



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 101

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de maio de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Ministério da Ciência e Tecnologia	32
Ministério da Cultura	35
Ministério da Defesa.....	40
Ministério da Educação	40
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Integração Nacional	90
Ministério da Justiça	91
Ministério da Saúde	96
Ministério das Cidades.....	101
Ministério das Comunicações.....	102
Ministério de Minas e Energia.....	106
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	114
Ministério do Meio Ambiente.....	118
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	118
Ministério do Trabalho e Emprego	119
Ministério do Turismo	128
Ministério dos Transportes	128
Ministério Público da União	129
Tribunal de Contas da União	130
Poder Legislativo.....	207
Poder Judiciário	208
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	216

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.107-4 (1)
PROCED. : PARA
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : PGE-PA - ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE MARITUBA
ADV.(A/S) : JANDIRA PEREIRA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 22.10.2008.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.255/1999 DO ESTADO DO PARÁ. CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA. CORREÇÃO MATERIAL DA NORMA. LIMITES DEFINIDOS EM LEI ANTERIOR, ELABORADA SEGUNDO AS NORMAS ENTÃO VIGENTES. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ACÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

A Lei estadual paraense 6.255/1999 deu nova redação à lei estadual 5.857/1994. Esta última efetivamente criou o município de Marituba, após consulta às populações interessadas.

A lei estadual 6.255/1999 apenas corrigiu um erro material da lei anterior, acrescentando a expressão "e Ananindeua" aos seus artigos 1º e 9º.

Os artigos que fixam os limites territoriais de Marituba não sofreram qualquer alteração, de modo que não houve criação, desmembramento ou fusão de municípios implementada pela lei 6.255/1999. Ação direta julgada improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.625-4 (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR
E OUTRO (A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
REQDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello, Carlos Britto e Eros Grau. Plenário, 04.03.2009.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 1.925/98, do Distrito Federal. Trânsito. Iluminação interna dos veículos fechados. Obrigatoriedade em certo período, quando se aproximem de blitz ou barreira policial. Previsão de penalidades pecuniárias que defina o Poder Executivo. Inconstitucionalidade reconhecida. Competência legislativa privativa da União. Ação julgada procedente. Ofensa ao art. 22, XI, da CF. Voto vencido. É inconstitucional a lei distrital que torna obrigatória, sob pena pecuniária a ser definida pelo Poder Executivo, a iluminação interna dos veículos fechados, no período das dezoito às seis horas, quando se aproximem de blitz ou barreira policial.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.942, DE 28 DE MAIO DE 2009

Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 14.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 83 e o art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83.

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade." (NR)

"Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I - atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II - horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável." (NR)

Art. 3º Para o cumprimento do que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
José Gomes Temporão

LEI Nº 11.943, DE 28 DE MAIO DE 2009

Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.848, de 15 de março de 2004, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.847, de 15 de março de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a União, os Estados e o Distrito Federal autorizados a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE, que terá por finalidade prestar garantias proporcionais à participação, direta ou indireta, de empresa estatal do setor elétrico, em sociedades de propósito específico, constituídas para empreendimentos de exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, no Brasil e no exterior, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ou referentes a programas estratégicos, eleitos por ato do Poder Executivo, aos financiamentos concedidos por instituição financeira.

§ 1º O FGEE terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas.



§ 2º O patrimônio do FGEE será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em dinheiro;

II - em títulos da dívida pública mobiliária federal;

III - por meio de suas participações minoritárias; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista, excedentes ao limite mínimo necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 4º O FGEE terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão participar, após aprovação prévia da União, na mesma forma descrita nos incisos I a IV do § 3º deste artigo, sendo aceitas somente as suas participações minoritárias e ações que tenham cotação em Bolsa.

Art. 2º O FGEE será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGEE, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, na forma autorizada pelo Conselho Diretor do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - CDFGEE.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o **caput** fará jus à remuneração pela administração do FGEE, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 3º O CDFGEE, órgão colegiado de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei, terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estatuto do FGEE será proposto pelo CDFGEE e aprovado em assembleia de cotistas.

Art. 4º Para os efeitos do **caput** do art. 1º desta Lei, o FGEE somente prestará garantias à sociedade de propósito específico, na qual a participação de empresa estatal do setor elétrico seja minoritária.

§ 1º No caso em que mais de uma empresa estatal do setor elétrico participe na sociedade de propósito específico, será considerado para o efeito de que trata o **caput** o somatório das participações das empresas estatais.

§ 2º As garantias a que se refere o **caput** do art. 1º desta Lei destinam-se exclusivamente à cobertura de obrigações decorrentes de investimentos em fase de implantação do empreendimento.

§ 3º O FGEE não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 4º As garantias prestadas pelo FGEE, na parte dos empreendimentos de responsabilidade das empresas estatais estaduais do setor elétrico, ficarão limitadas ao montante de participação do estado controlador no FGEE.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal dependerão de autorização das respectivas Assembleias Legislativas para participarem do FGEE, na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 5º A empresa estatal do setor elétrico, que participe de sociedade de propósito específico, pagará ao FGEE comissão pecuniária, com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo Fundo em cada operação garantida.

Parágrafo único. A comissão pecuniária de que trata o **caput** deste artigo será cobrada pela instituição financeira de que trata o **caput** do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Constituem recursos do FGEE:

I - os oriundos da integralização de suas cotas realizada em dinheiro;

II - o produto da alienação das ações e dos títulos mencionados no § 3º do art. 1º desta Lei;

III - a reversão de saldos não aplicados;

IV - os dividendos e remuneração de capital das ações de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei;

V - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

VI - as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos, de que trata o art. 5º desta Lei; e

VII - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGEE.

Art. 7º A quitação de débito pelo FGEE importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

Art. 8º Os empreendimentos a serem garantidos pelo FGEE deverão ser aprovados previamente pelo CDFGEE.

§ 1º Os projetos da área de energia serão encaminhados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia ao Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O CDFGEE deliberará somente sobre projetos de empreendimentos encaminhados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 9º O FGEE não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 10. A dissolução do FGEE, deliberada pela assembleia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único. Dissolvido o FGEE, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 11. É facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicar com o restante do patrimônio do FGEE, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 12. O § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

§ 4º Ao Tesouro Nacional será assegurada remuneração compatível com o custo de captação da República, interno ou externo em reais, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, para prazo equivalente ao dos créditos recebidos, na data da efetivação da concessão pela União do crédito ao BNDES." (NR)

Art. 13. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14. O art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2008, a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro." (NR)

Art. 15. Fica a União autorizada a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante operação de crédito, recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

§ 1º Os recursos obtidos pela União junto ao BIRD, no montante de até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares norte-americanos), serão repassados ao BNDES convertidos em reais à taxa de câmbio de venda do dólar, informada por meio do SISBACEN, transação PTAX800 - abertura, do dia da celebração do contrato com o BNDES.

§ 2º A União repassará os recursos ao BNDES nas mesmas condições financeiras oferecidas pelo BIRD.

Art. 16. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

Parágrafo único. O Produtor Independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização, sendo-lhe assegurado o direito de acesso à rede das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição e das concessionárias do serviço público de transmissão." (NR)

"Art. 17.

§ 1º As instalações de transmissão de energia elétrica componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou de leilão e funcionarão integradas ao sistema elétrico, com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros.

....." (NR)

Art. 17. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

VI - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 (mil) kW e igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica.

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do **caput** deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades



energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 9º (VETADO)" (NR)

Art. 18. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
§ 6º
I -
II -
III - (VETADO)

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no § 7º-A.

§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da Aneel ou de concessão oriunda de sistema isolado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - não tenham entrado em operação comercial; ou
II - (VETADO) " (NR)

Art. 19. A Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15.

§ 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços pela Eletrobrás e suas controladas poderão dar-se tanto na modalidade consulta e pregão, observados, no que for aplicável, os arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio, bem como poderá dar-se por procedimento licitatório simplificado a ser definido em decreto do Presidente da República." (NR)

Art. 20. O art. 4º da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 4º
XIX - elaborar e publicar estudos de inventário do potencial de energia elétrica, proveniente de fontes alternativas, aplicando-se também a essas fontes o disposto no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
....." (NR)

Art. 21. A data prevista na alínea a do inciso I art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para início de funcionamento das instalações fica prorrogada para 30 de dezembro de 2010.

Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes na data de publicação desta Lei e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, poderão ser aditados para vigorar até 30 de junho de 2015.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o art. 1º da Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008, na parte em que altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004.

Brasília, 28 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Edison Lobão

LEI Nº 11.944, DE 28 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 456, de 2009, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2009, a Lei nº 11.709, de 19 de junho de 2008.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.863, DE 28 DE MAIO DE 2009

Regulamenta a aplicação do Adicional de Plantão Hospitalar - APH, instituído pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, para os hospitais universitários e para o Hospital das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 298 a 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e os critérios para implementação do Adicional por Plantão Hospitalar - APH, instituído pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, para os hospitais universitários, vinculados ao Ministério da Educação, e para o Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa.

Art. 2º O APH é devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais.

Parágrafo único. O APH objetiva suprir as necessidades fins do atendimento ao sistema de saúde e, concomitantemente, no caso dos hospitais de ensino, garantir melhor acompanhamento, pelos docentes e preceptores, das atividades desenvolvidas pelos alunos no estágio curricular supervisionado obrigatório de conclusão dos cursos da área da saúde, em regime de internato, e dos pós-graduandos em residências em saúde.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - plantão hospitalar, aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante doze horas ininterruptas ou mais; e

II - plantão de sobreaviso, aquele em que o servidor titular de cargo de nível superior estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção do hospital ou unidade hospitalar.

§ 1º Cada plantão terá duração mínima de doze horas ininterruptas.

§ 2º O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.

§ 3º As atividades de plantão não poderão superar vinte e quatro horas por semana.

§ 4º O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do hospital e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 5º O servidor que prestar atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso receberá o valor do plantão hospitalar proporcionalmente às horas trabalhadas no hospital, vedado o pagamento cumulativo.

Art. 4º Farão jus ao APH, quando trabalharem em regime de plantão nas unidades hospitalares de que trata o art. 1º, os servidores:

I - titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde, integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

II - titulares do cargo de Docente, integrante da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares referidas no **caput**; e

III - ocupantes dos cargos de provimento efetivo da área de saúde, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício no Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o APH será pago aos servidores de que tratam os incisos I e III exclusivamente se exercerem as atividades típicas de seus cargos nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais de que trata o art. 1º.

§ 2º O APH não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 5º O servidor ocupante de cargo de direção e função gratificada em exercício nos hospitais universitários e unidades hospitalares referidas neste Decreto poderá trabalhar em regime de plantão, de acordo com escala previamente aprovada, fazendo jus ao APH, de acordo com o nível de escolaridade de seu cargo efetivo.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO DE PLANTÕES

Art. 6º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá, semestralmente, os valores máximos a serem despendidos semestralmente com o pagamento do APH por Ministério, com base no demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, informado pelas Comissões de Verificação a que se refere o art. 306 da Lei nº 11.907, de 2009.

Art. 7º Atos dos Ministros de Estado da Educação e da Defesa, separadamente e referentes às unidades hospitalares sob sua supervisão, estabelecerão semestralmente os quantitativos máximos de plantões, especificando o número de plantões permitido:

- I - por unidade hospitalar;
- II - por tipo de plantão;
- III - por nível do cargo; e
- IV - em dias úteis ou feriados e finais de semana.

§ 1º Para a fixação do quantitativo máximo de plantões por unidade hospitalar, serão considerados:

I - os valores máximos a serem despendidos semestralmente com o pagamento do APH, estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o respectivo Ministério; e

II - proposta da Comissão de Verificação do respectivo Ministério.

§ 2º No âmbito de cada Ministério, a proposta da Comissão de Verificação, referida no § 1º, deverá ser fundamentada, ao menos, nos seguintes critérios:

I - classificação do porte do hospital, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, considerando:

- a) número total de leitos;
- b) número de leitos de unidades de terapia intensiva;
- c) tipos de unidades de terapia intensiva;
- d) oferta de procedimentos de alta complexidade;
- e) oferta de serviço de urgência e emergência;
- f) atendimento à gestação de alto risco; e
- g) número de salas cirúrgicas;

II - quantitativo de recursos humanos da área da saúde existente no quadro do hospital, por jornada e tipo de vínculo;

III - número de programas regulares de residências em saúde oferecidos e número de residentes matriculados em cada programa;

IV - quantidade de docentes supervisores de estágio de graduação e de preceptores de residência;

V - integração do hospital ao sistema de saúde local; e

VI - quantitativo de plantões solicitados pela unidade hospitalar para o desenvolvimento ininterrupto de suas atividades.

§ 3º Ao avaliar o critério previsto no inciso V do § 2º, a Comissão de Verificação deverá considerar se há regulação dos leitos e consultas pelo gestor municipal de saúde ou se o acesso da população ocorre por demanda espontânea.

§ 4º Cada Comissão de Verificação, por ato próprio e público, deve estabelecer a forma de apuração de cada critério e sua relevância para a fixação do quantitativo máximo de plantões.

§ 5º A revisão do quantitativo máximo de plantões autorizados para cada unidade hospitalar será feita semestralmente pela Comissão de Verificação, ou em menor período quando ocorrer circunstância relevante e urgente.



CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO APH

Art. 8º Semestralmente, cada unidade hospitalar fará previsão do quantitativo de plantões necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, especificando:

- I - data e duração dos plantões;
- II - os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão;
- III - o tipo de plantão; e
- IV - critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões.

Art. 9º Compete ao dirigente superior da unidade hospitalar, permitida a delegação, em relação ao APH:

- I - determinar a consolidação das previsões de plantões necessários feitas pelas diversas áreas do hospital;
- II - aprovar a previsão e a escala de plantões;
- III - encaminhar à Comissão de Verificação do Ministério ao qual está vinculado a proposta da unidade hospitalar; e
- IV - autorizar a concessão de APH, respeitados os limites estabelecidos na forma do art. 6º.

Art. 10. A escala de plantões, com base na previsão de plantões da unidade hospitalar, deve indicar os servidores que participarão de cada plantão por data e período, com designação dos respectivos substitutos.

Art. 11. A autorização do dirigente superior da unidade hospitalar e a confirmação de que houve o cumprimento do plantão é condição para a inclusão do APH na folha de pagamento pela unidade de gestão de pessoal competente.

Parágrafo único. A realização do plantão de forma diversa daquela especificada na previsão ou escala de plantões não impede a concessão do APH, desde que justificada a excepcionalidade pelo dirigente superior e respeitado o quantitativo máximo previamente autorizado para a unidade hospitalar.

CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DO APH

Art. 12. A supervisão da implementação do APH compete às Comissões de Verificação constituídas nos âmbitos dos Ministérios da Educação e da Defesa, na forma do art. 306 da Lei nº 11.907, de 2009.

Art. 13. As unidades hospitalares devem fornecer às respectivas Comissões de Verificação, no prazo e forma por elas estabelecidos, as informações necessárias ao acompanhamento da implementação do APH, em especial:

- I - demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares;
- II - previsões e escalas de plantões;
- III - dados sobre os plantões efetivamente realizados.

Art. 14. Demonstrada, por meio de parecer circunstanciado da Comissão de Verificação, a existência de irregularidade na implementação do APH, o respectivo Ministro de Estado pode promover modificação do quantitativo máximo de plantões por unidade hospitalar ou determinar ao seu dirigente superior o saneamento das concessões irregulares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As escalas de plantões referidas no art. 9º deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério ao qual a unidade esteja vinculada.

Art. 16. Os Hospitais de que trata o art. 1º estabelecerão controle, preferencialmente eletrônico, das horas trabalhadas em regime de plantão hospitalar e correspondentes ao atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso.

Art. 17. Será de cento e vinte dias, a contar da publicação deste Decreto, o prazo máximo para a instalação da Comissão de Verificação de que trata o art. 306 da Lei nº 11.907, de 2009, no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O ato que dispuser sobre composição e funcionamento das Comissões de Verificação estabelecerá regras complementares a este Decreto e específicas para cada Ministério.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Enzo Martins Peri
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 367, de 28 de maio de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009.

Nº 368, de 28 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.000.

Nº 369, de 28 de maio de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor de Companhias Docas, crédito suplementar no valor total de R\$ 116.408.996,00, para os fins que especifica".

Nº 370, de 28 de maio de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 27 de fevereiro de 2009, que outorgam concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média nos municípios de Portel, Baião, Tomé-Açu e Juriti, no Estado do Pará.

Nº 371, de 28 de maio de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 568, de 4 de setembro de 2008 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no município de Vitória da Conquista - BA; e
- 2 - Portaria nº 823, de 16 de dezembro de 2008 - Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá, no município de Macapá - AP.

Nº 372, de 28 de maio de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009 (MP nº 450/08), que "Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.848, de 15 de março de 2004, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.847, de 15 de março de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD".

Ouvido, o Ministério de Minas e Energia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso III do § 6º e inciso II do § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, inseridos pelo art. 18 do Projeto de Lei de Conversão

"III - sejam empreendimentos detentores de outorga de autorização ou de concessão oriunda de sistema isolado desde que a central de geração não tenha iniciado operação comercial, ou que não seja titular de registro de comercialização de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE."

"II - não tenham servido de lastro em contratos de energia elétrica registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE."

Razões dos vetos

"O conceito de novos empreendimentos de geração está sendo estendido, o que poderia alterar a lógica dos leilões realizados pelo Ministério de Minas e Energia para atendimento da demanda das distribuidoras de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Grande quantidade de empreendimentos hoje já dotados de outorga reivindicariam a condição de novos e o direito de participação nos leilões voltados para a expansão da demanda e do consumo de energia elétrica, o que não mostra lógica, já que estes leilões são responsáveis pela expansão da oferta de energia

elétrica. Observa-se que a própria Lei nº 10.848, de 2004, preconiza que a licitação para a expansão da oferta de energia deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes.

É próprio do regime atual que a compra de energia nova e a de energia existente seja feita em leilões distintos, posto que os parâmetros para formação de preço são incompatíveis, tendo em vista que os empreendimentos já existentes (ante a amortização dos investimentos) têm condições de oferecerem energia a preços muito menores que os novos empreendimentos. Há possibilidade de se gerar, com essa nova configuração, condições desiguais de competição. Consequentemente, haveria o aumento do risco de insuficiência de novos investimentos, uma vez que a participação de empreendimentos com parte significativa dos custos amortizados conduziria os preços para patamares incompatíveis com novos projetos."

§ 9º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 do Projeto de Lei de Conversão

"§ 9º As autorizações a que se referem os incisos I e VI serão outorgadas a sociedades constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País, preferencialmente àquelas cujo controle societário direto ou indireto tenha maioria de capital nacional."

Razões do veto

"O Poder Constituinte Derivado optou por revogar, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 6, de 1995, o tratamento preferencial às empresas constituídas com capital nacional, inclusive no setor de geração de energia elétrica de origem hidráulica. O § 1º do art. 176 da Carta Magna refere-se tão somente à obrigatoriedade de as empresas candidatas à autorização ou concessão serem constituídas sob as leis brasileiras.

Pontua-se, também, que a criação de preferência nas autorizações de potenciais hidrelétricos compreendidos na faixa entre 1.000 kW a 50.000 kW às empresas cujo controle societário, direto ou indireto, pertença a brasileiros, teria como efeito gerar inseguranças aos investidores estrangeiros participantes da expansão do sistema energético nacional.

Como demonstram os recentes leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, as empresas controladas por nacionais possuem plena capacidade técnica e financeira para competir em igualdade de condições com os capitais estrangeiros. Assim, a criação de direitos de preferência teria o condão de prejudicar a segurança do ambiente regulatório, essencial aos investimentos que farão frente à cobertura da demanda energética originada do crescimento sustentável da economia brasileira nos últimos anos.

Acrescenta-se, ainda, que o tratamento preferencial pretendido poderá, inclusive, chocar-se com o interesse nacional de atrair os investimentos necessários a setores fundamentais para o desenvolvimento econômico e bem-estar social do Brasil, valores supremos do nosso Estado Democrático de Direito."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nºs 373 e 374, de 28 de maio de 2009. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 31 de maio a 4 de junho de 2009, em viagens oficiais a El Salvador, Guatemala e Costa Rica.

Nº 375, de 28 de maio de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica".

Nº 376, de 28 de maio de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial nº 69, de 27 de maio de 2009 (em conjunto com a Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao período de janeiro a abril de 2009. Aprovo. Em 28 de maio de 2009.



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	114.412.319	476.294
Pessoal Ativo	60.871.691	359.170
Pessoal Inativo e Pensionistas	53.540.628	117.124
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.181.319	76.984
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	76.061	9.387
Decorrentes de Decisão Judicial	2.511.851	17.505
Despesas de Exercícios Anteriores	844.037	48.752
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.749.371	1.340
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	100.231.000	399.310
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	100.630.310	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	23,910%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% ¹	159.512.698
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	151.558.107

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	664.269	651
Pessoal Ativo	385.910	651
Pessoal Inativo e Pensionistas	278.359	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	150.758	12
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	54.315	0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.286	12
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	95.156	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	513.511	639
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	514.150	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,122%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.148.996
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.090.074

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	407.909	0
Pessoal Ativo	275.196	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	132.713	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	73.365	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.978	0
Despesas de Exercícios Anteriores	6.548	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	63.840	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	334.543	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	334.543	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,079%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	673.405
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	639.734

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.197.151	143.138
Pessoal Ativo	3.752.497	93.168
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.444.654	49.969
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	347.242	116
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.280	6
Despesas de Exercícios Anteriores	344.947	109
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.849.909	143.022
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	5.992.932	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,424%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	9.259.312
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	8.796.347

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

RGF - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009 Até o 1º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.714.930.326	1.896.318.286
Dívida Mobiliária	1.828.615.101	1.801.874.043
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	(171.416.013)	45.782.887
Dívida Contratual	35.206.534	27.033.663
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	63.729	65.749
Outras Dívidas	22.460.973	21.561.943
DEDUÇÕES (II)	954.617.739	1.086.069.633
Ativo Disponível	256.475.363	375.343.743
Haveres Financeiros	698.142.376	710.725.890
(-) Restos a Pagar Processados	-	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-
Precatórios anteriores a 5.5.2000	-	-
Insuficiência Financeira	-	-
Outras Obrigações	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	760.312.587	810.248.653
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	428.563.288	420.877.832
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	400,16%	450,56%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	177,41%	192,51%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ¹	-	-

FONTE: Banco Central do Brasil.
¹ Limite em regulamentação.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

RGF - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009 Até o 1º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.714.930.326	1.896.318.286
Dívida Mobiliária	1.828.615.101	1.801.874.043
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	1.244.990.841	1.242.263.572
(-) Aplicações em Títulos Públicos	(21.768.724)	(25.641.727)
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB) ¹	494.310.914	474.243.203
Dívida Securitizada	19.832.434	19.523.510
Dívida Mobiliária Externa	91.249.636	91.485.485
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	(171.416.013)	45.782.887
Dívida Contratual	35.206.534	27.033.663
Dívida Contratual de PPP	0	0
Demais Dívidas Contratuais	35.206.534	27.033.663
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	63.729	65.749
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	20.358.289	19.321.262
Outras Dívidas	2.102.685	2.240.681
DEDUÇÕES (II)	954.617.739	1.086.069.633
Ativo Disponível	256.475.363	375.343.743
Depósitos do TN no BCB	255.216.723	359.277.512
Depósitos à Vista	1.038.186	950.231
Arrecadação a Recolher	220.454	15.116.000
Haveres Financeiros	698.142.376	710.725.890
Aplicações Financeiras	241.202.520	262.456.878
Disponibilidades do FAT	136.181.122	136.057.932
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	104.933.379	126.425.019
Recursos da Reserva Monetária	88.019	(26.072)
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	446.216.303	438.515.665
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	370.397.488	366.404.110
Créditos da Lei nº 8.727/93	41.562.925	40.129.340
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	9.750.776	8.595.191
Demais	24.505.114	23.387.024
Demais Ativos Financeiros	10.723.553	9.753.347
Haveres Externos (Garantias)	0	0
Outros Créditos Bancários	10.723.553	9.753.347
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	760.312.587	810.248.653
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	428.563.288	420.877.832
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	400,16%	450,56%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	177,41%	192,51%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ²	-	-

FONTE: Banco Central do Brasil.
¹ Inclui obrigações ao amparo da MP nº 435, de 26/06/2008.
² Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2009

RGF - Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R\$ milhares	
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		Até o 1º Quadrimestre	
EXTERNAS (I)	33.904.854	33.578.199	
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	33.904.854	33.578.199	
Organismos Multilaterais¹	28.962.596	28.910.878	
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	17.856.251	18.049.593	
Garantias a Empresas Estatais Federais	11.081.403	10.842.308	
Garantias a Empresas Privadas⁶	24.942	18.977	
Agências Governamentais¹	4.589.485	4.349.227	
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	2.542.894	2.433.061	
Garantias a Empresas Estatais Federais	2.032.919	1.902.804	
Garantias a Empresas Privadas⁶	13.672	13.362	
Bancos Privados¹	236.119	225.486	
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	108.058	107.199	
Garantias a Empresas Estatais Federais	128.061	118.288	
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0	
Outros Credores¹	116.655	92.608	
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	
Garantias a Empresas Privadas⁶	116.655	92.608	
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)³	0	0	
Outras Garantias nos Termos da LRF⁸	0	0	
INTERNAS (II)	58.881.991	57.232.011	
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	22.444.086	22.509.893	
Bancos Estatais⁴	1.925.328	2.149.636	
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.925.328	2.149.636	
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0	
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional² ³	7.482.156	7.349.571	
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional² ³	0	0	
FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	6.036.602	5.987.916	
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	7.000.000	7.022.770	
Outras Garantias nos Termos da LRF⁸	36.437.905	34.722.119	
Fundo de Garantia à Exportação - FGE5	10.712.542	10.302.041	
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC5	314.402	289.462	
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal⁴	2.166.240	2.179.540	
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB4	160.392	159.162	
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB4	672.655	667.494	
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB4	275.126	227.179	
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB4	0	0	
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN4	45.586	33.642	
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB4	254.572	268.937	
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda4	2.936.492	2.743.417	
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas4	2.535.490	2.486.837	
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001³	16.364.409	15.364.409	
CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001³	0	0	
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	92.786.846	90.810.210	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	428.563.288	420.877.832	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV)	21,65%	21,58%	
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60%	257.137.973	252.526.699	
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREF/GECON		Continua (1/2)	

Continuação

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

RGF - Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R\$ milhares	
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		Até o 1º Quadrimestre	
GARANTIAS EXTERNAS (V)	24.000.968	23.927.938	
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	24.000.968	23.927.938	
Organismos Multilaterais¹	19.657.303	19.808.294	
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	17.856.251	18.049.593	
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.776.109	1.739.724	
Garantias a Empresas Privadas⁶	24.942	18.977	
Agências Governamentais¹	3.990.892	3.801.550	
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	2.542.894	2.433.061	
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.434.327	1.355.127	
Garantias a Empresas Privadas⁶	13.672	13.362	
Bancos Privados¹	236.119	225.486	
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	108.058	107.199	
Garantias a Empresas Estatais Federais	128.061	118.288	
Garantias a Empresas Privadas⁶	0	0	
Outros Credores¹	116.655	92.608	
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	
Garantias a Empresas Privadas⁶	116.655	92.608	
Outras Garantias nos Termos da LRF⁸	0	0	



GARANTIAS INTERNAS (VI)	17.889.805	17.694.578
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	9.407.484	9.499.207
Bancos Estatais4	1.925.328	2.149.636
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.925.328	2.149.636
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0
Garantias a Empresas Privadas6	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional2 3	7.482.156	7.349.571
Outras Garantias nos Termos da LRF8	8.482.321	8.195.371
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC5	314.402	289.462
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal4	2.166.240	2.179.540
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB7	275.126	227.179
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB7	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	0	0
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB4	254.572	268.937
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda4	2.936.492	2.743.417
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas4	2.535.490	2.486.837
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)	41.890.773	41.622.516

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREF/GECON (2/2)

- 1 Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.
- 2 Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato nº 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.
- 3 Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.
- 4 Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.
- 5 Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.
- 6 Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.
- 7 Vinculação de contragarantia fidejussória, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.
- 8 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

RGF - Anexo IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
	Credor	Valor
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		100.454.581
Externas		2.435.298
TIT. RESP. REFINAN. DIVIDA PUBLICA FEDERAL	Diversos1	915.929
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS - CONTRATUAIS		1.519.368
	Diversos2	1.466.171
	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID	15.091
	BRAZILIAN AMERICAN MERCHANT BANK-CAYMAN	1
	BANCO INTER.P/RECONSTRUCAO E DESENVOLV.-BIRD	21.213
	KREDITANSTALT FUR WIEDERAUFBAU-KFW	2.244
	BANQUE NATIONALE DE PARIS S.A.	11.326
	JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION	0
	FUNDO INTL.PARA O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA-FI	3.129
	FUNDAÇÃO SYNGENTA PARA AGRICULTURA SUSTENTÁV	193
	ENTE FINANZIARIO INTERBANCARIO SPA-EFIBANCA-I	0
	BANQUE PARIBAS	0
	BANK HAPOALIM B. M.	0
	HSBC MARKETS LTD	0
	BANK LEUMI LE-ISRAEL BM - ISRAEL G	0
	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A.	0
	BNP PARIBAS	0
	DEUTSCHE BANK A.G.	0
	SIEMENS A.G.	0
	EXPORT DEVELOPMENT CORPORATION-EDC	0
Internas		98.019.283
TIT. RESP. T.N. - REFINANC. DIVIDA PUBLICA FEDERAL	Diversos3	65.110.746
TITULOS DA DIVIDA AGRARIA - TDA	Diversos3	297.707
TIT. RESP. DO TES.NAC. - OUTRAS APLICACOES	Diversos3	32.610.829
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)		0
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)		100.454.581
TOTAL DA RECEITA COM REFINANCIAMENTO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA (IV)4		66.026.676
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		420.877.832
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS (EXCETO REFINANCIAMENTO) sobre a RCL (I - IV / RCL)4		8,18%
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL (II / RCL)		0,00%
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 60%5		252.526.699
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA <%>		-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/CODIV/GEQFI

1 Para os valores da DÍVIDA EXTERNA MOBILIÁRIA (TÍTULOS - fontes 143 e 144) não é possível a identificação dos credores, visto que estas operações são oriundas de emissões de títulos do Tesouro Nacional, onde não é possível a identificação dos detentores destes títulos, visto que os mesmos foram adquiridos por meio de leilões no mercado internacional.

2 Para os valores da DÍVIDA EXTERNA CONTRATUAL (fontes 148 e 149) é possível a identificação dos credores, visto que estas operações são oriundas de contratos e portanto individualizadas por cada contrato e credor, cujo controle no SIAFI é feito pelo nº da obrigação gerada no cadastramento (Subsistema Dívida), sendo este número o detalhamento da fonte 148 e 149, portanto quando da classificação da receita há a necessidade de informar este detalhamento. Porém não há a obrigatoriedade deste detalhamento, ocorrendo desta forma a impossibilidade da identificação do credor.

3 Para os valores da DÍVIDA INTERNA MOBILIÁRIA (TÍTULOS - fontes 143 e 144) não é possível a identificação dos credores, visto que estas operações são oriundas de emissões de títulos do Tesouro Nacional, onde não é possível a identificação dos detentores destes títulos, visto que os mesmos foram adquiridos por meio de leilões no mercado doméstico.

4 Conforme disposto no art. 7º, §2º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, para cálculo do refinanciamento são consideradas todas as **receitas** com pagamento do principal da dívida pública.

5 Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício **financeiro**. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2009

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		100.630.310	23,91%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		159.512.698	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		151.558.107	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP		514.150	0,122%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.148.996	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.090.074	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		334.543	0,079%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		673.405	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		639.734	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		5.992.932	1,424%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		9.259.312	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		8.796.347	2,090%
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		810.248.653	192,51%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		90.810.210	21,58%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%		252.526.699	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Refinanciamento)		34.427.905	8,18%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0	0,00%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%		252.526.699	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL 1º QUADRIMESTRE DE 2009			
PORTARIA Nº 577, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008, DA STN, QUE APROVA A 1ª EDIÇÃO DO MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS			
Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.			
1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"			
1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:			
a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil 29213.02.xx - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores.			
00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.
d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, e 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.			
e) Para obter os valores do elemento 91 - Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos Superiores das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.			
2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:			
Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:			
a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);			
b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);			
c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);			
d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se a Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil e a 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).			
DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC Nº 19/98			
3º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:			
a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.xx - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;			



b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º).

4º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.xx - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades relacionados abaixo;

Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades:

005300 - Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	208700 - Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
005300 - Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	208700 - Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO II - LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

Grupamento			Definição
Dívida Consolidada - DC (I)	Item	Item	Corresponde ao total dos débitos de responsabilidade do Governo Federal e Previdência Social, mais a dívida mobiliária do Banco Central, em mercado.
Dívida Mobiliária	Dívida mobiliária do TN Interna (em mercado)		Total dos títulos fora do Banco Central, emitidos pelo Governo Federal, posição de carteira, calculados com base no preço unitário na curva do papel.
	(-) Aplicações em Títulos Públicos		Total das aplicações do INSS, FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
	Dívida mobiliária do TN Interna (em carteira no BCB)		Total dos títulos emitidos pelo Governo Federal pertencentes à carteira do Banco Central, calculados com base no preço unitário na curva do papel. Inclui obrigações ao amparo da MP nº 435, de 26/06/2008.
	Dívida securitizada		Corresponde ao total das dívidas securitizadas. Inclui os Certificados de Privatização, as Dívidas Vencidas e Renegociadas, os Títulos da Dívida Agrária (TDA) e a Dívida Agrícola.
	Dívida mobiliária externa		Corresponde à dívida mobiliária externa de responsabilidade do Governo Federal, convertida para a moeda nacional com base na taxa de câmbio de final de período.
	Títulos do Banco Central (em mercado)		Corresponde aos títulos em mercado de emissão do Banco Central.
Dívida Contratual	Dívida Contratual de PPP		Corresponde ao valor das provisões decorrentes dos contratos de Parcerias Público-Privadas.
	Demais Dívidas Contratuais		Corresponde ao endividamento do governo federal junto às agências governamentais, Clube de Paris, organismos multilaterais (BIRD, BID e demais) e outros.
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)			Inclui os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e integram a dívida consolidada.
Dívida assumida pela União (Lei nº 8727/93)			Obrigações do Governo Federal, decorrentes da assunção de dívidas dos diversos entes do setor público junto ao sistema financeiro, renegociadas com base na Lei nº 8727/93
Outras Dívidas			Total do endividamento do Governo Federal e Previdência Social junto ao sistema financeiro.
DEDUÇÕES (II)			Créditos totais do Governo Federal e Previdência Social.
Ativo Disponível	Depósitos do TN no BCB		Disponibilidades do Governo Federal junto ao Banco Central.
	Depósitos à Vista		Recursos mantidos em contas de depósitos à vista no sistema financeiro.
	Arrecadação a Recolher		Créditos correspondentes aos tributos arrecadados pela rede bancária e ainda não transferidos ao Governo Federal.
Haveres Financeiros	Aplicações Financeiras	Disponibilidades do FAT	Compreende as aplicações compulsórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no BNDES e no sistema bancário.
		Aplicações de fundos diversos junto ao setor privado	Compreende o saldo das aplicações de fundos financeiros junto ao setor privado e o patrimônio líquido dos fundos constitucionais (FNE, FCO e FNO) e FIES.
		Recursos da reserva monetária	Créditos aplicados em over, contra instituições financeiras sob intervenção ou administração especial do BCB.
	Renegociação de dívidas de entes da Federação	Dívida renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	Créditos do Governo Federal junto aos estados e municípios decorrentes da assunção e refinanciamento de dívidas desses entes, ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01.
		Créditos da Lei nº 8.727/93	Créditos do Governo Federal junto aos estados, municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de dívidas dessas entidades, ao amparo da Lei nº 8.727/93.
		Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	Registra os créditos do Governo Federal junto aos estados, municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de passivos externos dessas entidades (Aviso MF30, Acordo Brasil-França - BEA -, Brazil Exchange Agreement, Brazilian Investment Bonds, Clube de Paris, Dívida de Médio e longo prazo - PMSS - Empréstimos externos)
		Demais	Inclui créditos adquiridos de estados relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, referentes à exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, petróleo e gás natural (MP nº 2.181/01), além de créditos da Caixa cedidos à União e outros objeto de renegociação.
	Demais Ativos Financeiros	Haveres Externos (Garantias)	Corresponde aos depósitos registrados em moeda estrangeira e garantias de operações externas.
III - Dívida consolidada líquida		Outros Créditos Bancários	Demais aplicações financeiras mantidas junto ao sistema bancário.
			Corresponde à dívida líquida do Governo Federal e Previdência Social, mais a dívida mobiliária de responsabilidade do Banco Central, em mercado (I - II).



3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - ANEXO III - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º

I) Garantias Concedidas:

Os registros correspondentes às garantias concedidas pelo Tesouro Nacional estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo das contas contábeis 19953.XX.YY - Garantias Concedidas.

II) Contragarantias Recebidas:

Os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas, estão identificados SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo de contas contábeis 19952.XX.YY - Contragarantias Recebidas.

Metodologia de Elaboração:

a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos respectivos saldos;

b) Garantias Concedidas - Identifica as garantias concedidas, relativas às operações externas ou internas, de acordo com as seguintes categorias: aval ou fiança em operações de crédito e outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive garantias concedidas por meio de Fundos;

c) As garantias encontram-se classificadas, no primeiro nível de classificação, nas seguintes categorias:

I) Garantias Externas - São as garantias relativas a obrigações contraídas junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior;

II) Garantias Internas - São as garantias relativas as obrigações contraídas junto a credores públicos ou privados.

d) As Garantias Externas e Internas estão subdivididas em:

I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito - Nessa linha registram-se os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos avais ou fianças em operações de crédito.

Operações de Crédito - É a receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos e financiamento obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior ou no Brasil.

Aval - Considera-se aval a garantia de pagamento de título de crédito, de natureza pessoal, dada a terceiros. Pelo aval o avalista torna-se co-devedor, em obrigação solidária, e o pagamento da obrigação pode ser imputado diretamente a ele, sem que o seja, anteriormente, contra o avalizado.

JUSTIFICATIVAS QUANTO À DIFERENÇA ENTRE O SALDO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

	R\$ mil
1. Dispensa de Contragarantia.	38.025.356
ORG. MULTILATERAIS/AGÊNCIAS/BANCOS PRIVADOS/OUTROS	9.650.261
- Lei complementar 101 - EMGEA	15.364.409
- FGTS - BNDES	5.987.916
- FI/FGTS - BNDES	7.022.770
2. Inexigibilidade (*)	11.162.339
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	10.302.041
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB	159.162
Seguro de Crédito Exportação - SCE/IRB - Sinistros em aberto	667.494
Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN	33.642
TOTAL	49.187.695

(*) A contragarantia é o prêmio de seguro.

h) Em atenção às determinações contidas no Acórdão n.º 1.051/2007 do tribunal de Contas da União - TCU, apresenta-se, a seguir, a tabela "Garantias Externas - Razões para Dispensa de Contragarantias", atualizada conforme padrão fixado pelo TCU:

TABELA II - GARANTIAS EXTERNAS - RAZÕES PARA DISPENSA DAS CONTRAGARANTIAS				
1. CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15.12.1989				
MOTIVO DISPENSA: OBRIGAÇÃO DE VINCULAR CONTRAGARANTIAS, MAS COM POSSIBILIDADE DE DISPENSA CASO A CASO E ENTENDIMENTO JURÍDICO DE NÃO APLICABILIDADE A EMPRESAS ESTATAIS				
CONTRATO	DATA ASSINATURA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR
BNDES BID 602-OC	15/1/1991	15/1/2011	\$250.000.000,00	R\$ 110.780.215,11
BNB BID 841-OC	12/12/1994	12/12/2019	\$400.000.000,00	R\$ 675.895.015,15
BNDES BID 1125-OC	14/3/1999	14/3/2019	\$1.100.000.000,00	R\$ 1.591.700.000,00
2. CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000				
MOTIVO DISPENSA: OBRIGAÇÃO DE VINCULAR CONTRAGARANTIAS COM INEXIGIBILIDADE PARA ENTIDADES DO PRÓPRIO ENTE				
BNDES NIB-100	17/2/2002	15/9/2017	\$100.000.000,00	R\$ 196.792.000,00
BNDES NIB-60	17/2/2002	15/9/2020	\$60.000.000,00	R\$ 138.912.000,00
BNDES BID 1374-OC	9/5/2002	9/5/2022	\$900.000.000,00	R\$ 1.758.105.000,00
BNDES BID 1608-OC	23/9/2005	23/9/2025	\$1.000.000.000,00	R\$ 2.315.200.000,00
BNDES BID 1860-OC	23/9/2005	19/10/2027	\$1.000.000.000,00	R\$ 2.315.200.000,00
BNDES BID 2023-OC	19/3/2009	19/3/2029	\$1.000.000.000,00	R\$ -
TOTAL- GERAL (1 + 2)				9.650.260.716,48

FONTE: STN/COREF/CONTRATOS
Posição: março/2009

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANEXO IV - LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C"

- a) Identifica-se no SIAFI, a conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, até o mês de referência, saldo acumulado, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita 2 - Capital, Subcategoria Econômica da Receita 1 - Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita, Operações de Crédito Externas e Internas;
- b) Não há identificação no SIAFI do Item II - Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, por não haver, no âmbito da União, esta ocorrência.

5) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO VII - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos I a IV.

Fiança - Pelo contrato de Fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra. Como a fiança é obrigação subsidiária, o fiador responde apenas quando o afiançado não o faz. O contrato pode ser firmado, no entanto, com renúncia do benefício de ordem, tornando-se obrigação solidária.

II) Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas) - Nessa linha, registram-se os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos.

Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação - FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC; garantias de execução de contrato (*Operações do Tipo Performance Bond*) e de devolução de sinal (*Refundment-bond*); Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB; Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB; Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira-BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda- FUNPROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 - assunção do risco de operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - MP nº 2.155, de 22.6.2001. Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais. Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.

e) O saldo das garantias no 1º quadrimestre de 2009 apresentou um decréscimo no valor aproximado de R\$ 1,9 bilhão, registrando uma variação negativa da ordem de 2,1% em relação ao quadrimestre anterior. O saldo das Garantias Internas reduziu-se aproximadamente R\$ 1,6 bilhão (2,8%), em virtude de amortizações ocorridas relativamente a obrigações garantidas pela União à EMGEA (R\$ 1,0 bilhão) e ao FUNPROGER (R\$ 193,0 milhões), bem como em razão da variação cambial que afetou notadamente as operações contratadas no âmbito do FGE (R\$ 410,0 milhões). As Garantias Externas apresentaram decréscimo de aproximadamente R\$ 326 milhões (1,0%), em função da variação cambial e amortizações realizadas no período.

f) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

g) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas, podendo assim ser resumido:

SECRETARIA ESPECIAL
DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 2009

Reabre prazo para a renovação da permissão de pesca das embarcações per-
missionadas para a pesca de arrasto de camarão sete barbas, no litoral su-
deste/sul.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,
e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa
SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 27 de julho de 2007,
na Instrução Normativa Conjunta SEAP/PR-IBAMA nº 24, de 18 de dezembro de 2008 e o que consta
no Processo nº 00350.002406/2006-51, resolve:

Art. 1º Permitir, em caráter excepcional, no período compreendido entre 1º e 30 de junho de
2009, a apresentação de pedido de renovação anual da Permissão de Pesca das embarcações devidamente
permissionadas para a captura de camarão sete barbas através da modalidade de arrasto, na forma do
estabelecido na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18/2007.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será aplicado somente para aquelas em-
barcações cujos pedidos de renovação anual de permissão de pesca não foram apresentados no prazo
previsto no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18/2007.

Art. 2º Ressalvadas as disposições da Instrução Normativa Conjunta SEAP/PR-IBAMA nº
24/2008, ficam mantidas as demais condições previstas para a renovação das permissões de pesca e do
respectivo registro das embarcações permissionadas para a pesca de arrasto de camarão sete barbas, no
litoral sudeste/sul.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da
Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, no
Termo de Entrega GRPU/SPU/MPOG no Ceará, no Livro CT. 18, folhas 175 a 187 - Parque Aquícola

Nova Jaguaribara; e os elementos que integram o Processo nº 00350.001441/2006-52, referente a
delimitação do Parque Aquícola situado no Açude Público Padre Cícero - Castanhão e do processo de
licitação nº 00350.002496/2008-41, que culminou no Edital de Concorrência Pública SEAP/PR nº
5/2008, objetos de licitação de seleção para cessão de uso de espaço físico em corpos d'água de domínio
da União para fins de aquicultura, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, às pessoas abaixo listadas, de espaço físico em águas
públicas da União (áreas aquícolas), com área (lotes) de 1.250 m² (hum mil duzentos e cinquenta metros
quadrados), conforme numeração nos referidos Processos, localizados no Açude Público Padre Cícero -
Castanhão, Rio Jaguaribe, no Município de Jaguaribara, Estado do Ceará:

PARQUE AQUÍCOLA:	ÁREAS:	LICITANTE:	CPE:
Nova Jaguaribara	113	Antônio da Costa	027.874.663-20
Nova Jaguaribara	115	Jurandir Rodrigues Carneiro	033.877.383-58
Nova Jaguaribara	118	Antônio Abel de Farias	070.571.993-68
Nova Jaguaribara	119	João Rodrigues de Farias	033.230.463-90
Nova Jaguaribara	122	Marcicero Marcio Palhares Gomes	859.608.613-72
Nova Jaguaribara	123	Edilson Brauna da Silva	779.718.253-15
Nova Jaguaribara	124	Deive Coelho de Oliveira	013.772.853-08
Nova Jaguaribara	128	Raimundo Cledson Nunes de Castro	312.259.002-63
Nova Jaguaribara	129	João Eudo da Costa	601.105.483-88
Nova Jaguaribara	132	Carlos Alberto Chaves Leitão	805.311.487-34
Nova Jaguaribara	133	Francisco Renato do Nascimento	526.434.763-87
Nova Jaguaribara	136	José Henrique de Souza	636.424.763-68
Nova Jaguaribara	140	Manoel Ronaldo Oliveira Leitão	388.080.053-72
Nova Jaguaribara	143	Francisco Aldemir de Sena	113.799.953-53
Nova Jaguaribara	148	Ivan Nunes Leitão	002.988.363-60
Nova Jaguaribara	149	José Matos Alves	001.754.103-48

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para
o cultivo de peixes em tanques-rede.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura dos respectivos
contratos, de acordo com os prazos definidos no art. 15 do Decreto nº 4.895/2003, podendo ser
renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003575/2008-10, resolvem:

Art. 1º Aprovar as normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável orgânico, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

CARLOS MINC

ANEXO

NORMAS TÉCNICAS PARA A OBTENÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS ORIUNDOS DO EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO

Art. 1º Estas normas aplicam-se exclusivamente aos produtos não madeireiros de origem vegetal ou fúngica que tenham como objetivo a sua identificação como produto orgânico.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa Conjunta, considera-se:

I - Agroextrativismo: combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento; é orientado para a diversificação, consórcio de espécies, imitação da estrutura e dos padrões do ambiente natural, e uso de técnicas geralmente desenvolvidas a partir dos saberes e práticas tradicionais, do conhecimento dos ecossistemas e das condições ecológicas regionais;

II - Áreas Especialmente Protegidas: incluem-se nesta categoria as Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais, disciplinadas pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

III - Biodiversidade ou Diversidade Biológica: é a variedade entre organismos vivos de todas as origens, incluindo ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, bem como os complexos ecológicos dos quais eles fazem parte, incluindo a diversidade dentro uma mesma espécie, entre espécies diferentes e entre ecossistemas;

IV - Croqui da unidade de produção: mapa simples, que pode ser feito de próprio punho, sem formalização de escala ou coordenadas geográficas, que demonstre de forma clara a localização dos principais elementos constantes na unidade de produção, tais como estradas, cursos d'água, benfeitorias e áreas de manejo;

V - Croqui de localização: mapa simples que pode ser feito de próprio punho, sem formalização de escala ou coordenadas geográficas, que demonstre de forma clara o caminho até a unidade de produção;

VI - Ecossistema: conjunto formado por todos os fatores bióticos (seres vivos) e abióticos (solo, água e atmosfera), que atuam simultaneamente sobre determinada região;

VII - Exsudatos: são materiais produzidos pelas plantas, associados à sua seiva, excretados de forma natural ou provocada, como látex, resinas, óleo-resinas e gomas;

VIII - Extrativista: aquele que pratica o extrativismo ou agroextrativismo;

IX - Frequência: quantidade de intervenções ao longo de um período de tempo determinado, em uma população ou indivíduo; sua adequação é necessária para diminuir ou neutralizar os impactos negativos em longo prazo sobre o vigor e produção dos indivíduos explorados; as frequências são ajustadas de acordo com combinação do incremento, rebrota e regeneração natural da planta;

X - Funções ecossistêmicas: conjunto de funções dos ecossistemas, fundamentais para a manutenção da vida, como ciclagem de nutrientes, de água e de gases;

XI - Indivíduo: o exemplar de uma espécie qualquer que constitui uma unidade distinta;

XII - Intensidade: grau, medida ou severidade com que se explora um recurso em relação a uma determinada frequência;

XIII - População: grupo de indivíduos que acasalam uns com os outros, produzindo descendência;

XIV - Práticas de Produção: atividades diretamente ligadas a uma etapa de produção de um produto extrativista;

XV - Produtos da Sociobiodiversidade: bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem;

XVI - Produtos Não-madeireiros: todo o material biológico, excetuado a madeira roliça e derivados de madeira serrada, placas, painéis e polpa de madeira, que podem ser extraídos de ecossistemas naturais ou modificados, e serem utilizados para uso doméstico ou comercial, ou dotados de uma significância social, religiosa ou cultural específica, tais como raízes, cogumelos, cascas, cipós, folhas, flores, frutos, sementes, exsudatos e fibras;

XVII - Projeto Extrativista Sustentável Orgânico: documento que descreve um conjunto de práticas e fundamentos técnicos organizados para o Extrativismo Sustentável Orgânico de uma área determinada, com vistas ao reconhecimento da qualidade orgânica;

XVIII - Regeneração natural: renovação ou restauração da população via germinação de sementes, crescimento clonal, sobrevivência ou crescimento de indivíduos novos para maiores classes etárias;

XIX - Sazonalidade: propriedade do clima que caracteriza a ocorrência de acontecimentos regulares conforme as estações do ano;

XX - Sistemas agrobiodiversos: sistemas produtivos compostos por diversas espécies vegetais, que podem ter por finalidade a geração de produtos de interesse econômico, a ciclagem de nutrientes ou outras funções ecossistêmicas;

XXI - Taxa de recrutamento: relação entre a quantidade inicial de indivíduos gerados para reprodução da espécie **versus** a quantidade real estabelecida; em longo prazo, a mortalidade não pode exceder o recrutamento, pois uma queda no recrutamento pode causar uma mudança notável na estrutura futura da população; e

XXII - Unidades de Conservação de Uso Sustentável: áreas onde é possível compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais; a exploração e o aproveitamento econômico direto são permitidos desde que feitos de forma planejada e regulamentada; a alteração dos ecossistemas por ação antrópica deve limitar-se a um nível compatível com a sobrevivência permanente de comunidades vegetais e animais; elas estão compostas pelas seguintes categorias de unidades de conservação:

- Área de Proteção Ambiental;
- Área de Relevante Interesse Ecológico;
- Floresta Nacional;
- Reserva Extrativista;
- Reserva de Fauna;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Podem ser reconhecidos como produtos oriundos do extrativismo sustentável orgânico todos aqueles extraídos ou coletados, em ecossistemas nativos ou modificados, onde a manutenção da sustentabilidade do sistema não dependa do uso sistemático de insumos externos.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra na área do extrativismo sustentável orgânico a produção de outros produtos, para estes será necessário que se observe o disposto nas normas técnicas para a produção animal e vegetal orgânicas e com base no Plano de Manejo Orgânico.

Art. 4º O Manejo Extrativista Sustentável Orgânico em Unidades de Conservação de Uso Direto ou em Áreas Especialmente Protegidas considera a utilização conjunta ou alternada de múltiplas espécies manejadas e eventualmente plantadas, seus produtos e subprodutos.

Art. 5º O Manejo Extrativista Sustentável Orgânico das espécies para obtenção de produtos não-madeireiros pode ser combinado, na mesma área, com a exploração legal de madeira, desde que haja compatibilidade entre as distintas práticas ambientais.

Art. 6º O Manejo Extrativista Sustentável Orgânico deve adotar práticas que atendam aos seguintes princípios gerais:

- conservação dos recursos naturais;
- manutenção da estrutura dos ecossistemas e suas funções;
- manutenção da diversidade biológica;
- desenvolvimento socioeconômico e ambiental local e regional;
- respeito à singularidade cultural dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares; e
- destinação adequada dos resíduos de produção, buscando ao máximo o seu aproveitamento.

Art. 7º O manejo extrativista sustentável orgânico deverá estar descrito no Projeto Extrativista Sustentável Orgânico que é equivalente ao Plano de Manejo Orgânico regulamentado para a produção agropecuária orgânica.

Parágrafo único. A avaliação da conformidade orgânica realizada por meio de certificação por auditoria ou sistema participativo de garantia estará vinculada à apresentação de Projeto Extrativista Sustentável Orgânico.

Art. 8º O Projeto Extrativista Sustentável Orgânico deverá ser avaliado e aprovado pelo organismo responsável pela avaliação da sua conformidade.

Art. 9º O responsável pelo Projeto Extrativista Sustentável Orgânico poderá solicitar a inclusão de novas espécies a serem manejadas em projeto já aprovado, desde que apresente as informações exigidas neste Anexo.

Art. 10. Para implementação das práticas de produção do manejo sustentável orgânico, os seguintes fundamentos técnicos devem embasar o Projeto de Extrativismo Sustentável Orgânico:

I - levantamento dos recursos naturais disponíveis, considerando as características ecológicas das espécies a serem manejadas, podendo considerar o potencial de enriquecimento, de forma a contemplar a manutenção ou ampliação dos estoques e da produtividade das espécies de interesse;

II - mecanismos que possibilitem a manutenção de populações das espécies manejadas nos ecossistemas e das suas funções ecológicas;

III - uso dos recursos naturais compatíveis com a capacidade local, assegurando o estoque e sustentabilidade da espécie utilizada;

IV - adoção de técnicas de manejo compatíveis com a manutenção e regeneração natural do ecossistema; e

V - adoção de monitoramento das práticas de produção que avaliem a conformidade com o Projeto Extrativista Sustentável Orgânico a ser aprovado, garantindo medidas mitigadoras aos impactos socioambientais negativos.

Art. 11. O Projeto Extrativista Sustentável Orgânico para Unidades de Conservação de Uso Direto ou para Áreas Especialmente Protegidas deverá ser elaborado conforme o disposto no Capítulo IV deste Anexo.

§ 1º Outras práticas de Manejo Extrativista Sustentável Orgânico, além das previstas neste anexo, adaptadas à realidade socioambiental local, poderão ser adotadas em âmbito estadual, devendo, desde que observado o seguinte procedimento:

I - sejam apresentadas, com a devida justificativa, à Comissão da Produção Orgânica da unidade da federação - CPOrg-UF, para apreciação;

II - caso a CPOrg-UF as julgue pertinentes, esta deverá encaminhar Parecer Técnico favorável à Coordenação de Agroecologia - COAGRE/MAPA, para reconhecimento na unidade da federação proponente.

§ 2º Por decisão fundamentada do MAPA e do MMA, as práticas adotadas para uso na unidade da federação poderão ter seu reconhecimento revisto.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, deverá ser concedido um prazo compatível, de no mínimo 30 (trinta) dias, para que os extrativistas se adequem à nova orientação.

Art. 12. A área de Manejo Extrativista Sustentável Orgânico poderá estar situada em propriedades públicas ou privadas, ou ambas, excetuando-se os casos previstos em lei.

§ 1º A transferência da titularidade do imóvel objeto do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico deverá ser comunicada ao Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica ou Organização de Controle Social a que esteja vinculado.

§ 2º Nos casos em que se configure transferência de responsabilidade em relação à área do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico, para que possa manter o reconhecimento da conformidade orgânica do projeto, o adquirente deverá:

I - assumir, junto ao Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica ou Organização de Controle Social que controla o projeto, as obrigações estabelecidas no Projeto Extrativista Sustentável Orgânico aprovado para a referida área; ou

II - apresentar e ter aprovado um novo Projeto Extrativista Sustentável Orgânico por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica ou Organização de Controle Social em situação regular junto ao MAPA.

Art. 13. No caso da prática do Extrativismo Sustentável Orgânico em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, além do disposto nesta Instrução Normativa Conjunta, a exploração de produtos e subprodutos está sujeita à regulamentação específica, cujo controle e monitoramento é de competência do órgão gestor da unidade.

Parágrafo único. Os órgãos competentes pela gestão das Unidades de Conservação de Uso Direto devem incentivar, facilitar e promover o desenvolvimento do Extrativismo Sustentável Orgânico de produtos e subprodutos do extrativismo e agroextrativismo daquelas Unidades de Conservação, bem como a avaliação da conformidade dos mesmos.

Art. 14. Os órgãos de controle, fomento, pesquisa, inovação tecnológica, assistência técnica e extensão rural devem incentivar, promover e apoiar, por meio de planos, programas, projetos, ações e instrumentos específicos, o manejo extrativista sustentável orgânico de produtos derivados da biodiversidade e da sociobiodiversidade brasileira.

Parágrafo único. O incentivo e apoio previsto no **caput** deste artigo deve ser preferencialmente destinado a povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXTRATIVISTA SUSTENTÁVEL ORGÂNICO

Art. 15. O Projeto Extrativista Sustentável Orgânico deve seguir o seguinte roteiro:

I - título: "PROJETO EXTRATIVISTA SUSTENTÁVEL ORGÂNICO";

II - identificação:

a) proponente:

- nome;
- endereço completo;
- endereço para contato;
- natureza jurídica;
- data do registro jurídico;
- CNPJ / CPF / RG; e
- representante(s) legal(is);

b) executores (no caso de não ser o proponente, ou quando este representar um grupo)

- nome(s) do(s) produtor(es);
- CPF/RG;
- nome(s) da(s) propriedade(s) ou unidade(s) de produção;
- localização;
- estado;
- município;
- croqui de localização;
- croqui da unidade de produção;
- tamanho da(s) área(s); e



10. principais atividades que desenvolve na área;
III - detalhamento:
a) estimativa da capacidade produtiva da(s) espécie(s) explorada(s) em relação ao(s) produto(s) obtido(s), em determinado período de tempo, com a descrição do método utilizado;
b) definição das taxas de intensidade, frequência e sazonalidade da exploração;
c) definição das práticas e método de coleta a ser utilizado, identificando parâmetros como: tamanho, diâmetro, idade mínima e fase fenológica, considerados de forma isolada ou cumulativa, para a(s) espécie(s) a ser(em) explorada(s);
d) descrição dos procedimentos de armazenamento, transporte e beneficiamento;
e) descrição das medidas mitigadoras aplicadas para redução dos possíveis impactos negativos do manejo; e
f) descrição do sistema de monitoramento empregado para avaliação da sustentabilidade do manejo;
IV - Demonstrativos de que as taxas de intensidade, frequência e sazonalidade da exploração não excedam a capacidade de suporte, fundamentadas em estudos científicos, experiências locais consolidadas ou conhecimentos tradicionais; e
V - Orientações e precauções específicas relacionadas aos casos em que:
a) a exploração implica a supressão e remoção;
b) a exploração causa dano ao indivíduo, a outras espécies ou a outros produtos florestais;
c) os produtos são coletados para subsistência;
d) a exploração oferece riscos à integridade física ou à vida dos coletores;
e) a posse ou direito à terra e aos produtos objeto do manejo são passíveis de disputas, afetando a integridade física de coletores, comunidades ou do meio ambiente; e
f) a(s) espécie(s) explorada(s) estejam sob restrições legais.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXTRATIVISTA SUSTENTÁVEL ORGÂNICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO DIRETO OU ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS

Art. 16. Para a elaboração do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico em Unidades de Conservação de Uso Direto ou em Áreas Especialmente Protegidas, devem ser observadas, adicionalmente ao que está previsto no Capítulo III deste Anexo, as disposições descritas a seguir:

- I - seja considerada, no âmbito do ecossistema a ser manejado, a necessidade de manutenção de espécies em quantidade e qualidade suficientes para manutenção das funções ecossistêmicas;
II - que, na falta de informação técnica confiável, não deve ser coletado, explorado ou extraído mais de 30% do recurso; e
III - que os parâmetros técnicos estabelecidos garantam que a taxa de recrutamento da população seja positiva em relação à ação de manejo.

Parágrafo único. As práticas de manejo estabelecidas devem estar fundamentadas em estudos científicos, experiência local consolidada ou conhecimentos tradicionais.

Art. 17. Para os Produtos e subprodutos oriundos do extrativismo em Unidades de Conservação de Uso Direto ou em Áreas Especialmente Protegidas, o Projeto Extrativista Sustentável Orgânico deverá apresentar, além daquelas previstas no inciso V, do art. 15, deste Anexo, orientações e precauções específicas para os casos em que:

- I - a exploração afeta o crescimento ou produtividade de outras espécies;
II - a espécie explorada possui alto valor para a sobrevivência da fauna silvestre; e
III - a espécie explorada possui interdependências ecológicas específicas.

Art. 18. O monitoramento do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico em Unidades de Conservação de Uso Direto ou em Áreas Especialmente Protegidas de produção deve considerar:

- I - a taxa de sobrevivência ou recuperação dos indivíduos explorados na unidade de produção, utilizando como referência o prazo de seis meses após a extração e, posteriormente, a cada ano, não se aplicando a indivíduos cuja exploração seja de partes de plantas desprendidas naturalmente;
II - o registro anual da produção total da área manejada;
III - a avaliação da estrutura populacional a cada três anos após início do manejo, por meio de levantamento; e
IV - as observações percebidas na fauna.

Parágrafo único. Os dados obtidos no monitoramento devem ser sistematizados e comparados com dados anteriores.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MINISTRO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001632/2008-26, resolvem:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO PARA O PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGÂNICOS, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução da presente Instrução Normativa Conjunta serão resolvidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e pelo Ministério da Saúde - MS.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGÂNICOS

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regulamento aplica-se a toda pessoa física ou jurídica que processe, armazene e transporte produtos obtidos em sistemas orgânicos de produção ou oriundos de processo extrativista sustentável orgânico, desde que não prejudicial ao ecossistema local.

CAPÍTULO II
DO PROCESSAMENTO

Art. 2º O processamento de produtos orgânicos deverá obedecer igualmente à legislação específica para cada tipo de produto.
Art. 3º É obrigatório o uso de boas práticas de manuseio e processamento de forma a manter a integridade orgânica dos produtos.

Parágrafo único. A unidade de produção deverá manter registros atualizados que descrevam a manutenção da qualidade dos produtos orgânicos durante o processamento e assegurem a rastreabilidade de ingredientes, matéria-prima, embalagens e do produto final.

Art. 4º Deverão ser exclusivamente utilizados os produtos de higienização de equipamentos e das instalações utilizadas para o processamento de produtos orgânicos dispostos no Anexo II da presente Instrução Normativa Conjunta.

Art. 5º O processamento dos produtos orgânicos deverá ser realizado de forma separada dos não-orgânicos, em áreas fisicamente separadas ou, quando na mesma área, em momentos distintos.

§ 1º No processamento de produtos orgânicos e não-orgânicos na mesma área, será exigida uma descrição do processo de produção, do processamento e do armazenamento.

§ 2º Os equipamentos e instalações utilizados devem estar livres de resíduos de produtos não-orgânicos.

Art. 6º Serão proibidos o emprego de radiações ionizantes, emissão de micro-ondas e nanotecnologia em qualquer etapa do processo produtivo.

Art. 7º Os ingredientes utilizados no processamento de produtos orgânicos deverão ser provenientes de produção oriunda do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§ 1º Em caso de indisponibilidade de ingredientes agropecuários obtidos em sistemas orgânicos de produção, poderá ser utilizada matéria-prima de origem não-orgânica em quantidade não superior a 5% (cinco por cento) em peso.

§ 2º Não será permitida a utilização do mesmo ingrediente de origem orgânica e não-orgânica.

§ 3º O emprego de água potável e sal (cloreto de sódio - NaCl e cloreto de potássio - KCl) serão permitidos sem restrições e não serão incluídos no cálculo do percentual de ingredientes orgânicos.

Art. 8º A defumação deverá ser realizada mediante a utilização de madeiras obtidas de manejo sustentável ou fonte renovável e que não produzam substâncias tóxicas durante o processo de combustão.

Art. 9º No processamento de produto orgânico, será permitido o uso dos aditivos e coadjuvantes de tecnologia dispostos no Anexo III da presente Instrução Normativa Conjunta.

§ 1º Os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia mencionados no caput deste artigo somente poderão ser utilizados no produto orgânico se estiverem autorizados para o respectivo produto não-orgânico pela legislação específica do órgão competente da Saúde ou da Agricultura, observadas as funções dos mesmos ou, quando houver, as condições de uso estabelecidas no Anexo III.

§ 2º O uso dos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para os produtos orgânicos está limitado à quantidade necessária para atender às Boas Práticas de Fabricação, em quantidade suficiente para obter o efeito tecnológico desejado (q.s.p ou *quantum satis*), salvo nos casos em que houver limite máximo estabelecido nesta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 10. O uso de enzimas deverá atender aos dispositivos legais vigentes.

Art. 11. É proibido o uso de organismos geneticamente modificados ou produtos em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados.

Art. 12. Durante o processamento de produtos orgânicos, deverão ser utilizados métodos de higienização de ingredientes e produtos mediante a utilização dos produtos dispostos no Anexo IV da presente Instrução Normativa Conjunta.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO DOS PRODUTOS APÍCOLAS

Art. 13. Os equipamentos utilizados para a extração e o processamento dos produtos apícolas deverão ser construídos com materiais inertes e estar de acordo com as recomendações técnicas específicas.

Art. 14. É proibida a utilização de qualquer tipo de aditivo no mel, assim como açúcares e outras substâncias que alterem a sua composição original.

Art. 15. O processo de aquecimento do mel deverá atender a critérios técnicos no que se refere à combinação de temperatura e tempo de exposição ao calor, de forma a garantir a manutenção das características originais, considerando a origem do mel, seja do gênero apis ou de abelhas nativas sem ferrão (subfamília **Meliponinae**).

Art. 16. Os produtos apícolas de que trata este regulamento deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade e ao regulamento técnico de produção, industrialização, envase e transporte, estabelecidos pela legislação vigente para os produtos apícolas.

CAPÍTULO IV
DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE

Art. 17. No armazenamento e transporte de produtos orgânicos, deverão ser utilizados produtos de higienização de equipamentos e instalações permitidos na produção orgânica, constantes do Anexo II da presente Instrução Normativa Conjunta.

Art. 18. Durante o armazenamento e o transporte, os produtos orgânicos deverão ser devidamente acondicionados, identificados, assegurando sua separação dos produtos não-orgânicos.

Art. 19. O produto orgânico a granel deverá ser armazenado em áreas separadas e identificadas e transportado isoladamente.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DE PRAGAS NO PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Art. 20. Nas áreas físicas de processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos, além de ser observada a legislação específica, deverão ser adotadas as seguintes medidas para o controle de pragas, preferencialmente nessa ordem:

I - eliminação do abrigo de pragas e do acesso das mesmas às instalações, mediante o uso de equipamentos e instalações adequadas;

II - métodos mecânicos, físicos e biológicos, a seguir descritos:

- a) som;
b) ultrassom;
c) luz;
d) repelentes à base de vegetal;
e) armadilhas (de feromônios, mecânicas, cromáticas); e
f) ratoeiras;

III - uso de substâncias autorizadas pela regulamentação da produção orgânica.

Art. 21. É proibida a aplicação de produtos químicos sintéticos nas instalações de processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos.

ANEXO II

PRODUTOS PERMITIDOS PARA A HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NO PROCESSAMENTO DE PRODUTO ORGÂNICO

PRODUTOS	CONDIÇÕES DE USO
Os produtos de que trata este anexo deverão ser utilizados de acordo com as boas práticas de manuseio e processamento descritos nos registros da unidade de produção orgânica	
Água	
Vapor	
Hipoclorito de sódio em solução aquosa	
Hidróxido de cálcio (Cal hidratada)	
Óxido de cálcio (Cal virgem)	
Ácido fosfórico	Uso exclusivo em leiterias.
Ácido nítrico	Uso exclusivo em leiterias.
Ácido cítrico	
Ácido acético	
Ácido láctico	
Ácido Peracético	
Álcool etílico	
Permanganato de potássio	
Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica)	
Peróxido de hidrogênio	
Carbonato de sódio	
Extratos vegetais ou essências naturais de plantas	
Micro-organismos (Biorremediadores)	
Sabões (potassa, soda)	
Detergentes Biodegradáveis	
Sais Minerais Solúveis	
Oxidantes Minerais	
Iodóforo e soluções à base de iodo	



ANEXO III		
ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA PERMITIDOS NO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL ORGÂNICOS		
ADITIVOS ALIMENTARES		
INS	Nome	Condições de uso
400	Ácido algínico	
300	Ácido ascórbico (L-)	
330	Ácido cítrico	
270	Ácido láctico (L-, D- y DL-)	
334	Ácido tartárico (L(+)-)	Somente para vinhos, com limite máximo de 0,15g/100mL
406	Ágar	
401	Alginato de sódio	
	Aromatizantes	Somente os naturais
503i	Carbonato de amônio	
170i	Carbonato de cálcio	
504i	Carbonato de magnésio, carbonato básico de magnésio	
501i	Carbonato de potássio	
500i	Carbonato de sódio	
407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	
901	Cera de abelha (branca e amarela)	
331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	
509	Cloreto de cálcio	
511	Cloreto de magnésio	
508	Cloreto de potássio	
	Corantes	Somente os naturais (não sintéticos)
290	Dióxido de carbono	
220	Dióxido de enxofre, anidrido sulfuroso	Somente para vinhos, com limite máximo de 0,01g/100g
551	Dióxido de silício, sílica	
	Edulcorantes	Somente os naturais (não sintéticos)
428	Gelatina	
414	Goma arábica, goma acácia	
412	Goma guar	
410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	
415	Goma xantana	
526	Hidróxido de cálcio	

524	Hidróxido de sódio	
322	Lecitinas	
440	Pectina, pectina amidada	
516	Sulfato de cálcio	
336ii	Tartarato dipotássico, tartarato de potássio	Somente para produtos de panificação, com limite máximo de 0,5g/100g (expresso como ácido tartárico)

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
Ácido tartárico
Albumina de ovo
Álcool etílico
Bentonita
Caolin
Cera de carnaúba
Culturas de micro-organismos
Ictiocola, cola de peixe
Nitrogênio
Oxigênio
Perlita
Terra diatomácea

ANEXO IV	
PRODUTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO PERMITIDOS PARA USO EM CONTATO COM OS ALIMENTOS ORGÂNICOS	
Os produtos deverão ser utilizados de acordo com as boas práticas de manuseio e processamento descritos nos registros da unidade de produção orgânica	
Produto	Limitações de Uso
Ácido Acético	
Álcool Etilico (etanol)	
Álcool Isopropílico (isopropanol)	
Hidróxido de Cálcio (cal hidratada)	
Hipoclorito de Cálcio	
Óxido de Cálcio (cal virgem)	
Cloreto de cálcio (oxicloreto de cálcio, cloreto de cálcio e hidróxido de cálcio).	Oxicloreto de cálcio e cloreto de cálcio são permitidos desde que não haja substitutos.
Dióxido de Cloro	Permitido desde que não haja substitutos.
Ácido Cítrico	
Dicloro -S- Triazinatriona de Sódio	
Ácido Fórmico	
Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada)	
Ácido Láctico	
Essências Naturais de Plantas	
Ácido Oxálico	
Ozônio	
Ácido Peracético	
Ácido Fosfórico	Somente para uso em equipamentos de laticínios
Extratos Vegetais	
Sabão Potássico	
Carbonato de Sódio	
Hidróxido de Sódio (soda cáustica)	Proibido para descascamento de frutas e hortaliças
Hipoclorito de Sódio	Como alvejante líquido
Sabão Sódico	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001629/2008-11, resolve: Art. 1º Aprovar os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica dispostos no Anexo I da presente Instrução Normativa. Art. 2º Aprovar os formulários oficiais, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam os Anexos II a XXIV da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

MECANISMOS DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA QUALIDADE ORGÂNICA

Art. 1º Estabelecer os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica a serem seguidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzam, transportem, comercializem ou armazenem produtos orgânicos, ou que sejam responsáveis pela avaliação da conformidade orgânica.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos: base de dados com informações relativas aos produtores orgânicos em conformidade com a regulamentação brasileira para a produção orgânica;

II - Certificado de Conformidade Orgânica: documento emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, certificando que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, estando autorizados a usar o selo do SisOrg;

III - controle social: processo de geração de credibilidade organizado a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança das pessoas envolvidas no processo de geração de credibilidade;

IV - Declaração de Transação Comercial: documento emitido pelos Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica ou pelas unidades de produção, com base nos procedimentos definidos pelos Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OACs), com informações qualitativas e quantitativas sobre produtos comercializados, com o intuito de permitir o controle e a rastreabilidade dos mesmos;

V - grupo: é um conjunto de pessoas organizadas de maneira formal ou informal que realiza ações coletivas de monitoramento mútuo e avaliação da conformidade das unidades de produção dos fornecedores; um grupo pode incluir diferentes atores sociais que exercem o poder e a responsabilidade compartilhados pelas decisões relacionadas à conformidade dos produtos com os regulamentos da produção orgânica;

VI - inspeção: visita de representantes dos organismos de avaliação da conformidade orgânica, para verificar se o sistema de produção está sendo operado em conformidade com as normas vigentes de produção orgânica, podendo ser parte de um processo de auditoria;

VII - Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC): instituição que avalia, verifica e atesta que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, podendo ser uma Certificadora ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade;

VIII - Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC): é uma organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica (SPG), constituindo na sua estrutura organizacional uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos, ambos compostos por representantes dos membros de cada SPG;



IX - poder compartilhado: processo horizontal de avaliação da conformidade orgânica, no qual a tomada de decisão está compartilhada entre todos participantes de um sistema participativo de garantia, que possuem o mesmo nível de responsabilidade e de poder na determinação da qualidade orgânica de um produto;

X - selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: marca visualmente perceptível que identifica e distingue produtos controlados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, bem como garante a conformidade dos mesmos com os regulamentos técnicos da produção orgânica;

XI - unidade de produção controlada: unidade de produção em que é feita a avaliação da conformidade orgânica por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado pelo MAPA;

XII - visita de controle interno: processo pelo qual os membros de uma estrutura organizacional, ou técnicos por eles contratados, realizam a verificação do cumprimento dos regulamentos técnicos e demais procedimentos estabelecidos pelo sistema de controle interno; e

XIII - visita de pares: quando pessoas que integram o mesmo SPG avaliam, por meio de visitas, o cumprimento de critérios e práticas de produção.

TÍTULO I DOS MECANISMOS DE CONTROLE PARA A GARANTIA DA QUALIDADE ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Mecanismos de Controle

Art. 3º Os mecanismos de controle para a garantia da qualidade orgânica implicam o atendimento aos requisitos estabelecidos para os agricultores familiares na venda direta sem certificação e, nos demais casos, aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Seção II

Das Instâncias de Julgamento dos Processos Administrativos

Art. 4º O responsável pelo julgamento, em primeira instância, dos processos gerados a partir da lavratura de um Auto de Infração por uma autoridade fiscalizadora é o Superintendente Federal de Agricultura da SFA da unidade da federação onde ocorreu a ação fiscalizatória.

Art. 5º O responsável pelo julgamento dos recursos às penalidades impostas pela autoridade competente prevista no art. 4º desta Instrução Normativa é o Diretor do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade - DEPROS/SDC/MAPA.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA

Art. 6º O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica é integrado por órgãos e entidades da administração pública federal e pelos organismos de avaliação da conformidade credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Os organismos de avaliação da conformidade são as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pela verificação da conformidade dos processos produtivos avaliados, em relação aos regulamentos técnicos da produção orgânica, tanto na Certificação por Auditoria como nos Sistemas Participativos de Garantia.

Seção I

Do Credenciamento dos Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica

Art. 7º Os Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OACs) deverão ser credenciados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§ 1º O credenciamento dasificadoras será precedido de acreditação feita pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

§ 2º O credenciamento de certificadoras junto ao MAPA se dará em 2 (duas) fases: a Fase 1 (um) com a solicitação para a auditoria conjunta com o Inmetro conforme previsto no art. 23 deste anexo, e a Fase 2 (dois), com a solicitação do credenciamento, conforme previsto no art. 24 deste anexo.

§ 3º O credenciamento dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) deverá ser precedido de auditoria sob responsabilidade da Coordenação de Agroecologia - COAGRE.

Art. 8º O OAC, ao protocolar o pedido de credenciamento na Superintendência Federal de Agricultura da unidade da federação onde está sediada, deverá definir o(s) escopo(s) em que vai atuar.

Parágrafo único. Os escopos a que se refere o caput deste artigo são:

- I - produção primária animal;
- II - produção primária vegetal;
- III - extrativismo sustentável orgânico;
- IV - processamento de produtos de origem vegetal;
- V - processamento de produtos de origem animal;
- I - processamento de insumos agrícolas;
- VII - processamento de insumos pecuários;
- VIII - processamento de fitoterápicos;
- IX - processamento de cosméticos;
- X - processamento de produtos têxteis;
- XI - comercialização, transporte e armazenagem; e
- XII - restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 9º O Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário (Sepdag) da Superintendência Federal de Agricultura fará a verificação completa da documentação prevista no art. 18 (OPAC) e arts. 23 e 24 (Certificadora), deste Anexo, e enviará o processo para a Coordenação de Agroecologia - COAGRE, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo não superior a 10 (dez) dias.

Art. 10. A COAGRE, em até 10 (dez) dias, consultará as Comissões da Produção Orgânica - CPOrgs das unidades da federação onde o Organismo de Avaliação da Conformidade já atua, no sentido de obter um parecer sobre a sua solicitação de credenciamento.

Art. 11. A Coordenação de Agroecologia terá até 20 (vinte) dias para deliberar sobre o pedido de credenciamento.

§ 1º No caso de credenciamento de OPACs, o prazo disposto no caput deste artigo só passará a ser contado após a conclusão da auditoria que deverá ser realizada num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da documentação pela COAGRE.

§ 2º A solicitação do credenciamento poderá ser indeferida, mediante parecer fundamentado da Coordenação de Agroecologia do MAPA.

§ 3º Da decisão da COAGRE cabe recurso à Diretoria do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do MAPA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 4º O Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o recurso de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 12. No ato do credenciamento, o OAC receberá Declaração de Credenciamento emitida pela COAGRE comprovando sua situação e autorizando-o a utilizar o selo do SisOrg, passando a fazer parte da Lista de OACs credenciados disponível na página eletrônica do MAPA na rede mundial de computadores.

Art. 13. Para posterior alteração ou ampliação do escopo de atuação, o OAC solicitará à COAGRE a extensão do credenciamento para o escopo pretendido, encaminhando a complementação do manual de procedimentos operacionais e das normas de produção orgânica relacionada ao novo escopo.

§ 1º No caso das certificadoras, deverá ser apresentado também o currículo dos inspetores indicados, que deverão estar regularmente inscritos nos conselhos profissionais pertinentes.

§ 2º Após consulta às CPOrgs e análise da documentação complementar, a COAGRE decidirá se será necessária uma nova auditoria para autorização da ampliação do escopo.

Subseção I

Do Banco de Especialistas para as Auditorias de Credenciamento

Art. 14. A COAGRE contará com uma lista de especialistas capacitados a atuar nas auditorias necessárias ao processo de credenciamento dos OACs.

§ 1º A lista de que trata o caput deste artigo será formada por técnicos, indicados pelas CPOrgs das UF, que devem ter experiência comprovada e formação profissional compatível com o escopo em que irão atuar.

§ 2º A indicação do especialista deverá trazer a referência para quais escopos ele está sendo indicado e vir acompanhada pelo seu Currículo Vitae.

§ 3º A COAGRE deverá manter a lista atualizada e à disposição do público na página do MAPA na rede mundial de computadores.

Subseção II

Do Lançamento de Dados nos Cadastros

Art. 15. Após o seu credenciamento, os OACs passam a ser responsáveis por lançar e manter atualizados os dados referentes a todas as unidades de produção sob seu controle no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. As atualizações deverão ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação pela OAC de novos produtores ou de alterações em unidades de produção já controladas.

Art. 16. No caso de cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica de produtor, o OAC deverá excluí-lo do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 17. A COAGRE será responsável por manter atualizado e disponível o Cadastro Nacional de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica e do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

Subseção III

Dos Procedimentos para o Credenciamento de Organismos Participativos de

Avaliação da Conformidade Orgânica

Art. 18. O OPAC deverá solicitar o credenciamento junto ao Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário (Sepdag) da Superintendência Federal de Agricultura na Unidade da Federação onde estiver situada sua sede, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário de Solicitação de Credenciamento de OPAC (Anexo IV) preenchido e assinado;

II - lista das unidades de produção com nome do produtor, CPF/CNPJ, endereço, escopo, área e atividade produtiva, onde já atua como Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade, ou declaração de inexistência de projetos sob seu controle;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - atos constitutivos do OPAC (estatuto, regimento e contrato social);

V - manual de procedimentos operacionais do OPAC; e

VI - normas da produção orgânica utilizadas.

Art. 19. O credenciamento dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica deverá ser precedido de auditoria sob responsabilidade da Coordenação de Agroecologia - COAGRE.

Art. 20. O OPAC que declarar não possuir unidades de produção controladas no território nacional terá credenciamento condicionado à realização de auditoria de verificação, num prazo máximo de 6 (seis) meses, que confirmará ou não o credenciamento.

Art. 21. Se um OPAC credenciado permanecer sem controlar nenhuma unidade de produção por um período superior a um ano, será considerado inativo e terá seu credenciamento cancelado.

Subseção IV

Dos Procedimentos para o Credenciamento de Certificadoras

Art. 22. O processo de credenciamento de certificadoras está vinculado à solicitação de acreditação junto ao Inmetro, seguindo os procedimentos estabelecidos pelo mesmo.

Art. 23. Ao solicitar a acreditação, junto ao Inmetro, a certificadora deverá iniciar também a Fase 1 do credenciamento, preenchendo o formulário de Solicitação de Credenciamento de Certificadora - Fase 1 disposto no Anexo II desta Instrução Normativa, protocolando-o no Sepdag da Superintendência Federal de Agricultura na Unidade da Federação, onde estiver situada, encaminhando os documentos abaixo discriminados para subsidiar a auditoria conjunta de acreditação e credenciamento, a ser realizada pelo Inmetro e MAPA:

I - currículos dos inspetores indicados, que deverão estar regularmente inscritos nos conselhos profissionais pertinentes, com formação de acordo com o escopo de atuação;

II - lista das unidades de produção controladas com nome do produtor, CPF/CNPJ, endereço, escopo, área e atividade produtiva, se já estiver atuando na certificação da produção orgânica, ou declaração de inexistência de unidades de produção controladas;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - atos constitutivos da certificadora (estatuto, regimento, contrato social);

V - manual de procedimentos operacionais da certificadora; e

VI - normas da produção orgânica aplicáveis.

§ 1º A auditoria para acreditação deverá ser realizada por uma equipe composta por profissionais escolhidos conjuntamente pelo Inmetro e a COAGRE e deverá gerar relatório que servirá também para o processo de credenciamento.

§ 2º A certificadora que declarar não possuir unidades de produção controladas no território nacional terá credenciamento condicionado à realização de auditoria de verificação, no prazo máximo de 6 (seis) meses, que confirmará ou não o credenciamento.

Art. 24. Para dar início à Fase 2 do credenciamento, a certificadora deverá preencher o formulário de Solicitação de Credenciamento de Certificadora - Fase 2 (Anexo III), protocolando-o no Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário (Sepdag) da Superintendência Federal de Agricultura - SFA na Unidade da Federação onde estiver situada sua sede, apresentando o documento comprobatório da acreditação pelo Inmetro.

Art. 25. Se uma certificadora credenciada permanecer sem certificar nenhuma unidade de produção por um período superior a um ano, será considerada inativa e terá seu credenciamento cancelado.

Art. 26. No caso em que uma certificadora venha a perder a acreditação pelo Inmetro, este deverá informar o fato ao MAPA, que providenciará o descredenciamento da mesma.

Art. 27. Caso o MAPA cancele o credenciamento de uma certificadora, o Inmetro deverá ser informado.

Seção II

Dos Procedimentos para Avaliação de Conformidade por Certificação

Subseção I

Do Processo de Certificação por Auditoria

Art. 28. A certificação compreende os procedimentos realizados, por OACs credenciadas, nas unidades de produção e comercialização a fim de avaliar e garantir sua conformidade em relação às normas para a produção orgânica.

Art. 29. As certificadoras devem possuir manuais de procedimentos dos quais constem obrigatoriamente:

I - todas as etapas do processo de certificação, desde a análise da solicitação inicial até a certificação final;

II - mecanismos de registro da situação de todas as unidades de produção e comercialização certificadas e seus produtos, ao longo do processo de certificação; e

III - procedimentos para certificação de novos produtos dentro das unidades de produção e comercialização certificadas.

Art. 30. As unidades de produção certificadas devem informar qualquer inclusão ou substituição de produtos e áreas às certificadoras.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, as unidades de produção e comercialização certificadas só poderão comercializar os novos produtos após anuência das certificadoras.

§ 2º Quando se tratar de produtos de escopo diferente, as certificadoras deverão realizar auditorias complementares; neste caso, as unidades de produção e comercialização certificadas só podem comercializar os novos produtos após aprovação das certificadoras.

Art. 31. As certificadoras devem ter procedimentos para registro e acompanhamento de informações sobre alteração de processos de produção, ampliação ou redução na área utilizada para os produtos certificados.

§ 1º As certificadoras avaliarão a necessidade de investigações adicionais em função das mudanças informadas.

§ 2º Enquanto não houver a anuência das certificadoras, as unidades de produção e comercialização certificadas não podem comercializar como orgânicos os produtos decorrentes das alterações processadas.

Art. 32. As certificadoras devem ter mecanismos de aceitação de unidades de produção e comercialização, anteriormente controladas por outras certificadoras ou OPACs.



Parágrafo único. As certificadoras devem estabelecer formas de encaminhamento, a outra certificadora, dos registros pertinentes, quando solicitado pelas unidades de produção e comercialização.

Art. 33. As certificadoras devem estabelecer prazos e periodicidade para elaboração de relatórios de inspeção e auditoria e decisões de certificação.

Art. 34. As decisões relativas ao processo de certificação, que abrangem a aprovação inicial das unidades de produção e comercialização certificadas e também a subsequente, aprovação de produtos, mudanças na produção, adoção de medidas disciplinares e outras, devem ser tomadas por pessoas não envolvidas com as atividades de auditoria das unidades de produção e comercialização em questão.

Art. 35. As certificadoras devem possuir procedimentos definidos para os casos em que forem adotadas exceções previstas nos regulamentos técnicos; estas concessões especiais devem ser limitadas a um período de tempo definido, justificadas e registradas.

Art. 36. As certificadoras devem possuir procedimentos para análise de recursos apresentados contra decisões de certificação, devendo manter registro de todos os recursos impetrados e documentar as ações decorrentes; as autoridades responsáveis pelas decisões questionadas não podem estar envolvidas na análise dos recursos.

Subseção II

Do Certificado de Conformidade Orgânica

Art. 37. O produto ou estabelecimento produtor ou comercializador que tenha aprovada a sua conformidade receberá Certificado de Conformidade Orgânica emitido por certificadora credenciada pelo MAPA.

§ 1º O Certificado de Conformidade Orgânica tem a validade de um ano a partir da data de sua emissão.

§ 2º Para renovação da validade do Certificado de Conformidade Orgânica, é necessário novo processo de avaliação da conformidade, a ser iniciado antes do término do processo em curso.

Subseção III

Da Integridade do Sistema

Art. 38. O sistema de certificação deve estar baseado em acordos formais firmados pelas partes envolvidas com responsabilidades claramente definidas, cabendo aos produtores:

I - seguir os regulamentos técnicos estabelecidos para a obtenção de produtos orgânicos;

II - consentir com realização de inspeções e auditorias, incluindo as realizadas pelos órgãos responsáveis pela acreditação e credenciamento das certificadoras;

III - fornecer as informações necessárias ao processo de certificação, com precisão e nos prazos estabelecidos pela certificadora;

IV - fornecer informações sobre sua participação em outras atividades referentes ao escopo, não incluídas no processo de certificação; e

V - informar à certificadora sobre quaisquer alterações no seu sistema de produção e comercialização.

Subseção IV

Da Declaração de Transação Comercial

Art. 39. As certificadoras devem possuir procedimentos definidos para a emissão das Declarações de Transação Comercial, emitidas por ela própria ou pelas unidades de produção certificadas.

§ 1º Quando da emissão de declarações pelas unidades de produção, estas deverão informar às certificadoras sobre cada declaração emitida de forma a assegurar que elas possam manter o controle sobre o total do produto certificado comercializado.

§ 2º As declarações previstas no caput deste artigo devem conter:

I - nome do vendedor;

II - nome do comprador;

III - data de venda;

IV - data da sua emissão;

V - descrição clara dos produtos, sua quantidade e, quando relevante em função da característica específica do produto ou de controle especial exigido pelo mercado, a qualidade e a época de produção ou colheita;

VI - números de lote e demais identificações existentes dos produtos;

VII - referência ao documento fiscal de venda;

VIII - indicação da certificadora responsável pela certificação;

IX - declaração da unidade de produção e de comercialização certificada de que o produto foi produzido de acordo com os regulamentos técnicos aplicáveis; e

X - informações sobre a certificação de matérias-primas.

Subseção V

Da Informação para as Unidades Certificadas

Art. 40. As certificadoras assegurarão que cada unidade de produção e de comercialização terá durante todo o tempo que estiverem sob seu controle:

I - versões atualizadas dos regulamentos técnicos e procedimentos aplicáveis no processo de certificação;

II - descrição completa dos processos de auditoria, certificação e recursos, em linguagem clara e objetiva aos interessados;

III - certificados atuais referentes à situação da certificação;

IV - cópias dos relatórios de inspeção e auditoria e demais documentos relacionados à certificação da produção, fornecidas, no mínimo, anualmente.

Subseção VI

Dos Registros e da Documentação das Unidades de Produção Certificadas

Art. 41. As certificadoras devem requerer que cada unidade de produção controlada tenha um sistema de registro adaptado ao tipo de produção que permita a rastreabilidade e a obtenção de infor-

mações para realizar as verificações necessárias sobre produção, armazenamento, processamento, aquisições e vendas.

Subseção VII

Da Contratação de Serviços de Terceiros pelas Unidades de Produção

Art. 42. As certificadoras devem possuir regras para a contratação de serviços de terceiros para o armazenamento, processamento, manipulação, transporte, envase, rotulagem e comercialização.

Parágrafo único. As certificadoras devem determinar que os contratos efetuados para os serviços previstos no caput deste artigo incluam cláusulas relativas ao cumprimento dos regulamentos técnicos, à obrigação de fornecimento de informações e concessão de livre acesso às certificadoras e aos órgãos fiscalizadores.

Subseção VIII

Da Certificação em Grupo de Produtores

Art. 43. Só poderão ser contemplados pelo processo de certificação em grupo os pequenos produtores, agricultores familiares, projetos de assentamento, quilombolas, ribeirinhos, indígenas e extrativistas, que atendam os seguintes requisitos:

I - tenham organização e estrutura suficientes para assegurar um Sistema de Controle Interno (SCI) fundamentado numa avaliação de risco que garanta a adoção, por parte das unidades de produção individuais, dos procedimentos regulamentados;

II - sejam realizadas visitas de controle interno em todas as unidades de produção ao menos uma vez por ano;

III - garantam que a inclusão de novas unidades de produção ao grupo somente poderá ser efetivada após a aprovação pelas certificadoras;

IV - possuam registros internos correspondentes aos itens determinados pela certificadora;

V - garantam às unidades de produção do grupo adequada compreensão dos regulamentos técnicos; e

VI - seja firmado, por todos os responsáveis pelas unidades de produção que fazem parte do grupo, um acordo formal para definir a responsabilidade do grupo e de seu sistema de controle interno; deve conter a exigência do compromisso de todas as unidades de produção individuais ao cumprimento dos regulamentos técnicos vigentes e de permitir a realização de visitas de controle interno e auditoria pela certificadora e pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 44. As certificadoras que adotarem a certificação em grupo devem possuir procedimentos específicos para as inspeções e auditorias.

§ 1º O sistema de amostragem e os principais pontos a serem auditados levarão em conta a avaliação de risco do sistema de controle interno baseado-se em processo compartilhado entre o auditor e o grupo que busca certificação, considerando aspectos sociais, econômicos, culturais e tecnológicos que podem levar elementos do grupo ao descumprimento dos regulamentos técnicos.

§ 2º No caso de ser adotada sistemática de inspeções por amostragem, estas devem atender o disposto no Capítulo II, Subseção XIV, deste anexo.

Art. 45. Todas as unidades de produção que compõem o grupo deverão ser objeto de visita inicial pela certificadora ou do controle interno, sendo assegurado a cada produtor o direito ao certificado individual, assim como o acesso e uso dos seus documentos de certificação, histórico das glebas e descrição do processo de produção.

Art. 46. O sistema de controle interno deverá ser auditado anualmente pela certificadora, no qual será verificado, dentre outros:

I - que 100% dos produtores estão sendo inspecionados pelo SCI;

II - que as inspeções internas estão seguindo os procedimentos específicos previamente aprovados;

III - que a regulamentação brasileira para a produção orgânica está sendo cumprida;

IV - que os laudos das inspeções internas estão sendo mantidos e correspondem às informações obtidas pelo inspetor da certificadora por ocasião da visita; e

V - que as não conformidades detectadas nas visitas de inspeção interna estejam sendo registradas e as medidas corretivas correspondentes estejam sendo adotadas e igualmente registradas.

Art. 47. As certificadoras devem manter informações básicas sobre todas as unidades de produção que compõem o grupo, devendo conter a identificação, nome, ano de ingresso no grupo, mapa de localização da área, área da unidade de produção e os registros de produção e comercialização.

Art. 48. As certificadoras devem possuir procedimentos para suspensão da certificação do grupo nos casos de falha do sistema de controle interno, até que se apurem as responsabilidades.

Subseção IX

Da Aceitação da Certificação de Outros Países

Art. 49. No caso de países com reconhecimento de equivalência do sistema de certificação ou acordos de reconhecimento mútuo, o órgão oficial responsável pelo sistema de certificação de produtos orgânicos do país exportador deve fornecer registro formal de certificadoras por ele credenciadas.

Art. 50. No caso de países sem o reconhecimento da equivalência do sistema de certificação, as certificadoras destes países deverão ser credenciadas junto ao MAPA seguindo os critérios para credenciamento de certificadoras de produtos orgânicos definidos por este regulamento.

Subseção X

Das Inspeções e Auditorias por parte das Certificadoras

Art. 51. Os procedimentos necessários às inspeções e auditorias devem ser estabelecidos pelas certificadoras, em conformidade com a regulamentação da produção orgânica.

Art. 52. As inspeções e auditorias têm por finalidade a avaliação da conformidade para fins de concessão da certificação ou para

sua manutenção, podendo neste último caso ser realizada com ou sem aviso prévio.

Art. 53. Os auditores deverão ter formação específica em auditoria de sistema de gestão, bem como comprovado conhecimento em produção orgânica, sendo responsáveis pela supervisão e acompanhamento do trabalho dos inspetores, não sendo obrigatória sua presença nas inspeções.

Art. 54. Os inspetores deverão possuir experiência de acordo com o escopo da certificação solicitada, sendo responsáveis pela realização das inspeções in loco nas unidades de produção.

§ 1º A indicação dos inspetores é de responsabilidade da certificadora, não podendo as unidades de produção escolher ou recomendar inspetores.

§ 2º As unidades de produção devem ser informadas da identidade dos inspetores antes das visitas de auditoria para concessão da certificação, podendo apresentar objeções relativas à eventual imparcialidade ou suspeição.

§ 3º No caso das inspeções não informadas previamente, qualquer objeção em relação aos inspetores só poderá ser apresentada após a realização da inspeção.

Art. 55. As auditorias e inspeções realizadas durante o período de conversão deverão verificar o cumprimento do plano de manejo orgânico previsto.

Subseção XI

Das Inspeções nas Unidades de Produção

Art. 56. As inspeções nas unidades de produção deverão observar os seguintes requisitos:

I - as certificadoras devem ter acesso a todas as instalações, aos registros e documentos das unidades de produção;

II - as inspeções devem ser previamente preparadas, a fim de que os inspetores disponham de informações suficientes sobre as mesmas;

III - as inspeções, suas listas de verificação e relatórios devem abranger os requisitos constantes dos regulamentos técnicos da produção orgânica pertinentes ao escopo da atividade que estiver sendo avaliada;

IV - as certificadoras devem ter acesso a qualquer área de produção não orgânica da unidade de produção, ou demais unidades que, por propriedade ou vínculos administrativos, estiverem relacionadas com a atividade certificada; e

V - as inspeções devem seguir procedimentos objetivos e não discriminatórios.

Art. 57. No caso de projetos que envolvam várias unidades de produção de organizações ou grupos de produtores que possuem sistema de controle interno, este poderá ser utilizado como parte do processo de inspeção pelas certificadoras.

Parágrafo único. Para os casos previstos no caput deste artigo, as certificadoras deverão seguir as determinações estabelecidas nos arts. 61 e 62 deste anexo.

Subseção XII

Das Inspeções e Auditorias na Produção Extrativista Sustentável Orgânica

Art. 58. Os procedimentos de inspeção e auditoria, além de visitas às unidades de produção certificadas e suas instalações, devem também incluir:

I - entrevistas com coletores e intermediários locais;

II - visita a uma fração representativa, qualitativa e quantitativamente à área certificada, considerando o plano de manejo estabelecido; e

III - entrevistas com pessoas e instituições ligadas a questões ambientais e sociais que possam prestar informações sobre as unidades de produção.

Subseção XIII

Da Abrangência e Frequência das Inspeções e Controles

Art. 59. As inspeções nas unidades de produção devem ser realizadas, no mínimo, uma vez ao ano sendo que, no intervalo entre as inspeções, as certificadoras são obrigadas a utilizar procedimentos de controle que permitam avaliar a qualidade orgânica dos produtos certificados.

Parágrafo único. Para as atividades cujas avaliações sejam mais complexas, como cultivos ou criações de vários ciclos anuais e produção ou processamento em estabelecimentos com produção paralela, a certificadora deverá estabelecer uma sistemática de controle mais frequente, com no mínimo uma inspeção por semestre, alterando-se inspeções programadas e sem aviso prévio.

Art. 60. As certificadoras deverão realizar visitas sem aviso prévio em pelo menos 5%(cinco por cento) das unidades certificadas, a cada ano.

Parágrafo único. No caso de visitas em grupos de produtores, o número de unidades a serem inspecionadas será definido em função da avaliação de risco do grupo.

Subseção XIV

Da Inspeção por Sistema de Amostragem

Art. 61. As inspeções por sistema de amostragem poderão ser realizadas em organizações ou grupos de produtores que envolvam várias unidades de produção, e estes deverão:

I - possuir um Sistema de Controle Interno - SCI aprovado previamente pela certificadora;

II - ter um corpo administrativo (inspetores internos treinados no sistema) capaz de acompanhar, com visitas de inspeções, 100% (cem por cento) dos produtores;

III - firmar contrato com os produtores a eles vinculados de acordo com o modelo fornecido pela certificadora;

IV - colocar à disposição dos produtores a legislação aplicável atualizada, de forma clara e adequada ao nível de entendimento do grupo;

V - possuir os seguintes documentos:

a) manual de procedimentos para o controle interno;

b) identificação da organização;

c) resumo do projeto a certificar com lista de produtores;



d) croqui das unidades de produção;
e) ficha com histórico das parcelas, no mínimo, dos últimos 3 (três) anos;
f) termo de compromisso de cada produtor;
g) laudo de inspeção e controle interno de cada produtor, produção e processamento;
h) documentos relativos ao reconhecimento da unidade de produção como orgânica, com destaque àqueles referentes à redução de prazo de conversão; e
i) tabela de certificação especificando status por talhão por produtor.

Art. 62. A certificadora, a partir da avaliação de risco do sistema de controle interno da organização ou grupo, determinará a porcentagem da amostra ou número de produtores que receberão visitas de inspeção externa.

Parágrafo único. O número de inspeções externas será no mínimo a raiz quadrada do número total dos produtores.

Subseção XV

Das Informações Contidas nos Relatórios de Inspeção e Auditoria

Art. 63. Os relatórios de inspeção e auditoria deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - data e hora do início e término da inspeção ou auditoria;

II - nomes e dados pessoais das pessoas entrevistadas;

III - culturas, criações ou produtos cuja certificação tenha sido solicitada;

IV - áreas, locais e instalações visitadas;

V - documentos examinados;

VI - observações dos inspetores ou auditores;

VII - avaliação do cumprimento da regulamentação específica e relato das não conformidades;

VIII - avaliação da aplicação das medidas corretivas de não conformidades constatadas em auditorias anteriores; e

IX - manifestação do inspecionado ou auditado sobre as não conformidades verificadas.

Parágrafo único. Além das informações obrigatórias previstas no caput deste artigo, poderão ser necessárias informações complementares em função de particularidades relativas à unidade de produção certificada, a especificidades do produto ou a exigências específicas estabelecidas pelo mercado.

Subseção XVI

Das Análises Laboratoriais

Art. 64. As análises laboratoriais podem ser necessárias para subsidiar os procedimentos de inspeção ou auditoria ou para o atendimento de declarações adicionais exigidas em certificações específicas.

Parágrafo único. As análises devem ser executadas por laboratórios oficiais ou credenciados por órgãos oficiais de âmbito federal.

Art. 65. As certificadoras devem possuir procedimentos definidos para a realização de análises, prevendo no mínimo:

I - indicação dos casos em que devem ser coletadas amostras;

II - obrigatoriedade de coleta de amostras onde haja suspeitas de uso de substâncias proibidas;

III - procedimentos para a decisão quanto à realização das análises das amostras coletadas;

IV - procedimentos a serem adotados para garantir o atendimento dos limites de resíduos e contaminantes estabelecidos pelos regulamentos técnicos.

Art. 66. As certificadoras devem possuir em seus manuais de procedimento os critérios e rotinas utilizados para a coleta de amostras destinadas a análises e testes necessários à garantia da qualidade orgânica.

Subseção XVII

Dos Custos da Certificação

Art. 67. No caso de a certificadora estabelecer custo de certificação com base em um percentual sobre a produção certificada, deverá, obrigatoriamente, oferecer outra modalidade de cobrança.

Seção III

Dos Procedimentos para Avaliação de Conformidade por meio de Sistemas Participativos de Garantia

Art. 68. Os SPGs devem utilizar métodos de geração de credibilidade, adequados às realidades sociais, culturais, políticas, territoriais, institucionais, organizacionais e econômicas.

Art. 69. Os SPGs caracterizam-se pelo controle social, a participação e a responsabilidade de todos os membros pelo cumprimento dos regulamentos da produção orgânica.

§ 1º O controle social é estabelecido pela participação direta dos membros do SPG; estes atores estabelecem e dinamizam ações coletivas de avaliação da conformidade dos fornecedores à regulamentação da produção orgânica.

§ 2º A participação refere-se à efetiva atuação dos membros nas ações do SPG, ao poder compartilhado nas decisões e pela responsabilidade na garantia da qualidade orgânica resultante do processo.

Subseção I

Da Estrutura dos Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica

Art. 70. Um SPG é composto pelos membros do Sistema e por um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade - OPAC.

§ 1º Os membros do Sistema podem ser pessoas físicas ou jurídicas que fazem parte de um grupo, classificados em duas categorias assim definidas:

I - os fornecedores, constituídos pelos produtores, distribuidores, comercializadores, transportadores e armazenadores, com as seguintes funções:

a) solicitar a avaliação da conformidade de seus produtos;

b) fornecer as informações necessárias, com os detalhes e com a frequência estipulados pelo SPG e solicitados pelo OPAC;

c) contribuir para a geração da credibilidade por meio de sua participação no SPG;

d) atender as orientações preventivas e providenciar a correção das não conformidades de acordo com as recomendações da Comissão de Avaliação; e

e) garantir a conformidade dos produtos avaliados individualmente e de forma participativa na garantia dos produtos do grupo;

II - os colaboradores, constituídos pelos consumidores e suas organizações, técnicos, organizações públicas ou privadas, ONGs e organizações de representação de classe, com a função de contribuir com a geração da credibilidade por meio da sua participação ativa no SPG.

§ 2º O OPAC: é a pessoa jurídica que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num SPG, com as seguintes características:

I - ser o representante legal do (s) SPG (s) perante os órgãos competentes;

II - assumir a responsabilidade legal pela avaliação da conformidade;

III - ter na sua estrutura, no mínimo, uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos, ambos constituídos por representantes dos membros do SPG;

IV - emitir documentos relativos ao funcionamento do SPG;

V - organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade;

VI - apontar as não-conformidades e propor as ações preventivas e corretivas necessárias aos fornecedores; e

VII - possuir estatuto social que caracterize suas atribuições, contendo no mínimo:

a) critérios para composição ou escolha dos membros da Comissão de Avaliação e Conselho de Recursos do OPAC;

b) requisitos mínimos de participação, direitos e deveres dos membros;

c) periodicidade das reuniões e assembleias dos membros;

d) sanções administrativas;

e) composição mínima de membros para se caracterizar um SPG e exigências mínimas de funcionamento; e

f) quorum mínimo para a deliberação nas assembleias.

VIII - possuir regimento interno.

Subseção II

Da Adesão

Art. 71. Para se tornar membro do SPG, o interessado deve apresentar ao grupo requerimento assinado, que encaminhará ao OPAC, contendo:

I - a manifestação de interesse em aderir ao SPG;

II - dados cadastrais solicitados pelo OPAC e, no caso de fornecedores, também os dados e informações da unidade de produção controlada;

III - declaração de que conhece e atende as regras de funcionamento do SPG.

Art. 72. Os membros do sistema deverão registrar em documento próprio a aceitação do interessado como membro do SPG, assinando com o mesmo um contrato de adesão.

Subseção III

Do Processo da Avaliação da Conformidade

Art. 73. O OPAC deverá possuir manual de procedimentos em que estejam estabelecidos:

I - informações, registros e documentos que o produtor deverá manter na unidade de produção controlada;

II - itens mínimos do roteiro de visita de verificação e visita de pares;

III - definição da periodicidade mínima para a visita de pares;

IV - itens mínimos do relatório de visita;

V - mecanismos de controle utilizados nos intervalos entre as visitas de verificação;

VI - sistemática de controle para atividades de avaliação mais complexa;

VII - itens mínimos do plano de manejo orgânico;

VIII - instrumentos para rastreabilidade a serem utilizados pelos fornecedores;

IX - procedimentos relativos às análises laboratoriais;

X - sanções administrativas; e

XI - procedimentos para a análise de recursos e reclamações.

Art. 74. Nos SPGs, as avaliações da conformidade visam:

I - promover ações de natureza preventiva que garantam o cumprimento dos regulamentos da produção orgânica;

II - identificar as não-conformidades;

III - assessorar os fornecedores para a resolução das não-conformidades e para o aperfeiçoamento dos sistemas produtivos; e

IV - promover a troca de experiências entre os participantes.

Art. 75. O grupo deverá solicitar ao OPAC, por escrito, a avaliação da conformidade das unidades de produção dos membros por ele avaliados, especificando o(s) escopo(s) pertinente(s).

Parágrafo único. A solicitação será acompanhada do plano de manejo orgânico e do documento do fornecedor atestando ciência e cumprimento da regulamentação da produção orgânica.

Art. 76. As verificações de conformidade nos SPGs são realizadas pelas comissões de avaliação e pelas visitas de pares.

Art. 77. As visitas de verificação da conformidade devem ser realizadas, no mínimo, uma vez ao ano, no grupo ou fornecedor individual.

Parágrafo único. No intervalo entre as visitas, deverão ser utilizados necessariamente outros mecanismos de controle social, como visita de pares, participações dos fornecedores nas atividades do SPG e nas reuniões do OPAC.

Art. 78. Para as atividades cujas avaliações forem mais complexas, como cultivos ou criações de vários ciclos produtivos durante o ano, processamento em estabelecimentos com produção paralela e extrativismo sustentável orgânico, deverá ser estabelecida, pelo OPAC, uma sistemática de realização de um número maior de visitas de verificação, durante o período de produção.

Art. 79. Os responsáveis pela verificação da conformidade deverão, durante as visitas, ter acesso a todas as instalações, aos registros e documentos das unidades de produção e a qualquer área de produção não orgânica, quer da própria unidade ou das demais que, por propriedade ou outros vínculos, estiverem relacionadas com a atividade verificada.

§ 1º As visitas de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente preparadas, a fim de que os envolvidos disponham de informações suficientes para a realização das mesmas, devendo ainda:

I - seguir um roteiro que identifique os itens a serem verificados;

II - seguir procedimentos objetivos e não discriminatórios;

III - emitir relatórios de visita que abranjam os requisitos pertinentes ao regulamento técnico da produção orgânica e aos critérios do SPG.

§ 2º As visitas de verificação poderão ser feitas por amostragem e, neste caso, o número de visitas não deve ser menor que a raiz quadrada do número de fornecedores no grupo.

§ 3º O OPAC deverá estabelecer um prazo para que todas as unidades de produção de cada grupo sejam visitadas em função dos riscos identificados.

§ 4º O OPAC poderá realizar visitas de verificação, sem aviso prévio, como complementação às visitas agendadas.

Art. 80. Nas visitas de pares, poderá haver a participação de outras partes que representem diferentes interesses, como consumidores e técnicos.

Art. 81. A visita de pares deve ser registrada e assinada em documento contendo informações quanto ao cumprimento da regulamentação da produção orgânica e constará em ata de reunião dos membros.

Art. 82. No caso da visita de pares em unidade de produção, que possui Certificado de Conformidade, onde se constatar o descumprimento do regulamento da produção orgânica, o grupo solicita à Comissão de Avaliação uma visita de verificação.

Art. 83. A Comissão de Avaliação poderá decidir pela necessidade de análises laboratoriais para subsidiar a decisão da conformidade.

Parágrafo único. As análises devem ser executadas por laboratórios oficiais ou credenciados por órgãos oficiais de âmbito federal e, no caso de inexistência de credenciamento, a aprovação dos laboratórios deverá ser submetida ao MAPA.

Subseção IV

Das Decisões sobre a Conformidade

Art. 84. A decisão sobre a conformidade será tomada após visita de verificação, pela Comissão de Avaliação do OPAC, pelo fornecedor visitado e pelo grupo que este integra, em reunião específica, respeitado o quorum mínimo definido no Regimento Interno do OPAC, devendo:

I - ser registrada na ata da reunião;

II - ser assinada por todos os membros do grupo presentes;

III - ser registrada em Documento de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica do produtor, assinado por todos os membros do grupo.

Art. 85. Caso a visita de verificação ateste alguma não-conformidade, a decisão sobre as medidas corretivas e penalidades será tomada, em reunião conjunta, pela Comissão de Avaliação do OPAC, pelo produtor visitado e pelo grupo que este integra respeitado o quorum mínimo definido no Regimento Interno do OPAC.

Parágrafo único. A decisão prevista no caput deste artigo será registrada em documento próprio ou na ata da reunião e será avaliada e assinada pela Comissão de Avaliação e pelos membros do grupo presentes.

Art. 86. O Produtor terá prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião que definiu as sanções administrativas para recorrer da decisão junto ao OPAC.

Art. 87. A Comissão de Avaliação deverá realizar visitas para acompanhamento do cumprimento das penalidades e correção das não-conformidades e registrar o constatado em documento próprio.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento das medidas corretivas e sanções, a Comissão de Avaliação aplicará as penalidades previstas no Manual de Procedimentos do OPAC e registrará a sua decisão.



Art. 88. Eventuais reclamações acerca de não conformidades advindas dos fornecedores serão encaminhadas à Comissão de Avaliação para apuração dos fatos e adoção dos procedimentos previstos no Manual de Procedimentos do OPAC.

Subseção V

Do Conselho de Recursos

Art. 89. O OPAC possuirá Conselho de Recursos, que será responsável pela análise e deliberação dos recursos.

§ 1º O OPAC estabelecerá procedimentos para análise dos recursos e reclamações, manterá registro de todos os recursos impetrados e documentará as ações decorrentes.

§ 2º Os responsáveis pelas avaliações questionadas não poderão participar das decisões em relação à análise dos recursos.

§ 3º O Conselho de Recursos terá prazo de trinta dias para a avaliação do recurso impetrado pelo produtor.

§ 4º No caso de o Conselho de Recursos ratificar a decisão da Comissão de Avaliação, o produtor deverá adotar as medidas corretivas e cumprir penalidade(s), quando houver.

§ 5º No caso de o Conselho de Recursos não ratificar a decisão da Comissão de Avaliação, o produtor deverá cumprir as medidas corretivas e penalidades determinadas por esse Conselho.

§ 6º Caso o produtor não recorra no prazo de trinta dias, a Comissão de Avaliação aplicará as penalidades previstas.

Subseção VI

Do Certificado de Conformidade Orgânica

Art. 90. O fornecedor que tenha aprovada a conformidade de sua unidade de produção receberá um Certificado de Conformidade Orgânica emitido pelo OPAC.

§ 1º O Certificado de Conformidade Orgânica tem a validade de um ano a partir da data de sua emissão.

§ 2º Para renovação da validade do Certificado de Conformidade Orgânica, é necessário novo processo de avaliação da conformidade, a ser realizado antes de seu vencimento.

Art. 91. Caso um fornecedor que possua Certificado de Conformidade Orgânica não participe das atividades do SPG, o Grupo Organizado poderá deliberar pela sua exclusão.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão previstos no caput deste artigo, o grupo deverá comunicar ao OPAC, encaminhando cópia da ata da reunião em que a decisão foi tomada, no prazo máximo de sete dias.

Art. 92. No caso previsto no art. 91, o OPAC deverá providenciar o cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica do fornecedor excluído.

Subseção VII

Da Declaração de Transação Comercial

Art. 93. O OPAC deverá ter procedimentos definidos para a emissão das declarações de transação comercial, emitidos por ele próprio ou pelos fornecedores sob seu controle, de que constem os seguintes itens:

I - o nome do vendedor;

II - o nome do comprador;

III - a data de venda;

IV - a data de sua emissão;

V - descrição clara dos produtos, sua quantidade e, quando relevante, a qualidade e a época de produção ou colheita;

VI - números de lote e outros tipos de identificação (marcas) dos produtos;

VII - referência ao documento fiscal de venda;

VIII - a indicação do OPAC responsável pela garantia de conformidade do produto;

IX - a declaração da unidade de produção e de comercialização de que o produto foi produzido de acordo com os regulamentos técnicos aplicáveis; e

X - informações sobre controle de matérias-primas.

Parágrafo único. As unidades de produção deverão prestar contas ao OPAC sobre as declarações emitidas.

Subseção VIII

Das Informações

Art. 94. Durante todas as etapas do processo de Avaliação da Conformidade, o OPAC assegurará, por meio das reuniões regulares, que cada fornecedor membro do grupo no SPG terá:

I - acesso às versões atualizadas dos regulamentos técnicos aplicáveis;

II - descrição completa dos processos de avaliação da conformidade e recursos, em linguagem acessível;

III - documentos atualizados que comprovem, por escrito, a situação da conformidade da unidade de produção controlada; e

IV - direito a cópias dos relatórios de verificação da conformidade e de qualquer outra documentação relacionada à avaliação da conformidade, fornecidas, no mínimo, anualmente.

Subseção IX

Da Aceitação da Avaliação da Conformidade de SPGs de Outros Países

Art. 95. No caso de países com reconhecimento da equivalência do SPG, o órgão oficial responsável pelo sistema de avaliação da conformidade orgânica do país exportador deve fornecer registro formal dos OPACs por ele credenciados.

Parágrafo único. No caso em que o reconhecimento de equivalência não exista, os organismos responsáveis pela avaliação de conformidade dos SPGs, desses países, deverão ser credenciados pelo MAPA.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE SOCIAL NA VENDA DIRETA DE PRODUTOS

ORGÂNICOS SEM CERTIFICAÇÃO

Art. 96. A comercialização em venda direta deverá ser realizada por agricultores familiares vinculados a organizações de controle social, cadastradas no MAPA ou em outro órgão fiscalizador conveniado, da esfera federal, estadual ou distrital.

§ 1º No momento da comercialização, o agricultor familiar poderá estar representado por um produtor ou membro de sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional.

§ 2º Reclamações acerca de irregularidades referentes ao processo de comercialização em venda direta, sem certificação, devem ser encaminhadas aos órgãos fiscalizadores.

Art. 97. A Organização de Controle Social deverá possuir processo próprio de controle, estar ativa e garantir o direito de visita pelos consumidores assim como o livre acesso do órgão fiscalizador às unidades de produção a ela vinculadas.

Art. 98. A Organização de Controle Social poderá, quando necessário, consultar a CPORG da unidade da federação onde estiver situada sobre decisões técnicas que lhe estejam imputadas pelos regulamentos.

Seção I

Do Cadastramento da Organização de Controle Social

Art. 99. Para se cadastrar a Organização de Controle Social junto ao órgão fiscalizador, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de Solicitação de Cadastro de Organismo de Controle Social nos termos do Anexo V desta Instrução Normativa; II - formulário dos dados cadastrais de cada produtor (Anexo VI);

III - formulário de Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica, nos termos do Anexo VII, desta Instrução Normativa, preenchido e assinado por todos os membros, comprometendo-se com o cumprimento das regulamentações técnicas;

IV - descrição acerca do procedimento para o controle social sobre a produção e comercialização dos produtos de forma a garantir que todos estão cumprindo os regulamentos técnicos e a assegurar a rastreabilidade dos produtos; e

V - declaração oficial que comprove a condição de agricultor familiar dos seus membros.

Seção II

Das Obrigações da Organização de Controle Social

Art. 100. A OCS deverá comunicar ao órgão fiscalizador as inclusões, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e as exclusões, no prazo máximo de 7 (sete) dias, de agricultores familiares na Organização de Controle Social.

Art. 101. A OCS deverá recolher a Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado à OCS do agricultor familiar que for excluído da estrutura organizacional, notificando ao órgão fiscalizador quando da impossibilidade de fazê-lo.

Art. 102. A OCS deverá atualizar junto ao órgão fiscalizador, no mínimo uma vez ao ano, as listas dos principais produtos e quantidades estimadas de produção, por unidade de produção familiar.

Seção III

Dos Órgãos Fiscalizadores

Art. 103. O órgão fiscalizador deverá emitir Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado para cada membro da Organização de Controle Social, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Instrução Normativa.

Art. 104. O órgão fiscalizador alimentará e manterá atualizado o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

Art. 105. Os órgãos fiscalizadores responsáveis pelo cadastramento e acompanhamento das OCSs são as Superintendências Federais de Agricultura nas unidades da federação ou, mediante convênio, outros órgãos da esfera federal, estadual ou distrital.

Parágrafo único. Para a celebração do convênio previsto no caput deste artigo, o órgão interessado deverá:

I - possuir estrutura suficiente para o atendimento das solicitações de cadastramento de agricultores familiares vinculados a organizações de controle social em sua área de atuação;

II - ter corpo técnico que atenda as seguintes especificações:

a) possuir habilitação legal para a atividade de fiscalização;

b) comprovar capacitação para avaliação da conformidade orgânica, conforme as diretrizes a serem estabelecidas por ato normativo a ser editado pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC/MAPA;

III - cadastrar os técnicos habilitados junto ao MAPA; e

IV - apresentar Plano de Trabalho e cronograma de atividades.

Art. 106. O órgão conveniado deverá adotar as medidas legais em caso de irregularidades e encaminhar a documentação correspondente para a Superintendência Federal de Agricultura da sua unidade da federação, para aplicação das penalidades pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA QUALIDADE ORGÂNICA NO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO

Seção I

Da Integridade dos Produtos e Ingredientes Orgânicos

Art. 107. Em todas as etapas do processo de produção, nas operações de armazenagem, transporte e comercialização, deve-se manter a integridade dos produtos e ingredientes orgânicos, aplicando as seguintes medidas:

I - em todo momento, os produtos orgânicos deverão ser protegidos para que não se misturem com produtos não obtidos em sistemas orgânicos e não tenham contato com materiais e substâncias cujo uso não está autorizado no cultivo e pós-colheita de produtos orgânicos; e

II - os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente devem ser identificados e mantidos em local separado dos demais produtos não obtidos em sistemas orgânicos.

Art. 108. O atendimento do disposto neste regulamento não exime o cumprimento de outras exigências sobre comercialização, interna e externa, dispostas nas legislações específicas.

Art. 109. No comércio varejista, os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente dos similares não obtidos em sistemas orgânicos devem ser mantidos em espaço delimitado e identificado, exclusivamente ocupado por produtos orgânicos.

Parágrafo único. Todos os produtos comercializados a granel devem ter identificado seu fornecedor no respectivo espaço de exposição.

Art. 110. Os restaurantes, hotéis, lanchonetes e similares que anunciarem em seus cardápios refeições preparadas com ingredientes orgânicos deverão:

I - manter à disposição dos consumidores lista atualizada dos itens orgânicos ofertados ou que possuem ingredientes orgânicos, assim como seus fornecedores; e

II - informar, quando solicitado pelos órgãos fiscalizadores, os fornecedores de produtos orgânicos e as quantidades adquiridas.

Art. 111. No momento da venda direta de produtos orgânicos aos consumidores, os agricultores familiares deverão manter disponível a Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado à OCS emitida pelo órgão fiscalizador.

Seção II

Da Importação

Art. 112. Só poderão ser comercializados no país os produtos orgânicos importados que estejam de acordo com a regulamentação brasileira para a produção orgânica.

Art. 113. A entrada no país, de produtos orgânicos importados, só será autorizada se a garantia do produto for realizada pelo OAC credenciado no MAPA ou se o país de origem já possuir um acordo de equivalência de seu sistema de avaliação da conformidade com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Art. 114. Perderão a condição de orgânicos os produtos importados que forem submetidos a tratamento quarentenário não compatível com a regulamentação da produção orgânica brasileira.

TÍTULO II

DA INFORMAÇÃO DA QUALIDADE ORGÂNICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. A informação da qualidade orgânica pode se dar por meio da Declaração de Transação Comercial, da rotulagem dos produtos, por material de publicidade e propaganda e por dizeres expostos nos locais de comercialização.

CAPÍTULO II

DA ROTULAGEM DE PRODUTOS ORGÂNICOS NO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA

Art. 116. O atendimento do disposto neste regulamento não exime o cumprimento de outras exigências sobre rotulagem contidas nas legislações específicas para os diferentes produtos.

Seção I

Da Rotulagem para o Mercado Interno

Art. 117. O rótulo dos produtos orgânicos para o mercado interno deverá conter informações sobre a unidade de produção constando, no mínimo, o nome ou nome empresarial, endereço e o número do CNPJ ou CPF.

Art. 118. Os produtos orgânicos e os produtos com ingredientes orgânicos, que atendam o estabelecido no inciso II, do art. 120, deste anexo, serão identificados pelo selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§ 1º O selo, de que trata o caput deste artigo, deverá estar na parte frontal do produto e logo abaixo dele deverá haver a identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica utilizado.

§ 2º O selo do Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica poderá ser utilizado concomitantemente com o do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Art. 119. A informação da qualidade orgânica nos rótulos deverá se dar na parte frontal do produto e será identificada pelo uso dos termos: "ORGÂNICO", "PRODUTO ORGÂNICO", "PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS" ou suas variações de gênero (masculino ou feminino) e número (singular ou plural) gramaticais.

Parágrafo único. Os termos previstos no caput deste artigo poderão ser complementados pelos termos ECOLÓGICO, BIODINÂMICO, DA AGRICULTURA NATURAL, REGENERATIVO, BIOLÓGICO, AGROECOLÓGICO, PERMACULTURA e EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO e outros que atendam os princípios estabelecidos pela regulamentação da produção orgânica.

Art. 120. Para produtos que contenham ingredientes, incluindo aditivos, que não sejam orgânicos aplicam-se as seguintes regras:

I - para produtos com 95% ou mais de ingredientes orgânicos, deverão ser identificados os ingredientes não orgânicos e poderão utilizar o termo "ORGÂNICO" ou "PRODUTO ORGÂNICO";

II - para produtos com 70% a 95% de ingredientes orgânicos, os rótulos deverão identificar esses ingredientes orgânicos e apresentar os dizeres: "PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS"; e

III - os produtos com menos de 70% de ingredientes orgânicos não poderão ter nenhuma expressão relativa à qualidade orgânica.

Parágrafo único. Água e sal adicionados não devem ser incluídos no cálculo do percentual de ingredientes orgânicos.



Seção II
Da Rotulagem para os Produtos Exclusivos para Exportação
Art. 121. Nos casos de produtos destinados exclusivamente para exportação, em que o atendimento de exigências do país importador implique a utilização de produtos ou processos proibidos na regulamentação brasileira, seus rótulos deverão conter os dizeres: "PRODUTO EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO".

Parágrafo único. No caso referido no caput deste artigo, o produto não poderá receber o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Seção III
Da Rotulagem de Produtos Importados
Art. 122. Nos casos de importação de produtos controlados por organismos credenciados no Brasil ou por acordo de equivalência, os rótulos dos produtos deverão conter o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DA QUALIDADE ORGÂNICA PARA A VENDA DIRETA SEM CERTIFICAÇÃO

Art. 123. Os produtos orgânicos não certificados comercializados diretamente entre agricultores familiares e consumidores finais devem ser identificados de forma que permitam associar o produto ao agricultor responsável pela sua produção e este à Organização de Controle Social a que está ligado.

Art. 124. Os produtos a que se refere o art. 123 não poderão utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica; entretanto, o produtor poderá incluir na rotulagem, quando existir, ou no ponto de comercialização a expressão: "Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados não sujeito à certificação de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003".

Art. 125. Os produtos e os pontos de comercialização podem conter ou utilizar marcas ou outras formas de identificação referentes à organização responsável pelo controle social da qualidade orgânica.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CERTIFICADORA – FASE 1

01	NOME EMPRESARIAL			02	CNPJ												
03	ENDEREÇO COMPLETO		04	BAIRRO	05	MUNICÍPIO											
06	CEP	07	UF	08	PAÍS	09	TELEFONE										
06	FAX		07	Endereço eletrônico													
12	NOME PARA CONTATO		13	FUNÇÃO	14	TELEFONE											
15	TIPO DE ESCOPO																
<table><tr><td>☐ Produção primária animal</td><td>☐ Processamento de fitoterápicos</td></tr><tr><td>☐ Produção primária vegetal</td><td>☐ Processamento de cosméticos</td></tr><tr><td>☐ Processamento de produtos de origem vegetal</td><td>☐ Processamento de produtos têxteis</td></tr><tr><td>☐ Processamento de produtos de origem animal</td><td>☐ Comercialização, transporte e armazenagem</td></tr><tr><td>☐ Processamento de insumos agrícolas</td><td>☐ Extrativismo sustentável orgânico</td></tr><tr><td>☐ Processamento de insumos pecuários</td><td>☐ Restaurantes, lanchonetes e similares</td></tr></table>						☐ Produção primária animal	☐ Processamento de fitoterápicos	☐ Produção primária vegetal	☐ Processamento de cosméticos	☐ Processamento de produtos de origem vegetal	☐ Processamento de produtos têxteis	☐ Processamento de produtos de origem animal	☐ Comercialização, transporte e armazenagem	☐ Processamento de insumos agrícolas	☐ Extrativismo sustentável orgânico	☐ Processamento de insumos pecuários	☐ Restaurantes, lanchonetes e similares
☐ Produção primária animal	☐ Processamento de fitoterápicos																
☐ Produção primária vegetal	☐ Processamento de cosméticos																
☐ Processamento de produtos de origem vegetal	☐ Processamento de produtos têxteis																
☐ Processamento de produtos de origem animal	☐ Comercialização, transporte e armazenagem																
☐ Processamento de insumos agrícolas	☐ Extrativismo sustentável orgânico																
☐ Processamento de insumos pecuários	☐ Restaurantes, lanchonetes e similares																
16 TERMO DE COMPROMISSO																	
Eu, representante legal da Certificadora solicitante, declaro ter pleno conhecimento dos requisitos para o credenciamento – fase 1 solicitado e concordo em atendê-los bem como comprometo-me a fornecer todas as informações necessárias para a efetivação do processo de credenciamento junto à COAGRE/MAPA.																	
17 NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			18 CPF														
19 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL			20 DATA														

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Comprovante de inscrição no CNPJ
Currículo dos inspetores
Listagem das unidades de produção controladas
Declaração de inexistência de unidades de produção controladas se for o caso
Atos constitutivos (estatuto, regimento interno e contrato social)
Manual de procedimentos operacionais
Normas de produção orgânica

ANEXO III

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CERTIFICADORA – FASE 2

01	NOME EMPRESARIAL			02	CNPJ		
03	ENDEREÇO COMPLETO		04	BAIRRO	05	MUNICÍPIO	
06	CEP	07	UF	08	PAÍS	09	TELEFONE
06	FAX		07	E-MAIL			
12	NOME PARA CONTATO		13	FUNÇÃO	14	TELEFONE	
15	Nº DA ACREDITAÇÃO (Inmetro)			16 DATA DA ACREDITAÇÃO			
17 TERMO DE COMPROMISSO							
Eu, representante legal da Certificadora solicitante, declaro ter pleno conhecimento dos requisitos para o credenciamento – fase 2 solicitado e concordo em atendê-los bem como comprometo-me a fornecer todas as informações necessárias para a efetivação do processo de credenciamento junto à COAGRE/MAPA.							
18 NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL				19 CPF			
20 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL				21 DATA			

DOCUMENTO QUE DEVE ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Comprovante de acreditação do Inmetro

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANISMO PARTICIPATIVO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA

01	NOME EMPRESARIAL			02	CNPJ												
03	ENDEREÇO COMPLETO		04	BAIRRO	05	MUNICÍPIO											
06	CEP	07	UF	08	PAÍS	09	TELEFONE										
06	FAX		07	E-MAIL													
12	NOME PARA CONTATO		13	FUNÇÃO	14	TELEFONE											
15	TIPO DE ESCOPO																
<table><tr><td>☐ Produção primária animal</td><td>☐ Processamento de fitoterápicos</td></tr><tr><td>☐ Produção primária vegetal</td><td>☐ Processamento de cosméticos</td></tr><tr><td>☐ Processamento de produtos de origem vegetal</td><td>☐ Processamento de produtos têxteis</td></tr><tr><td>☐ Processamento de produtos de origem animal</td><td>☐ Comercialização, transporte e armazenagem</td></tr><tr><td>☐ Processamento de insumos agrícolas</td><td>☐ Extrativismo sustentável orgânico</td></tr><tr><td>☐ Processamento de insumos pecuários</td><td>☐ Restaurantes, lanchonetes e similares</td></tr></table>						☐ Produção primária animal	☐ Processamento de fitoterápicos	☐ Produção primária vegetal	☐ Processamento de cosméticos	☐ Processamento de produtos de origem vegetal	☐ Processamento de produtos têxteis	☐ Processamento de produtos de origem animal	☐ Comercialização, transporte e armazenagem	☐ Processamento de insumos agrícolas	☐ Extrativismo sustentável orgânico	☐ Processamento de insumos pecuários	☐ Restaurantes, lanchonetes e similares
☐ Produção primária animal	☐ Processamento de fitoterápicos																
☐ Produção primária vegetal	☐ Processamento de cosméticos																
☐ Processamento de produtos de origem vegetal	☐ Processamento de produtos têxteis																
☐ Processamento de produtos de origem animal	☐ Comercialização, transporte e armazenagem																
☐ Processamento de insumos agrícolas	☐ Extrativismo sustentável orgânico																
☐ Processamento de insumos pecuários	☐ Restaurantes, lanchonetes e similares																
16 TERMO DE COMPROMISSO																	
Eu, representante legal do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade solicitante, declaro ter pleno conhecimento dos requisitos para o credenciamento solicitado e concordo em atendê-los bem como comprometo-me a fornecer todas as informações necessárias para a efetivação do processo de credenciamento junto à COAGRE/MAPA.																	
17 NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL			18 CPF														
19 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL			20 DATA														

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Comprovante de inscrição no CNPJ;
Listagem das unidades de produção controladas;
Declaração de inexistência de unidades de produção controladas se for o caso;
Atos constitutivos (estatuto, regimento interno e contrato social);
Manual de procedimentos operacionais;
Normas de produção orgânica.



ANEXO V

ANEXO VI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA									
SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE ORGANISMO DE CONTROLE SOCIAL									
01	NOME DA ORGANIZAÇÃO OU NOME EMPRESARIAL				02	CNPJ			
03	ENDEREÇO COMPLETO			04	BAIRRO	05	MUNICÍPIO		
06	CEP	07	UF	08	PAÍS	09	TELEFONE		
10	FAX		11 E-MAIL						
12	NOME DO REPRESENTANTE / CONTATO			13	FUNÇÃO	14	TELEFONE		
15 TERMO DE COMPROMISSO									
Nós, membros da Organização de Controle Social acima identificada, que assinamos o Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica, anexo, declaramos ter pleno conhecimento dos requisitos para o cadastro solicitado e concordamos em atendê-los bem como comprometemo-nos a fornecer todas as informações necessárias para a efetivação do processo de cadastro no Órgão Fiscalizador.									
16	NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL				17	CPF			
18	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL				19	DATA			

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

Formulário de solicitação de cadastro preenchido e assinado
Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica;
Descrição do processo de controle da produção e da comercialização;
Declaração de conformidade com os regulamentos técnicos de produção orgânica;
Descrição do processo de controle social exercido sobre a produção e comercialização;
Declaração oficial que comprove a condição de agricultor familiar dos seus membros;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA									
DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DE PRODUÇÃO VINCULADA A ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL									
ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL									
01	NOME:								
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR									
02	NOME				03	CPF			
04	ENDEREÇO				05	BAIRRO			
06	MUNICÍPIO		07	UF	08	CEP			
09	Nº DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP								
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE									
10	NOME DA PROPRIEDADE							11	ÁREA (ha)
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE									
12	ENDEREÇO				13	MUNICÍPIO			
14	BAIRRO				15	UF	16	CEP	
17 ROTEIRO DE ACESSO À PROPRIEDADE:									
18 COORDENADAS GEOREFERENCIADAS (opcional): S: W:									
ATIVIDADES PRODUTIVAS									
19	CULTURAS/criações/PRODUTOS		20	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL		21	LOCAL DE COMERCIALIZAÇÃO*		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES									
22	NOME				23	ASSINATURA			
26	ENDEREÇO				27	BAIRRO			
28	MUNICÍPIO				29	UF	30	CEP	

ANEXO VII

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA										
TERMO DE COMPROMISSO COM A GARANTIA DA QUALIDADE ORGÂNICA										
Nós, membros da organização de controle social, declaramos responsáveis pela garantia da qualidade orgânica dos produtos produzidos por todos os membros de nossa OCS e afirmamos ter pleno conhecimento e cumprimento dos regulamentos técnicos da produção orgânica.										
01	NOME DO MEMBRO				02	CPF	03	CATEGORIA*	04	ASSINATURA

* Categoria: Produtor, Consumidor ou técnico



ANEXO VIII

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA		N.º UF
		BR
Declaração de Credenciamento		
Declaro, para os devidos fins, que _____		
CNPJ _____		
sediada a _____, Município de _____ UF _____		
encontra-se credenciada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob nº _____ como organismo de avaliação da conformidade orgânica, nos seguintes escopos: _____		
_____, estando autorizada a utilizar o Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, conforme disposto na Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, atendidos os dispositivos legais vigentes.		
_____, ____/____/_____ Assinatura e carimbo do Coordenador da COAGRE		

ANEXO IX

(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR)		N.º UF
		BR
Declaração de Cadastro de OCS		
Declaro, para os devidos fins, que _____		
sediada a _____, Município de _____		
encontra-se cadastrada no(a) _____ sob o número _____ como Organismo de Controle Social estando autorizado a atuar no controle social na venda direta sem certificação, nos termos da Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e regulamentada pelo Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007.		
_____, ____/____/_____ Assinatura e carimbo do Responsável pelo cadastro		

ANEXO X

(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR)		N.º UF
		BR
Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado a OCS		
Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____		
estabelecido a _____, Município de _____ UF _____		
é produtor(a) familiar orgânico(a) cadastrado neste _____ sob número _____, vinculado a OCS _____		
_____, estando autorizado a comercializar produtos orgânicos não certificados diretamente ao consumidor, nos termos da Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e regulamentada pelo Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007.		
_____, ____/____/_____ Assinatura e carimbo do Responsável pelo cadastro		

ANEXO XI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	
AUTO DE INFRAÇÃO	
N.º	UF
ESTABELECIMENTO / UNIDADE DE PRODUÇÃO FISCALIZADA	
Nome ou Nome Empresarial _____	
Endereço _____	
Município / UF	CNPJ / CPF
IRREGULARIDADES VERIFICADAS	
DISPOSIÇÕES LEGAIS INFRINGIDAS	
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CORRESPONDENTES	
O autuado está sujeito, isolada ou cumulativamente, às sanções administrativas previstas no artigo 79 do Decreto nº 6.323, de 27/12/2007, que regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.	
PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA E ENDEREÇO PARA ENTREGA:	
Fica o autuado cientificado de que poderá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do presente Auto de Infração, conforme dispõe o art. 108 do Decreto nº 6.323, de 27/12/2007, na sede da Superintendência Federal de Agricultura na Unidade da Federação responsável pela autuação.	
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:	
Recebi uma via do presente Auto de Infração.	
Local e data	Local e data
RESPONSÁVEL LEGAL	FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
Nome / RG:	Assinatura e carimbo
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome / RG:	Nome / RG:
1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Estabelecimento ou unidade de produção autuada 3ª Via – Órgão fiscalizador	

ANEXO XII

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA		
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO		
N.º	UF	
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA	AUTO DE INFRAÇÃO	
N.º	UF	DATA
PROCESSO Nº _____		
ESTABELECIMENTO / UNIDADE DE PRODUÇÃO AUTUADA		
Nome ou Nome Empresarial _____		
Endereço _____		
Município / UF	CNPJ / CPF	
LAVRATURA		
Em atendimento ao despacho de fl.(s) _____ do processo administrativo acima mencionado e, de acordo com o disposto no artigo 108 do Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, vimos cientificar que o Senhor Chefe do _____, no exercício de suas atribuições regimentais, julgou PROCEDENTE o AUTO DE INFRAÇÃO nº _____, de ____/____/_____, em consequência, impõe ao estabelecimento ou unidade de produção autuada acima identificada, a(s) seguinte(s) sanção(ões) administrativa(s), de acordo com a legislação vigente:		
Nos termos do julgamento proferido, fica o(a) autuado(a) NOTIFICADO(A) a cumprir as exigências descritas e, no caso de multa, efetuar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta notificação, de acordo com o artigo 108 do Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, apresentando neste órgão os documentos comprobatórios. A multa que não for paga no prazo previsto será cobrada judicialmente, após sua inscrição na dívida ativa da União.		
APRESENTAÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO		
Caso haja discordância, poderá a autuada, apresentar recurso voluntário à COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA / DEPROS / SDC/MAPA, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação, nos termos do Art. 108 do Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, que deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias por meio do _____ - DT / SFA / UF, situado a _____.		
CHEFE DO SERVIÇO / SEÇÃO / SETOR		



ANEXO XIII

ANEXO XV

			
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA			
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO		Nº	UF
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA		AUTO DE INFRAÇÃO	Nº
PROCESSO Nº		UF	DATA
ESTABELECIMENTO / UNIDADE DE PRODUÇÃO AUTUADA			
Nome ou Nome Empresarial			
Endereço			
Município / UF		CNPJ / CPF	
LAVRATURA			
Em atendimento ao despacho de fl.(s) _____ do processo administrativo acima mencionado e, de acordo com o disposto no artigo 108 do Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, vimos cientificar que o Senhor Chefe do _____, no exercício de suas atribuições regimentais, julgou IMPROCEDENTE o AUTO DE INFRAÇÃO nº _____, de ____ / ____ / _____, ficando o estabelecimento ou unidade de produção autuada acima identificada isento de quaisquer sanções administrativas, em decorrência da presente autuação.			

CHEFE DO SERVIÇO / SEÇÃO / SETOR

ANEXO XIV

			
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA			
TERMO DE INSPEÇÃO		Nº	UF
ESTABELECIMENTO / UNIDADE DE PRODUÇÃO FISCALIZADA			
Nome ou Nome Empresarial			
Endereço			
Município / UF		CNPJ / CPF	
VERIFICAÇÕES EFETUADAS E CONSTATAÇÕES			
AUTOS E TERMOS LAVRADOS			
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:			
Recebi uma via do presente Termo de Inspeção.			
Local e data		Local e data	
RESPONSÁVEL LEGAL		FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO	
Nome / RG:		Assinatura e carimbo	
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA	
Nome / RG:		Nome / RG:	
1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Responsável legal pelo estabelecimento ou unidade de produção 3ª Via – Órgão fiscalizador			

			
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA			
TERMO DE INTIMAÇÃO		Nº	UF
ESTABELECIMENTO / UNIDADE DE PRODUÇÃO FISCALIZADA			
Nome ou Nome Empresarial			
Endereço			
Município / UF		CNPJ / CPF	
EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS			
PRAZO PARA ATENDIMENTO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
FUNDAMENTO LEGAL:			
O presente termo foi lavrado com base no art. 65 do Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 combinado com o disposto no art. _____ da Instrução Normativa nº _____.			
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:			
Recebi uma via do presente Termo de Intimação.			
Local e data		Local e data	
INTIMADO		FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO	
Nome / RG:		Assinatura e carimbo	
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA	
Nome / RG:		Nome / RG:	
1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Intimado 3ª Via – Órgão fiscalizador			

ANEXO XVI

			
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA			
TERMO DE APREENSÃO		Nº	UF
ESTABELECIMENTO / UNIDADE DE PRODUÇÃO FISCALIZADA			
Nome ou Nome Empresarial			
Endereço			
Município / UF		CNPJ / CPF	
ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU RESPONSÁVEL PELO MATERIAL APREENDIDO			
Nome ou Nome Empresarial			
Endereço			
Município / UF		CNPJ / CPF	
IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO E LOCAL DE DEPÓSITO DO MATERIAL APREENDIDO			
Nome:		RG / CPF:	
Endereço:		Município / UF:	
LAVRATURA			
O presente Termo foi lavrado de acordo com o artigo ____ do Decreto 6.323 de 27/12/2007. O material descrito ficará sob a guarda do depositário identificado, abaixo assinado, até a conclusão do processo de fiscalização.			
MATERIAL APREENDIDO COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO E QUANTIDADE			
DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:			
Recebi uma via do presente Termo de Apreensão.			
Local e data		Local e data	
DEPOSITÁRIO		FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO	
Nome / RG:		Assinatura e carimbo	
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA	
Nome / RG:		Nome / RG:	
1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Detentor do produto 3ª Via – Responsável legal pelo produto 4ª Via – Órgão fiscalizador			

ANEXO XVII



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

TERMO DE DESTINAÇÃO

Nº

UF

ESTABELECIMENTO / UNIDADE DE PRODUÇÃO FISCALIZADA

Nome ou Nome Empresarial

Endereço

Município / UF

CNPJ / CPF

LAVRATURA

Pelo presente Termo e tendo em vista o constante no processo abaixo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **DESTINA** à empresa / instituição / pessoa física abaixo indicada os produtos aqui especificados:

Número do Processo

Unidade do MAPA

DESTINATÁRIO DA MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO OU EQUIPAMENTO

Nome ou Nome Empresarial

Endereço

Município / UF

CNPJ / CPF

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO / PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA E PRAZO PARA ATENDIMENTO

DESCRIÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO OU EQUIPAMENTO

DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:

Recebi uma via do presente Termo de Destinação.

Local e data

Local e data

DESTINATÁRIO DO PRODUTO

FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Nome / RG:

Assinatura e carimbo

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome / RG:

Nome / RG:

1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Detentor do produto, matéria-prima ou equipamento 3ª Via - Órgão fiscalizador

ANEXO XVIII



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

TERMO DE COLETA DE AMOSTRA

Nº

UF

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR OU RESPONSÁVEL PELO PRODUTO

Nome ou Nome Empresarial

Endereço

Município / UF

CNPJ / CPF

IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR DO PRODUTO

Nome ou Nome Empresarial

Endereço

Município / UF

CNPJ / CPF

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	LOTE	Q ^{DE} AMOSTRADA

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:

() O responsável pelo produto tem prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento deste termo de coleta, para retirar uma alíquota da amostra.

() O responsável pelo produto recebeu uma alíquota da amostra e uma via deste termo de coleta.

Local e data

RESPONSÁVEL PELO PRODUTO

Local e data

Local e data

DETENTOR DO PRODUTO

FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Nome / RG:

Assinatura e carimbo

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome / RG:

Nome / RG:

1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Detentor do produto 3ª Via – Responsável legal pelo produto 4ª via - Órgão fiscalizador

ANEXO XIX



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Nº

UF

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO MATERIAL

Nome ou Nome Empresarial

Endereço

Município / UF

CNPJ / CPF

LAVRATURA

Tendo em vista a decisão proferida no processo abaixo discriminado, **INUTILIZO** o material abaixo relacionado:

Processo n.º

Auto de Infração

Notificação de Julgamento

IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL INUTILIZADO

DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE

MODO DE INUTILIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DO MATERIAL

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:

Recebi uma via do presente Termo de Inutilização.

Local e data

Local e data

DETENTOR DO MATERIAL

FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Nome / RG:

Assinatura e carimbo

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome / RG:

Nome / RG:

1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Detentor do material 3ª Via - Órgão fiscalizador

ANEXO XX



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

TERMO DE LIBERAÇÃO

Nº

UF

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO MATERIAL

Nome ou Nome Empresarial

Endereço

Município / UF

CNPJ / CPF

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

Nome:

CPF / RG:

Endereço:

Município / UF:

LAVRATURA

Tendo em vista a decisão proferida no processo abaixo discriminado, **LIBERO** o material abaixo relacionado:

Processo n.º

Auto de Infração

Notificação de Julgamento

IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL LIBERADO

DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:

Recebi uma via do presente Termo de Liberação.

Local e data

Local e data

DEPOSITÁRIO

FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Nome / RG:

Assinatura e carimbo

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome / RG:

Nome / RG:

1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Depositário do material liberado 3ª Via - Órgão fiscalizador



ANEXO XXI

ANEXO XXIII

		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	
TERMO DE INTERDIÇÃO		Nº	UF
ESTABELECIMENTO / UNIDADE DE PRODUÇÃO FISCALIZADA			
Nome ou Nome Empresarial			
Endereço			
Município / UF		CNPJ / CPF	
LAVRATURA			
Pelo presente Termo e tendo em vista a ocorrência dos indícios de inobservância do disposto nos regulamentos técnicos da produção orgânica em virtude dos fatos relatados a seguir, fica INTERDITADO o estabelecimento ou a unidade de produção acima mencionada, até a conclusão das análises, vistorias e auditorias necessárias para apuração das irregularidades, nos termos do art. 64 do Decreto n.º 6.323 de 27/12/2007.			
SITUAÇÃO VERIFICADA			
CONDICIONANTES DA INTERDIÇÃO			
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:			
Recebi uma via do presente Termo de Interdição.			
Local e data		Local e data	
RESPONSÁVEL LEGAL		FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO	
Nome / RG:		Assinatura e carimbo	
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA	
Nome / RG:		Nome / RG:	
1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Responsável legal pelo estabelecimento ou unidade de produção 3ª Via – Órgão fiscalizador			

ANEXO XXII

		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	
TERMO DE REAPROVEITAMENTO		Nº	UF
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO MATERIAL			
Nome ou Nome Empresarial			
Endereço			
Município / UF		CNPJ / CPF	
IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO			
Nome:		CPF / RG:	
Endereço:		Município / UF:	
LAVRATURA			
Tendo em vista a decisão proferida no processo abaixo discriminado, LIBERO PARA REAPROVEITAMENTO o material abaixo relacionado:			
Processo n.º			
Auto de Infração		Notificação de Julgamento	
IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL LIBERADO			
DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
CONDIÇÕES PARA O REAPROVEITAMENTO			
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:			
Recebi uma via do presente Termo.			
Local e data		Local e data	
RESPONSÁVEL LEGAL PELO MATERIAL		FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO	
Nome / RG:		Assinatura e carimbo	
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA	
Nome / RG:		Nome / RG:	
1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Responsável legal pelo material 3ª Via – Órgão fiscalizador			

		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	
TERMO ADITIVO		Nº	UF
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA		DE	Nº
			UF
			DATA
ESTABELECIMENTO / UNIDADE DE PRODUÇÃO FISCALIZADA			
Nome ou Nome Empresarial			
Endereço			
Município / UF		CNPJ / CPF	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA			
PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA: (Somente no caso de aditivação de Auto de Infração)			
Fica o autuado cientificado de que poderá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do presente Termo Aditivo, conforme dispõe o art. 108 do Decreto nº 6.323, de 27/12/2007, na sede da Superintendência Federal de Agricultura na Unidade da Federação responsável pela autuação.			
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:			
Recebi uma via do presente Termo Aditivo.			
Local e data		Local e data	
AUTUADO OU RESPONSÁVEL		FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO	
Nome / RG:		Assinatura e carimbo	
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA	
Nome / RG:		Nome / RG:	
1ª Via – Processo administrativo 2ª Via – Estabelecimento ou unidade de produção fiscalizada 3ª Via – Órgão fiscalizador			

ANEXO XXIV

		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	
TERMO DE REVELIA		Nº	UF
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Nome ou Nome Empresarial			
Endereço			
Município / UF		CNPJ / CPF	
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO			
PROCESSO Nº			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº			
DATA DE RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO / TERMO ADITIVO:			
INTERESSADO:			
LAVRATURA			
Findo o prazo de que trata o Artigo 108 do Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007, e sem que o interessado tenha apresentado defesa escrita, o autuado é considerado REVEL.			

CHEFE DO SERVIÇO / SEÇÃO / SETOR



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, art. 103, Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 12, da Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, com as alterações da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003714/2007-24, resolve:

Art. 1ª Regulamentar os critérios para reconhecimento e manutenção de Áreas Livres da Praga *Ralstonia solanacearum* raça 2 (ALP Moko da Bananeira), visando atender exigências quarentenárias de países importadores, na forma do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 2ª Regulamentar os critérios para implantação e manutenção da aplicação de medidas integradas em um enfoque de Sistemas para o Manejo de Risco de pragas para Moko da Bananeira (SMR Moko da Bananeira), visando atender exigências quarentenárias de países importadores, na forma do Anexo II, desta Instrução Normativa.

Art. 3ª Proibir o trânsito de mudas e rizomas de bananeira e helicônias, produzidas em Unidades da Federação (UF) com ocorrência de *Ralstonia solanacearum* raça 2, salvo nos casos de mudas:

I - produzidas em ALP Moko da Bananeira, existente na UF;

II - transportadas ainda in vitro; e

III - micropropagadas, desde que sem contato com o solo local, da aclimação ao transporte.

Art. 4ª As condições previstas nos incisos II e III, do art. 3ª, desta Instrução Normativa, deverão ser descritas no documento para informações complementares do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), que conterá a seguinte declaração adicional: "As mudas encontram-se livres de *Ralstonia solanacearum* raça 2."

Parágrafo único. Em caso de trânsito interestadual, a fiscalização estadual deverá lacrar a carga, emitindo a Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), nos locais de produção ou nas barreiras de fiscalização fitossanitária mais próximas destes, anotando o número do lacre na mesma, e transcrevendo as informações complementares e a declaração adicional, constante do caput.

Art. 5ª Para o trânsito interestadual de mudas produzidas em ALP Moko da Bananeira, será exigida a PTV, fundamentada em CFO, contendo a seguinte declaração adicional: "As mudas foram produzidas em Área Livre de *Ralstonia solanacearum* raça 2, oficialmente reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

Parágrafo único. A carga das mudas previstas no caput deverá ser lacrada pela fiscalização estadual, anotando o número do lacre na PTV.

Art. 6ª Para o trânsito interestadual de mudas produzidas em UF com ausência de *Ralstonia solanacearum* raça 2, será exigida a PTV contendo a seguinte declaração adicional: "As mudas se encontram livres de *Ralstonia solanacearum* raça 2."

Parágrafo único. Quando em trânsito por UF com a presença da praga, tendo como destino ALP Moko da Bananeira ou UF sem presença de *Ralstonia solanacearum* raça 2, a carga deverá ser lacrada na UF de origem, devendo o fiscal responsável anotar o número do lacre na PTV.

Art. 7ª Restringir a entrada, em ALP Moko da Bananeira, de frutos de banana e inflorescências de helicônias produzidos em UF com ocorrência de *Ralstonia solanacearum* raça 2.

Parágrafo único. Para entrada dos produtos a que se refere o caput, em ALP Moko da Bananeira, será exigida a PTV, contendo uma das seguintes declarações adicionais: "Os frutos ou inflorescências foram produzidos em Área Livre de *Ralstonia solanacearum* raça 2 oficialmente reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" ou "Os frutos ou inflorescências foram produzidos sob aplicação de medidas integradas em um enfoque de Sistemas para o Manejo de Risco da praga *Ralstonia solanacearum* raça 2".

Art. 8ª Para o trânsito interestadual de frutos de banana e inflorescências de helicônias produzidos em UF com ausência de *Ralstonia solanacearum* raça 2, será exigida a PTV apenas para comprovação da origem.

Art. 9ª Para a entrada em UF com ausência de *Ralstonia solanacearum* raça 2, de frutos de banana e inflorescências de helicônias produzidos em UF com presença da praga, será exigida a PTV, fundamentada em CFO.

§ 1º No caso de frutos ou inflorescências não produzidos sob SMR Moko da Bananeira, o CFO deverá conter a seguinte declaração adicional: "Os frutos ou inflorescências foram produzidos em UF onde não foi observada a presença de *Ralstonia solanacearum* raça 2, nos últimos doze meses".

§ 2º Para frutos ou inflorescências produzidos sob SMR Moko da Bananeira, o CFO deverá conter a seguinte declaração adicional: "Os frutos ou inflorescências foram produzidos sob aplicação de medidas integradas em um enfoque de Sistemas para o Manejo de Risco da praga *Ralstonia solanacearum* raça 2".

Art. 10. O trânsito de plantas de bananeira e helicônias e de suas partes, para estudo em instituições de pesquisa científica, deverá ser autorizado pela área de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA), na UF de origem do material.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo no caso de trânsito entre UF's com ocorrência de Moko da Bananeira.

§ 2º O material de que trata o caput deste artigo deverá ser transportado em compartimento lacrado.

§ 3ª A SFA na UF de origem deverá comunicar a remessa do material previsto no caput, com no mínimo setenta e duas horas de antecedência, à SFA na UF de destino.

§ 4ª A instituição destinatária quando do recebimento do material deverá comunicar imediatamente a SFA na UF de destino, para inspeção do mesmo.

§ 5ª Caso o material inspecionado apresente sintomas de Moko da Bananeira, serão coletadas amostras para realização de análise em laboratório oficial ou credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), devendo o material ficar retido na instituição destinatária até a emissão do laudo laboratorial conclusivo.

§ 6ª Confirmada contaminação por *Ralstonia solanacearum* raça 2, do material constante do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes providências:

I - o material retido será destruído, não cabendo qualquer tipo de indenização; e

II - não serão expedidas novas autorizações para a instituição de origem do material contaminado pelo prazo de um ano.

Art. 11. O material propagativo, os frutos de banana ou as inflorescências de helicônia apreendidos pela fiscalização de defesa sanitária vegetal, em desacordo com o previsto nesta Instrução Normativa, serão sumariamente destruídos, ou determinado o retorno à origem, não cabendo ao infrator qualquer tipo de indenização, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela legislação própria.

Parágrafo único. A destruição citada no caput deste artigo deverá ser feita com emprego de métodos e materiais que assegurem a completa inutilização do material propagativo, frutos ou inflorescências, com eliminação do patógeno.

Art. 12. Detecção de Moko da Bananeira em UF na qual a praga estiver ausente ou em ALP Moko da Bananeira deverá ser imediatamente comunicada à SFA da UF correspondente, que informará ao Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (OEDSV), da Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, bem como à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA.

§ 1º O OEDSV deverá realizar levantamentos fitossanitários anuais, na UF sem presença de *Ralstonia solanacearum* raça 2, exceto ALP Moko da Bananeira, informando os resultados à SFA correspondente.

§ 2º Caso sejam detectados focos de *Ralstonia solanacearum* raça 2, deverão ser aplicadas as medidas previstas nas seções IV e V, do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 13. Em casos excepcionais, com aprovação ou por determinação da SDA/MAPA, quaisquer atividades atribuídas às Instâncias Intermediárias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, por esta Instrução Normativa e seus Anexos, poderão ser executadas pela Instância Central e Superior.

Art. 14. A SDA/MAPA, diretamente ou representada pela área de sanidade vegetal da SFA na UF correspondente, deverá realizar, no mínimo, uma auditoria por ano nas ALP's Moko da Bananeira e nas UF's que implantarem o SMR Moko da Bananeira.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e oitenta dias da data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO I

CAPÍTULO I DO RECONHECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALP MOKO DA BANANEIRA

Seção I

Das definições

Art. 1ª Denominar-se-á ALP Moko da Bananeira, uma área onde a praga *Ralstonia solanacearum* raça 2 não ocorre, sendo isto demonstrado por evidência científica e na qual, de forma apropriada, esta condição está sendo mantida oficialmente.

Art. 2ª Denominar-se-á praga ausente, quando não for detectada pela vigilância geral a presença desta em determinada área, condição que deve ser comprovada por meio de registros específicos.

Art. 3ª Entender-se-á por erradicação da doença, as medidas a serem adotadas para eliminação completa da bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2.

Art. 4ª Denominar-se-á área perifocal, aquela abrangida pela distância de dez metros a partir do foco ou do perímetro dos viveiros contaminados, podendo ser ampliada até o máximo de vinte metros ou reduzida até o mínimo de cinco metros, a critério das Instâncias Intermediárias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, nas áreas geográficas sob sua circunscrição.

Art. 5ª Denominar-se-á foco, a planta ou as plantas infectadas por *Ralstonia solanacearum* raça 2.

Seção II

Do procedimento para reconhecimento oficial de ALP Moko da Bananeira

Art. 6ª O OEDSV deverá realizar levantamento fitossanitário nas áreas a serem reconhecidas como livres de Moko da Bananeira.

§ 1º Os levantamentos deverão ser realizados em cada uma das regiões homogêneas da UF, de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa.

§ 2º O levantamento será realizado em dez por cento da área cultivada com banana e cinco por cento da área cultivada com helicônia, na UF, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de maneira proporcional à produção das regiões citadas no parágrafo anterior.

§ 3ª Será inspecionado um por cento das touceiras de cada propriedade amostrada, selecionando pontos aleatórios, georreferenciados, a partir dos quais serão examinadas cinco touceiras consecutivas.

§ 4ª Caso sejam observadas plantas com sintomas de Moko da Bananeira, devem ser coletadas amostras para diagnóstico em laboratório oficial ou credenciado pelo MAPA.

Art. 7ª As atividades concernentes ao levantamento fitossanitário e os resultados obtidos, inclusive laudos laboratoriais, devem constar em relatório específico.

Art. 8ª O OEDSV deverá encaminhar à SFA, para posterior encaminhamento à SDA/MAPA, visando o reconhecimento de ALP Moko da Bananeira, solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício solicitando o reconhecimento da ALP Moko da Bananeira;

II - delimitação da ALP Moko da Bananeira, considerando limites administrativos, acidentes geográficos, rodovias, ferrovias e hidrovias;

III - mapa com indicação das regiões que possuem plantios comerciais de banana ou helicônias dentro dos limites da ALP Moko da Bananeira;

IV - mapa indicando as rotas de risco e barreiras fitossanitárias existentes para o controle do trânsito de vegetais;

V - descrição dos recursos materiais e humanos de cada barreira fitossanitária e escalas de plantão dos Fiscais Estaduais;

VI - número de propriedades cadastradas para produção de banana e helicônias;

VII - área cultivada com banana e helicônia na UF, e produção segundo estatísticas oficiais; e

VIII - relatórios específicos dos levantamentos fitossanitários realizados.

Art. 9ª A área de sanidade vegetal da SFA que receber a solicitação acompanhada da documentação prevista no art. 8º, deste Anexo II, deverá providenciar a formalização de processo administrativo, anexar parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta Instrução Normativa e encaminhar o processo à SDA/MAPA.

Art. 10. A SDA/MAPA deverá analisar o processo e proceder à auditoria técnica, para verificar a conformidade na aplicação das medidas fitossanitárias estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A realização da auditoria de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada à área de sanidade vegetal da SFA.

Art. 11. A SDA/MAPA deverá analisar o relatório da auditoria e emitir parecer técnico conclusivo sobre a possibilidade de reconhecimento da ALP Moko da Bananeira.

Art. 12. A SDA/MAPA deverá publicar, em meio oficial, ato de reconhecimento da ALP Moko da Bananeira, por tempo indeterminado.

Seção III

Da manutenção da Área Livre de *Ralstonia solanacearum* raça 2

Art. 13. Após o reconhecimento oficial da ALP Moko da Bananeira, o OEDSV deverá realizar inspeções fitossanitárias semestrais, no mínimo, em bananais comerciais ou domésticos, localizados tanto na zona rural como urbana, bem como em viveiros produtores de mudas de banana e helicônias, objetivando manter a condição de ALP.

§ 1º Com base nas inspeções semestrais, deverá ser elaborado relatório técnico, apresentando as seguintes informações:

I - período de referência do relatório;

II - número de propriedades cadastradas;

III - listagem das propriedades inspecionadas;

IV - cópias de laudos laboratoriais, quando houver coleta de amostras para diagnóstico fitossanitário de *Ralstonia solanacearum* raça 2;

V - focos erradicados;

VI - quantidade de CFO e PTV emitidos no período de referência do relatório;

VII - quantidade de partidas de banana e helicônias inspecionadas nas barreiras fitossanitárias; e

VIII - ocorrências fitossanitárias nas barreiras.

§ 2º Outras informações poderão ser acrescentadas a critério do OEDSV.

§ 3ª O relatório deverá ser encaminhado à SFA correspondente, que emitirá parecer técnico sobre o mesmo e enviará toda a documentação à SDA/MAPA.

§ 4ª A documentação será analisada pela SDA/MAPA que, se for o caso, poderá determinar a adoção de ações corretivas.

Art. 14. O descumprimento das disposições previstas nesta seção III, implicará na perda do reconhecimento oficial da ALP Moko da Bananeira.

Seção IV

Da inspeção e erradicação de focos no campo

Art. 15. Nas inspeções realizadas pelo OEDSV, sendo detectada planta com sintoma de Moko da Bananeira, deverá ser coletada amostra que será encaminhada para análise em laboratório oficial ou credenciado pelo MAPA, para emissão de laudo conclusivo.

Art. 16. De posse do laudo conclusivo, e em caso de resultado positivo, o OEDSV notificará o proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do estabelecimento, determinando prazo para realização de vistoria e eliminação de todas as plantas sintomáticas, bem como daquelas adjacentes localizadas dentro da área perifocal, mediante métodos mecânicos ou químicos, com manejo para evitar rebrota, não podendo ocorrer replantio na área durante um ano.

§ 1º A eliminação de que trata o caput deste artigo compete ao proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do estabelecimento, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.



2ª As propriedades onde for comprovada a presença do Moko da Bananeira serão interditadas, pelo OEDSV, não podendo ocorrer saída de plantas e partes de plantas de bananeira e helicônia, até que sejam tomadas as providências necessárias à erradicação dos focos.

§ 3ª Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de imóveis rurais e urbanos, que tiverem bananeiras erradicadas, ficam obrigados a eliminar, às suas expensas, as rebrotas que porventura apareçam após a erradicação das plantas.

§ 4ª Se o proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do estabelecimento ou seu representante legal não eliminar as plantas no prazo definido na notificação, o OEDSV providenciará a eliminação das mesmas nas áreas amostradas, sendo imputados ao proprietário, arrendatário ou ocupante os custos decorrentes dessa operação, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelas legislações estadual e federal de defesa sanitária vegetal.

Art. 17. A não erradicação das plantas na área perifocal, em até sessenta dias após a data de emissão do laudo laboratorial, implicará na perda do reconhecimento oficial da condição de ALP Moko da Bananeira.

Art. 18. O OEDSV deverá realizar inspeção fitossanitária na área abrangida por um raio de cinco quilômetros a partir do foco de Moko da Bananeira.

Seção V

Da inspeção e erradicação de focos em viveiros de bananeiras

Art. 19. O OEDSV promoverá inspeções semestrais em dez por cento do número de viveiros existentes na ALP Moko da Bananeira, enviando material suspeito para análise em laboratório oficial ou credenciado pelo MAPA, objetivando manter a condição de área livre.

Art. 20. O local do viveiro deve estar delimitado, com boas condições de drenagem, para não possibilitar a entrada de águas invasoras e, ser protegido contra o acesso de pessoas não autorizadas e de animais.

Art. 21. A área reservada para a instalação do viveiro não pode ser aproveitada simultaneamente para qualquer outra finalidade diferente da produção de mudas, e nem apresentar histórico da ocorrência de Moko da Bananeira, nos últimos dois anos.

Art. 22. Os viveiros onde for comprovada a presença do Moko da Bananeira serão interditados pelo OEDSV, e será feita a eliminação total das suas plantas, bem como dos demais viveiros situados na área perifocal, não podendo ocorrer replantio dos mesmos nos próximos dois anos.

Parágrafo único. Existindo bananal próximo a viveiros contaminados, serão eliminadas as plantas situadas na área perifocal.

Art. 23. As eliminações de que trata o art. 21, deste Anexo I, compete ao proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do estabelecimento, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Art. 24. Se o proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do estabelecimento ou seu representante legal não eliminar as mudas no prazo definido na notificação, o OEDSV providenciará a eliminação das mesmas, sendo imputados ao proprietário, arrendatário ou ocupante, os custos decorrentes dessa operação, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelas legislações estadual e federal de defesa sanitária vegetal.

Art. 25. A não erradicação dos viveiros com plantas infectadas, em até sessenta dias após a data de emissão do laudo laboratorial, implicará na perda do reconhecimento oficial da ALP Moko da Bananeira.

ANEXO II

CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SMR MOKO DA BANANEIRA

Seção I

Das definições

Art. 1ª Denominar-se-á SMR Moko da Bananeira, à integração de diferentes medidas de manejo de risco de pragas, das quais pelo menos duas atuam independentemente, com efeito acumulativo, para atingir o nível apropriado de segurança fitossanitária.

Art. 2ª Entender-se-á por erradicação, as medidas a serem adotadas para eliminação completa da bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2.

Seção II

Do procedimento para aplicação de medidas integradas em um enfoque de Sistemas para o Manejo de Risco para Moko da Bananeira (SMR Moko da Bananeira)

Art. 3ª O SMR Moko da Bananeira, poderá ser implantado de modo a evitar restrições ao trânsito de frutos de banana e inflorescências de helicônias.

Art. 4ª Caberá ao OEDSV promover e organizar a inscrição das UP's que adotarem o SMR Moko da Bananeira.

§ 1ª O proprietário interessado, deverá solicitar a inscrição da UP, no SMR Moko da Bananeira, ao OEDSV.

§ 2ª Caso a UP já esteja inscrita em algum outro cadastro do OEDSV, poderão ser aproveitados os dados para compor o cadastro de SMR Moko da Bananeira.

§ 3ª O código de identificação da UP inscrita no SMR Moko da Bananeira, deverá ser o mesmo instituído pelas normas referentes à certificação fitossanitária de origem.

Art. 5ª Deverão ser adotadas as seguintes práticas:

§ 1ª Nos cultivos de bananeiras:

I - nas regiões onde ocorrem estirpes transmissíveis por insetos, proteger as inflorescências, imediatamente ao seu surgimento, envolvendo-as com sacos de polietileno, mantendo-os até a emissão da última penca, caso retire a proteção, remover a inflorescência masculina (mangará, coração ou umbigo);

II - em caso de planta suspeita, realizar corte nos frutos para confirmar a presença ou ausência de sintomas; e

III - comercializar os frutos sempre despencados, descartando os cachos que apresentarem sintomas durante o despencamento.

§ 2ª Nos cultivos de helicônias:

I - inspecionar periodicamente touceiras e novas brotações, por meio de corte do pseudocaule, desinfestando os equipamentos de corte; e

II - tratar a água dos tanques de lavagem das inflorescências com dois por cento de hipoclorito de sódio ativo, antes do descarte, para evitar a disseminação do patógeno na área;

§ 3ª Nos cultivos de bananeiras e helicônias:

I - plantar mudas produzidas em ALP Moko da Bananeira;

II - proceder desinfestação de ferramentas utilizadas em desbaste, desfolha, corte do coração e colheita, após o trabalho em no máximo dez touceiras, utilizando uma das seguintes soluções:

a) formaldeído/água (1:3);

b) formaldeído (5%);

c) formol (10%); e

d) desinfestantes à base de creosol, hipoclorito de sódio ou cálcio, álcool ou amônia quaternária;

III - substituir capina manual ou mecânica por roçagem do mato ou uso de herbicidas; e

IV - erradicar imediatamente os focos de Moko da Bananeira, bem como as plantas existentes no raio de cinco metros dos mesmos, não podendo ocorrer replantio durante um ano.

Art. 6ª O OEDSV não aceitará inscrição de UP localizada numa distância inferior a vinte metros de um foco de Moko da Bananeira.

Seção III

Dos controles e sanções

Art. 7ª A inscrição de nova UP no cadastro de SMR Moko da Bananeira deverá ser comunicada à SFA pelo OEDSV em um prazo de cinco dias úteis.

Art. 8ª A listagem atualizada das UP's incluídas no SMR Moko da Bananeira deverá ser encaminhada à SFA, por meio de mídia impressa e eletrônica, trimestralmente ou sempre que solicitado pela SDA/MAPA.

Parágrafo único. A SFA encaminhará a listagem de que trata o caput à SDA/MAPA.

Art. 9ª O responsável técnico pela UP informará ao OEDSV sobre a ocorrência de focos de Moko da Bananeira, e os respectivos procedimentos de erradicação adotados.

Art. 10. O OEDSV realizará inspeções trimestrais em amostra aleatória das UP's cadastradas, determinando a necessidade ou não da implementação de ações corretivas.

Art. 11. O OEDSV encaminhará relatórios trimestrais à SFA, apresentando os resultados das inspeções realizadas.

§ 1ª Após análise e emissão de parecer técnico, pela SFA, os relatórios deverão ser encaminhados à SDA/MAPA.

§ 2ª A SDA/MAPA poderá determinar a necessidade de ações corretivas, inclusive a exclusão de UP do cadastro de SMR.

Art. 12. São consideradas irregularidades na manutenção do SMR Moko da Bananeira:

I - localização geográfica (coordenadas) da UP em desacordo com o informado;

II - área de plantio em desacordo com o informado na inscrição da UP;

III - emissão de CFO sem registro no Livro de Acompanhamento;

IV - inexistência do Livro de Acompanhamento;

V - não realização das práticas previstas no art. 5º, deste Anexo II; e

VI - emissão de CFO com declaração adicional de SMR Moko da Bananeira para frutos produzidos em UP que não esteja regularmente inscrita no sistema.

Art. 13. Constatada qualquer das situações previstas nos incisos I, II, III e IV, art. 12, deste Anexo II, o OEDSV notificará o proprietário, estabelecendo prazo de trinta dias para correção das irregularidades.

§ 1º A não correção da irregularidade prevista no inciso I, implica na suspensão do registro da UP, no SMR Moko da Bananeira, até que seja atendida a determinação do OEDSV.

§ 2º A não correção das irregularidades previstas nos incisos II, III, e IV implica na suspensão do registro da UP, no SMR Moko da Bananeira, pelo período de seis meses.

Art. 14. Constatada qualquer das situações previstas nos incisos V e VI, art. 12, deste Anexo II, o OEDSV excluirá a UP do SMR Moko da Bananeira.

Parágrafo único. Também, em caso de embaraço ou impedimento à fiscalização agropecuária oficial, a UP será excluída do SMR Moko da Bananeira, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 15. A aplicação das sanções previstas nesta seção III, do Anexo II, deverá ser comunicada, imediatamente, à SFA, que dará conhecimento da decisão à SDA/MAPA.

Art. 16. O proprietário de UP excluída do SMR Moko da Bananeira, não poderá solicitar novo cadastramento, mesmo de outra UP, pelo prazo de doze meses, da data da exclusão.

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9ª e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.000789/2009-15, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos, que estabeleça as DIRETRIZES GERAIS PARA IMPORTAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, MATERIAL DE ORIGEM ANIMAL DE RISCO INSIGNIFICANTE E NÃO-INSIGNIFICANTE DESTINADO À PESQUISA, DIAGNÓSTICO OU UTILIZAÇÃO COMO INSUMO.

Art. 2ª O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1ª, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3ª Durante o prazo estipulado pelo art. 1ª desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa e Anexos encontrar-se-ão disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br e as sugestões de que trata o art. 2ª, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/SDA/DSA/CTQA, Esplanada dos Ministérios, bloco D, Anexo A, sala 326-A, cep: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico ctqa@agricultura.gov.br.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.000789/2009-15, resolve:

Art. 1ª Aprovar as DIRETRIZES GERAIS PARA IMPORTAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, MATERIAL DE ORIGEM ANIMAL DE RISCO INSIGNIFICANTE E NÃO-INSIGNIFICANTE DESTINADO À PESQUISA, DIAGNÓSTICO OU UTILIZAÇÃO COMO INSUMO, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo MAPA.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPORTAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, MATERIAL DE ORIGEM ANIMAL DE RISCO INSIGNIFICANTE E NÃO-INSIGNIFICANTE DESTINADO À PESQUISA, DIAGNÓSTICO OU UTILIZAÇÃO COMO INSUMO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes gerais para a importação de material de origem animal classificado como de risco sanitário insignificante, micro-organismos e outros agentes de interesse veterinário classificados como de risco sanitário não insignificante e material de origem animal classificado como de risco sanitário não insignificante destinado à pesquisa, diagnóstico ou utilização como insumo.

Parágrafo único. Ficam excluídos da aplicação destas diretrizes os insumos ou materiais de origem animal definidos como produto de uso veterinário ou destinados à fabricação ou desenvolvimento destes, os quais deverão obedecer à regulamentação específica de fiscalização de produtos veterinários, cuja autorização de importação compete ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - material de origem animal, micro-organismo e outros agentes de interesse veterinário classificados como de risco sanitário insignificante: qualquer material cujo impacto na saúde animal e humana tenha sido considerado como desprezível pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

II - micro-organismo e outros agentes de interesse veterinário classificados como de risco sanitário não insignificante: micro-organismos, parasitos e príons dos quais os animais podem ser portadores e cujo impacto na saúde animal ou humana tenha sido considerado como não desprezível pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

III - material de origem animal classificados como de risco sanitário não insignificante destinado à pesquisa, diagnóstico ou utilização como insumo: qualquer material obtido de animais, com destinação à pesquisa científica ou tecnológica, diagnóstico ou à utilização como insumos ou à produção destes em laboratórios ou indústrias fabricantes de produtos não destinados à ingestão e ao uso



enteral ou parenteral, cujo impacto na saúde animal e humana tenha sido considerado como não desprezível pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para a importação das mercadorias relacionadas nesta Instrução Normativa, deverão ser observadas as exigências de outros órgãos anuentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, entre outros.

Art. 4º Para a importação de mercadorias relacionadas nesta Instrução Normativa que contenham organismos geneticamente modificados - OGM, ou derivados, deverá ser apresentada a cópia do Extrato de Parecer Técnico favorável da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, para aquela atividade, publicado no Diário Oficial da União.

§1º A exigência que trata o caput fica dispensada nos casos em que o organismo geneticamente modificado ou derivado tenha obtido parecer favorável da CTNBio, sem restrições, para produção ou comercialização no País.

§2º Dúvidas quanto às informações prestadas no processo em relação ao disposto no art. 4º serão submetidas à Coordenação de Biossegurança de OGM - CBO, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.

Art. 5º Para a importação de material especificado nesta Instrução Normativa, será necessária a comprovação de cadastro de pessoa jurídica no Serviço de Sanidade Agropecuária - SEDESA, da Superintendência Federal de Agricultura - SFA no local de destino.

Art. 6º Caberá ao importador e à instituição a qual estiver vinculado, a responsabilidade por danos à saúde humana e animal, individual ou coletiva, e ao meio ambiente, decorrentes da utilização da mercadoria em finalidade diversa daquela declarada nos procedimentos de importação.

CAPÍTULO III IMPORTAÇÃO DE MATERIAL DE ORIGEM ANIMAL, MICRO-ORGANISMO E OUTROS AGENTES DE INTERESSE VETERINÁRIO CLASSIFICADOS COMO DE RISCO SANITÁRIO INSIGNIFICANTE

Art. 7º São materiais classificados como de risco sanitário insignificante:

I - materiais biológicos de origem animal, artrópodes e suas partes, conservados ou fixados, em alguma etapa de seu processamento, em formaldeído em concentração mínima de 10%, em álcool em concentração mínima de 70% ou em glutaraldeído em concentração mínima de 2%;

II - ácidos nucleicos purificados não recombinantes, procedentes de animais ou de micro-organismos e outros agentes de interesse veterinário, sem atividade biológica, atóxicos e não inoculados em animais, micro-organismos e outros agentes de interesse veterinário;

III - caseínas e outros peptídeos derivados do leite;

IV - lâminas de cortes histológicos e blocos de parafina com material para corte histológico;

V - meio de cultura para utilização em laboratório sem a presença de hemoderivados e materiais originados de ruminantes, à exceção daqueles considerados, de acordo com a legislação vigente, isentos de risco para Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB;

VI - antígenos, anticorpos e outros peptídeos e proteínas purificadas de animais ou micro-organismos e agentes de interesse veterinário, não patogênicos aos animais ou aos humanos;

VII - enzimas purificadas de origem microbiana;

VIII - ictiolcol;

IX - peptonas;

X - micro-organismos e agentes de interesse veterinário considerados inativados pela SDA por algum processamento, tais como inativação química ou física por calor, irradiação, desinfetantes;

XI - qualquer outro material definido pela Secretaria de Defesa Agropecuária, após avaliação técnica e divulgação na rede mundial de computadores, na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br.

Parágrafo único. Quando a finalidade de importação de qualquer das mercadorias consideradas de risco sanitário insignificante for a utilização como insumo para diagnóstico, desenvolvimento ou a fabricação de produtos veterinários, como kits diagnósticos, a autorização de importação será emitida pelo Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP, sem exigência sanitária específica do Departamento de Saúde Animal - DSA.

Art. 8º Os materiais de origem animal classificados como de risco sanitário insignificante estão isentos de autorização prévia de importação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da apresentação de certificado sanitário internacional assinado por autoridade oficial do país exportador, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

I - a finalidade da mercadoria não for a utilização como insumo para diagnóstico ou fabricação ou desenvolvimento de produtos veterinários;

II - o importador da mercadoria for pessoa jurídica com cadastro no Serviço de Sanidade Agropecuária - SEDESA, da Superintendência Federal de Agricultura - SFA, de destino do material importado;

III - o importador, ou seu representante legal, comunicar, com antecedência mínima de 48 horas a chegada do material à Unidade ou ao Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional do ponto de entrada do material no País;

IV - estejam acompanhados de declaração do profissional responsável pela instituição de destino, de que o material a ser im-

portado é aquele especificado no certificado que o acompanha e que estará sob sua responsabilidade;

V - estejam acompanhados de certificado de origem, no qual um dos idiomas seja o português, assinado por profissional responsável pela instituição de origem do material, no qual constem as informações presentes no modelo de certificado de origem, conforme anexo II da presente Instrução Normativa.

§ 1º O SEDESA da unidade federativa de destino da mercadoria deverá cadastrar a instituição importadora conforme modelo de formulário apresentado no Anexo III da presente Instrução Normativa e encaminhar ao DSA as informações do cadastro completo.

§ 2º Poderão ser cadastrados até cinco profissionais por instituição, em conformidade com o anexo III da presente Instrução Normativa, que devem ocupar cargos que lhes atribuam a prerrogativa de responder em nome da instituição. No caso de empresas, devem ser diretores ou superiores hierárquicos e, para o caso de instituições de prestação de serviços diagnósticos, pesquisa, ensino ou extensão, devem ser chefes de laboratórios ou unidades, diretores, decanos ou superiores hierárquicos, ou profissional por estes indicado. Quando necessário, os profissionais cadastrados podem ser substituídos por outros da mesma instituição.

§ 3º Somente após o recebimento completo das informações listadas no anexo III da presente Instrução Normativa, o DSA disponibilizará o nome da instituição cadastrada, no endereço eletrônico do MAPA para consulta dos Fiscais Federais Agropecuários do VI-GIAGRO que realizam a inspeção das mercadorias nos pontos de ingresso do País.

§ 4º As instituições cadastradas ficarão sob supervisão do SEDESA e deverão manter atualizadas as informações referentes ao cadastro.

§ 5º Não será necessário recadastramento das instituições importadoras, desde que não haja alteração da razão social. Modificações como dados dos responsáveis pelas importações, e endereço da instituição, poderão ser realizadas por meio de atualização de informações.

§ 6º A instituição poderá solicitar a qualquer momento o cancelamento de seu cadastro ao SEDESA de sua unidade federativa.

§ 7º A critério do MAPA, o cancelamento do cadastro de instituições poderá ocorrer a qualquer momento. Nesses casos, a importação de materiais de origem animal classificados como de risco sanitário insignificante somente poderá ser realizada mediante emissão de autorização de importação.

CAPÍTULO IV IMPORTAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS E AGENTES DE INTERESSE VETERINÁRIO CLASSIFICADOS COMO DE RISCO NÃO-INSIGNIFICANTE

Art. 9º Para a importação de micro-organismos e agentes de interesse veterinário classificados como de risco sanitário não-insignificante, incluindo aqueles inoculados em material de origem animal, o importador deverá obter a autorização de importação do MAPA, conforme legislação vigente.

Art. 10. O importador deverá encaminhar termo de responsabilidade quanto à segurança, conservação, utilização e destruição do material a ser importado, endossado pelo responsável pela instituição de destino.

Art. 11. O nível de contenção biológica do laboratório ou unidade operativa de destino deve ser igual ou superior à classe de risco do micro-organismo ou agente em questão, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Parágrafo único. Técnicos da SDA ou do SEDESA poderão vistoriar as instalações do estabelecimento de destino dos micro-organismos e agentes para verificar as condições de biossegurança. A vistoria poderá ser realizada com a participação de consultores ad hoc, especialistas da área de interesse.

Art. 12. Quando o micro-organismo ou agente de interesse veterinário for considerado potencialmente patogênico aos animais ou aos seres humanos pela SDA ou classificados como OGM de classe de risco biológico 2 ou superior pela CTNBio/MCT, a emissão de autorização de importação deverá ser realizada pelo DSA, mediante parecer favorável da Comissão de Biossegurança da SDA ou da CTNBio, respectivamente.

Art. 13. Além das exigências citadas, deverão constar na autorização de importação referência aos requisitos sanitários específicos, quando existentes.

Art. 14. Para ingresso em território nacional, a mercadoria especificada no art. 15 deverá estar acompanhada de Certificado Sanitário Internacional ou Atestado de Origem expedido ou endossado por órgão oficial do país de origem ou procedência, onde deverão constar as informações exigidas na autorização de importação.

Art. 15. O material de que trata o art. 15 somente poderá ser retirado da instituição de destino, sem inativação total, mediante aprovação do DSA.

Art. 16. O transporte do material especificado no caput do capítulo deverá obedecer às recomendações da United Nations Committee of Experts on the Transport of Dangerous Goods.

CAPÍTULO V IMPORTAÇÃO DE MATERIAL DE ORIGEM ANIMAL CLASSIFICADO COMO DE RISCO SANITÁRIO NÃO-INSIGNIFICANTE DESTINADO À PESQUISA, DIAGNÓSTICO OU UTILIZAÇÃO COMO INSUMO

Art. 17. Para a importação de material de origem animal classificado como de risco sanitário não-insignificante destinado à pesquisa, diagnóstico ou utilização como insumo, não classificado como de risco sanitário insignificante pela SDA, é necessária a obtenção de autorização de importação do MAPA, conforme legislação vigente.

§1º Quando a finalidade da importação for pesquisa científica e tecnológica, o importador ou seu representante legal deverá apresentar ao SEDESA da unidade federativa de destino da mercadoria resumo do projeto de pesquisa que especifique a utilização e destinação do material importado.

§2º Quando a finalidade da importação for diagnóstico, o importador ou seu representante legal deverá apresentar ao SEDESA da Unidade Federativa de destino da mercadoria protocolo ou fluxograma laboratorial que especifique a utilização e destinação do material importado.

Art. 18. Para ingresso em território nacional, a mercadoria especificada no caput do art. 17. deverá estar acompanhada de Certificado Sanitário Internacional ou Atestado de Origem expedido ou endossado por órgão oficial do país de origem ou procedência, onde deverão constar as informações, conforme modelo do anexo IV da presente Instrução Normativa, além daquelas exigidas na autorização de importação, quando existentes.

Parágrafo único. No caso de novas importações da mesma mercadoria, procedentes de uma mesma instituição e com mesmo ponto de ingresso no País, o endosso do Serviço Veterinário Oficial ou órgão oficial responsável, obtido na primeira exportação, poderá ser reutilizado até o prazo de um ano. Para tanto, o importador deverá apresentar cópia do certificado endossado em importação anterior que tenha sido autenticada por Fiscal Federal Agropecuário da Unidade ou Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional do ponto de entrada do material no País.

Art. 19. Para os materiais derivados de ruminantes, à exceção daqueles considerados isentos de risco para EEB de acordo com a legislação vigente, as autorizações para importação ficarão condicionadas à emissão de documento do importador, declarando que a mercadoria não será utilizada para consumo ou inoculação em animal, será destinada exclusivamente à utilização in vitro e será inativada e destruída previamente ao descarte, sem prejuízo das demais exigências contidas nesta Instrução Normativa e naquelas específicas para EEB.

Art. 20. Para as seguintes mercadorias não há exigência sanitária específica, podendo a importação ser realizada mediante cumprimento das exigências descritas neste capítulo e apresentação de certificado em conformidade com o modelo do Anexo IV da presente Instrução Normativa:

I - plasmídeos e fagos incapazes de transformar micro-organismos e outros agentes de interesse veterinário em agentes patogênicos destinados à manipulação exclusiva in vitro;

II - urina, sangue e demais hemoderivados (à exceção de soro fetal), líquido encefalorraquidiano e sinovial, albumina, líquido de efusões ou derrames cavitários, tecidos neoplásicos e fragmentos teciduais para citologia, histologia ou histopatologia, humor aquoso ou vítreo e fezes e demais excreções e secreções biológicas (à exceção de sêmen), quando originados de animais e para uso exclusivo em diagnóstico ou pesquisa científica e tecnológica in vitro.

III - linhagens de tecidos, células e tecidos de animais, livres de contaminantes ou micro-organismos e agentes de interesse veterinário, não patogênicos aos animais ou aos homens, para manipulação in vitro, que não possuam soro fetal bovino ou quaisquer outros fatores de crescimento de origem animal;

Art. 21. Para a importação das seguintes mercadorias, deverão ser atendidos os requisitos sanitários especificados:

§1º Soro fetal bovino:

I - foi obtido de fetos cujas matrizes:

a) tenham nascido e permanecido de forma ininterrupta até o abate em país(es) classificado(s) pela OIE como de risco insignificante para EEB, ou que em algum momento de sua vida tenham permanecido em país(es) classificado(s) pela OIE como de risco controlado para EEB, desde que o país não tenha registrado casos de EEB nos últimos sete anos e as matrizes tenham nascido após a notificação oficial do último caso de EEB;

b) tenham nascido e permanecido de forma ininterrupta até o momento do abate em país livre de pleuropneumonia contagiosa bovina e de febre do Vale do Rift, de acordo com o estabelecido pelo Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE;

c) tenham nascido e permanecido de forma ininterrupta até o momento do abate em país livre de peste bovina, e em país ou zona livre de febre aftosa, com reconhecimento da OIE;

d) tenham sido abatidas em estabelecimentos com habilitação oficial do país exportador, encontrando-se sãs e não apresentando, nos exames ante e post-mortem, nenhuma evidência de doenças infectocontagiosas próprias da espécie;

e) não tenham sido sacrificadas em consequência de programas de controle ou erradicação de doenças infectocontagiosas.



II - foi obtido em estabelecimento localizado em país livre de pleuropneumonia contagiosa bovina e de febre do Vale do Rift, de acordo com o estabelecido pelo Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE;

III - foi obtido em estabelecimento localizado em país livre de peste bovina e em país ou zona livre de febre aftosa, com reconhecimento pela OIE;

IV - foi obtido, processado e envasado em estabelecimento habilitado pelo Serviço Oficial do país exportador;

V - foi manuseado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação;

VI - foi devidamente embalado para seu transporte em embalagens seguras de maneira a evitar vazamentos;

VII - a embalagem possui carimbo, selo oficial ou identificação impressa, indicando a procedência.

VIII - países ou zonas infectados pela febre aftosa ou países infectados pela peste bovina, pleuropneumonia contagiosa bovina ou febre do Vale do Rift poderão exportar soro fetal bovino para o Brasil, desde que o produto tenha sido submetido a processamento aprovado pelo DSA para inativação dos agentes etiológicos das referidas enfermidades.

§2º Ácidos nucleicos e suas partes não purificados:

I - trata-se de um composto orgânico não infeccioso, atóxico e não apresenta em sua composição material genético recombinante de micro-organismos causadores de zoonoses e de doenças da lista da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE.

II - o material foi acondicionado em recipiente impermeável, claramente identificado por rótulo, de forma a evitar extravasamento ou contaminação.

Art. 22. Para a importação de enzimas de origem animal, deverão ser atendidas as mesmas exigências sanitárias referentes à importação de produtos das espécies que as originaram, considerando a possibilidade de inativação dos micro-organismos e agentes de interesse veterinário pelo processo de obtenção destes produtos.

Art. 23. As mercadorias importadas e destruídas por determinação do serviço veterinário oficial devem ter seus termos de destruição encaminhados pela instituição responsável ao SEDESA imediatamente após o término de sua utilização.

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO DE ORIGEM PARA ENVIO AO BRASIL DE MATERIAL DE ORIGEM ANIMAL, MICRO-ORGANISMOS E OUTROS AGENTES DE INTERESSE VETERINÁRIO CLASSIFICADOS COMO DE RISCO SANITÁRIO INSIGNIFICANTE

MODEL OF CERTIFICATE OF ORIGIN FOR THE EXPORTATION TO BRAZIL OF ANIMAL ORIGIN MATERIALS, MICROORGANISMS AND OTHER AGENTS OF VETERINARY RELEVANCE CLASSIFIED AS NEGLIGIBLE SANITARY RISK

CERTIFICADO / CERTIFICATE N.º

I – IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA / IDENTIFICATION OF THE COMMODITY

(Marcar opção/Check the option):

- ☐ materiais biológicos de origem animal, artrópodes e suas partes, conservados ou fixados, em alguma etapa de seu processamento, em formaldeído em concentração mínima de 10%, em álcool em concentração mínima de 70% ou em glutaraldeído em concentração mínima de 2%.
biological material of animal origin, arthropods and their parts kept or fixed in any step of their processing in formaldehyde in a minimum 10% concentration, in alcohol in a 70% minimum concentration or in glutaraldehyde in a 2% minimum concentration.
- ☐ ácidos nucleicos purificados não recombinantes, procedentes de animais ou de micro-organismos e outros agentes de interesse veterinário, sem atividade biológica, atóxicos e não inoculados em animais, micro-organismos e outros agentes de interesse veterinário.
nonrecombinants purified nucleic acids from animals or microorganisms or other agents of veterinary relevance without biological activity, nontoxic and not inoculated in animals, microorganisms and other agents of veterinary relevance.
- ☐ caseínas e outros peptídeos derivados do leite.
caseins and other milk derived peptides.
- ☐ peptonas.
peptones.
- ☐ lâminas de cortes histológicos e blocos de parafina com material para corte histológico.
histological slides and paraffin wax block with material for histological preparation.
- ☐ meio de cultura para utilização em laboratório sem a presença de hemoderivados e materiais originados de ruminantes, à exceção daqueles considerados pela legislação vigente isentos de risco para Encefalopatia Espongiforme Bovina- EEB.
microbiology culture media for use in laboratory free from blood derived substances and materials originated from ruminants, except those considered by the legislation in force as risk free for Bovine Spongiform Encephalopathy – BSE.
- ☐ antígenos, anticorpos e outros peptídeos e proteínas purificadas de animais ou micro-organismos e agentes de interesse veterinário, não patogênicos aos animais ou aos humanos.
antigens, antibodies and other peptides and purified proteins from animals or microorganisms or other agents of veterinary relevance considered non pathogenic to animals or humans.
- ☐ enzimas purificadas de origem microbiana.
purified enzymes of microbiological origin.
- ☐ ictiocola.
ichthyocol (fish-glue).
- ☐ micro-organismos e agentes de interesse veterinário considerados inativados pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil por algum processamento, tais como inativação química ou física por calor, irradiação, desinfetantes.
microorganisms and other agents of veterinary relevance considered inactivated by the Secretariat of Animal and Plant Health of the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil by any process such as chemical or physical inactivation by heat, irradiation, disinfectants.
- ☐ outro material classificado como de risco sanitário insignificante pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil.
another material classified as negligible sanitary risk by the Secretariat of Animal and Plant Health of the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil.
Especificar / Specify:

As mercadorias amparadas por este certificado são derivadas dos seguintes animais:
This is to certify that the enclosed consignment contains material from the following animals:

Nome Científico (Gênero e Espécie) Scientific Name (Genus and Species)	Nome Comum Common Name	Forma de preservação do material Preservative Compound	Número de Amostras Number of Samples	Número de Embalagens Number of Bags
TOTAL				
Peso Aproximado da mercadoria em Kg Approximate weight of shipment in Kg				

Descrição Detalhada da Mercadoria/ Commodity detailed description:
Finalidade/ Purpose:

II – ORIGEM / ORIGIN

Nome do exportador / Name of exporter:	
Endereço do exportador / Address of exporter:	
Nome do responsável pela mercadoria na origem / Name of the person in charge of the commodity at the origin:	
Local de embarque / Place of shipment:	Transporte / Transport:

III – DESTINO / DESTINATION

Nome da empresa/instituição importadora / Name of the importing company/ institution:
Endereço do importador / Address of importer:
Nome do responsável pela importação no destino / Name of the person in charge of the importation at the destination:

IV - INFORMAÇÕES SANITÁRIAS / HEALTH INFORMATION

O profissional abaixo assinado certifica que / The undersigned professional certifies that:

- 1) A mercadoria foi acondicionada em recipiente impermeável, claramente identificado por rótulo, de forma a evitar extravasamento ou contaminação e seu envio ao Brasil não constitui ato de biopirataria de acordo com a legislação deste país. / The commodity was packed in impermeable container, clearly labelled, in order to avoid leakage or contamination and its exportation to Brazil is not considered biopiracy according to the legislation of this country.
- 2) Está ciente que o envio dessa mercadoria somente poderá ser realizado para empresas/instituições previamente cadastradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil e certifico que a mercadoria não representa risco à saúde animal, humana ou ao meio ambiente. He/she is aware that these commodities can only be sent to institutions/companies which have been registered by the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil and that they do not represent a risk to animal and human health or to the environment.

Informações Adicionais / Complementary Information:

--

Nº do lacre (se aplicável)/
Seal N° (if applicable)

Local / Done at

Data / Date

Cargo do profissional responsável
Post of the professional in charge

Carimbo de identificação / Identification Stamp:

--

NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL
NAME AND SIGNATURE OF THE PROFESSIONAL



ANEXO III



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE MATERIAL DE ORIGEM ANIMAL, MICRO-ORGANISMO E OUTROS AGENTES DE INTERESSE VETERINÁRIO CLASSIFICADOS COMO DE RISCO SANITÁRIO INSIGNIFICANTE

Ao :
Senhor (a) Chefe do Serviço de Sanidade Agropecuária, SEDESA, em
(Unidade da Federação)

Solicito cadastramento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instituição Científica ou Tecnológica para recebimento de material biológico de origem animal, micro-organismos e outros agentes de interesse veterinário importados classificados como de risco sanitário insignificante, em conformidade com a Instrução Normativa nº de de 2009, de forma a obter isenção de autorização de importação e de certificado sanitário para recebimento do material aqui especificado.

Estou ciente de que a empresa/instituição estará sob supervisão do SEDESA da respectiva Unidade Federativa no que diz respeito ao material aqui citado.

Dados da Empresa/ Instituição:

Nome:

CGC/CNPJ:

Endereço completo (incluir CEP e telefones):

Nome, cargo e contatos do responsável (incluir telefones e correio eletrônico):

..... de de.....

Assinatura do responsável pela empresa/ instituição

ANEXO IV

MODELO DE CERTIFICADO DE ORIGEM PARA ENVIO AO BRASIL DE MATERIAL DE ORIGEM ANIMAL CLASSIFICADO COMO DE RISCO SANITÁRIO NÃO INSIGNIFICANTE DESTINADO À PESQUISA, DIAGNÓSTICO OU UTILIZAÇÃO COMO INSUMO

MODEL OF CERTIFICATE OF ORIGIN FOR THE EXPORTATION TO BRAZIL OF ANIMAL ORIGIN MATERIALS CLASSIFIED AS NON NEGLIGIBLE SANITARY RISK FOR RESEARCH AND DIAGNOSTIC PURPOSES OR USAGE AS INPUT

CERTIFICADO / CERTIFICATE N.º/.....

I – IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA / IDENTIFICATION OF THE COMMODITY

As mercadorias amparadas por este certificado são derivadas dos seguintes animais:
This is to certify that the enclosed consignment contains material from the following animals:

Nome Científico (Gênero e Espécie) <i>Scientific Name (Genus and Species)</i>	Nome Comum <i>Common Name</i>	Forma de preservação do material <i>Preservative Compound</i>	Número de Amostras <i>Number of Samples</i>	Número de Embalagens <i>Number of Bags</i>
TOTAL				
Peso Aproximado da mercadoria em Kg <i>Approximate weight of shipment in Kg</i>				

Descrição Detalhada da Mercadoria/ *Commodity detailed description:*

II – ORIGEM / ORIGIN

Nome do exportador / <i>Name of exporter:</i>	
Endereço do exportador / <i>Address of exporter:</i>	
Nome do responsável pela mercadoria na origem / <i>Name of the person in charge of the commodity at the origin:</i>	
Local de embarque / <i>Place of shipment:</i>	Transporte / <i>Transport:</i>

III – DESTINO / DESTINATION

Nome do importador / <i>Name of the importer:</i>	
Endereço do importador / <i>Address of the importer:</i>	
Nome do responsável pela importação no destino / <i>Name of the person in charge of the importation at the destination:</i>	

IV - INFORMAÇÕES SANITÁRIAS / HEALTH INFORMATION

O profissional abaixo assinado certifica que / *The undersigned professional certifies that:*

- 1) As mercadorias não são produtos alimentícios, não são destinadas ao consumo humano ou animal e uso enteral ou parenteral.
These commodities are not an article of food or feed and are not intended for human or animal consumption or enteral or parenteral usage,.
- 2) As mercadorias foram acondicionadas em recipientes impermeáveis, claramente identificados por rótulo, de forma a evitar extravasamento ou contaminação.
The commodity was packed in impermeable container, clearly labelled, in order to avoid leakage or contamination.

Informações Adicionais / *Complementary Information:*

Incluir informações exigidas na autorização de importação (se aplicável)
Include information required in the import permit (if applicable)

Nº do lacre (se aplicável)/
Seal Nº (if applicable)

Local / *Done at*

Data / *Date*

Cargo do profissional responsável/
Post of the professional in charge

Carimbo de Identificação / *Identification Stamp:*



NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL
NAME AND SIGNATURE OF THE PROFESSIONAL

Este certificado necessita ser assinado ou endossado pelo órgão oficial do país exportador responsável por certificar as informações acima descritas.
This certificate must be signed or endorsed by the official institution responsible for accrediting the information above at the exportation country.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, pedido de proteção da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), com solicitação de denominação BENSO 01, apresentado pelo Sr. Luiz Alberto Benso, brasileiro. O pedido de proteção foi indeferido, por não atender o § 5º do Art. 18 da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

**Ministério da Ciência e Tecnologia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 367, DE 28 DE MAIO DE 2009**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o § 6º do art. 36 e o art. 50, todos do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta nos Processos MCT nº 01200.003830/2004-37, de 09/08/2004 e 01200.005953/2004-11, de 16/11/2004, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da Interessada, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 18 e 20, de 18 de janeiro de 2006, publicadas no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2006, para a empresa UIC Indústria de Produtos para Informática do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.102.839/0001-17.

Art. 2º O presente cancelamento não dispensa a empresas de demonstrar o cumprimento das obrigações assumidas para a fruição dos incentivos fiscais ou de efetuar o ressarcimento dos benefícios usufruídos, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 368, DE 28 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta nos Processos MCT nºs 01200.005582/2001-16, de 26/09/2001, e 01200.005848/2006-35, de 17/10/2006, e

Considerando que, conforme consta da documentação juntada aos Processos acima referidos, já devidamente registrada nos órgãos próprios, por deliberação de seus sócios a matriz da empresa Sense Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 47.922.042/0001-43, localizada na Av. Itabuna, nº 600, Centro, Ilhéus (BA), CEP 45650-000, mudou-se para a Av. Joaquim Moreira Carneiro, nº 600, Bairro Santana, Santa Rita do Sapucaí (MG), CEP 37540-000, mesmo local onde funcionava sua então filial industrial Sense Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.922.042/0002-24, que foi extinta;

Considerando que a matriz foi habilitada à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 3.800, de 20 de abril de 2001, e 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 828, de 17/12/2002, e a referida filial foi habilitada à fruição dos mesmos incentivos fiscais para a fabricação e comercialização dos mesmos produtos pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 829, da mesma data, e que, com a mudança mencionada a matriz assumiu as atividades do estabelecimento industrial filial, por não ser do interesse da empresa manter dois estabelecimentos fabris funcionando no mesmo local;

Considerando que, em consequência dessas alterações, a empresa deixou de produzir em Ilhéus (BA), concentrando suas atividades de fabricação em Santa Rita do Sapucaí (MG), razão pela qual requereu a revogação da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 828, de 17/12/2002;

Considerando que a matriz da Sense Eletrônica Ltda., conforme expressamente declarado no Processo, assumiu e deu prosseguimento às atividades do estabelecimento fabril filial, ficando responsável pelos compromissos assumidos por este quando da solicitação dos mencionados benefícios fiscais, respondendo inclusive pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela filial, seja por ela, matriz, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos para o estabelecimento matriz da empresa Sense Eletrônica Ltda., CNPJ nº 47.922.042/0001-43, detentor da unidade fabril localizada na Av. Joaquim Moreira Carneiro, nº 600, Bairro Santana, Santa Rita do Sapucaí (MG), CEP 37540-000, todos os direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 829, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela matriz, Sense Eletrônica Ltda., CNPJ nº 47.922.042/0001-43, em decorrência da assunção das atividades da filial, desde a data em que esta se operou.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 828, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 369, DE 28 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.007618/2007-91, de 20/12/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Matzko Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.114.728/0001-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Monitor de vídeo, policromático, com tela de cristal líquido ("LCD"); e

II - Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.007618/2007-91, de 20/12/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 370, DE 28 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001053/2008-10, de 16/04/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa SC&C Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.242.969/0001-55, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para comunicação de dados com central de alarme, via rede celular;

II - Aparelho para comunicação de dados com postos de vigilância via rede celular;

III - Aparelho para monitoramento de temperatura, em veículos automotores com rastreador GPS, e comunicação via rede celular ou satelital;

IV - Teclado eletrônico, com visor de cristal líquido ("LCD"); e

V - Tacógrafo eletrônico digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 28, de 20 de janeiro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001053/2008-10, de 16/04/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 371, DE 28 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005037/2008-04, de 17/12/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa AIOX do Brasil Equipamentos de Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.258.165/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005037/2008-04, de 17/12/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 372, DE 28 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003860/2008-77, de 10/10/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.176.689/0003-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com tela de área superior a 560 cm².



§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 236, de 18 de abril de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003860/2008-77, de 10/10/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 373, DE 28 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004281/2008-41, de 05/11/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa BMT Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.518.767/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Controlador digital de temperatura;
- II - Acionador eletrônico digital (Temporizador);
- III - Controlador digital de umidade;
- IV- Controlador de velocidade de motores elétricos por variação de frequência;
- V - Contador digital de pulsos;
- VI - Amperímetro Digital;
- VII - Controlador digital de grandezas elétricas;
- VIII - Voltímetro Digital;
- IX - Conversor de interface serial;
- X - Controlador lógico programável; e
- XI - Controlador de demanda de energia elétrica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004281/2008-41, de 05/11/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 374, DE 28 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004290/2008-32, de 05/11/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem, para tecnologia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004290/2008-32, de 05/11/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 375, DE 28 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003556/2008-20, de 17/09/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora térmica, de impressão termodireta.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003556/2008-20, de 17/09/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 355, DE 25 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT Nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 296, de 11 de maio de 2007, aos representantes da contraparte brasileira, Dr. REGIS KREITCHMANN, da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Dr. JORGE DE ANDRADE PINTO, da Faculdade de Medicina da UFMG e Dr. ESAÚ CUSTÓDIO JOÃO FILHO, do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, para, no âmbito do Projeto intitulado "Estudo de fase I, aberto, da segurança e farmacocinética do tenofovir disoproxil fumarato em mulheres grávidas infectadas pelo HIV-1 e seus bebês", Processo EXC 012/07 - CR, dar continuidade à remessa de material biológico humano (amostras clínicas de sangue), para o representante da contraparte estrangeira Dr. MARK MIROCHNICK, do Boston University School of Medicine, USA, por mais dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º . A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT Nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 366, DE 27 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. MARIA DE FÁTIMA, do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Sistemática da Família Solanaceae no Brasil, com ênfase na Taxonomia do Gênero Solanum", Processo EXC 022/08 - CR, a ser implementado nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil, em parceria com o Department of Biology da University of Utah, Salt Lake City, Utah - USA., representado pela Dra. LYNN ALLISON BOHS, contraparte estrangeira, em parceria com o Dr. STEPHEN ROBERT STERN, estudante de Pós-graduação (PhD), da University of Utah, USA, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros norte-americanos, Dra. LYNN ALLISON BOHS e Dr. STEPHEN ROBERT STERN, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT Nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória Nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.866/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004087/2008-66

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: Rodovia DF 250, km 20, C.P. 08283, Planaltina-DF

Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1659/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB- 013/97, solicitou a CTNBio parecer técnico para importação de 3,4 Kg de sementes de milho geneticamente modificado contendo o gene Bt (cry1F) e pat. A instituição que está enviando o material é a Pioneer Overseas Corporation, nos Estados Unidos e seu destino será o Centro de Pesquisa de Itumbiara -GO. O local de desembarque no Brasil será em Campinas -SP.



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.867/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004377/2008-18

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: Rodovia DF 250, km 20, C.P. 08283, Planaltina-DF

Assunto: Liberação planejada de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1.661/2008

Reunião: 123ª Reunião ordinária, ocorrida em 21/05/2009.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada de milho geneticamente modificado., concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil - Divisão Pioneer Sementes, detentora do CQB 13/97, solicita a CTNBio Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado contendo os eventos GAT (gat/zm-hra), TC1507 (cry1F/pat) e HXRW (cry34/35). A proposta intitulada "avaliação a campo de milho tolerante a herbicida e resistente a insetos" tem como objetivo avaliar a performance agrônômica de híbridos contendo os eventos GAT (gat/zm-hra), TC1507 (cry1F/pat) e HXRW (cry34/35), separadamente. Desta forma, será possível comparar o desempenho agrônômico dos eventos sob as mesmas condições ambientais, além de continuar a avaliação desta tecnologia como forma de auxiliar no manejo agrícola de plantas daninhas e insetos buscando alternativas ambientalmente corretas, bem como a avaliação preliminar desses híbridos para ensaios de biossegurança. A execução deste projeto será realizada nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes em Itumbiara (GO), Santa Rosa (RS), Planaltina (DF). A área total será de 7.200 m² e a área contendo OGM será de 2.160 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.868/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004380/2008-23

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: Rodovia DF 250, km 20, C.P. 08283, Planaltina-DF

Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1.662/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado., concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 013/97, solicitou a CTNBio Parecer Técnico para solicitação importação de milho geneticamente modificado para tolerância a herbicida e resistência a insetos. A origem das sementes é a Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Campinas-SP e o destino do material é o Centro de Pesquisa de Itumbiara-GO. A quantidade de material é de 17,28 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.869/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001697/2001-31

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares

CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Relatório de Liberação planejada no meio ambiente

após sua conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Relatório de Liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do CQB 003/96, conduziu liberação planejada no meio ambiente de Milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 810. A proposta intitulada "Cruzamentos controlados para a introdução do gene MON 810 em linhagens de milho e síntese de híbridos experimentais geneticamente modificados resistente a insetos" teve como objetivo Iniciar/continuar o processo de introdução do gene MON 810 de resistência a insetos em linhagens de milhos convencionais e a síntese de híbridos experimentais. O experimento foi conduzido na Estação Experimental de Uberlândia -MG. A área total da liberação planejada no meio ambiente foi de 6.454,4 m², sendo que a área com OGM foi de 4.788 m². Após a colheita dos experimentos, 995,652 Kg de milho MON 810 foram produzidos, sendo 54 Kg descartados através de enterrio em vala específica para o descarte de restos de OGMs, 92,04 Kg foram utilizados em pesquisa em contenção e em liberações planejadas no meio ambiente previamente aprovadas pela CTNBio; e 849,61 Kg foram armazenados em câmara fria para uso futuro com fins de pesquisa em contenção e em futuras liberações planejadas no meio ambiente, sendo que nenhuma liberação planejada no meio ambiente será conduzida sem prévia autorização da CTNBio. As condições de biossegurança da Estação Experimental e dos experimentos foram executadas conforme descrito no requerimento da liberação planejada no meio ambiente aprovada pela CTNBio. O plantio dos experimentos de milho MON 810 foi realizado de forma manual. O isolamento utilizado na liberação do milho MON 810 foi temporal, respeitando-se o intervalo de 30 dias entre as datas de emergência de milho MON 810 e o milho convencional, dentro de uma distância de 300 m. Ao redor do experimento foi instalada uma bordadura de 2 linhas de sorgo. A área de manobra foi monitorada a uma distância de 10 metros na frente e no fundo das áreas experimentais e as sementes de milho que germinaram na área experimental, proveniente da queda durante, o plantio, foram eliminadas antes do florescimento. Todas as máquinas, equipamentos e/ou utensílios utilizados nas operações de plantio e colheita foram devidamente limpos. Após a colheita, os restos culturais dos experimentos foram manejados com tritão, e foi instalada na área experimental uma cultura de aveia, sendo monitorada em visitas periódicas visando o controle de plantas voluntárias pelo período de 4 meses. A área experimental foi mantida identificada com placas de "Risco Biológico" desde o plantio até o final do monitoramento pós-colheita de 4 meses. Tendo sido atendidas todas as recomendações e instruções da CTNBio e de biossegurança válidas à época da realização dos experimentos, a CTNBio encaminha o presente Relatório de Liberação Planejada no Ambiente após sua Conclusão para a aprovação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.870/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002114/2005-13

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares

CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Relatório de Liberação planejada no meio ambiente

após sua conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Relatório de Liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do CQB 003/96, conduziu liberação planejada no meio ambiente de Milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603. A proposta intitulada "Li-

beração planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato ou Milho NK603 (Milho Roundup Ready 2) para avaliações de desempenho agrônômico, de eficácia do glifosato no controle de plantas daninhas na cultura do milho NK603 e de fitotoxicidade do glifosato à cultura do milho NK603" teve como objetivo Avaliação agrônômica do Milho NK 603. O experimento foi conduzido na Estação Experimental de Santa Cruz das Palmeiras -SP. A área total da liberação planejada foi de 2.752 m². As condições de biossegurança da Estação Experimental e dos experimentos foram executadas conforme descrito no requerimento da liberação planejada no meio ambiente aprovada pela CTNBio. O plantio dos experimentos de milho NK603 foi realizado de forma mecânica. O isolamento utilizado na liberação do milho NK603 e de milho convencional foi temporal, baseado em distâncias, diferenças de épocas de plantio e com instalação de bordadura de isolamento. O intervalo de 40 dias entre datas de emergência de milho NK603 em relação ao milho convencional foi respeitado até uma distância de 400 metros. Uma bordadura de isolamento que constitui de 20 linhas de milho convencional (espaçamento 0,8 metros) e uma área de trânsito de 10 metros foram instaladas ao redor do conjunto de experimentos instalados. A área de manobra foi monitorada a uma distância de 10 metros na frente e no fundo das áreas experimentais e as sementes de milho que germinaram na área experimental, proveniente da queda durante, o plantio, foram eliminadas antes do florescimento. Todas as máquinas, equipamentos e/ou utensílios utilizados nas operações de plantio e colheita foram devidamente limpos. Após a conclusão dos experimentos, os restos culturais dos experimentos foram manejados quimicamente, sendo as áreas experimentais mantidas em pousio e monitoradas em visitas periódicas, visando o controle de plantas voluntárias, pelo período de 4 meses. Os experimentos foram destruídos por meio de arranquio manual e os restos culturais foram manejados quimicamente. Tendo sido atendidas todas as recomendações e instruções da CTNBio e de biossegurança válidas à época da realização dos experimentos, a CTNBio encaminha o presente Relatório de Liberação Planejada no Ambiente após sua Conclusão para a aprovação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.871/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001917/2005-51

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares

CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Relatório de Liberação planejada no meio ambiente

após sua conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Relatório de Liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do CQB 003/96, conduziu liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato ou Milho NK603. A proposta intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de Milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato ou Milho NK603 para avaliações de desempenho agrônômico, controle de plantas daninhas e análise de resíduos de glifosato" teve como objetivo a avaliação agrônômica do milho NK603. O experimento foi conduzido na Estação Experimental de Santa Cruz das Palmeiras -SP. A área total da liberação planejada foi de 5.760,8 m², acrescidas das áreas de manobra e de bordadura de isolamento de milho convencional, ao redor do conjunto de experimentos. Houve redução nas áreas experimentais instaladas em relação a área aprovada pela CTNBio, devido o cancelamento de dois experimentos previstos inicialmente. O cancelamento foi informado a CTNBio. Após a colheita dos experimentos, 17.766,84 kg de milho NK603 foram produzidos, sendo 17.763,84 kg descartados através do enterrio em vala específica para o descarte de restos de OGMs. Uma amostra de 3,0 kg foi enviada para análises laboratoriais destrutivas na UNICAMP. O plantio dos experimentos de milho NK603 foi feito de forma mecânica em todos os protocolos. Os experimentos de milho NK603 foram instalados, conforme normas de isolamento estabelecidas pela CTNBio (Comunicado Nº 1 de 09/08/2006). O isolamento utilizado na liberação de milho NK603 foi temporal, respeitando-se o intervalo de 40 dias entre as datas de emergência de milho NK603 em relação ao milho convencional até uma distância de 400 metros. Foi instalada uma bordadura experimental 2 metros na frente e no fundo e 2 linhas nas laterais da área experimental, e uma bordadura de isolamento de 16 metros ou 20 linhas (espaçamento 0,8 m) de milho convencional ao redor do conjunto do experimento. A colheita dos experimentos de milho NK603



foi manual. Todas as máquinas, equipamentos e/ou utensílios utilizados nas operações de plantio e colheita foram devidamente limpos. Após a colheita, os restos culturais do experimento foram manejados com triton, sendo instalada na área experimental a área experimental foi mantida em pousio e monitorada em visitas periódicas, visando o controle de plantas voluntárias, pelo período de 4 meses. A área experimental foi mantida identificada com placas de "Risco Biológico" desde o plantio até o final do monitoramento pós-colheita. Os experimentos foram monitorados pelo técnico responsável durante o período de desenvolvimento da cultura (da emergência à colheita) para a realização de avaliações e o acompanhamento do desenvolvimento das plantas. As práticas agronômicas recomendadas pela pesquisa para a cultura foram realizadas de modo a controlar doenças e pragas, portanto, o manejo dos experimentos foi realizado de forma compatível aos objetivos propostos. O milho NK603 plantado foi descartado após a colheita dos mesmos, atendendose às normas de descarte específicas, descritas na liberação planejada. As amostras de milho NK603 coletadas nas linhas centrais ou nos pontos de coleta das parcelas dos experimentos, conforme protocolos experimentais específicos, foram separadas para análise e, posteriormente, descartadas. Nenhuma liberação planejada no meio ambiente será realizada após a colheita dos experimentos sem a prévia aprovação da CTNBio. Após a colheita do milho NK603, a área experimental foi manejada mecanicamente e passaram a ser monitoradas, em visitas periódicas visando o controle de plantas voluntárias, pelo período de 4 meses. Após a colheita a área foi mantida em pousio. Não houve sobrevivência de milho NK603 no local da liberação, uma vez que as plantas que emergiram nas áreas experimentais logo foram eliminadas. Não foi relatado nenhum fato anormal e as atividades de monitoramento foram executadas como previsto. Diante do exposto, a CTNBio encaminha o Relatório de liberação planejada no meio ambiente para o deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.872/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006807/2004-02
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas 1671 -1º andar Ala A -
CEP: 04717-903 - São Paulo - SP
Assunto: Relatório de Liberação planejada no meio ambiente após sua Conclusão
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação de Relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda, detentora do CQB 107/99, conduziu liberação planejada no meio ambiente de algodoeiro geneticamente modificado para os genes cry1F e cry1Ac. A proposta intitulada "Efeito do algodoeiro geneticamente modificado na comunidade de organismo não-alvo e estudo de degradação das proteínas Cry1F e Cry1Ac" teve como objetivo Avaliar o efeito do algodoeiro geneticamente modificado na comunidade de organismo não-alvo e estudo de degradação das proteínas Cry1F e Cry1Ac. Os experimentos foram conduzidos nas Unidades Operativas de Indianópolis -MG e Mogi Mirim -SP. A área total da liberação planejada foi de 28.512 m², sendo que a área com OGM foi de 9.504 m². O isolamento genético foi realizado atendendo o procedimento aprovado no processo CTNBio Nº 01200.006807/2004-02, ou seja, os ensaios foram plantados a pelo menos 800 m de distância de qualquer outro plantio de algodão convencional, além da bordadura de 10 linhas ao redor do experimento com algodão nã OGM. Esse monitoramento foi feito dentro das Unidades Operativas de Indianópolis-MG e Mogi Mirim-SP, além de cobrir toda a área das propriedades vizinhas destas Unidades Experimentais. Essas condições permitiram um isolamento ideal do ensaio de OGM, garantindo assim um nível de contenção recomendado para esse tipo de liberação no meio ambiente. Terminada a colheita das amostras, todos os cuidados foram dispensados para a eliminação dos restos culturais e nada ficou na lavoura. As plantas foram desvitalizadas por meio do uso de herbicidas e incorporadas ao solo por meio de aração e gradagem após trituração com triton. Em seguida, a área de monitoramento recebeu uma cobertura de inverno com uma espécie apropriada para a região e que não fosse hospedeira nem de pragas, nem de doenças comuns a espécie Gossypium hirsutum. No monitoramento pós colheita, a área recebeu uma leguminosa (feijão Guandu) e foi monitorada por um período de 90 dias irrigado quando necessário, e pode estender por 6 meses, para a eliminação de voluntários que surgiram. As plantas que surgiram foram arrancadas e incineradas imediatamente. Essa área foi mantida irrigada semanalmente, para estimular se sementes rema-

nescentes de algodoeiro OGM a germinar. Se num intervalo de um mês, após os primeiros 90 dias, se alguma planta voluntária emergisse na área, o período de monitoramento foi estendido por mais um mês. Diante do exposto, a CTNBio encaminha o Relatório de liberação planejada no meio ambiente para o deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.873/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005454/2004-15
Requerente: Nanocore Biotecnologia LTDA.
CNPJ: 05.818.663/0001-31
Endereço: Rodovia Anhanguera - Techno Park - Rua James Clerck Maxwell 401, CEP 13069-380, Campinas - SP. Fone/Fax: (19) 3283-0084.
Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para as novas instalações e exclusão das antigas.

Extrato Prévio: Número 1339/2008, publicado no DOU Nº 70 de 11 de abril de 2008.

Decisão: DEFERIMENTO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Nanocore Biotecnologia SA, Dra. Karla de Melo Lima, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do CQB Nº

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de maio de 2009

334ª Relação de revalidação de credenciamento - Lei nº 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ	900.0902/2003	03.119.820/0001-95

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2009

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 43/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universidade Federal do Amapá	0633/07 298456	2009nc000115 25363	782,15	29/04/2010
Instituto de Biologia Molecular do Paraná	3480/06 590897	2009ne000268 7744	637.180,00	09/01/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 431, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da

212/04 para novas instalações da empresa e exclusão dos antigos laboratórios. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no condomínio de empresas Techno Park - Rodovia Anhanguera -Rua James Clerck Maxwell 401, CEP 13069-380, Campinas - SP. Fone/Fax: (19) 3283-0084. As instalações a serem excluídas do CQB estão situadas no endereço: Incubadora de Empresas SUPERA - Av. Bandeirantes, 3900 Campus da USP, CEP 14049-900, Município de Ribeirão Preto, São Paulo - SP. As novas unidades operativas denominam-se: Sala de lavagem e descontaminação de materiais; Laboratório de preparo de soluções; Laboratório de Microbiologia e Fermentação; Laboratório de cultura de células de mamíferos; Sala de armazenamento de amostras; Laboratório de Purificação; Laboratório de Biologia molecular; Laboratório de Imunoensaios, estas instalações totalizam uma área de 916,1 m². As atividades a serem desenvolvidas nestas instalações são: pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, armazenamento e descarte de OGM. Os organismos a serem manipulados nestas instalações são Escherichia coli, Saccharomyces cerevisae, Picchia pastoris e células eucarióticas (células de insetos e mamíferos) que serão modificadas com plasmídeos comerciais contendo genes codantes de proteínas de interesse utilizadas como vacinas, terapia e diagnóstico. A CTNBio exclui as antigas instalações do CQB. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 9437 - Eterna Carmen
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
Processo: 01400.008918/08-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado R\$ 70.646,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.



Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

09 1025 - VII Mostra de Cinema e Religião
César Augusto Sartorelli
CNPJ/CPF: 083.606.358-97
Processo: 01400.006656/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 330.355,00
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Realização da 7ª edição da mostra, com debates, palestras e oficinas com religiosos, estudiosos e realizadores audiovisuais, no período entre 22 de setembro a 04 de outubro de 2009, em SP.
09 0028 - Quem Conta um Conto
Daniel Parra Malachias
CNPJ/CPF: 308.947.838-23
Processo: 01400.000419/20-09
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 355.410,00
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Produção de um filme, média metragem, com a duração de 25 minutos, baseado na obra de Machado de Assis.
09 0723 - Festival Curta Fantástico (4ª edição)
Fly Cow Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.908.801/0001-07
Processo: 01400.006373/20-09
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R\$: 257.376,00
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Realização da 4ª edição do Festival Curta Fantástico, com mostra competitiva, mostra paralela e atividades de formação, no período entre julho a dezembro de 2009.
09 0033 - Balseiros do Rio Uruguai
Infocus Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58
Processo: 01400.000424/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 396.904,90
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Produção de um documentário, média-metragem, que retrata o trabalho dos balseiros no início da exportação de madeira no Sul do País.
09 0383 - Os Melhores Filmes do Ano - ACCRJ - Itinerante
Central Das Artes Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68
Processo: 01400.004475/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 103.128,00
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Realização de uma mostra dos 10 melhores filmes lançados comercialmente na cidade ao longo do ano, e realização de debates, em Curitiba, Florianópolis, Joinville, São Luiz, Belém e Natal, no período entre agosto a novembro de 2009.
08 9542 - Cine Amor I
Maria Elizabeth Maldonado Silveira
CNPJ/CPF: 625.712.577-49
Processo: 01400.009022/08-51
RJ - Nova Friburgo
Valor do Apoio R\$: 457.140,00
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Realização de uma mostra de cinema e de concurso para selecionar 3 roteiros para serem transformados em curtas a serem transmitidos na mostra, na cidade fluminense de Nova Friburgo, em junho de 2010.
08 10041 - Um Outro Brasil
Lumina Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.053.742/0001-07
Processo: 01400.009812/08-36
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 925.413,49
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Catalogação, digitalização e inserção em biblioteca digital Cellarium Maganer a obra e o banco de imagens e sons do cineasta Sérgio Bernades.
09 1026 - SESSÃO CRIANÇA ITINERANTE
CINEDUC - Cinema e Educação
CNPJ/CPF: 42.355.503/0001-20
Processo: 01400.006657/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 90.258,00
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Realização de exibição gratuita de filmes para crianças e jovens, nas cidades de Curitiba, Florianópolis, Joinville, Belém, São Luiz e Natal, no período entre agosto a dezembro de 2009.
09 0094 - Jennifer
Renato Candido de Lima
CNPJ/CPF: 284.035.678-39
Processo: 01400.000539/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 158.565,00

Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Produção de um filme ficcional dramático, média metragem, com a duração de 23 minutos.
09 0774 - FAVELA O NOSSO JEITO DE VER
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
Processo: 01400.006397/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 358.900,00
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Realização de oficinas com mostra dos documentários produzidos pelos jovens oriundos das próprias comunidades, no período entre julho de 2009 a junho de 2010.
09 0029 - I Florianópolis Festival - Festival Mundial de Cinema, Vídeo e Arte Abordando Produções Sobre Esporte
Instituto de Estudo Estratégicos Celso Ramos
CNPJ/CPF: 05.548.058/0001-98
Processo: 01400.000420/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 495.710,80
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Realização de um Festival que prevê a exibição e premiação das principais produções audiovisuais em cinema e vídeo que abordam esportes de ação e natureza no mundo, no período entre 10 a 17 de dezembro de 2009.
09 0413 - CINAMBI - 2ª CANELA CINE-AMBIENTAL
Vera Regina Munhoz
CNPJ/CPF: 316.850.800-49
Processo: 01400.004593/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 127.357,68
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Realização da 2ª edição do CINAMBI que prevê exibições em sala de cinema, mostra itinerante em escolas e ONGs, palestras, exposições e o lançamento do Prêmio CINAMBI, em Canela, no período entre junho a setembro de 2009.

ANEXO II

09 0451 - Vamos Tomar Um Chá no Cinema? Cinema para a Terceira Idade - Ano II
Adriana Almeida do Carmo
CNPJ/CPF: 036.051.826-58
Processo: 01400.004653/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 143.161,00
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Realização de sessão fechada de cinema, seguida de palestra para o público da terceira idade, após a sessão de cinema, os eventos serão mensais sempre no Usiminas Paragem Cinema em Belo Horizonte, no período entre agosto de 2009 a agosto de 2010.
08 6788 - Gravação de Vídeo Violeiros Matutos
João Célio Alves
CNPJ/CPF: 993.277.598-34
Processo: 01400.006146/08-84
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 243.250,00
Prazo de Captação: 26/05/2009 a 31/12/2009
Gravação de 12 vídeos clipes em DVD, com a duração de 60 minutos, do grupo Violeiros Matutos.

PORTARIA Nº 433, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 2627 - Educando para Sustentar - Teatro Itinerante
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01545.000342/08-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 729.201,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção de um espetáculo teatral, sobre sustentabilidade, direcionado a alunos da rede pública de ensino.
08 10684 - Fórum Internacional de Dança - FID (2009)
Joaquina Agência de Cultura e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.112.322/0001-71
Processo: 01412.000626/08-01
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.062.650,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem por objetivo a realização do FID (Festival Internacional de Dança - 2009), fortalecendo as relações de Minas-Minas, Minas-Brasil e Minas-Mundo.

08 5457 - Faz de Conta Que...
Cyria Cristina Rocha Coentro
CNPJ/CPF: 411.149.065-49
Processo: 01400.004923/08-56
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 265.776,50
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a temporada do espetáculo teatral infantil " Faz de Conta que...", em linguagem de realismo fantástico.
08 10623 - Cabrocha, o Luar e o Violão (A) - A Seresta Brasileira
Ativa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76
Processo: 01405.000800/08-04
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 226.377,80
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Espectáculo musical sobre os grandes clássicos da Seresta Brasileira, no Rio de Janeiro, Apresentar as novas gerações , canções das quais não se tem qualquer registro nos dias de hoje. Que as rádios não tocam e não há registro sonoro atual.

08 8168 - Plasticien Volants/OSGEMEOS - Ano da França no Brasil
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Processo: 01400.007140/08-24
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.172.748,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um espetáculo de teatro de rua do grupo de teatro francês Plasticiens com uma parceria com OSGEMEOS, artistas brasileiros.
08 9523 - Projeto Céu.
Sergio Luiz Ignácio
CNPJ/CPF: 056.139.678-73
Processo: 01545.001431/08-64
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 443.355,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Consiste no planejamento e execução de 24 apresentações teatrais do espetáculo Céu, sendo 15 na cidade de São Paulo, 3 em Campinas, 3 em Ribeirão Preto e 3 na cidade do Rio de Janeiro.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 8265 - Pierre Henry - Natureza x Apocalipse
Aline de Moraes e Silva ME
CNPJ/CPF: 09.292.304/0001-44
Processo: 01545.001213/08-20
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 323.422,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Para o Ano da França no Brasil, o projeto propõe a espacialização da música e a consciência ecológica, que vão de encontro a símbolos do Brasil, com uma amostra da arte de Pierre Henry.

08 10779 - Villa Lobos e o Som Brasileiro
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.010555/08-85
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 333.662,35
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Refazer a trajetória percorrida pelo compositor Villa-Lobos, por 10 cidades, onde foi em busca da sonoridade brasileira, que irá marcar definitivamente sua obra, com o Grupo de Música Brasileira de Campinas. As apresentações serão gratuitas.

08 10566 - Músicos do Futuro
Associação Músicos do Futuro
CNPJ/CPF: 07.644.856/0001-49
Processo: 01545.001579/08-07
SP - Taboão da Serra
Valor do Apoio R\$: 409.940,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar uma ação transformadora no campo social por meio da educação musical de crianças e jovens de baixa renda, com vistas à inserção no mercado de trabalho e à ampliação das trocas culturais.

08 0702 - Mestres Brasileiros 2 - CD
Os Seminários de Música Pro Arte
CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58
Processo: 01400.000502/08-56
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 91.156,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Lançamento do CD "Mestres Brasileiros II" na sala Cecília Meireles, Rio de Janeiro, e no Pro-Música, em Juiz de Fora.



08 9887 - História de Paquetá - Projeto Bem Me Quer Paquetá
Paquetá Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.931.031/0001-66
Processo: 01400.009287/08-59
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 516.100,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto visa oferecer formação/capacitação cultural, musical e artística às crianças da Ilha de Paquetá, principalmente aos alunos das escolas municipais.

08 9341 - Missa Amazônica em Homenagem ao Círio de Nazaré
Maria Antônia Jimenez Rodriguez
CNPJ/CPF: 508.903.362-53
Processo: 01400.008629/08-13
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 136.637,45
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Composição, montagem, registro fonográfico (CD) e posterior lançamento do CD em três concertos Marianos, durante as festividades do Círio de Nazaré, de uma sinfônico popular - uma Missa Amazônica, concebida para coro e orquestra de câmara.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 6775 - Exposição Esculturas - Guaiira
Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador
CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31
Processo: 01545.000924/08-87
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 809.777,10
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição permanente de esculturas de artistas plásticos consagrados no Parque dos Maracás, na Cidade de Guaiira (interior de São Paulo), com trabalhos especialmente desenvolvidos para o local.

08 9029 - A Casa Da Rua Guadalupe
Fundação José e Paulina Nemirovsky
CNPJ/CPF: 59.388.447/0001-22
Processo: 01545.001350/08-64
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 454.525,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
A Casa Da Rua Guadalupe, propõe mostrar um importante conjunto de obras de seu acervo, num ambiente que fará referência à residência em que viveram os colecionadores José e Paulina Nemirovsky.

07 12053 - Sean Scully
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
Processo: 01400.013581/07-84
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 247.247,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição do pintor americano Sean Scully, no Centro Universitário Mariantonia, em São Paulo, sob curadoria de Jacopo Crivelli.

08 7543 - Projeto Paredes-Pinturas
Jardim Miriam Arte Clube - JAMAC
CNPJ/CPF: 05.421.988/0001-86
Processo: 01545.001039/08-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 622.292,27
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Oferecer oficinas de estêncil que resultará na realização de pinturas murais nas paredes, muros, casas e fachadas da comunidade de Santo André. Haverá um evento de encerramento com exposição e premiação dos trabalhos realizados.

07 1927 - Associação Brasileira de Aquarela - ABA:
Formação Para a Arte da Aquarela
Associação Brasileira de Aquarela e da Arte Sobre o Papel - ABA
CNPJ/CPF: 08.429.913/0001-30
Processo: 01400.002332/07-63
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 249.965,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de exposições, cursos e ações diversas de divulgação, intercâmbio e preservação de memória da Aquarela e da Arte sobre o Papel. Os cursos e palestras, gratuitos, serão voltados para os educadores da da Rede Pública de Ensino, estadual e municipal.

09 0399 - Marighella
V.R. Prata Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43
Processo: 01400.004540/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 515.430,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Exposição Fotobiográfica que pretende traçar o perfil do ex-deputado constituinte de 1946 e líder comunista CARLOS MARIGHELLA. A exposição será composta de aproximadamente 50 painéis com textos e fotos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 2256 - Restauração da Catedral Metropolitana da Campinas Fase 2
Arquidiocese de Campinas
CNPJ/CPF: 44.588.960/0001-90
Processo: 01400.002603/07-81
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 6.652.671,05
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Restauração da Catedral Metropolitana de Campinas fase II, para dar continuidade aos trabalhos de reabilitação física da edificação, e promover sua readequação funcional.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 8070 - Projeto Memórias do Cuidar
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FAP Unifesp
CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46
Processo: 01545.001189/08-29
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 72.754,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de livro sobre a história do curso de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

08 10286 - Feira Do Livro Do CDC Tide Setubal
Fundação Tide Azevedo Setúbal
CNPJ/CPF: 07.459.655/0001-71
Processo: 01545.001531/08-91
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 108.400,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O objetivo principal deste projeto é promover, ampliar, apoiar e viabilizar infra-estrutura física , instrumental e de divulgação da Feira Do Livro Do CDC Tide Setubal na cidade de São Paulo.

08 6388 - Paisagismo: Arte, Ciência e Paixão
Regina Machado Leão
CNPJ/CPF: 528.282.808-10
Processo: 01400.005734/08-09
SP - Piracicaba
Valor do Apoio R\$: 215.250,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de um livro sobre paisagismo, sua origem e evolução no Brasil e no mundo.

08 10756 - Projeto Ler Ver e Ouvir
Rodrigo Cezar Moreira Klig - ME
CNPJ/CPF: 07.850.254/0001-48
Processo: 01400.010686/08-62
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 74.019,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição do livro de autoria de José Raimundo de Carvalho e Telma Saldanha intitulado O Urubu Vegetariano. O livro abordará temas atuais utilizando linguagem apropriada para o público infantil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 10425 - Ler É Uma Viagem Com Monteiro Lobato.
Élida Marques Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02
Processo: 01545.001550/08-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 884.983,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar sessões de leitura pública dramático-musical em sala de aula, incentivando a formação de novos leitores, dando suporte pedagógico à distância, ampliando o elenco para as sessões de leitura pública e itinerância em escolas públicas do Estado de São Paulo.

07 8459 - Troféu Raça Negra 2007-Oscar da Comunidade Negra
Sociedade Afro-Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultura-AFROBRAS
CNPJ/CPF: 02.473.832/0001-50
Processo: 01400.009015/07-78
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 769.085,54
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um novo concurso que votará e elegerá personalidade de origem-afro-brasileira, vários segmentos culturais, como teatro, música, literatura, dança, rádio, TV, artes plásticas e premiando-as. Não haverá produtos a serem comercializados.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 10456 - Edu Lobo - Concertos 2009
Lobo Music Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15
Processo: 01405.000764/08-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.734.000,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a realização de concertos com Edu Lobo - Banda e Orquestra Sinfônica em seis cidades brasileiras.

08 9470 - Suburb Blues - 20 Anos
Promove Empreendimentos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.445.379/0001-79
Processo: 01405.000657/08-42
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 460.051,39
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD e de um DVD em comemoração aos 20 anos de carreira da Suburb Blues, com realização de show, no Rio de Janeiro, para a gravação do DVD. O repertório apresentará 12 canções inéditas da banda, conhecidas do público ao longo desses 20 anos de apresentações.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 10799 - Largo Tem História (O)
Artviva Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88
Processo: 01400.010701/08-72
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 361.804,30
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar visitas orientadas ao patrimônio cultural científico, histórico e geográfico da cidade do Rio de Janeiro.

08 8781 - Querubins - Arte e Educação
Associação Querubins
CNPJ/CPF: 03.396.776/0001-60
Processo: 01412.000480/08-95
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 897.452,60
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Ampliar o escopo de atividades promovidas pela a Associação Querubins, tornar possível a continuidade das oficinas de arte-educação, o aperfeiçoamento e a contratação de novos educadores, a aquisição de material didático, a adequação dos espaços existentes na sede da Associação, os recursos para o oferecimento de refeições diárias para as crianças e jovens atendidos, o incremento das ações de divulgação, além da manutenção do projeto como um todo.

08 10184 - Parnamirim Multicultural
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
Processo: 01540.000265/08-29
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 1.337.340,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto Parnamirim Multicultural tem o objetivo de realizar espetáculos artísticos multicultural nas áreas de danças, teatros, música popular e oficinas com instrumentos musicais.

PORTARIA Nº 434, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES



ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 8244 - Bandas em Pernambuco
Associação dos Professores e Funcionários do Conservatório

Pernambucano
de Música-APEF-CPM
CNPJ/CPF: 07.776.637/0001-13
PE - Recife
Valor Complementar em R\$: 259.074,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
07 9365 - Os Paulistas e a Corte
Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54

SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 71.886,78
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 8299 - Fonoteca
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania.
CNPJ/CPF: 19.690.999/0001-76
RJ - Volta Redonda
Valor Complementar em R\$: 65.470,00

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 4314 - "Você Fala Francês!"
Grifo Projetos Históricos e Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 55.217.970/0001-35
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 23.500,00

PORTARIA Nº 435, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 3280 - Joinville Pioneirismo e Evolução
Instituto Dual de Educação
CNPJ/CPF: 07.989.375/0001-75
SC - Joinville
Período de captação: 20/05/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 6838 - Embaixadores da Alegria
Associação Escola de Samba Embaixadores da Alegria
CNPJ/CPF: 09.300.611/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 28/05/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 436, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 1151 - 11º Ipatinga Live Jazz
Valeria Garcia Fernandes Altoe
CNPJ/CPF: 291.095.826-49
MG - Ipatinga
Valor reduzido em R\$: 89.460,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 10662 - Programa Cultura e Pensamento 2009/2010 - Publicações, Seleções Públicas e Rede Cultura e Pensamento
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Valor reduzido em R\$: 167.878,00

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 7283 - Festival de Inverno da UFPR (18º)
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/
Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
PR - Curitiba
Valor reduzido em R\$: 485.932,50

PORTARIA Nº 437, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-6270 -"Oficina Arte Vivaz", publicado na portaria nº.688 de 24/10/2008, publicada no D.O.U. em 28/10/2008.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)
Leia-se : Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

PRONAC: 07-8931 -" Um Milhão de Histórias de Vida de Jovens", publicado na portaria nº.678 de 22/10/2008, publicada no D.O.U. em 23/10/2008.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)
Leia-se : Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

Art. 2º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-1610 -" Temporal PE", publicado na portaria n. 0698/08 de 30/10/2008, publicada no D.O.U. em 31/10/2008, para "Conexão PE".

PRONAC: 06-2942 - "Empresas Centenárias do Brasil", publicado na portaria nº. 473 de 28/09/2006, publicada no D.O.U. em 02/10/2006, para "Empresas Mais Que Centenárias do Brasil - o segredo da longevidade".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY
DE PEREIRA MENDES

PORTARIA Nº 438, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10750 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2009
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Processo: 01400.010687/08-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.016.316,00
Prazo de Captação: 29/05/2009 a 30/09/2009
Resumo do Projeto:
Possibilitar a apresentações das Associações Folclóricas Bois Bumbá Garantido Caprichoso e Parintins (AM), no 44º Festival Folclórico de Parintins. O projeto busca a captação de recursos necessários para a montagem das alegorias, confecção de fantasias e capacetes indígenas, para distribuição gratuita aos participantes, bem como remuneração dos artistas que confeccionam as alegorias e indumentárias indígenas.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL
DO AUDIOVISUAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Aprova relatório anual de gestão do Fundo Setorial do Audiovisual relativo ao ano de 2008.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Regimento Interno do CGFSA e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e no inciso VIII do artigo 8º do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do relatório anual de gestão do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, relativo ao ano de 2008, levada a efeito na reunião do CGFSA em 30 de março de 2009, constante do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO SETORIAL
DO AUDIOVISUAL - EXERCÍCIO DE 2008

INTRODUÇÃO

O Artigo 5º da Lei nº 11.437/06 e o Artigo 11 do Decreto nº 6.299/07 estabelecem que compete à ANCINE exercer a função de Secretaria-Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo definida, naquele Decreto, que a Secretaria-Executiva é a unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira das ações do FSA e pelo apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA).

O Artigo 12 do mesmo Decreto especifica as atribuições da ANCINE como Secretaria-Executiva do FSA. Entre outras atribuições, cabe à ANCINE praticar os atos necessários à operacionalização do FSA, credenciar o agente financeiro até a constituição do CGFSA, acompanhar a execução financeira e a aplicação dos recursos orçamentários e elaborar relatório anual de gestão a ser submetido à apreciação do CGFSA.

O presente Relatório de Gestão é o primeiro elaborado pela ANCINE, tendo sido baseado nos dois relatórios sintéticos quadri-mestrais apresentados pelo agente financeiro até o momento e em sua prestação de contas, abrangendo as atividades desenvolvidas no âmbito do FSA desde a assinatura de contrato da ANCINE com o agente financeiro, ao final de 2007, até o final de 2008.

O Relatório aborda tanto as atividades de natureza operacional como aquelas relacionadas à execução orçamentária e financeira. Sob a ótica operacional, cumpre registrar que não houve operações contratadas pelo FSA em 2008. As atividades desenvolvidas naquele ano foram voltadas para o planejamento e preparação do lançamento do FSA. No que tange aos aspectos financeiros, o Relatório abrange excepcionalmente as dotações orçamentárias relativas a dois exercícios fiscais, 2007 e 2008.

O Anexo a este documento pode ser visualizado no portal da ANCINE na internet, no endereço www.ancine.gov.br/fsa.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
E NATURAL

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2009

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -E Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -E Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -E Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.



V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01510.000468/2009-53
Projeto: Levantamento e Monitoramento Arqueológicos na Área de Pavimentação da Rodovia SC-439
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva.
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí, da Fundação Genésio Miranda Lins.
Área de Abrangência: Municípios de Urubici e Grão-Pará, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (três) meses
02 - Processo IPHAN nº 01514.001669/2009-38
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Lavra da Mina do Serro.
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Fúlvio Vinícius Arnt.
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire.
Área de Abrangência: Município de Serro, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo IPHAN nº 01506.000657/2009-95
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento: Loteamento Industrial "Parque Industrial R&M".
Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Regina Plens
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Jundiá, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo IPHAN nº 01506.000659/2009-84
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento: Loteamento Industrial "Parque Industrial Vail Chaves".
Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Regina Plens.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Jundiá, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05 - Processo IPHAN nº 01506.000558/2009-11
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento de Duplicação do Trecho do Ramal LT de 138 kV SE Iguaçu - SE Humaitá
Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Regina Plens
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06 - Processo IPHAN nº 01506.000750/2009-08
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Construção da Arena Esportiva da Vila Mathias - Santos - São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno González
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes
Área de Abrangência: Município de Santos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
07 - Processo IPHAN nº 01506.000751/2009-44
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras do Calçamento da Face Direita da Rua Tiro Onze, Santos -SP.
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno González
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes
Área de Abrangência: Município de Santos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08 - Processo IPHAN nº 01506.000752/2009-99
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Restauro do Casarão do Valongo, Santos - SP.
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno González
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes.
Área de Abrangência: Município de Santos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
09 - Processo IPHAN nº 01506.000235/2009-10
Projeto: Prospecção Arqueológica Antônio Ruette Agroindustrial
Área de Abrangência: Plantação de Cana-de-Açúcar Paraíso, SP.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.
Área de Abrangência: Município de Paraíso, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10 - Processo IPHAN nº 01450.005022/2009-77
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico na Área a ser Direta e Indiretamente Afetada pela Construção de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH Rio do Braço).

Arqueólogo Coordenador: Luiz Coimbra Nunes
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás.
Área de Abrangência: Municípios Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro e Município de Bananal, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
11 - Processo IPHAN nº 01510.000480/2009-68
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na Área de Implantação do Loteamento Morro do Ferraz.
Arqueólogas Coordenadoras: Deisi Scunderlick Eloy de Farias e Daniela da Costa Claudino.
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão.
Área de Abrangência: Município de Garopaba, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
12 - Processo IPHAN nº 01496.000545/2009-09
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Turístico Costa das Aldeias.
Arqueólogo Coordenador: Carlos Xavier de Azevedo Netto.
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - Universidade Federal da Paraíba.
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
13 - Processo IPHAN nº 01496.000304/2009-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico não-interventivo na Área de Implantação da Usina Eólio-Elétrica Planalto da Taíba.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
14 - Processo IPHAN nº 01496.000302/2009-62
Projeto: Diagnóstico Arqueológico não-interventivo nas Áreas de Implantação das Usinas Eólio-Elétricas Cascavel, Morro Branco e Nova Vida.
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Municípios de Cascavel e Beberibe, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
15 - Processo IPHAN nº 01506.000755/2009-22
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Linha de Transmissão em 138 kV Votuporanga II - São José do Rio Preto, Monitoramento Arqueológico e Inclusão Social de Trabalhadores.
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes.
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental - Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo
Área de Abrangência: Municípios de Votuporanga, Cosmorama, Tanabi, Bálsamo, Mirassol e São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16 - Processo IPHAN nº 01506.000757/2009-11
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas Sistemáticas e Registro de Bem Histórico na Implantação do Anel Viário Cruzeiro/SP, Ligação entre a SP-052 e a SP-058.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
17 - Processo IPHAN nº 01506.000764/2009-13
Projeto: Programa de Prospecção, Monitoramento e Resgate Arqueológico das Obras de Ligação da Avenida Antônio Bardella com a Avenida Papa João Paulo I.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Camila Azevedo de Moraes.
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu.
Área de Abrangência: Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
18 - Processo IPHAN nº 01502.000063/2004-18
Projeto: Salvamento Arqueológico da Barragem de Crista-lândia
Arqueólogos Coordenadores: Nádja Freire Dorea Soares e Ivan Dorea Cancio Soares.
Apoio Institucional: Centro de Estudos das Ciências Humanas.
Área de Abrangência: Municípios de Brumado e Ituaçu, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19 - Processo IPHAN nº 01506.000758/2009-66
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas Sistemáticas e Monitoramento Arqueológico no Sistema de Esgotos do Pararangaba

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
20 - Processo IPHAN nº 01506.000658/2009-30
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento de Ramais 138 kV 1 e 2 SE Getulina (CTEEP).
Arqueólogas Coordenadoras: Cláudia Regina Plens e Karin Shapazian.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Guaimbê, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
21 - Processo IPHAN nº 01504.000447/2009-17
Projeto: Resgate Arqueológico, Educação Patrimonial e Monitoramento das Obras na Faixa de Intervenção do Ramal Fafen-Sergás.
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Augusto Viva e Glauco Pasquali Fabbri.
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa.
Área de Abrangência: Municípios de Nossa Senhora do Socorro, Divina Pastora, Riachuelo e Laranjeiras, no Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
22 - Processo IPHAN nº 01490.000041/2009-31
Projeto: Prospecção e Resgate Emergencial no Sítio Arqueológico Hatahara.
Arqueólogos Coordenadores: Eduardo Góes Neves e Anne Rapp Py-Daniel.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo
Área de Abrangência: Município de Iranduba, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01492.000105/2009-83
Projeto: Permissão para Realização do Programa de Arqueologia BR-230 - Trecho Altamira-Medicilândia.
Instituição Executora: Laboratório de Antropologia Arthur Napoleão Figueiredo - Universidade Federal do Pará
Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan.
Área de Abrangência: Municípios de Altamira e Medicilândia, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN nº 01516.000874/2009-66
Projeto: Estudos Arqueológicos: Levantamento, Prospecção e Escavação Arqueológica da PCH Retirinho
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás.
Arqueóloga Coordenadora: Dilamar Cândida Martins.
Área de Abrangência: Municípios de Caçu e Itarumã, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
03 - Processo IPHAN nº 01450.006922/2009-31
Projeto: Prospecção Arqueológica da área Abrangida pela LT 230kV Ribeiro Gonçalves - Balsas e SE Balsas (MA/PI).
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Área de Abrangência: Municípios de Loreto, Sambaíba e Balsas, no Estado do Maranhão e Ribeiro Gonçalves, no Estado do Piauí.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo IPHAN nº 01401.000195/2009-84
Projeto: Arqueologia e Etno-História da Lagoa Gaíba, Pantanal
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia do Pantanal - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.
Arqueólogo Coordenador: José Luis dos Santos Peixoto.
Área de Abrangência: Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01502.003338/2008-91
Projeto: Levantamento e Contextualização Arqueológica na Baía de Iguaçu
Arqueóloga Coordenadora: Cristina de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade do Estado da Bahia
Área de Abrangência: Municípios de Maragogipe e Saubara, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN nº 01502.000408/2000-00
Projeto: Investigações Arqueológicas na Área do Empreendimento Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios de Cachoeira e São Félix.
Arqueólogos Coordenadores: Nádja Freire Dorea Soares e Ivan Dorea Cancio Soares.
Apoio Institucional: Centro de Estudos das Ciências Humanas



Área de Abrangência: Municípios de Cachoeira e São Félix, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03 - Processo IPHAN nº 01492.000051/2008-75

Projeto: Pesquisa Arqueológica e Educação Patrimonial na Vila de Joanes, Ilha de Marajó.

Arqueólogos Coordenadores: Fernando Luiz Tavares Marques e Márcia Bezerra de Almeida.

Apoio Institucional: Museu do Marajó Padre Giovanni Gallo

Área de Abrangência: Município de Salvaterra, no Estado do Pará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

No Projeto 2 do Anexo III da Portaria IPHAN nº 8, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de abril de 2007, onde se lê: "Faculdade Vasco da Gama", leia-se: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Onde se lê "Município de Cayru, no Estado da Bahia", leia-se: Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL 5ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2009

O GERENTE DA QUINTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelos Art. 123, Inciso I e Art 125, Inciso IX, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 831 - Emitir para a Empresa C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, o Certificado de Homologação de Empresa de nº 8410-02/ANAC, em 5 de janeiro de 2009, Sede Administrativa: Aeroporto Municipal de Palotina - Caixa Postal 171 - Palotina - PR.

Nº 832 - Emitir para a Empresa AERO LAB AVIONICS LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa de nº 9806-04/ANAC, em 5 de janeiro de 2009, Sede Administrativa: Aeroporto Internacional Afonso Pena - Hangar Jet Sul - São José dos Pinhais - PR;

Nº 833 - Emitir para a Empresa ITO AVIONICS, o Certificado de Homologação de Empresa de nº 0110-01/ANAC, em 5 de janeiro de 2009, Sede Administrativa: Aeroporto Bacacheri - Hangar 26 - Curitiba - PR;

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO NETTO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 813/SSA, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.080178/2008-06, RESOLVE autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PACELI TAXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Rio de Janeiro/RJ como empresa de serviço aéreo público de transporte aéreo não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor desta Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2009

Institui o Exame Nacional de Admissão de Docentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Exame Nacional de Admissão de Docentes, com a finalidade de disponibilizar parâmetros nacionais para a realização de concursos para contratação de docentes

para a educação básica no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Os entes federados interessados em utilizar o Exame Nacional de Admissão de Docentes deverão formalizar adesão junto ao INEP.

§ 2º A participação dos candidatos à carreira docente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Exame é voluntária.

Art. 2º O Exame tem os seguintes objetivos:

I - subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na realização de concursos públicos para admissão de docentes para a educação básica;

II - conferir parâmetros para auto-avaliação dos futuros docentes, com vistas à continuidade da formação e à inserção no mundo do trabalho;

III - identificar parâmetros comuns de formação dos candidatos à carreira docente;

IV - contribuir para a melhoria do desempenho profissional de futuros docentes da educação básica;

V - avaliar a compatibilidade entre o perfil do docente e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de licenciatura e pedagogia;

VI - desenvolver estudos de fatores associados ao ensino e à experiência docente;

VII - desenvolver instrumentos para a elaboração de diagnósticos e subsídios para políticas públicas de formação inicial e continuada de professores.

Art. 3º O exame avaliará competências e habilidades imprescindíveis à vida docente, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, tendo como base a matriz de competências especialmente definida para o exame, a ser divulgada anualmente pelo INEP.

Art. 4º O exame será realizado anualmente, com aplicação descentralizada das provas, observando as disposições contidas nesta Portaria e em suas normas complementares.

Art. 5º O planejamento e a operacionalização do exame serão realizados pelo INEP.

Art. 6º A participação no exame é voluntária, circunscrita aos egressos do ensino superior, independentemente do ano de conclusão, podendo o interessado participar dos exames quantas vezes considerar necessário.

§ 1º O valor da taxa de inscrição será fixado anualmente pelo INEP, e será destinado ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados.

§ 2º A participação no exame conferirá ao candidato um boletim de resultados, identificando sua posição relativa ao total de participantes.

Art. 7º O INEP, resguardado o sigilo individual, estruturará banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do exame, a serem disponibilizados para instituições de educação superior, secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pesquisadores, visando ao aprofundamento e à ampliação da análise de interesse da sociedade.

Art. 8º Os resultados individuais do exame somente poderão ser utilizados mediante a autorização expressa do candidato.

Parágrafo único. O INEP confirmará os dados constantes do boletim de resultados apresentado pelo examinando sempre que solicitado.

Art. 9º Os procedimentos, prazos, e demais aspectos operacionais relativos ao exame, à inscrição dos interessados e às normas complementares serão estabelecidos em Portaria do Presidente do INEP.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 484, DE 28 DE MAIO DE 2009

Aprova a Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a anexa Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, nos termos do art. 13, III, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para vigência no exercício de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída no âmbito do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em reunião realizada aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO que compete à Comissão, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos dos Estados e do Distrito Federal por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007;

CONSIDERANDO que a parcela da complementação da União ao FUNDEB prevista no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, poderá, alternativamente, ser destinada à integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do art. 4º da Lei nº 11.378, de 16 de julho de 2008, Resolve:

Art. 1º A parcela da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevista no art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, deverá, no exercício de 2009, ser destinada à integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do art. 4º da Lei nº 11.378, de 16 de julho de 2008, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na legislação ordinária aplicável e nesta Resolução.

Art. 2º Os pedidos de complementação da União para o cumprimento do valor do piso deverão ser endereçados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. Os pedidos protocolados junto ao FNDE serão analisados com a colaboração de comissão técnica composta por membros do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 3º Poderão apresentar pedidos os entes federados beneficiados pela complementação da União ao FUNDEB, na forma do art. 4º da Lei nº 11.494, de 2007, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - apliquem pelo menos 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, de acordo com os dados apurados pelo SIOPE;

II - preencham completamente as informações requeridas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

III - cumpram o regime de gestão plena dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

IV - apresentem planilha de custos detalhada, demonstrando a necessidade e a incapacidade para o cumprimento do valor do piso;

V - apresentem majoritariamente matrículas na zona rural, conforme apurado no censo anual da educação básica.

Parágrafo único. Caso os recursos da complementação da União ao FUNDEB destinados à integralização do valor do piso não sejam integralmente repassados na forma do caput deste artigo, os recursos remanescentes serão repassados aos entes federados beneficiados pela complementação da União que atendam ao disposto nos incisos II a IV deste artigo.

Art. 4º Caso os recursos previstos no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, não sejam integralmente repassados, o montante remanescente será distribuído de acordo com a sistemática dos repasses do FUNDEB, nos termos do art. 22 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 5º Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 485, DE 28 DE MAIO DE 2009

Aprova em extrato o instrumento de avaliação para autorização de Cursos Pedagógicos, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394 de 20 de janeiro de 1996, a Lei nº 10.861 de 14 de abril 2004 e o Decreto nº 5.773 de 09 de maio de 2006, resolve

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Cursos de Licenciatura em Pedagogia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, anexo a esta portaria.

Art. 2º O instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de Curso de Licenciatura em Pedagogia do Sistema Federal de Educação Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em www.mec.gov.br.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PEDAGOGIA - EXTRATO

Dimensão	Indicador	Peso
1. Organização Didático-Pedagógica	Perfil do Egresso	3
	Objetivos do Curso	3
	Matriz Curricular	3
	Conteúdos Curriculares	3
	Alfabetização e Letramento	1
	Bibliografia	2
	Metodologia	1
	Estágio Supervisionado	2
	Integração do aluno à prática educativa	1
	Atividades complementares	1
	Processo de avaliação da aprendizagem	1
	Atendimento ao discente	1
	Integração com os sistemas públicos de ensino estadual e municipal	1
	Número de vagas	1
	Carga horária (exceto estágio e atividades complementares)	1
2. Corpo Docente	Avaliação do projeto pedagógico do curso	1
	Peso da Dimensão 1	30
	Composição e atuação do NDE	1
	Titulação acadêmica do NDE	1
	Titulação, formação academia e experiência do coordenador do curso	2
	Titulação acadêmica do corpo docente	1
	Regime de trabalho	1
	Acompanhamento do estágio supervisionado	1
	Relação docente / aluno	1
	Pesquisa e produção científica	1
	Número de alunos por turma	1
	Número de alunos por turma de estágio	1
	Número médio de disciplinas por docente	1
	Peso da Dimensão 2	30
3. Instalações Físicas	Sala de professores e sala de reuniões	1
	Gabinete de trabalho para professores	1
	Salas de aula	2
	Acesso dos alunos a equipamento de informática	1
	Registros acadêmicos	1
	Livros da bibliografia básica	3
	Livros da bibliografia complementar	1
	Periódicos especializados	1
	Informatização da biblioteca	1
	Normas de uso da biblioteca e empréstimo do acervo	1
	Acervo multimídia	1
	Ambientes para estudos em grupo e individual	1
	Brinquedoteca	2
	Laboratórios de ensino	1
	Peso da Dimensão 3	40

Requisitos Legais
Diretrizes Curriculares Nacionais - Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006
Licenciatura em Pedagogia nos termos dos Pareceres CNE/CP 5/2005 e 3/2006
Carga horária mínima: 3200 horas incluídos Estágio Supervisionado e Atividades Complementares.
Integralização: mínimo de 4 anos ou 8 semestres
Condições de acesso a portadores de deficiência - Decreto 5296/2004 - a vigorar a partir de 2009
Libras: disciplina obrigatória - Decreto 5626/2005
Educação das Relações Étnico-Raciais: Lei 10.639/2003 - Parecer CNE/CP 3/2004

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de maio de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer Nº 9/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que aprova a Diretrizes Nacionais para a Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante, conforme consta do Processo Nº 23001.000034/2007-74.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2009

Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, § 1º, alínea "c" da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB Nº 9/2009, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 29 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Os Planos de Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nas redes de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

deverão observar as Diretrizes fixadas por esta Resolução, elaborada com base no Parecer CNE/CEB Nº 9/2009.

Art. 2º Para os fins dispostos no artigo 6º da Lei Nº 11.738/2008, que determina aos entes federados a elaboração ou adequação de seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, a presente Resolução destina-se aos profissionais previstos no artigo 2º, § 2º, da referida lei, observados os preceitos dos artigos 61 até 67 da Lei Nº 9.394/96, que dispõe sobre a formação docente.

§ 1º São considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Os entes federados que julgarem indispensável a extensão dos dispositivos da presente Resolução aos demais profissionais da educação poderão aplicá-los em planos de carreira unificados ou próprios, sem nenhum prejuízo aos profissionais do magistério.

Art. 3º Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério devem pautar-se nos preceitos da Lei Nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no artigo 22 da Lei Nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei Nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Parágrafo único. As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4º As esferas da administração pública que oferecem alguma etapa da Educação Básica, em quaisquer de suas modalidades, devem instituir planos de carreira para todos os seus profissionais do magistério, e, eventualmente, aos demais profissionais da educação, conforme disposto no § 2º do artigo 2º desta Resolução, dentro dos seguintes princípios:

I - reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei Nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II - acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Nº 11.738/2008;

IV - reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V - progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI - valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo;

VII - jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

VIII - incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

IX - incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

X - apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XI - promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

XII - estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

XIII - regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

Art. 5º Na adequação de seus planos de carreira aos dispositivos da Lei Nº 11.738/2008 e da Lei Nº 11.494/2007, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar as seguintes diretrizes:

I - assegurar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II - fazer constar nos planos de carreira a natureza dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação à luz do artigo 2º desta Resolução;

III - determinar a realização de concurso público de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos ou empregos públicos ocupados pelos profissionais do magistério, na rede de ensino público, sempre que a vacância no quadro permanente alcançar percentual que possa provocar a descaracterização do projeto político-pedagógico da rede de ensino, nos termos do Parecer CNE/CEB Nº 9/2009, assegurando-se o que determina o artigo 85 da Lei Nº 9.394/96, o qual dispõe que qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos;

IV - fixar vencimento ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, devendo os valores, no caso dos profissionais do magistério, nunca ser inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional, diferenciados pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei Nº 9.394/96, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional;

V - diferenciar os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu, e percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado;

VI - assegurar revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;



VII - manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

VIII - promover, na organização da rede escolar, adequada relação numérica professor-educando nas etapas da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como número adequado de alunos em sala de aula nos demais anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, prevendo limites menores do que os atualmente praticados nacionalmente de alunos por sala de aula e por professores, a fim de melhor prover os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos educadores;

IX - observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei Nº 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cedência de profissionais para outras funções fora do sistema ou rede de ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal como sendo ou não gastos em educação;

X - manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar no processo de escolha do seu diretor.

XI - prover a formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

a) sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos de suas competências de trabalho;

b) associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada;

c) aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades;

d) aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, V, da Lei Nº 9.394/96).

XII - assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

XIII - utilizar as horas de trabalho pedagógicas coletivas como momento de formação do profissional da educação;

XIV - promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os profissionais da educação escolar básica;

XV - instituir mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes. Os entes federados poderão assegurar aos profissionais do magistério da Educação Básica períodos de licenças sabáticas, com duração e regras de acesso estabelecidas no respectivo plano de carreira.

XVI - constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir dos seguintes referenciais, podendo ser agregados outros:

a) dedicação exclusiva ao cargo ou função no sistema de ensino, desde que haja incentivo para tal;

b) elevação da titulação e da habilitação profissional;

c) avaliação de desempenho, do profissional do magistério e do sistema de ensino, que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos; e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base nos seguintes princípios:

1. para o profissional do magistério:

1.1 Participação Democrática - o processo de avaliação teórica e prática deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e os profissionais do magistério de cada sistema de ensino.

2. para os sistemas de ensino:

2.1 Amplitude - a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:

2.1.1 a formulação das políticas educacionais;

2.1.2 a aplicação delas pelas redes de ensino;

2.1.3 o desempenho dos profissionais do magistério;

2.1.4 a estrutura escolar;

2.1.5 as condições socioeducativas dos educandos;

2.1.6 outros critérios que os sistemas considerarem pertinentes;

2.1.7 os resultados educacionais da escola.

XVII - A avaliação de desempenho a que se refere a alínea "c" do inciso anterior deve reconhecer a interdependência entre trabalho do profissional do magistério e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao profissional do magistério um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional e, ao sistema de ensino, indicadores que permitam o aprimoramento do processo educativo;

XVIII - estabelecer mecanismos de progressão na carreira também com base no tempo de serviço;

XIX - elaborar e implementar processo avaliativo do estágio probatório dos profissionais do magistério, com participação desses profissionais;

XX - estabelecer, com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos de carreiras dos sistemas de ensino, quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo, região ou município e unidade escolar, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção entre as unidades escolares e de movimentação entre seus postos de trabalho;

XXI - realizar, quando necessário, concurso de movimentação interna dos profissionais da educação, em data anterior aos processos de lotação de profissionais provenientes de outras esferas administrativas ou das listas de classificados em concursos públicos;

XXII - regulamentar, por meio de lei de iniciativa do ente federado e em consonância com o parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 9.394/96 e o artigo 23 da Constituição Federal, a recepção de profissionais de outras redes públicas. Os planos de carreira poderão prever a recepção de profissionais do magistério de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência de cargos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na forma de regulamentação específica de cada rede de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional.

Art. 6º Os planos de carreira devem estabelecer regras claras para o cálculo dos proventos dos servidores públicos ligados ao regime próprio de aposentadoria dos entes federados.

Art. 7º A presente Resolução aplica-se, inclusive, aos professores indígenas e aos professores quilombolas, os quais gozarão de todas as garantias aqui previstas, considerando as especificidades dessas atividades docentes.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB Nº 3/97.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único. Enquanto vigor a medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI Nº 4.167, os termos "vencimentos iniciais" e "salário inicial" tratados na presente resolução ficam entendidos como remuneração total inicial.

CESAR CALLEGARI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2009

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 169 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Titular, do Departamento de Clínica Cirúrgica, instituído pelo Edital Nº 8, de 06/11/2008, publicado no DOU de 11/11/2008, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Angiologia e Cirurgia Vascular
Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Telmo Pedro Bonamigo - 9,45

Nº 170 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Titular, do Departamento de Clínica Cirúrgica, instituído pelo Edital Nº 8, de 06/11/2008, publicado no DOU de 11/11/2008, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Cirurgia Plástica
Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Roberto Corrêa Chem - 9,80

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.328, DE 27 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.000999/09-27/Núcleo de Fisioterapia/CCBS; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 013/2009, publicado no D.O.U. em 20/02/2009, para o Núcleo de Fisioterapia, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Fisioterapia.
Cargo: Adjunto

RT: Dedicação Exclusiva

1º lugar: Válder Jovinião de Santana Filho - 76,66.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 27 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 780 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 12.06.2009, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 04/2008 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação nos Campi "Ministro Reis Veloso", na cidade de Parnaíba/PI, "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI e "Profª. Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (o Memo. nº. 280/09 - DRH; o item 5.2 do Edital nº. 04/2008 - UFPI, de 23.01.2008, publicado no D.O.U. de 24.01.2008; o artigo 12 da Portaria nº. 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002).

Nº 781 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 19.06.2009, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 07/2008 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação nos Campi "Ministro Reis Veloso", na cidade de Parnaíba/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (o Memo. nº. 280/09 - DRH; o item 5.2 do Edital nº. 07/2008 - UFPI, de 19.03.2008, publicado no D.O.U. de 20.03.2008; o artigo 12 da Portaria nº. 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002).

Nº 782 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 26.06.2009, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 10/2008 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (o Memo. nº. 280/09 - DRH; o item 5.2 do Edital nº. 10/2008 - UFPI, de 01.04.2008, publicado no D.O.U. de 04.04.2008; o artigo 12 da Portaria nº. 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 265, DE 27 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/Nº 16/2009, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Segurança do Trabalho - 20 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0001	Jéssica Fernandes Giacomini	54,40	1º
0002	Márcia Maria do Rosario Chiachio	43,60	2º

CAMPUS ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/Nº 014/2009, conforme relação anexa.

ANTÔNIO TADEU VAGO

ANEXO

RESULTADO FINAL
ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Artes-20 Horas-Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0040	GELIANA ZORZAL SANTOS CANICALI	59,79	1º



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 713, DE 28 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº 127 e alterações posteriores, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multifuncional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao período de Maio de 2009, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multifuncional - Nacional

Fonte: 0112915003

PTRES: 001749

Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

VI. Processo: 23000.000773/2009-38

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pelo Departamento de Residência e Projetos Especiais na Saúde - DEREM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	Nº Residentes MAIO/2009	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antº	52	99.655,94	19.931,19	119.587,13	481
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	178	344.961,00	68.992,20	413.953,20	482/520
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	167	320.047,15	64.009,43	384.056,58	483
153045	15224	UFCE	Unidade Sobral	25	47.911,25	9.582,25	57.493,50	484
153045	15224	UFCE	Unidade Barbalha	11	21.080,95	4.216,19	25.297,14	485
153047	15225	UFES	HU C.Antº Moraes	119	228.057,55	45.611,51	273.669,06	486
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	158	302.799,10	60.559,82	363.358,92	487
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	153	293.216,85	58.643,37	351.860,22	488
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	98	187.812,10	37.562,42	225.374,52	489
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	353	676.506,85	135.301,37	811.808,22	490
		UFPA	Universidade Federal do Pará	-	-	0,00	0,00	
153063	15230	UFPA	Santa Casa de Misericórdia do Pará	32	61.326,40	12.265,28	73.591,68	491
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro	18	34.496,10	6.899,22	41.395,32	492
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	65	124.569,25	24.913,85	149.483,10	493
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	74	141.817,30	28.363,46	170.180,76	494
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	261	500.193,45	100.038,69	600.232,14	495
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	180	344.961,00	68.992,20	413.953,20	496
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	133	254.887,85	50.977,57	305.865,42	497
-	-	X	Maternidade Escola Januário Cicco				0,00	
-	-	X	Hospital Giselda Trigueiro				0,00	
-	-	X	Hospital Maternidade Ana Bezerra				0,00	
-	-	X	Onofre Lopes				0,00	
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	381	730.167,45		730.167,45	498
-	-	X	Inst. De Puericultura Martagão Gesteira				0,00	
-	-	X	Instituto de Psiquiatria				0,00	
-	-	X	Hospital Clementino Fraga Filho				0,00	
-	-	X	Instituto de Neurologia Deolindo Couto				0,00	
-	-	X	Instituto de Doenças do Tórax				0,00	
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	73	139.900,85	27.980,17	167.881,02	499
153610	15238	UFSP	Hospital Univ. de Santa Maria	102	195.477,90	39.095,58	234.573,48	500
158196	15281	UFMG	Hospital Alcides Carneiro	25	47.911,25	9.582,25	57.493,50	501
150221	15242	UFMT	Hospital de Clínicas da UFTM	146	279.801,70	55.960,34	335.762,04	502
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	723	1.385.593,35	277.118,67	1.662.712,02	503
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	108	206.976,60	41.395,32	248.371,92	504
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	124	237.639,80	47.527,96	285.167,76	505
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	142	272.135,90	54.427,18	326.563,08	506
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário da UFMA	90	172.480,50	34.496,10	206.976,60	507
-	-		Hospital Universitário Presidente Dutra				0,00	
-	-						0,00	
150218	15259	FURG	Hosp.Univ. Prof. Riet Correa Júnior	40	76.658,00	15.331,60	91.989,60	508
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	182	348.793,90		348.793,90	509
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	54	103.488,30	20.697,66	124.185,96	510
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	55	105.404,75	21.080,95	126.485,70	511
154145	15264	FUPPEL	Hospital Escola da UFPEL	66	126.485,70	25.297,14	151.782,84	512
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	87	166.731,15	33.346,23	200.077,38	513
-	-	X	Hospital Getúlio Vargas				0,00	
-	-	X	Maternidade Dona Evangelina da Rosa				0,00	
-	-	X	Hospital Infantil Lucídio Portela				0,00	
-	-	X	Hospital Areolino de Abreu				0,00	
-	-	X	Hospital de Doenças Infec.Contagiosas				0,00	
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	44	84.323,80	16.864,76	101.188,56	514
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	100	191.645,00	38.329,00	229.974,00	515
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	266	509.775,70	101.955,14	611.730,84	517
		X	Fundação Fac.Ciências Médicas de POA				0,00	
155001	15275	HCPA	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas				0,00	
			Hospital de Clínicas de Porto Alegre	347	665.008,15	133.001,63	798.009,78	518
							0,00	
							0,00	
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	2	3.832,90	766,58	4.599,48	519
TOTAL				5.234	10.034.532,74	1.791.114,28	11.825.647,02	

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 711, de 27 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2009, seção 1, páginas 64 e 65,
Onde se Lê:
Fonte: 0100915004
Leia-se:
Fonte: 0100915034

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS 28 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Nº 389 - Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2008, de 25/02/2008, DOU de 03/03/08, com retificação no DOU de 25/03/08, cuja homologação foi publicada conforme Portaria nº 308, de 01/07/2008, DOU de 04/07/2008. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação dos cursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Nº 390 - Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo de validade dos Cursos Públicos para Servidores Técnico-Administrativos, realizados por esta Universidade, através do Edital nº 04/2008 de 10/04/08, DOU de 17/04/08, com retificações nos DOU de 25/04/2008, 29/04/2008 e 09/05/2008, cujas homologações foram publicadas conforme Edital nº 12/2008 de 19/06/2008, DOU de 23/06/2008 e Edital

nº 14, de 01/07/2008, DOU de 04/07/2008. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação do concurso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Nº 391 - Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 05/2008, de 31/03/2008, DOU de 09/04/2008, com retificações nos DOU de 17/04/2008, 28/04/2008, 30/04/2008 e 02/05/2008, cujas homologações foram publicadas conforme Portarias nº 307, de 01/07/2008, DOU de 04/07/2008, nº 314, de 03/07/2008, DOU de 04/07/2008, nº 412, de 18/08/2008, DOU de 20/08/2008, nº 515, de 01/09/2008, DOU de 02/09/2008, nº 529, de 10/09/2008, DOU de 11/09/2008, nº 962, de 12/12/2008, DOU de 16/12/2008. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação dos concursos.



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Nº 392 - Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 06/2008, de 09/04/2008, DOU de 16/04/2008, com retificação no DOU de 28/04/2008, cujas homologações foram publicadas conforme Portarias nº 312, de 03/07/2008, DOU de 04/07/2008, nº 313, de 03/07/2008, DOU de 04/07/2008, nº 411, de 18/08/2008, DOU de 20/08/2008, nº 541, de 16/09/2008, DOU de 17/09/2008, nº 965, de 17/12/2008, DOU de 18/12/2008, nº 1030, de 29/12/2008, DOU de 30/12/2008. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação dos concursos.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.205, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista a Portaria nº 450/MPOG de 06/11/2002, Decreto nº 4.175 de 27/03/2002, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, realizado pela Faculdade de Enfermagem, objeto do Edital nº 48, publicado no D.O.U. de 07/04/2008, homologado através do Edital nº 120/2008, publicado no D.O.U. de 20/06/2008, seção 3, pág. 54. (Processo nº 23070.004491/2008-03)

BENEDITO FERREIRA MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.165, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminados abaixo. O número do Edital do concurso é 86, de 04 de dezembro de 2008, publicado no DOU nº 242, de 12 de dezembro de 2008.

PROFESSOR ASSISTENTE
FACC/BIBLIOTECONOMIA (Organização da Informação-Representação Temática)
Ana Senna
FACC/BIBLIOTECONOMIA (História do Registro da Informação-Memória Social)
1º-Antonio José Barbosa de Oliveira
2º-Camila Guimarães Dantas
3º-Ines Cordeiro Gouveia
4º-Priscila Cabral Almeida
PROFESSOR ADJUNTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS/Macaé
Juliana Montani Raimundo
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA
Lucia Abelha Lima
PROFESSOR TITULAR
FACULDADE DE LETRAS
Flora de Paoli Faria

ALOISIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL

DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 22, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.033526/2008-43;

CONSIDERANDO as sanções previstas no art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; resolve:

Aplicar a empresa WILLIAM DE OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME, com sede na Rua Dr. Barata, 223 A - Ribeira - Natal/RN CEP: 59.012-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.378.316/0001-60, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, com registro do feito junto ao SICAF, conforme previsto no Art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, em decorrência da inexecução total dos serviços objeto da Dispensa de Licitação nº 508/2008, conforme apurado no Processo Administrativo nº 23077.033526/2008-43.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em Exercício

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de maio de 2009

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 136 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
AM FRAGA AUTOMAÇÃO E MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA.	04.582.065/0001-43	Rua Piauí nº 94 Loja-B, Todos os Santos Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.770-130
BOTÂNICA DE TERESÓPOLIS MANUT. E INSTAL. DE EQUIP. PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA.	06.374.068/0001-17	Travessa Portugal, 54 - Sala 205 -Parte - Várzea Teresópolis - RJ.
BRAX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.	10.656.261/0001-18	R. Carmargo Paes, 694 - Jardim Guanabara Campinas - SP. CEP: 13.073-350
CDC BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	05.607.657/0001-35	Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1222 - Boqueirão Curitiba - PR. CEP: 81670-430
CDC BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	05.607.657/0002-16	Av. Ceci, 608 - Galpão 21B Tamboré Barueri - SP. CEP: 06460-120
CECOTEIN INFORMÁTICA LTDA.	03.913.404/0001-64	Av, Guilherme Ferreira, 218 - Centro. Uberaba - MG.
CENTER INFORMÁTICA LTDA-EPP.	02.709.607/0001-70	Avenida 9 de Julho, 792 - Sala 18 - Centro Tupi Paulista - SP. CEP: 17930-000
CENTRÔNICS MÁQUINAS ELETRÔNICAS LTDA.	16.266.561/0001-77	Av. Reitor Miguel Calmon, 657 - Canela Salvador - BA. CEP: 40110-110
CHECKECENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.	08.866.296/0001-30	Rua Frei Caneca, nº 156 - Parte- Centro Rio de Janeiro - RJ. CEP:20211-040
CLIMAQ SERVICE LTDA.	29.956.943/0001-74	Rua Ubaldino do Amaral, 80 Loja A - Centro Rio de Janeiro - RJ.
DETALHE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	72.343.726/0001-38	Rua Lucídio Lago, nº 38 -A - Méier Rio de Janeiro - RJ. CEP:20.780.020
DIGIVALE ASSITÊNCIA TÉCNICA MÁQUINAS DO VALE LTDA.	92.833.706/0001-52	Rua Bento Gonçalves, 967 Sala 02 - Centro Lajeado - RS.
ELTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP.	00.356.358/0001-51	Rua João Wagner Wey nº 1740 - Jardim América Sorocaba - SP. CEP: 18.046-695
FENIX AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.	09.519.556/0001-63	Rua Agenor Diamantino nº928, Qd.17 Lt.10 Vila Amalia Rio Verde - GO.
FERNANDA DI SILVA OLIVEIRA	02.366.677/0001-73	Avenida Maranhão, nº 1514 - Centro Gurupi - TO.
FLAMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.	00.920.849/0001-83	Rua Iara, 95 - Colégio Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21.545-300
FLAVIANY LEONARDO DA SILVA-ME.	05.404.151/0001-29	Av. Reitor Miguel Calmon, 657 Sala 102 - Canela Salvador - BA. CEP: 40110-110
H.C.MAC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQUINAS REGISTRADORAS LTDA-ME.	32.160.053/0001-66	Rua 556 nº 05 Bairro: Jardim Paraiba Volta Redonda -RJ. CEP: 27.291-140
IMPULSO AUTOMAÇÃO DE INFORMATICA LTDA.	03.804.315/0001-80	Rua São Paulo 21ª - Bucarein Joinville - SC. CEP: 89.202-200



INÁCIO INFORMÁTICA LTDA-EPP.	00.883.887/0001-03	Av. Marcelino Pires, 1096 - Centro Dourados - MS. CEP: 79801-001
JANETE KONRADT	07.899.752/0001-85	Rua Osvaldo de Souza, 170, 2 Andar, sala A São Martinho - RS. CEP: 98690-000
K.D.CATIQUE - ME.	00.682.918/0001-68	Rua Santa Inês, 9-A Manaus -AM. CEP: 69.082-600
KDX INFORMÁTICA LTDA.	03.698.058/0001-49	Rua São José, 280 - Centro Unai - MG. CEP: 38.610-000
LAN NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	05.211.710/0001-84	Ruas das Margaridas, 307 - Brooklin São Paulo - SP. CEP: 04704-040
LTM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	08.438.094/0001-97	Rua Coronel Carlos Brandão, 95 - Galeria Antonio Lucca-Loja 04 - Centro Ubatuba - MG.
MANAR MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	06.906.116/0001-70	Rua Nascimento de Moraes (Rua01) 419 Qd.22 Loja 01 São Luis -MA. CEP: 65.076-320
MARCELO RESENDE DELPHINO.	04.535.461/0001-10	Rua Antonio Coutinho Rezende, nº 25 - Bairro JK Pouso Alegre - MG. CEP: 37550-000
NELMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS LTDA.	48.190.052/0001-02	Rua André Thomaz, 356, VI. Campesina Osasco - SP. CEP: 06023-120
OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	07.658.192/0001-77	Av. Antonio Carlos Paniago, N 36C - Centro Minaeiras - GO. CEP: 75.830-000
PACK SOLUTIONS LTDA.	03.929.036/0001-42	Rua Conselheiro Meireles, 69/ casa 1- Jardim América Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21.240-480
PESO CERTO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA.	02.272.105/0001-25	Rua Jacob Luchesi, 2281sala 01, Bairro: Santa Catarina Caxias do Sul - RS. CEP: 95032-000
PHAFTEC 03 AUTOMAÇÃO LTDA.	04.261.596/0001-34	Rua Hermengarda 541, 102 FDS - Meier Rio de Janeiro - RJ.
PLATENSE SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA-EPP.	05.449.641/0001-41	Viaduto Nove de Julho 160 Cj 33 - Centro São Paulo - SP. CEP: 01050-060
PLATINA INFORMÁTICA LTDA-EPP.	06.130.788/0001-37	Avenida Nove de Julho 349 Bela Vista São Paulo - SP. CEP: 01313-000
PROJECT SISTEMAS LTDA-ME.	02.354.455/0001-30	Rua Plácido de Castro nº 101 -Térreo - Centro Sete Lagoas - MG. CEP: 35700-043
SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA ME.	03.394.618/0001-71	Rua Antonio Tavares, 61 Jardim Michelazzo São João Boa Vista - SP. CEP: 13870-258
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA MAIS LTDA.	08.770.112/0001-33	Rua Huascar de Figueiredo, 1125- Centro Manaus - AM. CEP: 69020-220
SERVIÇOS TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	18.342.600/0001-01	Rua João Pessoa de Rezende, 14 - Centro Juiz de Fora - MG. CEP: 36010-090
SIXX AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.	05.236.429/0001-04	Av.Miguel Navarro Canizares, 346 - Pituba. Salvador - BA. CEP: 41810-215
SOFTCOR INFORMÁTICA LTDA.	00.648.269/0001-89	Rua 15 de Novembro, 337 B. Santa Clara Divinópolis - MG CEP: 35500-083
SUL TEC TECNOLOGIA DE MÁQUINAS REGISTRADORAS LTDAEPP.	40.192.379/0001-01	Rua Teresa, 1515 Sobrelojas 112 E 113 -Alto da Serra Petrópolis - RJ CEP: 25.635-530
TEC SAL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.	02.459.889/0001-03	Av. Geremário Dantas, 832 Loja A - Pechincha Rio Janeiro - RJ.
TELSON LEAL DE SOUZA -ME.	07.484.001/0001-06	Av. Francisco Vieira Martins, 595 Lj 18 - Palmeiras Ponte Nova - MG.
TOTAL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.	04.612.502/0001-24	Rua Nascimento de Moraes (Rua01) 419 Qd.22 Loja 02 São Luis -MA. CEP: 65.076-320
VISION EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME.	00.346.423/0001-68	Avenida Lucio Meira, 461 A Apt.102 - Várzea Teresópolis - RJ.
YANCONORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.838.598/0001-80	Rua José Pinto Correa nº 11Qd B Prq. Shangrila 4 - Parque10 - Manaus - AM. CEP: 69054-734

PAF - ECF Laudo Nº. POL0452009 - Millennium Network Ltda Ltda.

Nº 137 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Millennium Network Ltda, CNPJ: 73.831.265/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0452009, relativo ao PAF-ECF nome: Millennium Basic, versão: M08, código MD-5: FDCCDD7E28F0992946A189FC18C81D64*Bin-browser, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 120, de 15 de maio de 2009, publicado no DOU de 18-5-2009, Seção 1, páginas 34 e 35, onde se lê:
"...

ROBSON COELHO RIBEIRO	02.931.971/0001-80	Rua Santa Efigênia, 51 Lj 1B, Bairro:Santa Efigênia Barbacena - MG. CEP: 35204-126
-----------------------	--------------------	--

...",
leia-se: "...

ROBSON COELHO RIBEIRO	02.931.971/0001-80	Rua Santa Efigênia, 51 Lj 1B, Bairro:Santa Efigênia Barbacena - MG. CEP: 36204-126
-----------------------	--------------------	--

...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, letras "b" e "f", do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista as arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10510.001398/2004-37, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle F750.18C2.AD3F.A24B, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, CNPJ 13.018.171/0001-90, datada de 13 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALBERTO GOMES VARJÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



ANEXO

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO

CNPJ: 13.018.171/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:49:07 do dia 25/05/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2009.

Código de controle da certidão: F750.18C2.AD3FA24B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 943, DE 28 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a instalação de equipamentos medidores de vazão e condutivímetros de que trata o artigo 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 36 a 38 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 5º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º A instalação de equipamentos medidores de vazão e condutivímetros e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, de que trata o art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a que estão obrigados os estabelecimentos industriais envasadores de produtos classificados nas posições 2201, 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), dar-se-á em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os equipamentos e aparelhos especificados no caput, e demais componentes necessários à sua integração e implementação, constituem o Sistema de Medição de Vazão (SMV).

Art. 2º A Coordenação-Geral de Processos Estratégicos (Copes), por intermédio de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), deverá estabelecer:

I - as condições de funcionamento e as características técnicas e de segurança do SMV;

II - os procedimentos relativos à instalação, verificação de conformidade, e homologação e intervenção no SMV;

III - os limites mínimos de produção ou faturamento, a partir do qual os estabelecimentos ficarão obrigados à instalação do SMV;

IV - os prazos nos quais os estabelecimentos industriais envasadores dos produtos classificados nas posições 2201 e 2202 da TIPI estarão obrigados à instalação do SMV.

§ 1º A homologação de que trata o inciso II do caput será efetuada pelas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil, por intermédio de ADE publicado no DOU.

§ 2º Os estabelecimentos industriais envasadores dos produtos classificados na posição 2203 da TIPI ficam obrigados ao uso do SMV, não podendo exercer suas atividades sem prévia satisfação dessa exigência, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 3º Órgãos oficiais especializados e entidades de âmbito nacional representativas dos fabricantes de bebidas poderão ser credenciados, mediante convênio, para, em conjunto com a Copes, definir e participar dos procedimentos de que tratam os incisos I e II do caput

Art. 3º Em situações normais de operação, o SMV permanecerá inteiramente lacrado, inacessível para ações de configuração ou para interação manual direta com o usuário, o qual deverá ser provido de proteção adequada para suportar as condições de umidade, temperatura, substâncias corrosivas, esforço mecânico e fadiga.

Art. 4º No caso de violação ou inoperância do SMV, o estabelecimento industrial envasador deverá comunicar a ocorrência à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, devendo manter controle do volume de produção enquanto perdurar a ocorrência.

Art. 5º A cada período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I - de cinquenta por cento do valor comercial da mercadoria produzida, não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se:

a) a partir do décimo dia subsequente ao prazo fixado para a entrada em operação do sistema, o SMV não tiver sido instalado em razão de impedimento criado pelo estabelecimento industrial;

b) o contribuinte não cumprir qualquer das condições a que se refere o § 2º do artigo 36 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001;

II - no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de descumprimento ao disposto no art. 37 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 6º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 587, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo nº 10283.720872/2009-69, declara:

Art.1º - Excluída do Simples o contribuinte LISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 03.591.877/0001-92 em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no art. 9º, da Lei nº 9.317/96.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2006, em consonância com o disposto no inciso I do art. 14 da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 355 de 2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 20 DE MAIO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.006301/2009-16, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 95.328 (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	7.450	89.400
GLENFIDDICH 15 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40GL, idade até 15 anos	27	324
GLENFIDDICH 18 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40GL, idade até 18 anos	17	204
GRANT'S PREMIUM	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos	900	5.400

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2009

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 34 e o inciso II do art. 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.000605/2009-78, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 04.917.702/0001-95, da empresa JAMARY COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA- EPP, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MACHADO BUENO

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: GUARDA DE DOCUMENTOS. PRAZO. A pessoa jurídica está obrigada a conservar em boa guarda os livros e os documentos originais que embasam os lançamentos das operações neles registradas e que interessam à fiscalização de tributos federais, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários correspondentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Art. 150, 173, 174 e 195 da Lei nº 5.172-CTN, de 1966; art. 16 da Lei nº 9.779, de 1999; art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991(redação dada pela MP nº 449, de 2008) e art. 264 do Decreto nº 3.000, de 1999 - RIR/1999.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: IRRF. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. No pagamento do abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na vigência do contrato de trabalho, não haverá a retenção do imposto de renda na fonte, observados os termos dos Pareceres PGFN/CRJ n.º 2.140, de 2006, e PGFN/PGA/N.º 2.683, de 2008, do Ato Declaratório PGFN n.º 6, de 2006, do ADI RFB n.º 28, de 2009, e da IN RFB n.º 936, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002 (alterado pela Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004), art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º; Pareceres PGFN/CRJ n.º 2.140, de 30 de outubro de 2006, e PGFN/PGA/Nº 2683, de 28 de novembro de 2008; Ato Declaratório PGFN n.º 6, de 16 de novembro de 2006; Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 28, de 16 de janeiro de 2009; e Instrução Normativa RFB n.º 936, de 5 de maio de 2009, art. 1º.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 28 DE MAIO DE 2009

Declara nula a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por multiplicidade na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, resolve:

1. Declarar nula, por multiplicidade de inscrição, com fundamento no inciso I do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007, o estabelecimento abaixo, segundo o consta do respectivo processo administrativo:

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito
19647.006241/2009-31	09.884.442/0001-00	H. B. Post Service Ltda	01/04/1997

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21 de maio de 2009, Seção 1, página 28, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 30 DE MAIO DE 2009", leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 18 DE MAIO DE 2009."

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 25 DE MAIO DE 2009

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10640.000003/00-17, declara:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/005, de acordo com o artigo 8º, inciso I, da IN/SRF nº 504/2005, alterada pelas IN SRE nº 782, de 9 de novembro de 2007 e nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 12, de 13 de janeiro de 2000, publicado na Seção I do DOU de 18 de janeiro de 2000, à empresa JAT AGROINDÚSTRIAL LTDA, CNPJ nº 02.469.372/0001-97.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2009

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do disposto no §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como no §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRI-CAO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.05.892	SORAIA HEDJAZI GARCIA MOURA	258.848.158-24	11128.004127/97-01
8A.02.823	JOSÉ ROBERTO MARTINHO LOUREIRO	727.680.618-91	11128.001462/95-69
8A.01.880	RICARDO SILVA MEIRELES	162.376.358-40	11128.000448/94-11
8A.06.566	DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO	281.292.268-04	10314.000512/98-18
8A.11.392	FLAVIA BENTES CASTELA	260.934.278-03	11128.005262/05-63
8A.10.743	FABRICIO FIDALGO COSER	290.661.248-06	11128.003350/04-40
8A.11.770	MARCO DE PAULA LAZZAROTTO	247.179.828-43	10314.005719/04-99
8A.12.087	FABIANO MEHL DE TOLEDO	213.294.528-44	11128.005079/06-49
8A.12.106	DENNYS GOMES ESTEVES	321.933.668-02	11128.005561/06-89
8A.12.086	MARCELO LATTANZI RAMIRES	274.918.558-06	11128.004975/06-91
8A.07.572	BRUNO LACERDA VIEIRA	285.573.128-30	11128.001746/00-85

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 20 DE MAIO DE 2009

Declara a inidoneidade dos RECIBOS de tratamentos de odontologia emitidos em nome de CHRISTIANY FERNANDA PIMENTEL DINELLY- CPF nº 095.468.857-03.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 280, Inc.IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 04 de março de 2009 (DOU de 06/03/2009), declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS de tratamento de odontologia emitidos em nome de CHRISTIANY FERNANDA PIMENTEL DINELLY - CPF nº 095.468.857-03, com endereço a R CATARINA CONRADO,LOTE 13 QD. 55, CS.02, JARDIM AMENDOEIRA, SAO GONCALO, RJ, no período em que houver sido emitido e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo nº 15540.000217/2009-26.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 26 DE MAIO DE 2009

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal das fls. 96/97, e demais informações constantes do processo 11543.000098/2009-21, declara que:

A empresa DIGITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 39.332.978/0001-96, localizada à Av: Nossa Senhora da Penha, 250 - sala 409- Ed. Caravelle - Santa Helena - Vitória-ES, CEP: 29.055.050, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº 07201/00388, de estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF nº 504/2005.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Esta Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 28 DE MAIO DE 2009

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pela MP nº 413, de 03 de janeiro de 2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria

da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007 e a solicitação do processo nº 10073.000784/2009-12, resolve:

1.Reconhecer à PEQUENA CENTRAL HIDROELÉTRICA RIO DO BRAÇO, CNPJ nº 09.024.809/0001-28, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2007.

2.Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria nº 199, de 18 de maio de 2009, conforme determina o artigo 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

3.Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 26 DE MAIO DE 2009

Declara a ineficácia de Certidão de Débitos e Tributos e Contribuições Federais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 280, incisos IX e XII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, e tendo em vista a emissão de certidões negativas inidôneas pela internet, conforme se verifica nos autos de número 10880.006166/2003-86, declara:

CANCELADAS para todos os efeitos, a partir da data de emissão, as Certidões emitidas pela RFB, abaixo descritas:

CND nº AC2A.3DF8.8BEC.6B73
Contribuinte: DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA
CNPJ: 54.319.272/0001-88
Data de emissão: 24/03/2003
CND nº C496.F693.88AC.6B36
Contribuinte: DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA
CNPJ: 54.319.272/0001-88
Data de emissão: 11/07/2003
CND nº 7EFB.63CB.F66F.9CEF
Contribuinte: DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA
CNPJ: 54.319.272/0001-88
Data de emissão: 01/08/2003
CND nº 2146.6900.86C7.C044
Contribuinte: DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA
CNPJ: 54.319.272/0001-88
Data de emissão: 01/08/2003
CND nº F107.E373.E1A5.36EF
Contribuinte: DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA
CNPJ: 54.319.272/0001-88
Data de emissão: 15/08/2003
CND nº EA07.EE8E.6C2A.469B
Contribuinte: DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA
CNPJ: 54.319.272/0001-88
Data de emissão: 27/08/2003
CND nº 652A.74A0.A67D.3D6A
Contribuinte: DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA
CNPJ: 54.319.272/0001-88
Data de emissão: 04/09/2003
CND nº 2C42.723F.5E74.31D7
Contribuinte: DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA
CNPJ: 54.319.272/0001-88
Data de emissão: 21/10/2003
CND nº 4BEE.6189.856D.2399
Contribuinte: DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA
CNPJ: 54.319.272/0001-88
Data de emissão: 28/10/2003

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

8A.09.356	RICARDO JOSÉ DOS SANTOS	169.595.088-78	11128.002135/02-60
8A.12.079	DANIEL CHITOLINA BENCIVENGA	336.580.668-73	11128.004141/06-85
8A.11.363	CLÉBER EDUARDO NICÁCIO DE OLIVEIRA	266.180.458-78	11128.004187/05-13
8A.03.581	JOSÉ CARLOS ALVES DE MORAIS	063.023.768-90	11128.003623/95-77
8A.07.996	VINÍCIUS VOSS	219.818.388-99	11128.003908/00-56
8A.11.791	ERICK SANTOS GÓES	342.830.398-96	11128.001064/06-10
8A.05.457	ÉRICA CRISTINE DIAS DOS SANTOS	121.342.628-69	11128.000402/97-63
8A.12.149	GUSTAVO DA SILVA CARNIATO	341.310.598-19	10855.000039/07-12
8A.12.317	FLÁVIO MENDONÇA RODRIGUES	347.240.218-02	10831.000917/07-60
8A.10.035	SILVANA APARECIDA DO NASCIMENTO	172.737.588-25	10831.004273/03-55
8A.11.978	CHARLIE PIRES MORAES DECARI	270.592.248-23	10831.007660/06-96
8A.11.515	RONALDO DE LIMA	188.159.808-06	10831.011901/05-11
8A.09.091	ANDRÉIA BAPTISTA	288.699.278-06	10831.009367/01-59
8A.11.589	FABIO RODRIGUES SOARES	278.020.678-04	10831.003195/05-33
8A.10.776	CARLOS EDUARDO RENZO	154.598.938-95	10831.003050/04-51
8A.10.982	ROSANA FABRI	119.180.508-56	10831.012515/04-65
8A.07.269	EUCLIDES KULIAN NETO	186.058.258-39	11128.003218/99-82
8A.11.084	JULIANA STEFANIE AGOSTINI	315.143.718-47	10831.002091/05-10
8A.05.277	LUCIANA FURQUIM	158.581.728-73	10831.000598/97-78
8A.12.158	MARCELO GONÇALVES BENGOCHEA	507.161.150-34	10831.008118/06-51
8A.11.709	GISELLE HELENE CHILLEMI KLEINKE	226.846.858-51	10831.003133/06-11
8A.11.297	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA NADRUZ	363.891.388-06	10831.008063/05-06
8A.11.095	PAULO HENRIQUE BETTONI PARES	215.915.888-71	10831.005151/05-48
8A.07.059	MARCUS FLAVIO BUSNARDO DA SILVA	155.833.078-03	10831.001754/99-99



2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRI- ÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.470	SORAIA HEDJAZI GARCIA ATANES	258.848.158-24	11128.000196/09-69
8D.05.471	JOSÉ ROBERTO MARTINHO LOUREIRO	727.680.618-91	11128.000197/09-11
8D.05.472	RICARDO SILVA MEIRELES	162.376.358-40	11128.000439/09-69
8D.05.473	DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO	281.292.268-04	11128.000617/09-51
8D.05.474	FLÁVIA BENTES CASTELLA	260.934.278-03	11128.000793/09-93
8D.05.475	FABRÍCIO FIDALGO COSER	290.661.248-06	11128.000794/09-38
8D.05.476	MARCO DE PAULA LAZZAROTTO	247.179.828-43	11128.000921/09-07
8D.05.477	FABIANO MEHL DE TOLEDO	213.294.528-44	11128.000922/09-43
8D.05.478	DENNYS GOMES ESTEVES	321.933.668-02	11128.000923/09-98
8D.05.479	MARCELO LATTANZI RAMIRES	274.918.558-06	11128.000984/09-55
8D.05.480	BRUNO LACERDA VIEIRA	285.573.128-30	11128.001077/09-23
8D.05.481	RICARDO JOSÉ DOS SANTOS	169.595.088-78	11128.010227/08-17
8D.05.482	DANIEL CHITOLINA BENCIVENGA	336.580.668-73	11128.000702/09-10
8D.05.483	CLÉBER EDUARDO NICÁCIO DE OLIVEIRA	266.180.458-78	11128.001159/09-78
8D.05.484	JOSÉ CARLOS ALVES DE MORAIS	063.023.768-90	11128.001219/09-52
8D.05.485	VINÍCIUS VOSS	219.818.388-99	11128.001310/09-78
8D.05.486	ERICK SANTOS GÓES	342.830.398-96	11128.001309/09-43
8D.05.487	ÉRICA CRISTINE DIAS DOS SANTOS GADANHA	121.342.628-69	11128.001336/09-16
8D.05.488	GUSTAVO DA SILVA CARNIATO	341.310.598-19	10831.001416/09-62
8D.05.489	FLAVIO MENDONÇA RODRIGUES	347.240.218-02	10831.001539/09-01
8D.05.490	SILVANA APARECIDA DO NASCIMENTO	172.737.588-25	10831.001433/09-08
8D.05.491	CHARLIE PIRES MORAES DECARI	270.592.248-23	10831.001083/09-71
8D.05.492	RONALDO DE LIMA	188.159.808-06	10831.000234/09-74
8D.05.493	ANDREIA BAPTISTA	288.699.278-06	10831.001509/09-97
8D.05.494	FABIO RODRIGUES SOARES	278.020.678-04	10831.001514/09-08
8D.05.495	CARLOS EDUARDO RENZO	154.598.938-95	10831.001510/09-11
8D.05.496	ROSANA FABRI	119.180.508-56	10831.012072/07-55
8D.05.497	EUCLEIDES KULIAN NETO	186.058.258-39	10831.001290/09-26
8D.05.498	JULIANA STEFANIE AGOSTINI	315.143.718-47	10831.001521/09-00
8D.05.499	LUCIANA FURQUIM	158.581.728-73	10831.001564/09-87
8D.05.500	MARCELO GONÇALVES BENGOCHEA	507.161.150-34	10831.001623/09-17
8D.05.501	GISELE HELENE CHILLEMI KLEINKE	226.846.858-51	10831.001626/09-51
8D.05.502	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA NADRUZ	363.891.388-06	10831.001210/09-32
8D.05.503	PAULO HENRIQUE BETTONI PARES	215.915.888-71	10831.001220/09-78
8D.05.504	MARCUS FLAVIO BUSNARDO DA SILVA	155.833.078-03	10831.001649/09-65

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRI- ÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.956	CAMILA FRANCO DA RESSURREIÇÃO	364.888.078-03	11128.007602/07-52
8A.13.957	RIVELINO FLORIDO	121.481.608-85	11128.009019/07-86
8A.13.958	WILLIAN SANTOS DE SOUZA	272.684.498-79	11128.000173/08-73
8A.13.959	JOÃO RODRIGO SIMÕES GONÇALVES	225.521.238-21	11128.001768/08-46
8A.13.960	JOSÉ MAURICIO DE MELO JÚNIOR	257.032.528-73	11128.002966/08-27
8A.13.961	GILSON SOUZA DE ANDRADE	312.579.838-81	11128.003281/08-06
8A.13.962	JEFFERSON SILVA HERNANDES	314.083.478-06	11128.003596/08-45
8A.13.963	ADELMO ALMEIDA LIMA	192.835.028-33	11128.003641/08-61
8A.13.964	PAULO JORGE SANTOS	216.933.038-09	11128.004028/08-61
8A.13.965	THIAGO NETO CARREIRA	304.205.928-65	11128.004553/08-87
8A.13.966	GLAUCIA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO	342.801.668-89	11128.004840/08-97
8A.13.967	MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	271.914.188-77	11128.005513/08-52
8A.13.968	CIDÁLIA FERREIRA	255.398.948-20	11128.006221/08-37
8A.13.969	JAIR FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	216.693.218-51	11128.007155/08-12
8A.13.970	RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	159.183.098-29	11128.007365/08-19
8A.13.971	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	312.317.018-70	11128.008221/08-71
8A.13.972	BIANCA BRITO ALVAREZ MARTINS	328.667.498-20	11128.008952/08-17
8A.13.973	VALÉRIA SANTOS IANEZ	278.592.518-17	11128.009028/08-58
8A.13.974	RAFAEL EVANGELISTA TEIXEIRA	343.626.468-76	11128.009029/08-01
8A.13.975	WILLIAM SALLES NUNES	358.318.018-61	11128.009030/08-27
8A.13.976	HALISON SANTANA COSTA	356.192.438-77	11128.009031/08-71
8A.13.977	CAMILA CRISTINA BELLINI	371.956.268-90	11128.009032/08-16
8A.13.978	GENILSON SANTOS DOS REIS	277.552.988-76	11128.009049/08-73
8A.13.979	SAMUEL MISSIAS BISPO SANTANA	299.583.408-52	11128.009103/08-81
8A.13.980	VANESSA BISPO DOS SANTOS GOMES	297.862.068-43	11128.009104/08-25
8A.13.981	MAURICIO CUNHA MONTEIRO	159.152.848-84	11128.009105/08-70
8A.13.982	FELIPE GUIMARAES SILVA	228.511.328-57	11128.009162/08-59
8A.13.983	ADRIANO DELA PLATA JERÓNIMO	301.164.448-94	11128.009165/08-92
8A.13.984	FILIPE EDUARDO PARMIGIANI BANDEIRA	395.742.468-25	11128.009218/08-75
8A.13.985	ROSELI DO PRADO	261.482.768-10	11128.009219/08-10
8A.13.986	ISADORA ANDRADE DE OLIVEIRA	228.499.598-55	11128.009450/08-11
8A.13.987	SAARA CRISTIAN EVANGELISTA DOS SANTOS	029.119.626-80	11128.009467/08-61
8A.13.988	AMANDA FERREIRA GOMES	330.663.978-82	11128.009468/08-13
8A.13.989	PATRICIA BAPTISTA MIRANDA MARIA	281.452.028-84	11128.009469/08-50
8A.13.990	MARCIO DOS SANTOS SILVA	276.992.958-54	11128.009470/08-84
8A.13.991	LUIZ ANDRÉ SILVA EVANGELISTA	252.875.668-24	11128.009471/08-29
8A.13.992	LEONARDO LEAL DE FREITAS	298.706.648-14	11128.009472/08-73
8A.13.993	FLAVIO MARQUES CASSIMIRO	257.713.428-23	11128.009473/08-18
8A.13.994	CELSO BARBOSA RIBEIRO DE MELO	255.698.708-14	11128.009474/08-62
8A.13.995	WAGNER LUIZ RODRIGUES RAMOS	349.380.078-94	11128.009475/08-15
8A.13.996	OSMAN MARIANO DA SILVA	262.359.638-74	11128.009507/08-74
8A.13.997	FLÁVIA MICHELLY DOS SANTOS ALVES	229.335.418-07	11128.009508/08-19
8A.13.998	VLADIMIR ALEXANDRE DE ARAUJO	328.058.788-33	11128.009510/08-98
8A.13.999	ANDRÉ LUIZ TORRADO PEREIRA	397.419.858-00	11128.009625/08-82
8A.14.000	LUIZ ROBERTO RUIZ OLIVEIRA	052.472.888-74	11128.009626/08-27
8A.14.001	JULIO CÉSAR DO AMARAL	121.434.348-12	11128.009662/08-91
8A.14.002	ANTONIO RODRIGUES CHRISTOVÃO NETO	885.489.618-72	11128.009663/08-35
8A.14.003	FELIPE RANGEL DE PAULA RIBEIRO DE SOUZA	230.112.528-90	11128.009722/08-75
8A.14.004	ELOICE SOUSA PIMENTEL	299.268.958-08	11128.009741/08-00
8A.14.005	LUCAS ARAUJO DO NASCIMENTO	351.838.448-10	11128.009744/08-35
8A.14.006	RENATO PEREIRA DOS SANTOS	278.073.378-00	11128.009766/08-03
8A.14.007	LUIZ PAULO SANTANA DE JESUS	358.957.718-58	11128.009885/08-58
8A.14.008	DIEGO BARROS DE SOUZA	323.112.188-40	11128.009886/08-01
8A.14.009	FELIPE DOS SANTOS RIBEIRO	339.199.118-65	11128.009958/08-10
8A.14.010	JONATHAS MENDES DE CASTRO	299.737.378-65	11128.009999/08-06

8A.14.011	ANDRÉ KOYT MAEDA	254.162.288-06	11128.010000/08-63
8A.14.012	MARCELO DOS SANTOS	285.148.708-66	11128.010001/08-16
8A.14.013	ARIANY ANTUNES COSTA	383.548.898-82	11128.010041/08-50
8A.14.014	CAROLINA CORREA DUARTE	367.153.058-89	11128.010042/08-02
8A.14.015	PAULO VICTOR SANTOS DE MESQUITA	362.243.428-73	11128.010089/08-68
8A.14.016	SUELI JACOMELLI MALDONADO	080.480.088-07	11128.010141/08-86
8A.14.017	CLEITON FERREIRA SILVA	304.158.768-85	11128.010142/08-21
8A.14.018	FLÁVIA MARIA ALVES	313.032.558-12	11128.010143/08-75
8A.14.019	EDSON SOUZA DO NASCIMENTO	357.638.268-25	11128.010155/08-08
8A.14.020	VINICIUS MARÇAL ARAÚJO	368.676.258-78	11128.010173/08-81
8A.14.021	MATEUS RAIMUNDO MENDONÇA DOS SANTOS	260.337.138-00	11128.010174/08-26
8A.14.022	GUSTAVO ARAÚJO AFONSO	340.015.248-05	11128.010223/08-21
8A.14.023	SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR	337.200.348-95	11128.010224/08-75
8A.14.024	EMERSON DE CAMPOS	134.083.278-07	11128.010271/08-19
8A.14.025	LUCAS DA SILVA ALEIXO	229.954.198-51	11128.000107/09-84
8A.14.026	FABIANA SOUZA DO NASCIMENTO	229.196.118-79	11128.000108/09-29
8A.14.027	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA	308.223.388-07	11128.000109/09-73
8A.14.028	ARIOVALDO JORGE DE OLIVEIRA JÚNIOR	169.517.958-78	11128.000110/09-06
8A.14.029	RICARDO DA SILVA LAMBERTI	261.279.688-60	11128.000111/09-42
8A.14.030	PAULA ELIZA DE ALMEIDA BARBOSA	345.377.178-82	11128.000112/09-97
8A.14.031	ANDRÉIA REGINA MARTINS	245.430.568-25	11128.000149/09-15
8A.14.032	PRISCILA MACHADO SANTOS	373.234.298-03	11128.000151/09-94
8A.14.033	FABIANA SCHIEZARI	264.734.818-93	11128.000262/09-09
8A.14.034	LÉTÍCIA DE CAMPOS JOÃO	374.861.928-61	11128.000263/09-45
8A.14.035	PAULO MÁRCIO VIEIRA DA CRUZ	121.610.428-07	11128.000264/09-90
8A.14.036	EDSON MITSUO AGUENA	219.268.938-16	11128.000265/09-34
8A.14.037	FÁBIO LLA GRACIELLA DA SILVA	309.493.498-60	11128.000267/09-23
8A.14.038	PÂMELA MARTINS MORAES	312.956.388-19	11128.000268/09-78
8A.14.039	ANDERSON ANTUNES RODRIGUES VIEIRA DE LIMA	362.297.588-14	11128.000341/09-10
8A.14.040	PRISCILLA FABIANE DA SILVA LUGLI	304.870.068-44	11128.000347/09-89
8A.14.041	MATHEUS DIAS FERRAZ	342.852.578-74	11128.000436/09-25
8A.14.042	GABRIELA NETO MARME DA SILVA	361.104.358-30	11128.000438/09-14
8A.14.043	DENISE DE SOUZA CALADO	292.148.168-59	11128.000440/09-43
8A.14.044	PAULO SÉRGIO DOS REIS	169.653.688-02	11128.000441/09-38
8A.14.045	ERASMO CARLOS FIRMINO	278.993.848-26	11128.000442/09-82
8A.14.046	SIDNEY SILVA DE ARAÚJO	307.870.598-62	11128.000443/09-27
8A.14.047	SIMONE FELIPE GOMES	305.387.018-54	11128.000465/09-97
8A.14.048	BRUNO DOS SANTOS RAMOS	322.800.918-10	11128.000467/09-86
8A.14.049	FABIANA MANOEL PEREIRA	335.207.328-74	11128.000493/09-12
8A.14.050	TATIANA THASSIA ALVES	372.049.608-23	11128.000494/09-59
8A.14.051	BRUNO SANTOS COLLAZO	363.148.888-24	11128.000495/09-01
8A.14.052	GUILHERME ARAÚJO DE OLIVEIRA	370.344.498-30	11128.000516/09-81
8A.14.053	CARLOS EDUARDO SOUZA MELO	315.165.118-67	11128.000517/09-25
8A.14.054	PEDRO LUIZ BUENO DE OLIVEIRA	340.779.438-09	11128.000548/09-86
8A.14.055	MÁRCIO AGGIO ZANAROLI	290.417.548-22	11128.000655/09-12
8A.14.056	RAQUEL RAMOS SIQUEIRA	384.794.628-50	11128.000656/09-59
8A.14.057	THAÍS ELISABETH CALAZANS PINTO	376.929.988-41	11128.000657/09-01
8A.14.058	WAGNER DOS SANTOS MARÇAL DE OLIVEIRA	197.486.828-11	11128.000701/09-75
8A.14.059	PAULO CÉSAR ALVES BATISTA	121.383.958-04	11128.000915/09-41
8A.14.060	EDSON LOPES DE LIMA	043.381.178-18	11128.000916/09-96
8A.14.061	ALINE DOMINGUES CRAVO DE ANDRADE OZORIO	339.830.588-17	11128.000917/09-31
8A.14.062	CLÉBIA AZEVEDO QUERINO MUNIZ	252.729.728-56	11128.000918/09-85
8A.14.063	EDNEA ALVES DA SILVA ELIODÓRIO	097.787.768-06	11128.000919/09-20
8A.14.064	ADRIANA DOS SANTOS MOURA	357.076.598-97	11128.000920/09-54
8A.14.065	RÔBSON DE OLIVEIRA	319.288.338-37	11128.000953/09-02
8A.14.066	PAULO EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR	354.815.658-46	11128.000954/09-49
8A.14.067	MATHEUS VICENTE CUNHA	320.023.288-97	11128.000982/09-66
8A.14.068	ANDRÉ LUIZ COELHO DA COSTA	252.445.098-88	11128.000983/09-19
8A.14.069	LEONEL CARLOS DE CASTRO	332.543.068-64	11128.000998/09-79
8A.14.070	LEANDRO DE MATTOS BRAGANÇA	336.837.168-19	11128.001160/09-01
8A.14.071	VALDIR CÂNDIDO DA SILVA	300.688.268-77	11128.001161/09-47
8A.14.072	CAIO CÉSAR ALVES SILVA	354.568.228-57	11128.001163/09-36
8A.14.073	ALEXANDRE DUARTE BARBITO FERREIRA	397.162.838-90	11128.001177/09-50
8A.14.074	ÉRIKA RODRIGUES DA SILVA	352.050.278-00	11128.001179/09-49
8A.14.075	FELIPE VIEIRA JORGE	361.785.618-73	11128.001181/09-18
8A.14.076	JEFFERSON OLIVEIRA DE SOUZA	333.636.898-70	11128.001183/09-15
8A.14.077	DANIELE DA TRINDADE SANTOS	356.523.288-94	11128.001198/09-75
8A.14.078	BRUNO VICENTE RODRIGUES	359.922.268-18	11128.001306/09-18
8A.14.079	JOSÉ RICARDO ALMEIDA DANTAS DE SOUZA	363.197.608-93	11128.001307/09-54
8A.14.080	MURILO LIMA DE FRANÇA	361.320.668-45	11128.00130



4. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.000392/2009-33:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.04.907	MARLENE RODRIGUEZ WIEMER	080.491.768-00	11128.001123/07-22

5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.001620/2009-92:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.686	LUIZ FONSECA DA PONTE	596.461.288-15	10845.011386/92-99

6. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.002657/2009-38:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.725	HÊNIO CAJAZEIRA	017.037.818-72	10845.011114/92-99

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 68, de 17/11/2005, publicado no DOU de 15-12-2005, Seção 1, pág. 18, onde se lê:

8A.11.251	DANIELA DOS ANJOS TEI- XEIRA	304.039.898-92	11128.002943/05-70
-----------	---------------------------------	----------------	--------------------

leia-se:

8A.11.251	DANIELA DOS ANJOS TEI- XEIRA ALVES	304.039.898-92	11128.002943/05-70
-----------	---------------------------------------	----------------	--------------------

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 27 DE MAIO DE 2009

Concede, à empresa que especifica, a inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9a REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo MF nº 10980.004940/2009-81, declara:

Artigo 1º A empresa IOTO INTERNATIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AROMÁTICOS LTDA., CNPJ nº 02.989.474/0001-33, está inscrita no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 06 de fevereiro de 2003, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 781, de 06 de novembro de 2007.

Artigo 2º Constatado, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2009

Altera os Anexos III, VIII e X do Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 9 de março de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º da Portaria MF nº 134, de 11 de junho de 1999, no art. 4º da Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009, e no art. 2º da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009, declara:

Art. 1º Os Anexos III, VIII e X do Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 9 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º Caso a empresa venha a optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 27 DE MAIO DE 2009

Concede, à empresa que especifica, a inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9a REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo MF nº 10930.002203/2009-30, declara:

Artigo 1º A empresa VALDIR GARCIA, CNPJ nº 04.249.693/0001-01, está inscrita no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 06 de fevereiro de 2003, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 781, de 06 de novembro de 2007.

Artigo 2º Constatado, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º Caso a empresa venha a optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

7. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros da 6ª Região Fiscal sob número 6D.00.754:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.06.957	EDGAR BOSCO CORREA	009.054.758-60	10314.003805/98-94

8. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de decisão judicial de 2ª instância proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 1999.03.99.046746-0, dando provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial interposta pela União e, conseqüentemente, reformando a sentença de 1ª instância anteriormente proferida:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8D.02.527	LUIZ CARLOS HOLLAND BARROS	591.688.898-87	96.0010251-1/02ª VF São Paulo

9. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 27 DE MAIO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007 e no artigo 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas:

00.784.255/0001-92	01.108.882/0001-76	02.764.749/0001-30
03.405.554/0001-67	87.332.409/0001-93	88.085.980/0001-13
88.615.174/0001-00	89.279.152/0001-89	90.775.107/0001-02

ANEXOS

ANEXO III

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0668/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2005 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
2	0668/02	Mensal	De janeiro de 2005 até outubro de 2007	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
3	0668/03	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
4	0676/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2005 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI



5	0676/02	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
6	0821/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	IPI - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32, Lei nº 11.727/2008)
7	0838/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	IPI - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32, Lei nº 11.727/2008)
8	1020/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2005 até o 3º decêndio de abril de 2009	IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI
9	1020/02	Mensal	De janeiro de 2005 até outubro de 2007	IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
10	1020/05	Mensal	A partir de maio de 2009	IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI
11	1097/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2005 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
12	1097/02	Mensal	De janeiro de 2005 até outubro de 2007	IPI - Operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
13	1097/05	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
14	5110/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IPI - Cigarros do código 2402.90.00 da TIPI
15	5123/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IPI - Demais produtos

ANEXO VIII

CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA (CPMF)

Item	Código/Varição	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	5869/02	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2005 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Operações de lançamento a débito em conta
2	5869/03	Decendial	Do 1º decêndio de março de 2006 até o 3º decêndio de dezembro de 2007	CPMF - Operações de lançamento a débito em conta
3	5869/04	Semanal	Da 3ª semana de junho de 1999 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Entidades beneficentes (indeferimento do pedido de renovação do certificado pelo CNAS)
4	5869/05	Decendial	A partir do 1º decêndio de março de 2006	CPMF - Entidades beneficentes (indeferimento do pedido de renovação do certificado pelo CNAS)
5	5871/02	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2005 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIX do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de abril de 2009, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXOS

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X, XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 15 e 17, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade. Por questões técnicas, o relatório deste mês apresenta os demonstrativos dos Anexos IV e V ainda conforme o modelo vigente no exercício anterior.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 30 de abril. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2009. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

6	5871/03	Decendial	Do 1º decêndio de março de 2006 até o 3º decêndio de dezembro de 2007	CPMF - Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta
7	5884/02	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2005 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Devida pelas Instituições Financeiras na condição de contribuinte
8	5884/03	Decendial	Do 1º decêndio de março de 2006 até o 3º decêndio de dezembro de 2007	CPMF - Devida pelas Instituições Financeiras na condição de contribuinte
9	8536/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2005 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Medida judicial (MP nº 2.158-35/2001)
10	8536/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de março de 2006	CPMF - Medida judicial (MP nº 2.158-35/2001)

ANEXO X

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E ÀS CONSTRUÇÕES NO ÂMBITO DO PMCMV

Item	Código/Varição	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	1068/01	Mensal	A partir de abril de 2009	RET - Pagamento Unificado - Programa Minha Casa Minha Vida
2	4095/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento Mensal Unificado
3	4112/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento Mensal do IRPJ (PJ amparada por medida judicial)
4	4138/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento Mensal da CSLL (PJ amparada por medida judicial)
5	4153/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento Mensal da Contribuição para o PIS/Pasep (PJ amparada por medida judicial)
6	4166/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento Mensal da Cofins (PJ amparada por medida judicial)

Parágrafo único. Os códigos de que tratam os Anexos III, VIII e X do Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 9 de março de 2009, não relacionados nas tabelas dos programas "DCTF Mensal 1.6", "DCTF Semestral 1.4" e "PER/DCOMP 4.2", deverão ser incluídos mediante a utilização da opção "Manutenção da tabela de Códigos" do menu "Ferramentas" nos grupos respectivos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2008, divulgado pela Portaria nº 116, de 20 de fevereiro de 2009, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de abril de 2009, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de março e abril decorre de variações cambiais.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2008, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2009.

11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.



I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.043.551.330	1.043.551.330	344.923.994	33,05	484.059.967	46,39	559.497.871
RECEITAS CORRENTES	839.902.453	839.902.453	126.499.812	15,06	246.521.909	29,35	593.387.052
RECEITA TRIBUTARIA	289.838.529	289.838.529	44.411.249	15,32	86.298.181	29,77	203.540.348
Impostos	284.168.274	284.168.274	42.016.828	14,79	83.395.560	29,35	200.772.714
Taxas	5.670.255	5.670.255	2.394.420	42,23	2.902.622	51,19	2.767.634
RECEITA DE CONTRIBUICOES	431.990.477	431.990.477	63.053.536	14,60	123.113.390	28,50	308.877.086
Contribuições Sociais	422.156.555	422.156.555	61.893.060	14,66	120.595.884	28,57	301.560.671
Contribuições Econômicas	9.833.922	9.833.922	1.160.476	11,80	2.517.506	25,60	7.316.416
RECEITA PATRIMONIAL	51.636.459	51.636.459	7.743.057	15,00	13.993.410	27,10	37.643.049
Receitas Imobiliárias	556.840	556.840	82.502	14,82	166.536	29,91	390.303
Receitas de Valores Mobiliários	18.510.705	18.510.705	3.984.470	21,53	6.593.123	35,62	11.917.582
Receita de Concessões e Permissões	4.574.721	4.574.721	732.931	16,02	951.598	20,80	3.623.123
Compensações Financeiras	27.916.346	27.916.346	2.940.713	10,53	6.278.880	22,49	21.637.466
Outras Receitas Patrimoniais	77.847	77.847	2.441	3,14	3.273	4,20	74.574
RECEITA AGROPECUARIA	23.078	23.078	3.494	15,14	7.083	30,69	15.996
Receita da Produção Vegetal	13.401	13.401	1.879	14,02	3.732	27,85	9.668
Receita da Produção Animal e Derivados	9.644	9.644	1.612	16,71	3.345	34,69	6.299
Outras Receitas Agropecuárias	33	33	3	9,80	5	15,69	28
RECEITA INDUSTRIAL	653.879	653.879	83.046	12,70	180.070	27,54	473.809
Receita da Indústria de Transformação	653.879	653.879	83.046	12,70	180.070	27,54	473.809
RECEITA DE SERVICOS	33.660.979	33.660.979	6.273.397	18,64	12.559.974	37,31	21.101.004
TRANSFERENCIAS CORRENTES	304.760	304.760	21.359	7,01	50.065	16,43	254.695
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	4	0,00	(4)
Transferências de Instituições Privadas	94.379	94.379	277	0,29	3.340	3,54	91.040
Transferências do Exterior	74.587	74.587	4.587	6,15	13.200	17,70	61.387
Transferências de Pessoas	444	444	75	16,95	151	33,92	293
Transferências de Convênios	134.752	134.752	16.360	12,14	33.226	24,66	101.526
Transferências para o Combate à Fome	598	598	61	10,14	146	24,39	452
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	114	0,00	6.508	0,00	(6.508)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.794.293	31.794.293	4.910.559	15,44	10.313.228	32,44	21.481.065
Multas e Juros de Mora	19.777.089	19.777.089	2.517.733	12,73	4.911.981	24,84	14.865.107
Indenizações e Restituições	2.722.322	2.722.322	308.144	11,32	1.005.501	36,94	1.716.821
Receita da Dívida Ativa	3.139.484	3.139.484	581.646	18,53	1.178.943	37,55	1.960.541
Receitas Correntes Diversas¹	6.155.398	6.155.398	1.503.037	24,42	3.216.802	52,26	2.938.596
RECEITAS DE CAPITAL	203.648.877	203.648.877	218.424.183	107,26	237.538.058	116,64	(33.889.181)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	119.064.938	119.064.938	22.384.277	18,80	34.427.905	28,92	84.637.033
Operações de Crédito Internas	118.352.259	118.352.259	22.336.879	18,87	32.908.536	27,81	85.443.723
Operações de Crédito Externas	712.679	712.679	47.397	6,65	1.519.368	213,19	(806.690)
ALIENACAO DE BENS	5.070.315	5.070.315	122.964	2,43	147.358	2,91	4.922.957
Alienação de Bens Móveis	2.147.248	2.147.248	111.662	5,20	124.953	5,82	2.022.295
Alienação de Bens Imóveis	2.923.067	2.923.067	11.302	0,39	22.405	0,77	2.900.662
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	22.261.895	22.261.895	5.313.953	23,87	9.403.583	42,24	12.858.313
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	149.781	149.781	19.092	12,75	26.689	17,82	123.091
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferência de Outras Instituições Públicas	19.244	19.244	10.536	54,75	10.545	54,80	8.699
Transferências de Convênios	130.537	130.537	8.556	6,55	16.144	12,37	114.392
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	57.101.948	57.101.948	190.583.896	333,76	193.532.523	338,92	(136.430.575)
Resultado do Banco Central do Brasil	23.377.000	23.377.000	185.352.903	792,89	185.352.903	792,89	(161.975.903)
Remuneração das Disponibilidades	33.720.734	33.720.734	5.230.792	15,51	8.179.418	24,26	25.541.317
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	0	0	78	0,00	78	0,00	(78)
Receitas de Capital Diversas²	4.213	4.213	123	3	123	2,93	4.090
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	12.349.868	12.349.868	1.676.760	13,58	3.205.361	25,95	9.144.507
RECEITAS CORRENTES	12.349.868	12.349.868	1.676.760	13,58	3.205.361	25,95	9.144.507
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	116	0,00	524	0,00	(524)
Impostos	0	0	13	0,00	377	0,00	(377)
Taxas	0	0	103	0,00	147	0,00	(147)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	12.166.601	12.166.601	1.643.257	13,51	3.155.967	25,94	9.010.634
Contribuições Sociais	12.166.601	12.166.601	1.643.257	13,51	3.155.967	25,94	9.010.634
RECEITA PATRIMONIAL	2.039	2.039	300	14,71	937	45,97	1.101
Receitas Imobiliárias	2.012	2.012	283	14,05	473	23,50	1.540
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,00	440	0,00	(440)
Receita de Concessões e Permissões	26	26	17	65,12	24	92,43	2
Compensações Financeiras	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	135.172	135.172	26.618	19,69	38.290	28,33	96.882
Receita da Indústria de Transformação	135.172	135.172	26.618	19,69	38.290	28,33	96.882
RECEITA DE SERVICOS	42.862	42.862	5.949	13,88	8.516	19,87	34.346
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.195	3.195	519	16,25	1.127	35,29	2.067
Multas e Juros de Mora	0	0	34	0,00	73	0,00	(73)
Indenizações e Restituições	3.195	3.195	307	9,62	655	20,52	2.539
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	178	0,00	399	0,00	(399)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.055.901.198	1.055.901.198	346.600.754	32,83	487.265.329	46,15	568.642.377
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	525.546.563	525.546.563	27.938.473	5,32	66.026.676	12,56	459.519.888
Operações de Crédito Internas	525.546.563	525.546.563	27.938.473	5,32	65.110.746	12,39	460.435.817
Mobiliária	525.546.563	525.546.563	27.938.473	5,32	65.110.746	12,39	460.435.817
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	915.929	0,00	(915.929)



Mobiliária	0	0	0	0,00	915.929	0,00	(915.929)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.581.447.762	1.581.447.762	374.539.226	23,68	553.292.005	34,99	1.028.162.265
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.581.447.762	1.581.447.762	374.539.226	23,68	553.292.005	34,99	1.028.162.265
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
1 Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.
2 Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R\$ milhares									
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.042.132.433	3.008.888	1.045.141.321	113.346.499	704.522.619	150.189.516	283.662.304	27,14	761.479.017
DESPESAS CORRENTES	820.947.862	649.177	821.597.039	32.202.207	590.495.062	106.878.952	236.566.123	28,79	585.030.916
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	155.916.942	(2.976)	155.913.966	21.516.717	50.964.193	22.193.799	48.940.261	31,39	106.973.706
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	124.710.971	0	124.710.971	(15.800.868)	83.264.851	9.599.968	40.167.709	32,21	84.543.262
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.319.948	652.153	540.972.101	26.486.358	456.266.018	75.085.185	147.458.153	27,26	393.513.948
Transferência a Estados, DF e Municípios	194.586.459	9.900	194.596.359	17.925.369	167.180.715	25.707.735	50.314.104	25,86	144.282.255
Benefícios Previdenciários	222.091.507	0	222.091.507	14.700	218.088.570	33.751.682	65.837.586	29,64	156.253.921
Demais Despesas Correntes	123.641.982	642.253	124.284.235	8.546.289	70.996.733	15.625.768	31.306.462	25,19	92.977.773
DESPESAS DE CAPITAL	195.255.490	2.381.282	197.636.773	81.144.291	114.027.557	43.310.564	47.096.181	23,83	150.540.592
INVESTIMENTOS	47.576.041	2.355.909	49.931.950	5.635.265	8.007.029	649.990	854.376	1,71	49.077.574
INVERSÕES FINANCEIRAS	41.431.286	25.373	41.456.659	15.656	23.017.475	3.244.937	6.059.731	14,62	35.396.929
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	106.248.163	0	106.248.163	75.493.371	83.003.052	39.415.637	40.182.075	37,82	66.066.089
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.929.081	(21.571)	25.907.510	0	0	0	0	0,00	25.907.510
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	13.885.740	0	13.885.740	2.329.668	4.389.140	1.921.049	3.726.385	26,84	10.159.355
DESPESAS CORRENTES	13.816.718	0	13.816.718	1.803.309	3.859.577	1.811.582	3.614.151	27,14	9.702.567
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.880.935	0	12.880.935	1.711.146	3.646.211	1.739.300	3.509.675	27,25	9.371.260
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	435.784	0	435.784	92.164	213.367	72.283	104.477	23,97	331.307
Demais Despesas Correntes	435.784	0	435.784	92.164	213.367	72.283	104.477	23,97	331.307
DESPESAS DE CAPITAL	569.022	0	569.022	526.359	529.563	109.467	112.233	19,72	456.788
INVESTIMENTOS	40.720	0	40.720	11.549	11.758	780	834	2,05	39.886
INVERSÕES FINANCEIRAS	528.302	0	528.302	514.810	517.804	108.687	111.399	21,09	416.902
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.056.018.173	3.008.888	1.059.027.061	115.676.167	708.911.759	152.110.566	287.388.689	27,14	771.638.372
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	525.429.589	0	525.429.589	690.229	518.643.404	25.741.541	129.065.759	24,56	396.363.830
Amortização da Dívida Interna	511.274.394	0	511.274.394	0	511.274.394	24.090.418	126.842.938	24,81	384.431.456
Dívida Mobiliária	511.274.074	0	511.274.074	0	511.274.074	24.090.387	126.842.759	24,81	384.431.314
Outras Dívidas	320	0	320	0	320	31	178	55,62	142
Amortização da Dívida Externa	14.155.195	0	14.155.195	690.229	7.369.010	1.651.123	2.222.821	15,70	11.932.374
Dívida Mobiliária	11.204.500	0	11.204.500	678.465	4.753.172	1.041.385	1.470.814	13,13	9.733.686
Outras Dívidas	2.950.695	0	2.950.695	11.764	2.615.838	609.739	752.007	25,49	2.198.688
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.581.447.761	3.008.888	1.584.456.650	116.366.396	1.227.555.164	177.852.107	416.454.447	26,28	1.168.002.203
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	136.837.557,3	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.581.447.761	3.008.888	1.584.456.650	116.366.396	1.227.555.164	177.852.107	553.292.005	-	1.168.002.203

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (3/3)
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R\$ milhares									
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
Legislativa	5.712.635	5.712.635	722.237	1.935.515	692.570	1.433.076	0,50	25,09	4.279.559
Judiciaria	20.733.777	20.739.057	2.813.008	7.426.002	2.859.699	6.062.436	2,11	29,23	14.676.621
Essencial a Justica	4.986.788	4.987.588	705.333	1.502.912	683.159	1.412.581	0,49	28,32	3.575.006
Administracao	21.647.606	21.712.232	2.213.121	5.913.576	2.239.077	4.101.761	1,43	18,89	17.610.472
Defesa Nacional	25.912.400	26.389.503	4.052.361	7.218.261	3.025.047	5.602.381	1,95	21,23	20.787.122
Seguranca Publica	6.587.356	7.557.043	893.001	1.945.935	892.927	1.568.355	0,55	20,75	5.988.687
Relacoes Exteriores	1.676.027	1.676.027	214.915	502.213	206.453	471.241	0,16	28,12	1.204.786
Assistencia Social	32.683.706	32.684.106	317.363	21.749.149	5.457.242	10.655.762	3,71	32,60	22.028.344
Previdencia Social	293.030.008	293.062.438	10.714.279	240.443.478	44.286.397	86.478.655	30,09	29,51	206.583.783
Saude	54.739.903	54.776.896	9.685.598	20.972.058	8.809.666	13.400.329	4,66	24,46	41.376.567
Trabalho	26.653.339	26.653.339	448.341	18.171.633	3.826.236	6.908.064	2,40	25,92	19.745.275
Educacao	36.483.290	36.541.093	8.392.731	13.631.724	4.579.488	7.510.038	2,61	20,55	29.031.054
Cultura	1.269.804	1.279.104	149.941	251.937	68.051	113.018	0,04	8,84	1.166.086
Direitos da Cidadania	1.601.260	1.601.260	205.466	329.391	145.980	201.088	0,07	12,56	1.400.172
Urbanismo	8.108.818	8.129.148	612.715	747.592	163.739	229.448	0,08	2,82	7.899.701
Habitacao	1.433.657	1.433.657	50.743	57.073	7.611	9.155	0,00	0,64	1.424.502
Saneamento	2.204.212	2.204.212	412.833	453.840	51.378	58.126	0,02	2,64	2.146.086
Gestao Ambiental	4.144.672	4.144.838	459.516	715.533	177.917	312.212	0,11	7,53	3.832.625
Ciencia e Tecnologia	5.533.109	5.546.323	992.557	2.071.897	997.426	1.383.187	0,48	24,94	4.163.136
Agricultura	17.692.173	17.692.173	1.029.019	7.376.651	1.130.802	2.407.224	0,84	13,61	15.284.949
Organizacao Agraria	5.648.889	5.648.889	141.491	865.707	405.137	507.276	0,18	8,98	5.141.613
Industria	3.150.318	3.150.318	211.452	725.128	181.446	326.480	0,11	10,36	2.823.837
Comercio e Servicos	5.430.823	5.430.823	284.776	1.720.803	244.268	293.246	0,10	5,40	5.137.578
Comunicacoes	640.388	640.388	81.301	140.600	63.707	110.440	0,04	17,25	529.948
Energia	831.859	832.772	159.868	284.798	89.539	148.293	0,05	17,81	684.479
Transporte	14.973.288	16.311.132	2.996.397	4.523.742	274.634	502.913	0,17	3,08	15.808.219



Desporto e Lazer	1.397.684	1.397.684	54.666	79.555	14.840	20.148	0,01	1,44	1.377.536
Encargos Especiais	426.475.302	426.478.874	66.661.135	347.155.056	70.536.131	135.161.757	47,03	31,69	291.317.117
Reserva de Contingencia	24.635.081	24.613.510	0	0	0	0	0,00	0,00	24.613.510
TOTAL	1.056.018.173	1.059.027.061	115.676.167	708.911.759	152.110.566	287.388.689	100,00	27,14	771.638.373

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	R\$ milhares SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	5.051.745	5.051.745	650.087	1.760.342	619.814	1.263.398	0,45	25,01	3.788.347
Acao Legislativa	3.769.831	3.769.814	501.403	1.345.931	470.747	976.006	0,34	25,89	2.793.808
Controle Externo	543.161	543.161	85.002	204.728	78.355	171.770	0,06	31,62	371.391
Administracao Geral	273.736	273.736	392	27.341	1.157	1.238	0,00	0,45	272.497
Tecnologia Da Informacao	118.675	118.675	8.669	42.124	8.825	11.617	0,00	9,79	107.058
Formacao De Recursos Humanos	11.529	11.529	1.026	2.546	531	791	0,00	6,86	10.738
Comunicacao Social	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Cooperacao Internacional	651	669	225	421	395	421	0,00	62,96	248
Atencao Basica	130.749	130.749	19.747	70.103	26.181	34.405	0,01	26,31	96.344
Alimentacao E Nutricao	185.170	185.170	31.037	62.141	31.037	62.141	0,02	33,56	123.029
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.043	2.043	307	602	307	602	0,00	29,46	1.441
Educacao Infantil	14.053	14.053	2.279	4.405	2.279	4.405	0,00	31,35	9.647
Telecomunicacoes	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Outros Encargos Especiais	747	747	0	0	0	0	0,00	0,00	747
JUDICIARIA	18.075.440	18.080.720	2.440.522	6.654.934	2.485.076	5.304.516	1,87	29,34	12.776.204
Acao Legislativa	720.198	701.924	6.709	14.437	6.709	14.437	0,01	2,06	687.487
Controle Externo	31.277	33.217	3.204	14.179	4.043	7.421	0,00	22,34	25.796
Acao Judiciaria	12.776.395	12.798.971	1.854.011	4.788.317	1.912.550	4.166.171	1,47	32,55	8.632.800
Administracao Geral	2.879.716	2.883.158	386.197	987.841	340.687	736.465	0,26	25,54	2.146.693
Tecnologia Da Informacao	606.197	601.302	57.994	249.546	40.609	50.621	0,02	8,42	550.681
Formacao De Recursos Humanos	50.754	51.246	5.899	18.519	4.536	5.490	0,00	10,71	45.756
Comunicacao Social	39.002	39.002	4.125	22.289	3.360	4.950	0,00	12,69	34.052
Atencao Basica	304.226	304.322	34.191	199.200	57.252	89.649	0,03	29,46	214.673
Alimentacao E Nutricao	566.304	566.304	69.787	320.310	101.052	201.907	0,07	35,65	364.397
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	16.773	16.773	1.060	9.273	2.149	4.116	0,00	24,54	12.657
Educacao Infantil	72.465	72.368	10.706	21.250	10.705	21.249	0,01	29,36	51.119
Telecomunicacoes	12.134	12.134	6.638	9.773	1.423	2.042	0,00	16,83	10.092
ESSENCIAL A JUSTICA	4.246.814	4.247.614	603.843	1.295.552	581.939	1.206.541	0,43	28,41	3.041.073
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	2.099.120	2.099.120	317.762	700.728	298.605	653.152	0,23	31,12	1.445.968
Defesa Da Ordem Juridica	2.016	2.016	0	0	0	0	0,00	0,00	2.016
Representacao Judicial E Extrajudicial	23.057	23.057	3.807	6.858	3.582	5.307	0,00	23,02	17.750
Administracao Geral	1.837.865	1.838.665	245.366	511.500	245.681	490.968	0,17	26,70	1.347.697
Normatizacao E Fiscalizacao	15.400	15.400	1	1	0	0	0,00	0,00	15.400
Tecnologia Da Informacao	82.314	82.314	6.702	17.392	5.498	5.843	0,00	7,10	76.471
Formacao De Recursos Humanos	14.212	14.212	2.694	3.940	760	844	0,00	5,94	13.368
Comunicacao Social	10.000	10.000	226	326	229	299	0,00	2,99	9.701
Atencao Basica	26.899	26.899	5.144	10.996	5.527	6.413	0,00	23,84	20.486
Alimentacao E Nutricao	111.282	111.282	18.505	37.076	18.505	37.076	0,01	33,32	74.206
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.997	5.997	876	1.609	876	1.609	0,00	26,84	4.387
Educacao Infantil	11.192	11.192	1.656	3.248	1.656	3.248	0,00	29,02	7.944
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	7.163	7.163	1.058	1.815	990	1.743	0,00	24,34	5.420
Desenvolvimento Cientifico	297	297	47	63	32	38	0,00	12,82	259
ADMINISTRACAO	18.809.048	18.873.674	1.967.111	5.230.621	1.966.188	3.558.903	1,25	18,86	15.314.771
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.839	1.839	692	1.070	653	991	0,00	53,87	848
Planejamento E Orcamento	121.005	148.151	12.036	21.704	8.813	12.448	0,00	8,40	135.703
Administracao Geral	13.446.775	13.468.621	1.451.179	3.769.957	1.544.881	3.034.996	1,07	22,53	10.433.624
Administracao Financeira	59.462	75.262	11.925	14.994	11.428	12.082	0,00	16,05	63.180
Controle Interno	16.583	16.583	1.509	2.286	1.125	1.528	0,00	9,21	15.055
Normatizacao E Fiscalizacao	204.584	204.584	61.037	84.899	13.375	19.755	0,01	9,66	184.829
Tecnologia Da Informacao	1.467.443	1.467.443	176.798	282.959	204.529	217.510	0,08	14,82	1.249.933
Ordenamento Territorial	4.838	4.838	682	1.077	469	699	0,00	14,45	4.138
Formacao De Recursos Humanos	48.816	48.816	4.221	9.264	4.683	5.990	0,00	12,27	42.827
Administracao De Receitas	136.226	136.226	828	4.325	1.442	2.077	0,00	1,52	134.149
Comunicacao Social	164.810	164.810	131.216	147.868	11.674	11.680	0,00	7,09	153.130
Defesa Civil	1.300	1.300	0	0	0	0	0,00	0,00	1.300
Informacao E Inteligencia	10.417	10.417	161	430	185	294	0,00	2,83	10.122
Cooperacao Internacional	319.315	319.315	0	1.357	0	0	0,00	0,00	319.315
Atencao Basica	123.059	123.059	22.320	44.344	19.985	34.865	0,01	28,33	88.194
Alimentacao E Nutricao	152.076	152.076	27.209	58.432	24.080	47.548	0,02	31,27	104.528
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	37.215	37.215	4.128	8.249	4.086	8.099	0,00	21,76	29.115
Ensino Superior	42.784	42.784	4.809	4.961	2.088	2.150	0,00	5,03	40.634
Educacao Infantil	8.588	8.588	1.322	2.677	1.323	2.677	0,00	31,17	5.911
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	753	753	141	150	7	10	0,00	1,30	743
Difusao Cultural	425	425	1	1	0	1	0,00	0,12	425
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	14.297	14.297	1.115	4.405	711	743	0,00	5,20	13.554
Controle Ambiental	60.421	60.421	2.279	2.367	710	752	0,00	1,24	59.669
Desenvolvimento Cientifico	34.171	34.171	3.674	6.377	3.755	5.338	0,00	15,62	28.833
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.908	5.908	603	1.312	568	711	0,00	12,04	5.196
Producao Industrial	16.100	16.100	661	2.060	806	1.276	0,00	7,92	14.824
Servicos Financeiros	456.991	456.991	12.681	179.864	71.052	79.744	0,03	17,45	377.247
Telecomunicacoes	199.051	199.051	33.454	67.770	24.635	45.818	0,02	23,02	153.233
Outros Encargos Especiais	1.653.797	1.653.631	431	505.463	9.122	9.122	0,00	0,55	1.644.509
DEFESA NACIONAL	25.646.399	26.123.502	3.996.815	7.120.342	2.972.911	5.513.907	1,94	21,11	20.609.594
Administracao Geral	16.002.747	16.014.881	2.286.062	4.596.042	2.213.744	4.450.598	1,57	27,79	11.564.284
Normatizacao E Fiscalizacao	88.039	88.039	11.163	16.112	4.671	6.229	0,00	7,08	81.809
Tecnologia Da Informacao	99.030	99.030	18.764	22.301	6.370	8.444	0,00	8,53	90.586
Formacao De Recursos Humanos	89.516	89.516	12.392	20.023	7.076	9.092	0,00	10,16	80.424
Comunicacao Social	1.550	1.550	205	507	232	253	0,00	16,32	1.297
Defesa Aerea	3.213.088	3.213.088	710.083	1.055.193	194.544	306.514	0,11	9,54	2.906.575
Defesa Naval	1.779.452	1.779.452	442.562	460.159	184.733	193.772	0,07	10,89	1.585.680
Defesa Terrestre	1.305.665	1.372.596	144.075	206.923	69.912	75.479	0,03	5,50	1.297.117
Defesa Civil	-132	7.640	837	913	106	116	0,00	1,52	7.524
Informacao E Inteligencia	4.720	4.720	169	1.430	513	892	0,00	18,91	3.827
Cooperacao Internacional	130.547	130.547	10.837	12.429	6.708	7.600	0,00	5,82	122.947
Assistencia Comunitaria	263.567	263.567	14.855	17.125	3.949	4.209	0,00	1,60	259.358
Atencao Basica	60.178	60.178	7.424	21.692	8.832	12.931	0,00	21,49	47.246
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.049.571	1.049.571	228.537	373.707	161.529	233.665	0,08	22,26	815.906
Suporte Profilatico E Terapeutico	4.378	4.378	525	532	65	65	0,00	1,48	4.313
Alimentacao E Nutricao	247.629	247.629	23.095	94.539	30.761	59.508	0,02	24,03	188.121
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	331.049	331.049	40.523	132.945	50.762	95.006	0,03	28,70	236.043
Empregabilidade	11.994	11.994	753	753	24	24	0,00	0,20	11.970



Ensino Fundamental	2.933	2.933	625	1.216	466	588	0,00	20,04	2.345
Ensino Medio	2.872	2.872	686	980	482	665	0,00	23,16	2.207
Ensino Profissional	45.772	45.772	6.990	6.990	3.785	3.785	0,00	8,27	41.987
Ensino Superior	7.234	7.234	406	426	49	61	0,00	0,85	7.173
Educacao Infantil	70.649	70.649	7.634	34.101	10.243	20.841	0,01	29,50	49.807
Educacao De Jovens E Adultos	4.050	4.050	171	394	190	265	0,00	6,55	3.785
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	4.099	4.099	419	626	266	298	0,00	7,28	3.801
Habitacao Urbana	59.747	59.747	4.098	11.847	942	8.692	0,00	14,55	51.055
Meteorologia	2.421	2.421	123	338	248	248	0,00	10,26	2.173
Desenvolvimento Cientifico	28.838	156.238	3.589	5.544	2.384	3.560	0,00	2,28	152.678
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	151.503	151.503	7.453	11.625	6.661	7.011	0,00	4,63	144.492
Producao Industrial	750	750	162	162	0	0	0,00	0,00	750
Telecomunicacoes	31.490	31.490	1.963	2.835	1.563	2.370	0,00	7,52	29.121
Energia Eletrica	1.000	1.000	58	58	0	0	0,00	0,00	1.000
Transporte Aereo	489.978	489.978	4.720	4.720	0	0	0,00	0,00	489.978
Transporte Rodoviario	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Transporte Hidroviario	57.850	57.850	4.596	4.890	1.094	1.116	0,00	1,93	56.733
Desporto De Rendimento	0	262.866	57	57	3	3	0,00	0,00	262.863
Transferencias	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Outros Encargos Especiais	226	226	203	206	3	6	0,00	2,78	220
SEGURANÇA PÚBLICA	5.880.132	6.849.819	793.389	1.748.150	793.713	1.371.942	0,48	20,03	5.477.877
Administracao Geral	3.604.517	3.604.517	503.174	1.073.480	521.370	1.020.283	0,36	28,31	2.584.234
Normatizacao E Fiscalizacao	23.705	23.705	1.094	1.625	492	750	0,00	3,17	22.955
Tecnologia Da Informacao	91.088	91.088	749	8.756	1.995	1.995	0,00	2,19	89.093
Formacao De Recursos Humanos	560.424	560.424	94.506	139.891	93.304	134.924	0,05	24,08	425.500
Comunicacao Social	1.212	1.212	0	3	3	3	0,00	0,24	1.209
Policiamento	693.259	693.259	23.345	82.413	28.783	45.201	0,02	6,52	648.059
Defesa Civil	363.575	1.320.624	123.299	361.937	118.181	121.180	0,04	9,18	1.199.444
Informacao E Inteligencia	105.134	117.772	6.172	12.221	5.101	8.414	0,00	7,14	109.358
Cooperacao Internacional	309	309	69	132	78	111	0,00	36,05	197
Atencao Basica	26.012	26.012	4.418	8.668	5.211	7.405	0,00	28,47	18.607
Suporte Profilático E Terapeutico	85	85	0	2	0	1	0,00	0,97	84
Alimentacao E Nutricao	43.937	43.937	6.906	13.858	6.906	13.858	0,00	31,54	30.079
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	7.200	7.200	639	1.277	639	1.277	0,00	17,73	5.923
Educacao Infantil	5.147	5.147	904	1.806	904	1.806	0,00	35,09	3.341
Custodia E Reintegracao Social	19.848	19.848	0	0	0	0	0,00	0,00	19.848
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	328.428	328.428	27.585	41.044	10.527	14.392	0,01	4,38	314.035
Servicos Urbanos	200	200	26	74	5	5	0,00	2,45	195
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	1.752	1.752	181	281	46	94	0,00	5,37	1.658
Telecomunicacoes	4.300	4.300	322	681	168	242	0,00	5,64	4.058
RELACOES EXTERIORES	1.536.014	1.536.014	202.966	475.174	194.519	444.406	0,16	28,93	1.091.608
Administracao Geral	878.846	878.846	100.084	269.283	99.407	263.921	0,09	30,03	614.924
Tecnologia Da Informacao	12.100	12.100	5.016	6.393	1.236	1.706	0,00	14,10	10.394
Formacao De Recursos Humanos	8.000	8.000	358	670	388	631	0,00	7,89	7.369
Relacoes Diplomaticas	523.838	523.838	86.472	156.652	82.763	142.659	0,05	27,23	381.180
Cooperacao Internacional	20.730	20.730	3.513	6.171	2.942	4.392	0,00	21,19	16.338
Atencao Basica	49.076	49.076	3.719	22.098	3.437	21.609	0,01	44,03	27.467
Alimentacao E Nutricao	3.215	3.215	554	1.110	554	1.110	0,00	34,52	2.105
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	991	991	109	202	109	202	0,00	20,41	789
Educacao Infantil	124	124	18	37	18	37	0,00	29,96	87
Difusao Cultural	19.357	19.357	1.955	5.317	1.913	5.072	0,00	26,20	14.285
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	8.537	8.537	616	4.627	811	980	0,00	11,48	7.557
Promocao Comercial	11.200	11.200	551	2.615	940	2.085	0,00	18,62	9.115
ASSISTENCIA SOCIAL	32.677.500	32.677.500	315.990	21.745.990	5.455.677	10.653.495	3,76	32,60	22.024.405
Planejamento E Orcamento	7.435	7.435	388	388	0	0	0,00	0,00	7.435
Administracao Geral	119.448	119.448	32.676	53.517	17.792	27.737	0,01	23,22	91.710
Normatizacao E Fiscalizacao	11.037	11.037	6.140	8.880	2.869	2.869	0,00	25,99	8.168
Tecnologia Da Informacao	47.244	47.244	6.192	11.978	6.789	9.328	0,00	19,74	37.916
Formacao De Recursos Humanos	1.836	1.836	30	33	20	20	0,00	1,07	1.816
Comunicacao Social	7.200	7.200	0	4.200	95	95	0,00	1,32	7.105
Informacao E Inteligencia	1.316	1.316	0	0	0	0	0,00	0,00	1.316
Assistencia Ao Idoso	8.706.634	8.706.634	5	4.580.160	1.467.399	2.942.398	1,04	33,79	5.764.235
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	9.841.834	9.841.834	117	4.920.695	1.711.645	3.426.717	1,21	34,82	6.415.117
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	583.510	583.510	103.197	207.559	103.184	207.547	0,07	35,57	375.963
Assistencia Comunitaria	12.729.711	12.730.111	131.456	11.821.391	2.101.005	3.991.663	1,41	31,36	8.738.448
Atencao Basica	182	182	0	181	71	103	0,00	56,60	79
Alimentacao E Nutricao	525.037	525.037	32.166	89.500	773	921	0,00	0,18	524.116
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	441	441	53	104	53	104	0,00	23,68	337
Educacao Infantil	58	58	12	21	12	21	0,00	37,27	36
Educacao De Jovens E Adultos	500	500	0	18	0	0	0,00	0,00	500
Saneamento Basico Rural	80.278	80.278	3.341	47.143	43.803	43.803	0,02	54,56	36.475
Abastecimento	13.801	13.801	219	219	168	168	0,00	1,22	13.633
PREVIDENCIA SOCIAL	292.401.225	292.433.655	10.621.982	240.267.342	44.198.479	86.308.380	30,43	29,51	206.125.275
Representacao Judicial E Extrajudicial	27.260	27.260	4.683	8.742	4.693	7.166	0,00	26,29	20.093
Administracao Geral	3.030.632	3.030.632	425.957	846.365	401.262	811.651	0,29	26,78	2.218.981
Normatizacao E Fiscalizacao	4.678	4.678	390	620	307	437	0,00	9,34	4.241
Tecnologia Da Informacao	459.945	488.145	303.753	436.624	83.402	118.364	0,04	24,25	369.780
Formacao De Recursos Humanos	63.838	63.838	3.235	3.543	1.867	2.002	0,00	3,14	61.836
Comunicacao Social	16.706	16.706	14.000	14.000	0	0	0,00	0,00	16.706
Previdencia Basica	223.366.116	223.370.266	495.874	218.756.178	34.048.951	66.255.711	23,36	29,66	157.114.556
Previdencia Do Regime Estatutario	63.237.847	63.237.927	9.225.187	19.056.167	9.331.338	18.561.720	6,54	29,35	44.676.206
Previdencia Especial	1.972.193	1.972.193	130.113	1.008.246	291.359	487.268	0,17	24,71	1.484.925
Atencao Basica	100.078	100.078	-6	100.069	16.774	28.746	0,01	28,72	71.331
Alimentacao E Nutricao	65.407	65.407	10.687	21.415	10.687	21.415	0,01	32,74	43.992
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	40.056	40.056	5.965	11.132	5.965	11.132	0,00	27,79	28.924
Educacao Infantil	3.149	3.149	579	1.159	579	1.159	0,00	36,79	1.991
Desenvolvimento Científico	914	914	10	10	0	0	0,00	0,05	913
Normalizacao E Qualidade	11.537	11.537	1.555	3.072	1.294	1.608	0,00	13,93	9.930
Transferencias	870	870	0	0	0	0	0,00	0,00	870
SAÚDE	53.605.129	53.642.122	9.527.672	20.646.906	8.649.875	13.093.110	4,62	24,41	40.549.011
Planejamento E Orcamento	47.920	47.920	-254	13.066	390	12.069	0,00	25,19	35.851
Administracao Geral	5.714.399	5.714.399	922.349	1.909.819	872.866	1.641.545	0,58	28,73	4.072.854
Controle Interno	15.788	15.788	1.476	2.840	724	1.049	0,00	6,64	14.739
Normatizacao E Fiscalizacao	47.701	47.701	4.308	32.967	9.032	13.079	0,00	27,42	34.622
Tecnologia Da Informacao	213.220	213.220	11.869	89.982	27.504	35.232	0,01	16,52	177.988
Formacao De Recursos Humanos	260.235	260.235	63.091	77.142	12.137	21.842	0,01	8,39	238.393
Comunicacao Social	97.838	97.838	16.499	35.254	10.784	14.463	0,01	14,78	83.375
Informacao E Inteligencia	49.502	49.502	0	0	0	0	0,00	0,00	49.502
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	1.930	1.930	340	340	0	0	0,00	0,00	1.930
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	14.181	14.181	159	159	2	2	0,00	0,01	14.180
Atencao Basica	9.536.533	9.536.533	1.463.383	3.035.677	1.725.322	2.206.311	0,78	23,14	7.330.222
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	27.256.719	27.263.712	4.885.001	11.500.849	4.643.238	7.468.532	2,63	27,39	19.795.180
Suporte Profilático E Terapeutico	5.519.835	5.519.835	1.233.240	2.686.037	955.827	1.199.854	0,42	21,74	4.319.981
Vigilancia Sanitaria	292.295	292.295	164.636	179.632	46.863	54.599	0,02	18,68	237.696
Vigilancia Epidemiologica	2.343.992	2.373.992	588.281	749.376	232.985	261.243	0,09	11,00	2.112.749
Alimentacao E Nutricao	205.962	205.962	27.742	59.787	32.189	58.624	0,02	28,46	147.338
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	91.197	91.197	12.177	25.640	12.223	24.940	0,01	27,35	66.257
Ensino Superior	160.779	160.779	31.726	44.243	456	676	0,00	0,42	160.103



Educacao Infantil	9.590	9.590	1.517	2.939	1.430	2.872	0,00	29,95	6.717
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	57.237	57.237	5.435	8.858	2.859	2.898	0,00	5,06	54.339
Assistencia Aos Povos Indigenas	290.251	290.251	59.615	132.750	43.468	46.172	0,02	15,91	244.079
Saneamento Basico Rural	235.976	235.976	2.099	4.612	380	380	0,00	0,16	235.596
Saneamento Basico Urbano	871.122	871.122	1.055	1.055	0	0	0,00	0,00	871.122
Preservacao E Conservacao Ambiental	4.725	4.725	151	151	0	0	0,00	0,00	4.725
Desenvolvimento Cientifico	227.079	227.079	27.049	46.191	15.119	21.673	0,01	9,54	205.406
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	14.400	14.400	0	0	0	0	0,00	0,00	14.400
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	24.723	24.723	4.728	7.543	4.077	5.056	0,00	20,45	19.667
TRABALHO	26.493.246	26.493.246	420.357	18.116.037	3.798.575	6.852.917	2,42	25,87	19.640.329
Administracao Geral	970.580	970.580	159.314	304.897	160.562	298.916	0,11	30,80	671.664
Administracao Financeira	172.055	172.055	10.027	23.265	9.878	16.996	0,01	9,88	155.060
Normatizacao E Fiscalizacao	39.762	39.762	4.138	9.691	3.583	5.769	0,00	14,51	33.993
Tecnologia Da Informacao	58.652	58.652	14.764	20.157	8.113	8.483	0,00	14,46	50.169
Formacao De Recursos Humanos	3.390	3.390	79	198	76	124	0,00	3,67	3.266
Comunicacao Social	5.800	5.800	352	387	266	266	0,00	4,58	5.534
Atencao Basica	13.954	13.954	-45	13.406	2.551	3.775	0,00	27,05	10.179
Alimentacao E Nutricao	11.765	11.765	1.909	3.829	1.909	3.829	0,00	32,55	7.935
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	24.394.409	24.394.409	473	17.509.636	3.571.406	6.473.806	2,28	26,54	17.920.604
Relacoes De Trabalho	22.687	22.687	4.617	5.373	1.832	2.377	0,00	10,48	20.310
Empregabilidade	453.588	453.588	176	209	37	39	0,00	0,01	453.549
Fomento Ao Trabalho	56.449	56.449	3.171	3.276	173	180	0,00	0,32	56.269
Educacao Infantil	596	596	109	219	109	219	0,00	36,66	378
Educacao De Jovens E Adultos	273.045	273.045	220.713	220.713	37.866	37.866	0,01	13,87	235.179
Difusao Cultural	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	264	264	41	67	-9	17	0,00	6,35	247
Desenvolvimento Cientifico	12.292	12.292	439	589	186	206	0,00	1,68	12.086
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.950	1.950	80	125	37	50	0,00	2,55	1.900
Outros Encargos Especiais	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
EDUCACAO	33.720.087	33.777.889	7.513.905	12.396.843	4.112.737	6.705.620	2,36	19,85	27.072.269
Administracao Geral	3.666.715	3.666.715	100.943	182.788	60.356	100.560	0,04	2,74	3.566.155
Administracao Financeira	95.909	95.909	16.346	16.346	15.683	15.683	0,01	16,35	80.226
Tecnologia Da Informacao	469.362	469.362	34.490	123.662	12.669	13.297	0,00	2,83	456.065
Formacao De Recursos Humanos	756.694	756.694	90.354	114.424	34.184	34.847	0,01	4,61	721.848
Comunicacao Social	28.720	28.720	13.900	14.400	3.803	3.803	0,00	13,24	24.917
Cooperacao Internacional	52.591	52.591	21.030	30.911	12.392	16.267	0,01	30,93	36.324
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	6.497	6.497	29	29	21	21	0,00	0,32	6.476
Atencao Basica	467.899	467.899	16.800	91.246	20.041	35.917	0,01	7,68	431.982
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.679.525	1.681.130	237.731	454.525	237.664	448.091	0,16	26,65	1.233.038
Suporte Profilatico E Terapeutico	15	15	0	0	0	0	0,00	0,00	15
Alimentacao E Nutricao	2.306.650	2.306.650	1.856.893	1.903.844	441.703	488.655	0,17	21,18	1.817.995
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	114.346	114.346	20.473	35.736	20.473	35.736	0,01	31,25	78.611
Ensino Fundamental	671.619	671.619	20.635	34.694	14.457	28.395	0,01	4,23	643.225
Ensino Medio	278.876	278.876	7.537	20.811	3.591	4.744	0,00	1,70	274.132
Ensino Profissional	2.165.913	2.169.913	276.037	565.350	226.231	412.208	0,15	19,00	1.757.705
Ensino Superior	11.917.818	11.970.016	1.396.275	4.788.784	1.728.553	3.183.828	1,12	26,60	8.786.188
Educacao Infantil	123.829	123.829	3.170	6.248	3.170	6.248	0,00	5,05	117.581
Educacao De Jovens E Adultos	387.350	387.350	31.742	35.085	18.417	18.417	0,01	4,75	368.933
Educacao Especial	120.368	120.368	12.438	19.219	5.776	10.053	0,00	8,35	110.314
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	1.441	1.441	19	19	3	3	0,00	0,22	1.438
Difusao Cultural	100.572	100.572	1.050	5.581	4.756	4.763	0,00	4,74	95.808
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	27.291	27.291	5.250	5.250	8	8	0,00	0,03	27.283
Desenvolvimento Cientifico	132.364	132.364	5.550	8.038	2.978	3.987	0,00	3,01	128.377
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	130.849	130.849	87.195	87.478	33.657	33.663	0,01	25,73	97.186
Lazer	7.453	7.453	5	27	0	23	0,00	0,30	7.430
Transferencias Para A Educacao Basica	8.009.421	8.009.421	3.258.014	3.852.349	1.212.152	1.806.402	0,64	22,55	6.203.019
CULTURA	1.229.373	1.238.673	142.709	237.700	60.934	100.014	0,04	8,07	1.138.659
Planejamento E Orcamento	17.425	17.425	129	4.210	586	823	0,00	4,72	16.602
Administracao Geral	285.642	285.642	39.934	91.448	41.165	75.350	0,03	26,38	210.292
Administracao Financeira	2.507	2.507	0	0	0	0	0,00	0,00	2.507
Normatizacao E Fiscalizacao	2.697	2.697	342	591	174	206	0,00	7,66	2.490
Tecnologia Da Informacao	17.342	17.342	77	4.373	692	882	0,00	5,09	16.460
Formacao De Recursos Humanos	19.500	19.500	826	1.149	293	337	0,00	1,73	19.164
Comunicacao Social	6.000	6.000	0	0	0	0	0,00	0,00	6.000
Atencao Basica	7.326	7.326	458	5.268	847	1.437	0,00	19,61	5.889
Alimentacao E Nutricao	5.228	5.228	844	1.684	844	1.684	0,00	32,22	3.543
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.695	4.695	519	930	519	930	0,00	19,80	3.765
Educacao Infantil	177	177	26	53	26	53	0,00	30,20	124
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	151.041	151.041	5.135	6.346	2.724	3.228	0,00	2,14	147.813
Difusao Cultural	600.688	609.987	93.059	120.252	12.531	14.539	0,01	2,38	595.448
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.110	2.110	359	393	41	53	0,00	2,52	2.057
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.000	3.000	1.001	1.001	492	492	0,00	16,39	2.508
Producao Industrial	9.300	9.300	0	0	0	0	0,00	0,00	9.300
Promocao Comercial	94.696	94.696	0	0	0	0	0,00	0,00	94.696
DIREITOS DA CIDADANIA	1.551.203	1.551.203	197.482	314.120	138.386	186.377	0,07	12,02	1.364.826
Acao Legislativa	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	245	245	0	0	0	0	0,00	0,00	245
Administracao Geral	420.030	420.030	64.753	119.218	63.528	105.452	0,04	25,11	314.578
Administracao Financeira	2.540	2.540	319	319	80	80	0,00	3,15	2.460
Normatizacao E Fiscalizacao	496	496	7	15	0	0	0,00	0,00	496
Tecnologia Da Informacao	26.223	26.223	4.402	5.634	1.714	2.780	0,00	10,60	23.444
Formacao De Recursos Humanos	86.826	86.826	8.853	20.046	17.368	17.419	0,01	20,06	69.408
Comunicacao Social	30.864	30.864	2.829	2.846	608	621	0,00	2,01	30.243
Informacao E Inteligencia	3.372	3.372	0	0	0	0	0,00	0,00	3.372
Assistencia Ao Idoso	900	900	0	0	0	0	0,00	0,00	900
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	700	700	200	200	0	0	0,00	0,00	700
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	86.679	86.679	2.020	2.020	0	0	0,00	0,00	86.679
Assistencia Comunitaria	100	100	23	23	19	19	0,00	19,12	81
Atencao Basica	7.148	7.148	20	7.015	1.470	1.773	0,00	24,81	5.375
Alimentacao E Nutricao	6.331	6.331	1.049	2.108	1.049	2.108	0,00	33,30	4.223
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.903	2.903	350	639	350	639	0,00	22,01	2.264
Fomento Ao Trabalho	518	518	0	0	0	0	0,00	0,00	518
Educacao Infantil	417	417	64	129	64	129	0,00	30,81	289
Educacao De Jovens E Adultos	372.586	372.586	93.416	93.416	41.466	41.466	0,01	11,13	331.120
Difusao Cultural	2.600	2.600	227	382	109	110	0,00	4,24	2.490
Custodia E Reintegracao Social	249.638	249.638	1.011	36.448	2.132	3.253	0,00	1,30	246.385
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	151.513	151.513	6.035	8.672	1.939	2.292	0,00	1,51	149.220
Assistencia Aos Povos Indigenas	72.336	72.336	8.188	10.172	4.157	5.006	0,00	6,92	67.331
Preservacao E Conservacao Ambiental	15.000	15.000	2.103	3.201	1.666	1.666	0,00	11,11	13.334
Desenvolvimento Cientifico	1.659	1.659	113	119	62	64	0,00	3,83	1.595
Desporto Comunitario	7.879	7.879	0	0	0	0	0,00	0,00	7.879
Transferencias	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
URBANISMO	8.069.310	8.089.640	604.613	731.620	156.510	215.245	0,08	2,66	7.874.395
Planejamento E Orcamento	12.060	12.060	83	115	4	7	0,00	0,06	12.053
Administracao Geral	93.338	93.338	23.077	41.769	12.635	20.863	0,01	22,35	72.475
Tecnologia Da Informacao	119.895	119.895	6.467	12.353	12.097	12.099	0,00	10,09	107.796
Formacao De Recursos Humanos	10.390	10.390	1.269	1.404	660	663	0,00	6,38	9.727



Comunicacao Social	123.979	123.979	13	55	24	34	0,00	0,03	123.945
Assistencia Comunitaria	708.988	708.988	0	0	0	0	0,00	0,00	708.988
Atencao Basica	9.894	9.894	4.472	6.159	1.430	2.834	0,00	28,65	7.060
Alimentacao E Nutricao	22.838	22.838	8.809	20.686	4.649	8.277	0,00	36,24	14.561
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.386	2.386	517	1.676	451	945	0,00	39,62	1.441
Educacao Infantil	932	932	160	318	160	318	0,00	34,12	614
Infra-Estrutura Urbana	5.447.085	5.467.415	358.097	391.702	61.201	67.937	0,02	1,24	5.399.478
Servicos Urbanos	317.195	317.195	897	1.773	316	348	0,00	0,11	316.847
Transportes Coletivos Urbanos	1.179.871	1.179.871	200.264	252.692	62.766	100.691	0,04	8,53	1.079.179
Habitacao Urbana	7.840	7.840	489	918	115	228	0,00	2,91	7.612
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	11.220	11.220	0	0	0	0	0,00	0,00	11.220
Normalizacao E Qualidade	1.400	1.400	0	0	0	0	0,00	0,00	1.400
HABITACAO	1.433.657	1.433.657	50.743	57.073	7.611	9.155	0,00	0,64	1.424.502
Infra-Estrutura Urbana	553.411	553.411	37.308	42.220	4.395	5.369	0,00	0,97	548.042
Habitacao Urbana	880.246	880.246	13.435	14.852	3.216	3.786	0,00	0,43	876.460
SANEAMENTO	2.204.142	2.204.142	412.819	453.816	51.365	58.102	0,02	2,64	2.146.040
Administracao Geral	930	930	162	433	276	414	0,00	44,48	516
Saneamento Basico Urbano	2.203.212	2.203.212	412.657	453.382	51.089	57.688	0,02	2,62	2.145.524
GESTAO AMBIENTAL	3.977.735	3.977.900	441.683	678.667	159.987	275.745	0,10	6,93	3.702.155
Planejamento E Orcamento	5.715	5.715	2.230	2.400	176	176	0,00	3,08	5.540
Administracao Geral	816.349	816.349	113.214	238.548	118.516	220.615	0,08	27,02	595.734
Normatizacao E Fiscalizacao	93.095	93.095	14.163	18.568	12.431	14.545	0,01	15,62	78.549
Tecnologia Da Informacao	21.428	21.428	2.553	8.782	4.501	5.074	0,00	23,68	16.355
Ordenamento Territorial	33.626	33.626	579	659	349	429	0,00	1,27	33.197
Formacao De Recursos Humanos	30.528	30.528	997	1.978	740	1.266	0,00	4,15	29.262
Comunicacao Social	233	233	1	1	1	1	0,00	0,43	232
Atencao Basica	12.115	12.180	3.077	6.041	3.533	5.269	0,00	43,26	6.911
Alimentacao E Nutricao	13.761	13.853	2.063	4.356	2.063	4.356	0,00	31,45	9.497
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.086	2.086	396	652	396	652	0,00	31,24	1.434
Educacao Infantil	1.081	1.089	144	376	144	376	0,00	34,53	713
Saneamento Basico Rural	68.799	68.799	719	719	8	8	0,00	0,01	68.792
Saneamento Basico Urbano	18.297	18.297	70	70	8	8	0,00	0,04	18.289
Preservacao E Conservacao Ambiental	238.112	238.112	9.080	12.514	7.550	9.523	0,00	4,00	228.589
Controle Ambiental	81.391	81.391	4.242	8.557	4.244	7.021	0,00	8,63	74.370
Recuperacao De Areas Degradadas	18.960	18.960	332	652	324	599	0,00	3,16	18.361
Recursos Hidricos	2.489.886	2.489.886	287.088	372.549	4.837	5.245	0,00	0,21	2.484.641
Desenvolvimento Cientifico	2.433	2.433	252	335	43	71	0,00	2,92	2.362
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.105	2.105	147	266	147	266	0,00	12,65	1.838
Promocao Da Producao Vegetal	3.874	3.874	-64	201	-64	201	0,00	5,20	3.673
Transporte Hidroviario	23.760	23.760	398	443	42	45	0,00	0,19	23.715
CIENCIA E TECNOLOGIA	5.397.024	5.410.238	955.008	1.999.665	969.965	1.326.709	0,47	24,52	4.083.530
Planejamento E Orcamento	6.348	6.348	0	1	0	1	0,00	0,02	6.347
Administracao Geral	827.623	827.623	175.837	399.637	169.104	332.072	0,12	40,12	495.550
Normatizacao E Fiscalizacao	9.546	9.546	923	1.257	396	451	0,00	4,73	9.094
Tecnologia Da Informacao	236.803	236.803	9.364	17.089	6.320	10.025	0,00	4,23	226.778
Formacao De Recursos Humanos	6.371	6.371	767	1.447	790	1.112	0,00	17,45	5.259
Comunicacao Social	500	500	0	500	196	302	0,00	60,33	198
Defesa Civil	364	364	20	20	6	6	0,00	1,67	358
Cooperacao Internacional	4.766	4.766	241	1.479	341	1.398	0,00	29,34	3.368
Atencao Basica	23.565	23.565	3.850	15.402	5.207	8.374	0,00	35,53	15.192
Alimentacao E Nutricao	18.512	18.512	3.056	8.735	3.656	6.117	0,00	33,04	12.395
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	15.628	15.628	2.137	10.200	3.468	5.069	0,00	32,43	10.559
Educacao Infantil	930	930	178	272	178	272	0,00	29,23	658
Controle Ambiental	5.603	5.603	1.673	1.790	200	279	0,00	4,99	5.324
Desenvolvimento Cientifico	885.827	890.627	173.072	318.180	203.999	280.043	0,10	31,44	610.584
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.379.159	2.382.873	495.250	1.030.101	515.446	596.378	0,21	25,03	1.786.495
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	118.507	119.007	377	2.644	945	1.363	0,00	1,15	117.644
Producao Industrial	398.316	398.316	68.309	159.861	43.630	60.741	0,02	15,25	337.575
Mineracao	15.786	15.786	4.641	6.404	1.218	1.704	0,00	10,79	14.083
Normalizacao E Qualidade	1.884	1.884	172	173	8	9	0,00	0,45	1.875
Promocao Comercial	312.985	312.985	0	0	0	0	0,00	0,00	312.985
Petroleo	122.500	122.500	15.140	20.273	14.854	16.791	0,01	13,71	105.709
Alcool	5.500	5.500	0	0	0	0	0,00	0,00	5.500
Outros Encargos Especiais	0	4.200	0	4.200	0	4.200	0,00	100,00	0
AGRICULTURA	17.340.709	17.340.709	957.196	7.228.231	1.059.423	2.260.732	0,80	13,04	15.079.977
Planejamento E Orcamento	17.874	17.874	243	274	103	124	0,00	0,70	17.749
Administracao Geral	2.211.609	2.211.609	360.691	786.108	386.313	757.104	0,27	34,23	1.454.505
Normatizacao E Fiscalizacao	64.369	64.369	4.690	7.522	3.927	5.153	0,00	8,00	59.216
Tecnologia Da Informacao	46.832	46.832	4.919	8.302	4.132	4.196	0,00	8,96	42.636
Formacao De Recursos Humanos	35.816	35.816	1.031	1.604	506	849	0,00	2,37	34.968
Comunicacao Social	14.039	14.039	1.316	1.351	181	181	0,00	1,29	13.858
Cooperacao Internacional	468	468	0	90	22	23	0,00	4,90	445
Atencao Basica	76.107	76.107	8.967	32.513	13.569	23.171	0,01	30,44	52.937
Alimentacao E Nutricao	71.212	71.212	7.485	48.372	12.509	24.932	0,01	35,01	46.280
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	13.627	13.627	2.224	4.433	2.205	4.358	0,00	31,98	9.269
Ensino Profissional	4.234	4.234	223	367	231	294	0,00	6,95	3.940
Educacao Infantil	8.523	8.523	618	6.077	1.464	2.740	0,00	32,15	5.783
Educacao Especial	750	750	0	0	0	0	0,00	0,00	750
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.700	1.700	48	62	34	38	0,00	2,21	1.662
Meteorologia	4.255	4.255	456	656	627	627	0,00	14,74	3.628
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	438.565	438.565	27.503	49.526	29.010	42.786	0,02	9,76	395.779
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	34.238	34.238	3.149	5.013	2.952	4.706	0,00	13,75	29.531
Promocao Da Producao Vegetal	5.108.114	5.108.114	76.509	2.280.160	66.366	281.127	0,10	5,50	4.826.987
Promocao Da Producao Animal	303.845	303.845	20.756	21.440	3.404	3.844	0,00	1,27	300.002
Defesa Sanitaria Vegetal	63.978	63.978	5.226	7.360	4.530	5.223	0,00	8,16	58.755
Defesa Sanitaria Animal	162.914	162.914	5.306	11.223	5.305	6.894	0,00	4,23	156.020
Abastecimento	7.974.128	7.974.128	249.378	3.728.925	515.426	1.084.435	0,38	13,60	6.889.694
Extensao Rural	2.743	2.743	0	0	0	0	0,00	0,00	2.743
Irrigacao	643.214	643.214	175.320	223.539	5.417	5.577	0,00	0,87	637.637
Normalizacao E Qualidade	10.855	10.855	462	1.064	372	389	0,00	3,58	10.466
Promocao Comercial	13.915	13.915	659	2.199	794	1.922	0,00	13,81	11.993
Comercializacao	300	300	16	41	20	38	0,00	12,77	262
Servicos Financeiros	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Energia Eletrica	9.136	9.136	5	8	3	3	0,00	0,03	9.133
Transporte Hidroviario	3.150	3.150	0	0	0	0	0,00	0,00	3.150
ORGANIZACAO AGRARIA	5.558.263	5.558.263	129.703	842.192	393.499	484.404	0,17	8,72	5.073.860
Planejamento E Orcamento	19.000	19.000	0	0	0	0	0,00	0,00	19.000
Administracao Geral	595.678	595.678	77.060	176.478	75.311	140.546	0,05	23,59	455.132
Normatizacao E Fiscalizacao	7.446	7.446	717	1.373	384	417	0,00	5,60	7.029
Tecnologia Da Informacao	52.707	52.707	3.240	6.921	2.280	2.523	0,00	4,79	50.184
Ordenamento Territorial	596.305	596.305	1.189	3.702	635	737	0,00	0,12	595.568
Formacao De Recursos Humanos	32.066	32.066	2.039	2.372	271	315	0,00	0,98	31.751
Comunicacao Social	7.000	7.000	2.000	2.000	411	411	0,00	5,87	6.589
Informacao E Inteligencia	700	700	28	85	52	65	0,00	9,35	635
Assistencia Comunitaria	100.059	100.059	0	0	0	0	0,00	0,00	100.059
Atencao Basica	19.031	19.031	-85	18.946	21	9.405	0,00	49,42	9.626
Alimentacao E Nutricao	11.389	11.389	1.784	3.578	1.784	3.578	0,00	31,42	7.811
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.787	7.787	766	1.510	766	1.510	0,00	19,40	6.277
Ensino Profissional	52.799	52.799	2.155	2.715	12	12	0,00	0,02	52.787



Educacao Infantil	704	704	116	229	116	229	0,00	32,58	474
Educacao De Jovens E Adultos	16.400	16.400	1.266	1.566	0	0	0,00	0,00	16.400
Difusao Cultural	355	355	0	0	0	0	0,00	0,00	355
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	33.933	33.933	4.796	5.476	58	58	0,00	0,17	33.875
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.250	1.250	0	0	0	0	0,00	0,00	1.250
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	7.000	7.000	0	0	0	0	0,00	0,00	7.000
Promocao Da Producao Vegetal	24.681	24.681	118	118	0	0	0,00	0,00	24.681
Abastecimento	125.413	125.413	5.017	5.017	517	517	0,00	0,41	124.896
Extensao Rural	547.067	547.067	5.659	185.506	6.414	7.290	0,00	1,33	539.777
Reforma Agraria	3.270.569	3.270.569	21.825	423.963	304.458	316.759	0,11	9,69	2.953.810
Promocao Comercial	28.925	28.925	13	635	11	31	0,00	0,11	28.894
INDUSTRIA	3.076.944	3.076.944	197.029	700.498	168.833	304.251	0,11	9,89	2.772.693
Administracao Geral	816.260	816.260	121.727	239.609	109.477	197.149	0,07	24,15	619.111
Normatizacao E Fiscalizacao	3.104	3.104	409	950	481	643	0,00	20,70	2.461
Tecnologia Da Informacao	103.617	103.617	12.857	19.355	8.581	12.290	0,00	11,86	91.326
Ordenamento Territorial	2.500	2.500	400	403	137	140	0,00	5,61	2.360
Formacao De Recursos Humanos	15.194	15.194	355	910	303	386	0,00	2,54	14.808
Administracao De Concessoes	182	182	25	92	41	47	0,00	25,68	135
Comunicacao Social	600	600	0	0	0	0	0,00	0,00	600
Atencao Basica	10.979	10.979	3.223	4.458	1.754	2.569	0,00	23,40	8.409
Alimentacao E Nutricao	13.421	13.421	6.968	8.686	2.222	3.940	0,00	29,35	9.482
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.911	2.911	394	725	391	720	0,00	24,73	2.191
Empregabilidade	62.854	62.854	187	228	79	90	0,00	0,14	62.763
Educacao Infantil	734	734	128	249	129	247	0,00	33,69	487
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	234	234	4	23	3	5	0,00	2,08	229
Recursos Hídricos	11.375	11.375	248	420	144	271	0,00	2,38	11.104
Desenvolvimento Científico	120.000	120.000	0	0	0	0	0,00	0,00	120.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	5.500	5.500	-22	63	-6	63	0,00	1,15	5.437
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	6.874	6.874	51	1.699	43	1.514	0,00	22,02	5.360
Promocao Industrial	1.012.442	1.012.442	1.144	1.804	1.141	1.802	0,00	0,18	1.010.641
Producao Industrial	10.805	10.805	4	215	0	0	0,00	0,00	10.805
Mineracao	59.590	59.590	3.155	4.118	1.804	2.301	0,00	3,86	57.289
Propriedade Industrial	21.585	21.585	30	393	250	253	0,00	1,17	21.332
Normalizacao E Qualidade	338.814	338.814	45.741	85.231	41.859	79.821	0,03	23,56	258.992
Promocao Comercial	13.963	13.963	0	0	0	0	0,00	0,00	13.963
Comercio Exterior	328.864	328.864	0	328.864	0	0	0,00	0,00	328.864
Outros Encargos Especiais	114.543	114.543	0	2.003	0	0	0,00	0,00	114.543
COMERCIO E SERVICOS	5.425.942	5.425.942	283.725	1.718.740	243.490	291.991	0,10	5,38	5.133.951
Planejamento E Orcamento	4.832	4.832	701	701	195	195	0,00	4,04	4.637
Administracao Geral	74.561	74.561	17.705	34.430	10.769	17.615	0,01	23,62	56.946
Normatizacao E Fiscalizacao	1.422	1.422	51	51	0	0	0,00	0,01	1.422
Tecnologia Da Informacao	19.479	19.479	4.826	5.257	661	1.060	0,00	5,44	18.419
Formacao De Recursos Humanos	63.417	63.417	19.191	19.269	363	381	0,00	0,60	63.036
Comunicacao Social	8.222	8.222	53	53	0	0	0,00	0,00	8.222
Cooperacao Internacional	526	526	82	182	27	38	0,00	7,19	488
Atencao Basica	344	344	105	344	82	107	0,00	31,21	236
Alimentacao E Nutricao	783	783	137	255	137	255	0,00	32,61	528
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	400	400	47	89	47	89	0,00	22,19	311
Educacao Infantil	49	49	10	18	10	18	0,00	36,70	31
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	2.680	2.680	0	0	0	0	0,00	0,00	2.680
Desenvolvimento Científico	4.600	4.600	698	853	506	645	0,00	14,02	3.955
Promocao Industrial	9.635	9.635	2	94	0	90	0,00	0,93	9.545
Normalizacao E Qualidade	3.995	3.995	29	179	52	61	0,00	1,53	3.933
Promocao Comercial	37.018	37.018	846	1.486	816	1.081	0,00	2,92	35.937
Comercializacao	14.867	14.867	0	0	0	0	0,00	0,00	14.867
Comercio Exterior	2.316.809	2.316.809	89.544	1.468.153	196.695	232.769	0,08	10,05	2.084.041
Turismo	2.862.304	2.862.304	149.701	187.326	33.130	37.587	0,01	1,31	2.824.717
COMUNICACOES	610.076	610.076	75.419	127.978	58.197	99.807	0,04	16,36	510.269
Planejamento E Orcamento	1.200	1.200	0	0	0	0	0,00	0,00	1.200
Administracao Geral	243.481	243.481	45.727	85.119	37.228	71.177	0,03	29,23	172.304
Normatizacao E Fiscalizacao	84.860	84.860	8.752	12.016	3.649	4.738	0,00	5,58	80.122
Tecnologia Da Informacao	19.568	19.568	4.667	6.923	2.682	3.041	0,00	15,54	16.527
Formacao De Recursos Humanos	23.391	23.391	369	524	256	296	0,00	1,26	23.096
Comunicacao Social	2.226	2.226	0	0	0	0	0,00	0,00	2.226
Atencao Basica	34.175	34.175	5.839	11.793	5.337	10.786	0,00	31,56	23.388
Alimentacao E Nutricao	3.287	3.287	539	1.071	539	1.071	0,00	32,57	2.216
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.365	1.365	171	320	171	320	0,00	23,46	1.044
Educacao Infantil	210	210	36	71	36	71	0,00	33,71	139
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	17.026	17.026	1.243	2.009	1.044	1.047	0,00	6,15	15.979
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	57.254	57.254	0	0	0	0	0,00	0,00	57.254
Servicos Financeiros	750	750	0	0	0	0	0,00	0,00	750
Telecomunicacoes	121.283	121.283	8.075	8.132	7.255	7.260	0,00	5,99	114.024
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
ENERGIA	797.012	797.925	149.101	266.756	82.249	135.877	0,05	17,03	662.048
Planejamento E Orcamento	58.439	58.439	-62	21.297	3.434	5.279	0,00	9,03	53.160
Administracao Geral	295.118	295.118	61.202	122.143	53.129	97.424	0,03	33,01	197.694
Normatizacao E Fiscalizacao	79.726	79.726	16.990	34.078	8.729	11.834	0,00	14,84	67.891
Tecnologia Da Informacao	27.430	27.430	4.850	10.324	5.145	6.904	0,00	25,17	20.527
Formacao De Recursos Humanos	7.914	7.914	1.047	1.419	390	560	0,00	7,07	7.354
Administracao De Concessoes	19.522	19.522	3.287	4.323	2.058	2.286	0,00	11,71	17.236
Comunicacao Social	1.800	1.800	1.000	1.016	12	28	0,00	1,55	1.772
Atencao Basica	3.185	3.185	790	2.459	395	656	0,00	20,59	2.529
Alimentacao E Nutricao	5.182	5.182	691	2.795	940	1.704	0,00	32,87	3.479
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.213	1.213	221	430	225	397	0,00	32,74	816
Educacao Infantil	268	268	49	97	49	97	0,00	36,04	171
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.960	1.960	0	0	0	0	0,00	0,00	1.960
Normalizacao E Qualidade	7.508	7.508	637	1.439	227	363	0,00	4,84	7.145
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Conservacao De Energia	1.389	1.389	0	0	0	0	0,00	0,00	1.389
Energia Eletrica	73.587	74.500	5.735	12.041	1.365	2.153	0,00	2,89	72.347
Petroleo	212.769	212.769	52.663	52.897	6.152	6.193	0,00	2,91	206.577
TRANSPORTE	14.861.415	16.199.258	2.979.583	4.491.670	259.484	473.293	0,17	2,92	15.725.965
Planejamento E Orcamento	314.941	340.641	66.092	191.711	6.908	6.908	0,00	2,03	333.734
Administracao Geral	648.068	648.068	121.647	211.707	88.972	159.896	0,06	24,67	488.171
Normatizacao E Fiscalizacao	46.329	46.329	2.239	9.536	3.474	4.569	0,00	9,86	41.760
Tecnologia Da Informacao	40.503	40.503	9.883	15.256	3.197	3.700	0,00	9,14	36.803
Formacao De Recursos Humanos	3.795	3.795	128	670	165	211	0,00	5,57	3.583
Administracao De Concessoes	2.083	2.083	166	566	117	220	0,00	10,54	1.863
Comunicacao Social	11.647	11.647	1.880	1.881	5	6	0,00	0,05	11.642
Previdencia Complementar	2.005	2.005	170	336	170	336	0,00	16,77	1.669
Atencao Basica	32.390	32.390	-1.500	6.401	3.193	5.590	0,00	17,26	26.801
Alimentacao E Nutricao	9.650	9.650	1.679	3.571	1.839	3.402	0,00	35,25	6.248
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.797	4.797	956	1.585	952	1.568	0,00	32,70	3.228
Educacao Infantil	532	532	100	204	100	204	0,00	38,24	329
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	450	450	0	0	0	0	0,00	0,00	450
Controle Ambiental	35.824	35.824	3	27	3	25	0,00	0,07	35.798
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	20.000	20.000	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Promocao Industrial	2.936.223	2.936.223	57.699	84.627	84.627	84.627	0,03	2,88	2.851.596



Servicos Financeiros	10.000	10.000	0	0	0	0	0,00	0,00	10.000
Transporte Rodoviario	7.576.628	7.553.443	1.738.766	2.581.428	45.031	138.944	0,05	1,84	7.414.498
Transporte Ferroviario	1.946.044	2.552.044	881.154	901.504	13.533	16.408	0,01	0,64	2.535.636
Transporte Hidroviario	1.219.504	1.937.828	98.521	480.661	7.198	46.679	0,02	2,41	1.891.149
Outros Encargos Especiais	0	11.006	0	0	0	0	0,00	0,00	11.006
DESPORTO E LAZER	1.393.669	1.393.669	54.244	78.034	14.287	19.098	0,01	1,37	1.374.571
Planejamento E Orcamento	2.200	2.200	409	409	309	309	0,00	14,06	1.891
Administracao Geral	45.528	45.528	5.575	27.355	8.314	12.633	0,00	27,75	32.895
Tecnologia Da Informacao	2.060	2.060	225	1.724	505	879	0,00	42,66	1.181
Formacao De Recursos Humanos	2.369	2.369	22	34	9	9	0,00	0,39	2.360
Comunicacao Social	6.500	6.500	1.250	1.250	0	0	0,00	0,00	6.500
Atencao Basica	252	252	0	252	71	71	0,00	28,17	181
Alimentacao E Nutricao	376	376	68	135	68	135	0,00	35,88	241
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	170	170	25	45	25	45	0,00	26,50	125
Educacao Infantil	34	34	6	12	6	12	0,00	33,70	23
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	100	100	0	8	8	8	0,00	7,99	92
Desporto De Rendimento	59.961	59.961	21.350	21.355	156	156	0,00	0,26	59.805
Desporto Comunitario	1.271.298	1.271.298	25.314	25.456	4.817	4.840	0,00	0,38	1.266.458
Lazer	2.820	2.820	0	0	0	0	0,00	0,00	2.820
ENCARGOS ESPECIAIS	426.428.100	426.431.672	66.660.803	347.137.630	70.535.796	135.144.369	47,64	31,69	291.287.302
Cooperacao Internacional	171.203	171.203	62.264	62.264	3.917	3.917	0,00	2,29	167.286
Fomento Ao Trabalho	10.817.728	10.817.728	0	10.817.728	1.309.115	2.846.782	1,00	26,32	7.970.946
Promocao Da Producao Vegetal	310.879	310.879	0	310.879	0	0	0,00	0,00	310.879
Irigacao	2.967	2.967	0	0	0	0	0,00	0,00	2.967
Servicos Financeiros	46.355	46.355	8.662	11.643	5.117	5.117	0,00	11,04	41.239
Refinanciamento Da Divida Externa	116.975	116.975	0	0	0	0	0,00	0,00	116.975
Servico Da Divida Interna	191.672.426	191.672.426	58.582.654	152.566.069	47.489.939	75.685.911	26,68	39,49	115.986.515
Servico Da Divida Externa	14.869.264	14.869.264	1.109.848	13.701.834	1.525.666	4.663.872	1,64	31,37	10.205.392
Transferencias	124.043.267	124.043.267	1.204.653	117.174.529	14.158.300	31.582.641	11,13	25,46	92.460.626
Outros Encargos Especiais	54.347.844	54.351.416	368.943	22.478.234	2.211.991	12.267.082	4,32	22,57	42.084.334
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orcamentárias) (I)	1.042.132.433	1.045.141.321	113.346.499	704.522.619	150.189.516	283.662.304	100,00	27,14	761.479.017
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									

Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orcamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO A
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)	(b/a)	(a-b)
LEGISLATIVA	660.890	660.890	72.150	175.173	72.756	169.678	4,55	25,67	491.212
Acao Legislativa	155.370	155.370	19.722	45.958	20.218	41.419	1,11	26,66	113.952
Controle Externo	2.148	2.148	84	593	118	191	0,01	8,90	1.957
Administracao Geral	502.426	502.426	52.328	127.958	52.328	127.958	3,43	25,47	374.468
Tecnologia Da Informacao	249	249	0	201	0	0	0,00	0,19	248
Formacao De Recursos Humanos	461	461	13	227	37	47	0,00	10,11	414
Atencao Basica	236	236	4	236	56	63	0,00	26,61	174
JUDICIARIA	2.658.337	2.658.337	372.486	771.069	374.623	757.920	20,34	28,51	1.900.417
Acao Judiciaria	48.003	48.003	5.976	22.206	7.708	15.001	0,40	31,25	33.002
Administracao Geral	2.601.621	2.601.621	365.500	743.037	365.643	740.995	19,89	28,48	1.860.626
Formacao De Recursos Humanos	847	847	233	357	84	93	0,00	10,96	754
Atencao Basica	7.236	7.236	605	5.139	1.010	1.514	0,04	20,92	5.723
Controle Externo	614	614	166	325	174	312	0,01	50,83	302
Tecnologia Da Informacao	15	15	5	5	5	5	0,00	33,44	10
ESSENCIAL A JUSTICA	739.973	739.973	101.490	207.359	101.220	206.040	5,53	27,84	533.934
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	10.491	10.491	1.596	3.399	1.422	2.589	0,07	24,68	7.902
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.273	1.273	137	370	207	245	0,01	19,26	1.028
Administracao Geral	727.505	727.505	99.524	203.138	99.468	203.059	5,45	27,91	524.446
Formacao De Recursos Humanos	185	185	7	59	9	10	0,00	5,30	175
Atencao Basica	504	504	226	394	115	137	0,00	27,23	367
Desenvolvimento Cientifico	16	16	0	0	0	0	0,00	0,00	16
ADMINISTRACAO	2.838.559	2.838.559	246.010	682.955	272.889	542.858	14,57	19,12	2.295.701
Planejamento E Orcamento	1.000	1.000	531	878	553	842	0,02	84,22	158
Administracao Geral	2.828.069	2.828.069	243.977	678.671	270.993	540.106	14,49	19,10	2.287.964
Administracao Financeira	179	179	43	58	22	34	0,00	19,02	145
Controle Interno	577	577	54	78	27	27	0,00	4,67	550
Normatizacao E Fiscalizacao	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
Tecnologia Da Informacao	134	134	40	134	43	43	0,00	32,25	91
Formacao De Recursos Humanos	4.083	4.083	311	1.099	486	536	0,01	13,12	3.547
Administracao De Receitas	41	41	35	35	23	23	0,00	57,63	17
Informacao E Inteligencia	346	346	346	346	1	1	0,00	0,25	346
Atencao Basica	1.468	1.468	93	565	93	325	0,01	22,12	1.144
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	29	29	0	0	0	0	0,00	0,00	29
Desenvolvimento Cientifico	57	57	20	29	15	18	0,00	31,44	39
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	62	62	2	2	2	2	0,00	3,90	60
Telecomunicacoes	2.379	2.379	519	1.022	609	879	0,02	36,97	1.499
Controle Ambiental	74	74	1	1	0	0	0,00	0,37	74
Ordenamento Territorial	40	40	37	37	21	21	0,00	52,32	19
DEFESA NACIONAL	266.001	266.001	55.546	97.920	52.136	88.473	2,37	33,26	177.528
Administracao Geral	238.436	238.436	47.190	87.366	48.434	84.040	2,26	35,25	154.397
Formacao De Recursos Humanos	357	357	70	140	53	58	0,00	16,24	299
Defesa Aerea	3.733	3.733	351	383	65	70	0,00	1,86	3.663
Defesa Naval	441	441	329	405	140	162	0,00	36,82	278
Defesa Terrestre	1.075	1.075	342	519	196	231	0,01	21,47	845
Assistencia Comunitaria	1.049	1.049	73	84	11	22	0,00	2,09	1.027
Atencao Basica	1.868	1.868	1.213	1.296	203	227	0,01	12,15	1.641
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	7.927	7.927	5.532	6.964	2.665	3.225	0,09	40,68	4.703
Ensino Fundamental	24	24	1	22	17	17	0,00	72,69	7
Ensino Medio	3	3	1	1	1	1	0,00	40,86	2
Ensino Profissional	615	615	13	13	1	1	0,00	0,15	614
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	22	22	13	19	6	8	0,00	36,07	14
Desenvolvimento Cientifico	433	433	110	221	81	109	0,00	25,12	324
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	9.829	9.829	256	436	249	290	0,01	2,95	9.539
Defesa Civil	132	132	0	0	0	0	0,00	0,00	132
Empregabilidade	6	6	3	3	0	0	0,00	1,90	6
Transporte Hidroviario	20	20	19	19	8	8	0,00	41,14	12
Comunicacao Social	5	5	5	5	0	0	0,00	0,00	5
Cooperacao Internacional	16	16	14	14	5	5	0,00	32,37	11
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Tecnologia Da Informacao	10	10	10	10	0	0	0,00	0,00	10
SEGURANCA PUBLICA	707.224	707.224	99.612	197.786	99.214	196.414	5,27	27,77	510.810
Administracao Geral	702.067	702.067	98.120	195.765	98.081	195.199	5,24	27,80	506.867



Formacao De Recursos Humanos	1.961	1.961	68	70	2	2	0,00	0,12	1.959
Policiamento	152	152	28	55	18	19	0,00	12,20	134
Defesa Civil	3.044	3.044	1.396	1.895	1.112	1.193	0,03	39,20	1.851
Tecnologia Da Informacao	0	0	0	0	0	0	0,00	90,00	0
Telecomunicacoes	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
RELACOES EXTERIORES	140.013	140.013	11.949	27.040	11.934	26.835	0,72	19,17	113.178
Administracao Geral	116.161	116.161	11.053	25.492	11.090	25.326	0,68	21,80	90.835
Formacao De Recursos Humanos	900	900	22	31	22	31	0,00	3,41	869
Relacoes Diplomaticas	22.942	22.942	873	1.514	820	1.476	0,04	6,43	21.465
Difusao Cultural	11	11	2	3	2	3	0,00	22,83	8
ASSISTENCIA SOCIAL	6.206	6.206	1.373	3.160	1.564	2.267	0,06	36,53	3.939
Administracao Geral	6.143	6.143	1.332	3.119	1.540	2.242	0,06	36,50	3.901
Assistencia Comunitaria	3	3	1	1	1	1	0,00	46,33	2
Abastecimento	59	59	39	39	23	23	0,00	39,27	36
PREVIDENCIA SOCIAL	628.783	628.783	92.297	176.136	87.918	170.275	4,57	27,08	458.508
Administracao Geral	626.706	626.706	91.825	174.110	87.460	168.292	4,52	26,85	458.414
Previdencia Do Regime Estatutario	1.567	1.567	0	1.525	0	1.525	0,04	97,34	42
Formacao De Recursos Humanos	18	18	0	18	7	7	0,00	40,04	11
Previdencia Basica	482	482	472	482	450	450	0,01	93,36	32
Desenvolvimento Cientifico	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
SAUDE	1.134.774	1.134.774	157.927	325.152	159.791	307.218	8,24	27,07	827.556
Administracao Geral	1.114.918	1.114.918	154.634	316.320	157.269	303.517	8,15	27,22	811.401
Normatizacao E Fiscalizacao	2.347	2.347	219	2.097	398	623	0,02	26,55	1.724
Formacao De Recursos Humanos	1.111	1.111	27	814	6	6	0,00	0,58	1.104
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	10.545	10.545	2.135	3.725	1.326	1.866	0,05	17,69	8.679
Suporte Profilatico E Terapeutico	14	14	8	14	6	11	0,00	78,38	3
Vigilancia Sanitaria	633	633	131	221	5	5	0,00	0,79	628
Vigilancia Epidemiologica	2.225	2.225	450	1.456	522	839	0,02	37,71	1.386
Desenvolvimento Cientifico	464	464	267	422	204	270	0,01	58,27	194
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	74	74	42	70	42	67	0,00	90,17	7
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.394	2.394	0	0	0	0	0,00	0,00	2.394
Assistencia Aos Povos Indigenas	50	50	14	14	14	14	0,00	27,30	36
TRABALHO	160.093	160.093	27.984	55.596	27.661	55.147	1,48	34,45	104.947
Administracao Geral	160.083	160.083	27.977	55.588	27.660	55.145	1,48	34,45	104.938
Empregabilidade	2	2	2	2	0	0	0,00	16,74	2
Desenvolvimento Cientifico	8	8	5	6	1	1	0,00	16,71	7
EDUCACAO	2.763.204	2.763.204	878.826	1.234.881	466.752	804.418	21,59	29,11	1.958.785
Administracao Geral	2.026.820	2.026.820	328.351	643.644	327.390	637.316	17,10	31,44	1.389.504
Tecnologia Da Informacao	135	135	11	11	6	6	0,00	4,75	128
Formacao De Recursos Humanos	1.989	1.989	67	122	36	46	0,00	2,31	1.943
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	463	463	0	0	0	0	0,00	0,00	463
Atencao Basica	1.204	1.204	889	893	17	21	0,00	1,72	1.184
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	53.540	53.540	9.214	18.563	9.212	18.541	0,50	34,63	34.999
Ensino Fundamental	88	88	85	86	2	2	0,00	1,94	86
Ensino Medio	1.024	1.024	14	643	71	98	0,00	9,53	927
Ensino Profissional	15.670	15.670	3.172	7.641	2.342	3.569	0,10	22,77	12.101
Ensino Superior	661.026	661.026	536.923	562.999	127.616	144.699	3,88	21,89	516.327
Educacao Especial	588	588	26	189	35	93	0,00	15,86	495
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	35	35	1	1	0	0	0,00	0,00	35
Difusao Cultural	46	46	3	3	1	1	0,00	1,88	45
Desenvolvimento Cientifico	98	98	2	9	2	6	0,00	6,18	92
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	23	23	0	8	0	1	0,00	2,19	22
Transferencias Para A Educacao Basica	387	387	68	68	21	21	0,00	5,35	367
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	59	59	0	0	0	0	0,00	0,00	59
Lazer	9	9	0	0	0	0	0,00	0,00	9
CULTURA	40.431	40.431	7.232	14.237	7.117	13.004	0,35	32,16	27.427
Administracao Geral	39.103	39.103	7.196	14.195	7.105	12.992	0,35	33,23	26.111
Formacao De Recursos Humanos	873	873	7	8	3	3	0,00	0,34	870
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	406	406	28	29	8	8	0,00	1,89	398
Difusao Cultural	48	48	2	5	1	1	0,00	2,45	47
DIREITOS DA CIDADANIA	50.057	50.057	7.985	15.271	7.595	14.710	0,39	29,39	35.346
Administracao Geral	50.036	50.036	7.969	15.255	7.587	14.702	0,39	29,38	35.334
Formacao De Recursos Humanos	8	8	8	8	3	3	0,00	33,84	5
Assistencia Aos Povos Indigenas	13	13	8	9	5	6	0,00	43,92	7
Preservacao E Conservacao Ambiental	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
URBANISMO	39.508	39.508	8.102	15.973	7.229	14.203	0,38	35,95	25.306
Administracao Geral	6.794	6.794	837	2.365	765	1.460	0,04	21,49	5.335
Formacao De Recursos Humanos	11	11	6	6	2	2	0,00	18,28	9
Atencao Basica	130	130	50	130	27	61	0,00	46,68	69
Transportes Coletivos Urbanos	32.410	32.410	7.192	13.431	6.418	12.640	0,34	39,00	19.770
Habitacao Urbana	160	160	15	38	15	38	0,00	23,66	122
Comunicacao Social	2	2	2	2	2	2	0,00	100,00	0
SANEAMENTO	70	70	14	24	14	24	0,00	34,53	46
Administracao Geral	70	70	14	24	14	24	0,00	34,53	46
GESTAO AMBIENTAL	166.937	166.937	17.833	36.866	17.930	36.467	0,98	21,84	130.470
Administracao Geral	166.380	166.380	17.780	36.810	17.920	36.455	0,98	21,91	129.925
Formacao De Recursos Humanos	140	140	40	40	0	0	0,00	0,21	140
Preservacao E Conservacao Ambiental	394	394	1	2	0	0	0,00	0,00	394
Recursos Hidricos	22	22	11	13	9	11	0,00	48,68	11
Comunicacao Social	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Saneamento Basico Rural	1	1	1	1	1	1	0,00	100,00	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	136.085	136.085	37.549	72.232	27.461	56.479	1,52	41,50	79.606
Administracao Geral	117.839	117.839	26.105	54.005	26.006	52.425	1,41	44,49	65.414
Tecnologia Da Informacao	12	12	3	5	1	1	0,00	11,19	10
Desenvolvimento Cientifico	176	176	20	164	45	67	0,00	38,13	109
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	10.701	10.701	10.635	10.701	39	87	0,00	0,82	10.614
Producao Industrial	7.238	7.238	709	7.238	1.364	3.852	0,10	53,22	3.386
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	8	8	6	7	1	1	0,00	18,54	6
Mineracao	47	47	8	47	43	43	0,00	91,44	4
Controle Ambiental	24	24	24	24	0	0	0,00	0,80	24
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	40	40	40	40	1	1	0,00	3,63	39
AGRICULTURA	351.464	351.464	71.823	148.420	71.379	146.492	3,93	41,68	204.972
Administracao Geral	333.288	333.288	68.537	141.258	68.495	140.617	3,77	42,19	192.671
Normatizacao E Fiscalizacao	156	156	7	126	18	18	0,00	11,84	138
Formacao De Recursos Humanos	64	64	12	42	3	3	0,00	3,99	61
Atencao Basica	387	387	85	137	74	124	0,00	32,03	263
Ensino Profissional	6	6	2	3	2	2	0,00	31,38	4
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	614	614	226	453	221	385	0,01	62,61	230
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	67	67	27	51	25	48	0,00	72,47	18
Defesa Sanitaria Vegetal	172	172	34	172	40	41	0,00	23,77	131
Defesa Sanitaria Animal	199	199	19	191	28	28	0,00	13,98	171
Abastecimento	16.110	16.110	2.619	5.613	2.255	4.967	0,13	30,83	11.143
Irrigacao	346	346	267	332	217	257	0,01	74,22	89
Normalizacao E Qualidade	52	52	-14	38	1	1	0,00	2,29	51
Promocao Da Producao Vegetal	1	1	0	1	1	1	0,00	97,50	0
Promocao Da Producao Animal	2	2	2	2	0	0	0,00	0,00	2
ORGANIZACAO AGRARIA	90.626	90.626	11.788	23.516	11.638	22.873	0,61	25,24	67.753



Administracao Geral	90.209	90.209	11.566	23.275	11.588	22.816	0,61	25,29	67.393
Ordenamento Territorial	72	72	55	60	12	18	0,00	24,85	54
Extensao Rural	26	26	0	0	0	0	0,00	0,00	26
Reforma Agraria	148	148	100	112	36	36	0,00	24,43	112
Formacao De Recursos Humanos	30	30	19	21	1	2	0,00	7,62	27
Promocao Da Producao Vegetal	76	76	0	0	0	0	0,00	0,00	76
Normatizacao E Fiscalizacao	54	54	47	47	0	0	0,00	0,00	54
Ensino Profissional	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
INDUSTRIA	73.374	73.374	14.424	24.631	12.613	22.230	0,60	30,30	51.144
Administracao Geral	71.201	71.201	13.968	23.904	12.375	21.831	0,59	30,66	49.370
Administracao De Concessoes	1.518	1.518	231	331	146	146	0,00	9,59	1.372
Atencao Basica	12	12	6	12	6	12	0,00	100,00	0
Mineracao	429	429	29	189	25	179	0,00	41,75	250
Normalizacao E Qualidade	2	2	1	2	0	1	0,00	37,78	1
Empregabilidade	4	4	2	4	1	1	0,00	37,43	2
Tecnologia Da Informacao	12	12	10	12	10	10	0,00	86,11	2
Formacao De Recursos Humanos	198	198	177	178	51	51	0,00	25,64	147
COMERCIO E SERVICOS	4.881	4.881	1.051	2.062	777	1.255	0,03	25,70	3.626
Administracao Geral	4.753	4.753	988	1.982	697	1.174	0,03	24,71	3.578
Formacao De Recursos Humanos	48	48	0	0	0	0	0,00	0,00	48
Promocao Comercial	80	80	63	80	80	80	0,00	100,00	0
COMUNICACOES	30.312	30.312	5.882	12.622	5.510	10.633	0,29	35,08	19.679
Administracao Geral	28.999	28.999	5.595	12.307	5.461	10.578	0,28	36,48	18.422
Normatizacao E Fiscalizacao	940	940	107	133	47	53	0,00	5,60	888
Formacao De Recursos Humanos	373	373	181	183	2	3	0,00	0,67	370
ENERGIA	34.848	34.848	10.767	18.042	7.290	12.416	0,33	35,63	22.431
Planejamento E Orcamento	93	93	-1	93	6	15	0,00	15,88	79
Administracao Geral	34.548	34.548	10.757	17.748	7.245	12.349	0,33	35,75	22.199
Formacao De Recursos Humanos	206	206	10	201	39	52	0,00	25,31	154
Energia Eletrica	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
TRANSPORTE	111.874	111.874	16.814	32.072	15.150	29.620	0,79	26,48	82.254
Planejamento E Orcamento	99	99	0	99	0	99	0,00	100,00	0
Administracao Geral	92.892	92.892	16.017	31.058	14.493	28.837	0,77	31,04	64.055
Normatizacao E Fiscalizacao	622	622	113	113	18	18	0,00	2,90	604
Transporte Rodoviario	18.018	18.018	580	580	466	466	0,01	2,59	17.552
Controle Ambiental	195	195	78	195	169	195	0,01	100,00	0
Tecnologia Da Informacao	1	1	1	1	1	1	0,00	50,46	1
Formacao De Recursos Humanos	46	46	25	25	4	4	0,00	7,69	42
DESPORTO E LAZER	4.015	4.015	422	1.520	553	1.050	0,03	26,16	2.965
Administracao Geral	3.903	3.903	354	1.452	553	1.050	0,03	26,90	2.853
Formacao De Recursos Humanos	112	112	68	68	0	0	0,00	0,00	112
ENCARGOS ESPECIAIS	47.202	47.202	332	17.426	335	17.388	0,47	36,84	29.814
Transferencias	29.089	29.089	30	80	25	49	0,00	0,17	29.040
Outros Encargos Especiais	18.114	18.114	302	17.346	310	17.339	0,47	95,72	775
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	13.885.740	13.885.740	2.329.668	4.389.140	1.921.049	3.726.385	100,00	26,84	10.159.355
TOTAL (III) = (I + II)	1.056.018.173	1.059.027.061	115.676.167	708.911.759	152.110.566	287.388.689	100,00	27,14	771.638.373

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												R\$ milhares	
	MAI/08	JUN/08	JUL/08	AGO/08	SET/08	OUT/08	NOV/08	DEZ/08	JAN/09	FEV/09	MAR/09	ABR/09	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZA- DA EXERCÍ- CIO ⁵
RECEITA CORRENTE (I)	55.765.835	58.436.365	69.248.152	60.746.420	62.903.482	69.406.240	57.506.403	70.343.723	69.257.493	50.764.605	61.517.794	64.982.018	750.878.530	839.902.453
Receita Tributária	18.827.528	19.787.737	22.305.283	18.599.449	19.945.866	23.145.273	18.839.522	23.801.078	26.035.467	15.851.466	22.324.838	22.086.411	251.549.916	289.838.529
Receita de Contribuições	29.478.635	31.144.298	33.003.344	31.577.753	32.324.296	34.911.156	32.479.735	36.529.163	32.315.569	27.744.285	30.479.255	32.574.281	384.561.770	431.990.477
Receita Patrimonial	3.179.161	2.469.334	5.982.684	6.690.921	5.459.445	5.668.708	2.372.129	3.650.252	3.394.208	2.856.145	2.336.147	5.406.910	49.466.045	51.636.459
Receita Agropecuária	1.782	1.681	1.593	2.432	1.725	1.712	1.656	1.651	2.457	1.132	1.798	1.696	21.315	23.078
Receita Industrial	41.105	22.637	29.563	33.291	60.116	67.637	19.567	75.966	57.153	39.870	43.413	39.634	529.952	653.879
Receita de Serviços	2.025.395	2.058.597	4.282.375	1.858.111	2.830.239	2.442.413	1.625.615	2.456.266	4.622.562	1.664.015	3.835.252	2.438.145	32.138.986	33.660.979
Transferências Correntes	17.664	11.917	9.615	17.079	24.739	13.487	22.611	40.200	23.052	5.655	9.501	11.857	207.378	304.760
Receitas Correntes a Classificar ¹	194	11.139	(5.462)	16.274	(33.441)	2.548	(4.545)	(1.454)	17.066	(10.671)	2.254	(2.140)	(8.240)	0
Outras Receitas Correntes	2.194.372	2.929.025	3.639.157	1.951.110	2.290.498	3.153.306	2.150.113	3.790.600	2.789.960	2.612.709	2.485.335	2.425.224	32.411.408	31.794.293
DEDUÇÕES (II)	26.692.245	24.662.024	24.908.512	27.585.676	21.624.176	26.213.208	30.702.895	45.665.759	26.043.539	26.150.782	23.634.595	26.117.288	330.000.698	339.318.492
Transf. Constitucionais e Legais ²	11.894.505	9.439.140	9.225.751	12.040.753	5.798.928	10.225.496	14.268.474	22.436.524	10.259.858	10.933.670	8.220.397	9.696.744	134.440.239	127.608.740
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	11.816.232	12.050.578	12.337.267	12.375.824	12.364.822	12.508.436	12.593.073	19.704.069	12.593.667	12.622.876	12.347.626	13.239.322	156.553.792	168.266.506
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	440.071	463.410	532.375	483.637	519.538	555.707	973.115	819.059	549.344	465.542	624.424	550.729	6.976.949	8.140.102
Servidor ⁴	440.071	463.410	532.375	483.637	519.538	555.707	973.115	819.059	549.344	465.542	624.424	550.729	6.976.949	8.140.102
Patronal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	124.008	103.621	189.903	94.956	127.841	131.882	135.210	133.288	165.677	66.476	195.674	134.899	1.603.434	1.497.743
Contribuição p/ PIS/PASEP	2.417.429	2.605.275	2.623.217	2.590.507	2.813.047	2.791.687	2.733.023	2.572.819	2.474.994	2.062.218	2.246.473	2.495.595	30.426.285	33.805.401
PIS	2.031.879	2.212.270	2.239.218	2.202.364	2.409.986	2.396.426	2.307.600	2.112.617	1.983.982	1.621.026	1.830.447	2.080.092	25.427.907	-
PASEP	385.550	393.006	383.999	388.142	403.061	395.261	425.423	460.202	491.012	441.192	416.026	415.502	4.998.378	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	29.073.591	33.774.341	44.339.640	33.160.744	41.279.305	43.193.032	26.803.507	24.677.965	43.213.954	24.613.823	37.883.198	38.864.730	420.877.832	500.583.961

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009.

Notas:

a) Os valores da Contribuição Patronal nos meses de janeiro a maio de 2008 foram alterados em relação aos divulgados no RREO do mês de maio de 2008 devido ao fato de que não há previsão legal para dedução da RCL de natureza de receita orçamentária (não intra-orçamentária) de Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor e de que a classificação atual não prevê distinção entre as contribuições referentes aos servidores licenciados ou cedidos a outro ente.

b) Os valores das Transferências Constitucionais e Legais nos meses de janeiro a novembro de 2008 foram alterados em relação aos divulgados anteriormente, pois nos relatórios desse período não foram incluídas as deduções dos valores correspondentes às seguintes transferências: Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Complementação da União ao Fundeb e Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação.

c) A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp

Continua (1/2)



Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008
RECEITAS CORRENTES	12.166.601	12.166.601	1.643.241	3.155.915	2.552.686
Receita de Contribuições	12.166.601	12.166.601	1.643.241	3.155.915	2.552.686
Pessoal Civil	12.166.601	12.166.601	1.643.241	3.155.915	2.552.686
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	12.166.601	12.166.601	1.643.241	3.155.915	2.552.686
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.166.601	12.166.601	1.643.241	3.155.915	2.552.686

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2009		Em 2008
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
PREVIDÊNCIA SOCIAL4	1.254	1.414	4	1.372	244
Pessoal e Encargos Sociais	1.254	1.414	4	1.372	244
Pessoal Civil	1.213	1.372	4	1.372	244
Aposentadorias	0	0	0	0	0
Pensões	0	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	1.213	1.372	4	1.372	244
A detalhar	42	42	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.254	1.414	4	1.372	244

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)
¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.
² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.
³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.
⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2009/BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 DEZ/2008 (a)	Em 28 FEV/2009 (b)	Em 30 ABR/2009 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.714.930.326	1.673.147.325	1.896.318.286
DEDUÇÕES (II)	954.617.739	887.551.382	1.086.069.633
Ativo Disponível	256.475.363	183.123.026	375.343.743
Haveres Financeiros	698.142.376	704.428.356	710.725.890
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	760.312.587	785.595.943	810.248.653
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	249.234.057	255.936.616	272.534.142
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	559.218.733	577.799.530	585.854.714

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	8.055.184	26.635.981

FONTE: Banco Central do Brasil
¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III) R\$ milhares

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS		
	No bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008
RECEITA TOTAL	104.251.823	167.095.231	170.366.700
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	76.543.476	127.233.708	134.700.379
Receita Bruta	77.294.937	128.161.282	135.506.957
Receitas de Impostos	37.482.849	63.968.836	65.202.942
Impostos s/ Comércio Exterior	2.841.725	4.290.598	3.595.845
Impostos s/ Patrimônio e Renda	27.556.619	48.617.979	48.184.317
Impostos s/ Produção e Circulação	7.084.506	11.060.258	13.422.780
Receitas de Contribuições	30.134.606	48.513.221	52.738.855
Demais Receitas	9.677.482	15.679.225	17.565.160
Concessões de Serviços Públicos	28.815	243.481	2.277.856
Participações e Dividendos	2.130.152	2.192.087	2.289.113
Outras	7.518.515	13.243.657	12.998.191
(-) Restituições	(751.461)	(927.574)	(806.578)
(-) Incentivos Fiscais	0	0	0
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	27.378.809	39.410.623	35.268.379
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	329.538	450.900	397.942
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	19.109.039	29.566.283	31.459.640
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	85.142.784	137.528.948	138.907.061

DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
	No bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008
DESPESA TOTAL	84.632.898	171.569.802	144.099.207
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI)	49.593.366	102.115.024	82.990.420
Pessoal e Encargos Sociais	22.244.714	49.921.179	40.184.011
Custeio e de Capital	27.156.627	51.839.798	42.558.780
Despesa do FAT	3.771.019	6.790.332	4.852.435
Subsídios e Subvenções Econômicas	(866.118)	587.170	1.648.079
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	3.196.743	6.051.053	4.994.075
Outras Despesas de Custeio e de Capital	21.054.983	38.411.243	31.064.190
Transferências ao Banco Central	192.025	354.047	247.629
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	34.529.369	68.655.314	60.449.321



DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	510.163	799.463	659.466
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (IX)	0	0	0
RESULTADO PRIMÁRIO ³	PERÍODO		
	No bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (X) = (V-(VI+VII+VIII)-IX)	16.635.031	19.494.786	47.907.211
Tesouro Nacional (XI) = (I-VI-IX)	23.041.966	34.822.669	60.574.790
Previdência Social - RGPS ⁴ (XII) = (II-VII)	(6.230.003)	(15.154.948)	(12.539.369)
Banco Central ⁵ (XIII) = (III) - (VIII)	(176.933)	(172.935)	(128.210)

FONTE: STN/CESEF
¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.
² Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
³ Os valores entre parênteses correspondem a déficit.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)											R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2008	Em Exercícios Anteriores	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2008	Em Exercícios Anteriores	Cancelados	Pagos	A Pagar	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.413.526	(1)	(2.285.649)	13.704.644	10.423.134	51.444.584	15.662.774	(3.508.639)	12.479.454	51.119.265	
LEGISLATIVO	154.102	0	(149.686)	2.130	2.287	558.912	126.340	(7.603)	209.419	468.230	
Câmara dos Deputados	147.756	0	(147.283)	106	367	333.737	100.801	(1.604)	139.760	293.174	
Senado Federal	1.921	0	0	2	1.919	61.073	17.978	(5.411)	28.034	45.606	
Tribunal de Contas da União	4.425	0	(2.403)	2.022	0	164.102	7.561	(588)	41.626	129.449	
JUDICIÁRIO	289.703	0	(208.491)	37.264	43.850	1.155.959	270.341	(25.368)	614.980	785.951	
Supremo Tribunal Federal	449	0	(2)	305	142	100.964	11.052	(976)	28.853	82.188	
Superior Tribunal de Justiça	928	0	(0)	167	761	107.988	31.880	(2.176)	26.112	111.580	
Justiça Federal	94.746	0	(73.116)	4.481	17.149	433.855	89.879	(12.503)	241.869	269.363	
Justiça Militar	161	0	0	103	58	10.065	809	(21)	3.725	7.128	
Justiça Eleitoral	149.269	0	(117.654)	19.626	11.989	280.825	21.004	(7.755)	147.366	146.708	
Justiça do Trabalho	38.506	0	(17.227)	7.823	13.358	274.428	37.153	(1.925)	149.915	159.742	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	5.643	0	(491)	4.758	393	23.941	2.455	(12)	17.141	9.243	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.117	0	(283)	1.289	544	209.584	49.189	(1.611)	74.281	182.881	
EXECUTIVO	25.967.604	(1)	(1.927.188)	13.663.962	10.376.453	49.520.128	15.216.905	(3.474.057)	11.580.773	49.682.203	
Presidência da República	159.650	0	(1.316)	22.720	135.614	827.279	115.763	(15.196)	299.576	628.270	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.247	0	(10)	1.126	111	467.052	86.172	(23.297)	68.926	461.001	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	288.634	0	(75.759)	121.668	91.207	738.021	47.017	(11.245)	199.528	574.265	
Ministério da Ciência e Tecnologia	285.640	0	(3.994)	100.390	181.256	949.991	115.449	(21.672)	238.609	805.160	
Ministério da Fazenda	285.623	0	(54.657)	177.712	53.253	8.063.845	507.369	(30.542)	856.922	7.683.751	
Ministério da Educação	2.017.652	0	(31.929)	795.680	1.190.043	3.534.262	1.150.515	(75.683)	1.466.021	3.143.074	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	571.331	0	(176)	16.449	554.706	89.213	12.942	(3.081)	24.947	74.127	
Ministério da Justiça	29.203	0	(263)	15.433	13.507	921.463	134.969	(42.964)	247.356	766.111	
Ministério de Minas e Energia	7.450	0	(426)	5.069	1.955	1.664.428	2.401.927	(2.377.424)	51.536	1.637.394	
Ministério Previdência Social	16.621.815	0	(389)	11.748.303	4.873.122	517.685	19.823	(7.271)	168.954	361.284	
Ministério das Relações Exteriores	798	0	(2)	221	574	12.998	1.189	(1.090)	9.038	4.060	
Ministério da Saúde	2.691.324	0	(49.573)	139.565	2.502.186	5.349.572	1.230.493	(59.260)	2.229.756	4.291.049	
Ministério do Trabalho e Emprego	2.237	0	(35)	2.119	83	1.305.168	19.256	(8.675)	847.087	468.662	
Ministério dos Transportes	424.791	0	(5.151)	259.773	159.867	7.604.922	2.581.802	(542.980)	1.414.557	8.229.188	
Ministério das Comunicações	729	0	(419)	19	291	132.235	7.519	(3.627)	24.612	111.516	
Ministério da Cultura	15.740	0	(642)	3.649	11.449	332.309	59.443	(11.728)	145.442	234.582	
Ministério do Meio Ambiente	10.580	(1)	(9.262)	513	804	107.353	27.514	(11.862)	35.378	87.626	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	9.587	0	(339)	1.806	7.442	1.956.966	542.560	(89.369)	444.690	1.965.466	
Ministério do Esporte	2.195	0	(3)	1.010	1.181	795.224	331.077	(5.792)	139.309	981.200	
Ministério da Defesa	1.804.333	0	(1.655.697)	109.543	39.093	2.879.121	452.098	(28.798)	1.146.375	2.156.046	
Ministério da Integração Nacional	289.633	0	(14.750)	32.934	241.948	4.150.141	2.243.232	(86.533)	646.235	5.660.606	
Ministério do Turismo	9.393	0	0	4.529	4.865	1.831.056	391.854	(8.837)	175.781	2.038.592	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	366.328	0	(2.149)	80.877	283.303	172.969	14.419	(1.786)	56.101	129.502	
Ministério das Cidades	71.695	0	(20.247)	22.855	28.592	5.116.855	2.722.501	(5.344)	644.039	7.189.973	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	530.357	0	(34.072)	84.175	412.111	647.299	106.192	(363.037)	182.884	207.571	
TOTAL	26.943.883	(1)	(2.319.720)	13.788.819	10.835.244	52.091.883	15.768.967	(3.871.676)	12.662.338	51.326.836	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Continua
(1/2)
Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)											R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2008	Em Exercícios Anteriores	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2008	Em Exercícios Anteriores	Cancelados	Pagos	A Pagar	
(Despesas Intra-Orçamentárias)											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	530.357	0	(34.072)	84.175	412.111	647.299	106.192	(363.037)	182.884	207.571	
LEGISLATIVO	5.148	0	(25)	0	5.123	41.037	9.615	(818)	2.138	47.696	
Câmara dos Deputados	25	0	(25)	0	0	17.943	9.066	(3)	195	26.811	
Senado Federal	5.123	0	0	0	5.123	1.136	287	(815)	93	516	
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	21.958	262	0	1.850	20.369	
JUDICIÁRIO	17.442	0	(1.206)	184	16.052	26.259	18.373	(2.836)	4.562	37.234	
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	2.085	1.291	(1.254)	36	2.085	
Superior Tribunal de Justiça	39	0	0	12	27	4.201	2.342	(25)	40	6.478	
Justiça Federal	145	0	(72)	72	2	2.481	2.349	(1.356)	870	2.604	
Justiça Militar	0	0	0	0	0	52	14	0	16	50	
Justiça Eleitoral	4.224	0	(1.008)	66	3.150	6.320	749	(156)	2.324	4.589	
Justiça do Trabalho	154	0	(127)	22	5	11.089	11.629	(45)	1.248	21.425	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	12.879	0	0	12	12.868	30	0	0	28	2	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1	0	0	0	1	2.708	3.626	(2.171)	527	3.636	
EXECUTIVO	507.766	0	(32.840)	83.991	390.935	577.295	74.579	(357.211)	175.657	119.006	
Presidência da República	19.828	0	0	16.689	3.139	11.516	449	(264)	532	11.169	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	17.140	0	0	17.133	8	2.021	29	(92)	1.269	690	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24.449	0	(16.603)	4.548	3.298	2.358	123	(56)	1.393	1.032	
Ministério da Ciência e Tecnologia	373	0	(105)	66	202	1.767	256	(32)	835	1.157	
Ministério da Fazenda	214.489	0	(18)	10.062	204.409	4.076	3.213	(3.409)	1.767	2.113	
Ministério da Educação	176.650	0	(12.844)	27.881	135.924	500.062	58.206	(344.013)	147.425	66.831	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.299	0	0	79	1.221	2.193	1	(58)	556	1.580	
Ministério da Justiça	1.323	0	(49)	45	1.229	6.990	1.807	(5.025)	1.579	2.194	



Ministério de Minas e Energia	2.350	0	0	1.267	1.083	1.786	1.028	(180)	1.113	1.520
Ministério Previdência Social	312	0	(0)	0	312	2.873	349	(8)	1.987	1.227
Ministério das Relações Exteriores	2.159	0	0	0	2.159	505	5	(2)	62	447
Ministério da Saúde	33.023	0	(970)	3.394	28.660	6.758	2.243	(588)	4.118	4.294
Ministério do Trabalho e Emprego	294	0	0	0	294	300	56	0	266	90
Ministério dos Transportes	4.633	0	(2.232)	1.107	1.294	5.470	3.292	(1.326)	2.094	5.343
Ministério das Comunicações	188	0	0	0	188	2.888	42	(58)	1.607	1.265
Ministério da Cultura	3.466	0	0	1.085	2.381	1.522	683	(88)	428	1.689
Ministério do Meio Ambiente	387	0	0	387	0	755	352	(352)	273	481
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.431	0	(5)	0	4.427	1.903	318	(10)	662	1.548
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	120	6	0	61	64
Ministério da Defesa	319	0	(14)	210	96	15.936	262	(329)	6.452	9.416
Ministério da Integração Nacional	58	0	0	3	55	1.342	1.685	(1.298)	494	1.235
Ministério do Turismo	65	0	0	1	64	116	65	(17)	148	16
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	35	0	0	0	35	632	1	0	300	333
Ministério das Cidades	490	0	0	34	457	3.407	108	(5)	238	3.272
TOTAL	530.357	0	(34.072)	84.175	412.111	647.299	106.192	(363.037)	182.884	207.571
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC										(2/2)
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.										

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	290.511.099	290.511.099	42.998.075	85.154.791	29,31
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	20.558.978	20.558.978	2.791.417	5.463.665	26,58
Imposto sobre Importação - II	20.453.650	20.453.650	2.780.958	5.438.821	26,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	93.504	93.504	15.369	27.033	28,91
Dívida Ativa do II	3.455	3.455	594	1.641	47,49
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	8.370	8.370	1.797	4.680	55,91
(-) Deduções da Receita do II			(7.302)	(8.510)	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	35.994	35.994	14.442	30.699	85,29
Imposto sobre Exportação - IE	34.276	34.276	3.838	9.639	28,12
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	413	413	122	274	66,39
Dívida Ativa do IE	382	382	31	111	29,19
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	923	923	77	204	22,05
(-) Deduções da Receita do IE			10.375	20.470	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	202.653.406	202.653.406	33.214.098	65.434.935	32,29
Imposto sobre Rendas - IR	197.667.615	197.667.615	32.945.728	64.717.938	32,74
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	3.958.581	3.958.581	627.437	1.150.476	29,06
Dívida Ativa do IR	418.553	418.553	56.383	112.995	27,00
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	608.657	608.657	86.016	163.582	26,88
(-) Deduções da Receita do IR			(501.467)	(710.057)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	443.262	443.262	18.844	32.977	7,44
Imposto Territorial Rural - ITR	381.296	381.296	11.486	19.312	5,06
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	38.709	38.709	5.140	8.562	22,12
Dívida Ativa do ITR	1.527	1.527	755	1.544	101,14
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	21.729	21.729	2.014	4.113	18,93
(-) Deduções da Receita do ITR			(551)	(555)	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	44.943.898	44.943.898	4.232.860	8.509.827	18,93
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	43.969.783	43.969.783	4.414.931	8.720.773	19,83
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	690.687	690.687	81.099	137.311	19,88
Dívida Ativa do IPI	129.489	129.489	8.672	18.313	14,14
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	153.939	153.939	14.911	31.098	20,20
(-) Deduções da Receita do IPI			(286.752)	(397.668)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	21.867.191	21.867.191	2.725.361	5.680.589	25,98
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	21.653.284	21.653.284	2.719.885	5.664.946	26,16
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	202.980	202.980	8.204	15.494	7,63
Dívida Ativa do IOF	2.048	2.048	287	425	20,76
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	8.880	8.880	286	468	5,27
(-) Deduções da Receita do IOF			(3.301)	(744)	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	8.370	8.370	1.053	2.100	25,09
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	8.370	8.370	922	1.920	22,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	131	185	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			0	(5)	
DESVINCULAÇÃO E DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO (20% de 1)	58.102.220	58.102.220	8.599.615	17.030.958	29,31
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	53.233.420	53.233.420	8.051.096	15.898.124	29,86
4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	58.185.366	58.185.366	8.800.035	17.377.019	29,86
5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	4.494.390	4.494.390	423.286	850.983	18,93
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	8.370	8.370	1.053	2.100	25,09
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	221.631	221.631	9.422	16.488	7,44
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	174.245.397	174.245.397	25.884.507	51.175.672	29,37
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	116.265.702	116.265.702	17.113.568	33.979.119	29,23
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100



10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.274.959	4.274.959	114.958	114.994	2,69
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0,00
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	2.966.302	2.967.904	212.260	262.274	8,84
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	7.241.261	7.242.863	327.218	377.268	5,21

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	20.927.826	20.927.826	3.080.442	6.116.241	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) =(e/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	1.518.555	1.518.555	8.230	601.827	39,63
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.400	1.400	0	0	0,00
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	80.864	80.864	14.704	28.629	35,40
18 - ENSINO MÉDIO	141.246	141.246	4.088	5.146	3,64
19 - ENSINO SUPERIOR	10.295.466	10.347.664	1.670.571	3.105.283	30,01
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	2.050.410	2.054.410	222.474	405.716	19,75
21 - OUTRAS	9.205.108	9.205.110	768.121	1.302.718	14,15
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	23.293.049	23.349.249	2.688.188	5.449.319	23,34
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)*					
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS					
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*					
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO3 [(22-26) / (9)] x 100%					

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	MARÇO 2009		ABRIL 2009			
	Valor (g)	%4 (h)=100x(g)/(30)	Valor (i)	%4 (j)=100x(i)/(30)	Valor (l)	%5 (m)=100x(l)/(30)
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
29 - OUTROS	340.000	100,00	780.000	100,00	1.714.250	100,00
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2009 (28 + 29)	340.000	100,00	780.000	100,00	1.714.250	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE	
					Valor (n)	% (o)=100x(n)/(30)
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 5.061.848.9756)				1.518.555	601.827	35,11

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS		% (f) =(e/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.274.959	4.274.959	114.958	114.994	2,69
32.1 - Educação Infantil	105.400	105.400	0	0	0,00
32.2 - Educação Fundamental	592.823	592.823	89	125	0,02
32.3 - Ensino Médio	95.650	95.650	0	0	0,00
32.4 - Outras	3.481.086	3.481.086	114.869	114.869	3,30
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.966.302	2.967.904	212.260	262.274	8,84
34.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	977	977	148	247	25,33
34.3 - Ensino Médio	22.577	22.577	57	363	1,61
34.4 - Ensino Superior	2.126.085	2.126.085	172.209	204.613	9,62
34.5 - Outras	816.663	818.265	39.846	57.051	6,97
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	7.241.261	7.242.863	327.218	377.268	5,21
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	30.534.310	30.592.112	3.015.406	5.826.587	19,05
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2009 (p)	
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		1.595.543			

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

1 CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

2 CF, art. 153 §5º.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

4 A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

5 Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

6 Valor corrigido anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

(2/2)



* Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77)	R\$ milhares			
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	% ((b+c)/a)
DESPESAS CORRENTES	55.868.039	55.872.073	14.788.335	26,47
Pessoal e Encargos Sociais	11.106.516	11.106.516	3.351.057	30,17
Juros e Encargos da Dívida	32.889	32.889	9.655	29,36
Outras Despesas Correntes	44.728.634	44.732.668	11.427.623	25,55
DESPESAS DE CAPITAL	3.662.782	3.695.830	31.632	0,86
Investimentos	3.528.816	3.561.864	18.908	0,53
Inversões Financeiras	94.112	94.112	3.103	3,30
Amortização da Dívida	39.854	39.854	9.622	24,14
TOTAL	59.530.821	59.567.903	14.819.967	24,88

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d+e)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	59.530.821	59.567.903	14.819.967	100,00
(-) Encargos Previdenciários	4.619.447	4.619.447	1.348.872	9,10
(-) Juros e Encargos da Dívida	32.889	32.889	9.655	0,07
(-) Amortização da Dívida	39.854	39.854	9.622	0,06
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	54.838.631	54.875.713	13.451.818	90,77

CÁLCULO DO LIMITE	VARIACÃO NOMINAL DO PIB¹ %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIACÃO % DE APLICAÇÃO ((f)/(g) * 100) -100
		Até o Bimestre/2009 (f)	Até o Bimestre/2008 (g)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	11,25	13.451.818	10.751.366	25,12

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE²	3.917	199	3.718	-	70	2.307	3.331	5.595

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	% (h)/total(h)
Atenção Básica	9.536.533	9.536.533	2.206.311	16,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.274.264	27.274.256	7.470.398	55,53
Suporte Profilático e Terapêutico	5.519.849	5.519.849	1.199.865	8,92
Vigilância Sanitária	292.928	292.928	54.604	0,41
Vigilância Epidemiológica	2.346.217	2.376.217	262.083	1,95
Alimentação e Nutrição	205.962	205.962	58.624	0,44
Planejamento e Orçamento	47.920	47.920	12.069	0,09
Administração Geral	6.829.318	6.829.318	1.945.062	14,46
Controle Interno	15.788	15.788	1.049	0,01
Normalização e Fiscalização	50.047	50.047	13.702	0,10
Tecnologia da Informação	213.220	213.220	35.232	0,26
Formação de Recursos Humanos	261.345	261.345	21.848	0,16
Comunicação Social	97.838	97.838	14.463	0,11
Informação e Inteligência	49.502	49.502	0	0,00
Cooperação Internacional	0	0	0	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	1.930	1.930	0	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	14.181	14.181	2	0,00
Previdência Complementar	0	0	0	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	91.197	91.197	24.940	0,19
Educação Superior	160.779	160.779	676	0,01
Educação Infantil	9.590	9.590	2.872	0,02
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	59.631	59.631	2.898	0,02
Assistência aos Povos Indígenas	290.301	290.301	46.186	0,34
Saneamento Básico Rural	235.976	235.976	380	0,00
Saneamento Básico Urbano	869.622	869.622	0	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	4.725	4.725	0	0,00
Desenvolvimento Científico	227.543	227.543	21.943	0,16
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	14.400	14.400	0	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	24.798	24.798	5.123	0,04
Transferências	0	0	0	0,00
Outros Encargos Especiais	100.228	100.317	51.489	0,38
TOTAL	54.838.631	54.875.713	13.451.818	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 58 da Lei nº 11.178/2005, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.
¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2008 em relação a 2007, referem-se aos dados preliminares do 4º trimestre de 2008 divulgados pelo IBGE.
² Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)	R\$ milhares		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita	-		1.581.447.762
Previsão Atualizada da Receita	-		1.581.447.762
Receitas Realizadas	374.539.226		553.292.005
Déficit Orçamentário	-		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-		0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre	
Dotação Inicial	-		1.581.447.761
Dotação Atualizada	-		1.584.456.650
Despesas Empenhadas	116.366.396		1.227.555.164
Despesas Executadas	177.852.107		416.454.447
Superávit Orçamentário	-		136.837.557
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	115.676.167		708.911.759
Despesas Liquidadas	152.110.566		287.388.689



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		420.877.832			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)		28.171.840	54.776.234		
Despesas Previdenciárias (II)		33.751.682	65.837.586		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		(5.579.841)	(11.061.353)		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)		3.156.314	5.942.337		
Despesas Previdenciárias (V)		9.701.460	19.976.472		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		(6.545.145)	(14.034.135)		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Resultado Apurado			
Resultado Nominal		Até o Bimestre			
Resultado Primário		26.635.981			
		19.494.786			
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
			Até o Bimestre	Até o Bimestre	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		26.943.882	(2.319.720)	13.788.819	10.835.244
Poder Executivo		26.475.369	(1.960.028)	13.747.953	10.767.388
Poder Legislativo		159.251	(149.711)	2.130	7.410
Poder Judiciário		307.145	(209.697)	37.447	59.902
Ministério Público		2.117	(283)	1.289	545
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		67.860.849	(3.871.676)	12.662.338	51.326.836
Poder Executivo		65.388.907	(3.831.268)	11.756.430	49.801.208
Poder Legislativo		735.904	(8.421)	211.557	515.926
Poder Judiciário		1.470.932	(28.205)	619.542	823.185
Ministério Público		265.107	(3.782)	74.809	186.517
TOTAL		94.804.731	(6.191.396)	26.451.157	62.162.080
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais		
		Até o Bimestre	Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre	
			Aplicar no Exercício		
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		5.449.319	18%	16,04	
Complementação da União ao FUNDEB		1.714.250	5.061.849	33,87	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Nominal	Despesas Liquidadas		Variação
		do PIB	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008	% de
		%			Aplicação
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		11,25	13.451.818	10.751.366	25,12

FONTE: STN/CCONT/GEINC
¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

						R\$ milhares	
INGRESSOS	ATÉ MARÇO	ABRIL	ATÉ ABRIL	DISPÊNDIOS	ATÉ MARÇO	ABRIL	ATÉ ABRIL
ORÇAMENTÁRIOS	464.348.427	88.943.578	553.292.005	ORÇAMENTÁRIOS	316.446.948	100.007.514	416.454.462
RECEITAS CORRENTES	183.957.994	65.769.277	249.727.271	DESPESAS CORRENTES	186.384.949	53.795.339	240.180.289
EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	181.539.892	64.982.018	246.521.909	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	183.669.504	52.896.619	236.566.123
Receita Tributária	64.211.770	22.086.411	86.298.181	Pessoal e Encargos Sociais	37.910.014	11.030.246	48.940.261
Receita de Contribuições	90.539.109	32.574.281	123.113.390	Juros e Encargos da Dívida	36.159.638	4.008.071	40.167.709
Receita Patrimonial	8.586.500	5.406.910	13.993.410	Outras Despesas Correntes	109.599.851	37.858.302	147.458.153
Receita de Serviços	10.121.829	2.438.145	12.559.974	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.715.445	898.721	3.614.166
Outras Receitas Correntes	7.888.004	2.425.224	10.313.228	Pessoal e Encargos Sociais	2.646.498	863.191	3.509.689
Demais Receitas Correntes	192.679	51.047	243.726	Outras Despesas Correntes	68.947	35.529	104.477
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.418.403	787.259	3.205.361	DESPESAS DE CAPITAL	130.061.999	46.212.174	176.274.173
Receita Tributária	505	19	524	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	130.025.693	46.136.247	176.161.940
Receita de Contribuições	2.388.713	767.254	3.155.967	Investimentos	421.901	432.475	854.376
Receita Patrimonial	741	196	937	Inversões Financeiras	4.387.580	1.672.150	6.059.731
Receita de Serviços	3.673	4.843	8.516	Amortiz./Refinanciamento da Dívida	125.216.212	44.031.622	169.247.833
Outras Receitas Correntes	854	273	1.127	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	36.306	75.927	112.233
Demais Receitas Correntes	23.616	14.674	38.290	Investimentos	692	142	834
RECEITAS DE CAPITAL	280.390.432	23.174.302	303.564.734	Inversões Financeiras	35.613	75.786	111.399
Operações de Crédito	82.478.625	17.975.956	100.454.581	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	108.490.001	1.043.916	109.533.917
Alienação de Bens	60.797	86.562	147.358	VALORES EM CIRCULAÇÃO	204.821	142.349	347.170
Amortização de Empréstimos	7.103.639	2.299.944	9.403.583	Rede Bancária Arrecadação	0	0	0
Transferência de Capital	11.727	14.963	26.689	Recursos Especiais a Receber	0	0	0
Outras Receitas de Capital	190.735.645	2.796.877	193.532.523	Valores em Trânsito Realizáveis	0	92.186	92.186
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	78.917.318	4.015.072	82.932.389	Créditos Tributários	50.205	300	50.505
VALORES EM CIRCULAÇÃO	12.060.417	5.449.823	17.510.240	Recursos da União	83.183	0	83.183
Rede Bancária Arrecadação	7.658.233	(700)	7.657.534	Créditos Diversos a Receber	66.554	47.442	113.996
Recursos Especiais a Receber	3.023.554	4.687.932	7.711.487	Recursos Vinculados	4.879	2.421	7.300
Valores em Trânsito Realizáveis	2.946	(2.946)	0	Outros Valores em Circulação	0	0	0
Créditos Tributários	0	0	0	VALORES A CLASSIFICAR	21.548.915	1.338.739	22.887.654
Recursos da União	0	0	0	Receitas a Classificar	21.548.915	1.338.739	22.887.654
Créditos Diversos a Receber	0	0	0	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	52.226	146.682	198.908
Recursos Vinculados	0	0	0	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	1.392.669	(5.311)	1.387.358
Outros Valores em Circulação	1.375.684	765.536	2.141.220	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	84.281.826	(878.664)	83.403.162
VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	Fornecedores	0	0	0
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	0	0	Pessoal e Encargos a Pagar	0	0	0
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	1.723.797	(1.117.751)	606.046	RP Não-Processados - Inscrição	67.937.228	0	67.937.228
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	64.016.872	(527.954)	63.488.918	Operações de Crédito em Liquidação	0	0	0
Fornecedores	177.187	167.880	345.067	Valores em Trânsito Realizáveis	0	0	0
Pessoal e Encargos a Pagar	33.441	(23.585)	9.856	Incentivos a Liberar	0	0	0
RP Não-Processados a Liquidar	53.978.288	(3.553.350)	50.424.938	Obrigações Tributárias	1.768	100	1.868
RP Cancelados	2.844.511	1.027.165	3.871.676	Restituições de Receitas a Liberar	0	0	0
Operações de Crédito em Liquidação	72.612	47.976	120.588	Recursos a Liberar p/ Transferência	0	0	0
Incentivos a Liberar	63.775	15.489	79.264	Benefícios a Pagar	5.513.858	(5.513.858)	0
Valores em Trânsito	65.770	43.488	109.258	Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP	10.151.038	4.701.899	14.852.937
Obrigações Tributárias	0	0	0	Rec. a Liberar p/Emp. c/Entrega	0	0	0
Restituições de Receitas a Pagar	36	(2)	34	Recursos da Previdência Social	49.399	28.413	77.811
Recursos a Liberar p/ Transferência	5.056.589	173.950	5.230.539	Lim. Saque Recursos da Div. Pública	0	0	0
Benefícios a Pagar	0	1.422.348	1.422.348	Outros Débitos	0	0	0
Recursos a Liberar p/ Pgto. de RP	0	0	0	Ajuste Patrimonial/Capital	0	0	0
Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega	266	43	309	Provisões Financeiras	0	0	0
Recursos da Prev. Social	0	0	0	Outras Obrigações	628.535	(95.217)	533.318
Lim. Saque Recursos da Div. Pública	1.676.839	52.278	1.729.116	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	528.124	189.354	717.478
Outros Débitos	46.410	97.387	143.798				
Provisões Financeiras	1.148	979	2.127				
Outras Obrigações	0	0	0	AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	481.419	110.767	592.187
Ajuste Patrimonial/Capital	0	0	0	Baixa de Direitos	0	0	0



RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	Incorporação de Passivos	451.795	15.607	467.402
AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES	1.116.230	210.954	1.327.185	Ajuste de Obrigações	29.624	95.160	124.785
Incorporação de Direitos	1.116.230	198.354	1.314.584	OUTROS DISPÊNDIOS	0	0	0
Desincorporação de Obrigações	0	0	0	DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE	408.729.488	(8.092.780)	400.636.708
Ajuste de Créditos	0	12.600	12.600	Conta Única Tesouro Nacional	253.524.791	657.439	254.182.229
OUTROS INGRESSOS	0	0	0	INSS	2.992.993	(106.701)	2.886.293
DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR	290.698.313	0	290.698.313	Recursos à Disposição da Dívida Pública	102.318.203	(8.583.116)	93.735.087
Conta Única Tesouro Nacional	168.204.113	0	168.204.113	Aplicações Financeiras	33.383.807	582.714	33.966.521
INSS	4.992.351	0	4.992.351	Outras Disponibilidades	16.509.694	(643.115)	15.866.579
Recursos à Disposição da Dívida Pública	72.167.114	0	72.167.114				
Aplicações Financeiras	30.013.703	0	30.013.703				
Outras Disponibilidades	15.321.031	0	15.321.031				
TOTAL	833.964.057	92.958.650	926.922.707	TOTAL	833.666.437	92.958.650	926.625.087

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹						R\$ milhares
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Pagos			A Pagar (h)	
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)				Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)		
Pessoal e Encargos Sociais	2.703.937	(2.003.157)	239.405	1,7	5,1	460.979	1.460.146	(47.587)	431.382	3,4	28,6	981.177	
Juros e Encargos da Dívida	26.176	0	26.176	0,2	100,0	0	25.324	(72)	0	0,0	0,0	25.252	
Outras Despesas Correntes	19.119.790	(259.600)	12.881.940	93,4	66,5	5.972.715	26.024.679	(2.665.921)	6.617.872	52,3	23,1	16.740.887	
Investimentos	4.456.675	(50.965)	567.432	4,1	12,6	3.838.278	35.531.158	(732.949)	4.658.169	36,8	12,8	30.140.039	
Inversões Financeiras	592.213	(167)	28.774	0,2	4,9	563.272	4.592.624	(425.147)	954.915	7,5	19,0	3.212.562	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	45.091	0	45.091	0,3	100,0	0	226.919	0	0	0,0	0,0	226.919	
TOTAL	26.943.882	(2.313.889)	13.788.819	100,0	47,1	10.835.244	67.860.849	(3.871.676)	12.662.338	100,0	17,7	51.326.836	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Recursos Ordinários	3.953.161	-2.071.618	554.400	1.327.043	31.195.620	-452.491	5.457.594	25.285.535
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	5.346.333	-17.066	195.278	5.133.989
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	41.088	0	0	41.088
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	477.308	-605	219.858	256.845	6.897.525	-526.194	809.565	5.561.766
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	556.582	-18.531	143.039	395.013	1.942.050	-16.182	680.113	1.245.755
Contribuição do Salário-Educação	1.286.704	-7.097	584.377	695.230	1.025.019	-3.295	313.252	708.472
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	3.506	0	650	2.856	88.083	-1.327	10.503	76.254
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	4.301	0	2.750	1.550
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	16.590	-616	6.974	9.001	332.818	-15.937	84.458	232.424
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	3.131	0	0	3.131
Renda Líquida de Concursos de Prognósticos	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1	-1	0	0	0	0	0	0
Custas Judiciais	5.281	-226	4.222	834	52.684	-2.112	30.728	19.844
Recursos de Concessões e Permissões	2.744	-17	1.540	1.188	282.038	-2.634	65.999	213.405
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	218	-183	0	35
Selos de Controle e Lojas Francas	0	0	0	0	41.845	0	41.659	186
Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF	45.147	-44.331	705	111	200.212	-9.030	134.897	56.285
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	23	-2	21	1	10.760	-1.556	4.103	5.101
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	5.668	-2	2.836	2.830	266.108	-131.949	18.942	115.218
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	5.425	0	4.160	1.265	812.509	-303	144.111	668.095
Alienação de Bens Apreendidos	0	0	0	0	66	0	0	66
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	0	0	0	0	409.086	0	409.086	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	2.505	0	1.710	796	34.753	-10.771	878	23.104
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	77.979	-144	24.989	52.846	3.932.158	-2.230.346	78.501	1.623.311
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	0	0	0	0	683	0	0	683
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	62.808	0	48.395	14.413
Operações de Crédito Externas - em Moeda	13.218	-1.359	1.203	10.656	365.337	-8.716	44.093	312.529
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	0	0	0	0	247.136	0	12.119	235.017
Recursos Próprios Não-Financeiros	141.313	-3.397	85.483	52.434	1.466.681	-17.863	761.051	687.767
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	2.014.460	-48.621	133.632	1.832.207	5.615.623	-52.996	1.363.197	4.199.430
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	1.174.776	-109.368	136.605	928.803	2.090.114	-15.045	761.376	1.313.693
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	16.194.218	-66	11.713.883	4.480.269	156.506	-143	61.824	94.539
Contribuição sobre Movimentação Financeira	47.578	-1.703	3.480	42.396	157.609	-3.268	10.272	144.070
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	3.054	-1.600	426	1.029	12.159	-287	5.366	6.506
Receitas de Honorários de Advogados	560	-136	386	38	14.553	-809	7.894	5.851
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciam. de Dívidas de Médio e Longo Prazos	0	0	0	0	129.573	0	220	129.353
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	56.602	-167	5.492	50.943	1.175.076	-192	212.708	962.176
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	0	0	0	0	12.042	0	831	11.211
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	15.847	0	0	15.847
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	4.828	-2.683	1.975	170	35.604	-1.087	6.141	28.377
Outras Contribuições Econômicas	115.796	-141	43.346	72.308	359.653	-8.749	45.515	305.389
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	71.268	0	71.268	0	221.386	0	0	221.386
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	32.974	-4.877	19.434	8.662	345.832	-6.950	112.497	226.385
Taxas por Serviços Públicos	168	-12	104	52	25.538	-208	6.385	18.945
Outras Contribuições Sociais	34.617	-454	1.957	32.206	421.154	-9.522	58.538	353.095
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	14.537	-36	942	13.559	4.235	0	0	4.235
Recursos Próprios Financeiros	538.288	-1.090	6.196	531.003	1.284.744	-320.944	265.234	698.566
Recursos de Convênios	6.119	-540	1.926	3.653	60.089	-436	26.145	33.508
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	35.768	-52	11.043	24.673	129.156	-132	66.889	62.135
Contrib. sobre a Remun. Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado s/ Justa Causa	0	0	0	0	496.751	0	293.826	202.925



Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	4.323	0	0	4.323	1.634	-857	718	60
Doações de Entidades Internacionais	565	-2	560	3	28.499	-2.089	4.832	21.579
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	227	-227	0	0	6.419	-9	3.858	2.552
TOTAL	26.943.882	-2.319.720	13.788.819	10.835.244	67.860.849	-3.871.676	12.662.338	51.326.836

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

² Referem-se a fontes não identificadas no sistema devido a problemas na extração dos dados.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

		R\$ milhares	
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	812.752.823	PASSIVO FINANCEIRO	429.620.599
Disponível	400.636.708	Depósitos	6.164.329
Créditos em Circulação	408.833.350	Obrigações em Circulação	440.132.088
Valores Pendentes a Curto Prazo	3.228.853	Valores Pendentes a Curto Prazo	(16.682.999)
Ativo Financeiro a Longo Prazo	53.912	Passivo Financeiro a Longo Prazo	7.181
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	1.795.774.456	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	1.674.311.846
Realizável a Curto Prazo	(230.132.789)	Obrigações em Circulação	368.020.314
Valores Pendentes a Curto Prazo	10.681	Exigível a Longo Prazo	1.306.287.512
Realizável a Longo Prazo	1.623.551.551	Resultado de Exercícios Futuros	4.020
Permanente	402.345.012	PASSIVO REAL	2.103.932.444
Investimentos	175.082.513	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	504.594.834
Imobilizado	227.092.134	Patrimônio/Capital	457.589.099
Intangível	49.760	Reservas	2.692.533
Diferido	120.604	Resultado Acumulado	(4.052.836)
ATIVO REAL	2.608.527.279	Ajustes do Patrimônio / Capital	(276)
		Resultado do Período	48.366.314
ATIVO COMPENSADO	2.973.510.762	PASSIVO COMPENSADO	2.973.510.762
Compensações Ativas Diversas	2.973.510.762	Compensações Passivas Diversas	2.973.510.762
TOTAL	5.582.038.040	TOTAL	5.582.038.040

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

		R\$ milhares	
VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
ORÇAMENTÁRIAS	1.915.668.916	ORÇAMENTÁRIAS	1.679.768.493
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	553.292.005	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	416.454.447
Receitas Correntes	249.727.271	Despesas Correntes	240.180.274
Exceto Intra-Orçamentárias	246.521.909	Exceto Intra-Orçamentárias	236.566.123
Intra-Orçamentárias	3.205.361	Intra-Orçamentárias	3.614.151
Receitas de Capital	303.564.734	Despesas de Capital	176.274.173
		Exceto Intra-Orçamentárias	176.161.940
		Intra-Orçamentárias	112.233
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	1.143.696.883	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	1.143.684.283
MUTAÇÕES ATIVAS	218.680.028	MUTAÇÕES PASSIVAS	119.629.762
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	962.586.401	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.150.120.511
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	320.533	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	787.915
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	651.932.921	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	651.932.993
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	310.332.948	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	497.399.603
RESULTADO PATRIMONIAL	0	RESULTADO PATRIMONIAL	48.366.314
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	48.366.314
TOTAL	2.878.255.318	TOTAL	2.878.255.318

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

											R\$ milhares
INGRESSOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	HCPA	RADIO-BRAS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	912	124.472	5.120.516	940.418	146.169	0	124.049	57.155	28.204	131.609	6.673.504
RECEITAS CORRENTES	0	8.090	35.882	18.646	9.452	0	1.024.78	10.668	28	11.777	95.567
Receitas Patrimoniais	0	1.747	3.381	776	1.058	0	3	1.346	0	120	8.432
Receitas Agropecuárias	0	50	0	4.849	0	0	0	0	0	0	4.900
Receitas Industriais	0	0	0	109	0	0	0	0	0	9.649	9.758
Receitas de Serviços	0	2.233	15.421	10.704	7.543	0	295	8.931	1	72	45.199
Outras Transferências	0	11	0	685	0	0	428	0	0	0	1.124
Outras Receitas Correntes	0	3.999	16.963	1.447	843	0	288	391	26	795	24.751
Receita entre Órgãos do Orçamento	0	50	117	74	8	0	12	0	0	1.140	1.401
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
RECEITAS DE CAPITAL	1	14.299	1.470	514	0	0	0	1	0	0	16.286
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	1	1.047	1.470	514	0	0	0	1	0	0	3.034
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	13.252	0	0	0	0	0	0	0	0	13.252
DEDUÇÕES DA RECEITA	0	(868)	(1.684)	(577)	0	0	(0)	0	(0)	(56)	(3.185)
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	911	102.950	5.084.848	921.835	136.717	0	123.024	46.486	28.176	119.888	6.564.835
Transferências Orçamentárias	910	99.475	1.545.589	842.160	129.645	0	120.956	46.486	28.176	119.886	2.933.282
Correspondência de Débitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	1	3.475	3.539.259	79.675	7.072	0	2.069	0	0	2	3.631.553
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	3.515	2.778.298	910.170	531.979	34.629	68	192.872	240.051	18.052	141.670	4.851.304



Valores em Circulação	3.476	1.466.805	463.705	311.432	20.622	0	111.995	134.914	13.866	80.821	2.607.635
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	7	0	12.022	0	0	191	0	0	0	12.220
Depósitos	6	6.052	56.069	30.418	590	0	4.838	5.937	34	260	104.205
Obrigações em Circulação	34	1.304.507	195.915	164.589	12.631	68	75.845	99.165	3.176	60.590	1.916.518
Receita Extra-Orçamentária	0	0	37.410	0	0	0	0	0	0	0	37.410
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	927	157.072	13.518	786	0	3	35	976	0	173.316
Outros Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	0	15.832	64.026	14.100	3.973	0	0	39.050	0	0	136.981
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	14.068	64.016	12.396	3.496	0	0	38.651	0	0	132.627
Outras Disponibilidades	0	1.764	10	1.704	477	0	0	399	0	0	4.355
TOTAL	4.426	2.918.602	6.094.712	1.486.497	184.771	68	316.921	336.256	46.256	273.279	11.661.788
DISPÊNDIOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	HCPA	RADIO-BRAS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS	95	106.480	4.998.497	958.465	143.260	0	124.923	77.932	19.350	121.827	6.550.827
DESPESAS CORRENTES	94	63.837	138.500	445.564	134.877	0	53.098	75.541	18.356	34.695	964.562
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	94	51.422	120.825	382.116	115.866	0	52.872	68.012	18.341	30.534	840.081
Pessoal e Encargos Sociais	0	42.322	83.528	319.464	73.715	0	37.828	33.449	12.331	10.327	612.964
Juros e Encargos da Dívida	0	3.499	0	0	87	0	7	0	0	426	4.018
Outras Despesas Correntes	94	5.601	37.297	62.651	42.064	0	15.037	34.563	6.011	19.781	223.098
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	12.415	17.675	63.448	19.011	0	226	7.529	15	4.160	124.482
Pessoal e Encargos Sociais	0	12.150	16.984	62.976	17.741	0	0	6.592	0	0	116.445
Outras Despesas Correntes	0	265	691	472	1.270	0	226	937	15	4.160	8.037
DESPESAS DE CAPITAL	0	12.825	510.671	7.031	1.311	0	305	790	57	2.786	535.774
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	12.812	505.725	7.031	1.311	0	305	789	57	2.786	530.816
Investimentos	0	3.810	119	7.031	1.068	0	295	789	57	72	13.242
Inversões Financeiras	0	0	505.606	0	0	0	0	0	0	0	505.606
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	9.002	0	0	242	0	10	0	0	2.714	11.969
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	13	4.945	0	0	0	0	1	0	0	4.958
Investimentos	0	13	0	0	0	0	0	1	0	0	13
Inversões Financeiras	0	0	4.945	0	0	0	0	0	0	0	4.945
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1	29.818	4.349.326	505.870	7.072	0	71.520	1.601	937	84.347	5.050.490
Transferências Orçamentárias	0	19.563	810.066	426.123	0	0	70.201	1.600	528	84.345	1.412.425
Correspondência de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	1	10.255	3.539.260	79.747	7.072	0	1.319	1	409	2	3.638.065
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.070	2.795.569	1.028.814	510.422	37.820	68	191.998	212.009	26.907	151.452	4.957.128
Valores em Circulação	967	1.311.310	711.885	156.330	17.684	9	92.887	73.724	23.264	68.888	2.456.947
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	785	109	73	12.061	785	0	375	2.119	0	309	16.616
Depósitos	6	3.857	19.666	11.685	729	0	1.749	3.803	1.178	307	42.979
Obrigações em Circulação	37	1.465.827	222.633	316.766	18.622	59	93.973	131.986	2.465	81.949	2.334.318
Despesas Extra-Orçamentárias	0	0	29.616	0	0	0	0	0	0	0	29.616
Ajustes de Direitos e Obrigações	276	14.465	44.941	13.579	0	0	3.014	376	0	0	76.651
Outros Dispêndios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	2.262	16.553	67.401	17.610	3.691	0	0	46.316	0	0	153.834
Conta Institucional do INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Banco Central do Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	13.218	67.391	15.896	3.437	0	0	45.916	0	0	145.859
Outras Disponibilidades	2.262	3.335	10	1.715	254	0	0	400	0	0	7.975
TOTAL	4.426	2.918.602	6.094.712	1.486.497	184.771	68	316.921	336.256	46.256	273.279	11.661.789

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

ATIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	HCPA	RADIO-BRAS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	R\$ milhares TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	3.229	1.327.798	779.217	173.940	21.375	9	92.887	120.040	23.264	68.888	2.610.646
Disponível	2.262	16.553	67.401	17.610	3.691	0	0	46.316	0	0	153.834
Créditos em Circulação	967	1.311.244	711.798	156.330	17.684	9	92.887	73.724	23.264	68.888	2.456.794
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	18
Depósitos a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Créditos a Receber Longo Prazo	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	18
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	44.560	(987.154)	2.330.991	503.549	332.458	0	176.917	59.140	3.913	218.299	2.682.673
Realizável a Curto Prazo	2.675	(1.113.767)	1.864.973	(11.612)	47.050	0	(50.099)	(41.810)	116	52.115	749.641
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	28	0	84	0	28	2.288	7	2.413	4.846
Realizável a Longo Prazo	157	96.689	237.010	48.992	2.244	0	120.189	17.869	0	673	523.822
Permanente	41.728	29.924	228.979	466.169	283.081	0	106.800	80.793	3.790	163.099	1.404.363
Investimentos	9	3.901	90.154	4.093	0	0	504	59	0	13.268	111.988
Imobilizado	41.719	26.019	138.825	461.692	282.752	0	106.086	78.185	2.412	147.937	1.285.626
Diferido	0	0	0	0	0	0	45	1.266	503	0	1.814
Intangível	0	4	0	385	329	0	164	1.283	875	1.894	4.934
ATIVO REAL	47.788	340.644	3.110.207	677.489	353.833	9	269.805	179.179	27.177	287.187	5.293.318
TOTAL	47.788	340.644	3.110.207	677.489	353.833	9	269.805	179.179	27.177	287.187	5.293.318
PASSIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	HCPA	RADIO-BRAS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
PASSIVO FINANCEIRO	38	1.309.024	250.795	194.667	13.221	9	80.552	104.442	2.260	60.805	2.015.812
Depósitos	6	6.052	56.069	30.418	590	0	4.838	5.937	34	260	104.205
Obrigações em Circulação	32	1.302.906	194.656	164.249	12.631	9	75.715	98.504	2.225	60.546	1.911.472
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Financeiro a Longo Prazo	0	66	69	0	0	0	0	0	0	0	135
PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	1.716	(1.001.093)	2.423.354	(78.398)	2.649	0	84.388	(33.884)	3.784	145.101	1.547.616
Obrigações em Circulação	(2)	(1.108.974)	2.387.457	(111.544)	(5.392)	0	(24.877)	(33.884)	3.771	15.973	1.122.527
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Especiais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exigível a Longo Prazo	1.717	107.881	35.896	33.146	8.041	0	109.220	0	13	129.128	425.043
Resultado de Exercícios Futuros	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0	45
PASSIVO REAL	1.753	307.931	2.674.148	116.269	15.870	9	164.940	70.557	6.044	205.906	3.563.428
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.035	32.713	436.059	561.219	337.963	0	104.864	108.622	21.133	81.281	1.729.890
Patrimônio/Capital	6.727	40.129	223.180	62.000	327.401	0	30.148	67.835	20.544	361.000	1.138.963
Reservas	10.974	30.126	49.036	476.918	0	0	39.672	40	0	99.813	706.579
Resultado Acumulado	27.797	0	155.672	0	3.930	0	56.500	0	(859)	(387.904)	-144.864
Ajustes do Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0	(276)	0	0	0	-276
Resultado do Período	537	(37.542)	8.171	22.301	6.633	0	(21.179)	40.747	1.448	8.373	29.489
TOTAL	47.788	340.644	3.110.207	677.489	353.833	9	269.805	179.179	27.177	287.187	5.293.318

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC



TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	R\$ milhares		
			RECEITAS REALIZADAS		SALDO
			Valor	%	A REALI-ZAR
	(a)	(b)	(c)	(c/b)	(b-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	644.611.501	644.611.501	100.454.581	15,6	544.156.921
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	525.546.563	525.546.563	66.026.676	12,6	459.519.888
Outras Operações de Crédito	119.064.938	119.064.938	34.427.905	28,9	84.637.033
Participação Percentual (II / I)	81,5	81,5	65,7	-	84,4
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	%
					A LIQUI-DAR
	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/e)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	631.677.752	631.677.752	601.646.457	169.247.833	26,8
Refinanciamento (IV)	525.429.589	525.429.589	518.643.404	129.065.759	24,6
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	522.478.573	522.478.573	516.027.246	128.313.573	24,6
Interna	511.274.074	511.274.074	511.274.074	126.842.759	24,8
Externa	11.204.500	11.204.500	4.753.172	1.470.814	13,1
Refinanciamento da Dívida Contratual	2.951.015	2.951.015	2.616.159	752.185	25,5
Interna	320	320	320	178	55,6
Externa	2.950.695	2.950.695	2.615.838	752.007	25,5
Outras Amortizações	106.248.163	106.248.163	83.003.052	40.182.075	37,8
Participação Percentual (IV / III)	83,2	83,2	86,2	76,3	-
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC					85,7

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LDO - Lei nº 11.768/2008, art. 54

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	R\$ milhares			
			RECEITAS REALIZADAS			SALDO A
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	REALIZAR
	(a)	(b)	(c)	(c/b)	(d)	(b-d)
RECEITAS CORRENTES	373.955.220	373.955.220	54.470.110	14,57	108.448.746	265.506.474
Receita Tributária	335.328	335.328	66.948	19,96	108.218	227.110
Receita de Contribuições	353.194.374	353.194.374	52.328.950	14,82	101.324.108	251.870.266
Receita Patrimonial	5.372.330	5.372.330	874.090	16,27	1.569.235	3.803.095
Receita Agropecuária	108	108	14	12,70	24	84
Receita Industrial	2.266	2.266	765	33,76	772	1.494
Receita de Serviços	5.220.165	5.220.165	13.662	0,26	2.557.858	2.662.307
Transferências Correntes	12.853	12.853	61	0,47	146	12.707
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0
Outras Receitas Correntes	9.817.795	9.817.795	1.185.620	12,08	2.888.384	6.929.410
RECEITAS DE CAPITAL	30.528	30.528	419	1,37	852	29.677
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0
Alienação de Bens	30.528	30.528	419	1,37	852	29.677
SUBTOTAL (I)	373.985.748	373.985.748	54.470.528	14,56	108.449.598	265.536.150
DEFICIT (II)				-	14.914.256	-
TOTAL (I + II)	373.985.748	373.985.748	54.470.528	14,56	123.363.854	250.621.894
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A EXECUTAR
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	
			(g)	(h)	(i)	
	(e)	(f)			(j)	(f-i)
DESPESAS CORRENTES	416.083.279	416.122.144	23.343.508	310.567.242	63.783.335	292.892.860
Pessoal e Encargos Sociais	78.257.935	78.258.015	11.212.614	24.497.440	11.493.071	54.783.085
Juros e Encargos da Dívida	37.113	37.113	6.549	9.743	6.549	27.370
Outras Despesas Correntes	337.788.230	337.827.015	12.124.345	286.060.059	52.283.715	238.082.404
DESPESAS DE CAPITAL	6.738.211	6.772.833	533.862	657.774	122.286	6.638.264
Investimentos	6.585.726	6.620.348	524.039	640.876	111.614	6.498.746
Inversões Financeiras	107.161	107.161	776	7.034	1.624	104.059
Amortização da Dívida	45.323	45.323	9.048	9.864	9.048	35.459
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.527.676	1.527.676	0	0	0	1.527.676
SUBTOTAL (III)	424.349.167	424.422.654	23.877.370	311.225.016	63.905.620	301.058.800
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	424.349.167	424.422.654	23.877.370	311.225.016	63.905.620	301.058.800
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC						Continua (1/2)

Notas:
a) Exceções dos valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

LDO - Lei nº 11.768/2008, art. 54

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	R\$ milhares	
		RECEITAS REALIZADAS	
		No Bimestre	Até o Bimestre
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS CORRENTES	43.661.735	6.325.723	12.251.715
Receita de Contribuições	43.064.571	6.238.863	12.096.537
Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	26.287.043	3.405.610	6.636.834
REFIS e PAES - COFINS	0	20.406	41.862
Cota-Parte da Contribuição Sindical	44.817	237	800
Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira	0	1.243	2.255
REFIS e PAES- CPMF	0	1.001	1.787
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	299.549	66.115	112.545
Cont.S/Rec. Sorteios Realiz. P/ Ent. Filantr.	27	1	8
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	8.713	1.708	3.131
Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva	7.843	764	1.280
Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números	390.337	62.207	128.767
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	8.128	1.067	1.884
Prêmios Prescritos de Loterias Federais	21.100	3.722	7.563
CONTR.S/REC.CONC.PROG.DEST.PRAT.DESP-MOD.FUTE	4.436	422	690
OUTROS PREMIO PRES CRITOS	0	146	186
Receita das Contribuições para o PIS/PASEP	6.670.299	930.289	1.821.710
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	4.427	9.241



Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ	9.322.279	1.736.106	3.319.119	6.003.160
REFIS e PAES - CSLL - PJ	0	3.390	6.874	(6.874)
Outras Contribuições Sociais	0	1	1	(1)
Outras Receitas Correntes	597.164	86.860	155.179	441.985
Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS	191.185	24.153	43.116	148.068
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS	22.531	2.825	5.767	16.764
Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF	0	1.512	1.781	(1.781)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF	0	104	184	(184)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	56.104	7.541	13.306	42.797
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	4.466	616	1.276	3.190
Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	139.180	23.323	35.120	104.060
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	7.734	621	1.265	6.469
MULTAS JUR.MORA DA CONTR. SOBRE OUT.CONC.PROG	0	1	1	(1)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	18.989	0	0	18.989
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	3.603	4	4	3.599
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF	0	1.832	3.894	(3.894)
REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF	0	609	1.260	(1.260)
Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP	5.100	32	53	5.047
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP	1.085	0	1	1.084
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ	12.245	653	1.210	11.035
REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ	1.328	165	339	989
Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal	75.210	802	1.574	73.636
Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS	0	142	289	(289)
Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal	0	8.598	18.312	(18.312)
Rec.Dívida Ativa Cpmf - Refis	0	4.024	8.344	(8.344)
Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP	24.027	103	175	23.852
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	1	2	(2)
Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ	34.377	3.605	6.517	27.861
REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL	0	1.116	2.256	(2.256)
REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP	0	3.604	7.333	(7.333)
REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ	0	871	1.787	(1.787)
Rec.Mult/Mora Contr PIS/Pasep	0	1	2	(2)
REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ	0	2	9	(9)
TOTAL	43.661.735	6.325.723	12.251.715	31.410.020
FONTE: SIAFI - STN/COFIN				(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 11.768/2008, art. 54

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
 - b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
 - c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
 - d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 - e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
 - f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
- Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 - Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 - Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 12101302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 12101500 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 - Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva
- 12101804 - Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números
- 12101805 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 - Prêmios Prescritos de Loterias Federais
- 12101809 - Outros Prêmios Prescritos
- 12103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 12103702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 12103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12109900 - Outras Contribuições Sociais

Outras Receitas Correntes

- 19120101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19123101 - Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19123102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 - Multas Juros De Mora Da Contribuição Sobre Outros Concursos de Prognósticos
- 19140101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19140502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19140601 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19320201 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Principal
- 19320202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira - Principal
- 19320402 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19320501 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Principal
- 19320502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19320601 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal
- 19320602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 72103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 72103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 79123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas



PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

R\$ milhares								
PODER / ÓRGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d)/total	(d)	% (d/b)	PAGOS (f)
LEGISLATIVO	6.898.254	6.898.254	2.300.575	1.802.252	0,6	26,1		1.755.965
Câmara dos Deputados	3.244.570	3.244.570	1.128.237	838.084	0,3	25,8		794.153
Senado Federal	2.498.594	2.498.594	843.280	676.335	0,2	27,1		676.210
Tribunal de Contas da União	1.155.090	1.155.090	329.058	287.833	0,1	24,9		285.602
JUDICIÁRIO	28.054.633	28.075.731	20.032.314	16.655.607	5,9	59,3		16.632.590
Supremo Tribunal Federal	544.774	544.774	200.523	116.332	0,0	21,4		116.300
Superior Tribunal de Justiça	789.383	789.383	297.701	231.301	0,1	29,3		231.244
Justiça Federal	10.601.641	10.601.099	13.026.657	10.811.096	3,8	102,0		10.806.672
Justiça Militar	289.576	289.576	85.119	81.265	0,0	28,1		81.179
Justiça Eleitoral	3.811.101	3.811.607	1.618.364	1.073.537	0,4	28,2		1.066.371
Justiça do Trabalho	10.775.649	10.796.782	4.357.726	3.958.267	1,4	36,7		3.948.846
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.242.510	1.242.510	446.223	383.809	0,1	30,9		381.977
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.948.522	2.949.390	881.927	813.766	0,3	27,6		813.297
EXECUTIVO	1.004.231.024	1.007.217.946	681.307.804	264.390.678	93,2	26,2		263.230.603
Presidência da República	6.216.420	6.657.478	1.669.263	1.058.238	0,4	15,9		1.042.547
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.475.174	10.496.042	934.879	798.739	0,3	7,6		798.102
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10.093.472	10.093.472	2.032.060	1.769.422	0,6	17,5		1.623.298
Ministério da Ciência e Tecnologia	6.111.783	6.124.997	2.116.526	1.427.804	0,5	23,3		1.045.197
Ministério da Fazenda	401.916.935	401.883.078	303.299.116	120.815.154	42,6	30,1		120.631.040
Ministério da Educação	45.547.008	45.605.347	21.070.149	10.431.715	3,7	22,9		10.293.240
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	2.632.538	2.645.047	304.157	263.128	0,1	9,9		261.485
Ministério da Justiça	8.510.346	8.510.449	2.173.540	1.974.800	0,7	23,2		1.962.074
Ministério de Minas e Energia	24.387.132	24.388.045	17.706.412	3.409.056	1,2	14,0		3.400.811
Ministério da Previdência Social	239.280.613	239.314.772	232.268.071	75.249.865	26,5	31,4		75.224.269
Ministério das Relações Exteriores	1.751.995	1.751.995	538.345	507.576	0,2	29,0		492.029
Ministério da Saúde	58.395.990	58.433.072	21.509.327	14.133.375	5,0	24,2		14.103.136
Ministério do Trabalho e Emprego	41.872.278	41.872.278	31.482.827	10.418.327	3,7	24,9		10.408.428
Ministério dos Transportes	15.790.317	16.721.660	4.827.451	1.116.021	0,4	6,7		1.050.731
Ministério das Comunicações	6.260.768	6.260.768	392.220	364.049	0,1	5,8		364.019
Ministério da Cultura	1.339.346	1.348.674	1.347.898	127.433	0,0	9,4		120.742
Ministério do Meio Ambiente	3.367.265	3.367.431	410.092	345.305	0,1	10,3		344.772
Ministério do Desenvolvimento Agrário	6.273.428	6.273.626	933.375	578.957	0,2	9,2		573.458
Ministério do Esporte	1.465.956	1.465.956	151.154	40.701	0,0	2,8		40.346
Ministério da Defesa	51.115.902	51.594.455	14.679.244	12.836.577	4,5	24,9		12.740.715
Ministério da Integração Nacional	15.375.598	16.353.444	8.735.894	2.029.157	0,7	12,4		2.025.447
Ministério do Turismo	3.045.260	3.045.260	250.590	60.508	0,0	2,0		60.506
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	32.692.646	32.693.046	12.232.320	4.277.218	1,5	13,1		4.276.833
Ministério das Cidades	10.312.856	10.317.556	1.332.895	357.551	0,1	3,5		347.376
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.042.132.433	1.045.141.321	704.522.619	283.662.304	100,0	27,1		282.432.455
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								
Continua (1/2)								

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

R\$ milhares								
PODER / ÓRGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d)/total	(d)	% (d/b)	PAGOS (e)
LEGISLATIVO	660.890	660.890	175.173	169.678	4,6	25,7		162.550
Câmara dos Deputados	288.241	288.241	79.481	76.027	2,0	26,4		68.899
Senado Federal	244.382	244.382	68.007	66.503	1,8	27,2		66.503
Tribunal de Contas da União	128.268	128.268	27.686	27.148	0,7	21,2		27.147
JUDICIÁRIO	2.658.672	2.658.672	788.367	775.218	20,8	29,2		775.081
Supremo Tribunal Federal	31.929	31.929	9.105	8.960	0,2	28,1		8.960
Superior Tribunal de Justiça	80.063	80.063	23.824	23.496	0,6	29,3		23.496
Justiça Federal	771.874	771.874	221.880	218.069	5,9	28,3		218.023
Justiça Militar	24.721	24.721	6.477	6.283	0,2	25,4		6.283
Justiça Eleitoral	360.242	360.242	101.666	99.197	2,7	27,5		99.160
Justiça do Trabalho	1.236.993	1.236.993	371.580	365.429	9,8	29,5		365.375
Justiça do Distrito Federal e Territórios	152.851	152.851	53.834	53.785	1,4	35,2		53.783
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	392.776	392.776	104.886	103.762	2,8	26,4		103.762
EXECUTIVO	10.173.403	10.173.403	3.320.714	2.677.726	71,9	26,3		2.547.207
Presidência da República	521.566	521.566	155.707	153.609	4,1	29,5		153.497
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.157.490	1.157.490	66.522	66.134	1,8	5,7		66.129
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	348.424	348.424	147.735	146.295	3,9	42,0		129.631
Ministério da Ciência e Tecnologia	136.085	136.085	72.232	56.479	1,5	41,5		49.123
Ministério da Fazenda	1.518.411	1.518.411	548.859	410.830	11,0	27,1		366.461
Ministério da Educação	2.776.930	2.776.930	1.236.763	805.680	21,6	29,0		796.662
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	54.677	54.677	19.748	17.578	0,5	32,1		17.577
Ministério da Justiça	726.641	726.641	204.641	203.469	5,5	28,0		203.452
Ministério de Minas e Energia	53.658	53.658	23.001	17.147	0,5	32,0		16.999
Ministério da Previdência Social	628.532	628.532	174.610	168.749	4,5	26,8		168.686
Ministério das Relações Exteriores	140.013	140.013	27.040	26.835	0,7	19,2		13.109
Ministério da Saúde	1.134.831	1.134.831	323.416	305.993	8,2	27,0		270.958
Ministério do Trabalho e Emprego	160.091	160.091	55.594	55.146	1,5	34,4		55.146
Ministério dos Transportes	110.482	110.482	30.895	28.762	0,8	26,0		28.271
Ministério das Comunicações	30.312	30.312	12.622	10.633	0,3	35,1		10.633
Ministério da Cultura	40.435	40.435	14.237	13.004	0,3	32,2		13.004
Ministério do Meio Ambiente	168.355	168.355	36.542	36.178	1,0	21,5		36.178
Ministério do Desenvolvimento Alário	90.626	90.626	23.456	22.813	0,6	25,2		22.813
Ministério do Esporte	4.015	4.015	1.520	1.050	0,0	26,2		1.050
Ministério da Defesa	266.005	266.005	100.397	90.134	2,4	33,9		89.717
Ministério da Integração Nacional	55.258	55.258	24.096	23.581	0,6	42,7		23.573
Ministério do Turismo	4.782	4.782	1.964	1.156	0,0	24,2		1.024
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	6.206	6.206	3.119	2.242	0,1	36,1		2.141
Ministério das Cidades	39.578	39.578	15.997	14.227	0,4	35,9		11.373
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	13.885.740	13.885.740	4.389.140	3.726.385	100,0	26,8		3.588.598
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								
(2/2)								

¹ Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.



TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	R\$ milhares		
					% (d)/total (d)	% (d/b)	PAGOS (e)
Câmara dos Deputados	3.034.513	3.034.513	1.127.277	837.576	0,3	27,6	793.645
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	210.057	210.057	961	508	0,0	0,2	508
Senado Federal	2.395.709	2.395.709	798.673	659.524	0,2	27,5	659.443
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	56.284	56.284	25.542	8.070	0,0	14,3	8.025
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	36.043	36.043	19.045	8.722	0,0	24,2	8.722
Fundo Especial do Senado Federal	1.350	1.350	0	0	0,0	0,0	0
Fundo de Infor.e Proc.de Dados do Sen.Federal	24	24	0	0	0,0	0,0	0
Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação	9.184	9.184	20	20	0,0	0,2	20
Tribunal de Contas da União	1.155.090	1.155.090	329.304	287.950	0,1	24,9	285.720
Supremo Tribunal Federal	424.626	424.626	171.790	106.384	0,0	25,1	106.380
Conselho Nacional de Justiça	120.148	120.148	29.666	10.553	0,0	8,8	10.526
Superior Tribunal de Justiça	754.882	754.882	297.701	231.301	0,1	30,6	231.244
Precatórios do Superior Tribunal de Justiça	34.500	34.500	0	0	0,0	0,0	0
Justiça Federal de Primeiro Grau	4.597.865	4.600.831	1.633.960	1.354.248	0,5	29,4	1.351.290
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	498.548	498.548	351.598	153.467	0,1	30,8	153.424
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	303.051	313.051	203.385	171.881	0,1	54,9	171.767
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	443.691	443.691	183.627	152.940	0,1	34,5	152.091
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	371.668	371.668	266.677	134.097	0,0	36,1	133.649
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	218.301	218.301	150.848	92.221	0,0	42,2	92.209
Precatórios dos Tribunais Regionais Federais	4.168.515	4.155.009	3.878.903	3.874.153	1,4	93,2	3.874.153
Justiça Militar	289.576	289.576	85.119	81.265	0,0	28,1	81.179
Tribunal Superior Eleitoral	974.066	973.950	277.397	75.394	0,0	7,7	75.010
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	24.478	24.478	11.155	8.742	0,0	35,7	8.741
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	51.661	51.806	21.791	18.885	0,0	36,5	18.787
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	54.255	54.255	24.300	18.839	0,0	34,7	18.797
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	159.485	159.485	65.902	56.466	0,0	35,4	56.396
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	113.164	113.164	46.148	40.119	0,0	35,5	40.079
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	67.606	67.606	27.509	19.847	0,0	29,4	19.661
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55.021	55.021	23.701	19.435	0,0	35,3	18.846
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	82.733	82.835	38.065	30.166	0,0	36,4	29.307
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	84.938	84.938	38.011	29.928	0,0	35,2	29.927
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	55.105	55.105	25.534	20.437	0,0	37,1	19.890
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	50.377	50.377	22.676	18.403	0,0	36,5	17.936
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	257.670	257.670	111.794	94.537	0,0	36,7	94.530
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	89.957	89.960	40.376	30.512	0,0	33,9	29.474
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	70.669	70.669	32.079	26.522	0,0	37,5	26.416
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	132.781	132.781	57.175	48.352	0,0	36,4	48.081
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	127.283	127.283	55.321	45.632	0,0	35,9	45.568
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	71.181	71.181	31.124	26.347	0,0	37,0	26.271
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	285.945	285.994	114.892	100.339	0,0	35,1	99.977
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	71.790	71.790	27.756	24.107	0,0	33,6	24.056
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	130.530	130.530	58.366	48.761	0,0	37,4	48.518
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	38.091	38.091	17.824	13.837	0,0	36,3	13.803
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	91.916	91.916	40.008	33.547	0,0	36,5	32.319
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	327.827	327.827	138.397	118.864	0,0	36,3	118.852
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	42.549	42.874	19.411	15.888	0,0	37,1	15.568
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	41.184	41.184	18.395	13.656	0,0	33,2	13.632
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	23.791	23.791	10.054	8.601	0,0	36,2	8.601
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	23.776	23.776	12.062	8.494	0,0	35,7	8.389
Fundo Partidário	211.270	211.270	211.270	58.975	0,0	27,9	58.975
Tribunal Superior do Trabalho	999.300	991.856	212.845	150.106	0,1	15,1	149.111
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	986.599	987.319	356.808	318.385	0,1	32,2	318.274
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1.093.097	1.093.723	393.612	352.115	0,1	32,2	349.840
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	904.714	904.714	314.109	295.268	0,1	32,6	294.446
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	785.132	795.313	292.400	272.157	0,1	34,2	272.157
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	586.530	586.530	197.212	180.819	0,1	30,8	180.742
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	416.437	416.437	147.022	137.884	0,0	33,1	137.876
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	197.524	197.524	69.752	63.804	0,0	32,3	63.650
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	300.351	300.351	109.317	99.539	0,0	33,1	99.522
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	447.879	447.879	168.699	152.627	0,1	34,1	152.541
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	316.952	316.952	104.103	98.323	0,0	31,0	98.266
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	244.706	244.797	83.756	78.664	0,0	32,1	78.600
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	387.852	387.852	141.420	129.671	0,0	33,4	129.669
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	226.066	226.066	83.285	77.692	0,0	34,4	77.692
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	177.523	185.795	66.269	57.560	0,0	31,0	57.540
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	741.468	741.468	266.514	239.297	0,1	32,3	238.233
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	96.899	96.931	35.838	31.895	0,0	32,9	31.892
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	141.685	143.685	50.727	45.220	0,0	31,5	43.778
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	188.723	188.729	81.872	56.154	0,0	29,8	54.917
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	104.723	104.723	38.300	34.095	0,0	32,6	33.983
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	85.779	85.779	33.091	29.118	0,0	33,9	29.117
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	126.135	126.167	43.980	41.019	0,0	32,5	40.899
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	71.603	72.347	26.399	22.908	0,0	31,7	22.623
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	119.175	119.175	46.116	40.022	0,0	33,6	40.006
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	123.622	123.622	52.895	38.811	0,0	31,4	38.361
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	905.176	911.047	764.589	755.874	0,3	83,0	755.874
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	1.239.145	1.238.995	443.880	383.256	0,1	30,9	381.429
Justiça da Infância e da Juventude	3.365	3.515	2.343	553	0,0	15,7	548
Gabinete da Presidência da República	1.051.579	1.072.650	395.721	166.428	0,1	15,5	131.792
Gabinete da Vice-Presidência da República	6.418	6.418	2.169	2.075	0,0	32,3	2.075
Advocacia-Geral da União	1.972.499	1.972.499	525.297	509.998	0,2	25,9	507.483
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	322.210	334.848	89.126	85.455	0,0	25,5	85.349
Arquivo Nacional	51.021	51.021	19.838	14.501	0,0	28,4	14.446
Secretaria Especial de Direitos Humanos	174.939	174.939	11.810	4.960	0,0	2,8	4.958
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres	75.400	75.400	7.447	2.227	0,0	3,0	2.215
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	461.907	461.907	39.257	11.265	0,0	2,4	11.025
Controladoria-Geral da União	398.993	399.768	139.031	134.800	0,0	33,7	134.779
Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial	38.994	38.994	4.865	2.180	0,0	5,6	2.171
Secretaria Especial De Portos/Pr	810.102	1.216.676	304.118	6.374	0,0	0,5	1.255
Procuradoria Geral Federal - PGF	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	14.592	14.592	3.291	3.156	0,0	21,6	3.156
Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada	227.595	227.595	58.750	56.693	0,0	24,9	56.636
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Empresa Brasil de Comunicação	269.810	269.810	79.049	64.801	0,0	24,0	57.797
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	18.591	18.591	5.053	994	0,0	5,3	994
Fundo de Imprensa Nacional	279.360	279.360	47.389	42.284	0,0	15,1	42.284
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	42.410	42.410	0	0	0,0	0,0	0
Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	3.229.652	3.229.652	793.680	707.053	0,2	21,9	696.339
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.315.221	1.315.221	438.602	389.043	0,1	29,6	357.424
Companhia Nacional de Abastecimento	2.704.382	2.704.382	707.523	624.525	0,2	23,1	522.119
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	41.320	41.320	4.210	3.296	0,0	8,0	2.806



Ministério da Ciência e Tecnologia	1.205.805	1.215.305	348.720	277.307	0,1	22,8	275.998
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	822.009	822.009	360.172	326.176	0,1	39,7	250.402
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	410.928	410.928	167.848	147.001	0,1	35,8	141.315
Agência Espacial Brasileira - AEB	227.199	227.199	52.294	21.362	0,0	9,4	12.414
Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	478.687	478.687	204.604	74.096	0,0	15,5	70.649
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	122.805	122.805	60.191	57.068	0,0	46,5	49.118
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2.575.149	2.578.863	645.046	368.283	0,1	14,3	90.935
Ministério da Fazenda	6.359.338	6.360.138	1.689.054	1.654.791	0,6	26,0	1.644.928
Receita Federal do Brasil	6.869.055	6.875.055	1.728.501	1.593.310	0,6	23,2	1.534.913
Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional	804.448	804.448	81.501	80.007	0,0	9,9	79.981
Banco Central do Brasil	2.022.749	2.022.907	1.717.904	643.327	0,2	31,8	643.327
Comissão de Valores Mobiliários	189.567	189.567	32.256	29.647	0,0	15,6	29.148
Superintendência de Seguros Privados	138.956	138.956	32.468	30.384	0,0	21,9	28.976
Fundo de Compensação e Variações Salariais	625.334	625.334	625.334	32.268	0,0	5,2	32.268
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	102.007	102.007	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	20.240	20.240	3.610	2.453	0,0	12,1	2.448
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	881.349	881.349	4.630	1.303	0,0	0,1	1.303
Ministério da Educação e do Desporto	5.177.415	5.181.415	286.312	154.327	0,1	3,0	147.465
Instituto Nacional de Educação de Surdos	45.468	45.468	17.110	13.356	0,0	29,4	13.247
Instituto Benjamin Constant	35.142	35.142	17.059	10.040	0,0	28,6	10.037
Colégio Pedro II	215.590	215.590	84.972	76.304	0,0	35,4	75.786
Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	51.317	51.350	20.513	17.986	0,0	35,0	17.750
Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas	39.140	39.140	17.648	14.412	0,0	36,8	14.411
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	66.615	66.615	27.363	24.856	0,0	37,3	24.735
Escola Técnica Federal do Ceará	60.830	60.830	23.805	21.990	0,0	36,2	21.866
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	81.004	81.004	33.189	28.002	0,0	34,6	27.457
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	54.441	54.441	22.954	18.993	0,0	34,9	18.935
Escola Técnica Federal de Mato Grosso	35.518	35.518	15.773	14.517	0,0	40,9	14.511
Escola Técnica Federal de Ouro Preto	29.120	29.120	13.165	10.205	0,0	35,0	10.150
Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	47.452	47.452	22.625	19.078	0,0	40,2	18.382
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	66.713	66.713	25.875	23.586	0,0	35,4	23.413
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	58.348	58.348	26.086	22.453	0,0	38,5	22.134
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	68.507	68.507	27.634	24.056	0,0	35,1	24.015
Escola Técnica Federal do Piauí	44.761	44.761	20.181	15.420	0,0	34,4	15.303
Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ	55.305	55.305	23.425	20.617	0,0	37,3	19.968
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	72.477	72.477	32.182	28.069	0,0	38,7	27.822
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	65.593	65.593	29.045	25.443	0,0	38,8	25.144
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	61.600	61.600	27.444	22.732	0,0	36,9	22.595
Escola Técnica Federal de Sergipe	40.818	40.818	13.156	11.307	0,0	27,7	11.266
Escola Técnica Federal de Roraima	21.867	21.867	8.049	6.537	0,0	29,9	6.452
Escola Técnica Federal de Palmas	12.964	12.964	6.221	5.190	0,0	40,0	5.169
Escola Tecnica Federal De Rondonia	17.333	17.333	0	0	0,0	0,0	0
Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	39.792	39.792	24.875	8.990	0,0	22,6	8.892
Universidade Federal De Alagoas	296.545	296.637	92.254	89.161	0,0	30,1	89.012
Universidade Federal Da Bahia	501.000	502.469	181.314	161.481	0,1	32,1	160.825
Universidade Federal Do Ceara	550.920	550.927	185.719	181.821	0,1	33,0	181.512
Universidade Federal Do Espirito Santo	312.377	312.387	104.700	86.291	0,0	27,6	85.722
Universidade Federal De Goias	362.064	362.064	125.354	117.234	0,0	32,4	116.977
Universidade Federal Fluminense	596.652	596.652	221.012	196.856	0,1	33,0	193.060
Universidade Federal De Juiz De Fora	266.387	267.462	111.526	86.011	0,0	32,2	85.459
Universidade Federal De Minas Gerais	658.467	661.585	240.501	229.287	0,1	34,7	228.456
Universidade Federal Do Para	420.646	423.581	166.223	141.455	0,0	33,4	139.515
Universidade Federal Da Paraiba	491.851	495.092	171.698	165.380	0,1	33,4	164.253
Universidade Federal Do Parana	460.152	463.256	188.208	180.704	0,1	39,0	180.069
Universidade Federal De Pernambuco	506.258	508.097	174.690	158.443	0,1	31,2	158.032
Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	462.068	469.561	179.057	159.438	0,1	34,0	158.514
Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	628.805	631.525	247.881	225.124	0,1	35,6	224.776
Universidade Federal Do Rio De Janeiro	1.111.129	1.111.204	460.759	435.337	0,2	39,2	433.849
Universidade Federal De Santa Catarina	468.511	470.822	184.268	162.095	0,1	34,4	161.370
Universidade Federal De Santa Maria	295.576	295.586	115.612	110.388	0,0	37,3	109.400
Universidade Federal Rural De Pernambuco	174.690	174.690	64.255	56.008	0,0	32,1	55.701
Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	199.765	199.765	73.096	65.168	0,0	32,6	65.141
Universidade Federal De Roraima	61.568	61.578	20.052	14.887	0,0	24,2	14.858
Fundacao Universidade Federal De Tocantins	104.486	105.155	30.014	21.802	0,0	20,7	21.253
Universidade Federal De Campina Grande	183.640	184.764	62.245	60.158	0,0	32,6	59.873
Universidade Federal Rural Da Amazonia	58.034	58.534	21.927	18.612	0,0	31,8	18.610
Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	82.536	82.546	22.356	20.520	0,0	24,9	20.022
Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	69.912	69.912	30.605	12.709	0,0	18,2	12.321
Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	95.393	95.393	40.122	33.421	0,0	35,0	33.377
Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	108.304	108.304	47.594	41.205	0,0	38,0	40.990
Universidade Tecnologica Federal Do Parana	207.299	207.309	58.566	55.357	0,0	26,7	55.097
Universidade Federal De Alfnas	47.652	48.184	19.542	14.775	0,0	30,7	14.620
Universidade Federal De Itajuba - Mg	64.629	64.629	17.428	16.162	0,0	25,0	16.100
Universidade Federal De São Paulo	455.284	458.376	128.477	119.541	0,0	26,1	118.360
Universidade Federal De Lavras	87.944	87.992	38.475	29.773	0,0	33,8	29.535
Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	62.592	63.067	19.088	17.017	0,0	27,0	16.937
Centro Federal De Educacao Tecnol.Do Maranhao	61.573	61.573	29.712	25.159	0,0	40,9	20.973
Fundacao Universidade Federal Do Pampa	39.834	39.834	12.951	8.643	0,0	21,7	8.642
Fundacao Universidade Federal De Rondonia	67.671	68.273	23.795	19.435	0,0	28,5	19.356
Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	127.825	127.834	42.758	37.482	0,0	29,3	37.429
Fundacao Universidade Do Amazonas	197.542	197.542	76.683	60.797	0,0	30,8	59.327
Fundacao Universidade De Brasilia	699.843	699.852	216.771	198.560	0,1	28,4	197.087
Fundacao Universidade Do Maranhao	218.997	218.997	79.999	70.910	0,0	32,4	70.879
Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs	198.861	198.871	89.990	79.238	0,0	39,8	78.683
Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	305.655	305.658	127.096	104.463	0,0	34,2	103.841
Fundacao Universidade Federal Do Acre	117.010	117.020	44.530	39.527	0,0	33,8	39.401
Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	246.172	248.524	95.747	79.847	0,0	32,1	79.538
Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	110.933	110.933	37.175	35.317	0,0	31,8	33.599
Fundacao Universidade Federal De Pelotas	238.945	243.352	101.424	95.523	0,0	39,3	94.649
Fundacao Universidade Federal Do Piaui	234.769	236.331	81.264	71.888	0,0	30,4	71.452
Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	164.207	165.394	68.031	57.992	0,0	35,1	57.149
Fundacao Universidade Federal De Sergipe	165.994	168.077	72.697	52.783	0,0	31,4	52.545
Fundacao Universidade Federal De Vicosa	281.074	282.576	110.365	92.848	0,0	32,9	90.165
Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	220.434	222.106	74.946	67.366	0,0	30,3	66.806
Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	31.827	31.999	11.530	9.358	0,0	29,2	9.299
Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	95.636	95.636	19.918	16.467	0,0	17,2	15.976
Fundacao Universidade Federal Do Amapa	25.120	25.499	10.684	7.786	0,0	30,5	7.734
Escola Agrotecnica Federal De Maraba	4.648	4.648	0	0	0,0	0,0	0
Escola Agrotecnica Federal De Nova Andradina	5.936	5.936	0	0	0,0	0,0	0
Escola Agrot.Fed.De S.Raimun.Das Mangabeiras	4.648	4.648	0	0	0,0	0,0	0
Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	320.350	320.350	61.250	15.347	0,0	4,8	15.198
Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	1.427.459	1.427.459	558.140	244.495	0,1	17,1	242.965
Fundacao Joaquim Nabuco	60.230	60.230	26.389	21.549	0,0	35,8	21.516
Hospital De Clinicas De Porto Alegre	267.960	267.960	83.316	82.635	0,0	30,8	81.510
Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	12.750.244	12.750.244	5.941.661	2.267.696	0,8	17,8	2.249.676
Centro Federal De Educac.Tecnologica Da Bahia	84.047	84.047	36.034	27.621	0,0	32,9	27.524
Escola Agrotecnica Federal De Alegre	13.219	13.219	5.557	4.390	0,0	33,2	4.229
Escola Agrotecnica Federal De Alegrete	8.555	8.578	4.851	3.776	0,0	44,0	3.684



Escola Agrotecnica Federal De Araguatins	7.143	7.143	3.255	2.372	0,0	33,2	2.359
Centro Federal De Educacao Tecnof. De Bambui	17.631	17.631	7.883	6.201	0,0	35,2	6.138
Escola Agrotecnica Federal De Barbacena	21.923	21.923	7.705	7.145	0,0	32,6	7.136
Escola Agrotecnica Federal De Barreiros	10.610	10.610	4.508	3.664	0,0	34,5	3.609
Escola Agrotecnica Federal De Belo Jardim	9.690	9.690	4.139	3.086	0,0	31,9	3.076
Centro Federal De Educacao Tec.De B.Goncalves	14.856	14.856	7.086	6.616	0,0	44,5	6.544
Escola Agrotecnica Federal De Caceres	7.076	7.076	3.224	2.427	0,0	34,3	2.373
Escola Agrotecnica Federal De Castanhal	11.068	11.068	4.650	3.591	0,0	32,4	3.578
Escola Agrotecnica Federal De Catu	10.079	10.082	4.446	3.676	0,0	36,5	3.649
Escola Agrotecnica Federal De Colatina	11.315	11.315	5.176	4.116	0,0	36,4	4.061
Escola Agrotecnica Federal De Concordia	9.623	9.623	4.792	3.681	0,0	38,2	3.653
Escola Agrotecnica Federal De Crato	12.265	12.265	4.701	3.720	0,0	30,3	3.673
Centro Federal De Educacao Tecnologica/Cuiaba	14.030	14.030	5.170	4.690	0,0	33,4	4.681
Escola Agrotecnica Federal De Iguatu	13.207	13.207	5.551	3.957	0,0	30,0	3.913
Escola Agrotecnica Federal De Inconfidentes	13.589	13.589	5.487	4.041	0,0	29,7	4.039
Centro Federal De Educacao Tecnof.De Januarua	11.725	11.725	4.183	4.095	0,0	34,9	4.071
Escola Agrotecnica Federal De Machado	13.179	13.179	5.271	4.374	0,0	33,2	4.367
Escola Agrotecnica Federal De Manaus	8.337	8.417	4.670	3.558	0,0	42,3	3.536
Escola Agrotecnica Fedeaal De Muzambinho	13.886	13.886	6.095	4.372	0,0	31,5	4.229
Centro Fed. De Educ. Tecnologica De Petrolina	17.315	17.315	7.190	6.506	0,0	37,6	6.472
Centro Federal De Educacao Tecnolog.Rio Pomba	16.399	16.399	6.860	5.974	0,0	36,4	5.965
Centro Federal De Educacao Tec. De Rio Verde	13.902	13.902	5.422	4.676	0,0	33,6	4.675
Escola Agrotecnica Federal De Salinas	11.029	11.029	3.692	3.210	0,0	29,1	3.189
Escola Agrotecnica Federal De Santa Teresa	11.017	11.017	6.365	5.180	0,0	47,0	5.109
Escola Agrotecnica Federal De Sao Cristovao	13.059	13.059	6.091	5.075	0,0	38,9	4.114
Escola Agrotecnica Federal De S.J.Evangelista	11.090	11.090	4.062	3.397	0,0	30,6	3.226
Escola Agrotecnica Federal De Sao Luis	10.060	10.060	4.820	3.224	0,0	32,0	3.215
Centro Fed.Educacao Tecnologica S.Vicente Sul	15.014	15.014	7.302	5.850	0,0	39,0	5.760
Escola Agrotecnica Federal De Satuba	13.193	13.193	5.235	4.432	0,0	33,6	4.314
Escola Agrotecnica Federal De Sertao	12.407	12.407	5.303	4.140	0,0	33,4	4.117
Escola Agrotecnica Federal De Sousa	8.023	8.023	4.032	2.821	0,0	35,2	2.737
Centro Federal De Educ Tecnologica De Uberaba	15.481	15.481	7.070	5.716	0,0	36,9	5.687
Escola Agrotecnica Federal De Uberlandia	12.336	12.336	4.703	4.171	0,0	33,8	3.789
Centro Federal De Educ. Tecnologica De Urutai	16.160	16.160	7.489	5.790	0,0	35,8	5.767
Escola Agrotecnica Federal De V.De S.Antao	10.658	10.658	4.939	3.284	0,0	30,8	3.250
Escola Agrotecnica Federal De S.G.Cachoeira	5.802	5.802	2.324	1.903	0,0	32,8	1.861
Escola Agrotecnica Federal De Sombrio	7.862	7.862	4.083	2.771	0,0	35,2	2.760
Escola Agrotecnica Federal De Ceres	7.299	7.299	3.585	2.589	0,0	35,5	2.514
Escola Agrotecnica Federal De Color. Do Oeste	6.912	6.912	2.612	2.019	0,0	29,2	2.000
Escola Agrotecnica Federal De Codo	4.609	4.609	2.136	1.607	0,0	34,9	1.595
Escola Agrotecnica Fed. Antonio Jose Teixeira	5.364	5.364	2.777	1.750	0,0	32,6	1.740
Escola Agrotecnica Federal De Rio Do Sul	8.128	8.128	3.268	3.093	0,0	38,0	3.043
Escola Agrotecnica Federal De Santa Ines	5.280	5.280	3.081	1.857	0,0	35,2	1.832
Escola Agrotecnica Fed. De Senhor Do Bomfim	5.383	5.383	2.902	1.956	0,0	36,3	1.912
Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	50.612	51.273	17.657	13.562	0,0	26,5	13.231
Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	66.492	66.502	16.694	13.339	0,0	20,1	13.334
Fundacao Universidade Federal Do Abc	123.120	124.720	51.538	18.618	0,0	14,9	15.531
Escola Tecnica Federal Do Acre	4.988	4.988	0	0	0,0	0,0	0
Escola Tecnica Federal Do Amapa - Etf/Ap	4.838	4.838	0	0	0,0	0,0	0
Escola Tecnica Federal Do Mato Grosso Do Sul	5.712	5.712	119	0	0,0	0,0	0
Instituto Fed. Ed. Ciencia E Tec. De Brasilia	22.352	22.352	3.624	2.122	0,0	9,5	1.870
Escola Tecnica Federal De Canoas	4.798	4.798	0	0	0,0	0,0	0
Hospital Universitario Alberto Nunes	19.096	19.096	10.965	10.965	0,0	57,4	10.965
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	82.387	82.387	23.040	21.123	0,0	25,6	21.068
Hospital Universitario Valter Cantidio	30.355	30.355	14.465	14.465	0,0	47,7	14.465
Maternidade Assis Chateaubrian	1.943	1.943	161	161	0,0	8,3	161
Hospital Universit. Cassiano Antonio Moraes	23.724	23.724	12.128	12.101	0,0	51,0	12.101
Hospital Das Clinicas Da Ufgo	61.210	61.210	12.726	12.726	0,0	20,8	12.726
Hospital Universitario Antonio Pedro	83.215	83.215	27.029	27.026	0,0	32,5	26.398
Hospital Universitario Da Uff	22.112	22.112	7.786	6.946	0,0	31,4	6.901
Hospital Universitario Da Ufmg	108.165	108.165	32.070	31.928	0,0	29,5	31.624
Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	40.401	40.401	8.391	8.391	0,0	20,8	8.391
Hospital Universitario Betina Ferro Souza	8.122	8.122	1.542	1.542	0,0	19,0	1.542
Hospital Universitario Lauro Wanderley	48.684	48.684	20.408	20.408	0,0	41,9	20.408
Hospital De Clinicas Da Ufpr	137.339	137.339	27.420	26.629	0,0	19,4	26.609
Hospital Das Clinicas Da Ufpe	51.539	51.539	17.310	17.301	0,0	33,6	17.301
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	60.074	60.074	16.860	16.860	0,0	28,1	16.860
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	315.647	315.647	36.405	36.346	0,0	11,5	36.322
Hospital Universitario Da Ufgd	9.859	9.859	2.356	1.270	0,0	12,9	1.230
Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	62.795	62.795	15.175	14.498	0,0	23,1	14.498
Hospital Universitario Da Ufsm	124.691	124.691	32.224	32.224	0,0	25,8	32.224
Hospital Universitario Alcides Carneiro	15.748	15.748	4.837	4.837	0,0	30,7	4.837
Hospital Universitario Da Uftm	26.371	26.371	17.467	17.033	0,0	64,6	17.033
Hospital Universitario Gaffree E Guinle	37.075	37.075	8.859	8.859	0,0	23,9	8.859
Hospital Getulio Vargas	35.825	35.825	9.608	9.608	0,0	26,8	9.608
Hospital Universitario De Brasilia	47.825	47.825	10.610	10.610	0,0	22,2	10.610
Hospital Universitario Da Fuma	31.616	31.616	7.772	7.772	0,0	24,6	7.772
Hospital Universitario Miguel Riet Junior	20.519	20.519	7.328	6.535	0,0	31,8	6.535
Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	79.847	79.847	23.364	22.231	0,0	27,8	22.231
Hospital Julio Muller	40.434	40.434	8.336	8.287	0,0	20,5	8.287
Hospital Das Clinicas Da Fufpel	9.192	9.192	2.533	2.533	0,0	27,6	2.532
Hospital Universitario Da Fufpi	5.243	5.243	1.016	1.016	0,0	19,4	1.016
Hospital Universitario Da Fufse	18.687	18.687	5.622	5.622	0,0	30,1	5.622
Hospital Universitario Maria Pedrossian	6.775	6.775	4.462	4.297	0,0	63,4	4.287
Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	243.356	246.859	40.823	34.900	0,0	14,1	34.726
Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial	550.436	550.436	147.805	135.471	0,0	24,6	134.806
Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	215.234	215.238	71.019	54.137	0,0	25,2	53.137
Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	442.413	442.413	42.052	38.100	0,0	8,6	38.100
Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc	89.701	89.701	2.003	0	0,0	0,0	0
Ministerio Da Justica	1.452.002	1.452.002	297.316	229.389	0,1	15,8	229.342
Departamento De Policia Rodoviaria Federal	1.999.713	1.999.713	581.272	562.132	0,2	28,1	561.773
Departamento De Policia Federal	3.470.209	3.470.209	1.070.951	1.022.582	0,4	29,5	1.015.416
Defensoria Publica Da Uniao	123.619	123.619	34.555	29.524	0,0	23,9	29.524
Fundacao Nacional Do Indio	378.467	378.569	108.442	93.829	0,0	24,8	92.617
Conselho Administrativo De Defesa Economica	12.779	12.779	2.897	2.362	0,0	18,5	2.361
Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	42.493	42.493	89	10	0,0	0,0	10
Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	230.661	230.661	13.048	3.477	0,0	1,5	3.452
Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim.Pol.Federal	493.712	493.712	39.077	28.238	0,0	5,7	24.299
Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp	306.693	306.693	29.253	9.320	0,0	3,0	9.320
Ministerio De Minas E Energia	1.201.030	1.201.943	53.803	49.002	0,0	4,1	48.946
Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	1.012.359	1.012.359	72.876	50.625	0,0	5,0	45.491
Departamento Nacional De Producao Mineral	195.434	195.434	37.084	33.017	0,0	16,9	32.889
Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	4.136.806	4.136.806	132.470	57.454	0,0	1,4	56.747
Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	390.628	390.628	63.302	32.716	0,0	8,4	32.711
Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	117.301	117.301	38.901	18.398	0,0	15,7	16.367
Ministerio Da Previdencia Social	279.173	279.173	119.722	65.754	0,0	23,6	65.005
Instituto Nacional Do Seguro Social	10.358.679	10.392.838	4.674.126	3.434.944	1,2	33,1	3.410.596
Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social	228.642.760	228.642.760	223.800.618	69.721.994	24,6	30,5	69.721.573
Ministerio Publico Federal	1.885.026	1.885.095	499.018	481.076	0,2	25,5	480.804
Ministerio Publico Militar	111.503	112.303	44.233	37.283	0,0	33,2	37.273
Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	282.408	282.408	115.885	96.038	0,0	34,0	96.038
Ministerio Publico Do Trabalho	652.810	652.810	215.759	195.790	0,1	30,0	195.611
Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	7.549	7.549	3.492	661	0,0	8,8	660
Conselho Nacional Do Ministerio Publico	9.225	9.225	3.729	2.938	0,0	31,8	2.931
Ministerio Das Relacoes Exteriores	1.738.867	1.738.867	529.669	503.939	0,2	29,0	488.429



Fundacao Alexandre De Gusmao	13.128	13.128	6.995	1.958	0,0	14,9	1.922
Fundacao Oswaldo Cruz	1.417.062	1.417.066	311.275	234.284	0,1	16,5	233.191
Hospital Cristo Redentor S/A	79.457	79.457	30.212	27.387	0,0	34,5	27.223
Hospital Femina S/A	61.099	61.099	14.987	14.631	0,0	23,9	14.512
Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	355.790	355.790	115.208	108.838	0,0	30,6	108.337
Fundacao Nacional De Saude	3.674.351	3.674.436	1.147.484	955.670	0,3	26,0	953.376
Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	446.560	446.560	172.391	113.584	0,0	25,4	113.413
Agencia Nacional De Saude Suplementar	118.262	118.262	67.413	39.891	0,0	33,7	39.377
Fundo Nacional De Saude	52.232.059	52.269.052	20.203.814	13.015.303	4,6	24,9	12.964.638
Ministerio Do Trabalho	4.195.858	4.195.858	3.055.954	1.025.353	0,4	24,4	1.016.177
Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	47.910	47.910	18.960	17.995	0,0	37,6	17.840
Fundo De Amparo Ao Trabalhador	37.628.510	37.628.510	28.409.426	9.376.334	3,3	24,9	9.375.705
Ministerio Dos Transportes	2.096.243	2.096.243	926.063	759.833	0,3	36,2	757.926
Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	1.801.442	2.432.142	950.670	35.938	0,0	1,5	35.261
Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	144.692	144.692	47.720	38.638	0,0	26,7	38.244
Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	47.845	47.845	19.380	13.777	0,0	28,8	13.720
Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	8.587.164	8.887.807	2.813.566	192.383	0,1	2,2	179.882
Fundo Da Marinha Mercante	185.521	185.521	8.636	2.294	0,0	1,2	2.282
Ministerio Das Comunicacoes	989.825	989.825	303.717	297.350	0,1	30,0	297.350
Agencia Nacional De Telecomunicacoes	3.777.116	3.777.116	88.439	66.674	0,0	1,8	66.644
Fundo De Univers.Dos Serv.De Telecomun. Fust	1.164.462	1.164.462	0	0	0,0	0,0	0
Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	304.364	304.364	77	38	0,0	0,0	38
Ministerio Da Cultura	322.936	322.936	42.189	27.239	0,0	8,4	27.180
Fundacao Casa Rui Barbosa	18.986	18.986	8.006	7.064	0,0	37,2	7.062
Biblioteca Nacional	73.003	73.003	25.334	16.202	0,0	22,2	16.201
Fundacao Cultural Palmares	19.979	19.979	3.340	2.321	0,0	11,6	2.288
Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	221.201	221.230	54.601	46.372	0,0	21,0	40.017
Fundacao Nacional De Artes	87.144	87.144	48.168	15.082	0,0	17,3	14.991
Agencia Nacional Do Cinema Ancine	52.386	52.386	14.998	8.691	0,0	16,6	8.691
Fundo Nacional De Cultura	524.948	534.248	70.850	7.233	0,0	1,4	6.685
Ministerio Do Meio Ambiente	1.775.844	1.775.844	38.296	30.751	0,0	1,7	30.486
Servico Florestal Brasileiro - Sfb	42.268	46.414	3.975	2.712	0,0	5,8	2.700
Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	880.306	876.326	281.227	271.842	0,1	31,0	271.744
Agencia Nacional De Aguas Ana	346.620	346.620	59.303	18.951	0,0	5,5	18.773
Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do Rj	25.735	25.735	9.413	8.822	0,0	34,3	8.527
Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	281.272	281.272	68.254	61.945	0,0	22,0	61.920
Fundo Nacional Do Meio Ambiente	12.222	12.222	819	531	0,0	4,3	531
Ministerio Do Orcamento E Gestao	8.865.099	8.885.930	451.002	399.950	0,1	4,5	399.770
Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	1.413.972	1.414.009	424.652	398.957	0,1	28,2	398.515
Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	24.900	24.900	9.825	8.588	0,0	34,5	8.554
Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	1.309.190	1.309.190	225.863	19.940	0,0	1,5	19.348
Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	3.291.978	3.292.177	935.114	782.012	0,3	23,8	776.572
Ministerio Do Esporte	1.396.509	1.396.509	80.022	19.492	0,0	1,4	16.224
Ministerio Da Defesa	918.935	1.201.706	50.300	30.423	0,0	2,5	28.903
Comando Da Aeronautica	11.887.627	11.887.627	3.750.968	3.043.539	1,1	25,6	3.026.328
Comando Do Exercicio	22.023.990	22.090.921	6.220.962	6.029.890	2,1	27,3	6.008.004
Comando Da Marinha	12.658.300	12.658.300	3.639.296	3.232.002	1,1	25,5	3.215.896
Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	15.792	143.192	832	584	0,0	0,4	583
Agencia Nacional De Aviacao Civil	311.701	313.151	71.519	59.998	0,0	19,2	58.965
Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	14.020	14.020	9.207	5.014	0,0	35,8	5.014
Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	207.759	207.759	49.337	33.320	0,0	16,0	32.528
Fundacao Osorio	8.335	8.335	3.876	2.451	0,0	29,4	2.340
Fundo Do Ministerio Da Defesa	2.113	2.113	214	183	0,0	8,7	165
Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	97.541	97.541	26.190	24.695	0,0	25,3	23.658
Fundo Do Servico Militar	5.945	5.945	645	406	0,0	6,8	399
Fundo Aeronautico	1.654.180	1.654.180	437.950	122.992	0,0	7,4	110.222
Fundo Do Exercicio	750.303	750.303	187.123	146.273	0,1	19,5	129.861
Fundo Naval	451.882	451.882	128.169	47.904	0,0	10,6	44.628
Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	107.480	107.480	21.583	11.919	0,0	11,1	10.151
Ministerio Da Integracao Nacional	3.735.487	4.712.866	628.530	146.848	0,1	3,1	145.173
Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	1.049.441	1.049.441	193.086	51.583	0,0	4,9	48.110
Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	23.724	23.724	4.591	4.124	0,0	17,4	4.120
Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	26.556	26.556	6.899	5.623	0,0	21,2	5.597
Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	643.230	643.697	367.623	162.109	0,1	25,2	162.056
Fundo Const.De Financiamento Do Norte - Fno	1.485.584	1.485.584	1.483.630	353.622	0,1	23,8	353.622

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

Continuação

R\$ milhares							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d)/to- tal (d)	% (d/b)	PAGOS (e)
Câmara dos Deputados	288.175	288.175	79.463	76.019	2,0	26,4	68.891
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	66	66	18	8	0,0	11,9	8
Senado Federal	244.288	244.288	67.961	66.502	1,8	27,2	66.502
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	60	60	12	0	0,0	0,8	0
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	33	33	33	1	0,0	2,7	1
Tribunal de Contas da União	128.268	128.268	27.686	27.148	0,7	21,2	27.147
Supremo Tribunal Federal	30.052	30.052	8.352	8.220	0,2	27,4	8.220
Conselho Nacional de Justiça	1.877	1.877	753	741	0,0	39,5	741
Superior Tribunal de Justiça	80.063	80.063	23.824	23.496	0,6	29,3	23.496
Justiça Federal de Primeiro Grau	631.505	631.505	173.417	170.503	4,6	27,0	170.457
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	28.465	28.465	9.558	9.477	0,3	33,3	9.477
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	25.578	25.578	8.949	8.763	0,2	34,3	8.763
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	43.282	43.282	15.496	14.991	0,4	34,6	14.991
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	27.602	27.602	8.978	8.884	0,2	32,2	8.884
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	15.441	15.441	5.483	5.452	0,1	35,3	5.452
Justiça Militar	24.721	24.721	6.477	6.283	0,2	25,4	6.283
Tribunal Superior Eleitoral	86.323	86.323	5.719	5.583	0,1	6,5	5.583
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	2.765	2.765	947	911	0,0	32,9	911
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	7.019	7.019	2.128	2.100	0,1	29,9	2.097
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	5.955	5.955	1.988	1.933	0,1	32,5	1.933
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	16.566	16.566	5.723	5.649	0,2	34,1	5.649
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12.517	12.517	3.929	3.878	0,1	31,0	3.878
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	5.042	5.042	1.677	1.631	0,0	32,3	1.631
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	5.588	5.588	2.037	1.996	0,1	35,7	1.996
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	9.207	9.207	3.212	3.119	0,1	33,9	3.119
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	9.266	9.266	3.286	2.894	0,1	31,2	2.894
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	5.715	5.715	1.957	1.900	0,1	33,3	1.898
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	5.703	5.703	2.037	1.976	0,1	34,6	1.972
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29.298	29.298	10.675	10.540	0,3	36,0	10.540
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	8.871	8.871	2.958	2.862	0,1	32,3	2.862



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	7.728	7.728	2.792	2.726	0,1	35,3	2.726
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	13.169	13.169	4.988	4.899	0,1	37,2	4.896
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	16.031	16.031	4.743	4.663	0,1	29,1	4.663
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	8.437	8.437	2.700	2.641	0,1	31,3	2.640
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	21.194	21.194	7.847	7.765	0,2	36,6	7.765
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	6.705	6.705	2.400	2.392	0,1	35,7	2.392
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	14.072	14.072	5.010	4.948	0,1	35,2	4.948
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	4.466	4.466	1.617	1.541	0,0	34,5	1.541
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	8.422	8.422	3.653	3.338	0,1	39,6	3.315
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33.891	33.891	12.000	11.913	0,3	35,2	11.913
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	4.806	4.806	1.737	1.639	0,0	34,1	1.639
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	5.441	5.441	1.773	1.705	0,0	31,3	1.705
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3.227	3.227	1.211	1.153	0,0	35,7	1.153
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2.819	2.819	922	900	0,0	31,9	900
Tribunal Superior do Trabalho	116.177	114.653	17.711	17.469	0,5	15,2	17.425
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	109.773	109.773	33.360	33.302	0,9	30,3	33.302
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	122.198	122.198	36.737	36.517	1,0	29,9	36.517
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	110.003	110.003	32.835	32.299	0,9	29,4	32.299
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	92.174	93.698	25.772	25.445	0,7	27,2	25.445
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	68.072	68.072	19.916	19.749	0,5	29,0	19.749
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	56.688	56.688	18.136	16.258	0,4	28,7	16.255
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	24.151	24.151	7.133	7.065	0,2	29,3	7.065
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	34.098	34.098	11.307	11.215	0,3	32,9	11.215
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	59.692	59.692	18.188	18.082	0,5	30,3	18.081
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	42.197	42.197	12.333	12.105	0,3	28,7	12.105
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	34.223	34.223	9.942	9.942	0,3	29,0	9.942
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	50.134	50.134	15.845	15.691	0,4	31,3	15.686
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	34.987	34.987	10.175	10.068	0,3	28,8	10.068
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	25.776	25.776	7.975	7.494	0,2	29,1	7.494
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	108.343	108.343	31.882	31.670	0,8	29,2	31.670
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	14.623	14.623	4.396	4.324	0,1	29,6	4.324
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	18.455	18.455	5.694	5.619	0,2	30,4	5.619
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	23.805	23.805	7.337	6.790	0,2	28,5	6.790
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	14.805	14.805	4.375	4.314	0,1	29,1	4.314
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	13.133	13.133	3.882	3.788	0,1	28,8	3.787
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	16.259	16.259	5.298	5.290	0,1	32,5	5.290
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	11.323	11.323	3.253	3.228	0,1	28,5	3.228
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	18.110	18.110	5.445	5.370	0,1	29,7	5.370
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	17.595	17.595	5.329	5.075	0,1	28,8	5.075
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	199	199	199	199	0,0	100,0	199
Tribunal De Justiça Do Distrito Federal	152.841	152.841	53.824	53.785	1,4	35,2	53.783
Justica Da Infancia E Da Juventude	10	10	10	0	0,0	3,9	0
Presidência Da Republica	14.211	14.211	5.475	4.494	0,1	31,6	4.494
Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	11	11	11	11	0,0	100,0	11
Advocacia-Geral Da Uniao	336.851	336.851	98.587	98.394	2,6	29,2	98.288
Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	35.195	35.195	10.171	10.154	0,3	28,8	10.154
Arquivo Nacional	5.791	5.791	1.231	1.207	0,0	20,8	1.207
Secretaria Especial De Direitos Humanos	1.391	1.391	446	446	0,0	32,1	446
Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres	720	720	170	169	0,0	23,5	169
Secretaria Especial De Aquicultura E Pesca	2.889	2.889	885	466	0,0	16,1	466
Controladoria-Geral Da Uniao	69.098	69.098	24.221	24.069	0,6	34,8	24.069
Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial	637	637	203	161	0,0	25,3	161
Secretaria Especial De Portos/Pr	1.871	1.871	467	362	0,0	19,3	362
Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	507	507	163	160	0,0	31,6	160
Instituto De Pesquisa Econômica E Aplicada	22.155	22.155	5.323	5.304	0,1	23,9	5.304
Empresa Brasil De Comunicacao	20.612	20.612	7.694	7.530	0,2	36,5	7.524
Fundo Nacional Antidrogas - Funad	40	40	40	6	0,0	14,6	6
Fundo De Imprensa Nacional	9.586	9.586	1.739	1.737	0,0	18,1	1.737
Ministerio Da Agric.,Do Abas.E Da Ref.Agraria	177.343	177.343	60.427	59.792	1,6	33,7	59.773
Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	91.048	91.048	63.548	63.448	1,7	69,7	51.940
Companhia Nacional De Abastecimento	80.027	80.027	23.218	22.535	0,6	28,2	17.416
Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	5	5	5	0	0,0	0,0	0
Ministerio Da Ciencia E Tecnologia	53.024	53.024	25.712	24.523	0,7	46,2	18.729
Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	9.584	9.584	5.186	4.724	0,1	49,3	4.582
Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	37.796	37.796	17.519	17.439	0,5	46,1	17.438
Agencia Espacial Brasileira - Aeb	424	424	300	148	0,0	34,9	148
Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	16.090	16.090	16.090	2.227	0,1	13,8	2.227
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	19.110	19.110	7.367	7.361	0,2	38,5	5.954
Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	58	58	58	58	0,0	99,2	45
Ministerio Da Fazenda	107.714	107.714	28.805	28.627	0,8	26,6	28.627
Receita Federal Do Brasil	975.162	975.162	257.182	255.313	6,9	26,2	255.311
Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	41.528	41.528	12.806	12.784	0,3	30,8	12.784
Banco Central Do Brasil	196.782	196.782	194.154	59.046	1,6	30,0	14.740
Comissao De Valores Mobiliarios	12.310	12.310	3.976	3.812	0,1	31,0	3.812
Superintendencia De Seguros Privados	10.335	10.335	3.335	3.141	0,1	30,4	3.141
Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	2.297	2.297	766	392	0,0	17,0	331
Ministério Da Educação	426.691	426.691	13.346	11.925	0,3	2,8	11.884
Instituto Nacional De Educacao De Surdos	2.861	2.861	1.080	971	0,0	34,0	971
Instituto Benjamin Constant	1.519	1.519	577	563	0,0	37,1	563
Colegio Pedro II	15.491	15.491	6.122	5.970	0,2	38,5	5.970
Centro Federal De Educacao Tecnol.De Alagoas	5.694	5.694	2.162	2.118	0,1	37,2	1.566
Centro Federal De Educacao Tecnologica-Am	3.982	3.982	1.638	1.592	0,0	40,0	1.592
Centro Fed. De Educacao Tecnologica De Campos	6.625	6.625	2.933	2.904	0,1	43,8	2.904
Centro Federal De Educacao Tecnol. Do Ceara	6.131	6.131	3.060	2.986	0,1	48,7	2.986
Centro Fed.De Educ.Tecnologica Do Espir.Santo	7.440	7.440	3.383	3.381	0,1	45,4	3.381
Centro Fed. De Educacao Tecnologica De Goias	5.934	5.934	3.995	3.809	0,1	64,2	3.807
Centro Federal De Educ.Tecnol.Do M.Grosso	3.667	3.667	58	41	0,0	1,1	41
Centro Federal De Educ. Tecnol. De Ouro Preto	3.485	3.485	1.376	1.270	0,0	36,4	1.270
Centro Fed. De Educacao Tecnologica Do Para	4.542	4.542	2.263	2.218	0,1	48,8	2.218
Centro Fed.De Educacao Tecnologica Da Paraiba	6.884	6.884	2.737	2.668	0,1	38,8	2.667
Centro Fed.De Educacao Tecnologica De Pelotas	6.257	6.257	2.705	2.615	0,1	41,8	2.613
Centro Fed.De Educ. Tecnologica De Pernambuco	6.842	6.842	2.867	2.626	0,1	38,4	2.625
Centro Fed. De Educ. Tecnologica Do Piaui	4.094	4.094	1.770	1.660	0,0	40,5	1.659
Cent.Fed.De Educ.Tecnol.De Quimica-Nilop./Rj	5.716	5.716	2.441	2.439	0,1	42,7	2.439
Centro Federal De Educacao Tecnologica Do Rn	7.478	7.478	3.512	3.395	0,1	45,4	3.395
Centro Fed,De Educ.Tecnologica De S.Catarina	8.165	8.165	3.532	3.501	0,1	42,9	3.497
Centro Federal De Educ. Tecnol. De Sao Paulo	6.960	6.960	3.341	2.893	0,1	41,6	2.145
Centro Federal De Educacao Tec. De Sergipe	2.973	2.973	1.210	1.203	0,0	40,5	1.203
Centro Fed. De Educ. Tecnologica De Roraima	2.603	2.603	1.095	1.015	0,0	39,0	1.014
Escola Tecnica Federal De Palmas	1.763	1.763	859	816	0,0	46,3	816
Escola Tecnica Federal De Rondonia	884	884	0	0	0,0	0,0	0
Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	3.376	3.376	1.798	1.663	0,0	49,3	1.663
Universidade Federal De Alagoas	31.410	31.410	8.814	8.765	0,2	27,9	8.763
Universidade Federal Da Bahia	50.119	50.119	29.554	29.418	0,8	58,7	29.418
Universidade Federal Do Ceara	46.660	46.660	17.279	17.272	0,5	37,0	17.272
Universidade Federal Do Espirito Santo	23.953	23.953	10.537	10.167	0,3	42,4	10.167
Universidade Federal De Goias	31.799	31.799	11.991	11.914	0,3	37,5	11.904
Universidade Federal Fluminense	55.424	55.424	21.686	20.951	0,6	37,8	15.876



Universidade Federal De Juiz De Fora	22.107	22.107	9.553	8.728	0,2	39,5	8.728
Universidade Federal De Minas Gerais	58.123	58.123	31.789	31.679	0,9	54,5	31.678
Universidade Federal Do Para	36.545	36.545	15.017	15.005	0,4	41,1	15.005
Universidade Federal Da Paraiba	45.969	45.969	16.957	16.685	0,4	36,3	16.684
Universidade Federal Do Parana	56.726	56.726	19.339	19.203	0,5	33,9	19.202
Universidade Federal De Pernambuco	45.740	45.740	16.825	16.638	0,4	36,4	16.638
Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	41.428	41.428	14.898	14.880	0,4	35,9	14.880
Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	56.179	56.179	21.995	21.617	0,6	38,5	21.617
Universidade Federal Do Rio De Janeiro	68.393	68.393	30.137	29.635	0,8	43,3	29.634
Universidade Federal De Santa Catarina	44.223	44.223	19.719	19.705	0,5	44,6	19.705
Universidade Federal De Santa Maria	25.732	25.732	11.282	11.191	0,3	43,5	11.191
Universidade Federal Rural De Pernambuco	16.237	16.237	6.520	6.224	0,2	38,3	6.218
Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	18.763	18.763	7.336	7.186	0,2	38,3	7.184
Universidade Federal De Roraima	6.934	6.934	2.399	2.372	0,1	34,2	2.372
Fundacao Universidade Federal De Tocantins	7.327	7.327	3.581	3.517	0,1	48,0	3.517
Universidade Federal De Campina Grande	21.778	21.778	8.184	8.134	0,2	37,4	8.134
Universidade Federal Rural Da Amazonia	5.658	5.658	2.101	2.041	0,1	36,1	2.041
Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	10.137	10.137	2.465	2.441	0,1	24,1	2.441
Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	4.028	4.028	1.979	1.876	0,1	46,6	1.870
Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	8.572	8.572	3.624	3.497	0,1	40,8	3.484
Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	11.505	11.505	4.645	4.541	0,1	39,5	4.533
Universidade Tecnologica Federal Do Parana	21.541	21.541	8.530	8.431	0,2	39,1	8.430
Universidade Federal De Alfenas	3.853	3.853	1.864	1.820	0,0	47,2	1.818
Universidade Federal De Itajuba - Mg	5.261	5.261	2.095	2.082	0,1	39,6	2.082
Universidade Federal De São Paulo	40.542	40.542	9.988	9.696	0,3	23,9	9.696
Universidade Federal De Lavras	9.225	9.225	3.850	3.795	0,1	41,1	3.792
Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	6.225	6.225	2.406	2.395	0,1	38,5	2.395
Centro Federal De Educacao Tecnol.Do Maranhao	6.256	6.256	2.757	2.569	0,1	41,1	2.567
Fundacao Universidade Federal Do Pampa	3.443	3.443	1.639	1.639	0,0	47,6	1.639
Fundacao Universidade Federal De Rondonia	8.677	8.677	3.234	3.035	0,1	35,0	3.035
Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	13.242	13.242	4.041	3.955	0,1	29,9	3.955
Fundacao Universidade Do Amazonas	20.794	20.794	8.175	7.577	0,2	36,4	7.516
Fundacao Universidade De Brasilia	76.683	76.683	28.771	28.049	0,8	36,6	28.042
Fundacao Universidade Do Maranhao	22.436	22.436	7.794	7.636	0,2	34,0	7.636
Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs	14.827	14.827	5.907	5.518	0,1	37,2	5.508
Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	30.129	30.129	13.604	13.501	0,4	44,8	13.501
Fundacao Universidade Federal Do Acre	12.547	12.547	4.495	4.487	0,1	35,8	4.487
Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	30.044	30.044	11.028	10.703	0,3	35,6	10.574
Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	22.806	22.806	5.041	4.799	0,1	21,0	3.517
Fundacao Universidade Federal De Pelotas	21.841	21.841	8.290	8.187	0,2	37,5	8.165
Fundacao Universidade Federal Do Piaui	25.243	25.243	10.496	9.493	0,3	37,6	9.473
Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	19.375	19.375	8.660	8.256	0,2	42,6	8.256
Fundacao Universidade Federal De Sergipe	19.179	19.179	7.288	6.979	0,2	36,4	6.979
Fundacao Universidade Federal De Vicosa	29.914	29.914	11.534	11.284	0,3	37,7	11.284
Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	25.423	25.423	9.312	9.280	0,2	36,5	9.279
Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	2.485	2.485	1.045	1.025	0,0	41,2	1.022
Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	5.999	5.999	2.679	2.679	0,1	44,7	2.679
Fundacao Universidade Federal Do Amapa	3.382	3.382	1.302	1.282	0,0	37,9	1.282
Escola Agrotecnica Federal De Maraba	884	884	0	0	0,0	0,0	0
Escola Agrotecnica Federal De Nova Andradina	899	899	0	0	0,0	0,0	0
Escola Agrot.Fed.De S.Raimun.Das Mangabeiras	884	884	0	0	0,0	0,0	0
Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	7.231	7.231	3.122	1.163	0,0	16,1	1.163
Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	4.788	4.788	2.395	1.800	0,0	37,6	1.798
Fundacao Joaquim Nabuco	5.973	5.973	2.781	2.660	0,1	44,5	2.660
Hospital De Clinicas De Porto Alegre	51.232	51.232	17.939	17.939	0,5	35,0	17.939
Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	18.656	18.656	8.056	3.465	0,1	18,6	3.465
Centro Federal De Educac.Tecnologica Da Bahia	9.077	9.077	4.132	3.727	0,1	41,1	3.726
Escola Agrotecnica Federal De Alegre	1.129	1.129	467	451	0,0	40,0	451
Escola Agrotecnica Federal De Alegrete	746	746	386	298	0,0	39,9	298
Escola Agrotecnica Federal De Araguatins	828	828	328	321	0,0	38,8	321
Centro Federal De Educacao Tecnol. De Bambui	1.614	1.614	800	753	0,0	46,6	753
Escola Agrotecnica Federal De Barbacena	1.530	1.530	634	567	0,0	37,1	566
Escola Agrotecnica Federal De Barreiros	835	835	341	322	0,0	38,6	322
Escola Tecnica Federal de Belo Jardim	868	868	333	313	0,0	36,0	313
Centro Federal De Educacao Tec.De B.Goncalves	1.494	1.494	805	785	0,0	52,6	784
Escola Agrotecnica Federal De Caceres	779	779	281	279	0,0	35,8	279
Escola Agrotecnica Federal De Castanhal	1.080	1.080	437	397	0,0	36,8	393
Escola Agrotecnica Federal De Catu	917	917	396	361	0,0	39,4	361
Escola Agrotecnica Federal De Colatina	981	981	397	374	0,0	38,2	374
Escola Agrotecnica Federal De Concordia	972	972	373	349	0,0	35,9	349
Escola Agrotecnica Federal De Crato	1.033	1.033	399	376	0,0	36,4	376
Centro Federal De Educacao Tecnologica/Cuiaba	1.072	1.072	562	540	0,0	50,3	540
Escola Agrotecnica Federal De Iguatu	1.195	1.195	434	416	0,0	34,9	416
Escola Agrotecnica Federal De Inconfidentes	1.161	1.161	456	420	0,0	36,2	420
Centro Federal De Educacao Tecnol.De Januaria	1.195	1.195	478	474	0,0	39,6	474
Escola Agrotecnica Federal De Machado	1.116	1.116	439	426	0,0	38,2	426
Escola Agrotecnica Federal De Manaus	981	981	387	370	0,0	37,7	369
Escola Agrotecnica Fedeaal De Muzambinho	987	987	465	437	0,0	44,3	436
Centro Fed. De Educ. Tecnologica De Petrolina	1.044	1.044	997	995	0,0	95,3	995
Centro Federal De Educacao Tecnolog.Rio Pomba	1.512	1.512	748	735	0,0	48,6	734
Centro Federal De Educacao Tec. De Rio Verde	1.482	1.482	659	638	0,0	43,1	638
Escola Agrotecnica Federal De Salinas	1.044	1.044	396	390	0,0	37,4	390
Escola Agrotecnica Federal De Santa Teresa	1.196	1.196	484	449	0,0	37,5	449
Escola Agrotecnica Federal De Sao Cristovao	1.018	1.018	427	373	0,0	36,6	373
Escola Agrotecnica Federal De S.J.Evangelista	1.047	1.047	400	389	0,0	37,1	388
Escola Agrotecnica Federal De Sao Luis	1.114	1.114	445	424	0,0	38,1	424
Centro Fed.Educacao Tecnologica S.Vicente Sul	1.623	1.623	712	693	0,0	42,7	691
Escola Agrotecnica Federal De Satuba	1.179	1.179	450	418	0,0	35,5	418
Escola Agrotecnica Federal De Sertao	1.035	1.035	453	420	0,0	40,6	420
Escola Agrotecnica Federal De Sousa	884	884	380	353	0,0	39,9	353
Centro Federal De Educ Tecnologica De Uberaba	1.884	1.884	866	766	0,0	40,7	766
Escola Agrotecnica Federal De Uberlandia	1.040	1.040	434	423	0,0	40,7	325
Centro Federal De Educ. Tecnologica De Urutai	1.866	1.866	839	779	0,0	41,8	779
Escola Agrotecnica Federal De V.De S.Antao	992	992	439	354	0,0	35,7	354
Escola Agrotecnica Federal De S.G.Cachoeira	410	410	168	159	0,0	38,8	159
Escola Agrotecnica Federal De Sombrio	909	909	369	367	0,0	40,4	367
Escola Agrotecnica Federal De Ceres	767	767	345	335	0,0	43,6	335
Escola Agrotecnica Federal De Color. Do Oeste	763	763	297	253	0,0	33,2	253
Escola Agrotecnica Federal De Codo	476	476	232	206	0,0	43,2	206
Escola Agrotecnica Fed. Antonio Jose Teixeira	596	596	241	228	0,0	38,2	228
Escola Agrotecnica Federal De Rio Do Sul	992	992	387	381	0,0	38,4	381
Escola Agrotecnica Federal De Santa Ines	610	610	294	258	0,0	42,3	258
Escola Agrotecnica Fed. De Senhor Do Bomfim	588	588	287	256	0,0	43,5	256
Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	4.705	4.705	2.359	2.109	0,1	44,8	2.109
Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	3.859	3.859	1.973	1.959	0,1	50,8	1.959
Fundacao Universidade Federal Do Abc	4.325	4.325	3.028	1.924	0,1	44,5	1.921
Escola Tecnica Federal Do Acre	884	884	0	0	0,0	0,0	0
Escola Tecnica Federal Do Amapa - Etf/Ap	884	884	0	0	0,0	0,0	0
Escola Tecnica Federal Do Mato Grosso Do Sul	901	901	0	0	0,0	0,0	0



Instituto Fed. Ed. Ciencia E Tec. De Brasilia	904	904	253	236	0,0	26,1	234
Escola Tecnica Federal De Canoas	884	884	0	0	0,0	0,0	0
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	13.073	13.073	3.415	3.415	0,1	26,1	3.415
Hospital Universitario Valter Cantidio	6.184	6.184	2.736	2.736	0,1	44,2	2.736
Hospital Universit. Cassiano Antonio Moraes	7.733	7.733	2.273	2.273	0,1	29,4	2.273
Hospital Das Clinicas Da Ufgo	4.055	4.055	2.393	2.393	0,1	59,0	2.393
Hospital Universitario Antonio Pedro	11.182	11.182	3.565	3.565	0,1	31,9	3.565
Hospital Universitario Da Ufjf	2.891	2.891	1.330	1.201	0,0	41,5	1.201
Hospital Universitario Da Ufmg	11.081	11.081	3.949	3.949	0,1	35,6	3.949
Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	5.188	5.188	1.450	1.450	0,0	27,9	1.450
Hospital Universitario Betina Ferro Souza	1.645	1.645	278	278	0,0	16,9	278
Hospital Universitario Lauro Wanderley	5.672	5.672	3.293	3.293	0,1	58,1	3.293
Hospital De Clinicas Da Ufpr	12.647	12.647	4.827	4.827	0,1	38,2	4.827
Hospital Das Clinicas Da Ufpe	6.469	6.469	2.264	2.264	0,1	35,0	2.264
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrm	7.214	7.214	3.201	3.201	0,1	44,4	3.201
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	23.893	23.893	3.321	3.321	0,1	13,9	3.321
Hospital Universitario Da Ufgd	85	85	12	4	0,0	5,2	4
Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	8.816	8.816	2.592	2.592	0,1	29,4	2.592
Hospital Universitario Da Ufsm	14.217	14.217	3.399	3.399	0,1	23,9	3.399
Hospital Universitario Alcides Carneiro	1.205	1.205	661	661	0,0	54,8	661
Hospital Universitario Da Uftm	2.755	2.755	2.535	2.535	0,1	92,0	2.535
Hospital Universitario Gaffree E Guinle	4.577	4.577	1.554	1.554	0,0	33,9	1.554
Hospital Getulio Vargas	3.011	3.011	1.522	1.522	0,0	50,6	1.144
Hospital Universitario De Brasilia	5.168	5.168	1.925	1.925	0,1	37,2	1.925
Hospital Universitario Da Fuma	2.476	2.476	1.527	1.527	0,0	61,7	1.527
Hospital Universitario Miguel Riet Junior	3.058	3.058	1.058	1.058	0,0	34,6	1.058
Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	14.100	14.100	3.504	3.504	0,1	24,9	3.504
Hospital Julio Muller	3.587	3.587	1.555	1.555	0,0	43,4	1.166
Hospital Das Clinicas Da Fufpel	1.970	1.970	852	852	0,0	43,2	852
Hospital Universitario Da Fufpi	555	555	197	197	0,0	35,4	197
Hospital Universitario Da Fufse	2.899	2.899	1.172	1.172	0,0	40,4	1.172
Hospital Universitario Maria Pedrossian	856	856	737	737	0,0	86,1	737
Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	11.094	11.094	3.981	3.817	0,1	34,4	3.815
Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial	20.850	20.850	6.241	5.999	0,2	28,8	5.999
Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	16.967	16.967	7.929	6.202	0,2	36,6	6.202
Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	5.766	5.766	1.598	1.561	0,0	27,1	1.561
Ministerio Da Justica	16.314	16.314	5.096	4.733	0,1	29,0	4.733
Departamento De Policia Rodoviaria Federal	221.640	221.640	64.652	64.496	1,7	29,1	64.496
Departamento De Policia Federal	445.276	445.276	120.890	120.563	3,2	27,1	120.551
Defensoria Publica Da Uniao	10.347	10.347	3.884	3.883	0,1	37,5	3.883
Fundacao Nacional Do Indio	30.660	30.660	9.161	9.029	0,2	29,4	9.024
Conselho Administrativo De Defesa Economica	335	335	195	173	0,0	51,6	173
Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	100	100	100	6	0,0	5,8	6
Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	1.769	1.769	18	2	0,0	0,1	2
Fundo Nacional De Seguranca Publica - FNSP	200	200	60	0	0,0	0,0	0
Ministerio De Minas E Energia	3.007	3.007	1.211	1.197	0,0	39,8	1.197
Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	617	617	250	226	0,0	36,7	195
Departamento Nacional De Producao Mineral	18.194	18.194	4.709	4.504	0,1	24,8	4.387
Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	15.720	15.720	7.464	6.034	0,2	38,4	6.034
Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	16.026	16.026	9.273	5.170	0,1	32,3	5.170
Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	94	94	93	15	0,0	16,4	15
Ministerio Da Previdencia Social	6.651	6.651	2.872	1.935	0,1	29,1	1.935
Instituto Nacional Do Seguro Social	621.881	621.881	173.054	168.130	4,5	27,0	168.066
Ministerio Publico Federal	264.401	264.401	62.937	62.506	1,7	23,6	62.505
Ministerio Publico Militar	12.124	12.124	3.994	3.911	0,1	32,3	3.911
Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	39.342	39.342	13.424	13.110	0,4	33,3	13.110
Ministerio Publico Do Trabalho	76.054	76.054	24.152	23.891	0,6	31,4	23.891
Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	58	58	42	6	0,0	10,2	6
Conselho Nacional Do Ministerio Publico	797	797	338	338	0,0	42,4	338
Ministerio Das Relacoes Exteriores	139.452	139.452	26.858	26.685	0,7	19,1	12.959
Fundacao Alexandre De Gusmao	562	562	182	150	0,0	26,7	150
Fundacao Oswaldo Cruz	108.182	108.182	32.336	32.246	0,9	29,8	24.531
Hospital Cristo Redentor S/A	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Hospital Femina S/A	875	875	0	0	0,0	0,0	0
Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	4.584	4.584	0	0	0,0	0,0	0
Fundacao Nacional De Saude	248.778	248.778	107.768	106.925	2,9	43,0	79.675
Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	52.409	52.409	26.119	17.137	0,5	32,7	17.137
Agencia Nacional De Saude Suplementar	10.422	10.422	6.443	4.899	0,1	47,0	4.858
Fundo Nacional De Saude	709.581	709.581	152.543	146.069	3,9	20,6	145.929
Ministerio Do Trabalho	153.268	153.268	52.822	52.822	1,4	34,5	52.822
Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	4.181	4.181	1.860	1.856	0,0	44,4	1.856
Fundo De Amparo Ao Trabalhador	2.643	2.643	912	468	0,0	17,7	468
Ministerio Dos Transportes	10.261	10.261	4.345	4.132	0,1	40,3	4.132
Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	18.086	18.086	4.015	3.909	0,1	21,6	3.909
Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	16.131	16.131	7.283	7.053	0,2	43,7	7.028
Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	3.892	3.892	2.011	1.882	0,1	48,4	1.462
Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	62.023	62.023	13.906	12.280	0,3	19,8	12.232
Fundo Da Marinha Mercante	90	90	58	8	0,0	8,4	8
Ministerio Das Comunicacoes	5.663	5.663	2.091	1.715	0,0	30,3	1.715
Agencia Nacional De Telecomunicacoes	24.649	24.649	10.532	8.918	0,2	36,2	8.918
Ministerio Da Cultura	12.323	12.323	2.148	2.058	0,1	16,7	2.058
Fundacao Casa Rui Barbosa	1.842	1.842	801	799	0,0	43,4	799
Biblioteca Nacional	3.933	3.933	1.664	1.587	0,0	40,3	1.587
Fundacao Cultural Palmares	403	403	152	113	0,0	27,9	113
Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	13.187	13.187	4.883	4.855	0,1	36,8	4.855
Fundacao Nacional De Artes	2.830	2.830	1.090	1.064	0,0	37,6	1.064
Agencia Nacional Do Cinema Ancine	3.964	3.964	2.397	1.583	0,0	39,9	1.583
Fundo Nacional De Cultura	1.953	1.953	1.102	945	0,0	48,4	945
Ministerio Do Meio Ambiente	6.902	6.902	2.373	2.282	0,1	33,1	2.282
Servico Florestal Brasileiro - Sfb	386	1.086	341	339	0,0	31,2	339
Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	104.077	103.377	23.537	23.482	0,6	22,7	23.482
Agencia Nacional De Aguas Ana	5.418	5.418	1.992	1.821	0,0	33,6	1.821
Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do Rj	2.815	2.815	1.342	1.326	0,0	47,1	1.326
Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	48.757	48.757	8.706	8.679	0,2	17,8	8.679
Ministerio Do Orcamento E Gestao	1.012.820	1.012.820	25.505	25.229	0,7	2,5	25.229
Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	142.383	142.383	40.437	40.297	1,1	28,3	40.292
Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	2.287	2.287	665	664	0,0	29,0	664
Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	5.854	5.854	1.087	935	0,0	16,0	935
Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	84.772	84.772	22.428	21.937	0,6	25,9	21.937
Ministerio Do Esporte	4.015	4.015	1.520	1.050	0,0	26,2	1.050
Ministerio Da Defesa	5.953	5.953	2.483	1.374	0,0	23,1	1.372
Comando Da Aeronautica	61.088	61.088	22.913	22.595	0,6	37,0	22.551
Comando Do Exercito	73.297	73.297	24.503	23.804	0,6	32,5	23.745
Comando Da Marinha	73.568	73.568	23.546	22.864	0,6	31,1	22.822
Secret. Da Comissao Interm. p/ os Rec. do Mar	6	6	6	0	0,0	7,2	0
Agencia Nacional De Aviacao Civil	20.603	20.603	7.562	7.291	0,2	35,4	7.291
Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	213	213	51	38	0,0	17,8	38
Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	6.533	6.533	6.115	4.160	0,1	63,7	4.160



Fundacao Osorio	873	873	316	308	0,0	35,3	308
Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	10.363	10.363	2.441	2.430	0,1	23,4	2.422
Fundo Aeronautico	5.137	5.137	786	320	0,0	6,2	294
Fundo Do Exercito	2.739	2.739	2.616	2.120	0,1	77,4	2.014
Fundo Naval	4.936	4.936	4.518	1.149	0,0	23,3	1.049
Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	695	695	68	23	0,0	3,3	23
Ministerio Da Integracao Nacional	6.135	6.135	4.105	3.254	0,1	53,0	3.223
Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	28.596	28.596	12.698	12.428	0,3	43,5	12.420
Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	1.255	1.255	465	447	0,0	35,6	447
Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	1.674	1.674	589	577	0,0	34,5	577
Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	17.598	17.598	8.350	8.284	0,2	47,1	8.284
Ministerio Do Turismo	2.559	2.559	1.299	619	0,0	24,2	619
Instituto Brasileiro De Turismo	2.224	2.224	665	537	0,0	24,1	405
Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	6.206	6.206	3.160	2.267	0,1	36,5	2.150
Ministerio Das Cidades	3.767	3.767	1.914	1.458	0,0	38,7	1.458
Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	13.577	13.577	3.729	3.589	0,1	26,4	2.729
Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	21.853	21.853	9.973	9.158	0,2	41,9	7.164
Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	381	381	381	21	0,0	5,6	21
Fundo Contingente Da Extinta Rffsa	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	143.193	143.193	47.571	47.571	1,3	33,2	47.571
Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	29.089	29.089	80	49	0,0	0,2	49
Recursos sob Supervisão do FIES	512.222	512.222	512.222	106.454	2,9	20,8	106.454
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	13.885.740	13.885.740	4.389.140	3.726.384	100,0	26,8	3.588.598
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							(2/2)

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	R\$ milhares		
					% (d/total d)	% (d/b)	PAGOS (e)
Gestao Da Politica De Saude	566.715	566.715	109.876	45.495	0,02	8,03	44.727
Educacao Ambiental Para Sociedades Sustentaveis	6.956	6.956	741	431	0,00	6,20	431
Erradicacao Do Trabalho Infantil	281.275	281.275	97.677	97.426	0,03	34,64	97.426
Combate Ao Abuso E A Exploracao Sexual De Crianças E Adolesc	82.266	82.266	22.516	22.022	0,01	26,77	22.002
Previdencia Social Basica	223.502.126	223.533.026	219.101.010	66.357.340	23,39	29,69	66.333.711
Qualidade Dos Servicos Previdenciarios	385.517	386.967	96.049	26.969	0,01	6,97	26.837
Previdencia Complementar	7.332	7.332	1.207	261	0,00	3,55	255
Gestao Da Politica De Previdencia Social	85.880	85.880	24.839	3.440	0,00	4,01	3.264
Indenizacoes E Pensoes Especiais De Responsabilidade Da Unia	813.422	813.422	801.872	280.456	0,10	34,48	280.456
Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao	63.314.033	63.314.113	19.083.636	18.589.366	6,55	29,36	18.568.122
Integracao Das Politicas Publicas De Emprego, Trabalho E Ren	23.913.612	23.913.612	16.723.019	5.947.584	2,10	24,87	5.947.198
Qualificacao Social E Profissional	336.044	336.044	710	411	0,00	0,12	410
Rede De Protecao Ao Trabalho	31.465	31.465	7.012	4.532	0,00	14,40	4.524
Desenvolvimento Centrado Na Geracao De Emprego, Trabalho E R	3.527	3.527	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Pesqueiros Sustentaveis	836.539	836.539	823.207	551.858	0,19	65,97	551.855
Gestao Da Politica De Trabalho, Emprego E Renda	201.858	201.858	36.564	30.945	0,01	15,33	30.703
Erradicacao Do Trabalho Escravo	17.986	17.986	13.477	2.571	0,00	14,29	2.569
Desenvolvimento Da Faixa De Fronteira	372.766	372.766	0	0	0,00	0,00	0
Saneamento Ambiental Urbano	1.883.911	1.883.911	210.499	28.865	0,01	1,53	28.732
Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais	1.022.402	1.022.402	354.711	282.015	0,10	27,58	282.010
Desenvolvimento Sustentavel Na Reforma Agraria	1.734.424	1.734.424	69.379	31.602	0,01	1,82	31.222
Regularizacao E Gerenciamento Da Estrutura Fundiaria	224.775	224.775	3.409	1.149	0,00	0,51	1.149
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Agrario	37.094	37.094	5.266	563	0,00	1,52	563
Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas	630.899	630.899	220.036	115.091	0,04	18,24	113.089
Atendimento Socioeducativo Do Adolescente Em Conflito Com A	88.781	88.781	7.667	7.301	0,00	8,22	7.301
Promocao E Defesa Dos Direitos Da Crianca E Do Adolescente	21.997	21.997	179	110	0,00	0,50	110
Direitos Humanos, Direitos De Todos	17.881	17.881	864	212	0,00	1,19	212
Gestao Da Politica De Direitos Humanos	8.802	8.802	373	3	0,00	0,03	3
Combate A Violencia Contra As Mulheres	40.909	40.909	2.123	30	0,00	0,07	30
Brasil Patrimonio Cultural	80.725	80.725	2.874	966	0,00	1,20	945
Livro Aberto	112.023	112.023	14.674	2.637	0,00	2,35	2.522
Cinema, Som E Video	200.792	200.792	25.062	14.938	0,01	7,44	14.879
Museu Memoria E Cidadania	45.236	45.236	5.175	2.979	0,00	6,58	2.937
Cultura Afro-Brasileira	17.904	17.904	2.458	1.566	0,00	8,74	1.543
Gestao Da Politica De Cultura	54.814	54.814	10.898	4.163	0,00	7,60	4.153
Brasil No Esporte De Alto Rendimento	73.721	348.721	21.712	275	0,00	0,08	275
Gestao Da Politica Dos Transportes	490.289	515.989	229.225	21.901	0,01	4,24	21.715
Universalizacao Dos Servicos De Telecomunicacoes	7.357	7.357	12	0	0,00	0,00	0
Abastecimento De Petroleo, Seus Derivados, Gas Natural E Alc	367.701	367.701	131.916	56.911	0,02	15,48	56.204
Qualidade Do Servico De Energia Eletrica	144.930	144.930	63.254	32.668	0,01	22,54	32.663
Energia Cidadã	28.860	29.773	110	42	0,00	0,14	42
Gestao Da Politica De Energia	121.023	121.023	23.827	5.809	0,00	4,80	5.465
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Urbano	2.751.283	2.751.283	3.546	2.069	0,00	0,08	2.069
Desenvolvimento Da Economia Cafeeira	2.844.217	2.844.217	72.452	42.402	0,01	1,49	41.913
Agricultura Familiar - Pronaf	2.385.310	2.385.310	2.115.712	220.267	0,08	9,23	220.052
Abastecimento Agroalimentar	7.615.423	7.615.423	3.849.183	1.197.084	0,42	15,72	1.094.818
Promocao Das Exportacoes	11.750	11.750	2.615	2.085	0,00	17,75	2.085
Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas	80.289	80.289	15.822	10.898	0,00	13,57	10.164
Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu	174.172	174.172	7.983	4.515	0,00	2,59	4.325
Gestao Da Politica Agropecuaria	57.222	57.222	8.055	5.404	0,00	9,44	4.447
Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau	39.495	39.495	21.180	2.370	0,00	6,00	2.079
Minimizacao De Riscos No Agronegocio	220.926	220.926	96.222	27.926	0,01	12,64	24.363
Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios	17.654	17.654	2.623	1.613	0,00	9,14	1.541
Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada	651.469	651.469	227.309	8.903	0,00	1,37	5.750
Metrologia E Qualidade Industrial	521.323	521.323	137.540	125.207	0,04	24,02	124.541
Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel	124.629	124.629	32.034	27.967	0,01	22,44	27.839
Polo Industrial De Manaus	72.706	72.706	12.180	11.268	0,00	15,50	11.268
Propriedade Intelectual	181.764	181.764	55.251	38.319	0,01	21,08	37.321
Gestao Das Politicas Industrial, De Comercio E De Servicos	41.341	41.341	3.169	1.931	0,00	4,67	1.931
Desenvolvimento Do Comercio Exterior	2.344.402	2.344.402	1.475.251	235.997	0,08	10,07	235.997
Gestao Das Politicas De Esporte E De Lazer	8.509	8.509	489	352	0,00	4,14	352
Desenvolvimento De Micro, Pequenas E Medias Empresas	42.712	42.712	2.550	288	0,00	0,67	288
Formacao E Capacitacao De Recursos Humanos Para Pesquisa	573.475	573.475	255.111	242.505	0,09	42,29	184.922
Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno	619.749	619.749	222.213	109.690	0,04	17,45	42.997
Nacional De Atividades Espaciais - Pnae	281.883	285.597	102.571	71.372	0,03	24,99	62.413
Ciencia E Tecnologia Para Inclusao Social	233.946	234.446	4.750	3.442	0,00	1,47	3.409
Proantar	27.421	27.421	537	378	0,00	1,38	378
Gestao Da Politica De Ciencia E Tecnologia	22.400	22.400	6.970	4.122	0,00	18,40	3.807
Recursos Do Mar	4.715	132.115	480	411	0,00	0,31	404
Desenvolvimento Tecnologico Do Setor De Energia	1.960	1.960	0	0	0,00	0,00	0



Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia	94.373	94.373	13.977	4.117	0,00	4,36	4.022
Gestao Da Politica Nacional De Recursos Hidricos	5.316	5.316	631	540	0,00	10,16	540
Prevencao E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incendios F	116.889	116.889	19.022	15.587	0,01	13,33	15.566
Nacional De Florestas	55.271	59.251	7.340	5.617	0,00	9,48	5.605
Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade	30.383	30.383	5.694	4.209	0,00	13,85	4.195
Gestao Da Politica De Meio Ambiente	61.849	61.849	11.886	7.949	0,00	12,85	7.901
Zoneamento Ecologico-Economico	31.809	31.809	734	536	0,00	1,69	370
Proagua Infra-Estrutura	689.990	689.990	7.885	2.326	0,00	0,34	2.307
Controle Externo	759.267	759.267	226.975	185.986	0,07	24,50	184.732
Atuacao Legislativa Do Senado Federal	1.800.108	1.800.108	626.921	461.121	0,16	25,62	461.002
Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados	2.490.718	2.490.701	906.024	615.870	0,22	24,73	571.953
Prestacao Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal	324.564	324.564	140.767	75.390	0,03	23,23	75.386
Prestacao Jurisdicional Militar	164.391	164.391	46.051	42.197	0,01	25,67	42.112
Prestacao Jurisdicional No Distrito Federal	1.034.067	1.034.067	370.913	308.499	0,11	29,83	306.674
Prestacao Jurisdicional No Superior Tribunal De Justica	580.714	580.714	237.945	171.556	0,06	29,54	171.500
Prestacao Jurisdicional Na Justica Federal	5.078.289	5.081.255	1.924.571	1.542.458	0,54	30,36	1.538.248
Gestao Do Processo Eleitoral	3.007.505	3.008.011	1.202.461	809.903	0,29	26,92	803.771
Prestacao Jurisdicional Trabalhista	7.610.606	7.612.415	2.702.559	2.343.959	0,83	30,79	2.334.541
Defesa Juridica Da Uniao	1.738.278	1.738.278	497.293	481.994	0,17	27,73	479.479
Defesa Da Ordem Juridica	2.535.162	2.535.962	765.334	697.005	0,25	27,48	696.536
Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito	800.597	800.597	150.760	61.787	0,02	7,72	48.826
Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica	1.022.554	1.022.554	388.445	205.424	0,07	20,09	194.221
Preparo E Emprego Do Poder Naval	1.357.502	1.357.502	376.994	160.831	0,06	11,85	151.367
Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo	919.739	919.739	349.042	41.226	0,01	4,48	37.324
Gestao Da Politica De Defesa Nacional	32.019	32.019	4.767	2.176	0,00	6,80	1.992
Reaparelhamento E Adequacao Da Marinha Do Brasil	544.469	544.469	141.827	71.836	0,03	13,19	71.833
Tecnologia De Uso Aeroespacial	26.480	26.480	190	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro	390.589	457.520	34.561	3.970	0,00	0,87	3.949
Tecnologia De Uso Naval	134.836	134.836	14.406	9.575	0,00	7,10	9.211
Desenvolvimento Da Aviacao Civil	307.700	307.700	71.020	59.499	0,02	19,34	58.465
Desenvolvimento Da Infra-Estrutura Aeroportuaria	417.457	417.457	105.519	14.683	0,01	3,52	12.520
Reaparelhamento E Adequacao Da Forca Aerea Brasileira	1.115.322	1.115.322	240.580	61.089	0,02	5,48	61.023
Ensino Profissional Da Marinha	34.449	34.449	8.954	4.567	0,00	13,26	3.931
Servico De Saude Das Forcas Armadas	1.087.065	1.087.065	388.582	249.269	0,09	22,93	227.931
Ensino Profissional Do Exercito	22.072	22.072	6.770	3.898	0,00	17,66	3.587
Seguranca Da Navegacao Aquaviaria	151.979	151.979	29.107	13.787	0,00	9,07	11.683
Ensino Profissional Da Aeronautica	18.833	18.833	2.873	450	0,00	2,39	316
Inteligencia Federal	225.737	238.375	65.135	61.321	0,02	25,72	61.214
Tecnologia De Uso Terrestre	112.671	112.671	27.640	14.429	0,01	12,81	13.622
Calha Norte	253.567	253.567	9.036	469	0,00	0,19	271
Producao De Material Belico	57.226	57.226	2.071	326	0,00	0,57	301
Seguranca E Educacao De Transito: Direito E Responsabilidade	533.719	533.719	16.109	12.250	0,00	2,30	12.253
Modernizacao Do Sistema Penitenciario Nacional	186.400	186.400	13.048	3.477	0,00	1,87	3.452
Combate A Criminalidade	174.368	174.368	37.014	26.373	0,01	15,12	22.445
Seguranca Publica Nas Rodovias Federais	369.835	502.436	92.071	33.059	0,01	6,58	32.963
Nacional De Reducao Da Demanda E Da Oferta De Drogas	16.710	16.710	5.053	994	0,00	5,95	994
Assistencia A Vitimas E A Testemunhas Ameaçadas	29.138	29.138	2.381	1.022	0,00	3,51	1.022
Gestao Da Participacao Em Organismos Internacionais	651	669	421	421	0,00	62,96	421
Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	23.737	23.737	6.552	6.044	0,00	25,46	6.044
Gestao Da Politica Externa	121.510	121.510	10.448	7.737	0,00	6,37	7.734
Ensino Profissional Diplomático	4.970	4.970	312	310	0,00	6,25	308
Defesa Economica E Da Concorrença	13.024	13.024	3.500	2.416	0,00	18,55	2.416
Defesa Do Consumidor	16.716	16.716	704	116	0,00	0,69	116
Gestao Da Politica Na Area Da Justica	26.665	26.665	3.752	3.285	0,00	12,32	3.285
Assistencia Juridica Integral E Gratuita	116.552	116.552	32.130	27.100	0,01	23,25	27.100
Apoio Administrativo	42.452.295	42.469.551	12.679.076	11.521.173	4,06	27,13	11.430.045
Gestao Da Politica De Comunicacao De Governo	155.000	155.000	146.950	11.648	0,00	7,51	11.648
Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica	64.411	64.411	19.327	14.222	0,01	22,08	14.222
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Regional E Ordenamento	20.846	20.846	2.935	1.129	0,00	5,42	1.124
Administracao Tributaria E Aduaneira	6.857.225	6.863.225	1.719.845	1.584.653	0,56	23,09	1.526.257
Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito	19.170	19.170	2.260	1.934	0,00	10,09	1.934
Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da	208.965	209.765	36.591	36.731	0,01	17,51	27.317
Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional	353.347	353.347	81.501	80.007	0,03	22,64	79.981
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	1.244.275	1.244.275	963.655	376.603	0,13	30,27	376.603
Capacitacao De Servidores Publicos Em Finanzas Publicas E Ar	20.240	20.240	3.610	2.453	0,00	12,12	2.448
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios	88.667	88.667	24.794	22.185	0,01	25,02	21.686
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem	63.887	63.887	19.882	17.798	0,01	27,86	17.683
Gestao Da Politica De Regulacao De Mercados	4.480	4.480	694	514	0,00	11,47	514
Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao	45.296	45.296	9.285	5.008	0,00	11,06	4.843
Informacoes Estatisticas E Geocientificas	887.820	887.820	271.905	246.650	0,09	27,78	246.209
Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas	129.617	129.617	31.690	29.632	0,01	22,86	29.576
Compras Governamentais	27.003	27.003	524	232	0,00	0,86	232
Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica	22.764	22.764	9.070	7.832	0,00	34,41	7.799
Gestao Do Plano Plurianual	29.037	56.183	1.894	1.130	0,00	2,01	1.128
Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbpq-H	1.800	1.800	0	0	0,00	0,00	0
Competitividade Das Cadeias Produtivas	5.063	5.063	436	25	0,00	0,50	25
Monumenta	46.541	46.541	1.009	996	0,00	2,14	996
Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais	14.038.834	14.038.903	12.424.163	10.094.024	3,56	71,90	10.090.772
Operacoes Especiais: Financiamentos Com Retorno	26.086.824	26.086.824	18.729.199	4.534.684	1,60	17,38	4.534.684
Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec	154.050.959	154.050.959	147.188.978	39.671.688	13,99	25,75	39.671.132
Operacoes Especiais: Outras Transferencias	21.500	21.500	0	0	0,00	0,00	0
Operacoes Especiais: Servico Da Divida Interna (Juros E Amor	191.672.426	191.672.426	152.566.069	75.685.911	26,68	39,49	75.573.270
Operacoes Especiais: Servico Da Divida Externa (Juros E Amor	14.869.264	14.869.264	13.701.834	4.663.872	1,64	31,37	4.663.872
Operacoes Especiais: Refinanciamento Da Divida Externa	116.975	116.975	0	0	0,00	0,00	0
Operacoes Especiais: Outros Encargos Especiais	28.453.383	28.496.892	3.447.129	532.108	0,19	1,87	526.992
Adequacao De Rodovias Federais	171.203	171.203	62.264	3.917	0,00	2,29	3.917
Operacoes Especiais-Part.Do Brasil Em Org.Fin.Internacionais	319.315	319.315	1.357	0	0,00	0,00	0
Reserva De Contingencia	24.629.081	24.607.510	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Turismo	25.134	25.134	7.921	2.775	0,00	11,04	2.775
Gestao Da Politica Na Area De Planejamento	19.983	19.983	2.473	1.700	0,00	8,51	1.700
Gestao Das Politicas De Governo	27.629	27.629	4.052	3.203	0,00	11,59	3.203
Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional	58.318	58.318	15.645	3.423	0,00	5,87	3.422
Inclusao Digital	286.735	286.735	10.490	8.068	0,00	2,81	8.068
Regimes De Previdencia Dos Servidores Publicos Da Uniao, Est	19.381	19.381	1.915	945	0,00	4,88	945
Artesanato Brasileiro	10.701	10.701	107	92	0,00	0,86	92
Interiorizacao Do Desenvolvimento Da Amazonia Ocidental	121.763	121.763	489	95	0,00	0,08	95
Promocao Da Sustentabilidade De Espacos Sub-Regionais - Prom	415.366	415.366	672	333	0,00	0,08	331
Prevencao E Preparacao Para Emergencias E Desastres	370.019	610.019	159.005	327	0,00	0,05	324
Resposta Aos Desastres	(3.075)	721.745	204.024	121.073	0,04	16,78	119.544
Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername	48.713	48.713	18.872	13.535	0,00	27,78	13.519
Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio	304.810	304.810	114.441	86.193	0,03	28,28	79.190
Integracao De Bacias Hidrograficas	1.334.077	1.334.077	276.937	1.430	0,00	0,11	1.427
Energia Alternativa Renovavel	11.119	11.119	0	0	0,00	0,00	0
Eficiencia Energetica	1.389	1.389	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Integrado E Sustentavel Do Semi-Arido - Conv	23.606	23.606	834	312	0,00	1,32	166
Acesso A Alimentacao	703.903	703.903	142.468	45.024	0,02	6,40	44.588
Gestao De Recursos Humanos E Democratizacao Das Relacoes De	1.202.656	1.202.490	6.622	427	0,00	0,04	427
Comunicacoes, Comando, Controle E Inteligencia Nas Forcas Ar	31.024	31.024	3.078	2.530	0,00	8,16	2.476



Brasil Alfabetizado	300.204	300.204	38.191	21.417	0,01	7,13	18.567
Brasil Escolarizado	10.344.645	10.344.645	5.923.723	2.271.476	0,80	21,96	2.256.165
Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica	2.170.357	2.174.357	412.502	412.502	0,15	18,97	406.327
Gestao Da Politica De Educacao	3.316.049	3.316.049	39.168	14.651	0,01	0,44	13.101
Gestao Da Politica De Genero	5.960	5.960	993	426	0,00	7,14	414
Gestao Da Politica Mineral	4.017	4.017	149	131	0,00	3,27	131
Universidade Do Seculo Xxi	12.763.320	12.817.122	4.827.473	3.484.590	1,23	27,19	3.443.592
Nacional De Acessibilidade	22.132	22.132	228	30	0,00	0,14	30
Protecao Previdenciaria	3.333	3.333	182	84	0,00	2,51	82
Combate A Desertificacao	19.400	19.400	138	133	0,00	0,69	133
Reforma Da Justica Brasileira	3.005	3.005	133	58	0,00	1,93	58
Promocao E Defesa Dos Direitos De Pessoas Com Deficiencia	5.690	5.690	2.353	155	0,00	2,73	155
Gestao Publica Para Um Brasil De Todos	69.757	69.757	28.825	211	0,00	0,30	211
Agenda 21	23.677	23.677	269	80	0,00	0,34	80
Probacias	102.684	102.684	37.659	4.810	0,00	4,68	4.653
Certificacao Digital	14.592	14.592	3.291	3.156	0,00	21,63	3.156
Nacional De Atividades Nucleares	930.981	930.981	390.674	242.128	0,09	26,01	225.071
Geologia Do Brasil	238.126	238.126	71.894	49.678	0,02	20,86	44.553
Credito Fundiario	523.864	523.864	277	26	0,00	0,01	26
Paz No Campo	15.412	15.412	1.486	1.038	0,00	6,74	1.038
Ciencia, Natureza E Sociedade	75.313	75.313	12.134	5.500	0,00	7,30	4.620
Sistema Unico De Seguranca Publica	332.993	332.993	33.044	11.082	0,00	3,33	11.081
Urbanizacao, Regularizacao E Integracao De Assentamentos Pre	2.684.075	2.684.075	672.693	108.642	0,04	4,05	108.637
Democratizacao Das Relacoes De Trabalho	3.048	3.048	149	64	0,00	2,09	64
Economia Solidaria Em Desenvolvimento	85.570	85.570	2.728	172	0,00	0,20	172
Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana	29.168	29.168	4.508	390	0,00	1,34	390
Reabilitacao De Areas Urbanas Centrais	45.989	45.989	31	2	0,00	0,00	2
Drenagem Urbana Sustentavel	418.857	439.188	14.829	199	0,00	0,05	199
Cultura, Identidade E Cidadania	139.991	139.991	35.848	1.694	0,00	1,21	1.260
Engenho Das Artes	254.097	263.396	56.929	3.318	0,00	1,26	3.233
Promocao Da Etica Publica	353	353	23	5	0,00	1,46	5
Comunidades Tradicionais	30.985	30.985	1.473	1.248	0,00	4,03	1.248
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta	396.516	396.516	50.304	43.825	0,02	11,05	39.979
Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes	117.177	117.177	14.626	6.111	0,00	5,22	6.093
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par	13.380	13.380	874	747	0,00	5,58	680
Brasil: Destino Turistico Internacional	108.286	108.286	44.345	19.205	0,01	17,74	19.204
Combate Ao Crime Transnacional	3.046	3.046	333	250	0,00	8,20	250
Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos	2.887.509	2.887.509	193.568	33.742	0,01	1,17	33.742
Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip	140.978	140.978	459	367	0,00	0,26	366
Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos	385.823	386.598	132.455	128.224	0,05	33,17	128.203
Seguranca E Saude No Trabalho	43.040	43.040	16.150	14.446	0,01	33,56	14.288
Assistencia Suplementar A Saude	129.544	129.544	74.418	42.965	0,02	33,17	42.264
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude	336.901	336.901	56.454	26.856	0,01	7,97	26.589
Atencao Basica Em Saude	9.363.304	9.363.304	2.925.878	2.146.238	0,76	22,92	2.146.167
Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude	27.078.281	27.085.274	11.500.975	7.447.048	2,63	27,49	7.396.570
Insercao Social Pela Producao De Material Esportivo	12.223	12.223	300	116	0,00	0,95	116
Esporte E Lazer Na Cidade	938.338	938.338	4.950	490	0,00	0,05	490
Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros	402.388	402.388	120.184	115.744	0,04	28,76	115.744
Gestao Da Politica Economica	2.868	2.868	999	639	0,00	22,29	639
Analise E Difusao Da Politica Externa Brasileira	12.908	12.908	6.916	1.879	0,00	14,56	1.844
Saneamento Rural	264.155	264.155	5.501	397	0,00	0,15	397
Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes	299.025	299.025	179.632	54.599	0,02	18,26	54.513
Seguranca Transfusional E Qualidade Do Sangue	313.583	313.583	75.254	69.971	0,02	22,31	69.971
Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos	5.062.758	5.062.758	2.597.088	1.126.650	0,40	22,25	1.126.641
Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba	1.129.858	1.129.858	292.377	119.003	0,04	10,53	111.371
Revitalizacao De Bacias Hidrograficas Em Situacao De Vulnera	468.881	468.881	60.537	740	0,00	0,16	706
Atencao A Saude De Populacoes Estrategicas E Em Situacoes Es	59.423	59.423	11.117	2.294	0,00	3,86	2.293
Conservacao E Recuperacao Dos Biomas Brasileiros	66.903	66.903	12.380	8.881	0,00	13,27	8.866
Desenvolvimento Sustentavel De Territorios Rurais	465.714	465.714	18.386	4.805	0,00	1,03	4.805
Transferencia De Renda Com Condicionabilidades	11.952.629	11.952.629	11.596.447	3.772.192	1,33	31,56	3.772.192
Brasil Quilombola	55.800	55.800	3.172	2.273	0,00	4,07	2.273
Desenvolvimento Sustentavel Da Pesca	270.400	270.400	18.632	3.741	0,00	1,38	3.741
Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura	35.060	35.060	2.568	108	0,00	0,31	88
Gestao Da Politica Pesqueira	65.500	65.500	2.341	234	0,00	0,36	234
Qualidade Ambiental	28.463	28.463	2.704	1.759	0,00	6,18	1.756
Educacao Do Campo (Proneza)	70.716	70.716	4.797	272	0,00	0,38	259
Modernizacao Da Policia Federal	167.670	167.670	2.063	1.865	0,00	1,11	1.854
Identidade E Diversidade Cultural - Brasil Plural	8.700	8.700	1.858	106	0,00	1,22	106
Desenvolvimento Da Educacao Especial	126.057	126.057	20.685	10.248	0,00	8,13	10.244
Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis	1.041.653	1.041.653	516.437	214.634	0,08	20,61	213.365
Educacao Para A Diversidade E Cidadania	113.864	113.864	10.585	326	0,00	0,29	311
Assistencia E Cooperacao Das Forcas Armadas A Sociedade	104.877	104.877	18.124	4.388	0,00	4,18	4.358
Protecao Social Basica	19.066.646	19.066.746	9.676.725	6.544.668	2,31	34,33	6.544.652
Protecao Social Especial	165.506	165.806	49.475	49.475	0,02	29,84	49.475
Desenvolvimento Institucional Da Policia Rodoviaria Fed	64.157	64.157	8.389	3.709	0,00	5,78	3.653
Microcredito Produtivo Orientado	3.462	3.462	25	6	0,00	0,16	6
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri	1.782.526	1.782.526	762.096	464.554	0,16	26,06	237.321
Controle Da Atuacao Administrativa E Financeira No Pode	120.148	120.148	29.666	10.553	0,00	8,78	10.526
Desenvolvimento Da Economia Da Cultura - Prodec	25.499	25.499	0	0	0,00	0,00	0
Reparacao De Violacoes E Defesa Dos Direitos Humanos	1.072.868	1.072.868	179.078	179.078	0,06	16,69	179.078
Educacao Em Direitos Humanos	22.747	22.747	160	61	0,00	0,27	61
Promocao E Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa	1.600	1.600	82	40	0,00	2,47	39
Desenvolvimento Da Agroenergia	43.411	43.411	1.951	1.604	0,00	3,70	1.552
Promocao Da Justica E Da Cidadania	3.248	3.248	615	409	0,00	12,58	409
Meteorologia E Mudancas Climaticas	38.102	38.102	13.746	4.746	0,00	12,46	4.709
Conservacao, Manejo E Uso Sustentavel Da Agrobiodiversi	24.650	24.650	756	654	0,00	2,65	639
Assistencia Tecnica E Extensao Rural Na Agricultura Fam	528.870	528.870	184.205	7.608	0,00	1,44	2.292
Desenvolvimento Macrorregional Sustentavel	320.551	320.551	526	436	0,00	0,14	436
Promocao De Politicas Afirmativas Para A Igualdade Raci	19.074	19.074	744	0	0,00	0,00	0
Cidadania E Efetivacao De Direitos Das Mulheres	54.652	54.652	7.962	462	0,00	0,84	462
Aperfeiçoamento Do Trabalho E Da Educacao Na Saude	412.029	412.029	121.765	22.205	0,01	5,39	21.996
Desenvolvimento Do Agronegocio No Comercio Internaciona	4.264	4.264	816	583	0,00	13,66	578
Desenvolvimento Sustentavel Do Agronegocio	20.237	20.237	1.277	716	0,00	3,54	693
Vigilancia, Prevencao E Controle De Doencas E Agravos	2.564.199	2.594.199	833.261	309.926	0,11	11,95	309.252
Implementacao Da Politica De Promocao Da Saude	35.364	35.364	1.378	100	0,00	0,28	100
Qualidade Na Escola	1.853.925	1.853.925	12.487	5.887	0,00	0,32	5.428
Estatisticas E Avaliacoes Educacionais	292.091	292.091	55.679	12.916	0,00	4,42	12.768
Nacional De Seguranca Publica Com Cidadania - Pronasci	1.154.435	1.154.435	209.562	152.109	0,05	13,18	152.073
Vetor Logistico Amazonico	1.521.395	1.547.810	616.782	24.759	0,01	1,60	24.735
Vetor Logistico Centro-Norte	2.510.963	2.688.573	1.111.750	56.255	0,02	2,09	55.540
Vetor Logistico Leste	1.791.304	1.800.054	677.596	4.353	0,00	0,24	4.346
Vetor Logistico Nordeste Setentrional	986.219	1.064.595	242.988	1.708	0,00	0,16	1.652
Vetor Logistico Nordeste Meridional	588.374	883.058	279.105	1.694	0,00	0,19	1.694
Vetor Logistico Centro-Sudeste	1.139.438	1.369.582	506.134	78.051	0,03	5,70	76.184
Vetor Logistico Sul	1.199.223	1.531.781	406.662	10.656	0,00	0,70	75
Qualidade Dos Servicos De Transporte	48.412	48.412	10.101	4.788	0,00	9,89	4.755
Gestao Da Politica Portuaria	508.657	508.657	25.310	198	0,00	0,04	198
Apoio Ao Desenvolvimento Do Setor Agropecuario	748.784	748.784	911	493	0,00	0,07	493
Governo Eletronico	8.451	8.451	1.069	523	0,00	6,19	523
Gestao Da Politica De Comunicacoes	23.018	23.018	1.519	147	0,00	0,64	147
Residuos Solidos Urbanos	284.521	284.521	930	114	0,00	0,04	114
Educacao Fiscal	189	189	0	0	0,00	0,00	0
Inovacao Tecnologica Em Telecomunicacoes	85.696	85.696	77	38	0,00	0,04	38
Mobilizacao Para Defesa Nacional	6.445	6.445	665	411	0,00	6,38	404
Segundo Tempo	321.736	321.736	22.618	4.639	0,00	1,44	1.637
Adestramento E Emprego Combinado Das Forcas Armadas	165.611	165.611	13.392	7.408	0,00	4,47	6.839
Nacional De Inclusao De Jovens - Projovem	1.112.582	1.112.582	420.982	181.323	0,06	16,30	138.430
Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri	3.112.931	3.112.931	93.263	86.921	0,03	2,79	37.087
Mobilidade Urbana	636.254	636.254	394	92	0,00	0,01	92
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orcamentárias)	1.042.132.433	1.045.141.321	704.522.619	283.662.304	100,00	27,14	282.432.455

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)



TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

Continuação

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	R\$ milhares		
					% (d/total d)	% (d/b)	PAGOS (e)
Gestao Da Política De Saude	3.104	3.104	814	6	0,00	0,19	6
Combate Ao Abuso E A Exploracao Sexual De Crianças E Adolesc	440	440	0	0	0,00	0,00	0
Previdencia Social Basica	482	482	482	450	0,01	93,36	450
Gestao Da Política De Previdencia Social	28	28	18	7	0,00	25,68	7
Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao	1.567	1.567	1.525	1.525	0,04	97,34	1.525
Qualificacao Social E Profissional	2	2	2	0	0,00	16,74	0
Gestao Da Política De Trabalho, Emprego E Renda	2.643	2.643	912	468	0,01	17,72	468
Saneamento Ambiental Urbano	81	81	35	33	0,00	40,77	33
Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais	148	148	112	36	0,00	24,43	36
Desenvolvimento Sustentavel Na Reforma Agraria	62	62	58	17	0,00	26,84	17
Regularizacao E Gerenciamento Da Estrutura Fundiaria	57	57	51	2	0,00	2,89	2
Gestao Da Política De Desenvolvimento Agrario	22	22	21	2	0,00	10,04	2
Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas	30.710	30.710	9.174	9.042	0,24	29,44	9.037
Direitos Humanos, Direitos De Todos	23	23	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Patrimonio Cultural	458	458	45	13	0,00	2,82	13
Livro Aberto	27	27	8	3	0,00	12,44	3
Cinema, Som E Video	3.997	3.997	2.428	1.583	0,04	39,62	1.583
Museu Memoria E Cidadania	27	27	9	4	0,00	12,75	4
Cultura Afro-Brasileira	398	398	152	113	0,00	28,25	113
Gestao Da Política De Cultura	2.776	2.776	1.073	946	0,03	34,07	946
Gestao Da Política Dos Transportes	17.901	17.901	4.182	4.027	0,11	22,50	4.003
Abastecimento De Petroleo, Seus Derivados, Gas Natural E Alc	15.720	15.720	7.464	6.034	0,16	38,39	6.034
Qualidade Do Serviço De Energia Eletrica	16.026	16.026	9.273	5.170	0,14	32,26	5.170
Gestao Da Política De Energia	93	93	93	15	0,00	15,88	15
Gestao Da Política De Desenvolvimento Urbano	5	5	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Economia Cafeeira	5	5	5	0	0,00	0,00	0
Agricultura Familiar - Pronaf	2.923	2.923	60	60	0,00	2,05	60
Abastecimento Agroalimentar	79.783	79.783	23.176	22.502	0,60	28,20	17.383
Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas	205	205	181	49	0,00	24,10	45
Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu	284	284	284	32	0,00	11,28	30
Gestao Da Política Agropecuaria	64	64	42	3	0,00	3,99	3
Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau	34	34	32	18	0,00	52,15	15
Minimizacao De Riscos No Agronegocio	184	184	63	20	0,00	10,75	18
Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios	87	87	59	6	0,00	6,44	6
Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada	379	379	365	281	0,01	74,09	275
Metrolologia E Qualidade Industrial	20.850	20.850	6.241	5.999	0,16	28,77	5.999
Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel	18.194	18.194	4.709	4.504	0,12	24,76	4.387
Propriedade Intelectual	16.969	16.969	7.931	6.203	0,17	36,55	6.203
Gestao Das Políticas Industrial, De Comercio E De Servicos	255	255	255	130	0,00	51,04	130
Gestao Das Políticas De Esporte E De Lazer	112	112	68	0	0,00	0,00	0
Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno	214	214	211	83	0,00	38,58	69
Nacional De Atividades Espaciais - Pnae	446	446	322	150	0,00	33,69	150
Gestao Da Política De Ciencia E Tecnologia	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Do Mar	8	8	5	4	0,00	44,51	0
Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia	610	610	382	11	0,00	1,75	10
Prevencao E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incendios F	23	23	23	0	0,00	0,00	0
Nacional De Florestas	316	316	90	88	0,00	27,71	88
Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade	71	71	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Política De Meio Ambiente	186	186	71	3	0,00	1,65	3
Proagua Infra-Estrutura	78	78	77	45	0,00	57,45	45
Controle Externo	128.268	128.268	27.686	27.148	0,73	21,17	27.147
Atuacao Legislativa Do Senado Federal	244.382	244.382	68.007	66.503	1,78	27,21	66.503
Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados	288.241	288.241	79.481	76.027	2,04	26,38	68.899
Prestacao Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal	30.052	30.052	8.352	8.220	0,22	27,35	8.220
Prestacao Jurisdicional Militar	24.721	24.721	6.477	6.283	0,17	25,41	6.283
Prestacao Jurisdicional No Distrito Federal	152.851	152.851	53.834	53.785	1,44	35,19	53.783
Prestacao Jurisdicional No Superior Tribunal De Justica	80.063	80.063	23.824	23.496	0,63	29,35	23.496
Prestacao Jurisdicional Na Justica Federal	771.874	771.874	221.880	218.069	5,85	28,25	218.023
Gestao Do Processo Eleitoral	360.242	360.242	101.666	99.197	2,66	27,54	99.160
Prestacao Jurisdicional Trabalhista	1.236.658	1.236.658	354.281	348.130	9,34	28,15	348.077
Defesa Juridica Da Uniao	336.851	336.851	98.587	98.394	2,64	29,21	98.288
Defesa Da Ordem Juridica	392.773	392.773	104.885	103.761	2,78	26,42	103.761
Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito	794	794	437	197	0,01	24,82	182
Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica	71	71	71	31	0,00	43,92	31
Preparo E Emprego Do Poder Naval	441	441	405	162	0,00	36,82	147
Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo	3.662	3.662	312	38	0,00	1,05	35
Gestao Da Política De Defesa Nacional	33	33	33	3	0,00	10,36	3
Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro	270	270	79	33	0,00	12,24	33
Tecnologia De Uso Naval	10.193	10.193	615	393	0,01	3,85	381
Desenvolvimento Da Aviacao Civil	2.876	2.876	973	702	0,02	24,41	702
Ensino Profissional Da Marinha	289	289	86	54	0,00	18,66	51
Servico De Saude Das Forcas Armadas	18.291	18.291	9.405	5.655	0,15	30,92	5.404
Ensino Profissional Do Exercito	56	56	36	19	0,00	34,12	19
Seguranca Da Navegacao Aquaviaria	716	716	88	31	0,00	4,37	24
Ensino Profissional Da Aeronautica	24	24	21	0	0,00	0,00	0
Inteligencia Federal	35.195	35.195	10.171	10.154	0,27	28,85	10.154
Tecnologia De Uso Terrestre	29	29	21	4	0,00	12,69	4
Calha Norte	3	3	3	1	0,00	22,81	1
Seguranca E Educacao De Transito: Direito E Responsabilidade	381	381	381	21	0,00	5,62	21
Modernizacao Do Sistema Penitenciario Nacional	100	100	100	6	0,00	5,80	6
Combate A Criminalidade	1.769	1.769	18	2	0,00	0,12	2
Seguranca Publica Nas Rodovias Federais	143	143	45	17	0,00	11,78	17
Nacional De Reducao Da Demanda E Da Oferta De Drogas	40	40	40	6	0,00	14,60	6
Assistencia A Vitimas E A Testemunhas Ameaçadas	1	1	0	0	0,00	0,00	0
Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	11	11	3	3	0,00	22,83	3
Gestao Da Política Externa	900	900	18	8	0,00	0,85	8
Ensino Profissional Diplomático	150	150	30	30	0,00	19,80	30
Defesa Economica E Da Concorrença	335	335	195	173	0,00	51,63	173
Assistencia Juridica Integral E Gratuita	10.347	10.347	3.884	3.883	0,10	37,53	3.883
Apoio Administrativo	5.036.118	5.036.118	1.265.058	1.225.017	32,87	24,32	1.158.173
Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica	9.586	9.586	1.739	1.737	0,05	18,12	1.737
Gestao Da Política De Desenvolvimento Regional E Ordenamento	48	48	47	44	0,00	91,62	44
Administracao Tributaria E Aduaneira	975.162	975.162	257.182	255.313	6,85	26,18	255.311
Gestao Das Políticas Monetaria, Cambial E De Credito	191	191	11	10	0,00	5,14	10
Gestao Da Política De Administracao Financeira E Contabil Da	92	92	38	20	0,00	21,38	20
Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional	41.528	41.528	12.806	12.784	0,34	30,78	12.784
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	196.592	196.592	194.143	59.036	1,58	30,03	14.730
Capacitacao De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar	2.297	2.297	766	392	0,01	17,05	331
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios	12.310	12.310	3.976	3.812	0,10	30,96	3.812
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem	10.335	10.335	3.335	3.141	0,08	30,39	3.141



Gestao Da Politica De Regulacao De Mercados	9	9	8	5	0,00	54,23	5
Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao	382	382	315	270	0,01	70,74	270
Informacoes Estatisticas E Geocientificas	142.383	142.383	40.437	40.297	1,08	28,30	40.292
Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas	22.155	22.155	5.323	5.304	0,14	23,94	5.304
Compras Governamentais	22	22	22	22	0,00	98,24	22
Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica	2.287	2.287	665	664	0,02	29,01	664
Gestao Do Plano Plurianual	225	225	187	99	0,00	44,12	99
Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais	17.634	17.634	17.333	17.333	0,47	98,29	17.333
Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec	29.089	29.089	80	49	0,00	0,17	49
Gestao Da Politica De Turismo	50	50	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Na Area De Planejamento	7	7	7	5	0,00	74,12	5
Gestao Das Politicas De Governo	245	245	16	16	0,00	6,40	16
Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional	38	38	38	29	0,00	75,56	29
Inclusao Digital	65	65	40	40	0,00	61,14	40
Promocao Da Sustentabilidade De Espacos Sub-Regionais - Prom	35	35	22	20	0,00	56,21	19
Resposta Aos Desastres	3.175	3.175	1.895	1.193	0,03	37,57	1.161
Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername	5.791	5.791	1.231	1.207	0,03	20,84	1.207
Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio	20.612	20.612	7.694	7.530	0,20	36,53	7.524
Integracao De Bacias Hidrograficas	240	240	240	240	0,01	100,00	240
Desenvolvimento Integrado E Sustentavel Do Semi-Arido - Conv	15	15	15	15	0,00	100,00	15
Acesso A Alimentacao	62	62	41	25	0,00	39,61	9
Gestao De Recursos Humanos E Democratizacao Das Relacoes De	7	7	4	3	0,00	35,25	3
Brasil Escolarizado	17.567	17.567	6.563	6.017	0,16	34,25	6.017
Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica	159.514	159.514	69.467	65.388	1,75	40,99	63.957
Gestao Da Politica De Educacao	367.566	367.566	160	79	0,00	0,02	76
Universidade Do Seculo Xxi	2.163.945	2.163.945	1.133.918	717.153	19,25	33,14	709.703
Gestao Publica Para Um Brasil De Todos	539	539	9	4	0,00	0,73	4
Probacias	8	8	8	8	0,00	93,70	8
Certificacao Digital	507	507	163	160	0,00	31,65	160
Nacional De Atividades Nucleares	72.995	72.995	40.976	27.026	0,73	37,02	25.620
Geologia Do Brasil	609	609	245	222	0,01	36,54	195
Credito Fundiario	5	5	0	0	0,00	0,00	0
Paz No Campo	3	3	0	0	0,00	0,00	0
Sistema Unico De Seguranca Publica	200	200	60	0	0,00	0,04	0
Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana	160	160	38	38	0,00	23,66	38
Reabilitacao De Areas Urbanas Centrais	5	5	0	0	0,00	0,00	0
Cultura, Identidade E Cidadania	2	2	0	0	0,00	0,00	0
Engenho Das Artes	33	33	3	1	0,00	3,06	1
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta	625	625	473	409	0,01	65,54	398
Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes	1.303	1.303	316	55	0,00	4,24	55
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par	11	11	7	5	0,00	46,46	4
Brasil: Destino Turistico Internacional	2.224	2.224	665	537	0,01	24,15	405
Combate Ao Crime Transnacional	9	9	9	1	0,00	9,72	1
Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos	2.830	2.830	1.299	619	0,02	21,88	619
Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip	84	84	18	12	0,00	14,27	12
Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos	69.098	69.098	24.221	24.069	0,65	34,83	24.069
Seguranca E Saude No Trabalho	4.181	4.181	1.860	1.856	0,05	44,40	1.856
Assistencia Suplementar A Saude	10.422	10.422	6.443	4.899	0,13	47,00	4.858
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude	538	538	491	337	0,01	62,67	303
Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude	10.545	10.545	3.725	1.866	0,05	17,69	1.726
Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros	22.792	22.792	1.497	1.470	0,04	6,45	1.470
Gestao Da Politica Economica	49	49	6	4	0,00	8,11	4
Analise E Difusao Da Politica Externa Brasileira	562	562	182	150	0,00	26,71	150
Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes	633	633	221	5	0,00	0,79	5
Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos	14	14	14	11	0,00	78,38	11
Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba	35.431	35.431	13.701	12.747	0,34	35,98	9.893
Revitalizacao De Bacias Hidrograficas Em Situacao De Vulnera	15	15	7	4	0,00	25,31	3
Conservacao E Recuperacao Dos Biomas Brasileiros	2	2	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Quilombola	72	72	60	18	0,00	24,85	18
Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura	2	2	2	0	0,00	0,00	0
Educacao Do Campo (Proneira)	1	1	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Educacao Especial	4.358	4.358	1.644	1.534	0,04	35,19	1.534
Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis	1.269	1.269	179	118	0,00	9,28	115
Educacao Para A Diversidade E Cidadania	257	257	101	0	0,00	0,00	0
Assistencia E Cooperacao Das Forcas Armadas A Sociedade	1.075	1.075	87	22	0,00	2,05	22
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri	56	56	55	47	0,00	85,29	47
Controle Da Atuacao Administrativa E Financeira No Pode	1.877	1.877	753	741	0,02	39,45	741
Educacao Em Direitos Humanos	3	3	3	3	0,00	100,00	3
Desenvolvimento Da Agroenergia	36	36	17	13	0,00	35,54	13
Meteorologia E Mudancas Climaticas	3	3	3	0	0,00	0,00	0
Assistencia Tecnica E Extensao Rural Na Agricultura Fam	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Macrorregional Sustentavel	23	23	23	23	0,00	100,00	23
Cidadania E Efetivacao De Direitos Das Mulheres	10	10	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Do Agronegocio No Comercio Internaciona	30	30	10	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentavel Do Agronegocio	378	378	6	6	0,00	1,59	6
Vigilancia, Prevencao E Controle De Doencas E Agravos	2.225	2.225	1.456	839	0,02	37,71	839
Implementacao Da Politica De Promocao Da Saude	400	400	0	0	0,00	0,00	0
Qualidade Na Escola	387	387	68	21	0,00	5,35	21
Estatisticas E Avaliacoes Educacionais	7.231	7.231	3.122	1.163	0,03	16,08	1.163
Vetor Logistico Amazonico	4.679	4.679	520	466	0,01	9,96	466
Vetor Logistico Leste	5.278	5.278	0	0	0,00	0,00	0
Vetor Logistico Nordeste Setentrional	61	61	61	0	0,00	0,00	0
Vetor Logistico Centro-Sudeste	4.000	4.000	0	0	0,00	0,00	0
Vetor Logistico Sul	4.000	4.000	0	0	0,00	0,00	0
Qualidade Dos Servicos De Transporte	622	622	113	18	0,00	2,90	18
Gestao Da Politica Portuaria	99	99	99	99	0,00	100,00	99
Apoio Ao Desenvolvimento Do Setor Agropecuario	30	30	30	22	0,00	72,17	22
Governo Eletronico	163	163	163	75	0,00	45,72	75
Gestao Da Politica De Comunicacoes	10	10	0	0	0,00	0,00	0
Educacao Fiscal	11	11	0	0	0,00	0,00	0
Adestramento E Emprego Combinado Das Forcas Armadas	16	16	14	5	0,00	32,37	5
Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri	90	90	58	8	0,00	8,36	8
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	13.885.740	13.885.740	4.389.140	3.726.385	100	5.086	3.588.598

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: . Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; . Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

R\$ milhares							
FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	PAGOS (e)
Recursos Ordinários	187.472.031	194.056.266	67.715.775	43.324.934	15,27	22,33	42.933.858
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	123.341.095	123.182.870	123.331.326	33.297.184	11,74	27,03	33.297.184
Transferência do Imposto Territorial Rural	221.631	221.631	221.631	30.036	0,01	13,55	30.036
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	3.690.842	3.919.088	2.082.564	302.444	0,11	7,72	302.420
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18.870.906	18.927.104	5.753.830	4.605.643	1,62	24,33	4.558.420
Contribuição do Salário-Educação	10.686.245	10.686.245	7.015.054	1.747.990	0,62	16,36	1.737.654
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	32.296	32.296	0	0	0,00	0,00	0
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	34.898	34.898	28.016	2.389	0,00	6,85	2.389
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	1.761.005	1.765.198	1.191.137	185.411	0,07	10,50	184.265
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	8.370	8.370	8.370	2.229	0,00	26,63	2.229
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	889	889	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1.198.194	1.198.194	311.530	311.530	0,11	26,00	311.530
Custas Judiciais	359.937	359.937	265.482	64.088	0,02	17,81	62.393
Recursos de Concessões e Permissões	4.524.370	3.278.084	1.671.281	65.402	0,02	2,00	65.159
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	41.126	41.126	148	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	210.523	210.523	0	0	0,00	0,00	0
Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF	5.241.308	5.240.808	1.646.456	1.556.521	0,55	29,70	1.498.837
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	21.539	21.539	4.460	2.998	0,00	13,92	2.963
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	1.797.175	1.797.175	1.520.109	430.408	0,15	23,95	418.394
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.625.621	1.625.621	56.852	53.477	0,02	3,29	5.759
Alienação de Bens Apreendidos	38.671	42.275	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	27.044.321	27.044.321	23.360.443	7.417.073	2,61	27,43	7.417.073
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	743.159	743.159	670.132	270.162	0,10	36,35	267.932
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	25.372.410	25.372.410	15.900.790	2.919.193	1,03	11,51	2.856.777
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	116.975	116.975	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	117.636.259	78.816.575	47.999.973	30.821.777	10,87	39,11	30.821.777
Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza - Financ.	0	1.235	0	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas - em Moeda	427.510	443.255	38.433	5.556	0,00	1,25	5.451
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	285.128	285.128	1.451	1.451	0,00	0,51	1.451
Recursos Próprios Não-Financeiros	11.188.979	11.197.070	3.937.594	2.151.645	0,76	19,22	2.092.178
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	36.929.744	36.884.083	13.858.419	7.843.366	2,77	21,26	7.794.289
Resultado do Banco Central	23.377.000	60.877.439	23.377.000	22.589.028	7,96	37,11	22.589.028
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	106.388.780	106.343.778	72.907.216	39.408.084	13,89	37,06	39.373.148
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	187.757.043	187.757.043	187.554.097	53.865.440	18,99	28,69	53.865.317
Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	8.140.102	8.140.102	2.107.836	2.107.806	0,74	25,89	2.099.833
Receitas de Honorários de Advogados	804.448	804.448	81.501	80.007	0,03	9,95	79.981
Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF/MF	731.412	731.412	0	0	0,00	0,00	0
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciam. de Dívidas de Médio e Longo Prazos	12.394.776	12.394.776	12.138.161	3.042.933	1,07	24,55	3.032.167
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	4.863.282	6.163.282	4.331.560	1.110.981	0,39	18,03	1.020.967
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	2.820.272	320.272	320.272	0	0,00	0,00	0
Reforma Patrimonial - Privatizações	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Títulos da Dívida Agrária	716.000	716.000	298.088	251.664	0,09	35,15	251.664
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	12.166.601	12.166.601	2.377.804	2.377.802	0,84	19,54	2.374.487
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	1.083.992	1.083.992	1.083.992	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	2.272.569	2.269.767	520.756	249.152	0,09	10,98	46.468
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	25.695.618	25.695.618	25.695.618	7.017.311	2,47	27,31	6.915.436
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.890.850	5.890.850	760.855	451.463	0,16	7,66	434.747
Taxas por Serviços Públicos	252.589	252.589	46.561	11.283	0,00	4,47	11.254
Outras Contribuições Sociais	1.272.987	1.272.987	159.686	62.328	0,02	4,90	55.485
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	67.534	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Financeiros	17.573.032	17.624.104	6.403.128	2.168.783	0,76	12,31	2.157.432
Recursos de Convênios	264.041	270.541	54.103	9.062	0,00	3,35	8.580
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	771.674	768.053	112.967	82.188	0,03	10,70	82.144
Contrib. sobre a Remun. Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado s/ Justa Causa	1.802.455	1.802.455	1.802.455	337.505	0,12	18,72	337.505
Outras Receitas Originárias	410.956	413.757	268.549	12.696	0,00	3,07	12.688
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	33.720.734	33.720.734	33.720.734	9.013.225	3,18	26,73	9.013.225
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	127.016	127.016	0	0	0,00	0,00	0
Doações para o Combate à Fome	598	598	0	0	0,00	0,00	0
Doações de Entidades Internacionais	74.587	75.362	4.206	626	0,00	0,83	454
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	31.859	31.859	216	28	0,00	0,09	28
Dividendos - União	9.804.003	9.804.003	9.804.003	2.000.000	0,71	20,40	2.000.000
Desvinculação de Recursos de Superávit Financeiro	0	0	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.042.132.433	1.045.141.321	704.522.619	283.662.304	100,00	27,14	282.432.455

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua
(1/2)

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

Continuação

R\$ milhares							
FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	PAGOS (e)
Recursos Ordinários	9.867.729	9.867.729	2.749.652	2.559.117	68,68	25,93	2.466.993
Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico - Combustíveis	679	679	520	466	0,01	68,65	466
Recursos Destinados A Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino	2.057.221	2.057.221	671.817	657.177	17,64	31,94	648.317
Contribuição Do Salário-Educação	805	805	152	21	0,00	2,57	21
Contribuições Sobre Concursos De Prognósticos	1.918	1.918	1.067	944	0,03	49,23	944
Custas Judiciais	667	667	506	85	0,00	12,76	85
Recursos De Concessões E Permissões	13.043	13.043	6.560	5.752	0,15	44,10	5.734



Contribuição Para O Desenvolvimento Da Indústria Cinematográfica Nacional	30	30	30	0	0,00	0,00	0
Juros De Mora Da Receita Administrada Pela Srf/Mf	9.225	9.225	2.739	1.271	0,03	13,77	1.269
Recursos Do Programa De Administração Patrimonial Imobiliário	156	156	113	84	0,00	54,06	84
Compensações Financeiras Pela Utilização De Recursos Hídricos	639	639	316	149	0,00	23,33	149
Cota-Parte Do Adicional Ao Frete Para Renovação Da Marinha Mercante	80	80	57	8	0,00	9,40	8
Compensações Financeiras Pela Exploração De Recursos Minerais	1.841	1.841	371	166	0,00	9,02	49
Compensações Financeiras Pela Exploração De Petróleo Ou Gás Natural	1.122	1.122	523	264	0,01	23,57	230
Operações De Crédito Externas - Em Moeda	40	40	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	118.895	118.895	44.788	32.605	0,87	27,42	32.070
Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido Das Pessoas Jurídicas	1.138.829	1.138.829	327.645	314.104	8,43	27,58	279.067
Contribuição Para Financiamento Da Seguridade Social - Cofins	5.466	5.466	4.863	4.242	0,11	77,61	4.096
Receitas De Honorários De Advogados	41.528	41.528	12.806	12.784	0,34	30,78	12.784
Recursos Das Operações Oficiais De Crédito	16.080	16.080	5.583	4.945	0,13	30,75	4.092
Outras Contribuições Econômicas	58	58	58	58	0,00	99,21	45
Taxas E Multas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	85.391	85.391	42.087	24.555	0,66	28,76	24.515
Taxas Por Serviços Públicos	3.327	3.327	1.169	136	0,00	4,10	136
Outras Contribuições Sociais	1.559	1.559	560	129	0,00	8,26	129
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	13.885.740	13.885.740	4.389.140	3.726.385	100,00	26,84	3.588.598
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							(2/2)
Notas: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.							

TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						R\$ milhares
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	123.570.972	26.810.723	8.182.382	2.027.524	885.415	7.300.468	45.206.512	168.777.484
A detalhar	32.788.048	4.745.760	1.715.022	397.712	74.511	5.076.794	12.009.799	44.797.847
Pessoal Civil	54.605.718	22.054.806	6.466.562	1.626.902	810.903	1.906.702	32.865.876	87.471.594
Vencimentos e Vantagens Fixas	27.700.691	9.393.624	3.497.158	1.098.042	503.808	820.907	15.313.538	43.014.229
Outras Despesas Variáveis	273.887	47.860	21.787	23.190	79.267	26.765	198.869	472.756
Aposentadoria	10.765.348	6.204.158	1.142.938	0	0	556.849	7.903.945	18.669.293
Pensões	5.429.570	2.217.987	330.006	5	18	117.993	2.666.009	8.095.579
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	40	0	14.771	74.686	13.819	0	103.276	103.315
Obrigações Patronais	5.396.373	2.212.163	945.635	335.391	132.905	10.483	3.636.577	9.032.950
Outras Aplicações¹	5.039.810	1.979.015	514.269	95.588	81.086	373.704	3.043.662	8.083.472
Pessoal Militar	36.177.207	10.157	797	2.910	0	316.972	330.836	36.508.043
Vencimentos e Vantagens Fixas	12.349.778	238	0	0	0	312.146	312.384	12.662.162
Outras Despesas Variáveis	1.008.064	17	0	0	0	4.826	4.842	1.012.907
Reformas	16.390.285	0	(0)	0	0	0	(0)	16.390.284
Pensões	6.030.489	0	0	16	0	0	16	6.030.505
Obrigações Patronais	189.043	7.712	767	2.733	0	0	11.212	200.255
Outras Aplicações¹	209.548	2.190	31	162	0	0	2.383	211.930
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	17.417	0	0	0	0	0	0	17.417
Transferências a Estados e ao DF	17.417	0	0	0	0	0	0	17.417
TOTAL (A)	123.588.389	26.810.723	8.182.382	2.027.524	885.415	7.300.468	45.206.512	168.794.901
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	37.416.641	8.841.780	2.960.290	749.272	285.423	2.190.543	15.027.308	52.443.949
Pessoal Civil	26.848.152	8.832.274	2.960.008	746.361	285.423	1.873.612	14.697.678	41.545.830
Vencimentos e Vantagens Fixas	8.789.052	2.498.146	988.213	423.662	166.825	781.440	4.858.286	13.647.338
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	2.782.730	1.767.320	704.167	40.783	6.591	33.449	2.552.310	5.335.039
Outras Despesas Variáveis	88.272	16.071	10.311	10.678	37.899	26.757	101.715	189.987
Aposentadoria	4.995.222	2.486.400	564.397	0	0	543.177	3.593.975	8.589.197
Pensões	2.908.097	847.732	180.024	0	5	107.901	1.135.663	4.043.760
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	24	0	14.239	28.201	4.222	0	46.662	46.686
Obrigações Patronais	2.040.773	861.206	367.673	184.500	43.658	7.706	1.464.743	3.505.516
Outras Aplicações¹	5.243.982	355.398	130.985	58.539	26.222	373.181	944.325	6.188.307
Pessoal Militar	10.568.489	9.506	282	2.910	0	316.931	329.630	10.898.119
Vencimentos e Vantagens Fixas	3.612.860	237	0	0	0	312.107	312.345	3.925.205
Outras Despesas Variáveis	277.463	3	0	0	0	4.824	4.827	282.290
Reformas	3.511.049	0	0	0	0	0	0	3.511.049
Pensões	3.052.940	0	0	16	0	0	16	3.052.955
Obrigações Patronais	71.211	7079	281	2.733	0	0	10.093	81.304
Outras Aplicações¹	42.967	2187	0	162	0	0	2.349	45.316
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.987	0	0	0	0	0	0	5.987
Transferências a Estados e ao DF	5.987	0	0	0	0	0	0	5.987
TOTAL (B)	37.422.628	8.841.780	2.960.290	749.272	285.423	2.190.543	15.027.308	52.449.936
A EXECUTAR (% A/B)	69,7	67,0	63,8	63,0	67,8	70,0	66,8	68,9

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	ABRIL/2009	ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2009
Receitas Correntes da União	750.878.530	64.982.018	246.521.909
(-) Transferências Constitucionais e Legais	134.440.239	9.696.744	39.110.668
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	156.553.792	13.239.322	50.803.491
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	6.976.949	550.729	2.190.038
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	1.603.434	134.899	562.726
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	30.426.285	2.495.595	9.279.280
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	420.877.832	38.864.730	144.575.706
Despesa de Pessoal	155.054.463	11.893.423	52.449.907
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	5.143.646	517.747	2.054.547
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	7.616.030	276.523	5.392.148
(-) Indenização por demissão	113.910	6.154	57.840
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.694.660	11.550	525.798
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	562	14	29
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	139.486.779	11.081.464	44.419.602
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	33,1	28,5	30,7
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC			
Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.			

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	R\$ milhares	
				SALDO A REALIZAR (b-c)	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	78.867	78.867	52.609	26.258	
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	392.768	392.768	75.809	316.959	
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	187.757.043	187.757.043	54.508.817	133.248.226	
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	0	0	3.808	(3.808)	
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.497.743	1.497.743	562.726	935.016	
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	0	0	34.295	(34.295)	
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	6.083.300	6.083.300	1.658.832	4.424.468	
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	1.540.303	1.540.303	396.865	1.143.439	
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	516.498	516.498	133.704	382.795	
TOTAL	197.866.524	197.866.524	57.427.465	140.439.058	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	SALDO A EXECUTAR (e - g)
Previdência Social Básica	223.498.608	223.529.508	219.100.433	66.357.675	157.171.833
Arrecadação de Receitas Previdenciárias	385.517	386.967	96.049	26.969	359.998
Qualidade dos Serviços Previdenciários	7.332	7.332	1.207	261	7.072
Previdência Complementar	85.908	85.908	24.857	3.448	82.460
Gestão da Política de Previdência Social	813.372	813.372	801.872	280.456	532.916
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	63.315.600	63.315.680	19.085.161	18.590.891	44.724.789
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	3.830.968	3.830.968	1.152.724	1.038.849	2.792.120
Direitos Humanos, Direitos de Todos	870	870	0	0	870
Defesa da Ordem Jurídica	19.381	19.381	1.915	945	18.436
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	3.333	3.333	182	84	3.249
Apoio Administrativo	1.069.118	1.069.118	179.078	179.078	890.040
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0	0	0	0	0
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Proteção Previdenciária	0	0	0	0	0
TOTAL	293.030.008	293.062.438	240.443.478	86.478.655	206.583.783

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa nº 2 de 22 de maio de 2009, publicada no DOU de 28 de maio de 2009, Seção 1, página 69, onde se lê: "o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF/Nº 71, de 08 de abril de 1996"; leia-se: "o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF/Nº 141, de 10 de julho de 2008" e no § 3º do artigo 1º, onde se lê: "Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS"; leia-se: "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS".

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.726, DE 28 DE MAIO DE 2009

Altera a Resolução nº 3.709, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre as condições para pagamento de equalização no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de maio de 2009, com base nos arts. 4º, inciso VI, 22, § 1º, e 23 da Lei nº 4.595, de 1964, e nos arts. 31 e 32 da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, resolveu:

Art. 1º A alínea "a" do Anexo da Resolução nº 3.709, de 16 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times [(1,01)^{n^{DAC}} - 1] \text{ " (NR)}$$

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.727, DE 28 DE MAIO DE 2009

Altera a Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de maio de 2009, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução nº 3.616, de 30 de setembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"VII - as operações previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados até 31 de dezembro de 2009, como parte integrante dos contratos de refinanciamento firmados com a União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou as que vierem a substituí-las, respeitado o montante global dessas operações corrigidas monetariamente, excetuadas as operações objeto de resolução específica deste Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único: As operações contratadas com os Estados da Federação que não têm contrato de refinanciamento no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, até o montante de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)."

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 9º-H da Resolução nº 2.827, de 2001, com redação dada pela Resolução nº 3.430, de 26 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-H Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 30 de junho de 2010, no valor global de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas à modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)."

Art. 3º Fica incluído o art. 9º-O na Resolução nº 2.827, de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 9º-O Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2009, no valor global de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), destinadas a financiamentos para os Municípios que tiveram o estado de emergência e calamidade decretados por meio dos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e suas alterações posteriores, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Somente será emitido o pedido de verificação de limites e condições para contratar a operação de crédito interno se observada, previamente, a completa instrução documental do pleito na forma e abrangência regulamentada pelo Ministério da Fazenda de acordo com a competência conferida pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§ 2º A instituição financeira responsabilizar-se-á pelo encaminhamento, ao Ministério da Fazenda, do pedido de verificação de limites e condições para contratar a operação de crédito interno acompanhado de todos os documentos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme discriminado no Manual de Instrução de Pleitos (MIP)."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.728, DE 28 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre limites de direcionamento para a contratação de operações com recursos da exigibilidade da poupança rural (MCR 6-4) e define fator de ponderação.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de maio de 2009, com base nos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º, 14 e 15, inciso I, alínea "I", da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 81, inciso III, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º Ficam os recursos da exigibilidade da poupança rural (MCR 6-4) sujeitos, a partir de 1º de julho de 2009, ao seguinte direcionamento:

I - no mínimo 68% (sessenta e oito por cento) devem ser aplicados em operações de crédito rural (MCR 6-4-6-"a");

II - até 32% (trinta e dois por cento) podem ser aplicados na aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR) e na comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade (MCR 6-4-6-"b" e "c")."

Art. 2º As instituições financeiras que operam recursos da poupança rural com equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional ficam autorizadas a utilizar fator de ponderação 3,2 (três inteiros e dois décimos) sobre o valor correspondente ao saldo médio diário verificado no mês de junho de 2009, relativamente às operações de crédito rural (MCR 6-4-6-"a") contratadas no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, nas condições definidas para os recursos obrigatórios (MCR 6-2), à taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

**RESOLUÇÃO Nº 3.729, DE 28 DE MAIO DE 2009**

Altera o art. 1º da Resolução nº 3.692, de 26 de março de 2009, que dispõe sobre os depósitos a prazo com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de maio de 2009, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida lei, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 3.692, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - prever prazo mínimo de seis meses e prazo máximo de sessenta meses para os depósitos;

§ 6º É vedado o resgate total ou parcial dos depósitos de que trata o caput, contratados a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, antes do respectivo vencimento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.730, DE 28 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de prazo adicional para pagamento de prestações de operações de custeio e investimento contratadas em regiões atingidas por enchentes ou por seca e institui Linha Emergencial de Crédito para financiamento de atividades rurais atingidas por enchentes ou por seca.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de maio de 2009, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada, para os produtores rurais dos municípios dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo atingidos por estiagem e que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, entre 1º de dezembro de 2008 e 13 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até 27 de maio de 2009:

I - a prorrogação, para até 15 de agosto de 2009, da data de vencimento das parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro de 2009 e 14 de agosto de 2009, desde que a operação estivesse em situação de adimplência no dia 1º de janeiro de 2009, das seguintes operações de crédito de:

a) custeio da safra 2007/2008, no caso de culturas bianuais, e de custeio da safra 2008/2009, contratadas com recursos equalizados da poupança rural, ao abrigo do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural ou Proger Rural Familiar), desde que não estejam amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por outra modalidade de seguro agropecuário;

b) investimento, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), contratadas com recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou contratadas no âmbito do Programa Finame Agrícola Especial ou ao amparo do Proger Rural e do Proger Rural Familiar; e

c) custeio prorrogadas das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, inclusive aquelas ao abrigo do Proger Rural ou do Proger Rural Familiar;

II - desde que solicitada pelo mutuário até a data do respectivo vencimento, a renegociação da parcela com vencimento entre 15 de agosto de 2009 e 30 de dezembro de 2009 para até 3 (três) anos, com a 1ª parcela vencendo em 2010, observado o período de obtenção de receitas pelo produtor, das operações enquadradas na alínea "a" do inciso I, inclusive das parcelas que forem prorrogadas com base no referido inciso;

III - desde que solicitada pelo mutuário até a data do respectivo vencimento, a prorrogação, para até 1 (um) ano após o vencimento da última parcela prevista no contrato, da data para o pagamento das parcelas vincendas entre 15 de agosto de 2009 e 30 de dezembro de 2009 das operações enquadradas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, inclusive das parcelas que forem prorrogadas com base no referido inciso.

Art. 2º Fica autorizada, para os produtores rurais dos municípios dos estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia atingidos por enchentes e que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, entre 1º de abril de 2009 e 27 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até a data da publicação desta Resolução:

I - a prorrogação, para até 15 de outubro de 2009, da data de vencimento das parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de abril de 2009 e 14 de outubro de 2009, desde que a operação estivesse em situação de adimplência no dia 1º de abril de 2009, das seguintes operações de crédito de:

a) custeio da safra 2007/2008, no caso de culturas bianuais, e de custeio da safra 2008/2009, contratadas com recursos equalizados da poupança rural, ao abrigo do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural ou Proger Rural Familiar), desde que não estejam amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por outra modalidade de seguro agropecuário;

b) investimento, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), contratadas com recursos administrados pelo BNDES, ou contratadas no âmbito do programa Finame Agrícola Especial, ou ao amparo do Proger Rural e do Proger Rural Familiar; e

c) custeio prorrogadas das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, inclusive aquelas ao abrigo do Proger Rural ou do Proger Rural Familiar;

II - desde que solicitada pelo mutuário até a data do respectivo vencimento, a renegociação da parcela com vencimento entre 15 de outubro de 2009 e 30 de dezembro de 2009 para até 3 (três) anos, com a 1ª parcela vencendo em 2010, observado o período de obtenção de receitas pelo produtor, das operações enquadradas na alínea "a" do inciso I, inclusive das parcelas que forem prorrogadas com base no referido inciso;

III - desde que solicitada pelo mutuário, até a data do respectivo vencimento, a prorrogação, para até 1 (um) ano após o vencimento da última parcela prevista no contrato, da data para o pagamento das parcelas vincendas entre 15 de outubro de 2009 e 30 de dezembro de 2009 das operações enquadradas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, inclusive das parcelas que forem prorrogadas com base no referido inciso.

Art. 3º Fica dispensada a análise caso a caso da comprovação de perdas ou impossibilidade de pagamento para a efetivação da renegociação ou prorrogação de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º Em caso de prorrogação de operações de custeio ou investimento com base no Manual de Crédito Rural (MCR) 2-6-9, em decorrência de enchente e estiagem nos municípios de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, quando originalmente contratadas com recursos do MCR 6-2, fica dispensada a análise caso a caso.

Art. 5º As medidas emergenciais propostas no art. 1º da presente Resolução, aplicáveis às operações de crédito rural de produtores do estado do Mato Grosso do Sul, podem ser estendidas às operações de crédito rural contratadas ao amparo dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e as propostas previstas no art. 2º desta Resolução, aplicáveis às operações de crédito rural de produtores dos estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia, podem ser estendidas às operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), observada a legislação aplicável aos fundos constitucionais.

Art. 6º Fica instituída Linha Emergencial de Crédito Rural para financiamento de atividades das unidades de produção rural atingidas por enchentes ou estiagens, observadas as normas gerais estabelecidas para a concessão de crédito rural, desde que não conflitem com as seguintes condições especiais:

I - beneficiários:

a) produtores rurais dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo que tiveram perda de renda em decorrência de estiagem, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, entre os dias 1º de dezembro de 2008 e 13 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até 27 de maio de 2009;

b) produtores rurais dos estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia, que tiveram perdas de renda em decorrência de enchentes, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, entre 1º de abril de 2009 e 27 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até a data da publicação desta Resolução;

II - finalidade: despesas necessárias à recuperação da capacidade produtiva, mediante apresentação de proposta ou orçamento simplificado;

III - limite por beneficiário: o valor previsto no orçamento simplificado, não podendo ultrapassar R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser liberado na proporção das despesas efetivadas, independentemente dos limites estabelecidos para outras modalidades de crédito;

IV - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

V - prazo de reembolso: até 2 (dois) anos;

VI - fonte de recursos : MCR 6-2 - Recursos Obrigatórios;

VII - prazo para contratação: até 30 de dezembro de 2009;

VIII - risco operacional: do agente financeiro;

IX - garantias: as usuais do crédito rural.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

**DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E CONTROLE
DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL****ATO Nº 386, DE 27 DE MAIO DE 2009**

O Diretor de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 31.05.2009, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na empresa CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 02.661.197/0001-35), com sede em Brasília (DF).

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 10.406, DE 28 DE MAIO DE 2009**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DIFERENCIAL CONSULTORIA E ASS. EMPRESARIAL Ltda, C.N.P.J. nº 06.133.531, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.407, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a INTERATIVA INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.685.726, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 3.247, DE 20 DE MAIO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001309/2009-79, resolve:

Art 1º Cadastrar a WHITE MOUNTAINS REINSURANCE COMPANY OF AMERICA, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar somente no ramo de danos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.251, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000967/2009-43 e 15414.000968/2009-98, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.598.935/0001-84, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I - o aumento do capital social de R\$ 10.800.000,00 para R\$ 60.800.000,00 dividido em 54.409.942 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - a alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 2º Homologar a transferência do controle acionário direto da ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.598.935/0001-84, passando-o da Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., CNPJ nº 07.394.162/0001-09, para Bradesco Capitalização S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****RESOLUÇÃO Nº 204, DE 28 DE MAIO DE 2009**

Alterar dispositivos das Resoluções CNSP Nºs 162, de 26 de dezembro de 2006 e 195, de 16 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 12/2008, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.003609/2008-10, torna público que o Superintendente da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, nos termos do art. 5º, § 1º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, com fulcro no disposto no art. 32 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolveu,

Art. 1º Alterar o caput do artigo 20 e seus incisos I, II, III e IV e o caput do artigo 21 e seus incisos I, II e III na Resolução CNSP Nº 162, de 26 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A Provisão de Riscos Não Expirados (PRNE) deve ser calculada "pro rata die", com base no risco vigente na database, considerando as contribuições ou prêmios emitidos até tal data e as datas de início e fim de vigência do risco, no mês de constituição;"(NR)

"I - o cálculo da provisão deve contemplar estimativa para os riscos vigentes mas não emitidos (PRNE-RVNE), sendo obtida por método previsto em nota técnica atuarial mantida pela entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;"(NR)

"II - a nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo da PRNE-RVNE deve ser entregue à SUSEP num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;"(NR)

"III - a entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora que não possua base de dados suficiente para utilização de metodologia própria deve calcular a PRNE-RVNE segundo critério definido pela SUSEP;"(NR)

"IV - a SUSEP pode, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora a utilização de método específico para o cálculo da estimativa da PRNE-RVNE;" e" (NR)

"Art. 21 - A Provisão Complementar de Prêmios (PCP) deve ser constituída mensalmente para complementar a PRNE, considerando todos os riscos vigentes, emitidos ou não, obedecidos os seguintes critérios:"(NR)

"I - o cálculo da provisão deve ser efetuado "pro rata die", tomando por base as datas de início e fim de vigência do risco e as contribuições ou prêmios líquidos emitidos, e o seu valor será a diferença, se positiva, entre a média da soma dos valores apurados diariamente no mês de constituição e a PRNE constituída, considerando todos os riscos vigentes, emitidos ou não;"(NR)

"II - o cálculo da provisão deve contemplar estimativa para os riscos vigentes mas não emitidos;"(NR)

"III - a PCP deverá ser estimada mensalmente, por carteira;"(NR)

Art. 2º Alterar o caput do artigo 6º na Resolução CNSP Nº 195, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, à exceção do dispositivo contido no art. 2º, que passa a vigorar a partir de 30 de junho de 2009;"(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 116, DE 28 DE MAIO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Salvador - BA.

Art. 2º Autorizar o repasse de recursos para aquisição de equipamentos e veículos e aluguel de veículos para vistorias visando adequar a capacidade de atendimento às ações emergenciais de recuperação da infra-estrutura urbana, serviços e dragagem de canais nas áreas afetadas pela catástrofe no Município de Salvador/BA, num total de R\$12.140.000,00 (doze milhões, cento e quarenta mil reais), na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art.3º Aferir a situação de emergência, no município de Salvador - BA, conforme Decreto Municipal nº 19.495, de 22 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 11.552, de 05 de maio de 2009, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município atingido por alagamento ocorrido no corrente ano.

§ 1º As ações necessárias ao Socorro e Assistência a Pessoas Atingidas por desastres, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001070/2009-89.

§ 2º A transferência de recursos para ações emergenciais no município de Salvador - BA, deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, de acordo com a aferição, pelo Ministro da Integração Nacional.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000051, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 4º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta portaria ministerial no DOU, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 117, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Salvador - BA.

Art. 2º Autorizar o repasse de recursos para ações emergenciais de construção de casas, recuperação de encostas, drenagem, canais, pavimentação, obras de arte e reforma de galpões, no Município de Salvador/BA, num total de R\$ 36.385.000,00 (trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art.3º Aferir a situação de emergência, no município de Salvador - BA, conforme Decreto Municipal nº 19.495, de 22 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 11.552, de 05 de maio de 2009, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município atingido por alagamento ocorrido no corrente ano.

§ 1º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001019/2009-77.

§ 2º A transferência de recursos para ações emergenciais no município de Salvador - BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, de acordo com a aferição, pelo Ministro da Integração Nacional.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme notas de empenho nº 2009NE000022 e nº 2009NE000049, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta portaria ministerial no DOU, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 118, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Salvador - BA.

Art. 2º Autorizar o repasse de recursos para ações emergenciais de auxílio à moradia da população de desabrigados, e serviços de transporte de materiais e alimentos (lonas, cobertores, cestas básicas, etc), para a população afetada pela catástrofe, no Município de Salvador - BA, num total de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 3º Aferir a situação de emergência, no município de Salvador - BA, conforme Decreto Municipal nº 19.495, de 22 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 11.552, de 05 de maio de 2009, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município atingido por alagamento ocorrido no corrente ano.

§ 1º As ações necessárias ao Socorro e Assistência a Pessoas Atingidas por desastres, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001071/2009-23.

§ 2º A transferência de recursos para ações emergenciais no município de Salvador - BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, de acordo com a aferição, pelo Ministro da Integração Nacional.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000050, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 4º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta portaria ministerial no DOU, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º Autorizar o repasse de recursos compra de material para distribuição gratuita as famílias afetadas pela enchente em municípios do Estado do Amazonas, num total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art.3º Aferir a situação de emergência, em diversos municípios do Estado do Amazonas, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Estado e Municípios atingidos por enchentes ocorridas no corrente ano.

§ 1º As ações necessárias ao Socorro e Assistência a Pessoas Atingidas por desastres, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001104/2009-35.

§ 2º A transferência de recursos para ações emergenciais no município de Salvador - BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, de acordo com a aferição, pelo Ministro da Integração Nacional.

Art. 3º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, estão autorizados por crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000054, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 4º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta portaria ministerial no DOU, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Amazonas - AM.

Art. 2º Autorizar o repasse de recursos para Prestação de Socorro e Assistência Financeira as famílias atingidas por desastres, através da emissão de cartões SOS Enchente destinados às famílias atingidas pela incomum enchente dos rios, em municípios do Estado do Amazonas - AM, num total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art.3º Aferir a situação de emergência, em diversos municípios do Estado do Amazonas, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Estado e Municípios atingidos por enchentes ocorridas no corrente ano.

§ 1º As ações necessárias ao Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por desastres, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001081/2009-69.

§ 2º A transferência de recursos para ações emergenciais no Estado do Amazonas - AM deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, de acordo com a aferição, pelo Ministro da Integração Nacional.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, estão autorizados crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000055, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta portaria ministerial no DOU, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Amazonas - AM.

Art. 2º Autorizar o repasse de recursos para a realização de obras de recuperação de danos causados por enchentes, em municípios do Estado do Amazonas - AM, num total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art.3º Aferir a situação de emergência, em diversos municípios do Estado do Amazonas, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Estado e Municípios atingidos por enchentes ocorridas no corrente ano.



§ 1º As ações necessárias ao restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001105/2009-80.

§ 2º A transferência de recursos para ações emergenciais no Estado do Amazonas - AM deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, de acordo com a aferição, pelo Ministro da Integração Nacional.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, estão autorizados crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000053, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta portaria ministerial no DOU, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Consulta sobre a possibilidade de ajuda de custo para DPU's removidos a pedido.

Item 12
Processo: 08038.000982/2009-61.
Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Consulta formulada pela ANDPU sobre a regulamentação, competência e critérios de escolha dos membros das Câmaras de Coordenação da Defensoria Pública da União.

Item 13
Processo: 08038.003055/2008-11.
Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Proposta do Exmo. Dr. Cloves Pinheiro da Silva para alteração da portaria referente a atuação da DPU nas causas relacionadas à Tutela de Saúde.

Item 14
Processo: 08038.014938/2008-57.
Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Matéria Sigilosa.
4º Grupo: Matéria sigilosa
Item 15
Processo: 08038.018450/2008-07 e 08038.019402/2008-28.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 16
Processo: 08038.020891/2008-61.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 17
Processo: 08038.005784/2006-41.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 18
Processo: 08038.005591/2009-32.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de maio de 2009

Nº 3.203 - DG/DPF - Prot. nº 08503.000648/2006-21, Prot. nº 08503.001546/2006-22, Prot. nº 08503.001254/2006-90, Prot. nº 08500.076038/2008-90
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. JOÃO RAMALHO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.617-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0760/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.204 - DG/DPF - Prot. nº 08512.016742/2006-92, Prot. nº 08512.015259/2008-52
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.587-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0681/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.205 - DG/DPF - Prot. nº 08512.008540/2007-58, Prot. nº 08512.015265/2008-18
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. VILA GERTI - SÃO CAETANO DO SUL/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente pena de multa de 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria nº 4.560-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, conceder-lhe provimento, anulando a referida Portaria, nos termos do Parecer nº 0684/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.206 - DG/DPF - Prot. nº 08501.002081/2006-47, Prot. nº 08512.008814/2006-28, Prot. nº 08501.005099/2007-81, Prot. nº 08512.015138/2008-19
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. AREÍÓPOLIS/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.491-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0758/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3207 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. nº 08502.009277/2006-52, Prot. nº 08505.120029/2006-31, Prot. nº 08512.007767/2007-86, Prot. nº 08512.015139/2008-55
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. 0574-6 - VOTUPORANGA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.622-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0755/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 20ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 02 de junho de 2009, à partir das 10 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.14395	A R	JOÃO TEODORICO GOMES DA SILVA IRECÊ AMARAL DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	73
2.	2004.01.48619	A	AILTON MANOEL DE JESUS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	64
3.	2004.01.48624	A R	FRANCISCO ALVES DE CASTRO JOANA AIRES DE CASTRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	63
4.	2005.01.50778	A	RUBENS VIEIRA DE MORAES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	66
5.	2005.01.52221	A	ANTONIO DAS DORES SAMPAIO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	67
6.	2003.01.16113	A R	DARCY JOSÉ DOS SANTOS MARIANTE MARLETE MARIANTE PEIXOTO E OUTROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	51
7.	2004.01.40142	A	MAURO MOTTA DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	67
8.	2004.01.46050	A R	ELIO FERNANDES PODOENCE ELAINE PODOENCE PEREIRA E OUTROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	48
9.	2005.01.51282	A R	OSCAR JARDIM NORMA JARDIM RIBEIRO E OUTROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	65
10.	2006.01.53467	A	MATEUS GONÇALVES FAGUNDES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	76
11.	2006.01.54218	A	GECELITO FREITAS DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	71
12.	2006.01.54219	A	CLORISVALDO COSTA MONTANHA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	66
13.	2003.01.20197	A	ADILSON VICTOR	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	60
14.	2003.01.34853	A	IVAN GALDINO DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	64
15.	2004.01.43241	A R	BALDOMERO PEREIRA DE CARVALHO FILHO SWEID DA SILVA CARVALHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	32
16.	2005.01.52218	A	CICERO DE SOUZA FERRAZ	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	65
17.	2006.01.55605	A	JOSÉ CARLOS DE NORONHA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	76
18.	2007.01.56489	A	FLORINDO PILLA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	89

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar para a reunião da 103ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que será realizada em 03 de junho de 2009.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

EDUARDO FLORES VIEIRA

ANEXO

PAUTA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA

1º Grupo: Relatórios funcionais

Item 1

Processos: 08038.008050/2009-66, 08038.007859/2009-71, 08038.007723/2009-61 e 08038.007697/2009-71, 08038.009227/2009-41, 08038.0089/2009-73.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Fábio Calmon de Amorim, Leonardo José da Silva Beraldo, Paula de Melo Fonseca e Maria Alnely da Silva Tavares, Lúcio Ferreira Guedes, Ricardo Russell Brandão Cavalcanti.

Item 2

Processos: 08038.007860/2009-03, 08038.007767/2009-91, 08038.007766/2009-46, 08038.009300/2009-85, 08038.008255/2009-41.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Leonardo Cardoso de Magalhães, Fernanda Ayala Bianchi, Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt, Karine de Carvalho Guimarães e Lúcia Kameda, respectivamente.

Item 3
Processo: 08038.009736/2009-74.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Relatório de atividades funcionais do Defensor Público da União: Jorge Ferraz de Oliveira Júnior.
2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados

Item 4
Processo: 08038.018405/2008-44.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Assunto: Consulta acerca da atuação dos DPU's de 1ª Categoria do Goiás.

Item 5
Processo: 08038.014394/2008-23.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Proposta do Exmo. Dr. Eduardo Valadares de Brito para alteração da resolução 17 do CSDPU.

Item 6
Processo: 08038.015463/2008-16.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Consulta formulada pela Dra. Maíra Santos Abrão acerca da atuação do DPU na qualidade curadora especial.

Item 7
Processo: 08038.001083/2009-85.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Questionamento do Exmo. Dr. Renato Moreira Torres e Silva sobre o procedimento a ser adotado em caso de não homologação do arquivamento pela Câmara de Coordenação.

Item 8
Processo: 08038.014572/2008-16.
Vista: Conselheiro Presidente Eduardo Flores Vieira.
Assunto: Proposta de resolução apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Item 9
Processo: 08038.017379/2008-37.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.

Item 10
Processo: 08038.003599/2008-83.
Vista: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Proposta da criação de Ouvidoria Geral da DPU.
Item 11
Processo: 08038.003709/2008-15.



Nº 3.208 - DG/DPF - Prot. nº 08430.006359/2008-06, Prot. nº 08430.024022/2007-91, Prot. nº 08105.001196/2008-59
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - AG. PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.765-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0950/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.210 - DG/DPF - Prot. nº 08708.002849/2006-66, Prot. nº 08708.003025/2006-11, Prot. nº 08280.027462/2008-42
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - AG. JOAIMA/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.397-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0600/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.211 - DG/DPF - Prot. nº 08708.002854/2006-79, Prot. nº 08708.003026/2006-58, Prot. nº 08280.027447/2008-02
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - AG. RUBELITA/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.410-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0613/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.212 - DG/DPF - Prot. nº 08512.007338/2006-28, Prot. nº 08512.011648/2006-47, Prot. nº 08512.015140/2008-80
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. JARDINS - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.572-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0752/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.213 - DG/DPF - Prot. nº 08512.005343/2006-04, Prot. nº 08512.012383/2008-66
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente pena de multa de 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.708-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 155, de 13.08.2008, para, no mérito, conceder-lhe provimento, anulando a referida Portaria, nos termos do Parecer nº 0491/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.215 - DG/DPF - Prot. nº 08707.004820/2006-29, Prot. nº 08500.076030/2008-23
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. 0207-1 - RINCÃO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.625-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0757/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.216 - DG/DPF - Prot. nº 08512.015141/2007-43, Prot. nº 08280.037898/2008-40
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. PACAEMBU - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.884-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0687/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.217 - DG/DPF - Prot. nº 08512.011552/2007-60, Prot. nº 08512.015266/2008-54
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) Ufirs, conforme Portaria nº 4.556-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0685/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.218 - DG/DPF - Prot. nº 08512.016740/2006-01, Prot. nº 08512.015257/2008-63
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. 0767 - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.586-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0682/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

DANIEL LORENZ DE AZEVEDO
Em exercício

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.044, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.001143/2009-63-DPF/VRA/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0017-71, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO CARLOS PIMENTEL E PAULO ROBERTO TASQUINO DE MORAES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.159, DE 12 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.002436/2009-41-SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.699.066/0001-23, tendo como sócios ALINE DAMASIO PEREIRA DANTAS e BIANCA DAMASIO PEREIRA DANTAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.164, DE 12 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.023136/2008-52-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA PETRIBU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.645.075/0001-83, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO JOSE DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.180, DE 13 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.004741/2009-26-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 16.327.827/0001-44, sediada no Estado da BAHIA para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza:

-40 (QUARENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA CNPJ/MF 00.903.354/0001-46.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.212, DE 18 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.029741/2008-37-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços espe-

cializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.068.307/0001-36, tendo como sócios ERIK CESAR SARMENTO DINIZ, ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA FILHO e SIDNEY PORTELA DE MACEDO PATRICIO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.220, DE 18 DE MAIO DE 202009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08096.000520/2009-59-DPF/CAC/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 06.271.596/0001-40, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 24.500 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380,

- 25.100 (VINTE E CINCO MIL E CEM) PROJÉTEIS CALIBRE 38,

- 2.300 (DOIS MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380,

- 1.750 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e

- 9.000 (NOVE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.242, DE 20 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.002356/2009-41-DPF/PCA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0009-72, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO MARCOS BATISTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.265, DE 21 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006320/2009-51-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.621.404/0001-90, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;

-2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS CALIBRE .380;

-48.100 (QUARENTA E OITO MIL E CEM) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

-4.300 (QUATRO MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;

-49.900 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;

-1.900 (UM MIL E NOVECENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

-14.000 (QUATORZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 2.267, DE 21 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.083407/2008-93-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.992.301/0001-74, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.269, DE 21 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.029400/2008-12-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 88.191.069/0001-90, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 924 (NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 12;
- 14 (CATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 3.318 (TRÊS MIL TREZENTOS E DEZOITO) CARTUCHOS CALIBRE 38;
- 15 (QUINZE) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 756 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS CALIBRE .380

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.296, DE 26 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08339.001999/2009-41-DPF/PPA/MS; resolve:

- a) Revogar o Alvará nº 2137 de 09 de maio de 2009, publicado no DOU em 22 de maio de 2009, Seção I, Página 39;
- b) Conceder autorização à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 03.269.974/0012-16, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12 e;
- 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.318, DE 26 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006423/2009-11-DE-LESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., CNPJ/MF nº 51.427.102/0295-34, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 51 (CINQUENTA E UM) REVOLVERES CALIBRE 38;
- 29 (VINTE E NOVE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 918 (NOVECIENTOS E DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 609 (SEISCENTOS E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.320, DE 26 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.005969/2009-01-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 12.137.071/0003-81, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 64.950 (SESSENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA;

- 31.500 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 TREINA;

- 6.480 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 TREINA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.199, DE 8 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000358/DPF/FIG/PR; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa DE NEGRO CLUBE QUINTAL DE BAMBA LTDA, CNPJ/MF: 01.974.582/0001-70, com sede na RUA CARLOS WELTER 307, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS FONSECA, para exercer suas atividades no PARANA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de maio de 2009

Nº 348 - Processo Administrativo nº 08012.003471/2001-31. Representante: Procon do Estado do Tocantins. Representado: Sindicato dos Revendedores e Transportadores de Gás do Estado de Tocantins - SIRTRAGÁS. Adv.: Não consta dos autos. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que a atuação do representado configura as infrações à ordem econômica descritas nos arts. 20, I c/c art. 21, II, ambos da Lei n.º 8.884/94, e pela remessa dos presentes autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - para julgamento.

Nº 349 - Averiguação Preliminar nº 08012.008739/2007-17. Representante: SDE Ex-Ofício. Representada: Unimed Itabuna - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: não constam advogados constituídos nos autos até o momento. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a suficiência de indícios de infração à ordem econômica, decido, pois, pela instauração de processo administrativo em desfavor da Representada, com o fim de ser apurada a existência de conduta infringente à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da Lei nº 8.884/94. Intime-se a SEAE/MF, para os fins do art. 38 do mesmo diploma legal.

Nº 350 - Averiguação Preliminar nº 08012.008740/2007-41. Representante: SDE Ex-Ofício. Representada: Unimed Ilhéus - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: não constam advogados constituídos nos autos até o momento. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a suficiência de indícios de in-

fração à ordem econômica, decido, pois, pela instauração de processo administrativo em desfavor da Representada, com o fim de ser apurada a existência de conduta infringente à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da Lei nº 8.884/94. Intime-se a SEAE/MF, para os fins do art. 38 do mesmo diploma legal.

Nº 351 - Averiguação Preliminar nº 08012.001503/2006-79. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG. Representada: Uniodonto de Lençóis Paulista. Advogado: Dr. Gustavo Andretto. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a suficiência de indícios de infração à ordem econômica, decido, pois, pela instauração de processo administrativo em desfavor da Representada, com o fim de ser apurada a existência de conduta infringente à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da Lei nº 8.884/94. Intime-se a SEAE/MF, para os fins do art. 38 do mesmo diploma legal.

Nº 355 - Procedimento Administrativo nº 08012.002764/2009-59. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados. Representado: Devanlay Ventures Comércio, Importados, Exportação e Participações Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, em desfavor do representado, com o fim de ser apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica, passíveis de enquadramento no inciso I do art. 20, c/c inciso V do art. 21, bem como no art. 30, § 2º da Lei 8884/94. Notifique-se o representado, nos termos dos §§1º e 2º do art. 33 do diploma legal citado. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 356 - Procedimento Administrativo nº 08012.002169/2009-13. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representado: Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de processo administrativo em desfavor do Representado para apurar ocorrência de possível infração à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Notifique-se o Representado para, querendo, apresentar sua defesa no processo administrativo no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de maio de 2009

Nº 43 - Processo Administrativo nº 08012.011801/2008-39. Representante: DPDC ex officio. Representado: Transporte turismo Ltda. Assunto: Serviço de atendimento ao Consumidor.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é intempestivo, uma vez que a representada não observou o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n. 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99, motivo pelo qual não há razão para reconsiderar a decisão já proferida nos presentes autos.

Assim, determino o encaminhamento do recurso à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, com sugestão de não conhecimento, conforme norma expressa contida no art. 63, inciso I, da Lei n.º 9.784/99.

RICARDO MORISHITA WADA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 27 de maio de 2009

Nº 167 - Ato de Concentração nº 08012.003627/2009-31. Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Vitri Electro-Metalurgica S.A. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.



Nº 168 - Ato de Concentração nº 08012.003914/2009-41. Requerentes: Kennamental Inc. e Indústria Romi S.A. Advys: Alessandro Marius O. Martins e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 169 - Ato de Concentração nº 08012.003722/2009-35. Requerentes: Sekisui Chemical CO., Ltd e Celanese Corporation. Advys: José Augusto Regazzini, Paola Pugliese e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 170 - Ato de Concentração nº 08012.003764/2009-76. Requerentes: Klabin Segall S.A e GTIS Seridó Empreendimentos e Participações Ltda. Advys: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 172 - Ato de Concentração nº 08012.003595/2009-74. Requerentes: Milenia Agrociências S.A e Québec Inc. Advys: Leopoldo U. C. Pagotto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 173 - Ato de Concentração nº 08012.003773/2009-67. Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda e CHR Hansen Indústria e Comércio Ltda. Advys: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 174 - Ato de Concentração nº 08012.003632/2009-44. Requerentes: Giesecke & Devrient GmbH e SmartTrust AB. Advys: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 175 - Ato de Concentração nº 08012.003763/2009-21. Requerentes: Veremonte Participações S.A, Agra Empreendimentos Imobiliários S.A. e Klabin Segall S.A. Advys: Lauro Celidonio Neto, Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 176 - Ato de Concentração nº 08012.003625/2009-42. Requerentes: Alcoa Inc. e N.V. Billiton Maatschappij Suriname. Advys: André Marques Gilberto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 177 - Ato de Concentração nº 08012.003814/2009-15. Requerentes: TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A. e Expresso Araçatuba Transporte e Logística S.A. Advys: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. .

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em razão do nacional espanhol MIGUEL CARMELO RECIO ALVAREZ, não ter sido localizado no endereço fornecido, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Processo nº 08280-021616/2007-10 - Miguel Carmelo Recio Alvarez

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.004527/2009-72 - Ronald Koppe

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.030981/2008-98 - Bruno Luigi Macchiavello Espinoza

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.006932/2008-53 - Lorenzo Silicato
Processo Nº 08270.016178/2007-89 - Martin Peters Lehm
Processo Nº 08295.009599/2008-56 - Adam Lee Jones
Processo Nº 08335.000814/2008-30 - Fabíola Cáceres Amides

Processo Nº 08335.006785/2008-10 - Francisco Sosa Diaz
Processo Nº 08377.000007/2008-21 - Jorge Henrique Narciso Neves

Processo Nº 08377.000685/2007-11 - Alain Pierre Yves Rehaul

Processo Nº 08389.011136/2008-13 - Lillian Molvik Monteiro

Processo Nº 08390.005429/2007-33 - Linda Melody Zegarra Torres

Processo Nº 08391.006235/2008-26 - Liz Mariela Kunihiro Kawamoto

Processo Nº 08391.006237/2008-15 - Eri Kawaguchi
Processo Nº 08492.004700/2008-56 - Renzo Giovanni Chirre Paredes

Processo Nº 08492.006544/2008-68 - Eliot Alfredo Bernal Aguilar

Processo Nº 08504.004572/2008-64 - Amelia Del Carmen Villagra Lima

Processo Nº 08505.021109/2008-77 - Martin Mawuko Borbi

Processo Nº 08508.005364/2008-42 - Miriam Elena Rodriguez Zígaras

Processo Nº 08702.004518/2008-82 - Olga Lucia Mondragon Bernal

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08102.000041/2008-25 - Rogério Paulino Manjate

Processo Nº 08241.000107/2007-10 - David Guerra Mazuca e Lucia Oroche Garcia

Processo Nº 08241.000248/2006-43 - Mauro Rodriguez Egoavil e Ladys Laura Valdivia

Processo Nº 08390.001925/2008-07 - Johnny Du Mortier

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08286.001799/2007-99 - Carla Sofia Andrade Freitas

Processo Nº 08503.007991/2007-87 - José Carlos Teixeira Bastos

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08400.005114/2006-49 - Daniel Sigal

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08255.000020/2009-47 - Carlos Vinicio Erazo Cheza, até 30/06/2009

Processo Nº 08255.000021/2009-91 - Ana Lucia Moncayo Benalcazar, até 09/02/2010

Processo Nº 08260.006855/2008-51 - Cristina Ruth Turino, até 30/09/2009

Processo Nº 08260.006938/2008-40 - Orlando Almeida dos Santos, até 28/02/2010

Processo Nº 08280.000494/2009-81 - Denise Moreira Lopes Fernandes, até 10/02/2010

Processo Nº 08286.001964/2008-93 - Ansumane Mane, até 17/02/2010

Processo Nº 08286.002841/2008-70 - Amilcar Bernardo Tomé da Silva, até 22/02/2010

Processo Nº 08297.000550/2008-18 - Laudimila Caty Silva Camara, até 25/02/2010

Processo Nº 08297.000552/2008-15 - Adneiha Hafussia Gina Dias Bengala, até 03/03/2010

Processo Nº 08297.000553/2008-51 - Mahawa Cassama, até 04/02/2010

Processo Nº 08297.000563/2008-97 - Márcia Marques Nharé, até 24/03/2010

Processo Nº 08297.000568/2008-10 - Jaqueline Fernandes Fortes, até 28/01/2010

Processo Nº 08375.000830/2009-37 - Nadia Almeida dos Santos, até 15/02/2010

Processo Nº 08375.000833/2009-71 - Serifo Injai, até 14/01/2010

Processo Nº 08505.001535/2009-75 - Ana Lucia Morocho Jacome, até 17/02/2010

Processo Nº 08505.001554/2009-00 - Suher Carolina Yabroudi Bayram, até 10/03/2010

Processo Nº 08505.001569/2009-60 - Rodrigo Augusto Baez Rojas, até 21/02/2010

Processo Nº 08505.001582/2009-19 - Paul Juma Olawo, até 06/03/2010

Processo Nº 08505.071001/2008-25 - Bruno Lopes Araujo Barbosa, até 22/02/2010

Processo Nº 08505.071004/2008-69 - Arlete Luciana Sambango, até 20/02/2010

Processo Nº 08505.071008/2008-47 - Milton José Silva Brito Cabral, até 07/02/2010

Processo Nº 08505.071016/2008-93 - Giovana Choque Salas, até 13/02/2010

Processo Nº 08505.071801/2008-46 - Edsania Luisa Soares Oliveira, até 05/03/2010

Processo Nº 08505.072457/2008-11 - Solange Helena Amaro Santos, até 08/03/2010

Processo Nº 08505.072459/2008-00 - Isaque Ca, até 20/01/2010

Processo Nº 08505.072501/2008-84 - Laura Eliza Martinez Puerta, até 18/01/2010

Processo Nº 08514.007098/2008-11 - Wilder da Vera Cruz Viegas, até 19/03/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 18/08/2008, Seção I, Pág. 101, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08506.005742/2008-16 - Steven Andrew Toff Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08506.005742/2008-16 - Steven A Toff

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: IT MTV (Brasil - 2009)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Paula Vasconcelos Buarque
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Arte de rua, música e moda
Processo: 08017.000447/2009-58
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Série: LOST - 5ª TEMPORADA (LOST - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01 a 06

Produtor(es):
Diretor(es): Jack Bender/Stephen Williams

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama/Mistério
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Sobrevivência

Processo: 08017.000861/2009-67
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: A HORA VAGABUNDA (Brasil - 1998)

Produtor(es): Rafael Conde/Patrícia Moran

Diretor(es): Rafael Conde

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Cotidiano

Processo: 08017.001069/2009-20

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MALASARTES VAI À FEIRA (Brasil - 2004)

Produtor(es): Aion Cinematográfica Ltda.

Diretor(es): Eduardo Goldenstein

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Malandragem

Processo: 08017.001075/2009-87



Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: O SAPO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Pedro Maranhão
Diretor(es): Adolfo Sarkis
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amor
Processo: 08017.001076/2009-21
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Trailer: HERBERT DE PERTO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Os Quatros
Diretor(es): Roberto Berliner/Pedro Bronz
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001079/2009-65
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Trailer: APENAS O FIM (Brasil - 2008)
Produtor(es): Mariza Leão/Julia Ramil
Diretor(es): Mariza Leão/Julia Ramil
Distribuidor(es): Estação Cinema e Cultura Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001080/2009-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: O GUERREIRO DE GENGHIS KHAN (MONGOL -
PART ONE, Rússia - 2006)
Produtor(es): Bulat Bodrov
Diretor(es): Sergei Bofrov
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Conquistas
Processo: 08017.001084/2009-78
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: APENAS O FIM (Brasil - 2008)
Produtor(es): Mariza Leão/Julia Ramil
Diretor(es): Mariza Leão/Julia Ramil
Distribuidor(es): Estação Cinema e Cultura Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001085/2009-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: DE REPENTE, CALIFÓRNIA (SHELTER, Estados
Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Paul Colichman
Diretor(es): Jonah Markowitz
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Consumo de Drogas e Insinuação Sexual
Tema: Relação amorosa
Processo: 08017.001091/2009-70
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Trailer: ANO UM (YEAR ONE, Estados Unidos da América
- 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Harold Ramis
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra-
sil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.001212/2009-83
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.

Trailer: JULIE E JULIA (JULIE & JULIA, Estados Unidos
da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Nora Ephron
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra-
sil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Biografia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001213/2009-28
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Trailer: A VERDADE NUA E CRUA (THE UGHY TRU-
TH, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Robert Luketic
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra-
sil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Linguagem Obscena
Processo: 08017.001214/2009-72
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: TÓPICOS URBANOS (Brasil - 2005)
Produtor(es): Triplíce Produções
Diretor(es): Ivana Mendes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Urbanização
Processo: 08017.001217/2009-14
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: EH PAGU EH! (Brasil - 1982)
Produtor(es): Rebecca Mc Melo
Diretor(es): Ivo Branco
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Biografia
Processo: 08017.001218/2009-51
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: OPERAÇÃO SATELITE (HIDDEN CAMERA, Es-
tados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Marvista Entertainment/Drimtim Entertain-
ment
Diretor(es): Bryan Goeres
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Reportagem investigativa
Processo: 08017.001337/2009-11
Requerente: RJ Publicidade e Distr. Fitas de VD Ltda.
Filme: O DONO DA PENA (Brasil - 2005)
Produtor(es): Adilson Veiga/Denyr Calassara/Úrsula Ramos
Diretor(es): Claudia Nunes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Mudança de Rotina
Processo: 08017.001339/2009-01
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: SONETO DO DESMANTELO BLUE (Brasil)
Produtor(es): Parabolica Brasil
Diretor(es): Cláudio Assis
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Fragmentos de Biografia
Processo: 08017.001340/2009-27
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil

Filme: CARAMUJO-FLOR (Brasil - 1998)
Produtor(es): Maria Ionescu/Moacir Ramalho
Diretor(es): Joel Pizzini
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Experimental
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Nudez
Tema: Ensaio sobre Manoel de Barros
Processo: 08017.001364/2009-86
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: REZE PARA O DIABO VOLTAR AO INFERNO
(PRAY THE DEVIL BACK TO HELL, Estados Unidos da América
- 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Gini Reticker
Distribuidor(es): Rain Network Representações Comercial
Ltda. / MOVIEMOBZ
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Descrição verbal do ato violento e Presença de
arma de fogo
Tema: Investigação
Processo: 08017.001383/2009-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 26 de maio de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. "AMAR" - "AMPARO ÀS MÃES DE ALTO RISCO", com sede na cidade de VARGINHA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.296.261/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.004549/2009-98);

II. ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE GOIÁS, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.534.922/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003598/2009-11);

III. IGECs - INSTITUTO DE GESTÃO DE CIDADES, com sede na cidade de INDAIATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.669.581/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.005036/2009-02);

IV. INAPRO - INSTITUTO DE APOIO PROFISSIONAL AS CIDADES, com sede na cidade de HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.644.935/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.005034/2009-13);

V. INSTITUTO BRASIL SUL - I.B.S., com sede na cidade de SÃO JOSÉ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.653.765/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.004554/2009-09);

VI. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA-MED PREV/GUARAPUAVA, com sede na cidade de GUARAPUAVA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.495.751/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.003742/2009-10);

VII. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA-MED PREV/JOINVILLE, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.479.636/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.001964/2009-90);

VIII. INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO - INSTITUTO DARCY RIBEIRO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 00.794.227/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.003713/2009-40).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMUNITÁRIOS - ("ASMEC"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.689.603/0001-66 - (Processo MJ nº 08001.003102/2009-25).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO DA MATA DO JARDIM MATARAZO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.640.913/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.003732/2009-76);

II. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CHAPADA DOS VEADEIROS, com sede na cidade de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.630.589/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.004545/2009-18);



III. AGÊNCIA NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO - ANTSIED, com sede na cidade de MAUÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.287.930/0001-42 - (Processo MJ nº 08001.002923/2009-44);

IV. ASSIPEV - ASSOCIAÇÃO INTEGRADA PELA VIDA, com sede na cidade de VESPASIANO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.712.376/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.003717/2009-28);

V. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, DESPORTIVA E ECOLÓGICA DE LOURDES (ACCEDEL), com sede na cidade de ITAÚNA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.949.186/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.003714/2009-94);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - AAASBC, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.672.833/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.004558/2009-89);

VII. CARMELITA GOES DE SOUSA - CGS, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 10.720.819/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.003718/2009-72);

VIII. CENTRO DE REFERÊNCIA À MULHER E À FAMÍLIA - CREMEF, com sede na cidade de CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.406.951/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.003493/2009-54);

IX. COMANDO FLORESTAL AMBIENTAL GUARDIÕES DO VERDE - CFAV-MA, com sede na cidade de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 07.796.228/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.005038/2009-93);

X. INSTITUTO APRENDER PROFISSIONALIZAR, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.511.745/0001-90 - (Processo MJ nº 08015.000694/2009-74);

XI. INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VIA-MONTES, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.164.920/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.001955/2009-07);

XII. INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS RURAIS, AGRICULTURA E PESCA - INPETRAP, com sede na cidade de SANTANA, Estado do Amapá - CGC/CNPJ nº 10.583.130/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.004565/2009-81);

XIII. INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PAIS, com sede na cidade de SÃO PEDRO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.262.686/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.003712/2009-03);

XIV. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL - "INSTITUTO", com sede na cidade de PORTO SEGURO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 07.553.815/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.005032/2009-16);

XV. INSTITUTO PONTÕES - PONTÕES, com sede na cidade de PANCAS, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.634.946/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.005033/2009-61);

XVI. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CONVIVENDO COM LINFEDEMA (CL), com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.973.531/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.005037/2009-49);

XVII. SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE GOIÁS - SAG, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.728.047/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.003534/2009-11).

Em 27 de maio de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BEITH SHALOM, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.924.070/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.005027/2009-11);

II. ASSOCIAÇÃO DO VALE DO RIO MACACO, com sede na cidade de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.696.857/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.003726/2009-19);

III. ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DO ESPORTE - PARCEIROS DO ESPORTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.797.851/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.004571/2009-38);

IV. ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.887.773/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.003522/2009-88);

V. CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ DE GOIÁS, com sede na cidade de PLANÁLTINA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 07.616.598/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.003542/2009-59);

VI. IBBCIA - INSTITUTO BRASILEIRO PARA BOA CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL E AMBIENTAL - "CENTRO DE CONVIVÊNCIA E RECREAÇÃO LUZ NO CAMINHO", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.335.601/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.003532/2009-13);

VII. INSTITUTO AVALIAR, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.334.689/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.004564/2009-36);

VIII. INSTITUTO CAMPINEIRO DE CULTURA E ARTES - ICCA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.332.094/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.006113/2009-33);

IX. INSTITUTO CULTURAL "ELIAS JOSÉ", com sede na cidade de GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.565.985/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.004541/2009-21);

X. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, com sede na cidade de GARANHUNS, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 10.443.512/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.003729/2009-52);

XI. INSTITUTO DE ESTUDOS CULTURAIS, POLÍTICOS E SOCIAIS DO HOMEM CONTEMPORÂNEO - IECPS, com sede na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 12.621.447/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.004570/2009-93);

XII. INSTITUTO EUNÍCIO GAMA - IEG, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 09.568.735/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.003570/2009-76);

XIII. INSTITUTO IRIS - DE RESPONSABILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL - IRIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.295.189/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003722/2009-31);

XIV. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ESTUDO EDUCACIONAL E CULTURAL - IPEDEC, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 09.100.484/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.003709/2009-81);

XV. INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇOS, DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - INAQ, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.535.579/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.004040/2009-45);

XVI. INSTITUTO TAPEJARA DE SAÚDE - SANTA CASA DE TAPEJARA "SCT", com sede na cidade de TAPEJARA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.413.234/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.003710/2009-14);

XVII. INSTITUTO TERRA DE MINAS, com sede na cidade de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.770.170/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.004561/2009-01);

XVIII. INSTITUTO VIA PEDAGÓGICA, com sede na cidade de CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 10.576.886/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.004568/2009-14);

XIX. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL S.O.S AQUECIMENTO GLOBAL - ORMAG SOS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.213.675/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.004567/2009-70);

XX. SOCIEDADE GIUSEPPE-NEVA VOLONTERIO - SEOP - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO POPULAR, com sede na cidade de PETRÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 32.011.785/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.004562/2009-47).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.080, DE 28 DE MAIO DE 2009

Autoriza repasses do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente ao incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando o Acordo de Empréstimo LN-7227-BR - VIGISUS II;

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no valor de R\$ 179.861,91 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), em uma única parcela, que será paga na competência maio de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um Incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.3994.0001 - Modernização do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - VIGISUS, Fonte de recursos 0148 - Operações de Crédito Externas - em Moeda.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Esses recursos deverão ser transferidos para conta bancária específica, conforme definido no § 1º, art. 5º, da Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Nº PLANVIGI	CÓDIGO IBGE	UF	INSTITUIÇÃO	R\$ 1,00
CE01101	230765	CE	Maracanaú	10.800,00
MG02301	312230	MG	Divinópolis	51.861,91
PE08401	260410	PE	Caruaru	44.000,00
SP03801	354870	SP	São Bernardo do Campo	73.200,00
TOTAL GERAL				179.861,91

PORTARIA Nº 1.081, DE 28 DE MAIO DE 2009

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - CGR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria Nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria Nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí de 8 de maio de 2007; e

Considerando as decisões da reunião da Comissão Intergestores Tripartite dos dias 13 de dezembro de 2007 e 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí, em parcela única, referente ao ano de 2009, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos, de que trata esta Portaria, obedece ao art. 3º da Portaria Nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por CGR será transferido, em parcela única anual, ao Fundo Estadual de Saúde e, no caso de região intramunicipal, ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Estado do Piauí

UF	Nº de regiões de Saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
Piauí	2	Colegiado de Gestão Regional Macro Região de Floriano	20.000,00	40.000,00
		Colegiado de Gestão Regional Macro Região de Bom Jesus	20.000,00	

PORTARIA Nº 1.082, DE 28 DE MAIO DE 2009

Aprova adesão de Municípios ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e

Considerando o disposto na Lei Nº 10.858, de 13 de abril de 2004;



Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 338, de 6 de maio de 2004;

Considerando o Decreto Nº 5.090, de 20 de maio de 2004;

Considerando as Portarias Nº 2.587, de 6 de dezembro de 2004 e Nº 1.767, de 24 de julho de 2007; e

Considerando os processos Nº 25000.502820/2009-17; Nº 25000.508903/2009-10; Nº 25000.047118/2009-79 Nº 25000.508920/2009-49; Nº 25000.038234/2009-05 e 2500.512638/2009-66; resolve:

Art. 1º Aprovar a adesão de Municípios ao Programa Farmácia Popular do Brasil, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os valores a serem transferidos aos Municípios, a título de implantação e de manutenção, deverão se dar da seguinte forma:

I - recursos à título de implantação de Farmácia Popular: em parcela única e imediata após a publicação desta portaria; e

II - recursos à título de manutenção e funcionamento de Farmácia Popular: em parcelas mensais, cuja transferência se dará quando da início das atividades da Farmácia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para efetivar a transferência dos valores financeiros, regular e automática, para os fundos de saúde correspondentes, nos termos da Portaria Nº 2.587/GM, de 2004.

Parágrafo único. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos deverá formalizar junto ao Fundo Nacional de Saúde, o início das transferências dos recursos de manutenção das Farmácias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.303.1293.7660.0001 - Implantação de Farmácias Populares, e

II - 10.303.1293.8415.0001 - Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Em R\$

Nº	Cód IBGE	Município			UF
01	290750	CATU			BA
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO	
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF
02	521000	INHUMAS			GO
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO	
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF
03	521760	PLANALTINA			GO
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO	
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF
04	210570	LAGO DA PEDRA			MA
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO	
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF
05	210340	COELHO NETO			MA
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO	
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000,00

Nº	Cód IBGE	Município			UF
06	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO			SP
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO	
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário
05	10.000,00	600.000,00	50.000,00	05	50.000,00

PORTARIA Nº 1.083, DE 28 DE MAIO DE 2009

Institui o Comitê de Cooperação Técnica Integrada à Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 16 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a responsabilidade do gestor federal no processo de cooperação técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Considerando as diretrizes Operacionais e o Regulamento do Pacto pela Saúde, instituídos pela Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, e Portaria Nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que contemplam o Pacto firmado entre os gestores do SUS, em suas três dimensões: pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a adesão do gestor federal ao Pacto, formalizada com a assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Federal, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, em 9 de fevereiro de 2006, e homologado em 30 de agosto de 2006, na Comissão Intergestores Tripartite;

Considerando a relevância do desenvolvimento de estratégias para o fortalecimento da capacidade de gestão descentralizada do SUS;

Considerando que a cooperação integrada à gestão descentralizada do SUS é uma estratégia interinstitucional, que tem por objetivo apoiar e orientar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e cooperar técnica e financeiramente com estes, respeitadas suas competências, no processo de implementação das políticas governamentais de saúde, buscando privilegiar a dimensão formativa para estabelecer relações construtivas entre as três esferas de governo, funcionando como um dispositivo de apoio à gestão e fortalecimento da capacidade de governo sobre os sistemas de saúde nos âmbitos estadual e municipal;

Considerando a necessidade de integração das Secretarias e órgãos do Ministério da Saúde no desenvolvimento de ações articuladas de cooperação técnica junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e

Considerando a prioridade conferida às ações de avaliação do processo de adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Pacto pela Saúde, definida na II Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê de Cooperação Técnica Integrada à Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Caberá ao Comitê:

I - apoiar a implementação do processo do Pacto pela Saúde no âmbito do SUS;

II - articular e integrar as ações das Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Saúde, no processo de apoio às Secretarias Estaduais de Saúde, à do Distrito Federal e às Secretarias Municipais de Saúde, no contexto da implementação do Pacto pela Saúde;

III - formular e implementar proposta da esfera federal de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde;

IV - definir metodologia para operacionalização da cooperação técnica integrada à Gestão Descentralizada do SUS, no âmbito do Ministério da Saúde;

V - definir os aspectos conceituais, metodológicos, responsabilidades, fluxos e prazos necessários para a efetivação dos processos de pactuação unificada de indicadores, monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde;

VI - formular proposta de prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida e o conjunto de indicadores para monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde;

VII - contribuir na construção de estratégias de implementação do Pacto pela Saúde, com vista à definição de uma agenda de trabalho tripartite, com participação dos Estados e dos Municípios; e

VIII - revisar e aprimorar os instrumentos de gestão, objetivando a qualificação do processo de implantação e implementação do Pacto pela Saúde.

Art. 3º Para o cumprimento das suas competências e atribuições, o Comitê de Cooperação Técnica Integrada à Gestão Descentralizada do SUS poderá constituir Grupos de Trabalho, a serem definidos em reunião ordinária.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades a seguir indicados:

I - 2 (dois) da Secretaria-Executiva (SE);

II - 2 (dois) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);

III - 4 (quatro) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);

IV - 2 (dois) da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP);

V - 2 (dois) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES);

VI - 1 (um) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE);

VII - 1 (um) da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

VIII - 1 (um) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

IX - 1 (um) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo único. Os membros, titulares e suplentes do Comitê deverão ser indicados à Secretaria-Executiva, respectivamente, pelos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Art. 5º O Comitê de Cooperação Técnica Integrada à Gestão Descentralizada do SUS será coordenado pelo Departamento de Apoio à Descentralização, da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Apoio à Descentralização a adoção de medidas e procedimentos necessários ao pleno funcionamento e efetividade do disposto nesta Portaria.

Art. 6º O Comitê de Cooperação Técnica Integrada à Gestão Descentralizada do SUS deverá reunir-se, trimestralmente, com agenda de trabalho a ser definida em reunião ordinária.

Parágrafo único. O Comitê de Cooperação Técnica Integrada à Gestão Descentralizada do SUS poderá realizar reunião extraordinária sempre que identificada sua necessidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Nº 1.679/GM, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 134, de 13 de julho de 2007, Seção 1, página 83.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.084, DE 28 DE MAIO DE 2009

Altera o prazo para encaminhamento dos projetos de adequação dos Hospitais Maternidade de Referência do Sistema Único de Saúde aos requisitos de ambiência e humanização para atenção ao parto e ao nascimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial o objetivo cinco, cuja meta é a redução de 75% na taxa de mortalidade materna, no período de 1990 a 2015, resolve:

Art. 1º Alterar, para o mês de outubro de 2009, o prazo definido no caput do Artigo 4º da Portaria Nº 3.136/GM, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2008, Seção 1, página 138, para que os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal apresentem os projetos de adequação das unidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.128, DE 28 DE MAIO DE 2009

Institui o Grupo Técnico de acompanhamento do processo de desenvolvimento da fabricação nacional do medicamento Tenofovir.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico - GT com a finalidade de acompanhar o processo de desenvolvimento da fabricação nacional, pela União ou por terceiros contratados ou conveniados, do Tenofovir, medicamento antirretroviral utilizado no tratamento da AIDS.

Art. 2º O Grupo Técnico será composto por um representante titular e suplente de cada um dos órgãos, e entidades, abaixo relacionados:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE ;

II - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

III - Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos - FIOCRUZ;

IV - Fundação Ezequiel Dias - FUNED; e

V - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo único. A Coordenação do GT será exercida pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Art. 3º A participação dos integrantes do Grupo Técnico não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 1.029, DE 28 DE MAIO DE 2009

Institui o Grupo Técnico de acompanhamento do processo de desenvolvimento nacional do Oseltamivir.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico com a finalidade de acompanhar o processo de desenvolvimento da fabricação, pela União ou por terceiros contratados ou conveniados, do Oseltamivir, medicamento antiviral utilizado no tratamento da Influenza A (H1N1) e A (H5N1).

Art. 2º O Grupo Técnico será composto por representantes de cada um dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - dois representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

II - dois representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

III - um representante do Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos - FIOCRUZ;

IV - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

V - um representante do Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica - LAQFA;

VI - um representante do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEX; e

VII - um representante do Laboratório Farmacêutico da Marinha - LFM.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de acompanhamento será coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Art. 3º A participação dos integrantes do Grupo Técnico não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 25 de março de 2009, seção 1, página 28, operadora UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA:

Onde consta 33902.205662/2003-30, leia-se 33902.205662/2002-30.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 27 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.116009/2004-69	SAUD VIDA SERVIÇOS DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	402524.	02.411.598/0001-37	não restou comprovado que a Operadora deixou de garantir a consulta médica p? bem. F.C.G.S.,	Anulação do AI 14049 e arquivamento
33902.116032/2004-53	UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321273.	82.602.327/0001-06	Art. 2º da RN Nº 36/2003 c/c art. 4º, Inciso XVII da Lei Nº 9.961/2000 e art. 25 da Lei Nº 9.656/98, aplicou reaj. superior ao previsto em cont. de plano de saúde do bem. M.L.B., cláusula 11.6, em junho/2004	28.560,00 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

FAUZE ACHCAR CHELALA

Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001644/2005-07	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	deixar de garantir as cob. obr. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regul. p/ os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto de infração Nº 18012. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003932/2008-31	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Art.12 da Lei Nº 9.656/98	Anulação do auto de infração Nº 26170. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 27 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004263/2007-33	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	332381.	11.544.301/0001-00	Deixar de garantir as cob. obr. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. P/ os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos nat. e adot. prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei Nº 9.656/98.)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001216/2008-19	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as cob. obr. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. P/ os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos nat. e adot. prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25783.004364/2007-12	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044.	08.680.639/0001-77	Não garantia de cobertura. infração ao art.12 da Lei Nº 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



25783.004271/2007-80	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as cob. ob. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regul. p/ os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos nat. e adot. prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei Nº 9.656/98.)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
----------------------	---	---------	--------------------	---	---------------------------------------

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114442/2007-11	GAMA SAUDE LTDA.	407011.	02.009.924/0001-84	Deixar de gar. cobert. obrig. do proced. cirúrg. trombose hemorroidária - exêrese, mater. grameador circ. hemorr. (PPH-3), em 18/05/07, do usuário A.J.T.S. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.005798/2005-94	UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323993.	28.806.545/0001-09	Deixar de comun.,em até 30 dias da sua apl., o perc. reaj. apl. em abr/03 e abr/04 em contr. col. com patr., c/ empr. Inforcat Serv. de Inf. Ltda. (Art. 20 "caput" da Lei 9656/98 c/c art.7º da RN 08/02 e RN 36/03)	Advertência
33902.153254/2008-81	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir cobert. obrig. do proced. cirúrg. mastectomia da mama esq. e reconstr. mamária esq., da usuária A.L.C.S. (Art.12, II, da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 26 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.183849/2008-61	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Apl. reaj. por mud. de faixa etária à mens. do benef. E.R., em out/08, descumpr. cláus. contratual. (Art. 25 da Lei 9656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.055587/2006-83	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobert. obrig. para os proced. etmoidectomia intranasal e sinusectomia esfenoidal, em 18/01/2006, da benef. J.M.M.P. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.215181/2005-85	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Suspender a assist. à saúde à benef. L.B.G., face a doenças ou lesões preexistentes, s/ autor. da ANS. (Art. 11, § único, c/c art.12, ambos da Lei 9656/98, c/c art.7º, I, da RDC 24/00)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.008075/2009-71	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir à benef. E.P.S.M., em nov/08, cobert. obrigat. do proced. radioterapia externa com tédn. de 5 campos, dur. 25 dias. (Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.015003/2009-80	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir ao benef. A.A.S. cobert. obrigat. para lente intraocular, em set/08. (Art.12, II, "e", da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.018841/2009-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Apl., em fev/09, reaj. por mud. de faixa etária à contr. pecun. da benef. N.M.C., depend. do contr. firm. pelo benef. E.C.C. (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.219036/2005-73	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Suspender a assist. à saúde das DLPs sem prévia autor. da ANS; negat. cobert. de hemiorrafia inguinal bilateral; usuário R.J.S. (Art. 11 § único da Lei 9656/98)	Anulação do AI Nº 20484. Arquivamento
33902.142579/2008-38	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobert. prev. em lei do proced. cirúrg. osteotomia tipo Lefort 1, à benef. C.F.R. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011467/2006-90	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	412805.	04.178.490/0001-71	Descumprir a cláusula 1.2.4.1 do contrato do plano Padrão Standard, ao deixar de gar. cob. p/ Angiografia Digital Cerebral e Cervical. Art. 25 da Lei 9.656/98.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.014503/2007-58	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. gar. Cob. p/ descomp. modular c/ artrotese, sob arg. DLP s/ seg. rito leg. Art. 11, Parágrafo Único c/c Art. 12, II, alínea a, Lei 9656/98 c/c Art. 16, §3º, RN 162/2007.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI



DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011896/2006-67	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	411752.	03.849.449/0001-17	Apl. reaj., em prod. contr. antes da vig. da Lei 9.656/98, em perc. acima do aut. pela ANS, Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII, da lei 9.961/00 c/c SN 05/03 c/c art. 4º, § 2º, e art. 5º da RN 128/06.	61.122,32 (SESSENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 31, DE 28 DE MAIO DE 2009

Altera a Resolução RDC nº 153, de 14 de junho de 2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue, e seus componentes, obtidos do sangue venoso, do cordão umbilical, da placenta e da medula óssea.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 12 de maio de 2009,

considerando a missão institucional da ANVISA de promover a proteção da saúde da população e, especificamente, de regulamentação, controle e fiscalização de produtos e serviços sob regime de vigilância sanitária, inclusive sangue e hemoderivados, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, arts. 6º, 7º, III e 8º, §1º, VII;

considerando a situação atual de Emergência de Saúde Pública Internacional: Influenza A (H1N1) com transmissão entre pessoas e a recomendação da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) sobre a inaptidão a doação de sangue por indivíduos com sintomas de infecção respiratória,

adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O item B.5 - Critérios para a seleção dos doadores, constante da Resolução RDC nº 153, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:

"B.5.....

B. 5. 2.9 - Indivíduos classificados como casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo novo subtipo de Influenza A (H1N1), devem ser considerados inaptos como doadores de sangue, por período de 15 dias, após o desaparecimento dos sintomas.

O Gabinete de Emergência da Organização Mundial de Saúde (OMS) define como casos suspeitos aqueles indivíduos que:

a) apresentarem febre alta de maneira repentina (> 38°C) e tosse podendo estar acompanhadas de um ou mais dos seguintes sintomas: dor de cabeça, dor muscular, dor nas articulações ou dificuldade respiratória e;

b) ter apresentado sintomas até 10 dias após sair de países que reportaram casos pela Influenza A (H1N1) ou ter tido contato próximo, nos últimos 10 dias, com uma pessoa classificada como caso suspeito ou confirmado de infecção humana pelo novo subtipo de Influenza A (H1N1).

Para fins deste Regulamento, o termo contato próximo significa cuidar, conviver ou ter contato direto com secreções respiratórias ou fluidos corporais de um caso suspeito ou confirmado.

Indivíduos que chegarem de países com transmissão ativa de Influenza A (H1N1), devem ser considerados inaptos como doadores de sangue, por período de 15 dias, a partir da data do desembarque no Brasil.

Indivíduos que tenham tido contato próximo com uma pessoa classificada como caso suspeito e/ou confirmado de infecção humana pelo subtipo de Influenza A (H1N1), devem ser considerados inaptos como doadores de sangue, por período de 15 dias, após o último contato.

Os critérios de triagem clínica acima descritos devem ser cuidadosamente revistos e poderão ser alterados, dependendo da gravidade da situação"(NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 76, DE 28 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 07 de abril de 2009 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ATIVUS FARMACEUTICA LTDA
25351-471191/2007-16 - AIS: 357/07 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais)
AVENTIS PHARMA LTDA
25351-070743/2005-19 - AIS: 454/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), além da proibição da propaganda irregular
BAYER S.A

25351-291422/2004-67 - AIS: 986/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), além da proibição da propaganda irregular
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
25351-468315/2007-86 - AIS: 358/07 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil

reais), além da proibição da propaganda irregular
DM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351-422722/2005-85 - AIS: 085/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco

mil reais), além da proibição da propaganda irregular
EDITOR ABRIL S/A
25351-231433/2006-50 - AIS: 091/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco

mil reais)
EPM EDITORA DE PROJETOS MEDICOS
25351-330098/2006-71 - AIS: 125/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), além da proibição da propaganda irregular
FABINJECT INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO

25351-043991/2006-60 - AIS: 0005/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), além da proibição da propaganda irregular
LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA
25351-225976/2006-38 - AIS: 082/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco

mil reais), além da proibição da propaganda irregular
MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA
25351-393914/2005-77 - AIS: 536/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil

reais)
SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA

LTDA
25351-432368/2007-69 - AIS: 341/07 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco

mil reais), além da proibição da propaganda irregular

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 77, DE 28 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de março de 2009. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

BAYER S/A (BAYER CROPSCIENCE S/A)
25351-303355/2007-83 - AIS: 268/07 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759-003881/2007-63 - AIS: 283/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos

cinquenta e dois mil reais)
COMERCIO IMP. PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LT-
DA

25759-231165/2005-11 - AIS: 052/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTI-
COS LTDA

25351-048654/2003-16 - AIS: 619/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), e proibição da propaganda irregular
DIPBEL COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA-
EPP

25759-112351/2007-13 - AIS: 010/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)
GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
25759-428911/2006-60 - AIS: 518/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)
LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA
25759-258952/2006-82 - AIS: 307/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)
LIDER TAXI AEREO S/A
25760-171422/2007-72 - AIS: 011/07 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)
NATURE'S PLUS FARMACEUTICA LTDA
25351-109120/2004-54 - AIS: 299/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
25351-303210/2007-82 - AIS: 270/07 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil

reais), além da proibição da propaganda irregular
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
AEREOS

25763-207482/2004-68 - AIS: 117/04 - CVS/CE
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
AEREOS

25763-207522/2004-71 - AIS: 119/04 - CVS/CE
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)
STRYKER DO BRASIL LTDA
25759-105750/2006-39 - AIS: 096/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais)
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381064/2007-43 - AIS: 627/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-410809/2006-16 - AIS: 679/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e qua-

tro mil reais)
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-413204/2006-79 - AIS: 684/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-111122/2004-21 - AIS: 187/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-162797/2004-38 - AIS: 155/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-162797/2004-38 - AIS: 155/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente



ARESTO Nº 78, DE 28 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 01 de abril de 2009. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

AOL BRASIL LTDA
25351-505168/2006-51 - AIS: 192/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular

CAMELI & FILHOS LTDA (CONSTRUACRE)
25753-211636/2007-88 - AIS: 031/07 - CVS/RO
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (vinte mil reais)

CLINICA ODILZA VITAL COM. IMP. LTDA
25351-069210/2004-03 - AIS: 131/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e proibição da propaganda irregular

EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351-211805/2004-60 - AIS: 489/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL TRANSP. TURISMO LTDA
25766-000024/2003-99 - AIS: 022/03 - CVS/RR
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL TRANSP. TURISMO LTDA
25766-000043/2002- - AIS: 023/02 - CVS/RR
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

FARMACO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (PRACTI DONADUZZI & CIA LTDA
25351-328285/2007-76 - AIS: 106/07 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

FARMALAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA
25351-013123/2004-93 - AIS: 054/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA
25753-108437/2007-93 - AIS: 018/07 - CVS/RO
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA
25759-044085/2003-57 - AIS: 206/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

NUESTRA SENORA DE LA ASUNCION CISA
25743-041725/2003-46 - AIS: 004/03 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

OPEM REPRESENTAÇÃO IMP. EXP. E DISTRIBUIDORA LTDA
25759-336882/2006-19 - AIS: 400/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

RADIO E TELEVISAO OM LTDA - CNT
25351-208566/2004-61 - AIS: 1142/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e proibição da propaganda irregular

SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATA
25763-064107/2007-60 - AIS: 005/06 - CVS/CE
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

SUDEMARIS IMP. EXP. LTDA
25759-001019/2004-73 - AIS: 546/01 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-300494/2005-93 - AIS: 018/05 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 79, DE 28 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 07 de abril de 2009. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme re-

lação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA
25351-160415/2006-86 - AIS: 064/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CRISTIANO LEONEL CARDOSO DE MATTOS - ME
25351-438838/2005-36 - AIS: 593/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

HABIL SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIA LTDA EPP
25351-069160/2005-37 - AIS: 057/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

IGEFARMA LABORATORIOS S/A
25351-046069/2004-62 - AIS: 230/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
25351-145254/2007-81 - AIS: 025/07 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

MULTI-HERVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
25351-349411/2005-64 - AIS: 477/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25743-160406/2005-09 - AIS: 004/05 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de maio de 2009

Nº 51 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria Nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução RE Nº : 1139 DE 01 DE ABRIL DE 2009, DOU Nº 65 de 06 de abril de 2009
Expediente Indeferido nº 346373/08-7
Expediente do Recurso: 267848/09-9
Processo: 25351.273527/2008-68
Empresa: E. TAMUSSINO E CIA LTDA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, e considerando o disposto na Portaria Nº 507, de 21 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos para habilitação e contratação das operações de crédito relativas à complementação de valores de empreendimentos de saneamento previstos no Programa Saneamento Para Todos, constantes do Anexo I da Portaria Nº 581, de 27 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 208, de 28 de novembro de 2008, que passa a vigorar conforme o anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
CRONOGRAMA PARA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS LISTADOS - PORTARIA Nº 507, DE 21 OUTUBRO DE 2008

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Apresentação pelos proponentes da Carta Consulta, mediante Ofício	Até 12/12/08	
Entrega da documentação e projetos básicos ou executivos ao Agente Financeiro	Até 06/03/09	
Validação da Proposta pelo Agente Financeiro	01/12/08	23/03/09
Divulgação da Habilitação das Cartas Propostas e emissão do Termo de Habilitação pela SNSA/MCIDADES	01/12/08	03/04/09
Data limite para abertura de processo na STN/MF	30/04/09	
Data Limite para entrega de documentos complementares na STN/MF	22/06/09	
Data Limite para emissão da autorização pela STN/MF	06/07/09	

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010259/2009-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PROCEMAX VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 10.669.108/0001-25, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Rua Conselheiro Lafaiete, 109, Sala 07 - Sagrada Família, CEP 31.030-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 272, DE 12 DE MAIO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.042100/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DIÁRIO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência 524 a 530 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53840.000494/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. pela Portaria Nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 1987, para a EMPRESA SIMÃO DIENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 281, DE 14 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.002075/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1999, a permissão originariamente outorgada à Planalto Promoções e Informação S.A., pela Portaria Nº 717, de 15 de agosto de 1979, publicada no Diário oficial da União do dia 23 de agosto de 1979, posteriormente transferida à S.A. Correio Brasileiro pela Portaria Nº 318, de 14 de novembro de 1985, publicada no D.O.U. do dia 19 de novembro de 1985, com última renovação efetivada pelo Decreto Legislativo Nº 33, de 1996, publicada no DOU do dia 22 de março de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Localidade de Brasília, Distrito Federal.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 285, DE 14 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.000039/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA. pela Portaria Nº 75, de 10 de abril de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 1.984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 288, DE 14 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.059710/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 08 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada por meio da Portaria Nº 33, de 06 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 1985, renovada pela Portaria Nº 2.014, de 08 de outubro de 2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 600, de 2004, publicado no D.O.U. de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Macapá, Estado do Amapá.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 291, DE 14 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000..059713/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 07 de fevereiro de 2004, a permissão outorgada por meio da Portaria Nº 29, de 03 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 1984, renovada pela Portaria Nº 720, de 04 de dezembro de 2000 e aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 273, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de maio de 2009

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 103/2009/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Aracaju/SE. Encaminhe-se à ANATEL para providências devidas.

HELIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 27 de maio de 2009

Nº 3.618/ 2009-CD - Processos n. 53500.003600/2009; 53500.003187/2009; e 53500.003741/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando que o objeto da Consulta Pública Nº 13, que trata do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU 2011-2015), da Consulta Pública Nº 11, que trata da Proposta de Revisão do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Regime Público (CC-STFC) para o período entre 2011 e 2015 e da Consulta Pública nº 14, que trata da proposta de alteração do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ-STFC) é de grande relevância para o público em geral, mostrando-se importante sua efetiva participação mediante a apresentação de contribuições e su-

gestões à Anatel, e considerando que estão intimamente vinculadas ao interesse público, os ganhos socioeconômicos que advirão para a sociedade e a solicitação do Conselho Consultivo, aprovada, em sua 125ª Reunião, realizada em 22 de maio de 2009, de prorrogação dos prazos de contribuição das Consultas Públicas n.º 13/2009, 11/2009 e 14/2009, em razão da complexidade e relevância das matérias para a sociedade brasileira, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1777, realizado em 26 de maio de 2009, ampliar os prazos para manifestação das Consultas Públicas n.º 13, n.º 11 e n.º 14. todas de 30 de março de 2009, publicadas no Diário Oficial da União - DOU, de 31 de março de 2009, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Consulta Pública, disponível na Internet <http://www.anatel.gov.br>, para até às 24h do dia 22 de junho de 2009, e por meio de carta, fax ou correio eletrônico para até às 18h do dia 18 de junho de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 2.926, DE 28 DE MAIO DE 2009**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 29/05/2009 a 31/05/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 2.929, DE 28 DE MAIO DE 2009**

Autorizar LG RACING, CNPJ Nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 28/05/2009 a 31/05/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 2.930, DE 28 DE MAIO DE 2009**

Autorizar LG RACING, CNPJ Nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 28/05/2009 a 31/05/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS****DESPACHO DO GERENTE**

Em 26 de abril de 2007

Processo nº 535510001052003, aplica a FRANCISCO CARDOSO FILHO, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 1º de fevereiro de 2008

Processo nº 535450018552006, aplica a ADEMIR DE SOUZA MATOS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 535450025762006, aplica a DONIZETI CREPALDI PONTES, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 11 de fevereiro de 2008

Processo nº 535450010752007, aplica a PEDRO ROSSATO, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 535450012842007, aplica a JOEL DE SOUZA, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.



Em 25 de fevereiro de 2008

Processo nº 535450012362006, aplica a ANTONIO PACOLLA, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 4 de julho de 2008

Processo nº 535450002042004, aplica a HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 535450000442004, aplica a HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 9 de julho de 2008

Processo nº 535450021502006, aplica a SINIVALDO RODRIGUES, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 11 de julho de 2008

Processo nº 535450025442006, aplica a ELÇO FRANCISCO PE-REIRA FRANÇA a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 22 de julho de 2008

Processo nº 535450006552007, aplica a VANDUIR JOSÉ LEHNEN, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 24 de julho de 2008

Processo nº 535420007862007, aplica a WINGSTON DA CRUZ SOUSA, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 25 de julho de 2008

Processo nº 535420007852007, aplica a AIR COIMBRA DE ATAIDE, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 25 de agosto de 2008

Processos nº 535450008952004 e 535450008932004, aplica a INDUSTRIA MADEIREIRA MATERLÂNDIA, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 402,24 (quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 26 de agosto de 2008

Processo nº 535450009142004, aplica a OSMERIO LUIS NOGUEIRA MOTA, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 29 de agosto de 2008

Processo nº 535450007552008, aplica a SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 15 de dezembro de 2008

Processo nº 535510005652005, aplica a PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 535450000062005, aplica a ELICIVAL DOS SANTOS SILVA, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por fazer uso não autorizado de radiofrequência, em incursão no disposto no artigo 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, em infringência ao disposto no art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 13 de janeiro de 2009

Processo nº 535450019562005, aplica a G.P. LIMA VERDE, a sanção de ADVERTÊNCIA, por executar o serviço com características técnicas diferentes das autorizadas.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção de ADVERTÊNCIA, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de irregularidades a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Cidade/UF	Data
53516.001444/08	Abix Telecom Ltda	Item 9.4 da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/02	Araucária/PR	09/09/08
53516.006417/07	Condomínio Acesso	Item 9.6 e 9.8 c/c item 10.1 da Norma 13/97	Maringá/PR	30/07/08
53520.000655/06	Condominio Bosque das Mansões	Item 9.4 c/c item 10.1 da Norma 13/97 e Arts. 18 e 61 da Res. 303/02	São José/SC	21/07/08
53516.001127/07	Darci Valério de Matos	Art. 162, §2º da Lei 9.472/97	Quatiguá/PR	20/08/08
53516.006908/07	Emanuel Augusto Passos Moresco	Item 18 "b" da Norma 01A/80	Campina Grande do Sul/PR	02/10/08
53520.001982/08	Jaime Dorneles	Art. 16 da Res. 452/06 c/c Art 55, V, "b" da Res. 242/00	Florianópolis/SC	11/09/08
53520.000169/08	Natal Kumin	Item 5 da Norma 01A/80 c/c 4 da Res. 242/00	Joinville/SC	19/05/08
53520.002742/07	Odacir Barela	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 e Arts. 26, §8º e 53 da Res. 256/01.	Sobradinho /SC	21/07/08
53516.005201/07	Comando da Aeronáutica	Arts. 53 da Res. 259/01, 28, IX da Res. 441/06 e 18 da Res. 303/02.	Curitiba/PR	11/12/08
53516.004132/04	Identech - Next Ind. e Comércio de Prod. Eletrôn.	Art. 39 da Res. 242/00.	Londrina/PR	27/11/06

Aplico sanção de ADVERTÊNCIA, por ter infringido o disposto no artigo 55, IV, "c" da Res. 242/00, a:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Data
53520.001951/06	Costa Telefonia Ltda	Joinville/SC	30/07/08
53520.000093/06	Eletrônica Niederle Ltda	Saudades/SC	30/07/08
53516.007750/06	O. Miguel Moleta ME	Prudentópolis/PR	15/04/08
53516.002781/06	Tecnofax Comércio e Manutenção de Equip. Elet. Ltda ME	Curitiba/PR	14/07/08

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no artigo 163 da Lei 9472/97, a:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53520.002826/07	Aldo Muller	Piçarras/SC	Advertência	10/06/08
53520.003841/07	Amarildo Cristóvão Dos Santos	Mafrá/SC	Advertência	10/06/08
53520.000657/08 53520.000913/08	Assoc. Comunit. Balneário Rincão	Içara/SC	R\$3.681,16	10/09/08
53520.002565/07	Assoc. De Radiod. Alternativa De Passo de Torres	Passo De Torres/SC	R\$1.752,93	12/06/08
53520.004505/07	Elenir Ferreira de Siqueira	Tijucas/SC	R\$1.752,93	19/06/08
53520.002629/07	Elenir Ferreira de Siqueira	Tijucas/SC	R\$1.752,93	23/06/08
53520.003853/07	Enivaldo De Souza Guterres	Florianópolis/SC	R\$1.752,93	19/06/08
53516.002604/02	Nelson Olivo Bodanese	Chopinzinho/PR	Advertência	28/05/08
53516.006136/07	Neuri Antônio Sperotto	Lindoeste/PR	R\$611,48	18/09/08
53516.005762/05	Nytos Ltda	Toledo/PR	R\$250,00	05/04/07
53516.007633/05	Sebastião Coelho	Tupãssi/PR	Advertência	06/12/06
53516.007857/04	Sistemas De Comunicações Três Fronteiras Ltda	Foz do Iguaçu/PR	R\$250,00	16/07/07
53520.002289/07	Valdomiro de Freitas	Anita Garibaldi/SC	R\$1.752,93	12/06/08

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53520.000669/07	Assoc. Rádio Comunit. Parati	Araquari/SC	R\$3.505,87	04/07/08

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Substituto

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.003606/06	Tiago Marcel Padilha	Bitutuna/PR	R\$1.752,93	15/01/07

PAULO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.905, DE 28 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53500.010748/2009.SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Paranaíta/MT. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.906, DE 28 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53500.009223/2009.RÁDIO MUNDIAL FM LTDA - FM - Ijuí/RS, Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.907, DE 28 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53500.011205/2009.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FEDAVI - FM - Rio do Sul/SC, Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.908, DE 28 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53500.011202/2009.PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - FM - Presidente Getúlio/SC, Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.909, DE 28 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53500.011204/2009.SISTEMA MALACACHE-TENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM -Malacacheta/MG, Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.932, DE 28 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53500.011566/09. REDE UNIAO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TV - Rio Branco/AC - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.910, DE 28 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CAR-REFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ Nº 45.543.915/0001-81 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.911, DE 28 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELE-TROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., CNPJ Nº 61.695.227/0001-93 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.912, DE 28 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRE-SA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EM-TU/SP, CNPJ Nº 58.518.069/0001-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.913, DE 28 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EPS-EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A, CNPJ Nº 61.244.034/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.914, DE 28 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à G S UTI-DA, CNPJ Nº 00.484.135/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.915, DE 28 DE MAIO DE 2009

Expede autorização à HAGANA SEGURANCA LIMITADA., CNPJ Nº 01.115.200/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.916, DE 28 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.192.333/0001-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.917, DE 28 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INSIVI INDUSTRIA SIDERURGICA VIANA LTDA, CNPJ Nº 20.174.157/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.918, DE 28 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, CNPJ Nº 45.226.214/0001-19 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.919, DE 28 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA, CNPJ Nº 59.557.124/0001-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.920, DE 28 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS, CNPJ Nº 14.807.945/0005-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.921, DE 28 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, CNPJ Nº 45.787.652/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.922, DE 28 DE MAIO DE 2009

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO, por meio do Ato nº 784, de 12/02/2008, para MINISTERIO DA FA-ZENDA, CNPJ Nº 00.394.460/0456-76, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.943, DE 28 DE MAIO DE 2009

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Pará, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de fevereiro de 2009

Nº 1.297/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53504.007501/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, Autorizada do STFC na Região III do PGO, pelo descumprimento aos artigos 12, inciso VIII; 68; 69; 70; 77 e 81 do RSTFC, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30.12.1998, c/c itens VII, XV da cláusula 7.1 do Termo de Autorização n.º 219/2002/SPB-Anatel; e ao artigo 32 do PGMQ/STFC, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29.06.1998.

Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 1.337/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.023124/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão do descumprimento aos artigos 54 e 71 do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 85, de 30.12.1998, e, também, ao artigo 39, caput e inciso III do CDC, aprovado pela Lei n.º 8.078, de 11.09.1990.

Nº 1.338/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53528.001760/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) à Brasil Telecom S/A - Filial RS, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 29 do PGO, em razão do descumprimento ao artigo 65, caput e parágrafo único, do RSTFC, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30.12.1998, e, também, ao artigo 42 do CDC, aprovado pela Lei n.º 8.078, de 11.09.1990.

Nº 1.339/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.014265/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) à Brasil Telecom S/A - Filial DF, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 26 do PGO, em razão do descumprimento à cláusula 16.1, inciso XIII do Contrato de Concessão.

Em 30 de março de 2009

Nº 2.204/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.001868/2007 - Resolve: aplicar a sanção ADVERTÊNCIA por violação aos itens 3.1 alínea "b", 4.9 e 5.1.1 do Anexo à Resolução n.º 324/2002; e incisos III e IV do art. 37 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução n.º 73/1998; e de MULTA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do setor 13 do PGO (Maranhão), em razão do descumprimento ao itens 4.5 do Anexo à Resolução n.º 324/2002; e inciso I do art. 37 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações anexo à Resolução n.º 73/1998.

Nº 2.215/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53516.000292/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) à Brasil Telecom S/A - Filial PR, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 19 do PGO, por violação à Cláusula 14.1, inciso XIII, do Contrato de Concessão.

Nº 2.216/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.023125/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à Brasil Telecom S/A - Filial SC, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 18 do PGO, em razão do descumprimento aos artigos 51 e 74 do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº . 85, de 30.12.1998, c/c com o inciso III do artigo 39 do CDC, aprovado pela Lei n.º 8.078, de 11.09.1990, e por infração aos artigos 19 e 78 do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº . 426, de 09.12.2005, c/c com o inciso III do artigo 39 do CDC, aprovado pela Lei n.º 8.078.



Nº 2.217/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53508.018049/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão do descumprimento ao art. 82, § 2º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30.12.1998.

Nº 2.224/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.023113/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL, Concessionária na Região IV do PGO, pelo descumprimento aos artigos 51 e 74 do RSTFC, aprovado pela Resolução N.º 85, de 30.12.1998, c/c com o inciso III do artigo 39 do CDC, aprovado pela Lei n.º 8.078, de 11.09.1990, por infração aos artigos 19 e 78 do RSTFC, aprovado pela Resolução N.º 426, de 09.12.2005, c/c com o inciso III do artigo 39 do CDC, aprovado pela Lei n.º 8.078.

Nº 2.227/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53508.004357/2008 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), referente ao descumprimento à cláusula 16.1, incisos X do Contrato de Concessão.

Nº 2.228/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53508.008506/2008 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), referente ao descumprimento às cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão.

Em 31 de março de 2009

Nº 2.237/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.007104/2004 - Resolve: aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S/A - Filial Acre, Concessionária do STFC no setor 28 do Plano Geral de Outorgas - PGO, pelo descumprimento ao artigo 53 do RSTFC, aprovado pela Resolução n.º 85/1998.

GILBERTO ALVES

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 260, DE 18 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Co-

municações, aprovado pela Portaria 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.042034/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a designação do Sr. Celso dos Santos Filho, para ocupar o cargo de Diretor Técnico da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo as modificações autorizadas, registrada na repartição competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão para Contratação de Energia de Reserva de que trata a Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009, a ser promovido, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º O Leilão, de que trata o art. 1º, será específico para contratação de energia elétrica proveniente de fonte eólica.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta Portaria, a ampliação de empreendimentos existentes que negociarem energia de reserva, no Leilão a que se refere o art. 1º, será considerada novo empreendimento de geração.

Art. 3º Além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, os empreendedores interessados em participar do Leilão previsto no art. 1º deverão atender aos seguintes requisitos adicionais:

I - apresentação de declaração do empreendedor de que os aerogeradores a serem instalados:

a) são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo, ou para produção comercial; e

b) independente da potência do parque eólico, cumprirão os requisitos de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema - ONS, em particular aqueles referentes a afundamentos de tensão durante faltas; a controle e fornecimento de potência reativa, em caso de conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e, quando conectados a sistemas de distribuição, além do disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST atenderão aos requisitos similares estabelecidos pela Distribuidora local;

II - aerogeradores importados somente serão aceitos no caso de potência nominal superior a 2.000 kW;

III - fornecimento de histórico de medições contínuas da velocidade e da direção dos ventos, em altura mínima de cinquenta metros, por período não inferior a doze meses consecutivos, realizadas no local do parque eólico, integralizadas a cada dez minutos e com índice de perda de dados inferior a dez por cento, conforme estabelecido nas Instruções para Cadastramento; e

IV - a estimativa da capacidade e da incerteza padrão de geração anual declarada do parque eólico, com base nas medições citadas no inciso III, deverá ser atestada por entidade certificadora independente, desde que não tenha participação societária, direta ou indireta, no empreendimento de geração eólica e que não tenha sido e não seja responsável pelo desenvolvimento do projeto.

§ 1º Fica definido como local do parque eólico a área circular com raio de até oito quilômetros ao redor das torres de medições anemométricas, identificadas por suas coordenadas geográficas, sujeito a validação pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE quanto à adequação da topografia.

§ 2º Os períodos contínuos de ausência de dados mencionados no inciso III, deste artigo, não poderão superar quinze dias.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos incisos I e II, deste artigo, implica na desclassificação dos empreendedores e na rescisão dos Contratos de Energia de Reserva - CER que tenham sido assinados em decorrência do Leilão de que trata o art. 1º.

§ 4º Com relação ao inciso IV, o empreendedor deverá apresentar à EPE comprovação de que a empresa certificadora realizou, nos últimos quatro anos, certificações de dados de medição dos ventos e de geração eólica de projetos, nacionais ou internacionais, que estejam em construção ou em operação.

Art. 4º O inciso IV do art. 2º da Portaria MME nº 92, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

"IV - certificação das medições anemométricas da Central Geradora Eólica, por um período de um ano completo." (NR)

Art. 5º Na elaboração do Edital do Leilão para Contratação de Energia de Reserva do respectivo CER, a ANEEL deverá observar, também, as seguintes diretrizes:

I - os CER serão firmados na modalidade por quantidade de energia, com contabilização das obrigações de entrega de energia elétrica em base anual e prazo de duração de vinte anos, com início de suprimento de energia elétrica de reserva em 1º de julho de 2012;

II - o preço da energia elétrica de reserva contratada será o valor do respectivo lance vencedor do Leilão, expresso em R\$/MWh, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - o ano contratual será computado de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte;

IV - os pagamentos aos vendedores somente serão iniciados após o início do suprimento de energia elétrica de reserva e serão realizados em parcelas mensais uniformes, de acordo com o disposto nesta Portaria;

V - para se mitigar a incerteza sobre a produção de energia elétrica a partir da fonte eólica, o CER deverá prever a existência de períodos quadriennais de reconciliação contratual, respeitado o seu respectivo prazo, além de permitir desvios da produção média anual efetiva de até dez por cento a menor (margem inferior) e de até trinta por cento a maior (margem superior), em relação à obrigação contratual anual de suprimento.

VI - para efeito do disposto no inciso anterior, os desvios anuais e quadriennais de produção efetiva de energia elétrica serão apurados com base na metodologia descrita na Nota Técnica EPE-DEE -RE- 014/2009-r0, de 22 de maio de 2009, que nortearão os contratos firmados em decorrência do Leilão referido no art. 1º desta Portaria;

VII - os desvios anuais positivos acima da margem superior deverão ser reembolsados ao gerador pelo valor de setenta por cento do preço do contrato em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte, conforme metodologia descrita na referida Nota Técnica da EPE supracitada;

VIII - os desvios anuais negativos, que ultrapassarem o limite da margem inferior, deverão ser valorados pelo preço do contrato acrescido de penalidade de quinze por cento e ressarcidos à Conta de Energia de Reserva - CONER em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte, conforme metodologia descrita na aludida Nota Técnica da EPE;

IX - ao início de cada quadriênio, a partir do segundo, a critério do vendedor de energia elétrica de reserva de fonte eólica, o desvio residual positivo acumulado poderá ser:

a) repassado como crédito de energia para o quadriênio seguinte;

b) cedido para outros empreendimentos de geração de energia elétrica de reserva a partir da fonte eólica, com saldo acumulado negativo, desde que contratados no mesmo Leilão; ou

c) reembolsado em vinte e quatro parcelas mensais nos dois primeiros anos contratuais do quadriênio em curso ao preço vigente do CER nesses anos;

X - no início de cada quadriênio, a partir do segundo, a critério do gerador de energia elétrica de reserva de fonte eólica o desvio residual negativo acumulado poderá ser:

a) coberto por meio do mecanismo de cessão previsto na alínea b do inciso IX, desde que com saldo positivo de outros empreendimentos de geração de energia elétrica de reserva a partir da fonte eólica contratado no mesmo Leilão; ou

b) ressarcido à CONER em doze parcelas mensais no primeiro ano contratual do quadriênio em curso, valorado ao preço vigente do CER;

XI - para efeito do disposto nos incisos IX e X, o desvio acumulado será definido conforme a metodologia descrita na Nota Técnica da EPE, referida no inciso VI;

XII - no início de cada quadriênio, a partir do segundo, o montante contratado será revisado (reconciliação contratual) para o valor médio anual efetivamente produzido desde o início do suprimento até o último mês do ano do quadriênio anterior, sujeito à condição descrita no inciso seguinte; e

XIII - o valor médio das obrigações contratuais quadriennais de fornecimento de energia elétrica, descrito no inciso XII acima, é limitado, no máximo, ao montante originalmente contratado, conforme a metodologia descrita na mencionada Nota Técnica da EPE.

§ 1º A energia de reserva será contabilizada e liquidada exclusivamente no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 2º Em decorrência do mecanismo de mitigação da incerteza sobre a produção de energia elétrica, previsto no inciso V deste artigo, o CER conterá cláusula em que o vendedor, que não tenha comercializado a totalidade de sua Garantia Física no Leilão, se comprometa a não comercializar o restante da energia elétrica.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, os empreendedores poderão antecipar a entrada em operação de seus respectivos empreendimentos de geração, desde que os sistemas de transmissão ou de distribuição associados estejam disponíveis para operação comercial, sendo a energia elétrica de reserva produzida remunerada pelo preço contratual que for vigente no ano em que ocorrer o início do suprimento, atualizado pelo IPCA.

§ 4º Os empreendedores poderão ampliar o parque gerador instalado com o objetivo de reduzir a probabilidade de exposição contratual, decorrente de desvios negativos de geração, em relação à quantidade contratada.

§ 5º O ponto de entrega da energia elétrica de reserva contratada será no centro de gravidade do submercado onde se conectar o parque gerador, devendo o empreendedor se responsabilizar pelos tributos, tarifas e encargos de conexão, pelo uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e pelas perdas elétricas devidas e/ou verificadas correspondentes à entrega de sua geração no referido centro de gravidade.

§ 6º Para todos os efeitos do disposto nesta Portaria, será considerado somente o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do submercado onde se conecta o empreendimento de geração correspondente.

§ 7º Os empreendedores deverão adequar o Sistema de Medição de Faturamento de acordo com o Módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS, bem como atender ao estabelecido nas Regras e Procedimentos de Comercialização vigentes da CCEE.

§ 8º O CER deverá conter cláusula em que o vendedor se compromete a iniciar as medições anemométricas e climatológicas permanentes dos ventos no local do parque de geração, na altura do eixo dos aerogeradores em até cento e oitenta dias após sua assinatura, observando que:

I - as medições anemométricas deverão ser realizadas com instrumentos de primeira classe, de acordo com os padrões das normas da International Electrotechnical Commission - IEC aplicáveis; e

II - os registros das medições anemométricas deverão ser transmitidos à EPE, de acordo com relação de grandezas e protocolo de transmissão de dados a ser definido, onde integrarão a base pública referencial para os estudos de geração eólica.

Art. 6º Os empreendedores, que assim o desejarem, poderão pleitear para si créditos oriundos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e a obtenção de todos os documentos necessários e a execução de todas as etapas para o registro de seu empreendimento junto ao Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Art. 7º Excepcionalmente, para o Leilão para Contratação de Energia de Reserva, a EPE poderá aceitar para análise a certificação de medições anemométrica e de estimativa da produção de energia elétrica associada a empreendimentos de geração eólica de que trata o inciso VIII do § 3º do art. 5º da Portaria nº 21, de 18 de janeiro de 2008, protocolados na EPE em até quarenta e cinco dias antes da data de realização do Leilão.

Parágrafo único. As certificações emitidas no mês imediatamente anterior ao mês de realização do Leilão a que se refere esta Portaria poderão ser protocolados, na EPE, em até vinte e cinco dias antes da data de sua realização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 45, § 6º, inciso II, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Autoriza a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a efetuar pagamento de despesas com suprimento de fundos, na modalidade de saque, mediante uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite de vinte por cento do valor total da despesa anual realizada pela referida Agência com suprimento de fundos.

§ 1º As despesas autorizadas no caput deste artigo são destinadas exclusivamente ao atendimento de necessidades do trabalho, apenas em localidades desprovidas de equipamentos que permitam operações com o CPGF.

§ 2º A utilização do CPGF, na modalidade de saque, somente poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - pagamento de despesas com taxas em cartórios judiciais, varas e tribunais, incluindo fotocópias de documentos e/ou processos;

II - pagamento de despesas com combustível, pedágio, estacionamento e pequenos serviços em viaturas oficiais da ANEEL, quando da realização de viagens a serviço;

III - pagamento de despesas de pequeno vulto ao fornecedor de melhor preço, apurado após três cotações; e

IV - pagamento de despesas com reconhecimento de firma e demais despesas em cartórios extrajudiciais.

Art. 2º O saque de que trata o caput do art. 1º deverá ser plenamente justificado no processo de prestação de contas, quanto à impossibilidade de sua utilização para pagamento da despesa na modalidade convencional do CPGF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.297.359/0001-11, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (<=1kV): a) adequação/reforma de Circuitos de Baixa Tensão; b) aquisição e instalação de Ramais de Ligação; c) aquisição e instalação de Medidores de Energia; e d) aquisição e instalação de equipamentos para medição indireta II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) aquisição e instalação de Banco de Regulador de Tensão; b) aquisição e instalação de Religador Automático; c) construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Urbano); d) construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Rural); e) substituição de Transformadores de Distribuição; f) reforma de Rede de Distribuição; g) aquisição e instalação de Transformadores de Distribuição; e h) renovação/substituição de Equipamentos de Distribuição com fim de vida útil ou avariados; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (>=69kV): a) substituição e modernização de Relés de Proteção.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 14, de 3 de fevereiro de 1999.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.
CNPJ	07.297.359/0001-11.
Localização	Municípios de Arco Íris, Assis, Bastos, Bora, Candido Mota, Cruzália, Echaporã, Florinea, Iacri, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Lutécia, Maracaí, Nantes, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quata, Rancheira, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Salto Grande, Tarumã e Tupã, no Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002879/2009-66 e MME nº 48000.000875/2009-84.

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da empresa Companhia Força e Luz do Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.882.504/0001-07, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (<=1kV): a) adequação/reforma de Circuitos de Baixa Tensão; b) aquisição e instalação de Ramais de Ligação; c) aquisição e instalação de Medidores de Energia; e d) aquisição e instalação de equipamentos para medição indireta; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Urbano); b) construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Rural); c) substituição de Transformadores de Distribuição; d) reforma de Rede de Distribuição; e) aquisição e instalação de Transformadores de Distribuição; e f) renovação/substituição de Equipamentos de Distribuição com fim de vida útil ou avariados.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 22, de 3 de fevereiro de 1999.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Força e Luz do Oeste.
CNPJ	77.882.504/0001-07.
Localização	Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002873/2009-99 e MME nº 48000.000877/2009-73.

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Empresa Elétrica Bragantina S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.942.281/0001-23, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (<=1kV): a) adequação/reforma de Circuitos de Baixa Tensão; b) aquisição e instalação de Ramais de Ligação; c) aquisição e instalação de Medidores de Energia; e d) aquisição e instalação de equipamentos para medição indireta; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) aquisição e instalação de Religador Automático; b) construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Urbano); c) construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Rural); d) substituição de Transformadores de Distribuição; e) reforma de Rede de Distribuição; f) aquisição e instalação de Transformadores de Distribuição; e g) renovação/substituição de Equipamentos de Distribuição com fim de vida útil ou avariados; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (>=69kV): a) construção da Subestação Bragança Paulista II e de ramal de 138 kV para interligação à Subestação Bragança CTEEP; e b) substituição e modernização de Relés de Proteção.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 12, de 3 de fevereiro de 1999.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa Elétrica Bragantina S.A.
CNPJ	60.942.281/0001-23.
Localização	Municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem, no Estado de São Paulo, e Municípios de Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Ponte Segura, Senador Amâral e Toledo, no Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002874/2009-33 e MME nº 48000.000880/2009-97.

PORTARIA Nº 216, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (<=1kV): a) adequação/reforma de Circuitos de Baixa Tensão; b) aquisição e instalação e instalação de Ramais de Ligação e CP-Redes; c) aquisição e instalação de Medidores de Energia; d) aquisição e instalação de equipamentos para medição indireta; e e) aquisição e instalação de Registradores de tensão e corrente; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) aquisição e instalação de Banco de Capacitor; b) aquisição e instalação de Banco de Regulador de Tensão; c) aquisição e instalação de Religador Automático; d) construção de Redes de Distribuição até a classe de 44 kV;
----------	---

e) construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Urbano);
f) construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Rural);
g) substituição de Transformadores de Distribuição;
h) reforma de Rede de Distribuição;
i) aquisição e instalação de Transformadores de Distribuição;
j) renovação/substituição de Equipamentos de Distribuição com fim de vida útil ou avariados; e
k) renovação/substituição de Equipamentos de Distribuição (Subestações) com fim de vida útil ou avariados: substituição da Transformação 34,5/13,8 kV 9,4MVA das Subestações Alto Araguaia e Barra do Garças;
III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (>=69kV):
a) Sistema Nova Monte Verde - Juruena: construção de Linha de Transmissão entre as Subestações Nova Monte Verde e Juruena, em 138 kV, e construção de Linha de Distribuição, em 34,5 kV, entre as Subestações Juruena e Cotriguaçu e construção das respectivas Subestações;
b) Sistema Rondonópolis - Sozinho - Anhumas: adequação de Linha de Transmissão entre as Subestações Rondonópolis e Sozinho, em 138 kV, e a implantação da Linha de Distribuição entre as Subestações Rondonópolis e Anhumas (3P), em 34,5 kV;
c) Sistema Rondonópolis - Primavera - Paranatinga: interligação, em 138 kV, entre as localidades de Rondonópolis - Primavera e Primavera - Paranatinga;
d) Sistema Sinop - Ipiranga - Itanhangá: interligação, em 138 kV, entre as localidades de Sinop, Ipiranga e Itanhangá;
e) Sistema Sorriso Rural: construção de Nova Subestação Sorriso Rural e adequação de Linha de Distribuição Rural entre as Subestações Sorriso (Eletronorte) e Sorriso Rural, em 69 kV;
f) Sistema Sorriso Centro: substituição da Transformação 69/13,8 kV 25MVA;
g) Sistema Cidade Alta: implantação da 4ª Transformação 138/13,8 kV 25MVA;
h) Sistema Matupá: implantação de uma Transformação 138/34,5 kV 25MVA, e uma 34,5/13,8 kV 7,5/9,4MVA;
i) Sistema Sapezal - Comodoro: interligação, em 138 kV, entre as localidades de Sapezal e Comodoro;
j) Sistema Brasnorte: construção de Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, Manobra Derivação Sapezal; e
k) substituição e modernização de Relés de Proteção, Sistemas de Comunicação e Automação.

Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 3, de 11 de dezembro de 1997.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT.
CNPJ	03.467.321/0001-99.
Localização	Estado de Mato Grosso.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002876/2009-22 e MME nº 48000.000879/2009-62.

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e/ou melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0025-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e/ou Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Alegrete 2: a) um Transformador Trifásico 230/138 kV - 83MVA; b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV - 83 MVA; c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV - 83 MVA; II - Subestação Bagé 2: a) substituição do Transformador Trifásico TR3 69/13,8 kV - 12,5 MVA por outro de 25 MVA; b) adequação do Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, do Transformador TR3 existente; e c) adequação do Módulo de Conexão de Transformador, em 13,8 kV, do Transformador TR3 existente; III - Subestação Canoas 1: a) adequação do Setor de 230 kV arranjo barra dupla a quatro chaves - Módulo Geral; b) um Módulo de Entrada de Linha arranjo barra dupla a quatro chaves da Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Canoas 1, em 230 kV; c) um Módulo de Entrada de Linha arranjo barra dupla a quatro chaves da Linha de Transmissão Canoas 1 - Cidade Industrial, em 230 kV; d) um Módulo de Interligação de Barramento 230 kV - arranjo barra dupla a quatro chaves; e) adequação do Módulo de Conexão de Transformador 230 kV - arranjo barra dupla a quatro chaves;
----------	---



f) um Módulo de Conexão de Transformador 230 kV - arranjo barra dupla a quatro chaves, para o 2º Transformador 230/23 kV - 50 MVA;
g) adequação do Módulo de Conexão de Transformador 23 kV - arranjo barra principal e transferência, para o 1º Transformador 230/23 kV - 50 MVA;
h) um Módulo de Conexão de Transformador 23 kV - arranjo barra principal e transferência, para o 2º Transformador 230/23 kV - 50 MVA;
i) implantação do 2º Transformador Trifásico 230/69 kV - 50 MVA;
j) Seccionamento da Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Cidade Industrial, em 230 kV, na Subestação Canoas 1;
k) adequação da proteção da Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Cidade Industrial, em 230 kV, na Subestação Porto Alegre 9, devido ao Seccionamento descrito na alínea "j" deste inciso; e
l) adequação da proteção da Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Cidade Industrial, em 230 kV, na Subestação Cidade Industrial, devido ao Seccionamento descrito na alínea "j" deste inciso;
IV - Subestação Eldorado:
a) adequação do Módulo Geral do setor de 230 kV - arranjo barra dupla a quatro chaves;
b) um Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Eldorado do Sul, em 230 kV;
c) um Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão Eldorado do Sul - Camaquã, em 230 kV;
d) adequação da proteção do Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, para a Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Eldorado do Sul, em 230 kV, na Subestação Porto Alegre 9
e) adequação da proteção do Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, para a Linha de Transmissão Eldorado do Sul - Camaquã, em 230 kV, na Subestação Camaquã;
f) adequação do Módulo de Conexão de Transformador, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o Transformador Trifásico 230/23 kV - 50 MVA existente;
g) Módulo de Interligação de Barramento 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves;
h) adequação do Módulo de Conexão de Transformador, em 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/23 kV - 50 MVA; e
i) Seccionamento da Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Camaquã, em 230 kV, na Subestação Eldorado do Sul;
V - Subestação Garibaldi:
a) um Transformador Trifásico 69/13,8 kV - 42 MVA;
b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 69/13,8 kV - 42 MVA; e
c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 69/13,8 kV - 42 MVA;
VI - Subestação Ijuí:
a) um Transformador Trifásico 69/34,5 kV - 25 MVA;
b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra simples, para o Transformador Trifásico 69/23 kV - 25 MVA; e
c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 23 kV, arranjo barra simples, para o Transformador Trifásico 69/23 kV - 25 MVA;
VII - Subestação Lajeado 2:
a) dois Transformadores 69/13,8 kV 25 MVA, cada;
b) dois Módulos de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para os Transformadores descritos na alínea "a" deste inciso; e
c) dois Módulos de Conexão de Transformador, em 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, para os Transformadores descritos na alínea "a" deste inciso;
VIII - Subestação Livramento 2:
a) um Reator Trifásico, em 230 kV - 30 Mvar;
b) complemento do Módulo Geral 230 kV - arranjo barra principal e transferência - Subestação tamanho médio; e
c) um Módulo de Conexão do Reator Trifásico, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência;
IX - Subestação Maçambará:
a) um Banco de Capacitores paralelo, em 230 kV - 30 Mvar; e
b) um Módulo de Conexão para o Banco de Capacitores, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência;
X - Subestação Nova Prata 2:
a) um Transformador Trifásico 69/23 kV - 25 MVA;
b) um Módulo de Conexão de Transformador 69 kV para o Transformador Trifásico 69/23 kV - 25 MVA;
c) um Módulo de Conexão de Transformador 23 kV para o Transformador Trifásico 69/23 kV - 25 MVA; e
d) complemento do Módulo de Conexão de Transformador 23 kV para o Transformador Trifásico 69/23 kV - 25 MVA, existente;
XI - Subestação Pelotas 3:
a) um Transformador Trifásico 230/138 kV - 83 MVA;
b) um Módulo de Conexão de Transformador 230 kV, arranjo barra principal e transferência; e
c) um Módulo de Conexão de Transformador 138 kV, arranjo barra principal e transferência;
XII - Subestação São Borja 2:
a) um Transformador Trifásico 69/13,8 kV - 25 MVA;
b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV - arranjo barra simples;
c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 23 kV - arranjo barra principal e transferência; e
d) complemento do Módulo de Conexão de Transformador, em 23 kV - arranjo barra principal e transferência, existente;
XIII - Subestação Uruguiana 5:
a) um Transformador Trifásico 230/69 kV - 83 MVA;
b) um Módulo de Conexão de Transformador 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV - 83 MVA;
c) um Módulo de Conexão de Transformador 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV - 83 MVA; e
d) remanejamento do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão Uruguiana 5 - Alegrete 2, 230 kV.

Tipo	Reforços e/ou Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.734, de 16 de dezembro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.
CNPJ	92.715.812/0025-09.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.002802/2006-63, 48500.002899/2006-03, 48500.002902/2006-16, 48500.002904/2006-33, 48500.002905/2006-04, 48500.005996/2007-10, 48500.005998/2007-17, 48500.006000/2007-93, 48500.006003/2007-27, e 48500.006842/2007-45 e MME nºs 48000.000522/2009-84.

ANEXO II

Projetos	Reforços e/ou Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Lajeado 2: a) um Transformador Trifásico nas tensões de 230/69 kV - 83 MVA; b) um Módulo Conexão de Transformador, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador 230/69 kV - 83 MVA; c) um Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador 230/69 kV - 83 MVA; d) adequação da Linha de Transmissão Lajeado 2 - Estrela, em 69 kV, nas proximidades da Subestação; e) um Banco de Capacitores, em 230 kV - 50 Mvar; e f) um Módulo de Conexão de Capacitor, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Banco de Capacitores 230 kV - 50 MVA; II - Subestação Santa Cruz 1: a) um Transformador Trifásico 230/69 kV - 83 MVA; b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV - 83 MVA; c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV - 83 MVA; d) dois Transformadores Trifásicos 230/13,8 kV - 50 MVA; e) dois Módulos de Conexão de Transformador, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para os Transformadores Trifásicos 230/13,8 kV - 50 MVA; f) dois Módulos de Conexão de Transformador, em 13,8 kV, arranjo barra simples, para os Transformadores Trifásicos 230/13,8 kV - 83 MVA; e g) deslocamento do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão Santa Cruz 1 - Venâncio Aires, 69 kV; III - Subestação Quinta: a) um Transformador Trifásico nas tensões de 230/138 kV - 50 MVA; b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/138 kV - 50 MVA; c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/138 kV; d) um Banco de Transformadores Monofásicos nas tensões 230/69 kV - 165 MVA; e) um Módulo Conexão de Transformador em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Banco de Transformadores Monofásicos 230/69 kV - 165 MVA; f) um Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra dupla, para o Banco de Transformadores Monofásicos 230/69 kV - 165 MVA; e g) adequação do Setor de 138 kV para o arranjo barra principal e transferência; IV - Subestação São Vicente: a) um Transformador Trifásico nas tensões de 230/69 kV - 50 MVA; b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o Transformador Trifásico 230/69 kV - 50 MVA; c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV - 50 MVA; d) adequação na Linha de Transmissão Santa Maria 1 - Alegrete, em 138 kV, nas proximidades da Subestação São Vicente; e) adequação do Setor de 69 kV para o arranjo barra principal e transferência; f) complemento do Módulo Geral, em 230 kV, para o arranjo barra dupla a quatro chaves; g) adequação do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão São Vicente - Santa Maria 3, em 230 kV, para o arranjo barra dupla a quatro chaves; h) adequação do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão São Vicente - Alegrete 2, em 230 kV, para o arranjo barra dupla a quatro chaves; i) um Módulo de Interligação de Barramentos, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves; e j) adequação dos Módulos de Conexão de Transformador, em 230 kV, existentes, para o arranjo barra dupla a quatro chaves; V - Seccionamento da Linha de Transmissão Cidade Industrial - Pelotas 3, em 230 kV; VI - Subestação Taquara: a) um Banco de Transformadores Monofásicos nas tensões 230/138 kV - 150 MVA; b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o Banco de Transformadores Monofásicos 230/138 kV - 150 MVA; c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 138 kV, arranjo barra simples, para o Banco de Transformadores Monofásicos 230/138 kV - 150 MVA; e d) acréscimo do Módulo Geral, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves;
----------	---

	VII - Recapacitação da Linha de Transmissão Cidade Industrial - Cachoeirinha, em 138 kV, em um trecho de 4,5 km entre as Subestações Cidade Industrial e Canoas 3, em circuito simples com cabo CAA 477 MCM HEN; VIII - Recapacitação da Linha de Transmissão UHE Passo Fundo - Erechin, em 138 kV, em circuito simples com cabo CAA 477 MCM HEN; IX - Subestação Cachoeirinha: a) um Transformador Trifásico nas tensões 138/23 kV - 42 MVA; b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 138 kV, arranjo barra simples, para o Transformador Trifásico 138/23 kV - 42 MVA; c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 138/23 kV - 42 MVA; d) complemento da infraestrutura do Setor de 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para Subestação média; e) quatro Módulos de Entrada de Linha, em 23 kV, arranjo barra principal e transferência; f) dois Módulos de Interligação de Barras, em 23 kV, arranjo barra principal e transferência; e g) um Módulo de Conexão de Transformador, em 23 kV, para o Transformador Trifásico 138/23 kV - 15 MVA existente, arranjo barra principal e transferência; X - Subestação Santa Maria 1: a) um Transformador Trifásico na tensão 138/13,8 kV - 25 MVA; b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 138 kV, arranjo barra simples, para o Transformador Trifásico 138/13,8 kV - 25 MVA; c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 138/13,8 kV - 25 MVA; d) complemento do Módulo Geral, em 138 kV, arranjo barra simples, para Subestação pequena; e) três Módulos de Entrada de Linha, em 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência; e f) um Módulo de Interligação de Barras, em 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, e conexão ao barramento existente.
Tipo	Reforços e/ou Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.700, de 2 de dezembro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.
CNPJ	92.715.812/0025-09.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.002803/2006-26, 48500.002900/2006-82, 48500.002901/2006-45, 48500.002904/2006-33, 48500.005996/2007-10, 48500.005997/2007-64, 48500.005998/2007-17, 48500.006000/2007-93, 48500.006003/2007-27 e 48500.006842/2007-45 e MME nºs 48000.000522/2009-84.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 1.579, de 23/09/2008, constante do Processo nº 48500.001346/2006-71, publicada no D.O. nº 189, de 30/09/2008, seção 1, página 94, v. 145: onde se lê:
"Art. 2º Autorizar a Usina Noroeste Paulista Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Noroeste Paulista, constituído por uma subestação transformadora, com um trafo 13,8/138 kV na potência de 40.000 kVA e com uma saída para o exterior em 138 kV, interligada até o painel de distribuição da Casa de Força por um alimentador de 0,2 km em 13,8 kV, bem como por uma linha de transmissão em circuito duplo, 138 kV, operando em paralelo com um ponto em cada extremidade, desde a saída para o exterior da subestação transformadora até a conexão no barramento duplo, em 138 kV, da Subestação Votuporanga II, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP."
leia-se:
"Art. 2º Autorizar a Usina Noroeste Paulista Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Noroeste Paulista, constituído por um painel de distribuição interno na Casa de Força, interligado por um alimentador de 0,2 km, em 13,8 kV, à subestação transformadora de Pátio, de 13,8/138 kV, com um transformador de 40.000 kVA, que alimenta uma linha de transmissão em circuito duplo, em 138 kV, com cerca de 17,2 km, operando em paralelo e com um terminal em cada extremidade, sendo a conexão no barramento duplo de 138 kV da Subestação Votuporanga II, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE(*)
Em 21 de maio de 2009

Nº 1.903 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo 48500.003731/2006-52, e considerando o recurso in-



terposto pela empresa Companhia de Eletricidade do Acre - ELE-TROACRE, resolve: reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração nº. 050/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 768.406,43 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos), alterando-a para o valor de R\$ 331.811,86 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos), adotando como fundamentos aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas a legislação vigente, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 98, de 26-5-2009, Seção 1, pág. 61, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2009

Nº 1.976 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002368/2007-82, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW de capacidade instalada, da UTE Termomanaus, localizada no Município de Igarassú, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Termomanaus Ltda., autorizada por meio da Portaria MME nº 70, de 23 de abril de 2007, e que por meio do Despacho nº 3.306, de 5 de setembro de 2008, teve alterada sua capacidade instalada, para início da operação em teste a partir do dia 29 de maio de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Termomanaus Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.977 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002367/2007-38, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW de capacidade instalada, da UTE Pau Ferro I, localizada no Município de Igarassú, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Termomanaus Ltda., autorizada por meio da Portaria MME nº 68, de 23 de abril de 2007, e que por meio do Despacho nº 3.307, de 5 de setembro de 2008, teve alterada sua capacidade instalada, para início da operação em teste a partir do dia 29 de maio de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Termomanaus Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2009

Nº 1.970 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019 de 1957; no Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999, Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 060/2001 e o que consta do Processo nº 48500.000912/2009-13, resolve: I - anuir com a minuta do contrato para Cessão de Uso dos Bens Imóveis entre as concessionárias CO-

PEL Distribuição S.A. e COPEL Geração e Transmissão S.A. (cedentes) e o Município de Curitiba (cessionário), tendo como interveniente anuente a Companhia Paranaense de Energia - COPEL Holding, com área de 42.299,45 m² e de outras servidões com área de 95.946,11 m², localizados nos bairros Cidade Industrial de Curitiba e Tatuquara, sobrepassados pelas linhas de transmissão Barigui - CIC I e II em 69 kV, Umbará - Campo Comprido I e II, em 230 kV, CIC - Campo Comprido I, em 230 kV, Gralha Azul - CIC, em 230 kV e Ramal Peróxidos, em 230 kV, para implantação do Projeto "Eixo de Integração", no prazo da concessão dos empreendimentos; II - determinar que: (i) devem ser regularizadas as propriedades dos imóveis que se encontram atualmente na COPEL Holding, mediante transferências para as Concessionárias que de fato os utilizam; (ii) as áreas objeto da cessão devem continuar sob a fiscalização das Concessionárias, de forma a garantir a segurança das instalações bem como sua operação e manutenção; (iii) no caso das servidões de passagem, devem ser obtidas as manifestações pertinentes junto aos efetivos proprietários; (iii) a contratação, em momento algum, servirá de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias; e (iv) cópia do instrumento formalizado seja encaminhada a esta Superintendência no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.971 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.018333/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 0,15% da receita líquida, no período entre 2009 a 2011, para captação de recursos junto à(o) Banco do Brasil S.A. no valor de até R\$4.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.972 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, na Resolução Normativa nº 338 de 25 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.0022784/2009-42, resolve: I - anuir ao Acordo de Cooperação para Gestão, no que tange ao compartilhamento de "Diretores de Holding" a ser firmado entre as partes relacionadas, Ampla Energia e Serviços S.A., Companhia Energética do Ceará, Central Geradora Termoeletrica Fortaleza S.A., Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A., Companhia de Interconexão Energética e Endesa Brasil S.A., pelo prazo de 4 (quatro) anos; II - não anuir ao compartilhamento de "Diretores Operativos e Gerência", diante das disposições da Resolução Normativa nº 334/2008; III - estabelecer que a aprovação ora efetivada deve estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária a gestão quanto a necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; IV - registrar que a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores acordados pelos agentes, os quais, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.955, de 27 de Maio de 2009, publicado no DOU de 28/5/2009, Seção 1, página nº 98, onde se lê: "... DESPACHO Nº 1.955, DE 27 DE MAIO DE 2009..." leia-se: "...DESPACHO Nº 1.950, DE 27 DE MAIO DE 2009..."

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2009

Nº 1.973 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de

2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006603/2008-76, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.173, de 11 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Figueirinha I, com potência estimada de 13,5 MW, situada no rio Corrente Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa EMPA S/A Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EMPA S/A Serviços de Engenharia poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.974 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006143/2008-86, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.305, de 20 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Mogno, com potência estimada de 17,5 MW, situada no rio Cravari, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Matos e Associados Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.149.408/0001-80, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Matos e Associados Consultoria Ltda poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.975 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.002915/2007-20, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 20°23'31" de Latitude Sul e 43°11'22" de Longitude Oeste, situada no rio Mainart/Gualaxo do Sul, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Luzboa S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.802/0001-00, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1.827, de 11 de junho de 2007.

Nº 1.978 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002944/2008-72, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1397/2008-SGH/ANEEL, de 10/06/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Guarani, com potência estimada de 27,53 MW, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Atiaia Energia S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/12/2009.

Nº 1.979 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002944/2008-72, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 90 (noventa) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Guarani, localizada no rio Chapecozinho, na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, com sede na Rua São Francisco Lisboa nº 385, sala I, Bairro Várzea, CEP 50.741-100, na cidade de Recife, estado do Pernambuco. II - O valor da caução depositado em



conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 1.980 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006615/2006-68, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.006615/2006-68, referente ao Projeto Básico da PCH Vista Alegre, com potência estimada de 3,5 MW, localizada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob os nº 02.467.401/0001-81, para a empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.548/0001-39. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda.. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.981 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000187/2008-01, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.000187/2008-01, referente ao Projeto Básico da PCH Canastra, com potência estimada de 6 MW, localizada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob os nº 02.467.401/0001-81, para a empresa CPE Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.040/0001-97. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CPE Participações Ltda.. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.982 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006616/2006-21, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.006616/2006-21, referente ao Projeto Básico da PCH Água Fria, com potência estimada de 3 MW, localizada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob os nº 02.467.401/0001-81, para a empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.548/0001-39. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda.. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2009

Nº 1.969 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001669/2008-70, resolve: a)

alterar o montante de energia de referência para o valor indicado no quadro abaixo, que já está referido ao ponto de conexão, da Central Geradora de Energia Elétrica - CGEE relacionada; b) determinar que, para fins deste Despacho, ponto de conexão é o ponto físico a partir do qual é considerado, para fins do respectivo contrato referente ao PROINFA, que a energia elétrica produzida na CGEE foi entregue ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e c) estabelecer que o montante de energia de referência estabelecido para a CGEE relacionada no quadro abaixo destina-se exclusivamente à contratação com a ELE-TROBRÁS no âmbito do PROINFA, e deve ser aplicado, para fins de pagamento ao agente responsável, a partir da data de publicação deste Despacho.

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINA EOLIOELÉTRICA - UEE

NOME da CGEE	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	Nº	Ano	
Engo José Gelásio Rocha	Hidropower Energia S.A	RES	752	2002	80.973

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2009

Nº 1.968 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004343/2006-99, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Energética de Alagoas - CEAL foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÕES

Na Autorização n.º 336, de 18/12/2006, publicada no DOU n.º 242 de 19/12/2006, seção 1, pág. 156, no art. 1º, onde se lê: "Fica autorizado o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial da USINA BARRALCOOL S.A., Divisão de Biodiesel, filial com CNPJ n.º 33.664.228/0002-16, com capacidade nominal instalada de 190,46 m³/dia, situada na Rodovia MT 246, Km 3,5, Município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso", leia-se: "Fica autorizado o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial da USINA BARRALCOOL S.A., matriz de CNPJ n.º 33.664.228/0001-35, com capacidade nominal instalada de 190,46 m³/dia, situada na Rodovia MT 246, Km 3,5, Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso"

Na Autorização n.º 587, de 17/12/2008, publicada no DOU n.º 246 de 18/12/2008, seção 1, página 124, no art. 1º, onde se lê: "Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da Empresa Usina Barralcool S.A., Divisão de Biodiesel, filial de CNPJ n.º 33.664.228/0002-16, situada na Rodovia MT 246, Km 3,5, no Distrito Industrial do município de Barra do Bugres, no Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 190,46 m³/d, utilizando rota metilica.", leia-se: "Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da Empresa Usina Barralcool S.A., matriz de CNPJ n.º 33.664.228/0001-35, situada na Rodovia MT 246, Km 3,5, no Distrito Industrial do município de Barra do Bugres, no Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 190,46 m³/d, utilizando rota metilica."

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 278, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.005438/2009-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CGG do Brasil Participações Ltda, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 1703 e 1704, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar levantamentos de dados sísmicos 3D, gravimetria e magnetometria, não-exclusivos, nas bacias sedimentares marítimas brasileiras de Pernambuco/Paraíba, Sergipe/Alagoas, Jacuípe, Jequitinhonha, Cumuru-xatiba, na área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17:41:20,400	-39:01:22,800
2	-16:18:00,000	-38:55:58,800
3	-15:49:58,800	-38:45:00,000
4	-14:37:58,800	-39:00:00,000
5	-13:13:58,800	-38:46:01,200
6	-12:46:01,200	-38:00:00,000
7	-10:49:58,800	-36:47:60,000
8	-10:10:19,200	-35:59:27,600
9	-09:49:22,800	-35:20:38,400
10	-08:46:33,600	-34:40:08,400
11	-08:40:44,400	-35:01:03,000
12	-07:39:57,600	-34:41:49,200
13	-06:23:09,600	-34:55:22,800
14	-05:12:54,000	-35:17:45,600
15	-05:13:48,000	-33:00:39,600
16	-08:58:22,800	-33:00:39,600
17	-12:00:18,000	-36:00:46,800
18	-17:35:45,600	-36:00:00,000

Datum: SAD 69

Art. 2º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela CGG do Brasil Participações Ltda, deverão ser identificados com o código «ETS-0282».

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a CGG do Brasil Participações Ltda compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria nº 188/98);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Durante a fase de aquisição de dados, informações semanais - prestadas às terças-feiras - do que foi realizado durante a semana anterior - de domingo a sábado - relacionadas aos levantamentos em curso, a saber:

a)Arquivo shape file das linhas adquiridas;
V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação.

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III e VI estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a)Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:

i.o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii.diagrama esquemático do projeto de aquisição, em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

b)No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

Art. 4º Os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP 1B e ANP 2B:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo será aceito também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB, no formato Scripps L-Cheapo.

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderá ser entregue em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderá ser entregue em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

VI - Dados Sísmicos Pré-empilhados: Formato SEG-Y com merge de geometria, de acordo com padrão ANP1B, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

a)Arquivos de Dados Sísmicos;
b)Arquivos Completos de Posicionamento com as elevações;

c)Arquivos Resumidos de Posicionamento com as elevações;

d)Arquivos de Relatório do Observador;



VII - Dados Sísmicos Pós-empilhados: Formato SEG-Y com merge de geometria, de acordo com padrão ANP1B, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

- a) Arquivos de Dados Sísmicos;
- b) Arquivos Completos de Posicionamento com as elevações;
- c) Arquivos Resumidos de Posicionamento com as elevações;

VIII - Última versão do processamento ou reproprocessamento de dados pós-empilhamento, nos termos da Portaria ANP 188/1998, de acordo com o Padrão ANP1B:

- a) Versão final das velocidades médias quadráticas, root mean square (RMS) utilizada na Versão Final, antes de aplicada a migração, no formato ASCII "standard";
 - b) Versão final dos dados migrados, seja "PSTM" (Pré-Stack Time Migration), ou a migração pós-empilhamento, tal como destinada à interpretação.
- Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamentos de dados sísmicos 3D, gravimetria e magnetometria, nas bacias sedimentares marítimas brasileiras; Pernambuco/Paraíba, Sergipe/Alagoas, Jacuípe, Jequitinhonha, Cumuruxatiba,, não-exclusivos, na área definida no art. 1º. Para tanto a empresa pretende levantar:

Método	QuantidadePrevista/Unidade
Sísmica 3D	Aproximadamente 2000 km²
Gravimetria	Aproximadamente 2000 km
Magnetometria	Aproximadamente 2000 km

Art. 6º. Fica a CGG do Brasil Participações Ltda obrigada a informar a Agência Nacional do Petróleo sobre a identidade dos compradores de dados não exclusivos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de venda.

Art. 7º Fica a CGG do Brasil Participações Ltda, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados geofísicos provenientes dos levantamentos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º, inciso V da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de publicação desta autorização no Diário Oficial da União.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2009

Nº 1.097 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso

das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, à ASG DO BRASIL LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., CNPJ nº 08.281.627/0001-70.

- Processo ANP: 48600.002398/2009-22
- Cadastro: 005
- Ensaio cadastrados:
- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ASTM D1298
- Viscosidade cinemática a 40°C - EN ISO 3104
- Teor de água - ASTM D 6304
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor - ASTM D93
- Teor de éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D 4530
- Cinzas sulfatadas - EN ISO 3987
- Enxofre total - EN ISO 20884
- Sódio + potássio - EN 14108 e EN 14109
- Cálcio + magnésio - EN 14538
- Fósforo - EN 14107
- Corrosividade ao cobre - EN ISO 2160
- Número de cetano - EN ISO 5165
- Ponto de entupimento - EN 116
- Índice de acidez - EN 14104
- Glicerol livre - EN 14105
- Glicerol total - EN 14105
- Mono, di e triacilglicerol - EN 14105
- Teor de metanol ou etanol - EN 14110
- Índice de iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação - EN 14112

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 275, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.001324/2005-26, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
AUTORIZAÇÃO Nº 277, DE 28 DE MAIO DE 2009

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.011728/2008-71, 48610.014089/2008-03, 48610.001432/2009-22 e 48610.001699/2009-10 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e na execução de projetos/programas específicos de Pesquisa e Desenvolvimento em Energia, ambos de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado do projeto, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
622	Desenvolvimento de metodologia de análise para efluente de pirólise de biomassa	Desenvolvimento de Catalise	UFRGS	916.936,13	8.2.7
640	Análise de vibrações em bombas centrífugas operando em regime de escoamento multifásico	Área Tecnológica: Tecnologia de Elevação e Escoamento	UNICAMP/ CEPETRO	294.143,87	8.2.3
665	Polimento final dos efluentes das refinarias de petróleo e indústrias petroquímicas por microorganismos que modificam compostos recalcitrantes: isolamento, caracterização e identificação dos microorganismos e da rota de degradação de compostos modelos	Programa Tecnológico: Meio Ambiente (PROAMB)	UFRJ/ Instituto de Química	2.355.909,36	8.2.3
672	Desenvolvimento de compostos híbridos orgânicos e inorgânicos - MOFs (Metal Organic Frameworks) para a captura de CO ₂ de efluentes gasosos de refinarias de petróleo e termoeletrônicas	Tecnologia para Mitigação das Mudanças Climáticas	UFRJ/ Instituto de Química	371.909,73	8.2.3



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 66/2009

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
850.790/1986-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-Nos termos do DESPACHO/PROGE Nº 80/2009, que ora aprovo e adoto como fundamento, decido:Pela MANUTENÇÃO, em princípio, do despacho de fls. 1.379, em atenção ao princípio da economia processual, para que seja NO-MEADA Comissão para promover nova análise de todas as propostas apresentadas, devendo sua manifestação, tecnicamente fundamentada, abordar cada proposta de forma individualizada e, caso a Comissão recomende a prioridade da empresa MAGIR MINE-RAÇÃO LTDA., deve ser proferido ato de ratificação do despacho do Senhor Chefe do 5º DS/DNPM/PA, devendo constar do ato, o indeferimento das demais propostas. Caso a Comissão recomende outra proposta como prioritária, deve ser retificado o despacho do Senhor Chefe do 5ºDS/DNPM/PA, para declaração da prioridade da empresa vencedora, indeferindo-se as demais;Pelo INDEFERIMEN-TO dos pedidos de suspensão dos processos e pelo NÃO CONHE- CIMENTO dos pedidos de anulação formulados por BRASIL MI- NERAL Ltda. por descabimento e ausência de legitimidade e in-teresse;Pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de reconsideração interposto por MINERAÇÃO VALE DOS REIS, por intempestivi- dade e pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela Companhia Vale do Rio Doce - VALE, às fls. 1417/1422.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL publicados no DOU de 27/5/2009, Seção I, Página nº 48, onde se lê:"... RELAÇÃO Nº 11/2009...", leia-se:" RELAÇÃO Nº 115/2008..."

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 60/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Construtora Oas Ltda - 840008/05 - Not.150/2009 - R\$ 1.055,45, 840012/05 - Not.152/2009 - R\$ 1.635,33

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 122/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adão Luiz Nery Alves - 860995/06, 860996/06, 860621/07
Adiel Guimarães Ferreira - 860574/08
Alexandre Pimenta Agelune - 860919/07
Alexandro Marques de Almeida - 861623/07, 860086/08, 861959/07, 862149/07
Ananias Antonio de Souza - 861188/08
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 861843/07, 861351/07
Antonio Carlos Pinheiro - 860551/08, 860552/08, 860746/08
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 861199/08
Carlos Queiroz de Paula e Silva - 860730/06
Cimento Brasil Central Ltda - 861398/07
Claudia Rodrigues Vieira - 861044/07
Danilo Pereira de Rezende - 862049/05
Davi Carlos Fagundes - 861395/08, 861394/08, 861393/08, 861392/08, 861407/08, 861406/08, 861405/08, 861404/08, 861403/08, 861402/08, 861401/08, 861400/08, 861399/08, 861398/08, 861397/08, 861396/08, 861408/08, 861409/08, 861410/08, 861411/08, 861412/08
Devanei Agostinho Rodrigues - 860876/08, 860875/08, 860874/08, 860873/08, 861482/07, 861483/07
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862482/08
Edmar Alves de Moraes - 860348/07
Edvaldo Favarato Filho - 861062/08, 861099/08, 861098/08, 861097/08, 861096/08, 861095/08, 861094/08, 861092/08, 861091/08, 861090/08, 861089/08, 861088/08, 861087/08, 861086/08, 861085/08, 861084/08, 861083/08, 861082/08, 861081/08, 861080/08, 861079/08, 861078/08, 861077/08, 861076/08, 861075/08, 861074/08, 861073/08, 861071/08, 861070/08, 861069/08, 861068/08, 861067/08, 861066/08, 861065/08, 861064/08, 861063/08
Ernani Gomes do Nascimento - 861307/06
Fausto Batista de Lima - 860941/07
Francisca Alves Barroso - 861953/08
Gemma Mineração e Indústria Ltda - 860166/08, 860167/08, 860632/06
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860727/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860404/08, 860438/08,

860405/08, 860407/08, 860408/08, 860409/08, 860412/08, 860414/08, 860415/08, 860418/08, 860419/08, 860421/08, 860428/08, 860429/08, 860432/08, 860433/08, 860434/08, 860440/08
Humberto Miranda de Andrade Costa - 861324/08, 861323/08, 861322/08, 861321/08, 861320/08, 861319/08, 861318/08, 861317/08
João Caldas - 860584/08
João Vander Alvarenga - 861480/07, 861481/07
Jorge Carone Neto - 860722/08
José Antonio de Carvalho Gedda - 861836/07
José Eustáquio de Sousa - 861079/07, 860928/08
Josevino da Costa Ferreira - 860229/08
Junivaldo Alves Dos Santos - 862148/08
Kade Engenharia e Construção LTDA. - 861078/07
Khalil Najib Karam - 861569/08, 861568/08, 861567/08, 861566/08
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861314/07
Leonídio Benedito Chagas - 861110/07
Luiz Augusto Atherino - 860661/08
Marcelo Andrade de Miranda - 861431/08
Marcelo Bezerra Leite Mendonça - 860636/08
Maria Luciene Martins de Oliveira - 860748/08
Mineração Mosaico Ltda - 861138/06, 861140/06, 861141/06, 861142/06, 860116/07
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 861137/08
Multi - Mineração Industria e Comercio Ltda - 861061/07
Nabio Lara de Castro - 861395/07
Rca Engenharia e Desenvolvimento Ltda - 860766/06
Salma de Oliveira Osmala - 860750/08
Sonaide Faria Ferreira Marques - 860639/08
Vanira Cristina Rodrigues de Bessa - 860749/08
Vilcemar de Araújo Barreto - 861746/07

RELAÇÃO Nº 123/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi- to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Elio Buani - 860595/02 - Not.204/2009 - R\$ 3.000,60
Joaquim Marcio de Castro Almeida - 860151/02 - Not.209/2009 - R\$ 431,40
Moacir Osvaldo Netto - 861047/01 - Not.216/2009 - R\$ 2.311,90

RELAÇÃO Nº 124/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aires da Silveira Proto - 860234/03 - Not.193/2009 - R\$ 165,25, 860235/03 - Not.194/2009 - R\$ 165,25
Bueno e Teles Ltda - 860706/03 - Not.199/2009 - R\$ 160,91
Ciro de Aguiar - 860474/03 - Not.197/2009 - R\$ 160,91
Comgeo Mineração Geologia e Participações Ltda - 860404/05 - Not.219/2009 - R\$ 293,29, 860798/04 - Not.218/2009 - R\$ 1.814,05
Elio Buani - 860595/02 - Not.206/2009 - R\$ 160,91, 860595/02 - Not.205/2009 - R\$ 2.727,04
Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda - 860703/90 - Not.208/2009 - R\$ 175,12
Extração de Areia Laginha Ltda - 860214/03 - Not.213/2009 - R\$ 168,48, 860214/03 - Not.214/2009 - R\$ 2.480,51
Gregório Vassilive Ferreira - 860424/94 - Not.187/2009 - R\$ 160,91
Homero de Araujo Neto - 860307/03 - Not.196/2009 - R\$ 165,25
João Batista Ramos - 860928/03 - Not.200/2009 - R\$ 197,64
Joaquim Marcio de Castro Almeida - 860151/02 - Not.210/2009 - R\$ 1.993,06, 860151/02 - Not.211/2009 - R\$ 166,22
José Eustáquio de Sousa - 860529/04 - Not.202/2009 - R\$ 197,64
Júlio Sérgio Ferreira Balieiro - 860459/04 - Not.201/2009 - R\$ 197,64
Lenismar Cabral de Oliveira - 860133/03 - Not.212/2009 - R\$ 1.202,29, 860270/03 - Not.195/2009 - R\$ 160,91
Marcos Cleber Silva Santos - 860562/99 - Not.188/2009 - R\$ 160,91
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 860080/02 - Not.189/2009 - R\$ 160,91
Mineradora Areia Cristal Ltda - 860099/03 - Not.191/2009 - R\$ 165,25
Moacir Osvaldo Netto - 861047/01 - Not.217/2009 - R\$ 1.106,46
Nassim Mamed Júnior - 860089/03 - Not.190/2009 - R\$ 165,25
Rodrigo Sant Anna Fleury - 860535/03 - Not.198/2009 - R\$ 160,91
São Carlos Mineração Ltda - 860226/03 - Not.192/2009 - R\$ 165,25
Sebastião Mendes Ribeiro - 861475/04 - Not.203/2009 - R\$ 197,64
Sertão Mineração Ltda - 860129/00 - Not.207/2009 - R\$ 3.876,00
Wagner Antonio Carneiro - 861151/03 - Not.215/2009 - R\$ 198,81

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 30/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi- to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Francirley Pereira Matos - 880043/07 - Not.31/2009 - R\$ 16.380,58, 880044/07 - Not.33/2009 - R\$ 18.625,31, 880045/07 - Not.35/2009 - R\$ 18.061,07, 880047/07 - Not.37/2009 - R\$ 18.986,00, 880048/07 - Not.39/2009 - R\$ 19.978,02
Recursos Minerais do Brasil S.a - 880215/08 - Not.43/2009 - R\$ 19.978,02, 880216/08 - Not.45/2009 - R\$ 19.978,02
Serabi Mineração LTDA. - 880070/03 - Not.29/2009 - R\$ 30.177,33

RELAÇÃO Nº 31/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Francirley Pereira Matos - 880043/07 - Not.32/2009 - R\$ 3.862,08, 880044/07 - Not.34/2009 - R\$ 3.862,08, 880045/07 - Not.36/2009 - R\$ 3.862,08, 880047/07 - Not.38/2009 - R\$ 3.862,08, 880048/07 - Not.40/2009 - R\$ 3.862,08
Haroldo Braga Diniz - 880066/08 - Not.42/2009 - R\$ 1.931,04
Recursos Minerais do Brasil S.a - 880215/08 - Not.44/2009 - R\$ 1.931,04, 880216/08 - Not.46/2009 - R\$ 1.931,04
Serabi Mineração LTDA. - 880070/03 - Not.30/2009 - R\$ 1.931,04
wp Construções Comercio e Terraplenagem Ltda - 880194/07 - Not.41/2009 - R\$ 1.931,04

FERNANDO LOPES BURGOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 104/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.444/2008-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº1072/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.473/2006-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LT- DA - Publicado DOU de 23/03/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.473/2006-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LT- DA -OF. Nº1063/2009
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
890.397/2006-LEANDRO DOS SANTOS-AI Nº1089/2008
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.397/2006-LEANDRO DOS SANTOS- AI Nº1089/2008
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
890.613/1998-CAPURI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº514, 515 E 516/2008
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.460/2008-J. C. DE MACAÉ - MINERIOS E MATE- RIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº691/2009
890.662/2007-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS- OF. Nº570/2009
890.110/2007-BILL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINE- RAIS LTDA-OF. Nº569/2009
890.107/2002-AREAL RETA DOS 500 LTDA-OF. Nº780/2009
890.548/2007-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E SILVA-OF. Nº1047/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA- NOT. Nº408/2009
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
890.059/2006-CERÂMICA PORTUENSE LTDA-OF. Nº1202/2009
890.388/2007-CERAMICA OLHOS D ÁGUA LTDA-OF. Nº1191/2009
890.404/2006-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA-OF. Nº1193/2009
890.164/2005-A.A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA - ME-OF. Nº1201/2009
890.187/2007-D.A.GAMA E PEREIRA LTDA-OF. Nº1190/2009
890.090/2007-T. .M. S. RNGEL CERAMICA-OF. Nº1197/2009



890.171/2006-CIA AGROPECUÁRIA SÃO PEDRO DO
UNA S A-OF. Nº1189/2009
890.053/2005-AREAL LUCIANDERSON LTDA-OF.
Nº1184/2009
890.154/2006-MINITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1198 e
1199/2009
890.140/2007-FREDERICO A GAMA CERÂMICA-OF.
Nº1195/2009
890.092/2007-CERÂMICA PAUS AMARELOS LTDA-OF.
Nº1194/2009
890.141/2007-CERÂMICA S. PEDRO DE CAMPOS LT-
DA-ME-OF. Nº1196/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.079/2009-MINERAÇÃO PREMIER LTDA ME-OF.
Nº1049/2009
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
890.437/2008-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.

RELAÇÃO Nº 105/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Areal Espelho d' Água Ltda - 890324/08
Areal Recreio Ltda - 890227/08
Ary Roberto Camara - 890236/07, 890235/07
Botelho e Souza Extração de Granitos Ltda - 890512/06
Cosme Fernando Vieira - 890102/08
Devanir Raposo da Silva - 890362/08
Elisangela de Fátima f. Motta - 890580/07
Gabriel Tavares Rangel Filho - 890565/06
Guilherme Ferreira Costa - 890173/08
João Pereira de Macedo - 890128/04
Jonas Calabrez - 890204/08
lh de Teresópolis Extração de Pedras Ltda - 890531/07
Lourival Pedro Rodrigues - 890195/08
Luciano Fernandes Motta - 890036/08
Makoto Tsumori - 890032/08
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890130/08
Nilton Trali Pereira -me - 890186/07
Paulo Roberto Abreu Franco - 890640/06
Pedras Decorativas Olho de Pombo Ltda - 890001/08
Purys Construção e Serviços Ltda - 890034/08
r o Cavalcante Marmores e Granitos me - 890029/07
r. s. Nunes Extração de Minerais me - 890583/07
Robson Antônio Guimarães - 890182/08, 890183/08
São Pio x Agropecuária e Mineração Ltda - 890274/08
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890018/08
Zetexa - Comércio Exportação de Granitos e Mármore LT-
DA. - 890162/06, 890163/06
Zetexa Mineradora Exportadora e Importadora LTDA. -
890021/06

RELAÇÃO Nº 107/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
3 Mre Incorporação e Empreendimentos LTDA. - 890057/05
- A.I. 288/2009
Bento Licinio Coimbra Ladeira - 890304/04 - A.I.
291/2009
Bruno Naves Beauchamps - 890452/04 - A.I. 283/09,
890451/04 - A.I. 284/2009
du Lopes 2000 Material de Constru~c"ao Ltda - 890112/06 -
A.I. 294/2009
Empresa de Mineração j. Serrão Ltda - 890461/03 - A.I.
272/2009
Ernesto Carlos Blanc-me - 890213/04 - A.I. 281/2009
Francisco Oliveira Tissi - 890561/04 - A.I. 286/2009
Irmãos Coelho Campeão da Construção - 890183/05 - A.I.
280/2009
Isaías Silva da Penha - 890346/04 - A.I. 282/2009
J.A. Paris me - 890568/03 - A.I. 290/2009
Lbf de Itaguaí Mineração Ltda Epp - 890805/93 - A.I.
274/2009
Luciana Resende de Souza Lima - 890459/04 - A.I.
285/2009
Mário da Silva Reis - 890515/05 - A.I. 292/2009
Marlene Ferreira da Silva - 890519/05 - A.I. 293/2009
Miguel Angelo Monnerat Erthal - 890035/05 - A.I.
287/2009
Mopel Moyses Pedras Ltda - 890264/05 - A.I. 276/09,
890261/05 - A.I. 277/09, 890262/05 - A.I. 278/09, 890263/05 - A.I.
279/2009
Nilson Badini Filho - 890109/04 - A.I. 275/2009
Raul Carlos Scotelaro Boccaletti - 890510/04 - A.I.
273/2009
Sergio Luiz Cavalcante do Nascimento - 890322/06 - A.I.
295/2009
Silva Areal Mármore e Granitos LTDA. - 890324/88 - A.I.
289/2009

RELAÇÃO Nº 108/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)

Água Mineral Mariquita Ltda - 890291/01
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 890366/03
José Luiz Gonçalves Guzzo-me - 890332/03
Roberto Guimarães da Silveira - 890019/02
Sergio Santos Rutowitsch - 890287/01, 890288/01,
890289/01
Tarcísio de Oliveira e Paula - 890184/00
Wlamir Carvalho Machado - 890377/01

RUI ELIAS JOSÉ

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 42/2009

Fase de Disponibilidade
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
864.010/2006-Mineralbraz Exploração de Minérios Ltda
864.011/2006-Mineralbraz Exploração de Minérios Ltda
864.016/2006-Mineralbraz Exploração de Minérios Ltda
864.017/2006-Mineralbraz Exploração de Minérios Ltda
864.018/2006-Mineralbraz Exploração de Minérios Ltda
864.019/2006-Mineralbraz Exploração de Minérios Ltda
864.019/2007-Mineralbraz Exploração de Minérios Ltda
864.010/2007-Mineralbraz Exploração de Minérios Ltda
864.011/2007-Mineralbraz Exploração de Minérios Ltda
864.007/2007-Mineralbraz Exploração de Minérios Ltda
864.005/2007-Mineralbraz Expolração de Minérios Ltda
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.010/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.011/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.016/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.017/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.018/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.019/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.019/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.010/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.011/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.007/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.005/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 49/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.014/2009-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-
OF. Nº644/2009
896.155/2009-CERÂMICA CAPICHABA LTDA. - ME.-
OF. Nº646/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
896.664/2006-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA ME.-
Alvará nº11.970/2007 - Cessionario:896.155/2009-CERÂMICA CA-
PICHABA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 27.141.431/0001-24
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.736/2005-MINERAÇÃO SAPUCAIA LTDA - ME-OF.
Nº626/2009
896.225/1998-ALAIR LIBARDI-OF. Nº631/2009
896.079/2002-GRANSF GRANITOS SÃO FRANCISCO
LTDA-OF. Nº634/2009
896.344/1999-MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA-OF.
Nº647/2009
896.113/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº638/2009
896.607/2006-RODRIGO JOSÉ NOGUEIRA BARBOZA-
OF. Nº619/2009
896.450/1999-GLAURO LEAL LOUREIRO-OF.
Nº621/2009
896.682/2005-MONTE BIANCO MINERAÇÃO LTDA -
ME-OF. Nº618/2009
891.105/1989-MINERAÇÃO INHAÚMA LTDA-OF.
Nº612/2009
890.615/1992-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF.
Nº609/2009
896.531/2004-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº607/2009
890.049/1989-LINDEMBERG JULIO CARDOSO-OF.
Nº659/2009
896.266/2003-EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPOR-
TE DE AREIA V G LTDA ME-OF. Nº650/2009
890.873/1994-JOÃO ELVECIO VALIATTI-OF. Nº615/2009
896.653/2005-FLARIS OLIMPIO DA ROCHA-ME-OF.
Nº604/2009
896.287/2006-MINERAÇÃO CAXIXE LTDA ME-OF.
Nº605/2009
896.531/2001-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA
ME-OF. Nº642/2009
896.269/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF.
Nº663/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

896.113/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº639/2009
896.531/2004-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº608/2009
896.109/1999-PIERRE CORTELETTI FOLLI-OF.
Nº614/2009
896.213/2005-JOSÉ ANTÔNIO ROSSI-OF. Nº613/2009
890.430/1990-ZENILDA ROSSONI SÍRTOLI-OF.
Nº610/2009
896.052/2004-VALDEIR DE SOUZA ELEUTÉRIO-OF.
Nº606/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.763/1995-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA.
890.516/1993-ADENILDO CALIMAN MINETE
890.016/1992-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
890.085/1990-MARIA CÉLIA VITORINO SOARES
891.515/1994-PAULO VICENTE GONÇALVES REZEN-
DE
896.531/2001-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA
ME
890.929/1994-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA.
890.918/1994-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA.
896.030/1995-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA.
896.022/2003-FARDIN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA
896.491/1998-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.485/1985-ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS
LTDA-OF. Nº641/2009
896.006/1999-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº636/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
896.006/1999-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº628/2009

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Substituto

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 71/2009

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.014/2001-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE
CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE NORDESTE S A-
CAXIAS I -, SCHIN -AGUA MINERAL- CAXIAS/MA

JOMAR SILVA FEITOSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o
disposto nos incisos I do art. 2º e II do art. 3º do Decreto nº 5.597,
de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº
48000.002311/2008-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica
do Sistema Interligado Nacional - SIN indicada pelo Departamento de
Planejamento Energético - DPE para a conexão da Klabin Papéis
Monte Alegre, uma única Unidade Consumidora, atualmente atendida
em 69 kV, localizada no Município de Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, de propriedade da Klabin S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
89.637.490/0133-95, motivada por aumento de carga, atende aos cri-
térios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes,
estando compatibilizado com o planejamento da expansão do setor
elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.597, de
28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes
instalações:

I - Vão de Entrada de Linha (EL), em 230 kV, de uso
exclusivo da Klabin S.A., na Subestação Elevadora da Usina de
Mauá;

II - Linha de Transmissão, em 230 kV, de uso exclusivo da
Klabin S.A., circuito simples, cabo CAA 636 MCM, um condutor por
fase, de aproximadamente 35 km de extensão, conectando o Bar-
ramento da Subestação Elevadora de interesse exclusivo da Usina de
Mauá ao Barramento de Alta da Subestação da Klabin S.A.;

III - Barramento, em 230 kV, na Subestação da Klabin S.A.;

e
IV - Vão de Entrada de Linha (EL), em 230 kV, na Su-
bestação da Klabin S.A.

Parágrafo único. Estas instalações deverão observar os Pro-
cedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico -
ONS e os padrões técnicos da concessionária de transmissão aces-
sada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Klabin Papéis
Monte Alegre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido
pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização
expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, con-
forme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 036 de 17 de novembro de 1998, publicada no DOU Nº 224, de 23 de novembro de 1998, SEÇÃO 01, página 05, que criou o PA 03 Corações SIPRA ES0049000, ONDE SE LÊ com área de 1.058,8134 ha (mil cinqüenta e oito hectares, oitenta e um ares e trinta e quatro centiares), localizado no município de Barra de São Francisco, LEIA-SE 1.316,0037 ha (mil trezentos e dezesseis hectares e trinta e sete centiares), localizado no município de Barra do São Francisco e 322,8750 ha (trezentos e vinte e dois hectares, oitenta e sete ares e cinqüenta centiares) localizado no município de Vila Pavão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/GAB/SR-25/Nº 31, de 28 de novembro de 2006, publicada no DOU Nº 231, Seção 1 página 70, de 04/12/2006, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO MAGUARI, onde se lê "...6.398,7397 ha (seis mil, e trezentos e noventa e oito hectares e setenta e três ares e noventa e sete centiares)...", leia-se "...4.774,1352 ha (quatro mil setecentos e setenta e quatro hectares, treze ares e cinqüenta e dois centiares)...", onde se lê "...115 (cento e quinze) Unidades Agrícolas Familiares...", leia-se "...92 (noventa e duas) Unidades Agrícolas Familiares...", e onde se lê "... Código SIPRA RR0063000...", leia-se "...Código SIPRA RR0072000...".

Na Portaria INCRA/GAB/SR-25/Nº 38, de 28 de novembro de 2006, publicada no DOU Nº 231, Seção 1 página 71, de 04/12/2006, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO AJURI, onde se lê "...9.531,3290 ha (nove mil quinhentos e trinta e um hectares e trinta e dois ares e noventa centiares)...", leia-se

"...9.920,0180 ha (nove mil novecentos e vinte hectares, um are e oitenta centiares)...", onde se lê "...199 (cento e noventa e nove) Unidades Agrícolas Familiares...", leia-se "...177 (cento e setenta e sete) Unidades Agrícolas Familiares...", e onde se lê "... Código SIPRA RR0055000...", leia-se "...Código SIPRA RR0071000...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVI, artigo 132, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 64-A - Edição Extra - Seção 1 - pág. 01/04 do mesmo dia, aprovado pela Portaria MDA Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU Nº 68 - Seção I, págs. 97/108 do dia 09 de abril de 2009, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 094/2003 e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR (08) Nº 54190.000079/2009-54, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 8ª reunião, realizada em 18 de maio de 2009, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº .74965, de 26 de novembro de 1974, o Sr. Manuel Raimundo Domingues Ferreira, português, RNE W234276-L, SE/DP-MAF/DPF, CPF 114.782.258-15 e esposa, Sra. Nicla Maria Beatrice Spadafora Ferreira, brasileira, RG 1.244.825-4, CPF 146.308.848-58, a adquirirem o imóvel rural com área registrada de 2,7 ha (dois hectares e sete ares), objeto da matrícula 32.603 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque (SP).

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVI, artigo 132, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 64-A - Edição Extra - Seção 1 - pág. 01/04 do mesmo dia, aprovado pela Portaria MDA Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU Nº 68 - Seção I, págs. 97/108 do dia 09 de abril de 2009, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 094/2003 e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR (08) Nº 54190.001848/2009-31, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 9ª reunião, realizada em 18 de maio de 2009, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº .74965, de 26 de novembro de 1974, o Sra. Teru Nagayama, japonês, RNE W498777-3, SE/DPMF/DPF, CPF 216.157.858-84, e espôso, Sr. Hachiro Nagayama, brasileiro, RG 5.172.053, SSP(SP), CPF 163.982.978-49, a adquirirem 16,18 (dezesseis hectares e dezoito ares), parte do imóvel rural objeto da matrícula 43.981, situado no município de Quadra, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí (SP).

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 75, de 16 de outubro de 2006, publicada no DOU Nº 202, de 20 de outubro de 2006, Seção I, pg. 174, que criou o PDS COMUNIDADE AGRÁRIA 21 DE DEZEMBRO, código SIPRA SP0244000, onde se lê..."que prevê a criação de 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares", leia-se..."que prevê a criação de 19 (dezenove) unidades agrícolas familiares."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2009

Em R\$ mil

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	45.463.659	64.298.823	PASSIVO CIRCULANTE	17.275.232	16.106.123
DISPONIBILIDADES	2.467	2.809	DEPÓSITOS	3.390.550	3.390.550
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	7.388.123	7.388.123	Depósitos Interfinanceiros	3.057.008	3.057.008
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	4.500.000	4.500.000	Depósitos especiais - FAT	333.254	333.254
Aplicações - carteira de câmbio	1.535.291	1.535.291	Depósitos vinculados	75	75
Aplicações em operações compromissadas	1.352.832	1.352.832	Diversos	213	213
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.817.634	7.243.486	CAPTAÇÕES NO MERCADO	2.700.122	2.700.122
Títulos Públicos	2.298.657	2.298.657	Obrigações por operações compromissadas	2.700.122	2.700.122
Fundo BB Extramercado	1.418.436	3.573.272	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	4	4
Debêntures	101.116	249.363	Recursos em trânsito de terceiros	4	4
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(575)	(3.793)	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	182.329	300.064
Cotas de fundos de investimento	-	1.125.307	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.869.074	3.827.700
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	680	Empréstimos no país	360.881	360.881
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	18.769.580	31.006.160	Empréstimos no exterior	80.205	80.205
Repasse interfinanceiros	19.080.239	31.397.478	Bônus	80.205	80.205
Recursos livres	18.690.393	31.007.632	Repasse no país	3.746.294	1.704.920
Recursos Fundo PIS/PASEP	389.846	389.846	Tesouro Nacional	1.330.745	1.364.161
(-) Provisão para risco de crédito	(310.659)	(391.318)	Controladas	2.074.790	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.783.105	16.363.668	Fundo da Marinha Mercante	336.218	336.218
Operações de crédito	15.163.692	16.772.072	Outros	4.541	4.541
Recursos livres	13.279.315	14.887.695	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	1.681.694	1.681.694
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.579.792	1.579.792	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.234.694	3.989.224
Recursos Fundo Marinha Mercante	304.585	304.585	Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.893.475	1.893.483
(-) Provisão para risco de crédito	(380.587)	(408.404)	Fundo PIS/PASEP	1.465.032	1.465.032
OUTROS CRÉDITOS	505.427	2.097.254	Outros	428.443	428.451
Direitos Recebíveis	107.114	112.854	Impostos e contribuições sobre o lucro	434.617	622.799
(-) Provisão para risco de crédito	(722)	(4.760)	Obrigações por depósitos a apropriar	358.394	358.394
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	12.764	278.869	Instrumentos financeiros derivativos	194.586	194.586
(-) Provisão para risco de crédito	(115)	(12.347)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	49.003	65.892
Devedores por depósitos em garantia	155.980	174.174	Outros impostos e contribuições	36.256	42.253
Créditos tributários	122.786	417.356	Impostos e contribuições diferidos	24.556	24.556
Pagamentos a ressarcir	24.151	16.350	Passivo atuarial - FAMS	20.632	26.127



Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	1.488	223.317	Contas a pagar - FAPES	16.231	21.694
Dividendos e bonificações em dinheiro a receber	-	799.061	Vinculadas ao Tesouro Nacional	8.109	433.599
Diversos	81.981	92.380	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	4.469	9.593
			Credores vinculados a liquidação operação	-	62.941
OUTROS VALORES E BENS	197.323	197.323	Diversas	194.366	233.307
Despesas antecipadas	187.090	187.090			
Outros valores e bens	10.233	10.233	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	189.559	189.559
			Secretaria do Tesouro Nacional	189.559	189.559
			DÍVIDAS SUBORDINADAS	1.708.900	1.708.900
			FAT Constitucional	1.708.900	1.708.900
			Outras dívidas subordinadas	1.708.900	1.708.900
ATIVO NÃO CIRCULANTE	236.658.889	223.150.260	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	239.106.633	245.602.277
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	218.686.267	194.760.648	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	239.106.633	245.602.277
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	11.532.279	16.740.134	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	26.522.389	26.522.389
Títulos Públicos	8.344.699	8.344.699	Depósitos especiais - FAT	24.072.389	24.072.389
Debêntures	2.576.893	7.918.551	Depósitos Interfinanceiros	2.450.000	2.450.000
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(4.802)	(138.605)			
Debêntures disponíveis para venda	578.186	578.186	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.859.912	9.041.291
Instrumentos financeiros derivativos	37.303	37.303			
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	111.097.843	70.760.120	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	77.707.147	81.192.242
Repasse interfinanceiros	112.936.647	72.770.025	Empréstimos no país	5.625.241	5.625.241
Recursos livres	89.170.588	49.003.966	Empréstimos no exterior	3.278.490	3.278.490
Recursos Fundo PIS/PASEP	23.766.059	23.766.059	Bônus	3.278.490	3.278.490
(-) Provisão para risco de crédito	(1.838.804)	(2.009.905)	Repasse no país	55.810.599	59.295.694
			Tesouro Nacional	48.642.935	53.003.013
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	93.830.831	103.086.386	Controladas	874.983	-
Operações de crédito	96.246.477	105.664.922	Fundo da Marinha Mercante	4.158.460	4.158.460
Recursos livres	88.480.446	97.898.891	Outros	2.134.221	2.134.221
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.962.814	3.962.814	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	12.992.817	12.992.817
Recursos Fundo Marinha Mercante	3.803.217	3.803.217			
(-) Provisão para risco de crédito	(2.415.646)	(2.578.536)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.667.851	31.497.021
OUTROS CRÉDITOS	2.225.314	4.174.008	Fundos financeiros e de desenvolvimento	28.272.082	28.272.082
Direitos Recebíveis	969.631	982.933	Fundo PIS/PASEP	28.272.082	28.272.082
(-) Provisão para risco de crédito	(6.540)	(15.899)	Contas a pagar - FAPES	875.195	1.020.588
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.077.800	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	806.592	1.301.726
(-) Provisão para risco de crédito	-	(7.569)	Passivo atuarial - FAMS	433.947	590.786
Créditos perante o Tesouro Nacional	540.436	865.390	Impostos e contribuições diferidos	215.537	223.591
Créditos tributários	540.008	929.128	Provisão para programa de desligamento de funcionários	53.138	76.888
Incentivos fiscais	181.779	342.225	Instrumentos financeiros derivativos	11.360	11.360
			INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	6.021.574	6.021.574
			Secretaria do Tesouro Nacional	6.021.574	6.021.574
			DÍVIDAS SUBORDINADAS	91.327.760	91.327.760
			FAT Constitucional	91.327.760	91.327.760
			Outras dívidas subordinadas	78.680.670	78.687.302
			Elegível a Capital	12.647.090	12.640.458
INVESTIMENTOS	17.867.355	28.284.345	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.740.683	25.740.683
Participações em controladas e coligadas	17.740.019	9.676.824			
Outras participações	84.008	18.564.193	Capital social	13.879.407	13.879.407
Outros investimentos	43.328	43.328	Reservas de capital	106.631	106.631
IMOBILIZADO DE USO	91.476	91.476	Reservas de lucros	4.910.845	4.910.845
INTANGÍVEL	2.019	2.019	Reservas legal	1.182.918	1.182.918
DIFERIDO	11.772	11.772	Reservas de incentivos fiscais	58.678	58.678
			Reservas para margem operacional	2.920.942	2.920.942
			Reservas para aumento de capital	748.307	748.307
			Ajuste de avaliação patrimonial	238.343	238.343
			Própria	230.751	230.751
			De coligadas e controladas	7.592	7.592
			Lucros acumulados	6.208.091	6.208.091
			Resultado do exercício	397.366	397.366
			Receitas da intermediação financeira	3.547.516	3.877.037
			Despesas da intermediação financeira	(2.515.088)	(2.888.236)
			Outras receitas/despesas operacionais	(56.352)	111.394
			Imposto de renda e contribuição social	(556.799)	(749.416)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	(21.911)	46.587
TOTAL DO ATIVO	282.122.548	287.449.083	TOTAL DO PASSIVO	282.122.548	287.449.083

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Diretor-Vice-Presidente

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira



AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2009 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	21.178.261	PASSIVO CIRCULANTE	3.458.699
DISPONIBILIDADES	320	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.948.308
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.306.237	Repasse com o BNDES	2.914.892
Fundo BB Extramercado	1.305.557	Repasse com o STN	33.416
Ações de Cias Abertas	680	OUTRAS OBRIGAÇÕES	510.391
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	18.185.406	Vinculadas ao Tesouro Nacional	425.489
Repasse interfinanceiros	18.266.065	Credores vinculados liquidação operação	42.620
(-) Provisão para risco de crédito	(80.659)	Impostos e contribuições sobre o lucro	16.781
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.580.563	Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.812
Operações de crédito	1.608.380	Outros impostos e contribuições	1.848
(-) Provisão para risco de crédito	(27.817)	Contas a pagar - FAPES	1.445
OUTROS CRÉDITOS	105.735	Passivo atuarial - FAMS	1.418
Créditos tributários	64.275	Diversas	16.978
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	31.921		
Diversos	9.539		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.288.724	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	62.106.842
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	48.288.724	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	62.106.842
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	38.576.749	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	62.017.960
Repasse interfinanceiros	38.747.850	Repasse com o BNDES	59.880.246
(-) Provisão para risco de crédito	(171.101)	Repasse com o STN	2.137.714
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.255.555	OUTRAS OBRIGAÇÕES	88.882
Operações de crédito	9.418.445	Contas a pagar - FAPES	38.159
(-) Provisão para risco de crédito	(162.890)	Passivo atuarial - FAMS	37.521
OUTROS CRÉDITOS	456.420	Provisão para programa de desligamento de funcionários	7.744
Direitos vinculados Tesouro Nacional	324.954	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	5.458
Créditos tributários	100.553	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.901.444
Incentivos fiscais	30.913	Capital social	3.494.062
		Aumento de capital em curso	316.988
		Reservas de lucros	23.528
		Reserva legal	13.132
		Reserva de incentivos fiscais	10.396
		Resultado do exercício	66.866
		Receitas da intermediação financeira	741.112
		Despesas da intermediação financeira	(618.577)
		Outras receitas/despesas operacionais	(22.608)
		Imposto de renda e contribuição social	(22.620)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(10.441)
TOTAL DO ATIVO	69.466.985	TOTAL DO PASSIVO	69.466.985

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

Membros:

MAURÍCIO BORGES LEMOS - DIRETOR BNDES

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

GABRIEL JORGE FERREIRA

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

HELENA KERR DO AMARAL

LUIZ AUBERT NETO

ROBERTO SMITH

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2009 - EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	5.605.648	PASSIVO CIRCULANTE	3.311.833
DISPONIBILIDADES	23	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	117.735
Depósitos bancários	23	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.941.244
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.119.616	Repasse com o BNDES	2.941.244
Cotas de fundos de investimento	1.125.307	OUTRAS OBRIGAÇÕES	252.854
Fundos do Banco do Brasil	849.280	Impostos e contribuições sobre o lucro	171.400
Debêntures	148.247	Credores vinculados liquidação operação	20.321
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(3.218)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	13.077



OUTROS CRÉDITOS	3.486.009	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	5.124
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	2.248.123	Outros impostos e contribuições	4.148
(-) Provisão para risco de crédito	(12.232)	Passivo atuarial - FAMS	4.077
Direitos recebíveis	5.740	Contas a pagar - FAPES	4.018
(-) Provisão para risco de crédito	(4.038)	Diversas	30.689
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	799.061		
Créditos tributários	230.295		
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	189.909		
Diversos	29.151		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	35.170.392	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	23.625.632
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.013.383	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	23.625.632
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5.207.855	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	2.181.379
Debêntures	5.341.658		
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(133.803)	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	20.703.964
		Repasse com o BNDES	18.481.600
		Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	2.222.364
OUTROS CRÉDITOS	1.805.528		
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.391.054	OUTRAS OBRIGAÇÕES	740.289
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(7.569)	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	489.676
Direitos recebíveis	13.302	Passivo atuarial - FAMS	119.318
(-) Provisão para risco de crédito	(9.359)	Contas a pagar - FAPES	107.235
Créditos tributários	288.567	Provisão para programa de desligamento de funcionários	16.006
Incentivos fiscais	129.533	Impostos diferidos	8.054
INVESTIMENTOS	28.157.009	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.838.575
Participações em coligadas	9.676.824		
Outras participações	18.480.185	Capital social	12.775.266
		Reservas de capital	92.993
		Reservas de lucros	666.457
		Reserva legal	595.835
		Reserva de incentivos fiscais	70.622
		Ajuste de avaliação patrimonial	7.592
		Resultado do exercício	296.267
		Receitas operacionais	1.519.270
		Despesas operacionais	(1.030.475)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(101.471)
		Imposto de renda e contribuição social	(169.996)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	78.939
TOTAL DO ATIVO	40.776.040	TOTAL DO PASSIVO	40.776.040

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre operações de importação.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo B à Portaria SECEX nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo B a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

ANEXO B

PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

-
V
a)
.....
1.....
2.....
3.....
4.....
5. (Revogado)
.....

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido nas Resoluções nº 028/2002, 245/2006 e 026/2009 - CAS, Parecer Técnico nº 146 - AEDI/ COANA/CGPAG, Parecer nº 306/2009 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 3,3722 hectares em nome de LUCIANETE AUZIER CAVALCANTE, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial, na Rua Pajurazinho (antiga Estrada do Brasileirinho), margem esquerda, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente à implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 06100.2671/2000.

Manaus - AM, 26 de maio de 2009.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 26 de maio de 2009.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000291/2009-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, a deliberação constante da Ata da Reunião da Diretoria, de 19 de janeiro de 2009 da sociedade estrangeira THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 19.210, de 02 de maio de 1930, concernente à nomeação dos Senhores David Victor Makin, Robert Gray Birch, Luiz Roberto Pinto e Afonso Ferreira dos Santos como representantes legais de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2009

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000787/2009-62

Processo JUCESP Nº 995022/09-4

Recorrente: Âmbar Agência de Eventos e Editora Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Âmbar Produções e Eventos Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR



Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes dos Processos nºs 02000.002921/2008-06 e 02000.000846/2009-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a inserção do projeto "Controle Biológico da lagarta do Cartucho, Spodoptera frugiperda, com Baculovirus" no portfólio de projetos correspondente à Autorização Especial nº 01/2008, concedida à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, por intermédio da Deliberação nº 237, de 11 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Mediante esta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexigibilidade do Termo de Anuência Prévia correspondente ao projeto mencionado no caput

deste artigo, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º As informações contidas nos Processos nº 02000.002921/2008-06 e nº 02000.000846/2009-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002007/2008-57, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP, CNPJ nº 48.031.918/0021-78, a Autorização nº 42/2009, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto

à comunidade indígena Paresi, residente na aldeia Paraíso, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Raiz, Planta e Cultura: As Roças Indígenas nos Hábitos Alimentares do Povo Paresi (Aldeia Paraíso), Tangará da Serra/MT, Brasil", sob coordenação dos Professores Lin Chau Ming e Izabel de Carvalho, da UNESP, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção dependem da obtenção de Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida, bem como da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002007/2008-57, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de mil trezentos e quatorze candidatos aprovados no concurso público do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, autorizado pela Portaria nº 267, de 27 de agosto de 2008, a partir de maio de 2009, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Nível	Quantitativo
Médico	NS	446
Especialista em Atividades Hospitalares	NS	193
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares	NI	675
Total		1.314

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04967.008333/2008-85 e 5 apensos, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único da Portaria nº 313, de 7 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, Seção 1, p. 56, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A presente cessão não abrange a área denominada "Escola de Jardinagem", parte do conjunto arquitetônico "Mansão dos Lage", objeto da autorização contida no Decreto de 5 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 1999, Seção 1, p. 4, bem como o "Conjunto Arquitetônico Mansão dos Lage" e "Cavaliária", com áreas de 1.821,75m² e 415,60m², respectivamente, em processo de cessão ao Estado do Rio de Janeiro, estando os cessionários sujeitos ao cumprimento do disposto no Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca, estabelecido conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04967.015619/2006-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Rio de Janeiro, das benfeitorias com áreas de 1.821,75m² e 415,60m² situadas na Rua Jardim Botânico, nº 414, Bairro Jardim Botânico, denominadas "Conjunto Arquitetônico Mansão dos Lage" e "Cavaliária", respectivamente, parte do imóvel denominado "Parque Lage", com área de 422.032,00m², no Município do Rio de Janeiro, naquele Estado, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 6.480 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Escola de Artes Visuais - EAV da Secretaria de Cultura daquele Estado.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Fica o cessionário sujeito ao cumprimento do disposto no Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca, previsto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	R\$ Mil		
	Custeio	Disponível Investimento + Inversão Financeira	Total
20000Presidência da República	93.000	0	93.000
T o t a l	93.000	0	93.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	R\$ Mil		
	Custeio	Disponível Investimento + Inversão Financeira	Total
20000Presidência da República	0	93.000	93.000
T o t a l	0	93.000	93.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 121, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2009, Seção 1, página 130, onde se lê : "OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA", leia-se: "OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, Interino", e onde se lê : "NELSON A. JOBIM", leia-se: "General-de-Exército ENZO MARTINS PERI".



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 28 de maio de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000036317200841 Empresa: TALENT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Passaporte: XX0660750 Estrangeiro: KENJIE CAMARCE CAMPAT, Processo: 46000036256200811 Empresa: TALENT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Passaporte: E0902178 Estrangeiro: ARIJIT SARKAR, Processo: 46000036041200809 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Passaporte: B014481 Estrangeiro: ANTHONY MARK CHINAPOO, Processo: 46000035649200816 Empresa: TALENT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Passaporte: QQ0514476 Estrangeiro: ALLAN SANTOS CRUZ, Processo: 46000012934200851 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Passaporte: 102278994 Estrangeiro: PETER HOLMES, Processo: 46000010766200869 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: 10847063807 Estrangeiro: MANUEL ENRIQUE DOBLES QUIROS, Processo: 46000007779200851 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Passaporte: M7418081 Estrangeiro: LAKSHMA KUMAR SOMASUNDARAM, Processo: 46000030816200824 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 105966445 Estrangeiro: TONY MEADES Passaporte: 093093078 Estrangeiro: STUART WILLIAM BAIN Passaporte: 093107662 Estrangeiro: MALCOLM DREWITT CURRIE Passaporte: 080049697 Estrangeiro: GARY STEPHEN SUTHERLAND Passaporte: 093165940 Estrangeiro: JAMES PAUL MEHIGAN, Processo: 46000027499200869 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 080108389 Estrangeiro: IAN DAVID BRADSHAW, Processo: 46000022461200808 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Passaporte: G13399212 Estrangeiro: YAN GUOXI, Processo: 46000022458200886 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Passaporte: G16167148 Estrangeiro: SHI PENGJU Passaporte: G17297735 Estrangeiro: LI CHUANG, Processo: 46000021668200776 Empresa: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 401050607 Estrangeiro: LEO CURTIS LITTLETON, Processo: 46000020140200780 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: BD106470 Estrangeiro: GARRETT CULLETON, Processo: 46000017185200777 Empresa: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 086576514 Estrangeiro: ALTON TRENT HILLMAN, Processo: 46000015857200718 Empresa: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 426182762 Estrangeiro: MAXAINE GUILLORY JR, Processo: 46000015082200772 Empresa: EL PASO ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 135397037 Estrangeiro: CLAYTON JOHN DUHON JR., Processo: 46000011538200814 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 134318953 Estrangeiro: ERIC MARTIN SEGREST, Processo: 46000008241200863 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: XX0096161 Estrangeiro: ROLANDO MACANAS SORIANO, Processo: 46000007645200911 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 422017904 Estrangeiro: JERRY WAYNE HOLLAND, Processo: 46000006132200810 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 134540102 Estrangeiro: JIMMY ROYCE DENSON, Processo: 46000004875200928 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 05TP18662 Estrangeiro: ALAIN DANIEL, Processo: 46000004866200856 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: 403285037 Estrangeiro: DAVID JAMES RHODES, Processo: 46000002715200944 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: XX1080492 Estrangeiro: REY BENICIO CARILLO Passaporte: XX0197639 Estrangeiro: ARWEL PENAOJAS DAPAT Passaporte: XX0056855 Estrangeiro: RANDY APALISOK OCIO, Processo: 46000020141200813 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Passaporte: C86H4RVCF Estrangeiro: NICO MARTIN, Processo: 46000016915200801 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Passaporte: C84FFF529 Estrangeiro: STEFAN KARGUTH, Processo: 46000027376200828 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Passaporte: 422977145 Estrangeiro: PATRICK NEAL BOLEN, Processo: 46000021866200811 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: CC52899250 Estrangeiro: DIANA PAOLA ROJAS PERILLA, Processo: 46000025212200866 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: A4008217 Estrangeiro: MAXWELL UCHENNA AGOMUO, Processo: 46000007857200655 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Passaporte: Z7836091 Estrangeiro: JEFFREY ALAN HEARN, Processo: 460000008629200864 Empresa: CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA Passaporte: XD157376 Estrangeiro: DAVID SENAR JULIA, Processo: 46000019798200820 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Passaporte: 800584172 Estrangeiro: STUART LINSLEY, Processo: 46000023753200850 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Passaporte: PG0259056 Estrangeiro: SEPO JUHANI MÄNTYSAALO, Processo: 46000021494200741 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 10167610 Estrangeiro: CATALIN PANOV, Processo: 46000011035200831 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Passaporte: 99L043947131 Estrangeiro: LEIF JAN HAALAND, Processo: 4600002877200803 Empresa: REPSOL YPF BRASIL S.A. Passaporte: 433110750 Estrangeiro:

DEAN ALLAN LEMIEUX, Processo: 46000007290200960 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: AA2704004 Estrangeiro: VALERIO PUMILLO, Processo: 46000006174200842 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: TT0416415 Estrangeiro: JEROME BURGOS OBREGON, , Processo: 46000027298200781 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: WW0041087 Estrangeiro: CIPRIANO NOVEDA GARPIDA, Processo: 46000013752200805 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: 206915066 Estrangeiro: ALICIA RACHAEL PEPPERRELL, Processo: 46000026479200790 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 402883975 Estrangeiro: TIMOTHY VERNON REGINALD HUDGELL, Processo: 46000011042200832 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 401357178 Estrangeiro: LIAM PAUL BALFOUR, Processo: 46000007917200711 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Passaporte: 04K103773 Estrangeiro: MARCELO ALTERWAIN, Processo: 46000006916200830 Empresa: KORDSA BRASIL S.A Passaporte: TRA986031 Estrangeiro: HUSEYIN OZCETIN, Processo: 46000006247200715 Empresa: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Passaporte: 03XY32278 Estrangeiro: HERVÉ NICOLAS TESSLER, Processo: 46000005922200616 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Passaporte: 20213121N Estrangeiro: MARIA FERNANDA AMADO, Processo: 46000029317200894 Empresa: THYSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: 543423561 Estrangeiro: MANFRED BOECKING, Processo: 46000018589200869 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Passaporte: G29374320 Estrangeiro: XUEMEI YU, Processo: 46000032748200838 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Passaporte: 6749246 Estrangeiro: VALMORE ANTONIO BRICENO PAZ, Processo: 46000029869200801 Empresa: MÉTODO ENGENHARIA S.A. Passaporte: 137242982 Estrangeiro: KAREN GLORIA GÓMEZ COLE, Processo: 46000029984200796 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 25152322 Estrangeiro: TRYGVE HOLLA, Processo: 46000021004200715 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 453680399 Estrangeiro: GARRY MACMILLAN, Processo: 46000020038200865 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: 093252478 Estrangeiro: TONY ROBINSON, Processo: 46000007787200988 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SISMICA LTDA Passaporte: 31314198N Estrangeiro: DIEGO JAVIER MARTIN, Processo: 46000005796200934 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SISMICA LTDA Passaporte: 433173359 Estrangeiro: MICHAEL J PAPIERSKI, Processo: 46000004992200991 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SISMICA LTDA Passaporte: AB4160604 Estrangeiro: KRZYSZTOF DANISIEWICZ.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do art.59 e no inciso I do art. 63, ambos da lei 9.784, de 1999, tendo em vista sua intempestividade, vez que não observou o prazo recursal de 10 dias estabelecido pelo § 1º do art. 4º da resolução Normativa 74 de 09 de fevereiro de 2007. Processo: 46000003965200900 Empresa: CRIS HAIR DESIGN SALÃO DE CABELEIREIROS LTDA ME Passaporte: 800184601 Estrangeiro: OGNEN STEVANOSKI, Processo: 46000026667200807 Empresa: VARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Passaporte: 214201414 Estrangeiro: WU SUNG FONG.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, o que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46000004220200950 Empresas: Q8 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA CABELOS LTDA Passaporte: G17422154 Estrangeiro: GUOQIANG CHEN, Processo: 46000034259200811 Empresas: Q8 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA CABELOS LTDA Passaporte: G11347745 Estrangeiro: LINGLING GAO, Processo: 46000003407200936 Empresas: NOVA VIDA EMPREENDIMIENTOS HOTELEIROS LTDA Passaporte: 382745U Estrangeiro: ENZO DE MARCO, Processo: 46000000703200985 Empresas: OGNA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Passaporte: E496223 Estrangeiro: FERDINANDO OGNA, Processo: 46205015339200871 Empresas: JP LAN HOUSE E CYBER CAFÉ LTDA Passaporte: NS2285K71 Estrangeiro: JACOB PETER BRUIN.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos § 1º e §2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46000035958200888 Empresas: XIRIPITI-LANCHONETE, BAR E TABACARIA LTDA Passaporte: F104565 Estrangeiro: MIGUEL ANGELO FELGUEIRAS CRUZ GOMES, Processo: 46213017861200898 Empresas: ENOTEL HOTEL E RESORTS S/A Passaporte: J277232 Estrangeiro: MIGUEL JORGE FRANCO DE FREITAS.

Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos: 46000003981200994, 46000022594200876, 46000032383200841, 46000032384200896, 4600003325200816.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº174/09 de 22/05/09, 176/09 de 25/05/09 e 178/09 de 26/05/09, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000002156200972 Empresa: NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 617410261 Estrangeiro: TOBIAS NONNENMACHER, Processo: 46000002323200985 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 02ANOS Passaporte: 01AF25380 Estrangeiro: JEANMARIE PHILIPPE ORMANCEY, Processo: 46000007484200965 Empresa: CTMAIN ENGENHEIROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 465054 Estrangeiro: OSCAR EDUARDO DE PALACIOS OVANDO, Processo: 46000007617200901 Empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: CC37721833 Estrangeiro: LUCIA BEATRIZ PEREZ GOELKEL, Processo: 46000008291200921 Empresa: LUSITÂNIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: J750934 Estrangeiro: RUI ALEXANDRE SANTOS MIGUEL, Processo: 46000008833200966 Empresa: ACADIS ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC39758428 Estrangeiro: NELLY CECILIA PINEDA ARIZA, Processo: 46000008883200943 Empresa: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AD53748 Estrangeiro: SOPHIE MAUD LEJARD, Processo: 46000008884200998 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 15461513 Estrangeiro: JARKKO ILARI KUISMA, Processo: 46000009609200991 Empresa: APORT S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 79381845 Estrangeiro: ÁLVARO COVARRUBIAS ALCALDE, Processo: 46000009616200993 Empresa: MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Y260004 Estrangeiro: STEFANO PASQUINI, Processo: 46000009727200908 Empresa: TESCO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC72008735 Estrangeiro: DELIMAR CRISTOBAL HERRERA GOMEZ, Processo: 46000010020200936 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 453692231 Estrangeiro: ERIN K HAYES, Processo: 46000010032200961 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G9116083 Estrangeiro: KEDAR SAINATH BANDI, Processo: 46000010770200916 Empresa: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102470857 Estrangeiro: MORTEN RONEKLINT SOUBAK, Processo: 46000011087200998 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06080001637 Estrangeiro: SEGISMUNDO BADIA GANDARA, Processo: 46000011097200923 Empresa: HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: YA0113741 Estrangeiro: MATTEO BARMASSE, Processo: 46000011102200906 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05EI62759 Estrangeiro: MARCEL ALEXANDRE GIRAUD, Processo: 46000011132200912 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC3076926 Estrangeiro: LUIS EDUARDO LUGO VEGA, Processo: 46000011134200901 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 427662093 Estrangeiro: NICOLAS THETARD, Processo: 46000011158200952 Empresa: PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 96914423 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE GUERRA MUÑOZ, Processo: 46000011160200921 Empresa: SAINT FRANCIS COLÉGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 089604082 Estrangeiro: KRISTIN JANICE HEXTER, Processo: 46000011180200901 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11352363 Estrangeiro: RAMIRO AUGUSTO NASSER WEBER, Processo: 46000011181200947 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 450483945 Estrangeiro: JOHN SINCLAIR OLIVER, Processo: 46000011182200991 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 222355514 Estrangeiro: ELICIA MARIA BLODGETT, Processo: 46000011207200957 Empresa: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG5771640 Estrangeiro: ATSUSHI KAMIYA, Processo: 46000011208200900 Empresa: CEB ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133008961 Estrangeiro: CHI-MIN CHANG, Processo: 46000011209200946 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207869403 Estrangeiro: MARK DAVID ROBERTSON, Processo: 46000011210200971 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 451161454 Estrangeiro: MEGHAN ALIZABETH CHASE, Processo: 46000011211200915 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 048155546 Estrangeiro: VICTORIA LOYS LILLEY, Processo: 46000011212200960 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 426145200 Estrangeiro: VANESSA ANNE ROBERTSON, Processo: 46000011217200992 Empresa: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH8292429 Estrangeiro: HAJIME MOCHIZUKI, Processo: 4600001126200983 Empresa: AWB BRASIL TRADING S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: F1431604 Estrangeiro: IVANA POPOVIĆ, Processo: 46000011232200931 Empresa: SAINT FRANCIS COLÉGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: L4514631 Estrangeiro: ANNE CLAIRE CONRICK, Processo: 46000011287200941 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 701277573 Estrangeiro: JOSEPH EDWARD MYER, Processo: 46000011323200976 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC80826520 Estrangeiro:



CARLOS EDUARDO LUGO SOLER, Processo: 46000011324200911 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CG0092286 Estrangeiro: BONGHOON LUKAS CHUNG, Processo: 46000011327200954 Empresa: JOÃO DANIEL FILMES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 83222034 Estrangeiro: RODRIGO ANDRÉS BRICEÑO ZALAQUETT, Processo: 4600001134200947 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 1880521 Estrangeiro: SEBASTIAN ROJAS NUÑEZ, Processo: 46000011354200927 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 205584944 Estrangeiro: BRENDA ANN PETERSEN, Processo: 46000011430200902 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 31029116N Estrangeiro: EZEQUIEL ALBERTO YUNES PUGNI, Processo: 46000011469200911 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00744805 Estrangeiro: ZHU JIANHAI, Processo: 46000011530200921 Empresa: CARGILL AGRÍCOLA S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 404269495 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE VENNE, Processo: 46000011548200922 Empresa: CELOUSE NIPO-BRASILEIRA S.A.- CENIBRA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH8242655 Estrangeiro: JUN YOSHINO, Processo: 46000036225200861 Empresa: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE MEDITAÇÃO Prazo: 02 ANOS Passaporte: BD960142 Estrangeiro: JUAN ROURA PUJOLRAS, Processo: 46094000060200922 Empresa: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE Prazo: 2 ANOS Passaporte: B426637 Estrangeiro: JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA, Processo: 46205002652200920 Empresa: INSTITUTO HIDROAMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL-IHAB Prazo: 24 MESES Passaporte: 320702715 Estrangeiro: EHLEERT CHRISTIANSEN, Processo: 46205004886200910 Empresa: UNIVERSAL PRINT ESTAMPARIA TEXTIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: H471953 Estrangeiro: PAULO JORGE LOBO TEIXEIRA, Processo: 46215463857200969 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS - IBASE Prazo: 24 MESES Passaporte: 109150004 Estrangeiro: CARLOS GUILLERMO AGUILAR SANCHEZ, Processo: 46224001402200944 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62Nº5935525 Estrangeiro: ALBERT PETROV

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000012867200955 Empresa: SANTOS FUTEBOLE CLUBE Prazo: ATÉ 14/05/2011 Passaporte: A2113578 Estrangeiro: THÖRUNN HELGA JÖNSDÓTTIR

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000012029200981 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AL80895 Estrangeiro: FREDERIC JACQUES CLAUDE PELLETIER Passaporte: JW577234 Estrangeiro: SIMON AIME RAYMOND LEMELE Passaporte: JQ561751 Estrangeiro: LUC CHEVALIER Passaporte: JR209502 Estrangeiro: ERIC MALTAIS, Processo: 46000012589200936 Empresa: AGENTZ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 09AR64163 Estrangeiro: SYLVAIN BRIANI USAGE BRIANI-COLIN Passaporte: 08AD59397 Estrangeiro: GUILLAUME MICHEL JOAQUIM AMAROVIEIRA Passaporte: 04FB34742 Estrangeiro: JOSUAH FINCK Passaporte: 09AP17713 Estrangeiro: SOCRATES ANDRÉAS DENIS MICHEL MATSAKIS USAGE MINIER-MATSAKIS Passaporte: 09AK01162 Estrangeiro: AUDE CATHERINE ROSSET Passaporte: A00844979 Estrangeiro: QUDUS ADEREMILEKUN ONIKEKU Passaporte: 02ZF34781 Estrangeiro: THIBAUT HUBERT RENÉ MARC Passaporte: 09AD66588 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDRE THOMAS Passaporte: 971724299 Estrangeiro: SARAH TRAGNER Passaporte: 07BC32837 Estrangeiro: PIERRE JOSEPH LOUET Passaporte: 04CE80864 Estrangeiro: MAUD MARION AMBROISE Passaporte: 04RK17259 Estrangeiro: JEAN-CHARLES OLIVIER AXEL GAUME Passaporte: 05CK09788 Estrangeiro: CATHERINE JULIA ELISA JANNELLE USAGA COPPÈRE Passaporte: P00535535 Estrangeiro: DANA AUGUSTIN Passaporte: 08AB99591 Estrangeiro: CHRISTIAN CHARLIN Passaporte: 00IB83198 Estrangeiro: FANI CARENCO Passaporte: 07CE44607 Estrangeiro: CLÉMENTE BONNIN, Processo: 46000012886200981 Empresa: RADIODIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 434317529 Estrangeiro: THAVUIS AJABU COUSIN-BECK, Processo: 46000012904200925 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 420592227 Estrangeiro: VALENTINA LISITSA Passaporte: 443180074 Estrangeiro: HILARY ANNE ARMFIELD HAHM, Processo: 46000012924200904 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: C5PH92Y23 Estrangeiro: CHRISTIAN PHILIPP TIETJEN, Processo: 46000012925200941 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800615426 Estrangeiro: JOHN WILLIAM ALBERT FORD, Processo: 46000012926200995 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: C5PHJ9YR9 Estrangeiro: MARKUS FIX, Processo: 46000012927200930 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 13015636 Estrangeiro: OREN EMANUEL, Processo: 46000012953200968 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 444409768 Estrangeiro: ADAM PETER METCALFE, Processo: 46000012954200911 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 13015635 Estrangeiro: TAMIR REGEV, Processo: 46000012956200900 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 431653366 Estrangeiro: JAMAL AHMED DAUDA, Processo: 46000012957200946 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 1116406007 Estrangeiro: ARNE SCHAFFHAUSEM, Processo: 46000012986200916

Empresa: ANTARES PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 214993385 Estrangeiro: JAY MALCOLM STEARNS, Processo: 46000012987200952 Empresa: ANTARES PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 203366016 Estrangeiro: CYNTHIA LAWRENCE CALKINS, Processo: 46000012988200905 Empresa: LEPEL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 060134189 Estrangeiro: GRAHAM DAVID BATES, Processo: 46000012989200941 Empresa: LEPEL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: BD669643 Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ NAVARRO GÓMEZ, Processo: 46000013049200970 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA572865 Estrangeiro: CARLOS ALFREDO BERGASA ALCALDE, Processo: 46000013100200943 Empresa: EDITORA FINA FLOR LTDA ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 216684322 Estrangeiro: WILLIAM GARRETT HAYES Passaporte: 407739959 Estrangeiro: STEPHEN L POPE JR Passaporte: 402527869 Estrangeiro: JIMMY LEE LINDSEY JR Passaporte: BA531252 Estrangeiro: ERIK LAVOIE Passaporte: WT977622 Estrangeiro: ARISH AHMAD KHAN Passaporte: WT930372 Estrangeiro: MARK PEPE Passaporte: BA286385 Estrangeiro: ALAIN DANIEL MACKLOVITCH, Processo: 46000013101200998 Empresa: WEB ROCKERS MÍDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 047476672 Estrangeiro: CHARLES RONALD WIGGINS JR Passaporte: 448963614 Estrangeiro: MICHAEL JOHN BAKER Passaporte: 017367709 Estrangeiro: DANIEL ANTHONY DAMICO Passaporte: 436329945 Estrangeiro: JONATHAN EDWARD YACKO Passaporte: 037541994 Estrangeiro: ALEX MAX BAND Passaporte: 463222910 Estrangeiro: ERIC FRANCIS HOLDEN Passaporte: 457276156 Estrangeiro: DANIEL MICHAEL DANIEL Passaporte: 422069755 Estrangeiro: VIVIANA RAMA, Processo: 46000013312200921 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: E3025495 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES KARYO-TAKIS Passaporte: 039712223 Estrangeiro: NATALIE RENEE HINDS Passaporte: 430569232 Estrangeiro: ERICA NICOLE DICKERSON

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000008052200971 Empresa: LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04CE01583 Estrangeiro: CHRISTOPHE ROMET, Processo: 46000009808200908 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 142083930 Estrangeiro: MARCELO JAVIER GODOY LARA, Processo: 46000009931200911 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 045902459 Estrangeiro: GUILLERMO ERWIN MEZA, Processo: 46000009934200954 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 53135146 Estrangeiro: DAG MAGNUS CHRISTER HANSSON, Processo: 46000009983200997 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: RR0170463 Estrangeiro: NERIO BERSALONA GALOS, Processo: 46000011283200962 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C253Y5G80 Estrangeiro: CARSTEN SCHWEN, Processo: 46000011285200951 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 426105199 Estrangeiro: MARTIN ARNOLD KLUMPP, Processo: 46000011298200921 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A4068463 Estrangeiro: EDWIN OSAGIE OTABOR, Processo: 46000011357200961 Empresa: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - IND. COM. MOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6362016600 Estrangeiro: EDUARD NIKOLAUS LECHNER, Processo: 46000011358200913 Empresa: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - IND. COM. MOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8J8VFRH7 Estrangeiro: HOLGER GERNHEUSER, Processo: 46000011487200901 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3968884 Estrangeiro: MADDULA NAGA VENKATA KRANTHI, Processo: 46000011495200940 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3601028 Estrangeiro: VENKAT KISHORE REDDY POTTIPATI, Processo: 46000011496200994 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: T907690 Estrangeiro: WILLIAM CHARLES LONG, Processo: 46000011517200971 Empresa: MAMMOET IRGA DO BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NRK520L55 Estrangeiro: LEONARD WILFRED STRAVERS, Processo: 46000011519200961 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52244359 Estrangeiro: STEN-AAKE STENSSON, Processo: 46000011528200951 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CR18709 Estrangeiro: PIERRE FRANÇOIS ROUSSELET, Processo: 46000011543200908 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1612537 Estrangeiro: MANABU FURUTO, Processo: 46000011546200933 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2803937 Estrangeiro: ATSUSHI KAWASAKI, Processo: 46000011561200981 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CZ80394 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SOUTELO, Processo: 46000011627200933 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3072260 Estrangeiro: MATTHEW JOHN FERRIS, Processo: 46000011628200988 Empresa: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 103572960 Estrangeiro: IAIN D MC CARTIN, Processo: 46000011629200922 Empresa: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203207720 Estrangeiro: KEVIN JOSEPH SHERIDAN, Processo: 46000011643200926 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L1475111 Estrangeiro: WILLIAM EDWARD LOCKLEY, Processo: 46000011650200928 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA. Prazo:

90 DIAS Passaporte: A1062829 Estrangeiro: MARIO LAUSCHER, Processo: 46000011651200972 Empresa: AMANCO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06320025651 Estrangeiro: ISAAC SALINAS SOTO, Processo: 46000011652200917 Empresa: ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CV09448 Estrangeiro: JULIEN GÉRARD ANDRE VILLAR, Processo: 46000011653200961 Empresa: ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E9168205 Estrangeiro: PON SHAN-MUGASUNDARAM AVINASIAPPAN, Processo: 46000011681200989 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G13777437 Estrangeiro: JIUQIANG WAN, Processo: 46000011686200910 Empresa: HESS BRASIL PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461712881 Estrangeiro: WARREN PRICE, Processo: 46000011687200956 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 037925658 Estrangeiro: ROBIN RAMIN SABOURI, Processo: 46000011693200911 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05PP44387 Estrangeiro: FRANÇOIS PIERRE PAUL LEVALLOIS, Processo: 46000011699200981 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E537293 Estrangeiro: ALESSIA LANZONE, Processo: 46000011700200977 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 426342318 Estrangeiro: WILLIAM ALAN AUTREY, Processo: 46000011701200911 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 215642544 Estrangeiro: KERRY WAYNE HOPKINS, Processo: 46000011702200966 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450746434 Estrangeiro: PHILLIP KEITH BUTLER, Processo: 46000011703200919 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454362604 Estrangeiro: PHILIP TODD METHENY, Processo: 46000011704200955 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: W155149 Estrangeiro: IVAN WILLIAM MCCAFFREY, Processo: 46000011705200908 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 056271079 Estrangeiro: DANIEL PATRICK SMITH, Processo: 46000011706200944 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 218551054 Estrangeiro: RONALD DAVID BOENIG, Processo: 46000011707200999 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 426031183 Estrangeiro: MIGUEL PLANA, Processo: 46000011708200933 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 438257901 Estrangeiro: ROBERT KIOKO MAKU, Processo: 46000011709200988 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 039663310 Estrangeiro: RONALD LUIS ORTIZ, Processo: 46000011710200911 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 305742182 Estrangeiro: ROBERT MARCUS REZA, Processo: 46000011711200957 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 205018672 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD FERRELL, Processo: 46000011712200900 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420463332 Estrangeiro: CHAD ANDREW BABBITT, Processo: 46000011713200946 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800560250 Estrangeiro: LEE JAMES WILLIAMSON, Processo: 46000011742200916 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25087281 Estrangeiro: STEINAR ROENNING, Processo: 46000011743200952 Empresa: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25419758 Estrangeiro: OEYVIND ANDRE SALVESEN, Processo: 46000011853200914 Empresa: LASA - ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR377248 Estrangeiro: DANIEL WINSTON MACDONALD, Processo: 46000011854200969 Empresa: LASA - ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR392213 Estrangeiro: JASON VINCENT LORANGER, Processo: 46000011875200984 Empresa: ENERGETICA CAMACARI MURICY I S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101917138 Estrangeiro: FREDRIK GUTFELD SAMUELSEN, Processo: 46000011891200977 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0427566 Estrangeiro: KAZUHIKO KATSURA, Processo: 46000011892200911 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4362855 Estrangeiro: SHIGO SHIMMEN, Processo: 46000011893200966 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8826989 Estrangeiro: SEISHICHIRO MIZUTANI, Processo: 46000011894200919 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6025755 Estrangeiro: TAKAYUKI OISHI, Processo: 46000011895200955 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7551935 Estrangeiro: YOSHIHIRO HANAJIMA, Processo: 46000011896200908 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6697911 Estrangeiro: TAKESHI IGARASHI, Processo: 46000011900200920 Empresa: HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7274730 Estrangeiro: YOSHIYUKI KOIKE, Processo: 46000011957200929 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 69491855 Estrangeiro: ANTONIO OSVALDO MONTIEL LOAIZA, Processo: 46000011979200999 Empresa: BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J743009 Estrangeiro: MARCO PAULO DA SILVA ROCHA, Processo: 46000011999200960 Empresa: NATIONAL OILWELL DO



BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01AD70269 Estrangeiro: PIERRE-GILLES CHASSERIAU, Processo: 46000012006200977 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04RK44431 Estrangeiro: MICHEL-LEON-MARCEL LECOULTRE, Processo: 46000012007200911 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03TE83901 Estrangeiro: ALAIN LAURENT SKOCZEK

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000003091200982 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 07/05/2010 Passaporte: 212233783 Estrangeiro: STANLEY THOMAS GURULE, Processo: 46000006950200995 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 596100862 Estrangeiro: TOBIAS VOIGT, Processo: 46000007910200961 Empresa: LEMCON SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 4043671 Estrangeiro: GONZALO MANUEL SALAZAR CÉSPEDES, Processo: 46000008367200919 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 04/11/2009 Passaporte: ZZ147708 Estrangeiro: RODOLFO BERSALUNA HALOP, Processo: 46000008368200963 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 04/11/2009 Passaporte: XX0539764 Estrangeiro: LEO DIAZ ARRIESGADO, Processo: 46000008405200933 Empresa: JAYMAR DO BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2010 Passaporte: 447795632 Estrangeiro: CARL EDWARD WALDEN, Processo: 46000009963200916 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 435925775 Estrangeiro: ALEJANDRO VARGAS JR, Processo: 46000009964200961 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 099049332 Estrangeiro: CHRISTOPHER GOSNEY, Processo: 46000010848200994 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14624615N Estrangeiro: EDUARDO GUSTAVO SACCHETTO, Processo: 46000010849200939 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 18204492N Estrangeiro: OSVALDO JAVIER MAINARDI, Processo: 46000010850200963 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D0744319 Estrangeiro: YONAIN ADOLFO SALGE PADRON, Processo: 46000010851200916 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 016205668 Estrangeiro: JUAN CARLOS ZAMBRANO, Processo: 46000011425200991 Empresa: LEMCON SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D0319867 Estrangeiro: GONZALO MARTIN GIMENEZ MORENO, Processo: 46000011654200914 Empresa: STEULER DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 2075096753 Estrangeiro: ANDREAS WELLEMS, Processo: 46000011655200951 Empresa: STEULER DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 2110075664 Estrangeiro: CHRISTOPHER EWERTH, Processo: 46000011684200912 Empresa: HESS BRASIL PETRÓLEO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 204426151 Estrangeiro: DIRK ANTHONY GREENE

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009: Processo: 46000000009200968 Empresa: COMERCIAL GLORIA DO ORIENTE ELETRONICS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G27966026 Estrangeiro: CHAOJIE LIN, Processo: 46000000010200992 Empresa: COMERCIAL GLORIA DO ORIENTE ELETRONICS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G25383702 Estrangeiro: YAJUN GUO, Processo: 46000002720200957 Empresa: PRESTIGIO CONSTRUTORA E EMPIMOBILIARIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0093052 Estrangeiro: ALFREDO FORNETTI, Processo: 46000007696200942 Empresa: ARKLUX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1961722 Estrangeiro: LUCA BUSINELLI, Processo: 46000010679200992 Empresa: WISE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F224843 Estrangeiro: AIDA MARIA PEREIRA GONÇALVES, Processo: 46000033991200873 Empresa: BEUNA VISTA IMOVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E514127 Estrangeiro: GIACOMO BEDOCCHI, Processo: 46000034570200860 Empresa: C.N.L. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G18123224 Estrangeiro: LI AIGUO, Processo: 46000036181200879 Empresa: CANTANHEDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G977037 Estrangeiro: FERNANDO VELOSO FERNANDES, Processo: 46000036182200891 Empresa: CANTANHEDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J400786 Estrangeiro: MARIA LUISA BAPTISTA MACEDO FERNANDES, Processo: 46000036183200868 Empresa: CANTANHEDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J600159 Estrangeiro: SERGIO MACEDO VELOSO, Processo: 46204010532200825 Empresa: RÁPIDO INVESTIMENTO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B486508 Estrangeiro: ROBERTO CESCION, Processo: 46205000927200991 Empresa: FLIP FLOP EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 094158000 Estrangeiro: ANTHONY SHRUBB, Processo: 46205001573200900 Empresa: 888 EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B366153 Estrangeiro: ROBERTO MANCINI, Processo: 46205002383200900 Empresa: IN E CO INVESTIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C074390 Estrangeiro: DOMENICO ANTONIO BARBAROSSA, Processo: 46205004588200911 Empresa: BRASOAL HOTEIS E ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE532148 Estrangeiro: TOMAS ALVAREZ DE LARA PIZARRO,

Processo: 46205016742200817 Empresa: LESAGE COMÉRCIO E SERVIÇO DE PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03TD01491 Estrangeiro: JEAN CHRISTOPHE LESAGE, Processo: 46213021569200870 Empresa: SABORES DA MINHA TERRA RESTAURANTE E HOTÉIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J609697 Estrangeiro: ALDINA MARIA ANTÔNIO ALVADO, Processo: 46220000185200913 Empresa: APRA E KEMBREY COMERCIO DE PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 208418099 Estrangeiro: NIGEL JOHN KEMBREY, Processo: 46584000017200991 Empresa: E.C.BRAGA E CIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05BR84056 Estrangeiro: GILLES CHEUNG YICK KOUNG

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000004283200914 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 017043081 Estrangeiro: THOMAS CHARLES FOYT, Processo: 46000005327200915 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA104215 Estrangeiro: EDWARD JOHN SCHREINER, Processo: 46000006150200974 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 100897968 Estrangeiro: TROELS FAURHOLT JENSEN, Processo: 46000006938200981 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093037780 Estrangeiro: PAUL ANDREW THOMAS, Processo: 46000007268200910 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 01/12/2009 Passaporte: 001898399 Estrangeiro: GORAN MARICIC Passaporte: EG597340 Estrangeiro: BRUNO A. M. VAN AUDENHOF, Processo: 46000007858200942 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 51N2602349 Estrangeiro: ANDREY VASILIEV, Processo: 46000007859200997 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM435188 Estrangeiro: ERNEST HARVEY BROWN, Processo: 46000008299200998 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: ZZ152797 Estrangeiro: ALEXANDER PAOLO GUIMZON MORENO, Processo: 46000008406200988 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE5062496 Estrangeiro: THEODOROS PAPA-DODIMAS Passaporte: 001750398 Estrangeiro: MARKO DELIC, Processo: 46000009631200931 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: K15846115 Estrangeiro: WINIE ANAK KIRI Passaporte: N621513 Estrangeiro: THEODORUS NGAMELUBUN Passaporte: R419579 Estrangeiro: TARSALIM Passaporte: K18572258 Estrangeiro: MENI ANAK MUMIN Passaporte: K18674680 Estrangeiro: JUBANG ANAK BIJI Passaporte: K18469496 Estrangeiro: DILANG MUSANG Passaporte: XX0189513 Estrangeiro: BANJO HENANDEZ FONTANILLA Passaporte: ZZ130440 Estrangeiro: ALVIN SALAZAR ESPIRITU Passaporte: XX0413922 Estrangeiro: ALFRED SALAZAR ESPIRITU Passaporte: TT0430841 Estrangeiro: ARIEL LABITE MANTUA Passaporte: AS24724 Estrangeiro: ABDUL HALIM KUSUMA, Processo: 46000009746200926 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 30/06/2010 Passaporte: P00074598 Estrangeiro: VALERIJ KRZISNIK, Processo: 46000010314200968 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: 099098223 Estrangeiro: ANDREW KEITH BUNYAN, Processo: 46000010315200911 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: XX3091546 Estrangeiro: ELMER SALAGUBANG DIMAANO Passaporte: B963135 Estrangeiro: ANWAR SIP, Processo: 46000010621200949 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: A3371349 Estrangeiro: VIRENDRA RAJE SAWANT Passaporte: F0314268 Estrangeiro: VIGNESH SABAPATHY Passaporte: G3711581 Estrangeiro: AJAY-BALAJI SHANMUGAM, Processo: 46000010623200938 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0338482 Estrangeiro: KENNETH LEVI SISICAN JOSOL Passaporte: Z1462763 Estrangeiro: KARNA BANDLAMUDI Passaporte: UU0196901 Estrangeiro: JONNIFER PANDAN ENERO, Processo: 46000010637200951 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01451083 Estrangeiro: NOUR-EDDINE BENACEUR, Processo: 46000010638200904 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 30/07/2009 Passaporte: 401269686 Estrangeiro: DENIS VALE Passaporte: M1036752 Estrangeiro: BEN JOHN GIBBS Passaporte: VV0397893 Estrangeiro: HORACE SEMILLA DELA CRUZ Passaporte: PP0891553 Estrangeiro: BIENVENITO BALIZA PO Passaporte: 761080008 Estrangeiro: GAVIN PAUL HUNT Passaporte: 099056275 Estrangeiro: EUAN WILLIAM MACGREGOR Passaporte: U509695 Estrangeiro: KATHA SOM-PONGSANAN Passaporte: U589151 Estrangeiro: JOI RUEANGSAENG Passaporte: XX2113797 Estrangeiro: JERMAINE BONTES TY-FARMA Passaporte: RR0018803 Estrangeiro: JAMES ALARDE ARACAN Passaporte: 800281512 Estrangeiro: ANDREW ROSS MITCHELL Passaporte: 093106966 Estrangeiro: JAMES WALES, Processo: 46000010639200941 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 30/07/2009 Passaporte: 710680912 Estrangeiro: RONALD RAY HILL Passaporte: P766204 Estrangeiro: U-THEN MEEKANHA Passaporte: X519991 Estrangeiro: THAWEE PATTAMATUNG Passaporte: Y588885 Estrangeiro: SOMJAI YODSONG Passaporte: XX2906189 Estrangeiro: ROLANDO EMBUDO BATOL Passaporte: EA587417 Estrangeiro: RICHARD PAUL WINTHROP Passaporte: TT0139170 Estrangeiro: SALVADOR UY LATOJA Passaporte: QQ0317649 Estrangeiro: RANDY SANCHEZ BERNARDO Passaporte: X676494 Estrangeiro: PREECHA LIMNAMKHAM Passaporte: XX0933438 Estrangeiro: PATRICIO CENA DELA PENA Passaporte: 454685326 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN GOLDING, Processo: 46000010640200975 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 457698574 Estrangeiro: WILLIS ARTHUR

MOYER, Processo: 46000010643200917 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135041929 Estrangeiro: DAVID BYRON BROWN, Processo: 46000010646200942 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 27/08/2009 Passaporte: EA739996 Estrangeiro: ANDRIY NAZAROV, Processo: 46000010650200919 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 28/03/2010 Passaporte: 51N°3216064 Estrangeiro: VLADISLAV BIRIN, Processo: 46000010652200908 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F935893 Estrangeiro: DAMIANO BIAGIO PASTORE, Processo: 46000010729200931 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 217271170 Estrangeiro: JOSE ALBERTO TREVINO Passaporte: 423847504 Estrangeiro: DAVID ANTHONY GRAMS, Processo: 46000010731200919 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135140989 Estrangeiro: RANDY WILLIAM DOWNEY, Processo: 46000010732200955 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 220304414 Estrangeiro: SEAN ALLAN RACKLEY, Processo: 46000010735200999 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A19096045 Estrangeiro: SIEW JUN HOONG, Processo: 46000010738200922 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: P464439 Estrangeiro: ARIZAL, Processo: 46000010740200900 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: ZZ219649 Estrangeiro: VIRGILIO CUENCO DELOS REYES Passaporte: TT0374733 Estrangeiro: SHANE REGINALD MAGSAMBOL SUDARIO Passaporte: SS0624816 Estrangeiro: LEODEGARIO REYES MAGNAYE Passaporte: XX0140383 Estrangeiro: JETREY BAGAFORO ORAIZ Passaporte: TT0621934 Estrangeiro: HEBERT LOBEDICA OUANO Passaporte: XX3259497 Estrangeiro: EMETRIO CHAN-LIONGCO SALAMAT, Processo: 46000010743200935 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH0370698 Estrangeiro: HIDEO YANASE Passaporte: TG5458680 Estrangeiro: HAYATO ISHIMURA, Processo: 46000010745200924 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JU135682 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES KREUGER Passaporte: BA157216 Estrangeiro: LEONARD WILLARD WRIGHT, Processo: 46000010746200979 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: UU0842787 Estrangeiro: ROYLAN JR. SULLERA UNABIA Passaporte: 093177362 Estrangeiro: NEILL CHARLES RENTON Passaporte: TT0154196 Estrangeiro: ERNESTO JR. CASTRO VELONTA, Processo: 4600001075200959 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 447588548 Estrangeiro: JOSEPH ARMAND DIGREGORIO Passaporte: 406020326 Estrangeiro: BRANDON MATTHEW WILHITE Passaporte: 446583377 Estrangeiro: GERALD LEO TODARO, Processo: 46000010763200914 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 17/11/2009 Passaporte: XX0547206 Estrangeiro: ARNOLD AGACITA DE VEIRA, Processo: 46000010764200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/03/2010 Passaporte: 63N°3247048 Estrangeiro: KIRILL SERGIENKO, Processo: 46000010766200940 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1505923 Estrangeiro: THEOCHARIS THEOCHAROPOULOS Passaporte: QQ0347867 Estrangeiro: RURIK PALMA JALANDO-ON Passaporte: XX0821161 Estrangeiro: RODELMAR GAMMAD VIERNES Passaporte: XX0412026 Estrangeiro: RODEL GALINO BALASA, Processo: 46000010834200971 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 10/01/2011 Passaporte: G30680013 Estrangeiro: YANQING GUO, Processo: 46000010838200959 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 24/07/2010 Passaporte: 018022714 Estrangeiro: MICHAEL EUGENE MEREDITH, Processo: 46000010839200901 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 24/07/2010 Passaporte: 093175984 Estrangeiro: WILLIAM MITCHELL, Processo: 46000010894200993 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133952716 Estrangeiro: EVIN DAVID WEDGEWORTH, Processo: 46000010895200938 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 22/12/2009 Passaporte: 06310021141 Estrangeiro: JORGE SINAI HEREDIA JIMENEZ, Processo: 46000010925200914 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/06/2010 Passaporte: AS2510312 Estrangeiro: MARCIN GOLEBIEWSKI, Processo: 46000010926200951 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 15/09/2009 Passaporte: 800361796 Estrangeiro: GEORGE ROBERT BRADLEY, Processo: 46000010927200903 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 15/09/2009 Passaporte: 10891610 Estrangeiro: LOREDANA MITRACHE, Processo: 46000010928200940 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/06/2010 Passaporte: 093059839 Estrangeiro: JONATHAN DAVID BYERS, Processo: 46000010960200925 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 04/02/2011 Passaporte: P390490 Estrangeiro: PHILIP JOSEPH HEELAN, Processo: 46000010961200970 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 04/02/2010 Passaporte: PA2830675 Estrangeiro: WILLIAM EDWARD HEELAN, Processo: 46000010964200911 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134780965 Estrangeiro: ERROL JOSEPH WRIGHT, Processo: 46000011017200930 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135145331 Estrangeiro: BENJAMIN ADAM CLASEN, Processo: 46000011062200994 Empresa: GULF MARINE (SERVIÇOS MARÍTIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ



29/03/2010 Passaporte: WW0292691 Estrangeiro: JONATHAN NATURAL SARONDO, Processo: 46000011098200978 Empresa: SEA-DRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401920913 Estrangeiro: JUSTIN WAYNE KING Passaporte: 429203484 Estrangeiro: IAN ANTHONY UNGER, Processo: 46000011099200912 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 16/07/2009 Passaporte: AU1830026 Estrangeiro: CEZARY ARKA-DIUSZ KLIK Passaporte: 003972133 Estrangeiro: SASA PETROVIC Passaporte: AU4775263 Estrangeiro: BARTOSZ ROMAN ZIOL-KOWSKI, Processo: 4600001114200922 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 437734917 Estrangeiro: JOHN RENCHER SMITH, Processo: 46000011145200983 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1869196 Estrangeiro: ANIL NARAYANA PILLAI, Processo: 46000011148200917 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: K19890822 Estrangeiro: NEO ANAK SAUH Passaporte: K19419751 Estrangeiro: MEXCHERIS ANAK LIMAN Passaporte: K15849166 Estrangeiro: LANGIE ANAK DU Passaporte: K16118825 Estrangeiro: JALI ANAK KEDUK Passaporte: K18018865 Estrangeiro: WILLSON ANAK RUNGAN Passaporte: K19806364 Estrangeiro: SINGIN ANAK DOM Passaporte: K19806339 Estrangeiro: RAZALIE BIN NGELAMBONG, Processo: 46000011154200974 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NM21CCJ94 Estrangeiro: RONALD KOSTER Passaporte: NJ9746790 Estrangeiro: LAURENS MAURICE ISTVAN JUHASZ, Processo: 46000011155200919 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 203747828 Estrangeiro: HEINE KRANKER, Processo: 46000011167200943 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 27/06/2010 Passaporte: VV0362737 Estrangeiro: JORGE JOMEL BOLOSO REYES, Processo: 46000011184200981 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB0295197 Estrangeiro: ANASTASIOS MOUNTES Passaporte: AA4010074 Estrangeiro: KONSTANTINOS PAPA-DOPOULOS Passaporte: AE3540866 Estrangeiro: VASILEIOS KONOFAOS Passaporte: AE3469982 Estrangeiro: IOANNIS CHOCHLOV, Processo: 46000011536200906 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: JQ945321 Estrangeiro: STEPHEN BATEMAN Passaporte: 63N°6285975 Estrangeiro: NIKOLAY YAGUBOV Passaporte: 700624485 Estrangeiro: MAXIM BEKETOV Passaporte: 460246437 Estrangeiro: JAMES MICHAEL SMITH Passaporte: 63N°7365358 Estrangeiro: DMITRY VYSKREBENETS Passaporte: 62N°1045733 Estrangeiro: ALEXEY KAVKAZSKIY Passaporte: 093052949 Estrangeiro: IAIN FRASER.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Luca Luciani a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente e Diretor Geral na TIM Nordeste S.A. Processo: 46000.008643/2009-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004117/2009-18.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Luca Luciani a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente, Diretor Geral e Membro Efetivo do Conselho de Administração na TIM Participações S.A. Processo: 46000.008644/2009-93, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004117/2009-18.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: David Stuart Montgomery a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SBM Produções Offshore Ltda. Processo: 46000.010924/2009-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008667/2005-74.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Naoki Oi a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Mayekawa Holding do Brasil Ltda. Processo: 46000.011328/2009-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008557/2006-93.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Carmelo Furci a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração na TIM Participações S.A. Processo: 46000.011345/2009-36, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.024082/2008-44.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Guglielmo Noya a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração na TIM Participações S.A. Processo: 46000.011347/2009-25, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.024080/2008-55.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Beniamino Bimonte a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração na TIM Participações S.A. Processo: 46000.011348/2009-70, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.024081/2008-08.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Benoit Hervé Marie Du Moulin de La Breteche a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Recursos Humanos na Plantações E. Michelin Ltda. Processo: 46000.011513/2009-93, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.032406/2008-18.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Benoit Hervé Marie Du Moulin de La Breteche a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Recursos Humanos na Plantações Michelin da Bahia Ltda. Processo: 46000.011514/2009-38, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.032406/2008-18.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Yasushi Nagay a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na Big Jump Energy Participações S/A. Processo: 46000.011678/2009-65, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025640/2007-16.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Masahiko Ena a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Big Jump Energy Participações S/A. Processo: 46000.011679/2009-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003858/2007-10.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Kenji Kitahara a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Yanmar do Brasil S.A. Processo: 46000.011690/2009-70, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.033906/2008-77.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Eduardo Cardenal Rivera a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG. Processo: 46000.011857/2009-01, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.000602/2007-42.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Eduardo Cardenal Rivera a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na CEG Rio S/A. Processo: 46000.011858/2009-47, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.000602/2007-42.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Jean Henri Louis Opdebeeck a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SGS Geosol Laboratórios Ltda. Processo: 46000.011917/2009-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.033301/2008-86.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Akihisa Kaneko a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Mitsui Alimentos Ltda. Processo: 46000.011964/2009-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.011917/2006-34.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Yu Shiohara a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Coordenador na Instituto Ryoyukai Processo: 46000.012043/2009-85 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.014493/2008-21.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Carloalberto Ghizzoni a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Eurofinance Participações do Brasil Ltda. Processo: 46000.012047/2009-63, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.015309/2007-80.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Julio Artillo Grau a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ATE II Transmissora de Energia S/A. Processo: 46000.012183/2009-53, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007132/2007-48.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Julio Artillo Grau a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ATE III Transmissora de Energia S/A. Processo: 46000.012184/2009-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007132/2007-48.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Antonio Merino Ciudad a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Abeinsa Brasil Projetos e Construções Ltda. Processo: 46000.012186/2009-97, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007620/2007-55.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Antonio Merino Ciudad a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na STE - Sul Transmissora de Energia S/A. Processo: 46000.012187/2009-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007620/2007-55.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Antonio Merino Ciudad a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ATE XV Transmissora de Energia S/A. Processo: 46000.012188/2009-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007620/2007-55.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 27 DE MAIO DE 2009

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, face ao que estabelece o inciso VI do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que consolida modificações introduzidas, pelo Decreto nº 6.827, de 22 de abril de 2009, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções de nºs 226, de 9 de dezembro de 1999, 236, de 27 de abril de 2000 e 292, de 23 de julho de 2002.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro

de 1990, com a redação dada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

- I - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II - um representante do Ministério da Fazenda;
- III - um representante do Ministério da Previdência Social;
- IV - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e,

VII - seis representantes dos trabalhadores, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Força Sindical;
- c) União Geral dos Trabalhadores - UGT;
- d) Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST;
- e) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; e

f) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;

VIII - seis representantes dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CON-SIF;

c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

e) Confederação Nacional de Serviços - CNS; e

f) Confederação Nacional do Turismo - CNTur.

§ 1º Os Ministros do Trabalho e Emprego, da Fazenda, da Previdência Social, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, e o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social indicarão os seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações.

§ 3º O mandato de cada Conselheiro será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 2º A presidência do CODEFAT, eleita biennialmente por maioria absoluta, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando couber à representação do Governo.

§ 1º A vice-presidência do CODEFAT será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, devendo ser eleita na forma do caput deste artigo, quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º A renovação biennial da Presidência de que trata o caput deste artigo, ocorrerá a cada início do mês de agosto, devendo, a eleição ser formalizada mediante resolução do Colegiado.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador:

I - aprovar as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, segundo critérios definidos pela Lei nº 7.998/90, e em consonância com a política de emprego e desenvolvimento econômico;

II - acompanhar e avaliar o impacto social, a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar, acompanhar e aprovar a execução do Plano de Trabalho Anual dos programas a serem custeados com recursos do FAT, bem como seus respectivos orçamentos;

IV - deliberar sobre as contas relativas à gestão do FAT, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legalmente estabelecidos;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FAT, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar o seu regimento interno e alterações posteriores;

VII - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial;

VIII - baixar as instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego indevidamente recebidas;

IX - propor critérios para o parcelamento do recolhimento dos débitos em atraso, observando como remuneração mínima ao FAT, o principal acréscimo de atualização monetária;

X - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XI - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FAT e os respectivos pareceres emitidos;

XII - analisar os relatórios dos agentes aplicadores quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

XIII - fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contratos e convênios celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

XIV - definir indexadores sucedâneos, no caso de extinção ou alteração daqueles referidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

XV - fixar prazos para o processamento e envio aos trabalhadores desempregados, da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias; e



XVI - promover a realização de verificações periódicas ou especiais e solicitar à Secretaria Executiva providências no sentido da realização de auditoria pelo órgão competente, nas instituições que executem atividades custeadas com recursos do FAT.

Art. 4º Cabe ao Presidente do CODEFAT:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - requisitar às instituições que executam atividades inerentes ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial, custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;

V - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a constituição de comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI - conceder vista de matéria constante de pauta;

VII - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VIII - prestar, em nome do CODEFAT, todas as informações relativas à gestão do FAT;

IX - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere às representações ativa e passiva do Fundo, em nome do CODEFAT; e

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

§ 2º Excepcionalmente o Presidente poderá permitir a inclusão de votos extra pauta, propostos pelos membros do Conselho, considerando a relevância e urgência da matéria.

Art. 5º Cabe aos membros do CODEFAT:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer à Secretaria Executiva do CODEFAT todas as informações e dados pertinentes ao FAT a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva do CODEFAT quaisquer matérias, em forma de voto, que tenham interesse de submeter ao Colegiado;

V - requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do CODEFAT, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao CODEFAT e aos grupos a serem constituídos para tratar de assuntos específicos do FAT, por conta das instituições que representam; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IIIDAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data aprazada para a sua realização.

§ 2º Para convocação da reunião extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário-Executivo, acompanhada de justificativa.

§ 3º O Secretário-Executivo providenciará a convocação da reunião extraordinária, que será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do ato de convocação.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.

Art. 9º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de pelo menos 10 (dez) membros.

Art. 10. Qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, qualquer membro do Colegiado poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Conselho, será decidida por maioria, na mesma reunião.

Art. 11. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, com um quórum mínimo de 10 (dez) membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12. É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, às quais serão encaminhadas por meio de votos.

§ 1º A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto pretendido, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria Executiva do CODEFAT, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

Art. 13. As decisões normativas do Conselho Deliberativo terão a forma de resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FAT, expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

CAPÍTULO IIDA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. À Secretaria Executiva do CODEFAT compete:

I - sistematizar informações que permitam ao Conselho Deliberativo a aprovação, o acompanhamento e a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e dos respectivos orçamentos;

II - elaborar proposta para o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial;

III - propor instruções normativas necessárias à devolução de parcelas do benefício do Seguro-Desemprego, indevidamente recebidas;

IV - elaborar relatório bimestral de acompanhamento, o qual deverá ser encaminhado aos membros do CODEFAT;

V - estudar os relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados, para posterior análise do CODEFAT;

VI - propor indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

VII - estudar propostas para alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

VIII - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

IX - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

X - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

XI - encaminhar, às entidades representadas no CODEFAT, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - preparar e controlar a publicação no Diário Oficial da União, de todas decisões proferidas pelo Conselho, bem como das contas do FAT e dos pareceres pertinentes;

XIII - preparar a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

XIV - preparar estudos para a proposta orçamentária do FAT;

XV - implementar instrumentos e mecanismos necessários à fiscalização dos recursos do Fundo;

XVI - propor a sua estrutura à administração do Ministério do Trabalho e Emprego e ao CODEFAT; e

XVII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CODEFAT.

Art. 15. Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do CODEFAT;

IV - minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - assessorar o presidente do Conselho, nos assuntos referentes à sua competência;

VIII - promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência do Ministério do Trabalho e Emprego e as do CODEFAT; e,

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 16. A Secretaria Executiva do CODEFAT será exercida pelo Departamento de Emprego e Salário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO IIIDO GRUPO DE APOIO TÉCNICO - GT-FAT

Art. 17. O CODEFAT disporá de um Grupo de Apoio Técnico, permanente, com o objetivo de acompanhar a execução físico-financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de assessorar os Conselheiros nos assuntos de sua competência.

§ 1º O Grupo de Apoio Técnico será coordenado pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, com a participação de técnicos indicados, um titular e um suplente, pelas entidades com assento no Conselho, com mandato coincidente com os dos membros da entidade representada.

§ 2º Os agentes operadores dos recursos do FAT serão convidados a participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessores técnicos, sem direito a assento e voto.

Art. 18. O Grupo de Apoio Técnico reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, mediante convocação de seu Coordenador; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.

Art. 19. Ao Grupo de Apoio Técnico compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FAT;

II - acompanhar a execução físico-financeira dos Programas financiados com recursos do FAT;

III - manifestar-se sobre as contas anuais do FAT;

IV - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao FAT e ao Programa do Seguro-Desemprego, ao abono salarial e aos programas de geração de emprego e renda; e,

V - estudar e propor medidas de racionalização operacional do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO IVDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Cabe ao FAT proporcionar os meios necessários ao exercício de sua competência, incluindo neste contexto o suporte para o exercício das funções da Secretaria Executiva, excetuando-se as despesas com pessoal.

Art. 21. As deliberações do Conselho com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 de seus representantes.

Art. 22. Compete ao Ministro do Trabalho e Emprego a designação dos membros do CODEFAT e do GTFAT, mediante portaria, com a pertinente publicação no Diário Oficial da União.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece a alínea b), do item 10.1, das atribuições do MTE/CODEFAT, do Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, aprovado pelo art. 2º da Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, relativa ao Exercício de 2008, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Gestor do Fundo, com ressalva, nos termos propostos na Nota Técnica nº 034/2009 - CGFAT/SPOA/SE/MTE

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do CODEFAT

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Conselheiro Titular Representante do MF

DANIEL MAIA
Conselheiro Titular Representante do MDA

QUINTINO MARQUES SEVERO
Conselheiro Titular Representante da CUT

JOSÉ GABRIEL TEXEIRA DOS SANTOS
Conselheiro Titular Representante da NCST

UBIRACI DANTAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Titular Representante da CGTB

OCTÁVIO DE LAZARI JÚNIOR
Conselheiro Titular Representante da CONSIFF

LUIGI NESE
Conselheiro Titular Representante da CNS

EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente e Conselheiro Titular Representante do MTE

RENATO ANTONIO HENZ
Conselheiro Suplente Representante do MAPA

SELMO ARONOVICH
Conselheiro Titular Representante do BNDES

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO
NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da UGT

VICENTE PAULO DE OLIVEIRA SELISTRE
Conselheiro Titular Representante da CTB

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Conselheiro Titular Representante da CNI

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA
Conselheiro Suplente Representante da CNC

NELSON DE ABREU PINTO
Conselheiro Titular Representante da CNTur



RESOLUÇÃO Nº 598, DE 27 DE MAIO DE 2009

Altera a Resolução nº 274, de 21 de novembro de 2001, que autoriza a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para aplicação no Programa de Geração de Emprego e Renda na Indústria da Construção Civil - FAT-HABITAÇÃO, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º e o caput do art. 4º da Resolução nº 274/2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º A CAIXA recolherá ao FAT como Reembolso Automático - RA, a partir do mês de janeiro de 2009, até o último dia útil do primeiro decêndio de cada mês, o saldo disponível do Programa FAT - HABITAÇÃO no último dia do mês anterior ao do recolhimento, tendo como prazo final de reembolso do depósito especial o último dia útil do primeiro decêndio do mês de outubro de 2021, não se aplicando o disposto no art. 6º da Resolução nº 439, de 2 de junho de 2005, sem prejuízo da aplicação das demais disposições.

§ 1º O último reembolso de que trata o caput deste artigo será acrescido da devida remuneração até o dia do efetivo recolhimento.

§ 2º (...) Art. 2º Os valores do Programa FAT HABITAÇÃO de que trata a Resolução nº 274/2001, e suas alterações, recolhidos ao FAT até o mês de dezembro de 2008 serão registrados como remunerações e amortizações da aplicação do depósito especial, não se aplicando o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 274/2001 e no art. 6º da Resolução nº 439/2005, no período de competência de maio de 2006 a novembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 27 DE MAIO DE 2009

Altera a Resolução CODEFAT nº 381, de 17 de março de 2004, que institui a Linha de Crédito Especial FAT - VILA PANAMERICANA, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º e o caput do art. 4º da Resolução nº 381, de 17 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A CAIXA recolherá ao FAT como Reembolso Automático - RA, a partir do mês de janeiro de 2009, até o último dia útil do primeiro decêndio de cada mês, o saldo disponível da Linha de Crédito Especial FAT - VILA PANAMERICANA no último dia do mês anterior ao do recolhimento, tendo como prazo final de reembolso do depósito especial o último dia útil do primeiro decêndio do mês de setembro de 2024, não se aplicando o disposto no art. 6º da Resolução nº 439, de 2 de outubro de 2005, sem prejuízo da aplicação das demais disposições.

§ 1º O último reembolso de que trata o caput deste artigo será acrescido da devida remuneração até o dia do efetivo recolhimento.

§ 2º (...) Art. 2º Os valores da Linha de Crédito Especial FAT - VILA PANAMERICANA recolhidos ao FAT até o mês de dezembro de 2008 serão registrados como remunerações e amortizações da aplicação do depósito especial, não se aplicando o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 381/2004 e no art. 6º da Resolução nº 439/2005, no período de competência de setembro de 2006 a novembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 27 DE MAIO DE 2009

Institui a linha de crédito especial FAT MOTO-FRETE.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir a linha de crédito especial FAT MOTO-FRETE cujos recursos serão destinados a financiar aquisição de motoneta ou motocicleta a serem utilizadas como instrumento para realização de trabalhos de transporte de mercadorias e documentos, proporcionando geração ou manutenção de emprego e renda.

Art. 2º A alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para a linha de crédito ora instituída será mediante depósito especial remunerado nas instituições financeiras oficiais federais, com recursos excedentes da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo.

Art. 3º Os financiamentos ao amparo da linha de crédito de que trata esta Resolução obedecerão às seguintes bases operacionais:

I - FINALIDADE: financiar aquisição de motoneta ou motocicleta a serem utilizadas como instrumento para realização de trabalhos de transporte de mercadorias e documentos.

II - PÚBLICO ALVO: pessoas físicas autorizadas/certificadas pelo poder público para desenvolver atividades de transporte remunerado de mercadorias e documentos por meio de motonetas ou motocicletas, sendo:

a) trabalhadores autônomos, assim inscritos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ou

b) trabalhadores com vínculo empregatício com código CBO nº 5191-10 MOTOCICLISTA NO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VALORES;

III - ITENS FINANCIÁVEIS: motoneta ou motocicleta de até 150 cilindradas, nova (zero quilômetro) com, no mínimo, os seguintes itens de segurança regulamentados pelo Código Nacional de Trânsito - CONTRAN: freio a disco, pisca alerta, protetor de pernas, aparador de linha (antena corta-pipas), baú com reflexivo, vacina contra roubo, colete e capacete; podendo também ser financiado o seguro inicial do bem;

IV - Habilitação ao Crédito: mediante apresentação de autorizações do poder público para prestar serviços de transporte de mercadorias por meio de motoneta ou motocicleta e para registrar o bem a ser adquirido como veículo de aluguel;

V - LIMITE FINANCIÁVEL: até 100% do valor do bem, observado o teto financiável da linha de crédito;

VI - Teto Financiável: até R\$ 8,5 mil (oito mil e quinhentos reais);

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 27 DE MAIO DE 2009

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2009 - PDE/2009, de que trata a Resolução nº 586, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2009 - PDE/2009, de que trata a Resolução nº 586, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Resolução nº 589, de 11 de fevereiro de 2009, pelo remanejamento de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) e pelo acréscimo do montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A PDE/2009, em função dos acréscimos de recursos de que trata o caput deste artigo, passa para o valor total de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2009 - PDE/2009
R\$ Mil

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	PDE APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 586/2008	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 601/2009			
		REMANEJAMENTO		ACRÉSCIMO DE NOVOS RECURSOS	NOVA PDE/2009
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
PROGRAMA	(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (A+B-C+D)
PROGER URBANO	1.948.000	23.000	23.000		1.948.000
Programa de Geração de Emprego Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para as micro e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequena.					
PROGER EXPORTAÇÃO	23.000	0	23.000	0	0
INVESTIMENTO	1.920.000	23.000	0	0	1.943.000



EMPREENDEDOR POPULAR	5.000	0	0	0	5.000
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS					
FAT GIRO SETORIAL				200.000	200.000
Financiar capital de giro isolado para empresas industriais e para prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo.					
MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS (faturamento acima de R\$ 10,0 milhões)				50.000	50.000
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (faturamento até R\$ 10,0 milhões)				150.000	150.000
FAT MOTO-FRETE				100.000	100.000
Financiar aquisição de motonetas e motocicletas para transporte de mercadorias e documentos					
FAT MOTO-FRETE				100.000	100.000
TOTAL	1.948.000	23.000	23.000	300.000	2.248.000

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a aplicação de taxa efetiva de juros nos financiamentos com recursos do FAT, alocados na forma de depósitos especiais.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Nas operações relativas aos programas de geração de emprego e renda, fomentados com recursos dos depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, deverá ser observada a aplicação de taxa de juros efetiva na composição da remuneração devida aos agentes financeiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 27 DE MAIO DE 2009

Aprova a distribuição de recursos para o exercício de 2009 e estabelece o custo aluno/hora no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, considerando o disposto nos arts. 21 e 23 da Resolução nº 575, de 28 de abril de 2008 e a Nota Técnica nº 300-A/09 do Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de recursos, conforme proposta elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, anexa a esta Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, observada a disponibilidade financeira do exercício de 2009 e a distribuição dos recursos de que trata o caput deste artigo, poderá firmar novos convênios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Fica estabelecido que o valor máximo para o custo aluno/hora médio será de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), a ser observado na execução de qualquer modalidade do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

PNQ - Plano Nacional de Qualificação
PlanTeQs estaduais - Dimensão Qualificação do CPU
Alocação dos recursos com base na LOA 2009
Convênios Estaduais

UF	Valor FAT 2009 (R\$)	Meta 2009
AC	317.817,00	447
AL	641.322,00	902
AM	652.698,00	918
AP	313.551,00	441
BA	2.263.113,00	3.183
CE	1.400.670,00	1.970
DF	623.547,00	877
ES	619.281,00	871
GO	1.142.577,00	1.607
MA	1.086.408,00	1.528
MG	2.477.440,00	3.920
MS	611.460,00	860
MT	666.918,00	938
PA	1.213.677,00	1.707
PB	667.629,00	939
PE	1.419.867,00	1.997
PI	712.422,00	1.002
PR	1.457.392,00	2.306
RJ	1.919.384,00	3.037
RN	696.780,00	980
RO	474.237,00	667
RR	341.991,00	481
RS	1.557.248,00	2.464
SC	958.744,00	1.517
SE	520.452,00	732
SP	4.932.760,00	7.805
TO	418.779,00	589
Total	30.108.164,00	44.685

PNQ - Plano Nacional de Qualificação

PlanTeQs municipais - Dimensão Qualificação do CPU

Alocação dos recursos com base na LOA 2009

Convênios Municipais

UF	MUNICÍPIOS	Meta 2009	Valor FAT 2009 (R\$)
AM	Manaus	767	581.692,80
BA	Feira de Santana	433	328.387,20
BA	Salvador	1.267	960.892,80
CE	Fortaleza	1.019	772.809,60
ES	Cariacica	195	147.888,00
ES	Serra	266	201.734,40
ES	Vila Velha	284	215.385,60
ES	Vitória	185	140.304,00
MG	Belo Horizonte	838	609.058,40
MG	Contagem	357	259.467,60
MS	Campo Grande	457	346.588,80
MT	Cuiabá	305	231.312,00
PA	Belém	635	481.584,00
PB	Campina Grande	358	271.507,20
PB	João Pessoa	450	341.280,00
PE	Jaboatão dos Guararapes	462	350.380,80
PE	Olinda	260	197.184,00
PE	Recife	775	587.760,00
PR	Curitiba	551	417.878,40
PR	Londrina	240	174.432,00
RJ	Niterói	234	170.071,20
RJ	Nova Iguaçu	326	236.936,80
RJ	Rio de Janeiro	1.790	1.300.972,00
RJ	São Gonçalo	359	260.921,20
RN	Natal	479	363.273,60
RO	Porto Velho	252	191.116,80
RS	Porto Alegre	547	397.559,60
SP	Campinas	524	380.843,20
SP	Diadema	212	154.081,60
SP	Guarulhos	431	313.250,80
SP	Osasco	415	301.622,00
SP	Piracicaba	298	216.586,40
SP	Santo André	359	260.921,20
SP	Santos	314	228.215,20
SP	São Paulo	2.925	2.125.890,00
	Subtotal	19.569	14.519.789,20

Municípios novos - estudos prospectivos

UF	Município	Valor FAT 2009 (R\$)
BA	Vitória da Conquista	30.013,18
BA	Camaçari	30.013,18
CE	Caucaia	30.013,18
GO	Goiania	30.013,18
MG	Uberaba	30.013,18
PA	Ananindeua	30.013,18
PR	Foz do Iguaçu	30.013,18
PR	Ponta Grossa	30.013,18
RJ	Duque de Caxias	30.013,18
RJ	Magé	30.013,18
RJ	Itaboraí	30.013,18
RJ	Belford Roxo	30.013,18
SP	Marília	30.013,18
SP	São Bernardo do Campo	30.013,18
RJ	São João do Meriti	30.013,18
RJ	Nilópolis	30.013,18
	Subtotal	480.210,80

Total		15.000.000
-------	--	------------

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 27 DE MAIO DE 2009

Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2009/2010.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2º Os agentes pagadores estão autorizados, a partir do crédito da primeira alocação transferida pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas na alínea "a" do art. 2º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, independente dos cronogramas constantes nos Anexos I e II e quando for simultaneamente efetivado o saque total de cotas.

§ 3º No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, que deverá constar as seguintes informações:

- a) identificação completa do representante legal; e
- b) ano-base.

Art. 2º Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º desta Resolução:

a) executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador, saque em espécie ou crédito em folha de salários/proventos;

b) executar os serviços mencionados no parágrafo anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 2003;

c) executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2008/2009, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2008, mediante solicitação individualizada do participante até 15 de junho de 2010 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador;

d) celebrar convênios com empresas/entidades para pagamento do Abono Salarial aos empregados/servidores em uma única folha de salários/proventos, transferindo, para tanto, os recursos necessários em parcela única;

e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos de que trata a alínea "d", vedando o parcelamento de crédito do Abono aos beneficiários, qualquer que seja a modalidade de pagamento; e,

f) manter disponibilizado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes.

§ 1º O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da RAIS extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego até 30 de outubro de 2009, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 03 de dezembro de 2009.

§ 2º Após a data estabelecida no parágrafo anterior, a regularização cadastral da RAIS extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono.

Art. 3º Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados na Conta Suprimento do Abono Salarial/FAT, aberta para este fim junto aos agentes pagadores, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos na forma do caput deste artigo, desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

Art. 4º O valor relativo ao benefício do Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 5º O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês de apuração.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.



Art. 6º Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, o agente pagador deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário - DES, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações, deste Conselho.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 7º O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 30.07.2010, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 01.09.2010.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de parcelas adicionais do Seguro-Desemprego aos beneficiários dos subsetores de atividade econômica e respectivas Unidades da Federação, segundo critérios estabelecidos pela Resolução CODEFAT nº 592, de 11 de fevereiro de 2009, cuja dispensa tenha ocorrido no mês de dezembro de 2008.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art.19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Prolongar por até mais dois meses a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dispensados por empregadores dos subsetores de atividade econômica e Unidades da Federação elencados no anexo desta Resolução, dentro das condições previstas no art. 2º da Lei nº 8.900/94.

Parágrafo único. Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo os beneficiários do Seguro-Desemprego cuja dispensa tenha ocorrido no mês de dezembro de 2008, não abrangidos pela Resolução do CODEFAT nº 595, de 30 de março de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

UF	SETOR OU SUBSETOR
Rondônia	EXTRATIVA MINERAL
Amazonas	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	INDÚSTRIA MECÂNICA
	IND. DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES
	IND. PAPEL E GRÁFICA
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Pará	IND. MINERAIS NÃO METÁLICOS
Amapá	COMÉRCIO VAREJISTA
	COMÉRCIO VAREJISTA
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Tocantins	AGRICULTURA
	EXTRATIVA MINERAL
Maranhão	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	IND. MADEIRA E MOBILIÁRIO
	SERV. ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO-PROFISSIONAIS
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
	INDÚSTRIA QUÍMICA
Piauí	ENSINO
Ceará	INDÚSTRIA MECÂNICA
	INDÚSTRIA QUÍMICA
Rio Grande do Norte	SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA
	CONSTRUÇÃO CIVIL
	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Paraíba	IND. MADEIRA E MOBILIÁRIO
	INDÚSTRIA DE CALÇADOS
Pernambuco	IND. DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	INDÚSTRIA DE CALÇADOS
	COMÉRCIO VAREJISTA
Alagoas	INDÚSTRIA METALÚRGICA
Sergipe	IND. DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES
	IND. DE PAPEL E GRÁFICA
Bahia	EXTRATIVA MINERAL
	INDÚSTRIA QUÍMICA
	INDÚSTRIA DE CALÇADOS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2009/2010
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

I - NAS AGÊNCIAS DA CAIXA

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	11 / 08 / 2009	30 / 06 / 2010
AGOSTO	19 / 08 / 2009	30 / 06 / 2010
SETEMBRO	26 / 08 / 2009	30 / 06 / 2010
OUTUBRO	10 / 09 / 2009	30 / 06 / 2010
NOVEMBRO	15 / 09 / 2009	30 / 06 / 2010
DEZEMBRO	22 / 09 / 2009	30 / 06 / 2010
JANEIRO	08 / 10 / 2009	30 / 06 / 2010
FEVEREIRO	15 / 10 / 2009	30 / 06 / 2010
MARÇO	22 / 10 / 2009	30 / 06 / 2010
ABRIL	11 / 11 / 2009	30 / 06 / 2010
MAIO	18 / 11 / 2009	30 / 06 / 2010
JUNHO	25 / 11 / 2009	30 / 06 / 2010

II - Pagamento pelo CAIXA PIS-Empresa (por intermédio da folha de pagamento das empresas conveniadas) - o crédito será efetuado no período de julho a setembro/2009.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (alínea b do art. 2º, desta Resolução) 03.12.2009 a 30.06.2010.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL EXERCÍCIO 2009/2010
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

I - NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	INÍCIO DE PAGAMENTO	ATÉ
0 e 1	11 / 08 / 2009	30 / 06 / 2010
2 e 3	18 / 08 / 2009	30 / 06 / 2010
4 e 5	25 / 08 / 2009	30 / 06 / 2010
6 e 7	01 / 09 / 2009	30 / 06 / 2010
8 e 9	08 / 09 / 2009	30 / 06 / 2010

II - Pagamento pela FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado no período de julho/2009 a maio/2010.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (alínea b do art. 2º, desta Resolução) 03.12.2009 a 30.06.2010.

Minas Gerais	EXTRATIVA MINERAL
	IND. DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	INDÚSTRIA MECÂNICA
	IND. DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES
	IND. DE MATERIAL DE TRANSPORTE
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	INDÚSTRIA QUÍMICA
	INDÚSTRIA TÊXTIL
	IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
	COMÉRCIO VAREJISTA
	SERV. ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO-PROFISSIONAIS
	AGRICULTURA
Espírito Santo	EXTRATIVA MINERAL
	IND. DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	INDÚSTRIA QUÍMICA
	COMÉRCIO VAREJISTA
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
	AGRICULTURA
Rio de Janeiro	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	IND. DE PAPEL E GRÁFICA
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	COMÉRCIO VAREJISTA
	COMÉRCIO ATACADISTA
	IND. MINERAIS NÃO METÁLICOS
São Paulo	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	INDÚSTRIA MECÂNICA
	IND. DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES
	IND. MATERIAL DE TRANSPORTE
	IND. MADEIRA E MOBILIÁRIO
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	INDÚSTRIA QUÍMICA
	INDÚSTRIA TÊXTIL
Paraná	IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	INDÚSTRIA MECÂNICA
	IND. DE MATERIAL DE TRANSPORTE
	IND. MADEIRA E MOBILIÁRIO
	IND. DE PAPEL E GRÁFICA
	INDÚSTRIA QUÍMICA
	INDÚSTRIA DE CALÇADOS
	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	INDÚSTRIA MECÂNICA
Santa Catarina	IND. MATERIAL DE TRANSPORTE
	INDÚSTRIA QUÍMICA
	INDÚSTRIA TÊXTIL
	IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
	COMÉRCIO ATACADISTA
	INDÚSTRIA METALÚRGICA
Rio Grande do Sul	INDÚSTRIA MECÂNICA
	IND. MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES
	IND. DE MATERIAL DE TRANSPORTE
	IND. MADEIRA E MOBILIÁRIO
	IND. DE PAPEL E GRÁFICA
	IND. QUÍMICA
	IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
	EXTRATIVA MINERAL
Mato Grosso do Sul	EXTRATIVA MINERAL
Mato Grosso	EXTRATIVA MINERAL
	IND. MINERAIS NÃO METÁLICOS
Goiás	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	IND. DE MATERIAL DE TRANSPORTE
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	IND. QUÍMICA
	IND. DE CALÇADOS
Distrito Federal	COMÉRCIO VAREJISTA



RESOLUÇÃO Nº 607, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de parcelas adicionais do Seguro-Desemprego aos beneficiários dos subsetores de atividade econômica e respectivas Unidades da Federação, segundo critérios estabelecidos pela Resolução CODEFAT nº 592, de 11 de fevereiro de 2009, cuja dispensa tenha ocorrido no mês de janeiro de 2009.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art.19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Prolongar por até mais dois meses a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dispensados por empregadores dos subsetores de atividade econômica e Unidades da Federação elencados no anexo desta Resolução, dentro das condições previstas no art. 2º da Lei nº 8.900/94.

Parágrafo único. Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo os beneficiários do Seguro-Desemprego cuja dispensa tenha ocorrido no mês de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SETOR OU SUBSETOR
Amazonas	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	INDÚSTRIA MECÂNICA
	IND. DE MATERIAL DE TRANSPORTE
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	IND. ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
Pará	INDÚSTRIA METALÚRGICA
Amapá	AGRICULTURA
Maranhão	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
Ceará	INDÚSTRIA MECÂNICA
Rio Grande do Norte	CONSTRUÇÃO CIVIL
Pernambuco	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
Alagoas	INDÚSTRIA METALÚRGICA
Sergipe	IND. PAPEL E GRÁFICA
Bahia	EXTRATIVA MINERAL
Minas Gerais	INDÚSTRIA QUÍMICA
	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	INDÚSTRIA MECÂNICA
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	INDÚSTRIA TÊXTIL
Rio de Janeiro	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	INDÚSTRIA MECÂNICA
	IND. DE MAT. ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES
	IND. DE MATERIAL DE TRANSPORTE
	IND. MADEIRA E MOBILIÁRIO
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
São Paulo	INDÚSTRIA QUÍMICA
	INDÚSTRIA TÊXTIL
	IND. BORRACHA, FUMO E COURO
	INDÚSTRIA METALÚRGICA
Paraná	IND. MATERIAL DE TRANSPORTE
	IND. PAPEL E GRÁFICA
	INDÚSTRIA QUÍMICA
	INDÚSTRIA TÊXTIL
Santa Catarina	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	IND. DE MAT. ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES
Rio Grande do Sul	INDÚSTRIA METALÚRGICA
	INDÚSTRIA MECÂNICA
	IND. DE MAT. ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES
	IND. MATERIAL DE TRANSPORTE
Mato Grosso do Sul	INDÚSTRIA QUÍMICA
	EXTRATIVA MINERAL
Goiás	IND. DE MATERIAL DE TRANSPORTE

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 27 DE MAIO DE 2009

Aprovar os modelos de Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD) e de Comunicação de Dispensa (CD) impressos em papel no formato A4, mediante o acesso ao Sistema Seguro-Desemprego - SDWEB.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990,

considerando a adoção de procedimento que permite o acesso dos empregadores ao Sistema Seguro-Desemprego - SDWEB, para informarem a dispensa sem justa causa do trabalhador por meio da internet, e a necessidade de implantação de projeto piloto para acompanhamento, análise e melhoria dos novos processos, resolve:

Art. 1º Os empregadores, previamente autorizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, poderão utilizar os modelos de Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD) e de Comunicação de Dispensa (CD), disponíveis no Sistema Seguro-Desemprego - SDWEB, impressos em papel formato A4 e em preto e branco, no Projeto Piloto a ser implantado no Distrito Federal, no período de 1º de junho a 30 de setembro de 2009.

Parágrafo Único. O Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa (CD), impressos na forma deste artigo terão o mesmo efeito legal dos formulários aprovados pela Resolução nº 393, de 8 de junho de 2004, e terão validade para as demissões ocorridas entre 1º de junho de 2009 e 30 de setembro de 2009.

Art. 2º Aprovar os modelos anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

Anexo I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa - CD

Formulário de Comunicação de Dispensa (CD) com campos para: NOME, NOME DA MÃE, ENDEREÇO, COMPLEMENTO DO ENDEREÇO, CEP, UF, TELEFONE PARA CONTATO, PIS-PASEP / NIT, CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, CPF, TIPO DE INSCRIÇÃO, CNPJ ou CEI (INSS), CBO, OCUPAÇÃO, DATA ADMISSÃO, DATA DISPENSA, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, DATA NASCIMENTO, HORAS TRAB. POR SEMANA, MÊS, ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO, MÊS, PENÚLTIMO SALÁRIO, MÊS, ÚLTIMO SALÁRIO, SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS, DOMICÍLIO BANCÁRIO, QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS ÚLTIMOS 36 MESES, RECEBEU SALÁRIO EM CADA UM DOS ÚLTIMOS SEIS MESES, AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

2ª Via - Trabalhador

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. Campos para: DATA DO REQUERIMENTO, CÓDIGO DA DISPENSA, MOTIVO DO REQUERIMENTO, NÚMERO DO POSTO, INS. AUTORIZADA, ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO.

Destacar (Protocolo do Empregador)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa - CD

Formulário de Comunicação de Dispensa (CD) com campos para: PIS-PASEP / NIT, NOME, Recebi de (firma ou razão social), 2 (duas) vias do requerimento do Benefício do Seguro-Desemprego, Local e Data, POLEGAR DIREITO, Assinatura do Trabalhador.

Anexo II



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Requerimento do Seguro-Desemprego - SD

Formulário de Requerimento do Seguro-Desemprego (SD) com campos para: NOME, NOME DA MÃE, ENDEREÇO, COMPLEMENTO DO ENDEREÇO, CEP, UF, TELEFONE PARA CONTATO, PIS-PASEP / NIT, CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, CPF, TIPO DE INSCRIÇÃO, CNPJ ou CEI (INSS), CBO, OCUPAÇÃO, DATA ADMISSÃO, DATA DISPENSA, SEXO, GRAU DE INSTRUÇÃO, DATA NASCIMENTO, HORAS TRAB. POR SEMANA, MÊS, ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO, MÊS, PENÚLTIMO SALÁRIO, MÊS, ÚLTIMO SALÁRIO, SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS, DOMICÍLIO BANCÁRIO, QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS ÚLTIMOS 36 MESES, RECEBEU SALÁRIO EM CADA UM DOS ÚLTIMOS SEIS MESES, AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

1ª via - Posto de Atendimento MTE

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. Campos para: DATA DO REQUERIMENTO, CÓDIGO DA DISPENSA, MOTIVO DO REQUERIMENTO, NÚMERO DO POSTO, INS. AUTORIZADA, ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO.

DECLARAÇÃO. Declaro, sob penas previstas na legislação, que: I - fui dispensado sem justa causa, estou desempregado e caso eu venha a conseguir outro emprego enquanto estiver recebendo Seguro-Desemprego, avisarei a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego; II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família; III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte; IV - estou ciente que a recusa, sem justificativa, de um emprego compatível com a ocupação e salário anterior cancelará o meu benefício; V - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido comprometo-me a devolvê-lo ao FAT; VI - as informações acima citadas são verdadeiras. Campos para: Local e Data, Assinatura do Trabalhador, POLEGAR DIREITO.



RESOLUÇÃO Nº 609, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento, em caráter excepcional, do seguro-desemprego aos pescadores artesanais da lagosta durante o período de proibição da pesca no Ceará, estabelecido pela Portaria IBAMA nº 137, de 12 de dezembro de 1994, para o período de 01/01/2008 a 30/04/2008, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e considerando a Recomendação expedida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, Órgão do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá utilizar as informações do Sistema de Geração de Dados Estatísticos da Pesca - Estatpesca, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, para concessão do benefício do seguro-desemprego apenas para os pescadores profissionais da lagosta, que exerceram sua atividade de forma artesanal, durante a proibição da pesca no Estado do Ceará, no período de 01/01/2008 a 30/04/2008, com recurso administrativo ou pedido de reexame do permissionamento da embarcação pesqueira a ser apreciado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR.

Parágrafo único. A medida restringe-se aos requerimentos suspensos no Sistema Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, pendentes de apresentação do registro e permissionamento da embarcação de que trata inciso IX, artigo 3º, da Resolução CODEFAT nº 468, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º O pagamento do benefício do seguro-desemprego a que se refere esta Resolução fica condicionado ao cumprimento dos demais critérios estabelecidos na Resolução CODEFAT nº 468/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de maio de 2009

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 20/2009 DIC-NES/CGRS/SRT/MTE e considerando que na publicação do dia 30/11/1998 Seção I, pág. 05, nº 229-E do registro sindical do processo nº. 46000.009617/97-97, do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias - MG, CNPJ 02.087.753/0001-01, para incluir os municípios de Curvelo e Diamantina na base territorial do requerente, sem abertura de prazo para impugnações, uma vez que, os mesmos constavam da denominação publicada, conforme a Instrução Normativa nº 01, de 17 de julho de 1997, alterada pela IN nº 01/99, de 10.02.99.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46219.000805/2008-64
Entidade	Federação Nacional dos Empregados nas Empresas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Estradas em Geral e Pedágios - SP
CNPJ	09.159.380/0001-86
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional

Representação: Coordenação, Representação e Integração Profissional dos Sindicatos de todos os Empregados nas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Metrovias, Estradas em Geral, Pedágios, Sinalização, Fiscalização, Sistema Viário, Administração Geral, Operação, Manutenção Geral, Ampliação, Reforço, Melhoramento e Planejamento Viário e Urbano, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Bases Territoriais dos Sindicatos fundadores. Entidades Fundadoras: Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo - SP, CNPJ: 02.739.584/0001-47, Processo: 46000.003744/98-09; Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias de Rodovias em Geral no Estado de Rio de Janeiro - RJ, CNPJ: 02.986.130/0001-70, Processo: 46000.010831/98-13; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias Públicas e Estradas em Geral no Estado de Santa Catarina - SC, CNPJ: 03.386.618/0001-20, Processo: 46000.014103/99-99; Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ: 04.016.880/0001-45, Processo: 46000.011068/99-83; Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado do Paraná - PR; CNPJ: 02.600.951/0001-27, Processo: 46000.001614/98-14.

Processo	46000.014223/2006-59
Entidade	Sindicato dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia, Radiodiagnóstico, Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial e Diagnóstico por Imagem de Ribeirão Preto e Região-SINTTARAD-RPR
CNPJ	08.053.275/0001-03
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Altinópolis, Américo Brasiliense, Aramina, Araraquara, Barrinha, Barretos, Brodowski, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Caconde, Cajuru, Cândido Rodrigues, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Corumbataí, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dourado, Dumont, Embaúba, Fernando Prestes, Franca, Guaiúra, Guará, Guariba, Guataporá, Ibaté, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Itirapina, Itajobi, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Matão, Miguelópolis, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Paraíso, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tambaú, Taquaritinga, Taiacu, Taiúva, Tapiratiba, Taquaral, Vista Alegre do Alto, Viradouro e Vargem Grande do Sul, - SP
Categoria Profissional: Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares de Radiologia, Radiognóstico, Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial, e Diagnóstico por Imagem, que compreendem todos os profissionais que executam as técnicas radiológicas nos setores de radiognóstico, radioterápico, radioisótopos, industrial, medicina nuclear e diagnóstico por imagem.

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

Ministério do Turismo

SECRETARIAEXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLÉ

JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios tem como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender às necessidades de execução da Emenda nºs 13890010.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0031 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	100	13890010	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
CGC: 06.347.892/0001-88

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: fevereiro de 2009
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	62.660.291,44
Ativo Circulante	59.009.300,59
Disponibilidades	49.465.293,81
Bens Numerários	662,08
Bancos	1.059.927,71
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	48.404.704,02
Realizável a Curto Prazo	2.544.006,78
Duplicatas e Contas a Receber	917.521,35
Adiantamento a Empregados	569.124,51
Almoxarifado	28.515,66
Imposto de Renda Antecipado	5.436.419,00
Devedores p/ Convênio	2.592.426,26
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.147.502,32
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.455.593,29
Deposito Judiciais e Contrat.	542.132,39
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	503.488,53
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	189.984,20
Bens Moveis	309.769,08
Depreciação Acum. Bens Moveis	156.867,30
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	283,90
Passivo	62.660.291,44
Passivo Circulante	7.245.743,18
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	7.245.743,18
Contas a Pagar	2.285.045,49
Provisoes	2.392.579,00
Obrig. Fiscais e Trabalhista	26.691,13
Cred. P/depositos Caucionados	149.509,14
Imp Contrib. Consig.a Recolher	164.790,57
Títulos Adiantamentos a Pagar	1.626.710,12
Patrimônio da Portobras	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	91.243,02
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	448.338,80
Exigível a Longo Prazo	25.548.769,32
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.498.294,46
Encargos Sociais	3.498.294,46
Recursos - Convênio/DNIT	22.050.474,86
CODOMAR/PORTOS - MA	22.050.474,86
Patrimônio Líquido	29.865.778,94
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	321.187,74
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Creditos para aumento de Capital	82.177,22
Lucros ou Prejuizos Acumulados	162.247.584,06
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	162.350.630,45
Resultado do Exercício	103.046,39

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 1753/2008-301, instaurado a partir do ofício OF/SEGUR/DRT/RJ/Nº 600/2008, encaminhamento pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de acidente de trabalho, que vitimou fatalmente o empregado Benedito Rubens Gomes Nunes;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1753/2008-301, em face de CELLOFARM LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 3187/2009-301, instaurado a partir de peças de informação encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo de Santo Antônio de Pádua a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão de servidores à atividade de aplicação de herbicida sem utilização de equipamentos de proteção individual;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3187/2009-301, em face de MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 417/2009, instaurada em face de representação formulada pelo MPT, DNPM e MTE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85; determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 417/2009, contra: SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.679.403/0001-16, localizada à Loc. Sobradinho s/n - Sobradinho, São Tomé das Letras / MG - 37418-000.

ALOÍSIO ALVES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 230, DE 4 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSPAULO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. foi objeto de representação, pelas seguintes razões: ameaça de demissão por justa causa; compelir empregados a pedir demissão; desvio de função; e salário;

DETERMINA, em 04.5.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 709/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Trabalho escravo e/ou degradante;

DETERMINA, em 19.05.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 565/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja notificada a inquirida a comparecer na sede da PRT/8ª Região, no dia 02/06/09, às 11 horas, diante da possibilidade de assinatura de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 241, DE 19 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A foi objeto de Representação pelas seguintes razões: FGTS e vale transporte;

DETERMINA, em 19.05.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 414/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja notificada a inquirida a comparecer na sede da PRT/8ª Região, no dia 02/06/09, às 11 horas, diante da possibilidade de assinatura de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 246, DE 06 DE ABRIL DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL foi objeto de representação, pelas seguintes razões: CIPA; e SESMT;

DETERMINA, em 06.04.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 569/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SANDOVAL ALVES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação nº 0112/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (8.23. Jornada de Trabalho;/ 8.23.1 Anotação Irregular; 8.37. Salário) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de KAROLMASSAS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 0250/2008, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Seguro-Desemprego), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.074.901/0001-70).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação nº 0134/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (1.05. EPI; 8.11. CTPS e Registro; 8.23. Jornada de Trabalho) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de DIAGNOSE MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 123, DE 21 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação nº 0139/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (8.51. Vale-transporte; 8.04. Alimentação do Trabalhador) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BSB - GRUPO DE SERVIÇOS LATDA., pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação nº 0144/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (6.3.4. Revista Íntima) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da PETÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS., pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 082/2009, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e Registro de Empregados), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa F. ANDREIS & CIA LTDA, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.476.050/0001-01).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação nº 0115/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (1.23. Cond. Sanitárias e de Conf. nos Locais de Trabalho - NR 24;8.11. CTPS e Registro de Empregados; 8.19. Gratificação de Natal; 8.18. FGTS; 8.22. ISSS; 8.23.3.2.1. Prorrogação; 8.23.5.3. Repouso Semanal Remunerado; 8.23.5.4. Feriados; 8.23.5.5. Férias; 8.37. Salário; 6.3.4. Revista Íntima) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de POP HAIR SALÃO DE BELEZA, pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação nº 0121/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (8.18. FGTS; 8.37. Salário; 8.51. Vale-transporte; 8.52. Outros Temas - Seguro Saúde) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO



PORTARIA Nº 129, DE 25 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 068/2009, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.338.885/0001-33).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação nº 0124/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (7.16.Outros Casos de Trabalho Protegido em Razão de Idade; 7.13. Trabalho em Horário Inadequado para Adolescente entre 16 e 18 anos) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LUIDY COSTA DE ALMEIDA (BAR BEM BRASIL), pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 0054/2009, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Acordo Coletivo de Trabalho: Ilegalidade de Cláusulas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E JORNAIS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTERTEJ (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.932.881/0001-00) e do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO ABERTA, POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.594.567/0001-00).

LORENA PESSOA BRAVO

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação nº 0129/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (8.52. Outros Temas - Irregularidade na Seleção de Emprego) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERGIPE MARKETING E DISTRIBUIDORA DE LIVROS E COSMÉTICOS LTDA., pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação nº 0109/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (8.11. CTPS e Registro de Empregados; 8.37. Salário) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INDÚSTRIA DE PICOLÉ DO PICUI LTDA., pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 296/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO SEXUAL, ASSÉDIO MORAL, DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES E REVISTA ÍNTIMA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ARACAJU POINT SUPER LANCHES LTDA. - HABIBS (CNPJ 08.093.720/0001-50), bem como DECRETA NESTE ATO O SIGILO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL (ex vi do art. 7º tanto da Resolução CNMP 23/2007, quanto da Resolução CSMPT 69/2007).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE MAIO DE 2009

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º E aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2009, na forma do anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares		
	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾		
	Liquidadas	RP não Processados ⁽³⁾	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	872.038	129.650	1.001.688
Pessoal Ativo	544.874	94.224	639.098
Pessoal Inativo e Pensionistas	327.164	35.426	362.590
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	215.619		215.619
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	10.792		10.792
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁽²⁾	204.827		204.827
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)			
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP III=(I - II)	656.419	129.650	786.069
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		420.877.832	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]		0,1868%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%		1.809.775	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%		1.719.286	

Fonte: SIAFI 2008 e 2009. CONSULTORC, SIAFI Gerencial e Portaria STN nº 276, de 19 de Maio de 2009 (RCL)

Notas: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados correspondem às fontes de recursos 56 e 69;
3 - Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2008.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração
Substituto

EDUARDO DUAILIBE MURICI
Secretário de Controle Interno

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO

ATA Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 2009
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: ACE Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretário do Plenário em substituição: TCE Paulo Morum Xavier

Às 10 horas, com a presença dos Ministros Marcos Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado; o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 19, da Sessão Ordinária realizada em 20 de maio de 2009 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Realização, em 25 de maio, pela Secretaria das Sessões, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário na sessão de 20 de maio de 2009, de sorteio de relator dos processos que tratam dos convênios referentes à aquisição de Unidades Móveis de Saúde, objeto da Operação Sanguessuga, tendo sido sorteado relator o Ministro Aroldo Cedraz.

- Participação no I Fórum da Rede de Controle no Acre, realizado em 25 de maio, na cidade de Rio Branco.

Do Ministro José Jorge: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Determinação à Segecex, aprovada pelo Plenário, para que realize inspeção com prioridade na aplicação dos recursos oriundos do Ministério da Saúde para a compra de equipamentos de radioterapia destinados ao Estado do Pará.



Do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti:

- Convite para a Missa de Páscoa, a realizar-se no Tribunal em 28 de maio, às 17h.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a Medida Cautelar exarada no processo nº TC-010.887/2009-3, pelo Ministro Benjamin Zymler, com vistas a determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP a suspensão do procedimento licitatório Concorrência 03/2009, o qual tem por objeto a construção de um conjunto edificado de padrão escolar com cinco blocos de edifícios interligados por passarela, com área total de 6.936,96 m², em pavimento único.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do Sorteio: 21/05/2009
Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Processo: TC-014.315/2006-0 Interessado: Não há Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: TC-001.867/2008-3 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Teotônio Vile Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA
Processo: TC-028.100/2007-7 Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Processo: TC-007.800/2007-3 Interessado: Não há Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: TC-014.301/2006-5 Interessado: Não há Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: TC-005.577/2004-9 Interessado: SINDSPREV/PB/SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE
Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Processo: TC-008.578/2005-8 Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO/AC - MTE Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Deliberação em Relação Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: TC-011.644/2005-7 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO/GO - JT Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: TC-020.647/2003-1 Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR), Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis, MOVI Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

FAN	Processo: TC-011.199/2009-0 Interessado: OLÍMPIO YUGO OHNISHI, SAHID XER- Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE
- TCU, STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A/STE SERVIÇOS TÉCNIC	Processo: TC-014.508/2007-5 Interessado: 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
S/A	Processo: TC-010.997/2004-4 Interessado: BNB/BANCO DO NORDESTE DO BRASIL Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Data do Sorteio: 26/05/2009
	Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
PR, PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO/SP - MPF/MPU, F	Processo: TC-017.261/2000-2 Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/SP - Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
CIAL -	Processo: TC-019.777/2007-6 Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS, Prefeitura Municipal de Jaíba - MG Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: TC-012.308/2005-9 Interessado: Prefeitura Municipal de Apodi - RN Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS)	Processo: TC-001.084/2004-8 Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS) Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
GUES	Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Processo: TC-024.358/2006-1 Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/DF - MS, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Processo: TC-022.573/2005-1 Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/BA - MPF/MPU, Prefeitura Municipal de Uruçuca - BA Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
	Processo: TC-021.090/2003-4 Interessado: CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE
GRUPO ELETROBRAS - MME	Processo: TC-020.548/2007-6 Interessado: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE
	Processo: TC-009.009/2006-6 Interessado: Não há Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Processo: TC-026.251/2007-2 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, PROCURADORIA DA REPÚBLICA/MG - MPF/MPU, Prefeitura Municipal de Serra Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-008.098/2007-0
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-001.746/2003-7
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR), /SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-002.463/2002-8
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/BA - MPF/MPU, Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA, COORDENAÇÃO
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-030.827/2007-6
Interessado: Não há.
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-021.409/2003-4
Interessado: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - MT, PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RN - MPF/MPU, Marina Romero d
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Sorteio por Conflito de Competência

Processo: TC-009.065/2009-0
Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR), José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1087 a 1110, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 13/2009 - Plenário
Relator - Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

ACÓRDÃO Nº 1087/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) e determinação(ões), conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando estes em seguida.

1. Processo TC-026.471/2008-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Dep. Nacional - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Recomendar ao Sebrae Nacional que:
 - 1.5.1 atribua a um setor específico, e não à Auditoria Interna, a responsabilidade pela análise das prestações de contas de convênio, de modo a fortalecer o papel da Auditoria Interna, de avaliadora dos sistemas de controle da entidade, em consonância com o princípio da segregação de funções;
 - 1.5.2 altere a Instrução Normativa Sebrae n.º 41/00, no sentido de:
 - a) incluir, entre os Requisitos para Elaboração de Projeto, previstos no Anexo I, que o proponente apresente orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e custos unitários, a fim de justificar os valores propostos para a consecução do objeto e permitir a devida análise por parte da área técnica do Sebrae, com base no princípio da economicidade;
 - b) incluir, entre os Requisitos para a Elaboração de Análise Técnica, previstos no Anexo II, a análise da capacidade operacional e financeira da conveniente, bem como a análise dos custos do projeto proposto e dos benefícios advindos com a sua implementação, de maneira a garantir a observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade;
 - c) alterar o item 11.1, de forma a exigir das convenientes que, ao prestar contas dos recursos de convênio, anexem cópia dos documentos fiscais comprobatórios, de forma a dar maior confiabilidade ao processo de prestação de contas parcial e final;



d) alterar o item 3, alínea "i", do Anexo III, de forma a exigir que os recursos referentes à contrapartida financeira também sejam depositados na conta específica do convênio;

1.6. Determinar ao Sebrae Nacional que:

1.6.1 somente aprove projetos de convênio que:

a) estejam em perfeita consonância com todos elementos elencados no Anexo I da IN Sebrae n.º 41/00;

b) apresentem a descrição detalhada e completa de todas as características qualitativas do objeto, que permitam a identificação inequívoca do que será entregue em termos de produtos e serviços, conforme a IN Sebrae n.º 41/00, Anexo I, itens 3 e 4;

c) apresentem descrição, de forma clara e objetiva, das atividades a serem realizadas, conforme a IN Sebrae n.º 41/00, Anexo I, item 5;

1.6.2 na análise técnica de projetos de convênio, proceda a um efetivo exame:

a) da capacidade técnica, financeira e operacional da conveniente, baseada em documentos e informações que de fato demonstrem a estrutura organizacional e financeira da entidade, com base nos princípios da razoabilidade e da eficiência;

b) das metas físicas a serem atingidas, informando a metodologia utilizada, conforme a IN Sebrae n.º 41/00, Anexo II, item 3;

c) dos seus custos e dos benefícios advindos, explicitando a metodologia e os parâmetros de preços adotados, de maneira a garantir a observância ao princípio da economicidade;

1.6.3. abstenha-se de aprovar projetos que não apresentem o cronograma de desembolso composto por todos os recursos do convênio, inclusive os referentes à contrapartida financeira, conforme a IN SEBRAE n.º 41/00, Anexo II, item 8;

1.6.4. faça constar, dos processos de convênio, o contrato ou estatuto social das entidades convenientes, em cumprimento à IN Sebrae n.º 41/00, subitem 6.4.1, alínea "d";

1.6.5. verifique a regularidade fiscal e cadastral das convenientes na data da assinatura dos convênios e dos termos aditivos, em cumprimento à IN Sebrae n.º 41/00, subitem 6.4.6;

1.6.6. preordene a destinação de recursos do Sebrae para programas e projetos que de fato se coadunem aos seus objetivos institucionais;

1.6.7. limite o uso do instrumento de convênio aos casos em que efetivamente houver interesse recíproco e regime de mútua cooperação, abstando-se de firmar convênios nos casos de prestação onerosa de serviços ou quando a participação da conveniente for de simples intermediária de contratações, devendo nesses casos proceder à contratação, mediante o devido processo licitatório, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae;

1.6.8. atente para que a liberação de recursos de convênio guarde correlação com as etapas de execução, possibilitando maior efetividade ao controle a ser exercido;

1.6.9. exija das entidades convenientes a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do convênio, em cumprimento à IN Sebrae n.º 41/00, Anexo III, item 3, alínea "i";

1.6.10. abstenha-se de liberar parcelas de recursos quando não tiver sido comprovada, mediante prestações de contas parciais, a aplicação das parcelas anteriores no montante estabelecido nas cláusulas do convênio;

1.6.11. proceda à fiscalização física dos convênios em que participe como órgão concedente, conforme previsto na IN Sebrae n.º 41/00, Anexo III, item 3, alínea "f";

1.6.12. somente aprove as prestações de contas de convênios quando estiverem formalizadas com todas as peças exigidas pela IN Sebrae n.º 41/00 e de fato comprovarem a correta aplicação dos recursos;

1.6.13. ao analisar as prestações de conta de convênios, abstenha-se de aceitar notas fiscais, faturas e documentação comprobatória que não esteja devidamente identificada conforme o disposto na IN Sebrae n.º 41/00, subitem 11.6;

1.6.14. aprimore os controles e a fiscalização sobre os convênios em que atuar como concedente, de modo a evitar a ocorrência de despesas fora da vigência, não-permitidas, ou em finalidade diversa da estabelecida no convênio, em especial taxas de administração e gastos com manutenção da estrutura da conveniente;

1.6.15. organize todas as folhas dos processos de convênio em ordem cronológica, contendo numeração e rubrica, de modo a garantir formalidade e credibilidade aos documentos que compõem os autos;

1.7. Determinar à 5ª Secex que oriente todos os Departamentos Regionais do Sebrae para que observem o disposto nas determinações acima mencionadas.

Ata nº 20/2009 - Plenário
Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 14/2009 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1088/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Alexandre N. Resende, Diretor-Geral da ANTT, quanto ao item "a" do Ofício n.º 1110/2007-TCU/SEFID de 21/05/07, referente à determinação inserida no item 9.1 do Acórdão nº 2.588/2004 - TCU - 2ª Câmara, de 08 de dezembro de 2004;

2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Alexandre N. Resende, Diretor-Geral da ANTT, quanto ao item "b" do Ofício n.º 1110/2007-TCU/SEFID de 21/05/07, tendo em vista os novos elementos trazidos pela ANTT nas fls. 351/370;

3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo da determinação sugerida, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-008.237/2004-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: José Alexandre Nogueira de Resende (694.826.917-68)

1.2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Rede Ferroviária Federal S.A. - MT

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1.à ANTT, nos termos do art. 41, I, "b", da Lei 8.443/1994 c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que informe a este Tribunal o deslinde do processo judicial no qual são partes Novoeste, União e a Rede Ferroviária Federal S.A (RFFSA), que trata do *quantum* devido pela concessionária de parcelas a título de arrendamento e concessão, em até 5 dias após seu trânsito em julgado.

ACÓRDÃO Nº 1089/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação à responsável Sra. Rosária de Souza Rabelo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, com posterior envio dos autos à Secretaria das Sessões, para sorteio de relator do recurso interposto pela responsável(anexo 6), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.170/2004-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 022.640/2006-4 (SOLICITAÇÃO); 015.415/2006-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Antonio Sergio Ferrari Vargas (177.291.736-20); Clau Comércio e Representações Ltda (32.853.434/0001-20); Gastão Wagner de Sousa Campos (116.419.161-68); Marcelo Deda Chagas (150.362.195-20); Maria Auxiliadora Moura Vasconcelos (138.796.265-53); Maria Conceição Vieira Santos (221.689.665-91); Nicelma Sampaio (256.920.465-04); Queiroz Galvão S.a. (33.412.792/0318-05); Real Alimentos Indústria e Comércio Ltda (02.403.172/0001-31); Rogério Carvalho Santos (411.687.205-91); Rosária de Souza Rabelo (267.061.805-72); Soudal Comercio Ltda (03.292.616/0001-71)

1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE(SECEX-SE)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Clóvis Barbosa de Melo (OAB/SE 550), Eduardo Antonio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378), Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF 600), Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF 19.502), Angela Cignachi (OAB/DF 18.730), Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15.229), Janaína Castro de Carvalho (OAB/DF 14.394), Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 21.932), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.299), Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499), José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603, OAB/DF 23.656), Geraldo Resende Filho (OAB/SE 1.666), Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2.884, OAB/BA 19.306), Matheus Dantas Meira (OAB/SE 3.910), Fábio Brito Fraga (OAB/SE 4.177).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão nº 2238/2007 proferido pelo Plenário, em Sessão de 24/10/2007, Ata nº 45/2007.

Responsável: Rosária de Souza Rabelo - CPF: 267.061.805-72

Valor original da multa: Data de origem da multa:

R\$ 3.000,00	24.10.2007
--------------	------------

Valor do recolhimento: Data do recolhimento:

R\$ 3.000,00	26.11.2007
--------------	------------

ACÓRDÃO Nº 1090/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e 17, inciso VI, 143, inciso V, letra "a", 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica de fl. 125:

1. Processo TC-005.433/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsável: Aldemir Bedine (043.980.408-62)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.7. ao Banco do Brasil S.A. - MF, no prazo de 60- (sessenta) dias:

1.7.1 adotar as providências necessárias para que seja dado cumprimento ao contido no § 5º do art. 19 da Lei nº 11.768/2008;

1.7.2.enquanto não concluídos os procedimentos de registro dos contratos no SIASG, promover alteração no link a ser acessado por intermédio do sítio "Contas Públicas" de modo que, em vez de conduzir o usuário para a página principal do Banco do Brasil, direcione-o aos dados dos contratos;1.7.3.formalizar aditivo contratual nos casos de alterações de quantitativo nos serviços de obras, seja por inclusões ou supressões, na forma dos arts. 60 a 65 da Lei nº 8.666/1993 e promover as devidas alterações em seus normativos internos que tratem do assunto, especialmente o LIC 495-0001-00002-2282-003;

1.7.4. promover as devidas adequações em seus normativos internos, especialmente o LIC 492.0008.00004.0208 item 28, de modo a considerar que os serviços extraordinários sejam negociados nas mesmas condições contratuais, conforme § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e ajustar suas minutas de contrato de modo a eliminar, nas próximas contratações, cláusulas em desacordo com a norma legal, a exemplo da cláusula décima primeira (contratação de serviços extraordinários a preço de mercado) do contrato n.º 200874183847, objeto desta auditoria;

1.7.5. na continuidade da execução do contrato n.º 200874183847, adotar o procedimento de autorização formal para as próximas subcontratações requeridas e certificar-se de que as empresas subcontratadas não possuem funcionários do Banco do Brasil em seu quadro, conforme parágrafos primeiro e terceiro da cláusula décima quarta do referido contrato.

Ata nº 20/2009 - Plenário

Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 29/2009 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1091/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Pública do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação aos Srs. Pedro Pereira de Oliveira e Heraldo Fróes Ramos, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem "h" do Acórdão nº 16/2002, proferido pelo Plenário, em Sessão Extraordinária Reservada de 30/1/2002, alterado pelo Acórdão nº 1.426/2004-TCU-Plenário, de 29/4/2004:

Responsável: Pedro Pereira de Oliveira

Valor original da multa: R\$ 5.000,00	Data de origem da multa: 22/9/2004
Valor recolhido: R\$ 5.516,47	Data do recolhimento: parcelado.

Responsável: Heraldo Fróes Ramos

Valor original da multa: R\$ 5.000,00	Data de origem da multa: 22/9/2004
Valor recolhido: R\$ 5.279,50	Data do recolhimento: parcelado.

1. Processo TC-005.880/1997-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Heraldo Fróes Ramos (006.795.342-53); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87)

1.2. Interessado:Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT (00.509.968/0015-43)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/RO que verifique, periodicamente, o andamento do processo judicial 2005.00.003065-1, atualmente no Tribunal Regional da 1ª Região, por meio do qual a Sra. Rosa Maria Nascimento Silva, também multada naquele mesmo acórdão, pleiteia a nulidade da punição a ela imposta.



ACÓRDÃO Nº 1092/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Pública do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 e 250, incisos I e II, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento das determinações proferidas no Acórdão nº 790/2008-Plenário, fazer a seguinte determinação, ordenar o apensamento ao TC-013.526/2004-4 e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.418/2009-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinar à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO que envie juntamente com a próxima tomada de contas informações acerca do cumprimento da determinação que consta no item 9.2.7 do Acórdão nº 790/2008-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1093/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Pública do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.587/2004-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Jefferson Carlos Carús Guedes (333.196.770-04); Vicente de Paula dos Santos da Silva (047.998.522-72)
 - 1.2. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS (29.979.036/0001-40)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS; Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
 - 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2009 - Plenário
Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 18/2009 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1094/2009 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD contra o Acórdão 1.467/2007-Plenário, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente com a imputação de débito solidariamente com outros responsáveis,

Considerando que o Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD foi notificado da decisão impugnada na data de 10/08/2007, consoante Aviso de Recebimento da Empresa de Correios e Telégrafos à fl. 861, vol. 18;

Considerando que os presentes embargos de declaração foram opostos em 04/10/2007 (fl. 1, anexo 5);

Considerando que o prazo para a interposição de embargos de declaração é de dez dias, consoante o art. 34, § 1º, da Lei 8.443/92;

Considerando que são intempestivos os presentes embargos;

Considerando que o embargante não apresentou qualquer fato novo que pudesse releva a intempestividade recursal, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92;

Considerando que os demais responsáveis interpuseram recursos de reconsideração contra o Acórdão 1.467/2007-Plenário (anexos 2, 3 e 4), sendo que a unidade técnica competente ainda não se manifestou acerca do mérito desses recursos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno, não conhecer dos embargos de declaração, dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão e encaminhar os autos à Serur para a continuidade do feito.

1. Processo TC-003.097/2001-0 (TCE) - Embargos de Declaração

1.1. Interessado: Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento (01.514.382/0001-34)

1.2. Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha (462.109.111-53); Edilson Felipe Vasconcelos (120.504.231-87); Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento (01.514.382/0001-34); Juscanio Umbelino de Souza (184.880.801-15); Luis Claudio Lisboa de Almeida (418.076.181-53); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinicius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Mário Magalhães (115.740.701-34); Nanci Ferreira da Cunha (796.958.411-04); Raquel Villela Pedro (308.437.741-34); Uniceub (00.059.857/0001-87); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.5. Advogado constituído nos autos: Herman Barbosa (OAB-DF 10.001), Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595), Alfredo Brandão (OAB/DF 4.624)

ACÓRDÃO Nº 1095/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.485/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: J.S.Ramalho Engenharia e Construção (06.664.361/0001-19); José Roosevelt Pereira Bastos (047.183.563-34-falecido)

1.2. Órgão: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), Giljanna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603), Márcio Augusto Ramos Tinôco (OAB/PI 3.447); Antonio Manoel Gayoso e Almendra Castello Branco Neto (OAB/PI 4.079).

1.5. Determinações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 373 (volume 2), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à J.S.Ramalho Engenharia e Construção, à Sra. Maria do Carmo Pessoa Bastos (038.525.713-91), representante do espólio do Sr. José Roosevelt Pereira Bastos, e à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

ACÓRDÃO Nº 1096/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, considerar satisfatórias as medidas adotadas pelo Banco do Brasil, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais em atendimento às deliberações deste Tribunal constantes do Acórdão nº 2.274/2006-Plenário e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-028.282/2006-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Antonio Francisco de Lima Neto (231.877.943-00)

1.2. Interessados: 2ª Secretaria de Controle Externo-TCU

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 100 a 109, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Banco do Brasil, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

ACÓRDÃO Nº 1097/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso IV, art. 169 do Regimento Interno, ACORDAM, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.611/2009-7 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Interessado: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinações: à Adplan

1.3.1. arquivar o processo, sem a realização do Levantamento proposto, por perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº 1098/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, considerar satisfatórias as medidas adotadas pela Companhia Energética do Piauí-CEPISA em atendimento às deliberações deste Tribunal constantes do Acórdão nº 1.422/2006-Plenário, e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-004.042/2008-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Piauí

1.2. Unidade Técnica: Companhia Energética do Piauí - CEPISA

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 14 a 18, vol. Principal, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à CEPISA.

ACÓRDÃO Nº 1099/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno/TCU; considerando que as respostas às diligências indicam que o órgão concedente adotou as providências a seu cargo, nos termos preconizados pela IN/STN nº 01/97; considerando que o presente processo de monitoramento cumpriu o objeto para o qual foi constituído; ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.226/2005-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Misael Elias de Moraes (039.304.834-91)

1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1100/2009 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e na Concessionária Rio-Teresópolis S. A. - CRT, no período de 15.4 a 10.5.2002, com o objetivo de verificar a adequação dos valores das tarifas de pedágio cobrados na rodovia federal Rio-Teresópolis, concedida à referida Concessionária, bem como acompanhar a correção da execução do contrato de concessão e a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Considerando que as ações adotadas no decorrer do presente processo resultaram no Acórdão 988/2004-Plenário, alterado pelo Acórdão 1703/2004-Plenário;

Considerando que a unidade técnica fez detalhada análise do cumprimento das disposições desse último acórdão;

Considerando que a disposição referente ao cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é objeto específico de exame no bojo do TC-015.789/1999-3;

Considerando que todas as demais disposições do Acórdão 1703/2004-Plenário foram consideradas cumpridas pela unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos, em arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.931/2002-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Responsáveis: Elísio Lincoln Nogueira (024.542.035-53); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Jaime dos Santos Freitas Pacheco (730.751.328-53); José Alexandre Nogueira de Resende (694.826.917-68); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34)

1.2. Interessados: Concessionária da Rodovia Rio - Teresópolis (03.293.146/0001-60)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização(SEFID)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. considerar cumprido o Acórdão 1703/2004-Plenário;
1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação à Concessionária da Rodovia Rio-Teresópolis - CRT e à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

ACÓRDÃO Nº 1101/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 232 do Regimento Interno do TCU c/c parágrafo único do artigo 62, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c Resolução TCU nº 215/2008, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer da presente solicitação de fiscalização e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.672/2009-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Empresa Opinião Consultoria Ltda (CNPJ 02.501.289/0001-58)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Muglia (OAB/DF 20412), Érica Lima de Paiva Muglia (OAB/DF 13775)

1.5. Determinações: à Secex-4

1.5.1. enviar cópia de fls. 140/143, vol. Principal, bem como cópia deste acórdão à Empresa OPINIÃO CONSULTORIA LTDA, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1102/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 169, inc. IV, do Regimento Interno/TCU; ACORDAM, por unanimidade, conhecer do Ofício PRM/Santos/MPOS/GabCiv nº 141/2006, oriundo da Procuradoria da República no Município de Santos, como Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, determinar seu arquivamento, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.567/2006-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República em Santos/SP - MPF/MPU (26.989.715/0031-28)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.3. Órgão/ Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Codesp para que informe, por ocasião das próximas contas, as providências adotadas e os resultados obtidos no arrendamento da área antes explorada pela empresa Cargill Agrícola S/A (contrato 070/1985);

1.5.2. enviar cópia da instrução de fls. 150 a 152, vol. Principal, bem como do presente Acórdão à Procuradoria da República no Município de Santos - Ref: Representação nº 1.34.012.000020/2006-10), para ciência.

Ata nº 20/2009 - Plenário

Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 23/2009 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1103/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, V, alínea "a"; 201, § 1º, 230 e 250, II, do RI/TCU, ACORDAM em apensar o presente processo e fazer as determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.979/2006-5 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219), Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128), Tatiana Matielo Cymbalista (OAB/SP 131.662), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B), Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324) e (OAB/DF 2.193-A), Manesco Ramires, Perez, Azevedo Marques Advocacia

(OAB/SP 1963), José Antonio Dias Toffoli (OAB/SP 110.141 e OAB/DF 2.031-A), Roberta Maria Rangel (OAB/DF 10.972), Danyane Mangia Furtado (OAB/DF 21.920)

1.5. Determinar às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A./ELETRONORTE, que:

1.5.1. proceda à remessa, no prazo de 15 dias, de relatório circunstanciado dos resultados das negociações relativas aos Contratos 4500011480 e 4500012485, realizadas em cumprimento aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2461/2007-TCU-Plenário, à Primeira Secretaria de Controle Externo, para fins de posicionamento atualizado perante o Tribunal, quanto ao deslinde dos feitos e seus reflexos em novos aditamentos contratuais;

1.5.2. faça constar dos instrumentos firmados, o nome legível das partes e testemunhas signatárias, com o número do Cadastro de Pessoa Física, segundo o princípio da segurança jurídica e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, arts. 54, §1º, 60 e 61; e

1.6. Determinar à Secex-1ª que para fins de apensamento às contas da entidade, exercício de 2008, segundo o disposto no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ante a superveniência dos Acórdãos nºs 2461/2007 e 36/2008-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1104/2009 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Representação, interposto pela Sra. Edna Maria Oliveira da Silva, contra o Acórdão nº 89/2008-Plenário - subitens recorridos 9.2.1. e 9.2.2. (fl.245/246, v.p.).

Considerando que o recorrente ingressou com uma peça intitulada de "Pedido de Reconsideração", não prevista nos normativos deste Tribunal;

Considerando que não haveria óbice a que a peça fosse conhecida como Pedido de Reexame, adequado ao presente caso, nos termos do art. 48, da Lei n. 8.443/92, em atenção ao princípio do formalismo moderado, deixando de aplicar tal princípio, em face da ausência de legitimidade e sucumbência;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 33, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, IV "b", 144, § 2º, 146, § 1º, 282, do RI/TCU; em:

a) não seja conhecido, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal do recorrente.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-005.577/2005-7 - PEDIDO DE REEXAME (Representação)

1.1. Recorrente: Edna Maria Oliveira da Silva (104.184.072-15)

1.2. Unidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Controladoria-Geral da União; Ministério da Defesa; Ministério da Ciência e Tecnologia; Universidade Federal do Amazonas; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal do Maranhão; Universidade Federal de Sergipe; e Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1105/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade pertinentes para determinar a adoção das seguintes providências:

1. Processo TC-015.717/2005-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região

1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Segecex que oriente às Unidades Técnicas com jurisdição sobre as entidades participantes do acordo coletivo de trabalho firmado em 15/09/2003 que efetuem diligências com o objetivo de apurar os supostos eventos irregulares ocorridos naquelas instâncias, remetendo-se a matéria ao Ministério Público junto ao TCU para exame da viabilidade de interpor recurso de revisão no caso de contas já julgadas e com o prazo decadencial de revisão não expirado;

1.6. Apensar os presentes autos ao processo TC-009.996/2004-4 para continuidade dos procedimentos de contraditório e ampla defesa dos responsáveis e demais agentes envolvidos nas irregularidades apuradas na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) no exercício de 2003;

1.7. Dar Ciência deste Acórdão à CGTEE e à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; e

1.8. Arquivar este processo

ACÓRDÃO Nº 1106/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 81, I, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 6º, XVIII, "c", da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 143, III, 237, VII e 169, IV, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, encaminhar cópia da instrução de fls. (80 a 86) e deste Acórdão ao Tribunal Superior do Eleitoral e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.950/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Encaminhar cópia deste Acórdão ao MP/TCU

ACÓRDÃO Nº 1107/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação, dando ciência deste Acórdão aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

1. Processo TC-026.166/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ayser Fernandes Regis e Luiz Felipe Dias Diretor Regional e Gerente de Administração da ECT em Santa Catarina

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Jurema Ramos dos Santos (OAB/SC 10.698-B), Valesca Janke (OAB/SC 24.624-B), Carlos Augusto Guimarães Franzoni (OAB/SC 1.360), Nivaldo Ribeiro (OAB/SC 14.257), Daniela Schweig Cichy (OAB/SC 26.294-B), Cátia Cassaniga (OAB/SC 16.199), Fernando Ponzoni Kiehn (OAB/SC 9.578), Daniele Cologni (OAB/SC 22.565-B), Walda Helena dos Passos Oliviera Terceiros (OAB/SC 26.177-B); Thais Salame de Souza (OAB/SC 20.556)

1.5. Determinar à Secex-1ª para que a questão da aplicabilidade da lei nº 8.745/1993 às contratações temporárias seja observada na análise das contas anuais da ECT.

ACÓRDÃO Nº 1108/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 143, V "a", 235 e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dar ciência deste Acórdão ao interessado e à Gerência de Filial de Licitações e Contratações - GLIC/RE da CAIXA e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.576/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Nordeste Transporte de Valores Ltda

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 20/2009 - Plenário

Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 20/2009 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1109/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, do Regimento Interno, c/c art. 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006, em converter os presentes autos de solicitação em representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como mandar fazer a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.029/2009-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Marcos Vinicius Lima Franco - Advogado da União - AGU/SE

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: Agenor de Souza Viana Neto (OAB/SE 2770)

1.5. Determinações:

1.5.1. À Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde para que instaure, instrua e remeta ao órgão de controle interno, no prazo de 60 dias, o processo de tomada de contas especial relativa ao convênio nº 2116/2000 (SIAFI nº 408061), que se encontra em situação de inadimplência efetiva.

Ata nº 20/2009 - Plenário



Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 22/2009 - Plenário
Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1110/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação aos Srs. Edison Danilo Massulo Lisboa, Renato José de Lima, Ana Maria Alves de Almeida e José Paulo Mayer Costa, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, retornando os autos à Serur para exame dos recursos interpostos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-002.578/2005-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Ana Maria Alves de Almeida (466.435.670-68); Edison Danilo Massulo Lisboa (346.082.490-53); Francisco Renan Oronoz Proença (063.177.230-87); José Paulo Mayer Costa (244.574.180-72); Renato José de Lima (131.932.870-91); Reni Luiz Stahl (141.445.499-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Sesi/RS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino, OAB/RS n. 16.635; Lindomar dos Santos, OAB/RS n. 23.829; Gislene Beatris Ströher, OAB/RS n. 33.421; Patrícia Cardoso Rosa, OAB/RS n. 53.619; Loiva Pacheco Duarte, OAB/RS n. 37.741; Sonia Terezinha Sanguiné, OAB/RS n. 16.358; Leonardo Rodrigo Silva Tonico, OAB/RS n. 55.521; Andre Malet de Barcellos, OAB/RS n. 65.824; Patrícia Manica Ortiz, OAB/RS n. 58.370; Patricia Rocha, OAB/RS n. 57.474, e Francisco de Paula Filho, OAB/DF n. 7.530.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 324/2009, proferido pelo Plenário, em Sessão de 4/3/2009, Ata n. 8/2009.
Edison Danilo Massulo Lisboa

Valor original da multa: R\$ 10.000,00	Data de origem da multa: 4/3/2009
Valor recolhido: R\$ 10.000,00	Data do recolhimento: 31/3/2009

Renato José de Lima

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem da multa: 4/3/2009
Valor recolhido: R\$ 3.000,00	Data do recolhimento: 7/4/2009

Ana Maria Alves de Almeida

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem da multa: 4/3/2009
Valor recolhido: R\$ 3.000,00	Data do recolhimento: 7/4/2009

José Paulo Mayer Costa

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem da multa: 4/3/2009
Valor recolhido: R\$ 3.000,00	Data do recolhimento: 9/4/2009

Ata nº 20/2009 - Plenário
Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, O Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 1111 a 1144 a seguir transcritos, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que s fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1111/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.374/1999-6 (com 2 volumes) - Apenso: TC-006.061/1998-2 (com 1 volume)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão
3. Entidade: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)
4. Recorrente: Ministério Público/TCU
- 4.1. Recorrido/Responsável: Luiz Antônio de Souza Cordeiro (ex-Diretor de Administração e Finanças do IPEA, CPF nº 097.834.401-44)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Mot

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ora em fase de recurso de revisão contra o acórdão que julgou regulares com ressalva as contas do IPEA do exercício de 1998 (Relação nº 42/2001-2ª Câmara, do Gabinete do Ministro Adylson Motta, sessão de 05/07/2001).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de revisão, por não trazer nenhum novo elemento com eficácia sobre a prova produzida por ocasião do julgamento pela regularidade com ressalva das contas do IPEA de 1998, nem atender a outro requisito de admissibilidade; e

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1111-20/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1112/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.635/2007-1 (com 5 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe I - Agravo
3. Agravante: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)
4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS nº 11.639)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de agravo interposto pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS) contra a suspensão cautelar da Concorrência nº 13/2007 determinada pelo Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 277, inciso V, e 289 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer deste agravo, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, mas considerá-lo prejudicado, por perda de objeto;

9.2. tornar sem efeito, também por perda de objeto, o item 9.2 do Acórdão nº 2.080/2007 - Plenário, e encaminhar os autos à Secex/MS para que dê continuidade ao exame do processo.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1112-20/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1113/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.296/2009-0
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Solicitação
3. Interessado: Edison Lobão (Ministro de Estado de Minas e Energia)
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação encaminhada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Edison Lobão, de prorrogação para 30/09 do prazo de apresentação do processo de contas ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras referente ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 7º, caput e inciso II, da IN TCU nº 57/2008, em:

- 9.1. conhecer e deferir a presente solicitação;
- 9.2. determinar à Segecex que realize estudos com vistas a compatibilizar, de uma vez por todas, as exigências concernentes ao relatório de gestão da Petrobras, no que se refere às informações ali requeridas, com a data razoável em que tais informações podem ser disponibilizadas pela empresa e os prazos de entrega do relatório e do processo de contas aos órgãos de controle interno e externo;
- 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, à Controladoria-Geral da União, à Petrobras e à Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte - Adsup, com alerta de que a data final para remessa pela Petrobras ao TCU do relatório de gestão em formato eletrônico permanece 31/07/2009, nos termos do inciso III do art. 6º da DN/TCU nº 93/2008, com as alterações promovidas pela DN/TCU nº 96/2009;
- 9.4. arquivar o presente processo, nos termos do inciso IV do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1113-20/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1114/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-022.304/2007-0 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Representante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc
4. Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/SC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc sobre possíveis irregularidades na contratação de advogados por inexigibilidade de licitação sem observância dos procedimentos legais exigidos, no período de dezembro de 2002 a março de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



9.2. aceitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Osvaldo Marcolino Alves Filho;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lauro Machado Linhares, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1114-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1115/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-023.322/2006-4 c/3 anexos (anexo 1 c/1 vol. e anexo 2 c/3vols.) Apenso: TC-029.600/2006-0

2. Grupo (II) - Classe de Assunto (V) - Relatório de Auditoria de Conformidade - (Fiscalis 837/2006)

3. Responsáveis: José Bezerra Marinho Júnior (Diretor Regional) - CPF 033.722.004-20; Cláudio Williams Avelino de Medeiros (membro da Comissão de Credenciamento) - CPF 721.061.404-44; Josenilson Dantas de Araújo (membro da Comissão de Credenciamento) - CPF 003.055.024-68; Moisés Lopes Neto (membro da Comissão de Credenciamento) - CPF 088.784.124-49; Ademir Rodrigues Vendramini (ex-Presidente da FUNDEP) - CPF 359.274.708-82; e Fundação para o Desenvolvimento Sustentável da Terra Potiguar - CNPJ nº 02.663.697/0001-06;

4. Órgão/entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RN

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: SECEX/RN

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade (Fiscalis 837/2006), realizada no Convênio nº 001/MC/2004, entre o Ministério das Comunicações e o SENAI/RN, no valor de R\$ 2.638.648,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais) com vistas a implementar o projeto piloto "Acelerando o GESAC", destinado à inclusão digital dos cidadãos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso I, do RITCU, tendo em vista que as irregularidades aqui tratadas já foram objeto de julgamento do tribunal no TC-008.983/2007-6 (TCE autuada em cumprimento ao Acórdão nº 548/2007-TCU-1ª. Câmara), mediante as deliberações nº 790/2008, de 18/3/2008; nº 2032/2008, de 24/6/2008; e nº 4070/2008, de 4/11/2008, todas da Primeira Câmara do TCU;

9.2. dar ciência aos responsáveis do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1115-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1116/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.303/2002-5.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Prestação de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Maria Martins da Silva (034.039.407-21); Armando Edson Sousa Pinto (049.287.172-87); Conselho Regional de Administração-rj (27.907.518/0001-60); Cooperação - Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda., (03.206.799/0001-65); Wagner Huckleberry Siqueira (032.298.747-49).

3.2. Responsáveis: Abílio Thomaz de Freitas (008.559.607-87); Adilson de Almeida (043.773.207-00); Adolpho da Silva Oliveira (013.010.987-87); Ana Maria Martins da Silva (034.039.407-21); Armando Edson Sousa Pinto (049.287.172-87); Cooperação - Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda., (03.206.799/0001-65); Flavio de Freitas Filho (504.564.077-15); Heidy Padrão do Espírito Santo (019.622.727-53); Jorge Humberto Moreira Sampaio (161.405.327-87); Roseane Huckleberry Siqueira Peres (810.820.537-91); Wagner Huckleberry Siqueira (032.298.747-49); Wallace de Souza Vieira (011.850.807-59).

4. Órgão/Entidade : Conselho Regional de Administração - RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Wagner Huckleberry Siqueira e Adolpho da Silva Oliveira, contra o Acórdão nº 1830/2008 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. com fulcro no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, corrigir as seguintes inexistências materiais, no Acórdão nº 1.830/2008-Plenário:

9.2.1. alterar o fundamento legal inscrito como art. 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, no subitem 9.2 do Acórdão nº 1.830/2008-Plenário, para o art. 19, parágrafo único, do mesmo diploma normativo;

9.2.2. alterar o número de CPF da Sra. Roseanne Huckleberry Siqueira Peres, constante do item 3 do Acórdão nº 1.830/2008-Plenário, para 810.820.537-91;

9.3. dar ciência desta decisão aos embargantes;

9.4. encaminhar ao Relator a ser sorteado, os recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.830-Plenário, constantes dos anexos 4, 5 e 6 destes autos.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1116-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1117/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.854/2001-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adolpho da Silva Oliveira (CPF 013.010.987-87) e Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF 161.405.327-87).

3.2. Responsáveis: Abílio Thomaz de Freitas (008.559.607-87); Adilson de Almeida (043.773.207-00); Adolpho da Silva Oliveira (013.010.987-87); Enilton Alves Borges (331.870.617-53); Fla-

vio de Freitas Filho (504.564.077-15); Francisco Luiz do Lago Viegas (883.878.107-97); Jorge Humberto Moreira Sampaio (161.405.327-87); Leonardo Ribeiro Fuerth (766.864.937-91); Paulo Cesar Carvalho Coelho (536.796.797-34); Wagner Huckleberry Siqueira (032.298.747-49); Wallace de Souza Vieira (011.850.807-59).

4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por Adolpho da Silva Oliveira e por Jorge Humberto Moreira Sampaio, contra o Acórdão 1831/2008 - Plenário, por meio do qual foi apreciado o Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o mérito das contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ, relativas ao exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos art. 30 e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 183, 185 e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Jorge Humberto Moreira Sampaio, porquanto intempestivos;

9.2. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Adolpho da Silva Oliveira, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 1831/2008-Plenário;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos embargantes e ao CRA/RJ;

9.4. determinar à Serur que adote a providência prevista no art. 48 da Resolução-TCU nº 191/2006, relativamente aos recursos de que tratam os anexos 4 a 8 e 10 a 12, deste processo.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1117-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1118/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.632/1999-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Adolpho da Silva Oliveira.

3.2. Responsáveis: Abílio Thomaz de Freitas (008.559.607-87); Adilson de Almeida (043.773.207-00); Adolpho da Silva Oliveira (013.010.987-87); Francisco Luiz do Lago Viegas (883.878.107-97); Heidy Padrão do Espírito Santo (019.622.727-53); Instituto de Organização Racional do Trabalho/SP-ODORT (60.538.105/0001-20); Leonardo Ribeiro Fuerth (766.864.937-91); Roseane Huckleberry Siqueira Peres (185.618.297-53); Vanessa Huckleberry Portella Siqueira (034.039.527-38); Wagner Huckleberry Siqueira (032.298.747-49); Wallace de Souza Vieira (011.850.807-59).

4. Órgão/Entidade : Conselho Regional de Administração - RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. Adolpho da Silva Oliveira, contra o Acórdão nº 1833/2008 - Plenário, por meio do qual foi apreciado o recurso de revisão interposto pelo Ministério Público contra o mérito das contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ), relativas ao exercício de 1998.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1833/2008 - Plenário;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Embargante e ao CRA/RJ;

9.3. determinar à Serur que adote a providência prevista no art. 48 da Resolução-TCU nº 191/2006, relativamente aos recursos de que tratam os anexos 4 a 7 deste processo.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1118-20/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1119/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.935/2007-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessado: Maria de Lourdes Araújo Cabral de Melo (002.132.924-91).
4. Órgão/Entidade : Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Malta Montenegro (OAB/PE n. 4.239), Ana Maria Costa Cavalcanti (OAB/PE n. 4.245), Marcelo Melo Montenegro (OAB/PE n. 17.606), Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro (OAB/PE n. 21.800) e Ana Carolina Cavalcanti Montenegro (OAB/PE n. 22.047).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por Maria de Lourdes Araújo Cabral de Melo, contra o Acórdão 96/2009-Plenário, por meio do qual foi apreciado Pedido de Reexame por ela interposto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Maria de Lourdes Araújo Cabral de Melo, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 96/2009-Plenário;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1119-20/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Marcos Vinícios Vilaça.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1120/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.430/2009-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade : Ministério da Fazenda (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza operacional realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental com o objetivo de verificar se os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios contribuem para a redução do desequilíbrio sócio-econômico entre as municipalidades,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às Comissões de Assuntos Econômicos - CAE, de Assuntos Sociais - CAS e de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ do Senado Federal, bem como às Comissões de Constituição Justiça e Cidadania - CCJC; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, informando-as de que os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios poderiam, em tese, ter maior efeito redistributivo se, além do critério populacional, fosse conjuntamente levado em consideração outro indicador, capaz de medir desenvolvimento humano, riqueza ou renda.

9.2. arquivar os autos.
10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1120-20/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1121/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.188/2001-7.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91), Raquel Villela Pedro (CPF 308.437.741-34), e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal (CNPJ 00.718.726/0001-64)

4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Trindade de Souza - OAB/DF 17.407, Luciana Ferreira Gonçalves - OAB/DF 15.038

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial cuja instauração foi determinada pela Decisão TCU - Plenário nº 1.112/2000, visando apurar supostas irregularidades cometidas na contratação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, repassados ao Distrito Federal, em 1999, sob a égide do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, caput, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as contas dos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marise Ferreira Tartuce, Raquel Villela Pedro e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das respectivas datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT, das quantias devidas, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU;

Valor (R\$)	Data
9.860,00	29/11/1999
3.400,00	15/12/1999

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF;

9.5. encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1121-20/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Mar-

cos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1122/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.640/2009-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Espírito Santo - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizada obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste - BR 342/ES -Entroncamento BR 101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, a despeito da adoção pelo DNIT de medidas saneadoras, ainda subsistem as razões que conduziram o Tribunal (Acórdãos nº 1.050/2003 e nº 177/2005 - Plenário) a concluir pela pertinência da paralisação das obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste da BR-342/ES, nos subtrechos que vão do entroncamento com a BR-101/ES e a Divisa ES/MG, passando por Nova Venécia e Ecoporanga, relativo ao PT 26.782.230.5704.0121, objeto dos contratos PG-093/2001-99, PG-094/2001-99 e PG-095/2001-99 (vide item 3 do Relatório da Secex/ES, transcrito no Relatório supra).

9.2. apensar este processo ao TC nº 005.782/2003-1.
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1122-20/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1123/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.526/2009-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Secex/SP.
4. Órgão: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, Relatados e discutidos estes autos de representação efetuada por equipe de auditoria da Secex/SP, que trata de irregularidades na condução de licitação, na modalidade tomada de preços (nº 11/2008), da qual resultou a celebração de contrato entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP-PR e a Soplan Engenharia Ltda. e que tinha por objeto a elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, para a reforma e ampliação do Terminal Pesqueiro Público de Santos ... - TPP/Santos; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer a presente representação;

9.2. determinar à SEAP que:

9.2.1. instaure procedimento administrativo com o intuito de promover as anulações da Tomada de Preços SEAP/PR nº 11/2008 e do contrato dela resultante, celebrado com a empresa Soplan Engenharia Ltda, a serem implementadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta deliberação.

9.2.2. somente elabore, ou contrate a elaboração de projetos básico e executivo para reforma e expansão do Terminal Pesqueiro Público de Santos - TPP/Santos, após a obtenção da necessária licença ambiental prévia, em atenção ao que prevê o art. 8º da Resolução Conama nº 237/1997, que regulamenta a Lei nº 6938/1981;

9.2.3. em futuras licitações, promova a publicação dos resumos dos editais em jornal diário de grande circulação na região onde será realizada executado o contrato, em observância ao que dispõem o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.2.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1123-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1124/2009 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 025.047/2006-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF (REDUR Campos/RJ e Volta Redonda/RJ), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), na Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano em Campos (REDUR/Campos-RJ) e Volta Redonda (REDUR/Volta Redonda-RJ), coordenado pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos, com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação de recursos federais em transferências voluntárias para aquisição de patrulhas mecanizadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. levantar o sobrestamento deste processo;

9.2. levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

9.3. recomendar à Caixa Econômica Federal que: promova ajustes nos normativos e oriente as suas Unidades Regionais de forma que quando da apreciação das prestações de contas dos contratos de repasse, haja manifestação expressa sobre o aspecto da legalidade dos certames licitatórios lançados pelas administrações municipais, dando-se especial atenção para a juntada de cópia dos comprovantes de publicação dos resumos dos Editais e dos resultados das Licitações realizadas pela Municipalidade, que comprovem o cumprimento dos dispostos na Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 3º c/c art. 21 e 26;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.4.1. abstenha-se de firmar contratos de repasse antes da análise e aprovação dos Planos de Trabalho pelo órgão repassador, a fim de cumprir o que estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1/STN/1997;

9.4.2. informe a esta Corte de Contas, a respeito da aprovação da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 506184 (CR. NR. 0166.402-57), de 01/07/2004, da Prefeitura Municipal de Cambuci (RJ), no valor original de R\$ 253.000,000 (duzentos e cinquenta e três mil reais) e do Contrato de Repasse nº 538871 (CR. NR. 0179.207-59), de 26/12/2005, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (RJ), no valor original de R\$ 175.500,000 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais);

9.5. solicitar ao Ministério Público Federal que dê conhecimento a esta Corte de contas da apreciação definitiva relacionada aos Procedimentos Administrativos Peças de Informação nºs 1.30.011.001060/2007-19, 1.30.011.000734/2008-31 e 1.30.011.000738/2008-19;

9.6. solicitar ao Departamento de Polícia Federal que dê conhecimento a esta Corte de Contas da apreciação definitiva relacionada aos Inquéritos Policiais Federais nºs 428/2008-DPF/VRA/RJ e 689/2008-DPF/GOY/RJ;

9.7. dar ciência da deliberação a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro;

9.8. determinar o arquivamento do feito, de acordo com o art. 169, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1124-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1125/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.182/2008-2.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: Alcance Serviços Ltda. (CNPJ 04.989.440/0001-74).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de tecnologia da Informação - SEFTI.

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Alcance Serviços Ltda..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada em 9/2/2009, de modo a permitir o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 50/DALC/SEDE/2008, da Infraero;

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. caso venha a celebrar contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 050/DALC/SEDE/2008:

9.3.1.1. abstenha-se de prorrogá-lo;

9.3.1.2. abstenha-se de alterar os níveis de serviço acordados, conforme previsão do subitem 26.4 do termo de referência;

9.3.1.3. fiscalize periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, em consonância com o Acórdão nº 614/2008-TCU-Plenário;

9.3.2. nas futuras contratações de serviço de tecnologia da informação:

9.3.2.1. estabeleça, sempre que possível, os critérios para mensuração de serviços para todos os itens constantes do edital;

9.3.2.2. ao estabelecer critérios para mensurar resultados de serviços efetuados por empresas terceirizadas, abstenha-se de vincular a métrica de tamanho (ponto de função) com a de esforço (homem-hora);

9.3.2.3. observe as orientações contidas no Acórdão nº 667/2005 - TCU - Plenário com relação ao modelo de remuneração baseado em resultados;

9.4. determinar ao TCU que sejam feitas as alterações que se fizerem necessárias no sistema denominado processus, bem como em outros sistemas que contenham informações similares, para que conste a Sefti com unidade interessada;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), ao Ministério da Defesa, ao Ministério Público Federal da Procuradoria da República em Minas Gerais e à Representante supra;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1125-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1126/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC- 029.656/2007-4

2. Grupo II - Classe VII - Solicitação

3. Interessado: 3ª Secex

4. Órgão: Parque de Material Aeronáutico do Galeão

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de representação formulada pela 3ª Secex, com base em fatos narrados em denúncia apócrifa encaminhada a este Tribunal, reportando a ocorrência de supostas irregularidades em procedimento licitatório levado a efeito pela Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington (CABW), por meio do qual foi adquirida a aeronave Boeing 707 da empresa Omega Air Limited, cujas partes foram retiradas para utilização em outra aeronave militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro no art. 237, VI do Regimento Interno, para no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que efetue estudos com vistas à elaboração de projeto da regulamentação prevista no art. 123 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto nº 4.176/2002;

9.4. recomendar ao Ministério da Defesa, que ao regulamentar o dispositivo legal acima mencionado, e ao Comando da Aeronáutica, até que sobrevenha a regulamentação definitiva da matéria, que avalie a possibilidade de, nas contratações de maior vulto, adotar medidas que ampliem a divulgação do certame licitatório, e, por conseguinte, a sua competitividade, de modo que acudam o maior número de interessados possíveis, não se restringindo à utilização das normas atinentes à modalidade convite, especialmente quanto ao número mínimo de convidados;

9.5 arquivar o presente processo, nos termos do disposto no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1126-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1127/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.210/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta
3. Órgão: Advocacia Geral da União - AGU
4. Interessado: Advocacia Geral da União - AGU
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José Antônio Toffoli, sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantagem da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1127-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1128/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-007.222/2007-8(c/1 volume, 2 anexos).
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Vítor Thomé El Hader, OAB/RJ 103.466; e Alexandre Luis Bragança Penteado, OAB/RJ 88.979.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria em que foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 16/2009-Plenário, intentando esclarecer a fundamentação legal para a determinação feita à Petrobras no sentido de obtenção de, no mínimo três propostas válidas, para continuidade da licitação na modalidade Convite, bem como a correta definição de proposta válida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los, dando ao subitem 9.3 do Acórdão 16/2009-Plenário a seguinte redação:

"9.3. determinar à Refap que, ante o disposto no art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8.666/1993, obtenha, nas licitações na modalidade convite, pelo menos três propostas válidas para que o certame possa continuar, a menos que existam justificativas devidamente fundamentadas para o contrário, as quais devem ser formalizadas nos autos do processo licitatório correspondente, entendendo-se como válida a proposta efetivamente apresentada, em inteira conformidade com a lei de licitações e com as exigências do instrumento convocatório, e em perfeitas condições de participar do certame e ser classificada entre as demais propostas".

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1128-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1129/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.063/2006-2 (c/ 1 volume e 2 anexos).
- 1.1. Apenso: TC-011.888/2007-9
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
- 4.1. Responsáveis: Srs. Luiz Fernando de Pádua Fonseca, Diretor de Infraestrutura Ferroviária, CPF 586.131.106-49; Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens, CNPJ 29.918.943/0001-80, empresa contratada para a execução da obra; Maria dos Santos Mello, CPF 436.702.457-15; Olímpio Luiz Pacheco Soares, CPF 800.430.117-72; Cid Ney Santos Martins, CPF 384.115.987-72; e Márcio Guimarães de Aquino, CPF 631.403.497-34, membros da comissão de licitações.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/SC nas obras de implantação do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por todos os responsáveis relacionados no processo;

9.2. determinar ao Dnit que avalie a economicidade de se deixar o fornecimento de dormentes a cargo das contratadas, em suas obras ferroviárias, passando a promover o fornecimento em separado desse insumo caso os estudos revelem ser essa a alternativa mais econômica;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio da presente deliberação, e do seu Relatório e Voto, que as obras de implantação do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC, objeto do Programa de Trabalho 26.783.0233.1276.0042 (OGU 2006), não apresentam irregularidades graves, podendo os créditos orçamentários respectivos terem normal execução;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1129-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1130/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-021.745/2003-7 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Adfis/Segecex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a projeto de resolução que aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 79 do Regimento Interno do TCU, em aprovar o projeto de resolução, na forma do texto em anexo.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1130-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1131/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.097/2008-8
- 1.1. Apenso: 029.899/2008-0
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Congresso Nacional
4. Órgão/Entidade: Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Antonio de Araújo Santos (OAB/PI 2.254)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Teresina/PI, em que se examina Pedido de Reexame interposto pela Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTP contra o Acórdão 2.257/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Companhia Metropolitana de Transporte Público, com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;



9.2. tornar insubsistentes os itens 9.3.1 e 9.3.2.1 do Acórdão 2.257/2008 - Plenário;

9.3. recomendar ao Ministério das Cidades, ao Governo do Estado do Piauí e à Companhia Metropolitana de Trens Urbanos de Teresina/PI a adoção de medidas necessárias à conclusão das obras de Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Teresina/PI;

9.4 autorizar, desde logo, a Secex/PI a monitorar as medidas que vierem a ser adotadas pelas partes envolvidas nas obras de Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Teresina/PI em decorrência da recomendação expedida no item 9.3 deste Acórdão;

9.5. determinar à Secex/PI que, caso seja verificado que a obra restou inacabada sem nenhuma previsão para sua conclusão, a unidade técnica deverá apurar a responsabilidade de todas as esferas envolvidas nas obras de Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Teresina/PI;

9.6. comunicar à recorrente o teor desta deliberação.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1131-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1132/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.244/2001-6.

2. Grupo II - Classe VII - Revisão de Ofício.

3. Interessados: Benedito Vieira Mota (CPF 040.265.433-15) e Lindamy Maria Soares da Luz (CPF 040.426.703-34).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (Funasa/MA-MS)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em que se examina proposta de revisão de ofício dos atos dos ex-servidores Benedito Vieira Mota e Lindamy Maria Soares da Luz.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar regimentalmente impossível a revisão de ofício dos atos de aposentadoria do Sr. Benedito Vieira Mota e da Srª Lindamy Maria Soares da Luz, ex-servidores da Funasa - Coordenação Regional/MA-MS, eis que transcorridos mais de cinco anos desde a apreciação dos atos iniciais dessas aposentadorias, ocorrida na sessão da 1ª Câmara de 20/8/2002 (Relação 34/2002 do Gabinete do Ministro Marcos Vinícios Vilaça, Ata 28/2002, DOU de 3/9/2002), em consonância com o disposto no art. 260, § 2º, do RI/TCU e com o princípio da segurança jurídica;

9.2. determinar a devolução dos autos à entidade de origem, para arquivamento;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão e aos interessados.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1132-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1133/2009 - TCU - Plenário

1. Processos TC 025.579/2006-7

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Interessado: Ministério Público Federal.

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), José Eduardo Nogueira (OAB-PB 7.659), Anselmo Meireles de Lima Ayello (OAB-DF 16.116), Leonardo Augusto Leão Lara (OAB-MG 74.173), Samuel Mol Alves (OAB-MG 98.877), Christiano Berg Carvalhaes de Paiva (OAB-MG 86.700), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB-DF 21.451), Igor Tamassauskas (OAB-SP 173.163), Pierpaolo Cruz Bottini (OAB-SP 163.657), Alexandre Pontieri (OAB-SP 191.828) e Mateus Carvalho Branco Silva (OAB-DF 27.015).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal, versando sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos na 6ª Festa do Camarão, realizada em Imbituba, Santa Catarina, cuja participação do Ministério do Turismo (MTur) deu-se por meio do Convênio 333/2004, Siafi 515490, no valor de R\$ 330.000,00 - trezentos e trinta mil reais (R\$ 300.000,00 - trezentos mil - de responsabilidade do MTur e R\$ 30.000,00 - trinta mil - relativos à contrapartida). O convênio foi celebrado com a organização não governamental Anjos do Tempo e objetivou apoiar a promoção e a divulgação do turismo no referido município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, ex-Ministro de Estado do Turismo;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Milton Sérgio Silveira Zuanazzi, ex-Secretário Nacional de Políticas de Turismo, e pelas Sras Maria Elizabeth Santiago Contreiras, ex-Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, e Vera Lúcia Bispo Miranda, ex-Coordenadora-Geral de Convênios Substituta;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Milton Sérgio Silveira Zuanazzi e às Sras Maria Elizabeth Santiago Contreiras e Vera Lúcia Bispo Miranda a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Ministério do Turismo que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, reexamine a prestação de contas do Convênio 333/2004 (Siafi 515490), em face das irregularidades apontadas nestes autos e no Procedimento PRM/Tubarão-SC 1.33.007.000356/2005-08, conduzido pela Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, devendo instaurar, se necessário, a correspondente tomada de contas especial, bem como informar este Tribunal, no prazo ora fixado, sobre as providências adotadas;

9.7. encaminhar ao Ministério do Turismo cópia das instruções de fls. 837/847, 854/861, 943/952 (vol. 4) e fls. 1044/1050 (vol. 5), bem assim deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para subsídio à reanálise das contas do Convênio 333/2004;

9.8. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Tubarão/SC;

9.9. juntar o presente processo às contas do Ministério do Turismo/Secretaria Executiva, relativas ao exercício de 2004 (TC 013.225/2005-9).

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1133-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1134/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.908/2003-5.

1.1. Apenso: 010.248/2002-5

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Simplificada.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Celso Soares da Costa (048.985.578-48);

4. Órgão/Entidade : Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná - DRT/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secex/PR e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Mauricio de Paula Soares Guimarães OAB/PR 14.392, Italo Tanaka Junior OAB/PR 14.099, Clarice Zendron Dias Tanaka OAB/PR 24.061..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Celso Soares da Costa em face do Acórdão 665/2008-TCU-Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Simplificada, relativa ao exercício de 2002.ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. de ofício, alterar a redação do item 9.2 do Acórdão 665/2008-TCU-Plenário, que passa a apresentar o seguinte teor:

"9.2. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/92."

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1134-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1135/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.856/1995-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Interessados: Darcy Marques Montebello, Jorge Luís de Almeida, Gerson Pereira Valle e Associação dos Servidores da Funarte - Asserte.

4. Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Manoel Nasí Sandes - OAB/RJ n.º 39.791 e Rosane Rosalvo Santos - OAB/RJ n. 86.910-E

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Fundação Nacional de Arte - FUNARTE na área de pessoal, que resultou na prolação do Acórdão nº 138/98 - TCU - Plenário, cujas determinações foram objeto de inconformismo por parte dos Srs. Jorge Luís de Almeida, Gerson Pereira Valle, Darcy Marques Montebello e a Associação dos Servidores da Funarte - Asserte, que interpuseram os pedidos de reexame independentes ora em exame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto pela ASSERTE (Associação dos Servidores da FUNARTE), por ilegitimidade recursal;



9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Darcy Marques Montebello, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação do subitem 8.6.4. do Acórdão n. 138/98-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação

"8.6.4. *excluir a gratificação de que trata o Anexo IX da Lei n. 8.460/92 da remuneração da servidora Darcy Marques Montebello, promovendo-se a devolução à FUNARTE das importâncias indevidamente pagas, nos termos do Enunciado de Súmula n.º 249;*"

9.3. determinar, em caráter excepcional, que a devolução referida no subitem anterior se restrinja aos valores recebidos após a notificação da recorrente do teor do presente acórdão, sem prejuízo de alertar a recorrente que o efeito suspensivo decorrente de eventual oposição de embargos de declaração não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a referida ciência, em caso de não-provimento;

9.4. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Gerson Pereira Valle, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.5. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Jorge Luis de Almeida, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação do subitem 8.6.1. do Acórdão n.º 138/98 - TCU - Plenário para:

"8.6.1. *proceder ao desconto, na forma prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/97, dos valores eventualmente pagos, a partir de 22.08.94, a título da vantagem denominada 'quintos' com base no exercício de cargo não-remunerado e no tempo de serviço exercido em empresa de economia mista, por falta de amparo legal;*"

9.6. manter os demais subitens da deliberação recorrida em seus exatos termos;

9.7. dar ciência, aos recorrentes e à Funarte, do teor do presente acórdão.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1135-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1136/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.775/2002-5 (com 5 volumes e 49 anexos)

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento
3. Responsável: Manoel Elias Moreira
4. Entidade: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE/MC
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento das Concorrências 001/2001 a 074/2001, relativas ao Lote 8, para outorga de concessões e permissões para exploração de serviços de radiodifusão, nos termos da Instrução Normativa/TCU 27/1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar os primeiro e segundo estágios, nos termos do art. 7º, incisos I e II, da IN/TCU 27/1998 das Concorrências 75/2001 a 168/2001;

9.2. aprovar o terceiro estágio, nos termos do art. 7º, incisos III e IV, da IN/TCU 27/98, conforme procedimento previsto na mesma Instrução Normativa, em seu art. 7º, § 1º, autorizado na Decisão 039/2002 - Plenário, referentes às licitações nas localidades de Cabixi (078/2001), Bocaína (088/2001), Guia Lopes de Laguna (093/2001), Água Comprida (108/2001), Turilândia (119/2001), Cananéia (124/2001), Morro Agudo (132/2001), São Domingos do Sul (143/2001), Várzea Alegre (147/2001), Joaquim Gomes (162/2001) e Jacarezinho (165/2001);

9.3.. alertar o Ministério das Comunicações para que mantenha arquivados os documentos referentes aos Lotes 8 das Concorrências 75 a 168/2001, realizadas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE/MC;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério das Comunicações;

9.5. arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito em relação às demais licitações constantes deste processo e sem prejuízo de atuar em eventuais denúncias ou representações sobre falhas ou irregularidades na outorga de serviços de radiodifusão relacionados nestes autos, que serão tratadas em processos autuados especificamente, de acordo com o previsto na Resolução/TCU no 191/2006.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1136-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1137/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-014.174/2006-0 (com 5 volumes e 2 anexos)

2. Grupo II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Mário Yoshio Tookuni (Secretário Municipal de Obras Públicas, CPF n.º 186.860.369-53) e Iasin Sinalização Ltda. (CNPJ n.º 02.144.485/0001-12)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Curitiba

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Daniel Haj Mussi (OAB/PR n.º 35.266), Alfredo de Assis Gonçalves Neto (OAB/PR n.º 3.948), Guilherme Broto Follador (OAB/PR n.º 40.517) e Leandro Salomão (OAB/RJ n.º 136.908)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 1.990/2006-Plenário, inserto na Relação n. 46 do Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, com vistas a apurar indícios de irregularidades na execução do Contrato de Repasse n.º 0186679-19/2005, celebrado entre o Ministério do Turismo, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Curitiba, objetivando o fornecimento e instalação de placas de sinalização turísticas naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. revogar a medida cautelar constante do subitem 9.1 do Acórdão 515/2007 - Plenário, que determinou a retenção dos pagamentos à empresa Iasin Sinalização Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, julgar regulares com ressalva às contas do Sr. Mário Yoshio Tookuni, dando-lhe quitação;

9.3. excluir a empresa Iasin Sinalização Ltda. da relação processual;

9.4. determinar à Prefeitura de Curitiba/PR que, antes de efetuar os pagamentos remanescentes à empresa Iasin Sinalização Ltda, certifique-se da instalação das duas placas não identificadas pela Ebrape;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1137-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1138/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.574/2003-8 (com 3 volumes)

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CPF 220.387.791-04); Câmara dos Dirigentes Lojistas (CNPJ 03.962.883/0001-09); Fábio Portela Machinski, ex-Superintendente de Qualificação Profissional (CPF 164.466.581-68); José Luiz dos Reis, ex-Superintendente de Qualificação Profissional (CPF 422.152.691-20).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS).

8. Advogados constituídos nos autos: Ernerto Pereira Borges Filho (OAB /MS 379); Ernesto Borges Neto (OAB/MS 6651-A), Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB 5871), Rudenir de Andrade Nogueira (OAB/MS 1558), Flávia Andrea Sant'anna Ferreira (OAB/MS 6786), Lára Baraúna Salamene (OAB/MS 7796), Elisângela Carvalho da Silva (OAB/MT 7958), Aotory da Silva Souza (OAB/MS 7785), Loyre W. L. do Nascimento (OAB/MS 8581),

Edyen Valente Calepis (OAB/MS 8767), Edinei da Costa Marques (OAB/MS 8671), Sofia Coelho Villas Boas Mascarenhas (OAB/MT 7102-B), José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6277), Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5934), Kátia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6540), Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8150).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativa ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), em decorrência de irregularidades na comprovação de despesas relativas à execução do Contrato 33/2000, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS) e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campo Grande/MS, para execução de ações de qualificação profissional e treinamento no âmbito do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/MS/2000), com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. *julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Agamenon Rodrigues do Prado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação, e*

9.2. julgar regulares as contas dos Srs. Fábio Portela Machinsky bem como da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campo Grande/MS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação plena.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1138-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1139/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.513/2005-4.

1.1. Apenso: 001.856/2006-3

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Guilherme Calhão Motta, Presidente de Comissão de Licitação (CPF 096.784.171-20); Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário Executivo (CPF 280.080.578-15); José Oswaldo da Silva (CPF 011.659.096-34); José Augusto dos Reis Gomes, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos (CPF 392.867.621-00); Júlio Atila Batista de Azevedo, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (CPF 290.133.137-87).

4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mdic.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos 667/2005, 786/2006, 2.028/2006 e 1.239/2008, todos de Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que em futuros procedimentos licitatórios que vier a lançar, tendo por objeto a contratação de serviços de informática, observe as orientações constantes das deliberações deste Tribunal, notadamente, as constantes dos Acórdãos 1.094/2004, 667/2005, 2.103/2005, 2.171/2005, 2.172/2005, 786/2006, 2.028/2006, 614/2008 e 1.239/2008, todas do Plenário, no que couber, além das disposições das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e da IN 04/2008 - SLTI/MPOG, conferindo, ainda, especial atenção à necessidade de:

9.1.1. verificar se os serviços demandados e especificados para fins de licitação são de natureza comum, de forma a que seja adotada a modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002 e arts. 1º, 2º, § 1º, e 4º, do Decreto 5.450/2005, atentando para as orientações contidas nos subitens 9.2.1 a 9.2.6 do Acórdão 2.471/2005-TCU-Plenário;

9.1.2. observar o disposto no subitem 9.1.1 a 9.1.9 do Acórdão 2.471/2008 - Plenário quando da elaboração do Termo de Referência da licitação;

9.1.3. incluir nos processos licitatórios documentação que comprove as pesquisas de preços realizadas, bem como a memória de cálculo que fundamente, quando for o caso, o quantitativo de horas de mão-de-obra necessários para cada projeto executado, conforme a modalidade de contratação e pagamento utilizada, sem prejuízo de se atentar para o fato de que, nos termos do subitem 9.4.3. do Acórdão 786/2006 - Plenário, a mensuração da prestação de serviços deve se dar, sempre que possível, por resultados verificados segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço;



9.1.4. fazer constar o orçamento detalhado em planilhas referentes a todos os custos envolvidos na contratação, conforme determinado por meio do subitem 9.3.2 do Acórdão 1.094/2004 - Plenário;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar a audiência dos Srs. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Mdic, Júlio Átila Batista de Azevedo, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Spoa/Mdic, e José Augusto dos Reis Gomes, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - CGRL/Mdic, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para o descumprimento do Acórdão 1.239/2008 - Plenário, tendo em vista que não providenciaram as devidas alterações no edital de Concorrência 06/2005 e nem a sua republicação conforme ali determinado, notadamente, em tempo hábil a evitar novas contratações emergenciais com dispensa de licitação;

9.3. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar a audiência do Sr. Júlio Átila Batista de Azevedo, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Spoa/Mdic, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa pelo fato de ter celebrado o Contrato 45/2008, com base no caráter de emergência, sem que houvesse, de fato, urgência de atendimento que caracterizasse a situação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, tendo em vista que havia tempo hábil para cumprir as medidas determinadas no Acórdão 1239/2008 - Plenário e realizar o devido certame licitatório;

9.4. fixar o prazo de duzentos e dez dias para que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior aprove o Plano Diretor de Informática e passe a realizar todas as aquisições de bens e serviços de informática em harmonia com esse instrumento de planejamento, conforme o disposto no item 9.1.1 do Acórdão 2.094/2004 - Plenário, art. 3º da IN 04/2008 SLTI, e em observância aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade de gastos públicos;

9.5. alertar à Secretaria Executiva e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que as presentes determinações devem ser fielmente observadas em situações análogas, atendendo para o fato de que o descumprimento, salvo motivo justificado, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/92 por este Tribunal, e

9.6. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, a fim de subsidiar futura fiscalização a ser realizada por aquela unidade junto ao Mdic, bem como ao referido ministério, para conhecimento.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1139-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1140/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.692/2009-6

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

4. Interessado: Congresso Nacional.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizada junto à obra de construção do Hospital das Clínicas - UFG, no escopo do Plano Especial de Auditoria (Fiscobras - Acórdão 345/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional de que, até o presente momento, não foram encontradas irregularidades que venham a obstar a transferência de recursos financeiros para os Programas de Trabalho 12.364.1073.7L83.0088 - "Modernização e recuperação da infra-estrutura física das instituições federais de ensino superior e dos hospitais de ensino no estado de Goiás", e 12.364.1073.6373.0052 - "Ampliação da infra-estrutura física de instituições federais de ensino superior - Hospital das Clínicas - Goiânia - GO", e

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1140-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1141/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.032/2008-7 (com 3 anexos)

1.1. Apenso: 015.568/2005-1 (com 2 volumes).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: 7ª Secex e Adplan.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 788/2006-Plenário e no item 9.1 do Acórdão 2066/2006-Plenário, que versaram sobre dotar os órgãos e entidades federais repassadores de recursos de melhor estrutura física e humana, além de implementar sistema informatizado para o acompanhamento de todas as fases do processo de descentralização de recursos públicos federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. solicitar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que, em relação ao cronograma encaminhado por meio de sua Nota Técnica 175/2008/DLSG/SLTI-MP, mantenha este Tribunal informado sobre alterações nas datas de início das atividades e sobre o cumprimento, ou não, das datas previstas de conclusão das fases de desenvolvimento, bem como informe as razões para as eventuais exceções ou modificações do cronograma de implantação;

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Comissão Gestora do Siconv que adotem tempestivamente as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial 127/2008;

9.3. recomendar à Comissão Gestora do Siconv que:

9.3.1. estabeleça, normativamente, para os órgãos e entidades usuários prazo determinado para inclusão dos dados relativos aos atos e procedimentos que tenham sido realizados fora do sistema Siconv/Portal de Convênios, contados a partir da data de homologação e disponibilização de cada módulo, etapa ou funcionalidade;

9.3.2. no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 13, § 4º, incisos I e III, do Decreto 6.170/2007, oriente os órgãos setoriais do Siconv no sentido de que, tão logo sejam concluídos os módulos do sistema, torna-se obrigatória a realização dentro do Siconv de todos atos atinentes à celebração e execução de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, conforme disposto no *caput* do art. 3º da Portaria Interministerial 127/2008;

9.4. aprovar o Plano de Monitoramento e as Diretrizes Básicas a serem observadas na sua execução constantes do Anexo II da instrução das unidades técnicas (fls. 120/121), transcrito no item 3 do Relatório que fundamenta esta deliberação, acrescentando no planejamento da 3ª fase do monitoramento a verificação do cumprimento do item 9.1 do Acórdão 788/2006-Plenário;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal que dê prioridade ao processo de integração do sistema SIAPF com o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv); e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1141-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1142/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-019.269/2007-7

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Responsável: Luiz Fernando Corrêa, Secretário Nacional de Segurança Pública.

4. Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de auditoria operacional realizada sob coordenação da 6ª Secex, com objetivo de avaliar os investimentos federais e estaduais em segurança pública, os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, a natureza das ações financiadas e os mecanismos de controle adotados pela Senasp para fiscalizar a utilização dos bens e recursos transferidos aos estados e municípios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ que avalie a possibilidade de condicionar o recebimento de recursos federais do FNSP pelos estados e municípios, mediante convênios ou doação de bens à:

9.1.1. efetiva apresentação das informações sobre o impacto das políticas e programas de prevenção do crime e da violência desenvolvidos com os recursos federais captados para esses objetivos;

9.1.2. comprovação do cumprimento de determinado período de vida útil pré-estabelecido e da regular utilização dos bens anteriormente fornecidos, estabelecendo os critérios para tal aferição, bem como à contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva quando aplicável, em especial no caso de viaturas, de modo a garantir a adequada e eficiente operação dos veículos e equipamentos;

9.1.3. análise da compatibilidade de quantitativos e da adequabilidade com o valor de mercado dos custos incluídos nos planos de trabalho das propostas de convênios, de forma a atender ao §1º do art. 35 da Lei 10.180/2001 e à recomendação exarada na 7ª Reunião Extraordinária pelo Conselho Gestor do FNSP, abstendo-se de celebrar o ajuste caso haja superdimensionamento do projeto ou preços superiores aos de mercado;

9.2. Recomendar à Senasp/MJ que:

9.2.1. estabeleça formas institucionais de obter as informações relativas à execução orçamentária dos estados na área de Segurança Pública, a exemplo da exigência de fornecimento de dados para concessão de benefícios ou celebração de convênios;

9.2.2. cumpra os critérios de distribuição de recursos do FNSP, de acordo com as regras previamente estabelecidas e os índices, quantitativo e qualitativo, calculados para cada estado e município;

9.2.3. avalie a conveniência de reduzir as questões apreciadas no índice qualitativo e de estabelecer pesos segundo o impacto de cada ação na redução dos índices de criminalidade;

9.2.4. estructure equipe de monitoramento das ações do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, a fim de adequar sua dimensão para o efetivo acompanhamento da implementação desse sistema nos estados;

9.2.5. normatize os critérios utilizados para a distribuição dos recursos do FNSP, bem como acerca da forma como são calculados os índices que determinam essa distribuição;

9.2.6. adote mecanismos de aferição da eficiência e efetividade dos cursos, treinamentos e formações gerenciados pela Coordenação Geral de Ensino, com vistas a permitir ajustes que aperfeiçoem o desempenho e justifiquem a continuidade dos projetos;

9.2.7. oriente a distribuição dos recursos do FNSP de acordo com as premissas básicas do Susp que valorizam a prevenção do crime e da violência e a formação profissional dos operadores de segurança, abstendo-se de aprovar projetos de cunho preventivo, social ou educativo que contenham, majoritariamente, recursos destinados ao mero aparelhamento policial ou melhoria das instalações físicas das instituições de Segurança Pública;

9.2.8. avalie, quanto ao cálculo do índice qualitativo de distribuição dos recursos do FNSP, a possibilidade de aumentar o percentual de penalização dos entes que, injustificadamente, não executarem totalmente os objetos dos convênios que celebrarem com a Senasp;

9.2.9. verifique a possibilidade de incluir na grade de cursos ofertados na Rede Nacional de Educação à Distância, capacitação específica para a elaboração dos documentos necessários aos processos de celebração, execução e prestação de contas dos convênios;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, a fim de alertar sobre o agravamento da concentração de execução do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen nos últimos dias do mês de dezembro, comunicando que os efeitos nocivos do procedimento afetam diretamente o planejamento e a qualidade da execução dos programas, projetos e atividades que a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp e o Departamento Penitenciário Nacional - Depen, respectivamente, pretendem desenvolver em função de suas atribuições legais;

9.4. determinar à 6ª Secex que, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU, promova o monitoramento da implementação das providências endereçadas à Senasp, veiculadas neste Acórdão.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1142-20/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1143/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.141/2003-2.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
4. Entidade: Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte formulou pedido para a prorrogação do prazo inicialmente concedido ao Estado para recolhimento da importância de R\$ 10.726.290,00, atualizada monetariamente a partir de 26/12/2001, consignada no Acórdão 685/2009-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer em caráter excepcional do pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

9.2. fixar a data de 31 de janeiro de 2010, como termo inicial para o prazo de 15 (quinze) dias destinado a que o Estado do Rio Grande do Norte comprove o pagamento das dívidas apuradas no âmbito dos Acórdãos 685/2009-Plenário e 1059/2009-2ª Câmara, em respeito ao disposto no art. 167, I e § 5º, da CF/88 e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas a que se referem o item 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, e ensejará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito ao ente e aplicação de multa ao gestor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex que estude a possibilidade de incluir na Decisão Normativa TCU nº 57/2004 dispositivo que discipline, em caráter geral, o deliberado no presente Acórdão;

9.5. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento das medidas constantes deste Acórdão.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1143-20/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1144/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº 017.107/2007-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/1ª Região.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, a partir da Manifestação nº 8.773 encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, versando sobre possível irregularidade no pagamento aos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região da atualização monetária sobre o valor do abono variável criado pela Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998, e regulamentado pela Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar o Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU nº 249 ao presente caso;

9.3. alertar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que, se porventura houver qualquer parcela de atualização monetária sobre o abono variável pendente de pagamento, não caberá fazê-lo doravante, em face do entendimento do Supremo Tribunal Federal consignado na Ação Originária nº 1.157;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1144-20/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-027.973/2007-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Antonio Carlos Lins apresentou sustentação oral em nome de Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda..

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo V a esta Ata)

RESOLUÇÃO-TCU Nº 226 - "Aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União."

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos seguintes processos:

- TC-014.939/2003-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes;

- TC-002.691/2009-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

- TC-019.186/2002-1, cujo relator é o Auditor Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, após a realização da sustentação oral acima indicada, foi interrompida a votação do processo nº TC-027.973/2007-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Votou com o Relator o Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-023.295/2007-3, de relatoria do Ministro Marcos Vilaça;

- TC-012.152/2005-6, de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

- TC-008.820/2009-7, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- TC-018.655/2006-0, de relatoria do Ministro Augusto Nardes;

- TC-012.088/2003-7, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-001.549/2000-3 e TC-011.359/2006-1, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-019.889/2007-2, de relatoria do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

- TC-008.088/2008-1, de relatoria do Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos listados abaixo e a seguir transcritos, todos proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

- Acórdão nº 1147, adotado no processo nº TC-006.065/2009-6, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz na Relação nº 12/2009;

- Acórdão nº 1154, adotado no processo nº TC-009.840/2008-6, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti na Relação nº 16/2009;

- Acórdão nº 1168, adotado no processo nº TC-008.614/2006-4, apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

- Acórdão nº 1167, adotado no processo nº TC-022.419/2008-6, apresentado pelo Auditor André Luís de Carvalho.

RELAÇÃO Nº 12/2009 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1147/2009 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao interessado.

1. Processo TC-006.065/2009-6 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92)
1.2. Entidade: Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas - Agesa.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar à Sefti que:
1.4.1.1. envie cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça inicial de denúncia (fl. 1/20 do anexo 2), e da instrução de fls. 137/139 do volume principal dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para a adoção de providências que entender cabíveis, preservando-se a identidade do denunciante;
1.4.1.2. envie cópia da peça inicial da denúncia (fls. 01/20), preservando-se o sigilo quanto à sua autoria, à Coordenadoria Setorial de Gestão de Informática e Informação da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas.

Ata nº 20/2009 - Plenário
Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 16/2009 - Plenário
Relator - Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1154/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 53 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente, fazendo as determinações sugeridas, de acordo com o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-009.840/2008-6 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Nauro Costa Muniz (255.007.593-53)
1.2. Unidade: Município de Penalva/MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar:
1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências administrativas internas para saneamento das contas referentes ao Convênio FNDE/MEC nº 824023/2005 (Siafi nº 535900), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
1.5.3. à Secex/MA que:
1.5.3.1. encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o objetivo de subsidiar os trabalhos, observando o art. 236, § 1º, do RI/TCU;
1.5.3.2. acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
1.5.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.
1.5.4. com fulcro no §1º, art. 236, do RI/TCU, retirar a chancela do sigilo quanto ao objeto da denúncia.

Ata nº 20/2009 - Plenário
Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1167/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.419/2008-6.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: identidade preservada.
3.2. Responsáveis: Marco Antônio Becker (CPF 082.476.330-00); Cláudio Balduino Souto Franzen (CPF 003.853.600-53); Fernando Weber da Silva Matos (CPF 095.673.640-87); Isaías Levy (CPF 056.626.130-87); Régis de Freitas Porto (CPF 004.629.000-10); Joaquim José Xavier (CPF 180.919.620-53); Iseu Milman (CPF 075.882.590-00); Rogério Wolf de Aguiar (CPF 062.909.900-63); Antônio Celso Koehler Ayub (CPF 108.051.250-00).



1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 17/2009 (ORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 2 de junho de 2009, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA

TC-001.398/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Previdência Social
Interessados: Ediná Rangel da Conceição e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.196/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessado: Reinaldo Silva de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.266/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Interessada: Angel's Segurança e Vigilância Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.189/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Executiva do INSS/SP
Interessada: Maria Aparecida Gomes de Proença
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.146/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS/PA
Interessada: Nivaldina Aguiar Bezerra
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.411/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Executiva do INSS/RS
Interessados: Carmen Ferreira de Souza Ribeiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.497/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS/PA
Interessados: Augusto Gomes Nogueira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.952/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Executiva do INSS/SP
Interessado: Nele Azevedo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.959/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Executiva do INSS/PI
Interessado: José do Egito Pires de Carvalho F. Castelo

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.968/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Executiva do INSS/SP
Interessada: Antonia Jacobina Teixeira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.973/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Executiva do INSS/SP
Interessado: Durval de Brito Guerra Netto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.979/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Executiva do INSS/MG
Interessada: Santa Freire Queiroz
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.930/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS/SC
Interessado: Edson de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.202/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Interessados: Adilson Lima de Santa Maria Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.203/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Interessados: Alberto Kazuo Nishiyama e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.699/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Interessados: Adriana da Silva Sampaio Fonseca e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.775/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS/PI
Interessados: Antonia Barbosa Marques Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.867/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB
Interessada: Comissão de Professores do Município de Lagoa Seca/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.938/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Interessados: Abner Conceição da Rocha e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.974/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS/PI
Interessados: Antonio Pereira Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.071/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Executiva do INSS/BA
Interessada: Maria Marta da Silva Gomes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.202/2007-3
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE
Responsáveis: Adailton Pereira de Queiroz (372.023.401-00)

Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.277/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento/RS
Responsáveis: Carlos Manoel Farias (250.741.800-15) e outros

Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.747/2008-1
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/ES
Responsáveis: Ademar Brumatti (343.330.537-49) e outros
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.026/2008-2
Natureza: Representação
Interessado: Câmara Municipal de Custódia (12.660.932/0001-40)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Custódia - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.556/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilson José de Sousa (096.806.241-53) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.561/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Barbosa Teles (099.784.961-49)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miranorte/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da denúncia em face de possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do RITCU, conhecer desta denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado e ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
9.3. retirar a chancela de sigiloso dos autos,
9.4. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1167-20/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1168/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.614/2006-4 - c/1 anexo - SIGILOSO
2. Grupo: II - Classe VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada
4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 2º Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos denúncia acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 203/2006, cujo objeto foi a contratação de escritório especializado de engenharia para elaboração dos projetos do novo Centro de Dados da Regional Brasília do Serpro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia com fulcro no art. 235 do RI/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro que:

9.2.1. em futuros editais de pregão, caso entenda necessária a apresentação de amostras, adote critérios objetivos para sua avaliação, os quais devem estar detalhadamente especificados no edital, e somente as exija do licitante provisoriamente em primeiro lugar no certame;

9.2.2. se abstenha de incluir em editais de licitação em qualquer modalidade a exigência de comprovação de inexistência de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, por contrariar a Lei 10.520/2002 e o art. 27, caput, da Lei 8.666/93;

9.2.3. se abstenha de incluir em editais de licitação juízo de admissibilidade aos recursos administrativos, cujo processamento não tenha efeito suspensivo, por contrariar a Lei 10.520/2002, e o Decreto 5.450/2005 e a Lei 8.666/93, bem como por ofender o princípio da legalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.3. baixar a chancela de sigilo imposta ao presentes processo;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e ao denunciante.

10. Ata nº 20/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1168-20/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário
Substituto

Aprovada em 28 de maio de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente do Tribunal



87) e outros	TC-001.567/2009-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Luiza Vieira Souza Alves (598.782.237- Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ Advogado constituído nos autos: não há.	34) e outros de/AC	TC-013.381/2007-0 Apenso: TC 002.984/2003-3 (REPRESENTAÇÃO) Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2006 Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191- Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	Dias. MF	TC-000.245/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil Interessados: Luiz Carlos Rezende de Carvalho e Araken Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-001.568/2009-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carina Marcondes Bastos da Silva Mauri (090.345.568-40) e outros Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP- Advogado constituído nos autos: não há.		TC-015.113/2008-6 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Celina Rebeiro Ribatski (327.658.609-63) e Órgão/Entidade: Centro Regional de Treinamento da Esaf - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-000.246/2009-4 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil Interessados: Maria Anita do Nascimento e outros. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - Advogado constituído nos autos: não há.
MS)	TC-005.151/2008-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Nelson Vieira Fraga (033.696.171-53) Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda Advogado constituído nos autos: não há.	PR	TC-018.971/2008-7 Natureza: Representação Interessado: Caio César Wanderly Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	MF	TC-000.861/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Carmen Augusta Alves e outros Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-005.494/2007-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adelia Hirsch (274.940.088-02) e outros Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-019.100/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2006 Responsáveis: Aldemar Gonçalves de Carvalho (573.590.326-87) e outros Órgão/Entidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-000.937/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Doroteia Silva Abreu Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - Advogado constituído nos autos: não há.
MS	TC-005.964/2009-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Julie Galantini Lana (045.507.996-09) Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ Advogado constituído nos autos: não há.	MF	TC-020.398/2007-7 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MS Advogado constituído nos autos: não há.	MF	TC-004.324/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Adilson Leontino Souza Falcão Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-006.806/2009-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Rodrigo Martins da Silva (309.934.918-63) e Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-022.869/2007-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Lea Maria Domingues (380.908.997-49) e ou- tros Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-004.489/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Alício José Braga e outros. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda Advogado constituído nos autos: não há.
outros	TC-007.318/2009-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Fabricio Lazaro de Bessa (985.769.336-91) e Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	MF	TC-024.579/2008-9 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quixabá - PE Advogado constituído nos autos: não há.	MF	TC-004.538/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil Interessados: Adjaime Machado Aroxa e outros Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.327/2009-6 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Ricardo Okano (039.033.196-19) Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU Advogado constituído nos autos: não há.		TC-026.206/2007-7 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Garanhuns - PE Advogado constituído nos autos: não há.		TC-004.550/2009-1 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Arnaldo Lúcio Guimarães e outros Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD Advogado constituído nos autos: não há.
e outros	TC-007.336/2009-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Moreira da Silva (052.754.247-44) Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ Advogado constituído nos autos: não há.	MF	TC-026.735/2008-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adalberto Carneiro Rafo (094.967.429-04) e Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - Advogado constituído nos autos: não há.	MF	TC-004.559/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil Interessados: Abidoral Vieira da Silva e outros Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-008.716/2009-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marcella Cid Pinto Martins (082.737.297-37) e Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Re- gião/DF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-029.088/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Antonio Mota (788.836.951-00) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aragominas/TO Advogado constituído nos autos: não há.		TC-004.572/2009-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil Interessados: Ary Arruda Carvalho e outros Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Advogado constituído nos autos: não há.
(07.610.592/0001-02)	TC-010.582/2009-0 Natureza: Representação Interessada: Unilaser Suprimentos de Informática Ltda. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	MF	- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES		
	TC-011.447/2008-2 Natureza: Representação Interessado: Associação dos Renais Crônicos-ARERJ (03.200.272/0001-23) Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-000.242/2009-5 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil Interessados: Handerson Cristo Pereira e outros. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.572/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Extraordinária Responsáveis: Alexandre Coutinho Barbosa e outros. Órgão/Entidade: Suzano Petroquímica S.A. Advogado constituído nos autos: não há.	
34) e outros	TC-012.520/2006-2 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício: 2005 Responsáveis: Miguel Badenes Prades Filho (400.743.667- Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	MF	TC-000.244/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil Interessado: Jaime Maciel de Almeida Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - Advogado constituído nos autos: não há.	MF	TC-006.182/2009-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil Interessados: Antonia de Jesus Moraes Polonio e outros Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.520/2006-2 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício: 2005 Responsáveis: Miguel Badenes Prades Filho (400.743.667- Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ - MEC Advogado constituído nos autos: não há.		TC-006.779/2008-1 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Abílio de Oliveira Marcos e outros Órgão/Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação) Advogado constituído nos autos: não há.		



tuária - MD roportuária - Infraero - MD	TC-008.274/2009-5 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Interessado: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero - MD Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.397/2009-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação. Interessada: Olympus Optical do Brasil Ltda. (04.937.243/0001-01). Responsáveis: Mário José Pinheiro Junior (574.153.076-15); Murilo Antônio Rocha (441.318.526-91); Virmondes Rodrigues Júnior (458.134.936-20). Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - MEC (vinculador).	TC-007.054/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria. Interessados: Carlos Augusto Soares de Barros (049.838.907-34) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-008.464/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Adalberto Martins Junior Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.405/2009-6 Natureza: Solicitação. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Acre Interessado: Superintendência Regional do DPF no Estado do Acre. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.074/2009-0 Natureza: Aposentadoria. Interessado: Lindolfo Pereira da Silva (553.859.580-34). Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-028.991/2007-5 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.076/2009-0 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Adriana Barbieri Feliciano (109.039.808-51) e outros. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.549/2009-4 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil. Interessada: Maria Alice dos Santos Tetenge (007.097.512-49). Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
cas do Centro Oeste e Tocantins	TC-030.586/2007-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Interessado: Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.555/2009-8 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria. Interessados: Alcidéa Souza (016.388.627-02) e outros. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.565/2009-8 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil. Interessados: Eone Maria Durand Pinto de Medeiros (450.272.934-53) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-031.801/2008-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Acir Muller e outros Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.069/2009-0 Natureza: Aposentadoria. Interessado: Roberto Jose Cavallari (470.139.749-00). Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.567/2009-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil. Interessados: Franciele Farias Bueno (070.728.536-42) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-032.399/2008-5 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Colbert Soares Pinto Junior Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.137/2009-2 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Alzira Maria Gontijo Tostes Gazzinelli (007.793.696-53) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.167/2009-5 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Adriana Ganam Alves (887.955.941-91) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
e outros.	TC-000.999/2009-6 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria. Interessados: Adalberto Fragoso de Arruda (008.400.091-00) Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.175/2009-3 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Luís Henrique Santos Fortes (014.028.525-33); Marcilene Magalhães da Silva (026.122.986-90); Tabajara Sant'anna Belo (881.659.576-00). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.338/2009-4 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Vera Lucia Rodrigues (219.507.411-68) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás -UFG- MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-001.584/2009-6 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Abimar Pereira dos Santos (014.679.647-00) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.564/2009-1 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação. Responsáveis: Alda Luiza Gonçalves da Silva (761.818.717-72) e outros. Interessado: Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06). Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.665/2009-8 Natureza: Representação. Interessado: Francisco Antonio de Sousa Filho (078.047.923-87). Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-001.608/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria. Interessados: Auta de Souza Costa (023.840.004-20) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC. Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.479/2009-3 Natureza: Aposentadoria. Interessado: Zbigniew Baran (049.582.255-87). Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.668/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação. Interessado: Francisco Antônio de Sousa Filho (287.954.823-34) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina/PI. Advogado constituído nos autos: não há.
- MPU.	TC-002.604/2009-5 Natureza: Solicitação. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amapá Órgãos: Órgãos Públicos Federais com Representação no Estado do Amapá; MTE - Superintendência do Trabalho e Emprego, Superintendência da Polícia Federal no Amapá, IBGE, UNIFAP, IN-CRA, GRA, INSS e SFA/AP. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.834/2009-3 Natureza: Atos de Admissão. Interessado: Marcelo Sacardi Biudes (893.219.011-91). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.403/2009-9 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Alan Christie da Silva Dantas (028.982.704-31) e outros. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-003.204/2009-8 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil. Interessados: Andressa de Mesquita Braga (011.876.556-60) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFL- MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.020/2009-9 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Dometilo Nunes de Amorim (022.393.611-15); Neves de Oliveira (062.181.561-68). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.404/2009-6 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Tânia Cristina da Silva (006.056.065-79) e outros. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
	qTC-003.214/2009-4 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil. Interessadas: Claudia Maria Martins Barbosa Graça (111.484.112-91); Erica Martins Barbosa Graça (514.100.442-20). Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM - Mec. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.049/2009-7 Natureza: Aposentadoria. Interessada: Edmê Gláucia Gomes de Lima (151.724.064-68). Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.484/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria. Interessados: Altmann Marques de Sampaio (000.726.999-49) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC., Advogado constituído nos autos: não há.



MEC.	TC-009.716/2009-3 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Altayr Moraes (096.644.327-68) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo -	TC-015.205/2006-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007. Responsáveis: Antônio Sérgio Cajueiro Costa (043.175.307-59) e outros. Órgão/Entidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - PETROBRAS - MME (vinculador). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.097/2009-0 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Betânia Andrade da Cunha Pereira (587.737.546-68); Carlos Francisco Franzoni (221.088.070-04); Daniella da Costa Miserani (034.563.136-67); Edson de Miranda Cunha Filho (031.315.546-14); Gilson Borges Margarida (005.371.486-55); Isabella Xavier e Silva (040.368.196-07); José Eduardo Fonseca de Melo Guimarães (047.476.246-78); Juliana Chaves Guimarães (749.282.876-49); Lucília Graciano Silva Avelar (040.012.186-74); Maristela Lopes da Silva (050.644.356-65); Nilza Caciara de Moura (648.105.006-59); Renata Penna Dantas (039.791.496-25); Roberta Gontijo Araújo Teixeira Villela (004.984.876-36); Rosana Silveira Lopes (030.006.687-21); Vinícius Manoel da Costa (033.377.046-38).
	TC-009.897/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Adail Marcos Lima da Silva (809.556.903-82) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG- MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.274/2008-6 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007. Responsáveis: Airto José Chiesa (078.373.300-30) e outros. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional RS. Advogado constituído nos autos: não há.	Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG JT. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-009.901/2009-1 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Alexandre Francisco de Moraes Filho (022.801.189-20) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.657/2008-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007. Responsáveis: Antônio Rodrigues Bandeira (186.212.443-49) e outros. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/AL - SESI - MDS. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.113/2009-6 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Ademario Invenção Mota (023.764.055-48); Adilson Brito Silva (020.031.375-48); Adilson Ribeiro da Silva (921.706.845-49); Adriano Gomes Rodrigues (015.136.815-59); Adriano Guerra (702.224.870-20); Adriano Pires dos Santos (991.219.805-00); Adriano Santana Gomes (032.180.855-00); Alfredo Neves Batista (791.972.135-00); Alisson da Silva Santos (005.010.645-75); Almir Brito dos Santos (018.424.165-02); Amilton Jose Araujo (974.096.425-72); Andre Luis Santana Ribeiro (947.088.865-00); Andre Luiz Araujo de Souza (599.228.265-34); Andre Luiz Sampaio Ferreira (988.149.905-49); Andre Nascimento de Paula (986.512.345-20); Andrea Cristina da Costa Oliveira (494.763.355-72); Andreina da Silva Rodrigues (001.673.235-98); Anete Maria Souza Costa (024.940.815-56); Antonio Jorge de Lima Franco (016.353.595-70); Antonio Lazaro Rocha da Costa (396.453.805-10); Antonio Patrick Oliveira Carneiro (027.507.885-01); Antonio Servilio Melo Freitas (995.663.625-87); Armando Pinto Santos (603.104.645-87); Bilac Jesus Pinto (629.109.575-00); Bruno Teles Cathala Loureiro (940.705.395-49); Caio Silva Bengard (011.065.795-00); Carlos Jose Nunes Gomes Machado (650.538.005-10); Cesar Eduardo Ribeiro Araujo (807.118.045-91); Claudio Goncalves Xavier (963.276.695-49); Cleber Max Gomes Nascimento (000.911.535-81); Cosme Barbosa dos Santos (003.915.385-19); Cristielton Viana dos Santos (829.274.305-78); Daniel Nonato (024.788.784-61); Daniel Santos da Silva (038.307.585-88); Daniele da Silva Duarte Sant'anna (027.342.845-45); Danilo Conceicao da Silva (020.473.465-76); Danilo Magalhães de Cerqueira (966.627.195-87); Danilo dos Santos Borba Silva (008.218.895-59); Davi Araujo Santos (781.046.025-00); Derlia Rodrigues de Souza Santana (949.920.615-91); Diana Jacobina Almeida (982.791.575-49); Dineivaldo Romao de Souza (966.960.875-91); Domingos Jose dos Santos (983.761.445-53); Dorgival Olimpio de Araujo (040.480.455-12); Douglas Nascimento Sales (841.872.635-00); Ediel Lago de Santana (022.327.785-17); Edirlei Anunciação de Santana (008.133.085-50); Edison Pereira Silva (275.816.915-00); Eduardo Borges do Nascimento (800.830.995-49); Eduardo Lucio Pinto Silva de Carvalho (381.275.715-04); Eduardo Pais de Souza (823.607.745-49); Eduardo Santos (546.309.675-91); Eliezer Raulino dos Anjos Santiago (505.488.755-53); Elizabeth Candido de Farias (014.849.565-67); Enrique Batista Silva (009.191.805-74); Erivan Vasconcellos Pinto (784.461.395-53); Erivelto Alves Barreto (965.027.465-00); Everaldo Ferreira Sales (028.674.335-33); Fabio São Pedro Santana (778.899.325-53); Fabio de Jesus Meira (013.349.505-12); Fernanda Cristina Leopoldo de Azevedo (625.856.733-91); Fernando Pedra Bahrmann (913.647.105-44); Flavio Pereira da Silva (614.061.205-53); Flavio Ramos da Cruz (811.205.325-15); Flavio Vieira de Almeida (997.754.505-78); Florisvaldo Marques dos Santos (795.334.185-91); Fredson Souza Magabeira (810.984.135-04); Gabriel Assis Oliveira (028.966.045-96); Gedei Chaves Santana (776.597.405-04); Genildo Santos Carvalho (788.502.825-91); Genivaldo Souza Rocha (499.814.205-49); Geovann Jesus de Souza (008.172.195-10); Gerson Soares Fonseca (782.042.595-49); Geziel David Santos de Souza (003.469.745-42); Gilberto Lazaro Reis Cruz (576.612.435-04); Gildevan Batista Mendes (030.848.145-38); Gilmario Soares Santos (009.935.375-02); Gustavo Vaz Costa (014.356.355-66); Henrique Menezes Amaral (024.923.235-95); Iva Aguiar de Araujo (443.355.985-72); Joao Bandeira Prates Junior (623.438.825-68); Joao Carlos Laert de Paula Souza (986.874.765-15); Jorge Alexandre Araujo Vasquez (681.546.745-72); Jose Carlos Lelis dos Anjos (890.244.275-68); Josival Martins da Silva (011.780.965-99); Julio Cesar Silva dos Santos (633.798.305-00); Leandro Goncalves Rodrigues (022.739.615-45); Leandro Pinheiro de Santana (837.846.405-91); Reynaldo Almeida Malta (013.272.605-06); Rodrigo Araujo dos Santos (033.671.565-07); Rogerio Santos Silva (917.905.495-15); Rone Paulo Tavares Sampaio (909.364.265-00); Rosalvo Nascimento dos Santos (937.152.265-87); Rosana Oliveira Santos (475.355.205-53); Sergio Ricardo Menezes de Oliveira (904.402.695-04); Vagner Santos Mendes Souza (956.875.305-25); Valdemilton Carvalho Bonfim (194.570.815-87); Valdinei de Jesus Macedo (024.856.365-32); Vania Silveira Paes (006.198.895-27); Victor Araujo Vinhas (028.863.705-41); Walter Francisco Cafezeiro Molenda (006.538.505-57).
	TC-009.914/2009-0 Natureza: Atos de Admissão. Interessada: Maria Luiza Grillo Renó (297.393.918-69). Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.138/2008-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007. Responsáveis: Américo de Souza Secco (028.595.642-68) e outros. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PA - SESI/MDS. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.096/2009-3 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Carlos Henrique de Siqueira (666.679.504-06); David Paixão Correa (149.407.521-00); Elaine Fonseca de Andrade (805.614.381-53); Mhayara Vanessa Santana Costa Correa (005.605.111-59); Michelle Cristiany Pereira Miranda (665.109.291-04).
MEC.	TC-009.915/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Ariana da Silva Lauredo (081.462.856-78) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFLA -	TC-019.183/2008-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007. Responsáveis: Adelmir Araújo Santana (023.615.821-04) e outros. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional - SESC/AN - MDS. Advogado constituído nos autos: não há.	Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT. Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.183/2008-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007. Responsáveis: Adelmir Araújo Santana (023.615.821-04) e outros. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional - SESC/AN - MDS. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-009.926/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Ady Carnevalli (926.699.996-20) e outros. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.265/1994-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Gilson José dos Santos (259.246.214-72) e outros. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Macaé/AL - MPS (vinculador). Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-009.929/2009-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Adriana Pastorello Buim Arena (144.439.608-05) e outros. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU- MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-024.402/2007-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007. Responsáveis: Antônio Sérgio Cajueiro Costa (043.175.307-59) e outros. Órgão/Entidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - PETROBRAS - MME (vinculador). Advogado constituído nos autos: não há.	
MEC.	TC-009.951/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão. Interessado: Wanderson Silva de Oliveira (062.387.366-40). Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG- MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.618/2008-1 Natureza: Monitoramento. Responsável: Gilberto Gomes Barreto (041.699.054-15). Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marcação - PB. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-009.952/2009-0 Natureza: Atos de Admissão. Interessado: Juliana Silva de Oliveira (013.458.536-45). Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.850/2008-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Pensão Civil. Interessados: Emilia das Chagas Rodrigues (142.349.125-49) e outros. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-009.975/2009-5 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Celso Blacher (063.147.830-20); Glaci Cavalcante da Rosa (349.388.180-00); Rubens Luiz Xavier (004.045.510-68). Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-010.035/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação. Interessada: Procuradoria da União no Piauí - AGU/PR. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI. Advogado constituído nos autos: não há.		
MEC.	TC-011.618/2007-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (52.775.392/0001-64) e outros. Órgão/Entidade: Município de Mogi Mirim/SP. Advogado constituído nos autos: não há.		



TC-006.856/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Emmanuel Leal de Santana (904.004.451-15); Everton Gonçalves de Lima (922.995.711-91); Fabiano Dias Jalles (764.327.421-53); Fabiano Nunes Parente (008.817.231-77); Érica Araújo Vasconcelos (023.748.471-44); Érika Soares Catão (042.446.694-50).

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.228/2009-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Antonio Carlos de Lima Júnior (962.083.091-15); Cibelle Costa de Farias (041.373.524-96); Eduardo Serpa Vieira (257.864.358-06); Hugo Alves Salvater (958.910.561-00); Irineu Alves Pires (152.459.638-84); João Paulo Barbosa de Jesus (958.653.571-15); Marília Fernandes Cruvinel Costa (014.588.571-23); Mateus Vargas Mendonça (713.055.481-91).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro** MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.237/2007-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Responsável: Hércules Antônio, Pessoa Ribeiro (CPF: 401.724.494-72), ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.727/2007-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro
Responsável: Gilson Cantarino O'Dwyer (CPF 366.486.637-15), ex-secretário
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.963/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS
Interessadas: Fátima Regina Munhoz Gioppo Degraf (CPF 281.430.600-63); Ilga Emília Herter (CPF 633.187.090-34); Iraci Ferreira de Freitas (CPF 144.164.330-34) e Teresinha de Jesus Camargo Fortes (CPF 552.307.170-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.498/2006-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Interessado: Hélio Bernades (CPF 166.418.171-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro** VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-000.782/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB
Recorrente: Antônio Carlos Cavalcante Dias, ex-prefeito, CPF nº 343.341.904-30
Advogados constituídos nos autos: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, OAB/PB nº 13.017; e Marcos Souto Maior Filho, OAB/PB nº 5181-A.

TC-001.037/2005-6
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: José Alfredo Severo Sampaio (142.861.060-04)
Interessado: José Alfredo Severo Sampaio (142.861.060-04)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - FLORIANÓPOLIS/SC - INSS/MPS

Advogados constituídos nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9582), Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14.271), Gustavo Antônio Pereira Goulart (OAB/SC 19.171), José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 17.577-B), Rafael dos Santos (OAB/SC 21.951), Ana Maria Rosa (OAB/SC 5.984) e Emmanuel Martins (OAB/SC 23.080)

TC-002.472/2007-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade Jurisdicionada: Município de Inhapi/AL.
Interessado: Oberdan Tenório Brandão (CPF 436.208.764-87), ex-prefeito do Município de Inhapi/AL.
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB/AL 7.528), Fábio Ferrario (OAB/AL 3.686), Rodrigo Almeida (OAB/AL 7.478) e Victor Carvalho (OAB/AL 7.696).

TC-009.955/2008-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Interessada: Mirian dos Reis Coelho Resende.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.326/2007-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB
Recorrentes: Nilton Marques Bezerra, ex-prefeito ((058.732.904-15); Maria Marlene Ferreira, ex-secretária de Saúde (CPF nº 727.341.084-53); e Cacilda Bezerra Marques, ex-tesoureira (CPF nº 964.427.354-00).

Interessados: Controladoria-Geral da União - PR (CNPJ nº 05.049.940/0001-99); Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ nº 00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB (CNPJ nº 09.072.463/0001-33).

Advogados constituídos nos autos: Rita de Cássia Silva de Arroxelas Macedo, OAB/PB nº 6.497; e Rômulo Bezerra de Queiróz, OAB/PB nº 9.645.

TC-020.196/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessados: Fábio de Fúcio Pereira (215.388.086-68), Fábio Luiz Machado (228.712.500-06), Fernando Luiz Motta Zanetti (648.017.648-00), Flávio Siqueira dos Santos (403.895.457-91), Francisca Evangelista de Souza (057.690.193-87), Francisco Carlos Nunes de Melo (138.184.654-87), Francisco Carlos Silveira Godoi (220.893.140-87), Francisco de Assis de Oliveira (422.824.209-00), Francisco de Paula Rodrigues (150.656.851-34), Francisco Dutra Vieira Filho (048.286.743-49), Francisco Olavo Costa Silveira (120.320.693-34), Francisco Robero de Souza (073.696.113-53), Francisco Rodrigues Neto (045.827.643-04), Francisco Rubem da Silva (126.620.464-49), Francisco Siqueira Santos (066.335.951-15), Gabriel de Almeida Fernandes da Silva (339.223.147-91), Gaudêncio de Oliveira (236.329.849-72), Genésio Zeferino Silva Filho (079.794.363-34), Genito Ferzola Corrêa (291.531.230-34), Genival Calado Carneiro (103.548.754-34)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.953/2006-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC (00.889.834/0001-08)
Responsáveis: Jorge Almeida Guimarães - CPF 048.563.847-91, Presidente; Denise de Menezes Neddermeyer - CPF 151.373.841-00, Diretora de Administração; Adi Balbinot Júnior - CPF 759.692.621-53, Coordenador-Geral de Informática; Geová Parente Farias - CPF 296.051.721-00, Coordenador-Geral de Programas País; José Fernandes de Lima - CPF 045.294.054-00, Diretor de Programas; Lília de Matos Alvarenga - CPF 270.702.801-06, Agente Patrimonial; Lucy Anne Vieira de Oliveira - CPF 248.987.911-15, Coordenadora de Orçamento e Finanças; Maria Lúcia de Melo Amorim - CPF 333.644.861-15, Chefe da Divisão de Contabilidade; Maria Luíza de S. Lombas - CPF 275.890.211-72, Coordenadora-Geral de Programas Exterior; Patrícia de Almeida Silva - CPF 386.052.101-25, Gerente Adm. Substituta; Sandra Lopes Hugo de Jesus - CPF 214.624.021-00, Coord. Acomp. Bolsas Exterior; Vilson Alves dos Santos - CPF 292.695.981-87, Coordenador Serviços Adm.; Weder Matias Vieira - CPF 577.367.151-49, Coordenador de Orçamento e Finanças; Álvaro Torres Prata - CPF 145.041.381-15, membro do Conselho Superior da Capes; Antônio Marques Porto e Santos - CPF 023.194.387-34, Diretor Geral DCT/MRE; Eliana Martins Lima - CPF 418.389.121-34, membro designado; Emídio Cantídio de Oliveira Filho - CPF 084.446.094-04, membro do Conselho Superior da Capes; Erney Felício Flessmann de Camargo - CPF 210.958.688-53, Presidente CNPq/membro nato; Francisco Cesar de Sá Barreto - CPF 008.720.326-04, membro do Conselho Superior da Capes; Frederico Batista Nepomuceno - CPF 765.509.401-25 - Chefe da Divisão de Contabilidade/Subst; Jorge Parente Frota Júnior - CPF 001.841.793-00, membro do Conselho Superior da Capes; José Ribamar Pereira Costa - CPF 292.672.181-15 - Chefe da Seção de Almoxarifado; José Ricardo Bergmann - CPF 222.571.010-49, membro designado; Leonardo Osvaldo Bianchini Rosa - CPF 689.000.821-91, Auditor Chefe; Maria das Graças Galdino dos Santos - CPF 209.763.991-72, Chefe Div Exec Orçam Finanças/Subst; Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida - CPF 029.891.238-49, Membro do Conselho Superior da Capes; Nelson Maculan Filho - CPF 245.720.987-00, Presidente da SESU/Membro nato; Paulo Cesar Miguel de Oliveira - CPF 085.073.925-04, Membro Designado/Representante do Min Cultura; Reginaldo Esteves dos Santos - CPF 359.477.131-97 - Agente Patrimonial/Titular; Renato Janine Ribeiro - CPF 406.523.518-91, Diretor de Avaliação; Roberto Lent - CPF 289.369.497-72, membro do Conselho Superior da Capes; Sérgio Machado Rezende - CPF 027.390.467-15, Presidente da FINEP/membro nato; Sandoval Carneiro Júnior - CPF 090.514.907-63, membro do Conselho Superior da Capes; e Stefan Bogdan Salej - CPF 001.521.026-04, membro do Conselho Superior da Capes;
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro** WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-004.401/2007-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de Reexame (Tomada de Contas Especial)

Entidades: Associação Felicidade de Camaçari
Responsável: Heckel Herbert Pedreira Santos
Interessado: Heckel Herbert Pedreira Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.624/2007-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão/Entidade: Município de Guaribas/PI
Interessado: José Ferreira Paes Landim Neto
Advogado constituído nos autos: Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI 5.456.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.504/2006-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Responsáveis: Wagner de Barros Campos, empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. na pessoa de seu representante legal; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho e Ivan Gouveia dos Santos.

Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.539) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

TC-028.186/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio do Tauá/PA
Responsável: Raimundo Celso Rodrigues da Ruz, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-017.284/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Agenor Nunes da Silva; Agostinho Serrano Filho; Hilda Pereira de Souza da Silva; Ivan Iunes; Marcos Sisnando Rodrigues de Araujo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-003.492/2004-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 volumes e 6 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidades: Centro Social da Paróquia do Espírito Santo em Indiaroba/Secretaria de Estado da Ação Social e do Trabalho - Seast/SE.
Recorrente: Ministério Público junto Tribunal de Contas da União - MP/TCU.
Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE nº 1.814); Anajara Carvalho Rabelo (OAB/SE nº 3.528); e Antônio Dantas de Oliveira Júnior (OAB/SE nº 3.174).

TC-012.790/2002-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de São José do Rio Claro/MT.
Interessado: Aparecido Briante, ex-prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, OAB/MT nº 4.997; e Sérgio Marcos Lermen, OAB/MT nº 8.052.

TC-425.096/1998-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE
Interessados: Adelzúia Maria da Costa Silva e Franca (304.408.401-63); Adriana das Graças Faverão (465.644.461-87); Alex Mateus (774.493.719-87); Alexander Frederico Navarro Vieira (595.651.441-87); Almir Siqueira Júnior (284.578.381-72); Ana Lúcia de Fátima Tabosa (304.001.201-00); Antonio dos Santos Lisboa Neto (238.260.371-20); Aparecida Cely de Araújo (363.959.351-00); Braulio Monteiro Salgado (177.273.831-04); Cláudio José de Carvalho Júnior (318.521.141-34); Cosme Bezerra da Silva (318.420.201-10); Cristiani Manzano Manoel (110.862.318-21); Denize Aparecida de Souza Mello (142.423.891-91); Divino José Nascimento Braga (062.648.588-62); Douglas Saldanha Pereira (297.185.201-63); Ede dos Santos Lisboa (142.200.671-91); Edivaldo Rocha dos Santos (279.794.311-20); Edivaldo Vieira de Araújo (299.575.241-00); Eduardo Vieira de Araújo (384.255.991-72); Edwiges Nazzarene do Nascimento (474.328.701-44); Elaine dos Anjos Pelicano Emboava



(480.478.131-53); Elemar Maehler (247.599.100-34); Eloá Ondrusch de Moraes Costa (280.159.081-91); Everaldo Abade Pereira (392.624.217-53); Francisca Clementina de Souza (362.213.841-68); Fábio Bruno Lemes Cruz (181.968.961-15); Geraldo Gezoni (171.776.501-72); Geysa Maria da Cruz Couto (208.827.261-53); Gilson Henrique Verlangieri Carmo (327.435.721-91); Grace Cristiani Carvalho Nunes (571.010.271-72); Haig Garabed Terzian (036.584.098-00); Heluiza Alves Bezerra de Rezende (314.606.231-34); Hilton José de Paula (274.967.671-15); Hiromi Mizobe (298.862.011-34); Héliida Vilela de Oliveira (581.196.551-68); Hélio Lima da Silva (372.557.703-04); Ilma Albertina de Campos Busarello (377.925.801-30); Ivaneth Leônidas de Campos (314.563.241-87); Jorge Yoshiro Kimura (515.241.719-72); José Pedro de Barros (496.827.681-87); João Carlos Rocha (206.031.341-49); Kelly Cristina Esteves Ferreira (495.434.041-82); Laerte Ruiz de Aquino (270.647.002-04); Lener Aparecida Galinari (448.683.759-20); Liamara Vanini da Silva (483.712.541-72); Lourenço Gonçalves de Queiroz (208.387.941-49); Luciano Bortoluzo (121.501.418-09); Luis Carlos de Jesus (406.067.831-72); Luiz Carlos Ferreira (077.017.216-49); Luiza Maria Ferreira Arruda Thequini (415.410.651-15); Mara Lúcia Chepp (595.861.680-34); Marco Antonio Pipino (389.355.209-00); Marcus Bezerra de Menezes Serpa (230.093.653-49); Maria Aparecida Bruno Nogueira Borges (207.691.561-34); Maria Auxiliadora Costa Amorim Polimeni (161.995.371-49); Maria Inês de Oliveira (280.628.681-68); Maria do Livramento Torres (058.857.013-34); Marlene Pimentel Dourado (138.808.021-49); Marlene de Moraes Savassa (274.511.781-53); Mauro Sérgio Rodrigues Diogo (603.782.201-87); Márcia Regina Polidório (531.304.301-30); Nelsi Camilo Evangelista Lima (483.188.337-91); Nilton Luis de Amorim Fonseca (344.861.511-00); Norma Edna Maciel Vianna Boura (550.273.267-34); Paulo Cezar de Siqueira Pereira (376.423.161-00); Paulo Márcio Ribeiro (041.597.641-34); Richardson de Jesus Amaral Mello (396.183.231-53); Rosely Saboia Pimentel Saldanha (428.364.841-87); Roseni Maria de Castro Thommen (171.593.501-20); Selma Regina da Motta (441.996.431-68); Tereza Cristini dos Santos Figueiredo (818.947.677-72); Tânia Cristina Capilé Lobo (424.595.241-53); Tânia Yoshida Oliveira (415.147.501-04); Ubiratan da Costa e Andrade (383.997.091-15); Vlademir Josué Rosa (329.525.381-15).

Advogados constituídos nos autos: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, OAB/MT nº 6.376; Wilson Roberto Peixoto Junior, OAB/MT nº 8.032-B; Lillian Vanessa Mendonça Pagliarini, OAB/MT nº 840; e Vinicius Fidelis de Oliveira, OAB/DF nº 2.0081.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.374/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Barrinha/SP.
Responsáveis: Marcos Aparecido Marcari, CPF nº 040.800.168-24; Said Ibraim Saleh, CPF nº 427.771.517-68; e Município de Barrinha/SP, CNPJ nº 45.370.087/0001-27.
Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida, OAB/DF nº 2.067 e OAB/SP nº 29.565; Gustavo Marins Cortez, OAB/DF nº 18.491; e Eduardo Bruno Bombonato, OAB/SP nº 114.182.

TC-016.173/2005-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 volumes e 3 anexos)
Apenso: TC-016.866/2003-1 (Representação).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Camaúba dos Dantas/RN.
Responsáveis: Pantaleão Estevam de Medeiros, CPF 098.100.644-20; Ivete Sueli de Medeiros Dantas, CPF 481.227.424-91; Maria Aparecida Dantas de Medeiros, CPF 392.340.374-72; Aristóteles Estevam de Medeiros Filho, CPF 481.227.774-49; e Construtora Prumo Ltda., CNPJ 00.662.543/0001-74.
Advogado constituído nos autos: Leonardo Vasconcelos Braz Galvão, OAB/RN 5.023.

TC-016.734/2006-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: João Epaminondas de Araújo Neto, CPF: 261.833.234-20.
Entidade: Município de Santana do Matos/RN.
Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640); Herta Teresa Fragoso Campos Oliveira (OAB/RN 3201); Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A); Aline Coely Gomes de Sena (OAB/4183); Renata Dantas Costa (OAB/RN 4107); Thiago Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 4650); Caroline Melo Cortez Moura de Oliveira (OAB/RN 4759); Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3937); Elton Olímpio de Medeiros Maia (OAB/RN 5913); Madson Vidal Matias Melo (OAB/RN 5355) e Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros (OAB/DF 25058).

TC-018.843/2007-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 volumes e 1 anexo).
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Ademir Aguiar Campos, CPF nº 022.940.601-72; Adolfo Tadeu Viesi do Carmo, CPF nº 058.405.968-09; Adriana Aparecida Alves Carneiro, CPF nº 024.919.926-20; Adriana Detregio Messagi Ros, CPF nº 255.293.368-84; Adriano Lima Caldas, CPF nº 575.027.146-34; Agostinho Pinto de Almeida, CPF nº 037.802.478-79; Alanilda da Silva, CPF nº 111.165.364-04; Alberto Jorge Batinga Chaves, CPF nº 098.521.234-91; Alessandro Ataíde Campos, CPF nº

162.391.178-89; Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira, CPF nº 258.775.818-13; Alexandre Ferraz, CPF nº 273.150.998-83; Alexandre Lima Medina de Oliveira, CPF nº 013.881.046-01; Alexandre Normatchesky, CPF nº 088.213.177-06; Alexandre de Campos, CPF nº 395.677.456-68; Aline Gabriel Tavares, CPF nº 026.982.059-03; Aline Rossana Maciel Coelho, CPF nº 009.513.844-73; Alyne Nunes dos Santos, CPF nº 213.485.658-02; Alziro Kuhne de Oliveira, CPF nº 604.004.128-53; Amaro Eduardo Cabral Junior, CPF nº 030.999.824-74; Amaro de Assis Alves de Abreu, CPF nº 075.576.717-91; Ana Carolina Botelho Faria, CPF nº 803.481.906-97; Ana Claudia Almeida e Souza, CPF nº 611.270.352-15; Ana Filomena Machado Bleyer, CPF nº 771.494.759-49; Ana Patricia Alves de Gusmão, CPF nº 01915718490; Ana Paula Amaral Prestes, CPF nº 788.740.920-91; Ana Paula Barbosa Mujalli Fantin, CPF nº 526.847.841-91; Ana Paula Machado, CPF nº 027.859.646-08; Ana Paula de Sá Gonçalves, CPF nº 003.376.606-11; Ana Quadros da Silva, CPF nº 240.755.312-87; Anderson Araújo Silva, CPF nº 549.564.476-04; Anderson Linhares Quintas, CPF nº 021.905.187-92; Anderson Luiz Bertasol Zorzan, CPF nº 281.774.418-76; Andre Augusto de Abreu, CPF nº 105.300.808-26; Andréia Zani Castanheira, CPF nº 831.689.231-68; Angélica Liberato Lima, CPF nº 695.336.443-20; Anna Paula Araújo Molke, CPF nº 826.912.156-87; Antonia Cirleide de Oliveira Pereira, CPF nº 256.959.868-26; Antonio Carlos Melgaco Knittel, CPF nº 005.745.705-00; Antônio Fernando Costa Cardozo, CPF nº 055.306.361-87; Antônio Leitão de Araújo Filho, CPF nº 183.551.373-53; Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez, CPF nº 578.767.386-72; Arenilton Sampaio Barreto Júnior, CPF nº 505.924.085-15; Ataíde de Azevedo Dantas, CPF nº 208.088.363-15; Augusto Castro Montanha de Andrade, CPF nº 047.033.405-34; Bartolomeu Gomes de Oliveira, CPF nº 053.770.054-49; Blaird Pinho Cardoso, CPF nº 265.337.328-97; Bolivar da Fonseca Lopes, CPF nº 050.052.288-02; Bruno Alexandre Rios Dantas, CPF nº 027.963.664-48; Campolim Torres Neto, CPF nº 072.225.809-72; Carla Cristine de Souza Borges, CPF nº 069.765.317-00; Carlos Alberto Bezerra da Costa, CPF nº 075.210.812-34; Carlos Becker Berwanger, CPF nº 243.581.340-68; Carlos Henrique Piloni, CPF nº 307.834.029-53; Carmem Regina Alves Marques, CPF nº 539.421.406-91; Caroline Benini Magagnin, CPF nº 991.394.640-91; Caroline Helene Rodrigues Sales, CPF nº 522.974.202-00; Celso Vicente Pereira, CPF nº 313.029.391-49; Cely de Oliveira Dias, CPF nº 322.700.893-91; Cesar Wilson Berto, 003.360.926-87; Christiane Marie Nahuz de Miranda, CPF nº 376.875.303-49; Claudia Cabrera Algayer, CPF nº 480.924.520-91; Claudinei de Barros Marques, CPF nº 085.798.607-41; Cleide Maria Soares Barros Cruz, CPF 236.817.565-20; Cleidemara Alves, CPF nº 312.297.272-72; Clesia Lazarete Lamana Guma, CPF nº 375.019.250-20; Clesio Soares de Andrade, CPF nº 154.444.906-25; Cláudia Patrícia Ferreira, CPF nº 613.039.846-87; Cláudio Roberto Vieira, CPF nº 300.912.929-72; Constança Maria do Rosario de Melo, CPF nº 170.597.804-59; Constantino Albuquerque Toullos, CPF nº 860.152.658-68; Cristiane Amaral Fonseca, CPF nº 165.136.918-69; Cristiano Lopes de Souza, CPF nº 894.572.006-59; Cristiano Rodrigues Mariot, CPF nº 909.714.189-34; Cristiano de Oliveria, CPF nº 183.220.098-10; Cynthia da Cunha Lyrio, CPF nº 931.816.207-34; César Garcia do Lago, CPF nº 213.346.766-15; Dagmar Salete Zimmermann Beux, CPF nº 598.767.190-68; Dagoberto Eder Dallago, CPF nº 574.468.570-72; Dailor dos Santos, 200.924.580-68; Daniel Melo Correa, CPF nº 012.883.365-35; Daniela Santos Gouveia da Anunciação, CPF nº 121.269.978-55; Daniella Dantas Fracassi Barros, CPF nº 611.338.505-10; Danielle Rodrigues Queiroz, CPF nº 517.586.285-53; Darci Theodoro Battiston, CPF nº 005.800.749-00; David Lopes de Oliveira, CPF nº 016.710.303-20; David Santos Neto, CPF nº 329.097.055-87; Debora de Fatima Kremer Ramos Donato, CPF nº 585.636.100-82; Deborah Gomes da Cunha, CPF nº 791.429.747-04; Deiler Knappmann, CPF nº 251.071.949-15; Dener Silveira, CPF nº 165.568.218-02; Diba Samaan, CPF nº 172.565.638-84; Dimas de Sousa Silva, CPF nº 027.464.074-00; Dione Oliveira Costa, CPF nº 754.828.516-72; Djalma Andre Soares Uva, CPF nº 078.098.648-23; Dora Aparecida Dias Machado, CPF nº 400.040.406-78; Dudgacy Antunes da Silveira, CPF nº 569.455.748-49; Dulce Ana Cruvinel Borges, CPF nº 600.386.596-20; Edclécia Cristina Machado Viana, CPF nº 030.807.216-24; Edelcio Tirado Ludovice, CPF nº 265.696.127-00; Edilene Marcolano Perovano, CPF nº 087.590.417-30; Edilson Francisco Nascimento, CPF nº 539.836.451-00; Edna Lúcia Soares das Neves Sampaio, CPF nº 102.077.164-04; Eduardo Antônio Orfélice de Brito, CPF nº 765.514.668-34; Eduardo Guindani Caleffi, CPF nº 695.152.550-15; Eduardo Machado Marin, CPF nº 029.135.649.41; Edvaldo Pereira da Silva, CPF nº 339.805.271-15; Elaine Cristina de Magalhaes Souza, CPF nº 079.053.528-97; Elbio Landin, CPF nº 457.220.648-15; Eleusa Garcia Pagotto Fioravante, CPF nº 088.103.378-24; Eliana Aparecida Rodrigues Casagrande, CPF nº 171.867.688-30; Eliana das Graças Coutinho Carvalho, CPF nº 391.453.367-68; Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo, CPF nº 428.268.616-20; Elpidio Alves da Costa, CPF nº 349.416.650-15; Emerson Nunes de Castro, CPF nº 375.918.861-34; Emerson Oliveira Delmontes, CPF nº 489.663.551-53; Eraldo Maciel de Oliveira, CPF nº 780.529.128.49; Érika Fabiana Okada Cardin, CPF nº 142.559.898-69; Erlande Ferreira Lima, CPF nº 508.751.592-49; Erlene Fonseca Cabral, CPF nº 587.943.604-72; Eudo Laranjeiras Costa, CPF nº 070.458.594-49; Eunai Oliveira da Silva, CPF nº 246.243.813-00; Euripedes Patapio Smaniotto, CPF nº 094.548.459-34; Euzânia Sarmiento Costa Campos, CPF nº 476.028.723-04; Evaldo Brandão de Souza, CPF nº 852.483.047-68; Everaldo Zacarias dos Santos Teixeira, CPF nº 094.399.728-31; Fabiana Berns Correa, CPF nº 923.853.629-53; Fabiana Vilela Veloso, CPF nº 028.072.256-75; Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro, CPF nº 046.010.166-81; Fernanda Miranda Lourdes, CPF nº 036.008.356-02; Fernanda Tonet da Rocha, CPF nº 250.161.078-40; Fernando Caravieri Erustes, CPF nº 292.167.178-66; Fernando Cesar Campos Joe, CPF nº 178.646.398-95; Fernando Gomes Camacho, CPF nº 537.666.449-04;

Fernando Pereira da Silva Filho, CPF nº 090.629.710-91; Fernando Tavares Neto, CPF nº 106.009.144-53; Flavio Benatti, CPF nº 545.837.308-10; Francisca de Oliveira Biagoni, CPF nº 472.356.248-68; Francisco Saldanha Bezerra, CPF nº 009.422.352-15; Francisco Siqueira Goncalves, CPF nº 171.952.689-34; Frederico Augusto Elias Alves, CPF nº 249.908.468-50; Frederico Ponchon Bernardes Gil, CPF nº 269.837.128-54; Gabriela Reinnitz Ramos, CPF nº 007.421.509-41; Gelter Costa Ferreira, CPF nº 889.071.989-34; Genilda Lima Lira de Araujo, CPF nº 393.662.275-20; Geraldo Angelo da Costa, CPF nº 185.969.401-20; Geraldo Magela Gonçalves Malta, CPF nº 534.484.566-91; Gerson Benedito Prado, CPF nº 024.573.691-34; Gilberto Luiz Storgatto, CPF nº 389.126.190-04; Gildásio Alves de Lima, CPF nº 327.487.601-15; Gilmar Bernardo de Araujo, CPF nº 079.152.502-30; Gisele Bonifácio Batista, CPF nº 059.946.776-20; Gisele de Moraes, CPF nº 819.461.710-34; Gislaíne Célia Cabral de Souza, CPF nº 780.118.251-00; Gislaíne Dauzaker Leite, CPF nº 607.009.710-68; Gleide Aparecida Viana da Silva, CPF nº 035.711.006-46; Glisia Pinto, CPF nº 518.158.506-04; Gracyany da Silva Ferreira, CPF nº 271.173.788-83; Grasieli Wiesenhutter, CPF nº 034.733.379-60; Gregorio Toscano Santos, CPF nº 082.452.887-56; Helma Leila Ferreira, CPF nº 439.572.346-20; Heloísa Helena de Melo, CPF nº 260.053.876-34; Helzio Soncini da Silva, CPF nº 985.710.107-06; Henrique Baptista, CPF nº 149.505.898-06; Hugo Cláudio Ribeiro Rosa, CPF nº 784.269.286-68; Hérik Wesley Vieira Semeão, CPF nº 846.602.361-53; Iara Benezolli Sossai, CPF nº 921.843.595-72; Igor Vital Silva Ferreira, CPF nº 029.351.146-20; Inocencio Pereira Nunes Neto, CPF nº 301.654.660-49; Iroaldo Aparecido Beverari, CPF nº 235.292.889-34; Isabel Cristina Mundium Pena, CPF nº 553.811.116-49; Ivan Mazzini, CPF nº 293.505.570-53; Ivana Nobre Modena, CPF nº 702.482.066-72; Ivanise Florido, CPF nº 116.655.088-50; Jacqueline Costa Miranda, CPF nº 084.042.107-99; Janaina Martins, CPF nº 073.702.127-69; Jandivalio Valio, CPF nº 392.342.158-34; Jansen Luiz Paz Vieira, CPF nº 794.148.261-49; Jeferson Mario da Silva, CPF nº 212.423.888-42; Jerson Antônio Picoli, CPF nº 216.264.647-15; Joabete Xavier de Souza Costa, CPF nº 194.357.971-72; Joana Darc do Carmo, CPF nº 581.119.996-15; Joaneite de Oliveira Rodrigues Ebert, CPF nº 250.235.606-78; Joao Alfredo Brodt, CPF nº 365.334.910-91; Joao Florivaldo Brabo, CPF nº 619.115.188-87; Joel Jose Peron, CPF nº 716.261.748-49; Joelma Aparecida Quintero Portela, CPF nº 436.263.355-34; Jorge Murilo dos Santos Correa, CPF nº 688.054.977-20; Jose Afonso da Silva Darela, CPF nº 005.840.709-00; Jose Carlos Rosado Figueiro, CPF nº 070.093.720-04; Jose Roberto Conde, CPF nº 746.146.818-91; Jose Rodrigues de Moraes, CPF nº 580.603.241-87; Jose Valdecir Capille, CPF nº 053.219.858-12; Josefa Conceição da Silva Menezes, CPF nº 136.594.564-20; José Carlos Reis Lavoraus, CPF nº 410.806.537-91; José Fioravanti, CPF nº 147.815.498-53; José Geraldo Fernandes Rabelo, CPF nº 224.453.314-04; José Hélio Fernandes, CPF nº 058.544.741-15; José Jair Alves de Oliveira, CPF nº 113.495.495-68; José Roberto Celestino da Silva, CPF nº 888.882.404-97; José Romero Cordeiro de Jesus, CPF nº 545.613.615-53; José Tarcísio de Alencar Formiga, CPF nº 004.000.251-91; José Vicente Gonçalves Pinto Júnior, CPF nº 344.480.126-20; Jovenilson Alves de Souza, CPF nº 124.559.701-91; Juarez Giusti, CPF nº 057.330.668-06; Jucimar de Castro Santos, CPF nº 149.546.132-72; Juliano Tirolli de Mattos, CPF nº 274.914.488-44; Julio Cesar Macedo de Sá, CPF nº 037.826.106-10; Julio Cezar Silva Costa, CPF nº 922.328.095-87; Jurandir Pedro Hartmann, CPF nº 768.887.899-34; Jéssu Ignácio de Araújo, CPF nº 070.129.426-49; Karina Wanderley Mariz, CPF nº 030.586.224-30; Katia de Fatima Lopes Lacerda, CPF nº 498.087.107-00; Landia Cristina Costa Macedo, CPF nº 414.712.374-00; Leandro Saviani de Oliveira, CPF nº 328.889.928-09; Leila Mascarenhas de Araújo, CPF nº 856.013.141-87; Levi Barros de Andrade, CPF nº 841.005.083-87; Liana de Souza Boaz, CPF nº 898.920.110-15; Lillian Carla de Souza, CPF nº 537.004.576-34; Loreci Machado, CPF nº 221.162.652-15; Lorene Firmino Paniacço, CPF nº 633.517.061-20; Luciana Alves Meireles, CPF nº 036.137.426-75; Luciana Farias Accioly, CPF nº 789.112.814-68; Luciana Ferreira Mendonça Figueiredo, CPF nº 688.394.996-87; Luciana Maria Silva de Melo, CPF nº 661.862.935-72; Luciana Morelli Berg, CPF nº 093.241.978-00; Luciana Muniz, CPF nº 179.441.778-80; Luciano Comerlato, CPF nº 891.896.390-49; Luciano Felix de Oliveira, CPF nº 043.887.598-21; Lucilene Sanches Cirilo da Cunha, CPF nº 260.994.008-42; Lucilia Izabel Ferreira Scandura, CPF nº 036.677.338-01; Lucimar Correa de Souza, CPF nº 045.698.788-65; Lucimar Mota de Sá, CPF nº 519.993.826-68; Lucílio Torres de Vasconcelos, CPF nº 220.351.681-04; Luis Rafael Cardieri Marchesi, CPF nº 014.402.458-60; Luiz Carlos Marques, CPF nº 278.798.366-91; Luiz Gastão Neves Dubois, CPF nº 910.801.699-20; Luiz Humberto Salgado Mantilla, CPF nº 027.962.442-53; Luiz Manoel Correa Pinto, CPF nº 667.986.048-20; Luzia Carla Ribeiro de Souza, CPF nº 085.888.107-19; Maira Silva Quintero, CPF nº 937.615.205-06; Manoel Adaudo Barreto da Silva Nen, CPF nº 641.333.114-34; Manuel Joaquim Vieira da Costa, CPF nº 386.716.207-78; Marcelli Sotero Santos, CPF nº 305.428.348-80; Marcelo Barros de Souza, CPF nº 876.549.114-91; Marcelo Bonagura, CPF nº 077.259.188-17; Marcelo Jacober de Moraes, CPF nº 083.041.828-82; Marcia Fujii Esteves Martuscelli, CPF nº 139.150.878-58; Marcia Regina Candido, CPF nº 008.043.618-86; Marcia Regina Silva Batista de Oliveira, CPF nº 411.215.205-10; Marcia Sueli Fioravante Pagliarini, CPF nº 038.515.958-74; Marcia de Carvalho Machado, CPF nº 943.850.847-34; Marcia dos Santos Maia de Godoy, CPF nº 077.463.838-90; Marcilio Rodrigues Cavalcante, CPF nº 179.758.754-49; Marcio de Paiva Carneiro, CPF nº 540.583.506-44; Marco Antônio Gulín, CPF nº 186.423.579-91; Marco Antônio Navarro, CPF nº 268.266.316-87; Marco Aurelio Cardoso dos Santos, CPF nº 303.500.198-78; Marco Aurelio Castilho, CPF nº 094.633.999-68; Marcos Antonio Resende, CPF nº 434.306.869-20; Marcos Antônio Furtado, CPF nº 041.959.606-22; Marcos Leandro da Silva, CPF nº 849.089.556-20; Marcos Vinicius Rodrigues, CPF nº 209.967.216-49; Marcus Vinicius



de Oliveira Pimenta, CPF nº 046.051.756-28; Maria Abadia Matheus de Sá, CPF nº 196.433.306-72; Maria Christina Mendes de Moraes, CPF nº 667.348.787-91; Maria Cristina Moreira Palma, CPF nº 183.577.920-49; Maria Flavia Elias Martins Alves, CPF nº 020.317.508-52; Maria Gertrudes Salvajoli Albiero, CPF nº 549.347.538-34; Maria Gorete Gomes do Nascimento, CPF nº 659.562.735-34; Maria Helena Frigato, CPF nº 035.572.058-27; Maria Isabel de Souza, CPF nº 242.615.485-34; Maria José Malacrida, CPF nº 060.800.598-35; Maria Luiza Mendonça, CPF nº 312.389.715-04; Maria Nauri Nunes, CPF nº 130.091.684-20; Maria Rodrigues Tarranelli, CPF nº 117.258.338-24; Maria Sonilda Silva, CPF nº 018.956.854-27; Maria Tereza da Costa Pantoja, CPF nº 831.525.047-72; Maria Tereza de Araujo Gomes, CPF nº 034.650.816-92; Maria da Conceição Sabino dos Santos, CPF nº 272.771.862-49; Maria da Luz Ribeiro dos Santos, CPF nº 692.938.728-20; Maria da Soledade Pontes de Azevedo, CPF nº 165.834.263-15; Maria das Dores Silva Neves Fakh, CPF nº 004.618.968-85; Maria das Graças Silveira Leite Xavier, CPF nº 073.531.895-68; Maria das Neves Honório Coutinho, CPF nº 305.376.494-68; Maria de Fatima Flores Mendes, CPF nº 080.871.135-00; Maria de Lourdes Lima, CPF nº 269.507.741-68; Maria de Lourdes de França, CPF nº 019.866.984-40; Maria do Socorro Vale da Cunha, CPF nº 196.573.582-72; Mariana Orthonho Rivabene, CPF nº 332.962.828-66; Mariane Marino, CPF nº 214.666.918-75; Mariano Costa Júnior, CPF nº 270.877.190-68; Mario Inacio de Moura, CPF nº 361.824.008-20; Maristela Spinellis Costa, CPF nº 086.336.587-63; Marivalda Benjamim Paes, CPF nº 842.811.117-00; Marley Benvindo dos Reis Santos, CPF nº 060.295.856-30; Marques Andrey Camargo, CPF nº 529.258.971-34; Marzzo Grego Barros, CPF nº 096.048.297-00; Marília de Carvalho Nunes, CPF nº 835.041.936-53; Mauricio Vieira Borges, CPF nº 247.579.368-69; Meirivane Vieira da Costa, CPF nº 864.328.856-04; Melina Aparecida Carvalho Raspa, CPF nº 285.034.408-73; Melissa Cezário de Lima, CPF nº 018.586.744-84; Michele Zanini Appoloni, CPF nº 214.549.538-02; Milton Jose de Almeida Menezes, CPF nº 620.008.884-53; Milton Yugi Yamada, CPF nº 575.836.258-15; Moacyr Ortiz Menezes Junior, CPF nº 120.603.818-78; Moisés Moreira da Silva, CPF nº 009.561.806-63; Myrian Santos Aguiar, CPF nº 311.756.276-15; Márcia Maria Melo e Silva, CPF nº 844.848.884-91; Mário Martins Júnior, CPF nº 304.068.622-49; Nadson Fernandes de Castro, CPF nº 841.433.391-53; Nedison do Nascimento Simoes, CPF nº 054.731.427-29; Nelson Ferreira Marques, CPF nº 571.968.420-49; Nelson Hespanha Borges Filho, CPF nº 416.675.497-15; Neude Alves da Silva, CPF nº 015.305.807-22; Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues, CPF nº 001.104.004-10; Nicodemus Furfuro Filho, CPF nº 010.818.706-30; Nicola Vasili Kumov, CPF nº 665.978.038-68; Nilton Parpinelli Vilas Boas, CPF nº 741.020.019-72; Odair Borges de Souza, CPF nº 178.128.218-89; Ondina Risquetti Zampieri, CPF nº 365.395.899-72; Orlimar da Silva Luiz, CPF nº 095.207.837-68; Oscar Aparecido da Cruz, CPF nº 204.102.809-25; Patricia Botelho Gripp, CPF nº 043.864.207-46; Patricia Costa Ferreira, CPF nº 864.267.969-72; Patricia Viana Souza, CPF nº 100.690.247-31; Paulo Afonso Ferreira Silveira, CPF nº 548.187.459-87; Paulo Cardoso, CPF nº 336.912.829-20; Paulo Ivan Schutz Beux, CPF nº 160.711.660-04; Paulo Roberto Barreto Bendahan, CPF nº 122.732.282-87; Paulo Sebastião de Souza Junior, CPF nº 023.016.889-25; Paulo Vicente Caleffi, CPF nº 068.122.010-49; Pedro Barboza Ramos, CPF nº 073.615.804-91; Pedro Dias Filho, CPF nº 200.870.127-15; Pedro José de Oliveira Lopes, CPF nº 005.497.119-53; Pedro Manoel Neves, CPF nº 312.183.698-68; Rafael Joao de Borba, CPF nº 007.506.309-30; Regina Raupp Borba, CPF nº 309.409.660-34; Reinaldo Elias da Costa, CPF nº 009.683.156-15; Rejane Maria Nogueira de Holanda, CPF nº 306.505.854-53; Risa Marcia Lopes Negri Hespanha, CPF nº 343.301.277-68; Ritze Nunes Viegas, CPF nº 595.808.955-20; Roberto Monteiro Silva Junior, CPF nº 947.083.557-34; Robson Aparecido Mazzocato, CPF nº 870.065.108-72; Robson Jose da Silva, CPF nº 096.026.788-36; Rodrigo Albuquerque Lima Saburido, CPF nº 899.818.804-00; Roger Lima Lange, CPF nº 350.102.310-34; Ronaldo Correa de Faria, CPF nº 980.389.827-20; Rosane Aparecida Bertsch, CPF nº 039.192.468-02; Rosane Miranda Brito, CPF nº 111.023.492-91; Rosania Divina de Medeiros, CPF nº 777.392.646-87; Rosineide da Rocha, CPF nº 154.442.548-16; Rosmeire Regina de Oliveira Volpe, CPF nº 018.542.028-12; Rosângela Cutolo de Almeida de Souza, CPF nº 167.733.438-01; Rosângela Sanches, CPF nº 223.843.288-40; Rubens Subtil de Oliveira, CPF nº 431.897.419-72; Ruitter Ricardo Pinto, CPF nº 792.268.171-20; Sandra Márcia Parente Mazza Martins, CPF nº 226.383.263-72; Sandra Pereira Prado, CPF nº 229.330.346-20; Sandro Carlos Correa, CPF nº 636.575.036-68; Sandro Marcolano Perovano, CPF nº 985.905.297-20; Sara Mary de Jesus Gonçalves, CPF nº 968.188.325-04; Saul Vieira Filho, CPF nº 244.851.606-53; Sebastiao Carvalho, CPF nº 160.549.899-87; Sebastião Pereira de Araujo, CPF nº 073.199.911-87; Selmo Barros Franco Sabino, CPF nº 041.816.557-25; Sergio Augusto Volksi, CPF nº 340.745.899-15; Sergio Luis Goncalves Pereira, CPF nº 162.286.918-48; Setembrino Ferri dos Santos, CPF nº 256.753.380-04; Shirley Mary Durieux, CPF nº 742.002.089-20; Silvia Camargo Fernandes Miranda, CPF nº 441.086.995-72; Silvia Helena Dias de Oliveira, CPF nº 042.622.178-84; Simone Correa Mateus, CPF nº 039.414.886-00; Soraya Medeiros de Carvalho, CPF nº 938.111.954-68; Sérgio Moulin de Alencar, CPF nº 964.933.487-49; Sílvia Beatriz Fernandes, CPF nº 182.564.302-49; Talita Minervino Zorzan, CPF nº 300.379.588-01; Tania Elizabeth Moreira, CPF nº 353.250.206-25; Tania Maria Cabas e Biccass, CPF nº 053.465.367-79; Tarcisio Antonio Felipe, CPF nº 177.038.759-53; Tarcísio Bezerra da Silva, CPF nº 153.535.914-53; Tatiana Ferreira Donine, CPF nº 268.720.718-77; Tatiana Martins Borges, CPF nº 047.872.926-09; Tatiana Valadares Zucconi, CPF nº 011.905.616-03; Tatiani Farias Torchelsen, CPF nº 742.534.410-68; Teresinha Dalmago Cardoso, CPF nº 584.219.809-63; Thiatiane Pereira Torales, CPF nº 737.861.101-82; Tiago Vinícios Guimarães da Cruz, CPF nº 807.310.405-97; Tânia

Maria Pamponet Ribeiro Dantas, CPF nº 146.676.225-04; Tânia Reame Casado, CPF nº 486.769.691-91; Valdelice Maria Almendra Sampaio, CPF nº 152.934.673-87; Valeria Aparecida Massaro, CPF nº 067.580.898-78; Vanda Maria Rabelo Melão, CPF nº 422.452.733-20; Vanda de Souza Faria, CPF nº 152.772.671.15; Vanessa Coelho Merlo Habib, CPF nº 027.270.226-97; Vanjeizela Rubia Ferreira Silva Souza, CPF nº 013.555.886-77; Vinicius Alves de Souza Faria, CPF nº 081.071.237-78; Vitoria Luiza Gabriel de Freitas, CPF nº 708.911.418-04; Vivian Gisele Caron Defani, CPF nº 393.703.309-25; Viviane Lifonsa da Silva, CPF nº 031.130.617.92; Vânia Abrantes Resende, CPF nº 402.236.046-15; Vânia Maria Macedo Fontoura, CPF nº 302.356.692-53; Wandel Washington de Paula, CPF nº 162.660.646-34; Washington Camilo de Almeida, CPF nº 638.917.006-87; Wendel Moraes Mota, CPF nº 032.204.126-02; Wilians Ramos de Paula, CPF nº 627.940.866-34; Wilson Masaharu Watanuki, CPF nº 663.055.868-53; Yogi Pinto Pacheco, CPF nº 003.052.004-53; Zaire Sirena, CPF nº 098.335.100-78; Zenor Bardini Filho, CPF nº 245.524.379-68 e Zyphyrrino Cipriano de Oliveira Neto, CPF nº 787.390.554-34.

Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.331/2007-2 (INCLuíDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Manoel Soares da Costa Filho, CPF nº 038.119.468-03; e Município de Juquiá/SP, CNPJ nº 46.585.964/0001-40.

Entidade: Município de Juquiá/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.412/2006-1 (INCLuíDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cacimba de Areia/PB.
Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra (CPF 396.340.604-63); e Construtora Bahamas Ltda. (CNPJ 04.913.908/0001-47).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.273/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0005-37).
Responsáveis: Flávio Martins da Silva (146.116.338-29) e Ubirajara Silva de Lima (886.399.837-04).
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0005-37).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.959/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA.
Responsável: Leonardo Catanhede (068.389.283-53).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Advogados constituídos nos autos: Vitêlio Shelley Silva (OAB/MA 6.740) e Ednaldo Cesar Rodrigues (OAB/MA 8.199).

TC-007.274/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial. Órgãos/Entidades: Ministério da Educação (vinculador); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
Responsável: Aloisio Vieira (517.212.798-49).
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de maio de 2009.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Câmara

ATA Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2009
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 15, da Sessão Ordinária realizada em 19 de maio de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2551 a 2695, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141, § 14, inciso V e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 2551/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-001.440/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Airton Aparecido Gomes (020.942.768-05); Anna Galvão da Silva (870.425.848-72); Antônia Artele Italiano (556.455.008-06); Marilena Soares Costa (836.249.888-91); Marlene Al Nahme Soldá (542.751.138-53)
 - Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2552/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal (ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), em virtude da constatação, por meio de consulta ao Siape, de que a vantagem pecuniária individual e a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social (GDASS), que substituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária (GDAP), estão sendo pagas com a devida proporcionalização, tendo em vista não serem integrais os proventos das aposentadorias em questão:

- Os atos referentes a Ivone Alves da Silva (fls. 7/11), Maria de Fátima Messias (fls. 17/22), Maria Ferreira Rocha (fls. 23/27) e Selma Penha Ponsoni (fls. 33/37) apresentam o valor integral da GDAP e da vantagem pecuniária individual, embora se trate de proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- Os atos referentes a Edilze Aparecida Flores Augusto (fls. 2/6), Jussara dos Santos (fls. 12/16) e Muneo Furuguem (fls. 28/32) apresentam o valor integral da vantagem pecuniária individual, embora se trate de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

- Processo TC-004.160/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Edilze Aparecida Flores Augusto (031.688.998-95); Ivone Alves da Silva (790.518.478-15); Jussara dos Santos (829.531.128-04); Maria Ferreira Rocha (988.558.088-34); Maria de Fátima Messias (810.214.538-20); Muneo Furuguem (532.236.328-91); Selma Penha Ponsoni (695.449.808-49)
 - Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-tatuapé/SP - INSS/MPS
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinar:
 - à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da(s) falha(s) formal(is) constante(s) do(s) ato(s) apreciado(s) pelo Tribunal;
 - à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 2553/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-006.424/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - Interessada: Rosimary Jabour Carvalho (978.293.668-53)
 - Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2554/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.499/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cleuse Maria Gonçalves (244.940.979-34) e Sumako Yamada (069.757.399-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2555/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.967/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sandra Feltrim Suzuki (916.991.938-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2556/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.076/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Neusa Maria Natal (314.385.987-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Salvador/BA - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2557/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, ACORDAM em julgar legal um dos atos constantes do processo a seguir relacionado, considerando prejudicada a apreciação de mérito dos demais atos, ante a inconsistência dos dados lançados nos formulários de concessão, como segue:

1. Processo TC-007.329/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elis Clementino da Silva (168.944.804-00); Marta Leal Bié (033.369.436-80); Silvino Abelayr (023.954.281-91); Sjmundo Tadco Pavlawski (358.507.878-87); Wanderley de Rezende (281.175.576-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Considerar:
 - 1.5.1. legal para fins de registro o ato de aposentadoria de Silvino Abelayr, conforme os pareceres emitidos nos autos.
 - 1.5.2. prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria de Elis Clementino da Silva, Marta Leal Bié, Sjmundo Tadco Pavlawski e Wanderley de Rezende, em decorrência da inconsistência dos dados relativos aos tempos de serviço lançados nos campos 28 dos formulários de concessão e as discriminações feitas nos anexos 1 dos referidos formulários.
 - 1.6. Determinar ao Instituto Nacional de Meteorologia que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de novos atos de aposentadoria, via Sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de concessão de aposentadoria em nome de Elis Clementino da Silva, Marta Leal Bié, Sjmundo Tadco Pavlawski e Wanderley de Rezende.

- 1.7. Determinar à Sefip que:
 - 1.7.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;
 - 1.7.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 2558/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.792/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Alves Braga (001.730.370-20) e João Osório Albino dos Santos (167.006.430-15); Sueli Silva Ferreira (125.797.770-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2559/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.976/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Duryal Lima (049.640.207-20) e Paulo da Cunha (012.483.246-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2560/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.979/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando Rios (087.528.267-91); João Ducla Leão (086.607.357-49); José Bonesi Broto (035.999.067-34); Júbira Marinho (002.127.509-25); Raul de Oliveira (036.014.637-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2561/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.059/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edinei Marinho Barcellos (072.691.290-53) e Ivaldo Carlos Muller (208.836.250-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguiana/RS - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2562/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.211/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alcita Graciano de Carvalho (312.184.558-61); Alexandre Goulart de Castro (544.229.305-91); Aline Damasceno Ferreira (700.531.381-04); Anderson Savio Silva Belo (661.327.975-72); Anna Cristina de Moura Cruz (636.717.783-34); Bruno Maciel Marinho Silva (040.402.844-61); Bynane Rigonato (778.282.401-04); Carolina Gabas Stuchi (282.941.638-48); Carolina Henriques Campos (996.898.801-44); Claudson Moreira Santos (858.143.185-20); Daniel Meireles Tristão (702.395.331-00); Daniel Porto Barbosa (638.981.443-72); Denis Fabrício de Oliveira Selymes (261.989.128-09); Denise da Fonseca Varotto (952.749.606-34); Fábio Kobol Fornazari (103.535.768-24); Felipe Winter Alves (665.858.991-72); Francisco Assis de Deus Filho (432.725.763-04); Francisco Igor Aires Nunes (057.812.684-21); Francisco Jondyson Ferreira Bonifácio da Silva (478.381.163-68); Gabriel Barbosa de Almeida (907.865.563-15); Gabriel Felipe da Fonseca Dizner (028.491.907-13); Gabriela Figueiredo Lobato de Castro (711.665.481-04); Glauber Gustavo de Macedo Giroto (278.420.488-00); Glauber Mazza Moraes (009.232.943-84); Guilherme Abrantes de Sousa (001.435.791-77); Guilherme Walder Mora Ramalho (294.914.348-29); Gustavo Nonato Marques Neto (089.359.448-23); Gustavo de Almeida Gois (876.771.135-91); Helio Gomes da Silva Junior (631.721.949-49); Humberto Navarro de Oliveira Filho (030.251.434-10); Iara Cristina da Silva Alves (778.663.201-87); Ismael Trinks (517.011.892-91); Jana Petaccia de Macedo (797.894.205-87); Janine Mello dos Santos (967.742.901-91); Jean Nelson Pereira Gasso (903.691.810-34); Joao Batista de Assis Leite (992.185.858-00); Joao Paulo Bachur (284.431.168-70); Joelson Vellozo Junior (702.918.371-15); Jose Armando Fraga Diniz Guerra (928.018.115-72); Julia Saddi Reffatti (900.563.106-68); Karina Alves Martinho Christovao (262.343.658-41); Leticia Bizarria Gomide (953.999.251-68); Luana Barros Sa (000.026.341-98); Luna Bouzada Flores Viana (052.296.746-95); Marcelo Binenbojm (054.943.317-17); Marcelo Morhy Peres (721.344.531-68); Marcelo Teruhiko Uramoto Matsumoto (012.301.856-07); Marcio Luis Borsio (225.191.078-63); Marcos Moreira (936.337.931-00); Maria Adélia Schaeppi Portela (890.414.105-20); Maria Cristina de Melo Aguiar (452.175.646-87); Mariana Bertol Carpanezi (030.581.729-90); Marta Wendel Abramo (164.269.078-39); Matheus Augusto Machado Azevedo (021.856.481-36); Mauro Rotenberg (197.779.650-87); Monica Regina Silva Hermano Caldas (835.321.887-91); Mylena Moreira de Alencastro Costa (899.188.941-72); Naiara Colares Vieira Borba (438.393.803-59); Natália Maria de Abreu Leitão (869.228.903-53); Neilor Afonso Castiel Barbosa (239.150.302-44); Patricia Brito de Avila (580.147.485-49); Patricia Laundry Mollo Vieira (539.697.661-68); Paulo Augusto Miers Zabot (043.772.619-32); Paulo Guillermo Fernandez Piedade (474.909.002-63); Paulo Mitsuo Umasaki (246.019.498-66); Rafael Arruda Furtado (834.784.421-68); Rafael Henrique Rodrigues Moreira (055.856.346-58); Rafael Martins Ferrari (309.944.758-70); Rafael Raulino Camara Cavalcanti (009.788.974-12); Rafael de Sousa Moreira (710.657.501-10); Regiane Oliveira Brigido (529.150.773-04); Regina Maria Correa Carmesini (136.457.328-88); Renan Jorge Menezes Ribeiro (525.932.906-68); Ricardo Fiuza Lima (705.858.491-53); Ricardo Nogueira Silveira (277.508.458-36); Ricardo Siqueira da Silveira (021.305.357-80); Roberto Lima Ribeiro (391.236.773-68); Roberto da Silva Carvalho (281.038.315-49); Rodrigo Marcio Reis Borges (693.431.791-20); Rogerio da Veiga (290.349.648-09); Ronney Van Opstal Martins da Costa (088.029.188-56); Rosana de Araújo Correia (017.161.017-27); Samuel da Silva Cardoso (704.967.301-34); Sandro Eli Malcher de Alencar (722.725.201-97); Savia Maria de Andrade Lima (395.985.605-97); Tania Maria Soares de Amorim (438.650.544-04); Tatiana de Campos Aranovich (975.033.550-34); Tatiane Marques Gualberto (043.587.826-39); Tauana Monteiro Guedes dos Santos (697.411.901-15); Terezinha de Jesus Pereira (227.609.546-68); Valdir Tenorio Ramoneda (061.049.868-11); Vanderlene da Silva Rodrigues (324.586.063-34); Virginia Romualdo dos Santos (038.890.386-46); Viviane Maria de Araujo Oliveira de Melo (084.918.027-97); Viviane de Queiros Furtado (880.259.933-53); Waldir Akio Sugawara (854.379.308-44); Waldir da Hora Cabral Junior (912.907.675-72); Walter Tadeu Nogueira Godinho (853.927.313-68); Willian Zonato (023.221.419-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2563/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.328/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Namir Rosane Costa de Freitas (258.073.208-08); Norma Suely de Souza (837.666.347-04); Octavio Avila Dutra (548.303.707-34); Ricardo Andrade (044.997.838-95); Rinaldo de Souza Vilela (336.448.459-72); Roberto Gleber Forni (101.274.838-37); Roberto Ramos de Vasconcelos (868.555.227-34); Rodrigo Camara de Faria (168.618.998-28); Rodrigo Dias Moreira (082.640.607-65); Rogério Pires Rodrigues (029.305.747-80); Ronaldo de Almeida Monteiro da Costa (621.844.661-15); Sebastião Cesar Carvalho Borges (662.239.627-20); Sergio Ribeiro Liborio (036.392.986-08); Sidney Rodrigues D Abadia (279.856.871-49); Vinicius dos Santos Silva (054.310.457-50); Wemerson Souza Alvim (698.204.491-20)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.344/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karina Issa David (085.877.227-27); Karine Ribeiro Pereira (101.792.867-30); Katia da Silva Duarte (379.784.111-68); Lais Palazzo Almada (090.970.977-70); Laise Lago Araujo Bomfim (930.151.275-00); Laura Ticiane Braz Monteiro (952.904.273-68); Leandro Guedes da Fonseca (084.217.117-76); Leonardo Gonçalves do Nascimento (054.053.147-22); Leonardo Pereira de Queiroz (061.098.626-06); Leonardo Pinto de Souza (103.958.437-31); Leonardo Portes Pinto (097.930.137-88); Leonardo de Vasconcelos Machado Rodrigues (094.818.647-07); Leônidas Araujo Vilhena (398.168.342-00); Lisa Marie Avelar Ribeiro (049.094.266-04); Luciana Silva dos Montes (051.730.687-52); Luciano José Fernandes (110.094.975-53); Luis Eduardo Esteves (042.192.489-60); Luis Manuel Garcia Reyes (217.247.918-77); Luis Wolmer Diniz Mariani (261.597.708-37); Luiz Antonio Sa Campos (898.887.237-15); Luiz Eduardo Paim Varella (073.013.047-90); Luiz Enrique Brandão Gonzalez (792.762.967-00); Luiz Henrique Amorim Moura (050.132.056-38); Luiz Omena de Oliveira Filho (076.476.217-69); Marcela Ganem Flores (074.268.597-70); Marcella de Oliveira Zurli (106.902.787-13); Marcelli Jesus da Cruz Santana (001.717.715-40); Marcelo Bunn Bergamaschi (076.958.807-79); Marcelo Hardman Côrtes (118.794.405-04); Marcelo Silva Veras (681.107.747-68); Marcelo da Silva (985.470.207-30); Marcelo da Silveira Carvalho (028.105.867-99); Marcia Maria Tiengo (671.313.527-72); Marcio Santos de Mello (072.608.167-16); Marco Antonio Barbosa Fidelis (021.894.287-77); Marco Antonio Barnack Araujo (546.564.609-82); Marcos Antonio de Oliveira Aduo (936.724.627-72); Marcos Barra Soares (727.425.261-53); Maria Auxiliadora de Arruda Nobre (080.300.117-76); Maria Inês Souza (687.655.507-06); Maria Tereza Alves de Oliveira Filha (022.329.227-31); Mariana de Oliveira Coelho (086.908.067-92); Marina Abella Ferreira (098.863.997-16); Mario dos Santos Fernandes (245.529.093-04); Martinho Sobral Rocha (048.305.203-53); Mateus Cogo Marques (273.612.598-39); Matheus Silveira Catauli dos Santos (007.553.391-00); Melissa Cristina Pinto Pires Mathias (028.562.257-99); Milena Nascimento Sales (942.800.535-53); Mina Saito (078.330.017-40); Moacir Amaro dos Santos Filho (905.658.007-87); Moacyr de Franco Medeiros (239.678.707-15); Moises Vieira Pinto (067.693.196-08); Monica Cristina Costa Santiago (024.278.967-64); Neucione de Melo (073.717.207-09); Nilce Olivier Costa (268.815.277-72); Nilo Luiz Saccaro Junior (317.603.118-12); Noele Ferreira Carvalho (052.150.406-64); Nonato Jose Rei da Costa Junior (053.281.157-75); Olavo Marinho Mendes Moura (006.717.283-00); Orlando de Araujo Vilela Sales (880.113.053-87); Othon Luiz Guimaraes de Carvalho (416.826.105-00); Pablo Emanuel Fernandes Medeiros (029.604.014-25); Pablo Mourente Miguel (103.732.177-49); Patricia Porto da Silva (257.694.057-91); Patrick Moreira Martins (065.767.959-39); Paulo Fernando Muniz Coutinho (073.504.898-38); Paulo Roberto Correia Fraga (441.096.105-59); Pedro Antonio Pereira de Azevedo (000.497.791-25); Pedro Farinha Souto Maior Salgado (713.169.571-87); Pedro Laurentino Daschieri (002.516.467-85); Priscila Raquel Kazmierczak (052.776.449-38); Priscilla Mendonca Wagner (099.095.117-03); Rafael Augusto Gidra (055.812.337-64); Rafael Chaves Camacho (082.108.897-10); Rafael Cruz Coutinho Ferreira (107.107.867-43); Rafael Martins Moreno (013.134.685-76); Rafael Zuqui Lisboa (007.426.081-23); Rafael de Oliveira Salgado (111.992.917-22); Rafael de Sequeira Baptista Ferraz (103.069.987-93); Ramon Dumont Ramos (022.188.755-51); Raphael Borges Rodrigues (071.859.147-01); Raphael Victor Aleixo Vasconcellos (055.517.087-05); Rebecca Marcal Carnelli (111.377.527-00); Renata Goldemberg (103.775.707-61); Renata Mar-

ques Rozenberg (002.370.301-60); Renato Lopes Silveira (033.317.177-20); Ricardo Furtado (166.716.928-90); Ricardo Natal Gonçalves de Araujo (869.765.407-68); Ricardo de Sousa Grassia (089.127.317-42); Rita Capra Vieira (011.064.517-08); Rodrigo Teixeira Aguiar Cunha (079.140.637-70); Rodrigo Valente Serra (018.570.047-01); Rogerio Salatiel de Oliveira (042.336.686-60); Romulo Prejioni Hansen (102.408.267-95); Ronald Sena Santiago (114.675.497-38); Rose Mary Pires Ribeiro da Silva (266.812.261-91); Rosemari Fabianovicz (793.093.219-20)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2565/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.190/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Souza dos Santos (091.904.877-37); Alessandra de Oliveira Santos (012.691.957-78); Alex Cosme Alves do Nascimento (002.473.807-76); Alexandre Cipriano Policastro (074.723.797-27); Alexandre Silva de Souza (016.033.867-00); Aline Alves Torres (078.890.287-33); Aline Possa Silva (099.568.477-47); Andre Gustavo Araujo da Silva (003.934.167-47); André Luiz de Souza Breves (012.327.167-31); Anselmo da Silva Almado Ferreira (102.677.997-99); Antonio Emichirlles Ribeiro Souza (005.599.963-81); Antonio da Silva Moraes (305.957.627-00); Artur Rogerio Soares Martins (027.249.477-11); Carlos Endrigo da Silva (081.748.007-27); Clauce da Costa Monteiro (091.104.777-80); Claudio Vinicius Reis de Azevedo (083.705.647-04); Cristiane Santos Gomes (101.953.667-51); Cynthia Ferreira Barbosa Pinto (044.630.957-51); Douglas Amorim Borba (701.267.987-53); Ecio Luiz Lima de Araujo (755.332.787-53); Edelmar Baldez Azevedo (052.946.157-97); Edmar Gonçalves (685.566.327-34); Emerson Couto da Costa (077.002.277-48); Emerson Rangel Braga (025.528.427-63); Eric Vargas Dutra Wendling (099.647.397-10); Fabio Jesus da Silva (109.146.377-89); Flavia Barbosa Gomes da Silva (024.197.617-07); Flavia Carvalho Barros Cortes (048.276.907-66); Francisco de Assis dos Santos (884.951.597-91); Franklim Pereira Lima Neto (052.258.027-02); Gilberto de Souza Freitas (088.937.597-64); Gilmar de Souza França (007.167.417-92); Giuliano dos Santos Brito (032.483.017-32); Guilherme Santos Vecchi (070.733.717-81); Hebert Viana Bueno (272.003.438-03); Helio Santos de Sa (053.622.017-43); Herlandson Pereira Portugal (083.030.417-70); Ingrid Abreu Biondi (045.471.697-48); Jairo Francisco dos Santos (033.851.307-86); Jean Carlos Alves Mira (052.526.937-14); Joao Carlos Perez de Almeida (076.128.047-27); Jovita Maria Guilhermino da Silva (907.362.657-91); João Paulo Urtado Macedo (110.261.367-33); Juliana Barroso Monteiro (080.728.197-20); Julio dos Santos Moreira de Souza (076.160.737-43); Kayse Santos Leitao (057.434.717-89); Leandro Ribeiro dos Santos (076.261.397-12); Leonardo Alves Pinho Geledan (096.667.317-46); Leonardo Silva Araujo (057.155.537-33); Liebe Rodrigues Modesto (081.936.247-69); Luciana Pereira Diogo (083.159.967-70); Luis Antonio de Oliveira Mensor (845.570.017-34); Luis Gustavo Cubas Vivanco (082.216.477-99); Marcelo de Moura Pereira (013.964.527-61); Marcio Atan de Araujo (084.711.537-26); Marcio Fonseca Telles de Menezes (003.887.107-64); Marcio Gomes da Silva (036.694.107-08); Marcio Jorge Moretto (088.237.527-01); Marcos Alexandre de Araujo (038.645.567-83); Marcos Antonio Campos dos Reis (911.545.457-68); Marcos Lázaro Almeida da Silva (091.139.737-03); Mariene de Almeida Poubel (101.021.007-64); Mauricio de Miranda Fernandes (004.820.777-27); Mauricio de Siqueira Cavalcanti (314.640.097-91); Max Muller Alves Cruz (042.758.347-04); Max Serrão Souza dos Santos (095.214.017-96); Patrícia Campello Barata (094.862.737-90); Paulo Sergio de Souza Leite de Assumpção (035.483.627-70); Poliana Soares Jordão (087.320.227-94); Rafael Novaes Ferreira (113.272.757-08); Roberto Peixoto Lopes (014.762.807-54); Roberto Torralba Maldonado Junior (090.044.847-44); Rodrigo Barreto da Silva Araujo (111.302.017-24); Rodrigo Lanes da Silva (090.145.237-85); Rodrigo Luiz Pessoa de Oliveira (079.647.627-61); Rodrigo de Andrade Couto (082.313.727-92); Rui Barbosa dos Santos (081.312.557-00); Samara Troise Chillelli Lopes (090.626.547-97); Sandro Siqueira (076.417.267-04); Sergio Lopes (071.880.367-13); Sergio Vieira da Silva (037.393.677-09); Thiago Rodrigues Louzada (111.803.547-02); Thiago da Silva Bumpus (088.757.067-43); Tiemi Igarashi Martins (087.040.787-21); Vagner Raul (986.115.857-04); Valeria Xavier Bastos de Souza (085.937.817-99); Victor Hugo Criado Berbert (100.616.747-10); Victor Hugo Frade Lima Pinto (082.867.407-85); Vinicius Mariano Peixoto (090.880.277-30); Viviane José Meneses (068.537.437-84); Wililian Batista Teixeira (896.748.207-87)

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2566/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.195/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cravo da Paixão (811.821.635-72); Adriano Cerqueira de Santana (029.535.785-10); Alexsivaldo Lima Araujo (685.904.665-15); Bruno Tibiriçá Nascimento (805.124.375-72); Daniel Aroldo Barbosa de Braga (924.391.795-15); Dinelson Fernandes Sacramento Junior (805.249.405-25); Edson Bomfim Passos (371.643.505-82); Enrique Celestino da Silva (977.958.875-20); Graciele Oliveira Coutinho (791.146.285-20); José Augusto Mariano de Andrade Carvalho (897.584.205-34); Leonardo Alves dos Santos (855.866.335-15); Luis Humberto Damasceno de Jesus (678.724.685-49); Marcelo Madureira de Alencar (789.022.745-00); Mauro José de Moraes Sá Costa (833.833.015-91); Romar Vilas Boas dos Santos (931.492.395-91); Rui Robenson Silva Rodrigues (163.187.815-87); Samuel Saladino Martinez Cal (505.000.155-20); Sergio Lucas Mateus Souza (834.827.765-04); Telmo Pedroso Bandeira (767.666.405-53); Thiago Alves Silva Lessa (016.396.375-40); Tiago Moraes de Souza (015.227.265-86); Valério Gurgel Damasceno (011.935.834-46); Vinício da Silva Cruz (795.275.075-53)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.937/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso Brizon Portugal (079.361.387-65); Alexandre Pacheco Machado (023.309.137-88); Alexandre Pereira de Souza Tokarski (013.900.757-10); Aline Rabelo da Silva (104.905.507-11); Alisson Oliveira Gonçalves (092.123.827-46); Ana Paula Monteiro Ribeiro (070.566.437-60); Andre Luiz Passos de Andrade (054.698.277-80); Antonio Carlos de Oliveira Junior (071.647.277-59); Arnaldo da Cunha Maia (430.765.487-00); Aurimar de Paula Rezende (021.325.927-30); Carlo Marcello de Oliveira Siqueira (084.855.437-00); Carlos Eduardo Vieira de Alcântara (037.456.447-78); Carlos Leonardo da Silva Xavier (041.614.617-12); Caroline Selingardi Pinto de Arruda (817.339.411-34); Christiano Biddetti Mardegan (252.462.058-19); Clair de Almeida Rosa (094.987.517-14); Claudia Miranda Nunes (958.156.867-00); Claudio Raphael Senger (276.859.628-02); Claudio Travers Gomes da Silva (006.620.877-71); Cleber Dornas Junior (089.517.337-93); Cleibe Ferreira Ayce (034.494.017-93); Daniel Schaufert Ferreira (083.839.917-70); Danielle Silva Velloso (042.744.977-47); Débora Pereira dos Santos (110.807.157-03); Diogo Petronilio de Jesus (036.279.957-16); Edson Mauro de Jesus Pegas (046.390.777-93); Erik de Souza Higino (083.572.157-42); Fabiano Leonardo da Silva (117.759.837-06); Felipe Lopes de Paula Couto (090.336.667-31); Felipe Rolim Neves (054.291.397-69); Fernando Simões Freire (079.002.227-31); Francisco Antunes da Silva (051.587.807-30); Gilson Luthyene Ribeiro (876.782.096-49); Gustavo Herique Perini (008.267.807-33); Heitor Barbosa de Araujo (010.348.137-06); Helber da Cunha Macedo (089.541.587-90); Helio Sampaio de Assunção (101.354.117-00); Hesly Lagdem Peixoto (113.909.037-29); Irwin Guedes Alves (086.380.417-99); Itamar de Souza Ferreira Junior (055.161.047-69); Ivan de Jesus Cardoso Braga (051.920.157-40); Ivani Alves da Silva (996.850.007-00); Jair Orichio Junior (625.826.827-72); Janaina Cabral Parente (090.113.957-27); Jorge Luiz da Costa (330.896.477-53); Jose Luiz Barranco Bernardino de Souza (439.458.307-10); Jose Paulo Frankel da Rocha (332.748.438-49); José Mauro Ferreira (093.002.867-81); João Henrique Daniel (069.644.657-07); Jucélia Francisco Barriounevo (985.247.209-72); Julio Cesar dos Reis (023.293.547-54); Julio Cezar Pereira Antunes (600.710.107-00); Katia Cristina Matos da Silva (013.019.147-70); Leandro Reis da Silva (077.098.507-66); Lelso da Silva Gonçalves (076.537.797-78); Leonardo dos Santos Canedo (080.394.407-18); Lívia Amorim Santos (090.206.037-60); Lourena Siqueira Lemos (087.291.557-38); Lucas de Souza Borges (087.644.907-00); Luciano Libano Navarro (145.818.578-80); Magda de Lima Ladeira (028.174.377-05); Marcelo Mauricio de Souza (085.634.927-56); Marcelo Ronaldo de Carvalho (714.502.117-04); Marcelo de Oliveira Pires (026.792.717-77); Marcelo de Souza Sampaio (021.667.547-24); Marcio Barroso de Matos Rios (018.682.307-08); Marcos Antonio Barbosa (549.292.967-49); Marcos de Almeida Valice (276.132.677-68); Marcus Vinicius Vianna de Souza (741.187.907-00); Mauro de Freitas Mignani (045.688.007-06); Moacyr Pinto de Carvalho Filho (760.050.707-20); Moises Augusto de Oliveira (021.795.107-48); Nedes Batista da Cruz Junior (026.612.467-46); Rafael Costa Pimentel (100.237.497-92); Raphael Schettini Muniz de Almeida (104.527.277-90); Renato Couto de Almeida (030.564.517-01); Ricardo Mourão Villar (087.493.607-10); Robson Mesquita Ro-



drigues (082.238.777-83); Rodrigo Affonso de Araujo (082.499.987-82); Rodrigo Costa de Oliveira (078.422.377-78); Rogério Gonçalves Gomes (021.236.077-97); Ronan Fonseca Alves (081.061.717-01); Sebastião Celso Teodoro (250.010.198-34); Sergio Ricardo Plaza de Freitas (002.246.277-59); Sidnei Vagner Alves da Silva (018.747.207-62); Silvio Romero Monteiro Pereira (066.054.918-23); Tales Pereira de Araujo (014.430.447-33); Tarciso Faria de Rezende (091.180.117-05); Tatiana Carvalho Magalhães (083.326.007-31); Thiago de Melo Pereira (110.939.147-18); Tiago dos Anjos Pimentel (052.142.877-71); Victor Hugo Moreno Lourenço (073.299.087-46); Victor Peyneau Gomes (100.600.847-07); Vinicius Henrique de Lima Silva (102.565.687-31); Walber de Andrade Silva (010.087.827-00); Walker Ataíde Leda (078.425.347-13); Walton Lins de Miranda (269.019.787-15); Willian Mota de Carvalho (045.129.146-84); Wilson Junqueira Junior (885.120.537-04)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2568/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.257/2009-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivanilda Coimbra Moreira (326.359.901-15); Janaina Heiko Furuta (022.098.681-90); Joana de Arruda Falcão Silva (004.803.971-39); Michael Kazuo Furuta (010.079.991-44)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2569/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.568/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Sandra Ferreira da Silva (021.447.114-45)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2570/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.764/2006-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: João Batista Franco da Silva (007.040.423-20) e Maria das Dores Franco da Silva (489.767.503-06)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MA - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2571/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.234/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Silva (130.790.776-87) e Leonardo Rocha Franca (556.868.776-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2572/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luis Carlos Schwarz (345.767.037-49), dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.510/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlos Frederico Rangel de Carvalho Silva (004.260.177-06); Demian Fiocca (130.316.328-42); Joao Carlos Paiva Pessoa (347.643.217-34); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Luis Carlos Schwarz (345.767.037-49); Luiz Cesar Muzzi (705.292.647-49); Marcelo Porteiro Cardoso (981.765.797-34); Maurício Serrão Piccinini (403.517.507-20); Ricardo Massao Matsushima (469.206.848-53); Vânia Maria da Costa Borgerth (774.502.057-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - Mdic

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Reiterar a determinação contida no subitem 1.3. do Acórdão nº 3.732/2007 - TCU - 1ª Câmara, julgado pela Relação nº 156/2007 - Gabinete do Auditor Marcos Bemquerer, in Ata nº 42, no sentido de determinar ao FGPC/MDIC que recolha a arrecadação do montante das receitas recuperadas à conta Única do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 93.872, de 1986;

1.6. Determinar à CGU que informe o cumprimento da determinação contida no item anterior no exame das próximas contas.

ACÓRDÃO Nº 2573/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.051/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Lucia Oliveira Gomes (766.296.941-04); Antônio José Gadelha Alves (203.752.476-53); Armando de Mello Meziat Neto (174.344.597-00); Augusto Cesar Pinto de Sá Barreto (596.439.357-87); Eduardo Carlos Weaver (013.842.667-80); Fábio Catejon Resende (301.604.136-72); Fábio Martins Faria (479.204.757-91); Fernando José Pozzi de Vasconcelos Cruz (087.066.891-91); Flávio Martins Pimentel (214.471.951-91); Gláucia Belém de Oliveira (767.074.231-34); Herlon Alves Brandão (034.673.806-70); Irene Bandeira Martins (101.623.051-68); Jatir Augusto Fernandes (287.336.571-49); Luiz Raimundo de Souza Fernandes (628.772.917-15); Mauricio Genta Maragni (116.937.058-69); Mauro Alberto Lindenbaum (598.801.207-87); Miguel Marques da Silva (084.780.901-34); Militze Bortoloto Cajazeira (296.812.861-20); Paulo Roberto Pavão (665.939.808-20); Sergio Nunes de Souza (374.635.357-20); Wednes Costa (053.926.910-72); Welber Oliveira Barral (553.992.586-68); Zélia da Costa Coatio (239.043.721-49)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Comércio Exterior - Mdic

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2574/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Fernando Machado dos Santos (013.016.163-20), dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.954/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Antônio Ferreira Diniz (008.291.883-04); Antônio Roberto Santos (104.520.603-20); Augusto Serrão Filho (215.822.893-87); Conceição de Maria Seabra Nogueira Mendonça Lima (206.957.643-49); Francinete Gomes Sá (444.747.763-72); Helena de Cássia Rabelo Sales (162.666.501-00); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jair Gabriel Botelho (074.946.023-72); Joao Flexa Pinto Ribeiro Neto (151.733.801-87); José Antônio Sil-

vestre Fernandes Filho (027.449.023-49); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Maria Serejo Cunha (125.664.623-72); José Sidronio Cardoso de Freitas (095.433.683-68); José de Ribamar Brito (027.438.413-20); José de Ribamar Ferreira Filho (023.411.073-20); Marcos Dinan Coelho (158.990.713-20); Maria Aparecida Ribeiro da Silva (198.462.403-25); Plínio de Vasconcelos Brito (040.781.954-15); Raimundo Carlos Dutra Silva (162.706.571-72); Roberval Diniz Serra (043.975.503-44); Rosimar Furtado Serejo (044.757.633-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - SFA/MA que:

1.5.1. adote as providências necessárias para compatibilizar as informações referentes a suprimento de fundos mediante a utilização de cartão corporativo com os correspondentes registros lançados no Sifafi;

1.5.2. observe fielmente os termos do artigo 45 do Decreto nº 93.872/1986, evitando a realização de despesas subordinadas ao processo normal de aplicação por meio de suprimento de fundos (CPGF);

1.5.3. disponibilize todos os processos e documentos solicitados pelo órgão de controle interno quando em trabalho de fiscalização; e

1.5.4. observe as disposições da Lei nº 4.320/1964 na elaboração das demonstrações contábeis, a fim de prevenir as ressalvas apontadas na declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada à fl. 147.

ACÓRDÃO Nº 2575/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1.553/2009 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 7/4/2009, Ata nº 10/2009, relativamente ao subitem 3.2, para que, onde se lê Darcy Alves de Lacerda (CPF 039.985.764-91), leia-se Darcy Alves de Lacerda (CPF 039.985.764-87), mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.692/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Concreto Ltda (01.993.197/0001-70); Darcy Alves de Lacerda (039.985.764-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aguiar - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2576/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com base no art. 8º da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, bem como adotar as demais providências sugeridas.

1. Processo TC-032.598/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jairo Silva (003.299.406-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar o arquivamento deste processo, sem julgamento de mérito, pela ausência de seus pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular;

1.6. Encaminhar à Embrapa cópia desta deliberação, para que adote providências com vistas a regularizar os registros contábeis referentes à responsabilização do senhor Jairo Silva, em virtude do convênio SIAFI nº 367236;

1.7. Encaminhar cópia do Acórdão ao Responsável.

ACÓRDÃO Nº 2577/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-250.632/1997-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Caires Araújo (013.062.355-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Basílio - BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)



1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Quitação relativa ao item 9.3, Acórdão nº 755/2009, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 3/3/2009, Ata nº 5/2009.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem: 3/3/2009

Valor recolhido: R\$ 5.000,00 Data do recolhimento: 3/4/2009.

ACÓRDÃO Nº 2578/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.349/2008-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Aluizio José Martins do Nascimento (040.915.582-91); Antonio Gil Gato Bentes (193.185.702-44); Dinalvio Araújo de Oliveira (110.791.262-87); Edivar dos Santos Almeida (542.719.087-20); Elai-de Soares da Silva (043.273.652-20); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jaqueline Penhalosa (164.136.362-20); José Alves Marques (053.587.872-91); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Rogério Vasconcelos de Araújo (263.129.642-72); Luciana Maria Afres Arguelles (120.230.602-06); Neuza Te-rezinha Tolfo Oliveira (380.840.660-72); Nilton Ciriaco Pinto Ataíde (069.536.894-04); Pedro Paulo Veiga (034.621.292-87); Raimunda Costa Cunha (124.163.392-49); Raphael Massaud Conde (006.602.976-71)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2579/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Raphael Massaud Conde (066.156.275-15), dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.521/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Antônio Gil Gato Bentes (193.185.702-44); Dinalvio Araújo de Oliveira (110.791.262-87); Elai-de Soares da Silva (043.273.652-20); Pedro Paulo Veiga (034.621.292-87); Raimunda Costa Cunha (124.163.392-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas que:

1.5.1. Adote procedimentos administrativos para efetivo controle do deslocamento de servidores, principalmente por meio da exigência de devolução dos cartões de embarque, conforme determina a Instrução Normativa nº 5, de 19 de maio de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

1.5.2. Adote medidas administrativas cabíveis no sentido de que o servidor Nilton Ciriaco Pinto Ataíde comprove o deslocamento a serviço para Tabatinga no período de 06/02 a 15/02/2006 ou, na impossibilidade, de reaver o valor pago a título de diárias.

ACÓRDÃO Nº 2580/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo da Silva Dias (082.318.342-49), dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e adotar as providências adiante, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.318/2006-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Adalberto Oliveira Santos (484.422.401-87); Amaury Patrick Gremaud (076.412.838-88); Ana Maria Ferraz (135.206.874-53); Ana Maria Ribeiro Susin (292.643.910-53); Ana de Fátima Rosário Souza Matos (131.706.275-20); Ângela Maria Pinto Pereira (265.764.573-91); Antonia Elizabete de Sousa (101.043.561-20); Carlinda Maria Gusmão da Silva (298.048.414-87); Carlos Almeida de Oliveira (059.878.903-06); Celina Rebeiro Ribatski (327.658.609-63); Celma Sueli Albuquerque Costa (151.077.951-53); Edson Fernando Marchena (359.512.577-00); Eliene Regina Borges

Santos (187.584.795-20); Elizabeth Rossas Novaes (301.139.972-72); Eneides Batista Soares de Araujo (326.399.881-15); Francisco Carlos de Araújo Paiva (086.861.062-34); Francisco Sergio da Silva (208.362.103-44); Fátima Emília Perucci da Silva (849.443.826-34); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Gloria Maria de Aguiar Guedes (084.339.504-44); Grace Carol de Almeida Montenegro (515.836.311-00); Iara Alves Eugenio da Silva (185.704.105-49); Iara de Lara (394.257.629-53); Inês de Oliveira Rosa (519.434.769-34); Ivone Bugeste Luciano (169.500.119-20); Jane Silva Amaral Mata (872.296.256-53); Jose Evandro Moreira Silva (194.716.103-20); Jose Mauricio de Souza Queiroz (256.773.300-00); Josemar Rodrigues Gomes (144.170.061-72); João Veloso da Silva (042.343.321-00); Lucena Lima (788.948.678-20); Luiz Carlos Alves (471.010.836-68); Luzita do Rocio Bischof (257.454.689-04); Manuel José Forero Gonzalez (393.871.866-87); Marcia Assumpção Fernandes (874.815.708-25); Marcia Maria de Vasconcelos (614.744.103-59); Maria Alice de Araújo Piroli (517.188.716-00); Maria Cristina Braz Mangas (117.054.342-15); Maria Cristina de Melo Ramos Costa (493.353.671-68); Maria Ines Lopes de Souza (007.303.928-48); Maria Socorro Lima Antunes (018.780.343-91); Maria Virginia de Castro (392.562.518-68); Maridalva Santos Abreu (369.379.595-91); Max Taine Suassuna (487.275.047-00); Miriam Ponso Messi (698.198.318-49); Nilson Vitor de Araujo (008.664.236-72); Otília Francisca de Siqueira (404.096.279-68); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Paulo da Silva Dias (082.318.342-49); Reynaldo Fernandes (997.141.838-04); Rosaine Maia Rêgo (381.545.521-91); Rosanara Fim Santiago (195.046.320-68); Sally Ramos (905.106.158-72); Sandra Santos de Carvalho (101.583.161-34); Sergio Massayoshi Sugawara (184.821.471-53); Silvia Helena de Abreu (584.499.651-87); Silvia Regina Dias de Siqueira (206.197.820-72); Suzana Leite Age José (225.469.951-20); Tania Danielle Pinheiro (551.390.517-53); Tania Maria de Castro (438.085.226-15); Tereza Catarina Cerqueira Campos (066.156.355-34); Tereza Cristina Alcântara Farias (180.011.654-34); Zilda Alves de Araujo (089.436.304-25); Érico Pizenato (150.749.439-49)

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à ESAF/SEDE/DF que:

1.5.1. com base no inciso I do art. 43 da Lei Orgânica/TCU e no inciso II do art. 250 do Regimento Interno/TCU, que fixe o preço máximo a ser pago pelos serviços de tradução de textos escritos (tradutor-nível A e tradutor - nível B de acordo com a Portaria ESAF nº 114/2005) estabelecendo como referência a lauda, ao invés da hora trabalhada, tal como padronizado nas tabelas de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais de todos os estados da federação pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

1.5.2. informe, nas próximas contas, o cumprimento das determinações que vierem a ser exaradas quando do julgamento do mérito deste processo e das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 175238, referente ao exercício de 2005.

1.5.3. com base no inciso I do art. 43 da Lei Orgânica/TCU e no inciso II do art. 250 do Regimento Interno/TCU, que encaminhe ao Tribunal o desfecho das sindicâncias relativas aos processos nos 10880003445200550; 10880009864200503; 10880009863200551; 0882227579200540; 10880007578200503 e 0880008701200503, caso os resultados dos índices de conluio tenham se configurado em prejuízos ao Erário, e, se for o caso, constituir as competentes tomadas de conta especiais.

ACÓRDÃO Nº 2581/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

1. Processo TC-009.882/2009-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - Mapa (00.396.895/0032-21)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Considerar cumprido o item 1.5 do Acórdão nº 603/2009-1°C pela unidade gestora;

1.5 Informar à Controladoria-Geral da União que a SFA/GO cumpriu o item 1.5 do Acórdão nº 603/2009-1°C, remetendo cópia da documentação de fls. 1/6 destes autos, bem como desta deliberação; e

1.6 Encerrar e arquivar estes autos.

ACÓRDÃO Nº 2582/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.790/2004-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP; Coordenação-geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - MP; Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MP

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2583/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) representação(ões), mas considerá-la(s) prejudicada(s), por perda de objeto, arquivando-a e dando-se ciência ao(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.128/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Upside Finanças Corporativas Ltda (03.899.690/0001-50)

1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: Maria Cecília de Souza Lima Rossi OAB/SP nº 174.206

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2584/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a(s) determinação(ões) adiante.

1. Processo TC-009.488/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado Marconi Bimba Carvalho de Aquino

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Caixa Econômica Federal que observe o disposto no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, adotando as providências cabíveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da omissão no dever de prestar contas, em especial no que tange aos Contratos de Repasse nºs 210.472-45/06, 214.702-01/06, 215.209-57/06, 174.056-26/05, e 198.214-43/06, firmados com a Prefeitura Municipal de Rosário - MA, encaminhando à Controladoria-Geral da União, se cabível, as Tomadas de Contas respectivas, tão logo encerradas as medidas necessárias;

1.6. Encaminhar cópia desta deliberação ao representante;

1.7. Determinar à SECEX-MA que acompanhe, nestes autos, o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 2585/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como arquivar o referido processo.

1. Processo TC-010.593/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União/MS - PR (00.394.460/0313-73)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Japorã - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU que informe a este Tribunal, no momento oportuno, as providências adotadas com vistas ao saneamento integral das constatações remanescentes constantes no Relatório Consolidado até o 26º sorteio do "Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos" relativos ao Município de Japorã/MS.

ACÓRDÃO Nº 2586/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.600/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Câmara dos Deputados

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2587/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se posteriormente.

1. Processo TC-010.679/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranaíba - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU que informe a este Tribunal, no momento oportuno, as providências adotadas com vistas ao saneamento integral das constatações remanescentes constantes no Relatório Consolidado até o 26º sorteio do "Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos" relativas ao Município de Paranaíba/MS.

ACÓRDÃO Nº 2588/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-020.130/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS e Ovidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marizópolis - PB
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/PB - que ultime a Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não-aprovação da prestação de contas parcial do Convênio EP 2086/06, celebrado entre a entidade e o Município de Marizópolis/PB, remetendo o processo concluso a este Tribunal por meio da Controladoria-Geral da União.
- 1.6. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2589/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e adotando-se as demais providências sugeridas.

1. Processo TC-021.350/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público Federal
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que, como concedente dos recursos em análise, apure as irregularidades verificadas no Parecer PHMP/ASJUR-SESEDEC nº 0870/2007, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, e, se necessário, instaure tomada de contas especial, em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 8443/92;
- 1.6. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ciência desta deliberação, para que o Ministério da Saúde informe a este Tribunal as providências adotadas, remetendo a respectiva documentação comprobatória;
- 1.7. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério da Saúde a fim de subsidiar o exame acima determinado; e
- 1.8. Autorizar o arquivamento do presente processo assim que verificado o cumprimento da determinação.

ACÓRDÃO Nº 2590/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

1. Processo TC-023.762/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério da Agricultura (00.396.895/0001-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Conhecer dos documentos apresentados como representação, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade cabíveis à espécie;
- 1.6. Encaminhar os presentes autos ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a conveniência de exercer a prerrogativa prevista no art. 288 do Regimento Interno do TCU (determinar a reabertura das contas da então Delegacia Federal da Agricultura no Estado do Ceará, TC-007.651/2004-7), para a citação dos responsáveis solidários, Srs. Cezar Wilson Martins da Rocha, José Deodoro de Oliveira e Joviniano Silva, com vistas à apresentação de suas alegações de defesa ou ao ressarcimento ao erário no valor de R\$ 25.027,36 (vinte e cinco mil e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), de 30 de julho de 2003, cuja atualização monetária no Sistema Débito leva a um valor atualizado à época da instrução de R\$ 33.621,76 (trinta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos, vide anexo a esta Instrução), em decorrência de falhas na formação da licitação, recebimento de serviços mal executados, efetivação de pagamentos antecipados, pagamento por serviços não executados e contratação de serviços com preços acima dos praticados no mercado, que acarretaram o citado prejuízo ao erário;
- 1.7. Dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2591/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-027.447/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 026.271/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessada: Locanty Comércio Serviços Ltda
- 1.3. Órgão/Entidade: Senado Federal (vinculador)
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Senado Federal que:
 - 1.6.1. em licitações na modalidade de pregão, observe as disposições da Lei nº 10.520/2002, em especial no que tange à elaboração de orçamento pelo próprio órgão, consoante o disposto no art. 3º, incisos I e II, daquela lei;
 - 1.6.2. ao exigir atestado de capacidade técnica de licitantes, atenha-se ao disposto no art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93;
 - 1.6.3. providencie a implementação da sistemática de pregão eletrônico, para fins de licitação na modalidade de pregão, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

ACÓRDÃO Nº 2592/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, sem prejuízo de mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência desta deliberação ao representante e arquivando-se os presentes autos:

1. Processo TC-032.295/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Delegacia Regional de Polícia Civil
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secretaria Municipal de Educação do Município de Princesa Isabel/PB para que aprimore o planejamento para aquisição e distribuição de merenda escolar, bem como promova a melhoria das condições de armazenamento junto às escolas, de modo a evitar o desperdício de gêneros alimentícios e a prática de "troca" de itens da merenda por outros produtos em função da proximidade de expiração das datas de validade.

Ata nº 16/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária

b) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 13):

ACÓRDÃO Nº 2593/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.566/2009-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ailton Damião da Silva (488.209.036-87); Antonio Carlos Guedes (486.917.557-68); Carlos Cilenio Ferreira Gímenes (104.519.197-34); Celeste Angela Portela da Rocha (532.434.637-34); Cléa Margarida da Silva Costa Custódio (377.335.167-49); Denise Costa Soares (812.265.357-04); Glecly Bragazzi Borja Cunha (297.357.937-68); João José Borba Júnior (256.664.107-25); Marcos Aurelio Oliveira Santos (629.708.447-53); Maria Leny de Carvalho (052.051.745-87); Maria Luíza Torre Araújo (243.504.197-72); Maria do Socorro Boavista Barros Heil (027.642.027-68); Mercedes Barros de Souza (271.229.057-72); Nilton de Mello Figueiredo (178.167.347-00); Pedro Rodrigues Ferreira (332.297.087-68); Rita da Conceição Coelho Loureiro Santos (768.131.187-49); Suzana França Teixeira (185.058.997-68); Waldyr de Souza Oliveira (004.274.381-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.573/2009-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudino Vieira Cunha (495.768.520-72); Ivone Teresinha Menegotto (138.582.620-72); Marcia Gilda Lehmkuhl de Arruda (486.416.189-53); Maria Velmar Delevati Cadó (551.496.770-00); Neusa Arsilda de Negri (006.188.610-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.576/2009-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elisabeth Maria Milward de Azevedo Meiners (417.298.541-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.332/2008-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Flor Gomes da Silva (094.357.352-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AP - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2597/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, apreciação do mérito do ato de aposentadoria do Sr. Abelardo de Oliveira (fls.8/12), por motivo de falecimento e dos Srs. Jose Carlos Pires de Arruda (fls. 75/79); Luiz Sergio Fonseca Soares (fls.95/99); Maria de Fatima Cerqueira Leite Oliveira (fls.111/115); Milton José Salomão Bruck (fls.141/145); Nadia de Castro Franco Macedo (fls.151/155); Omar Milagre Ladeira (fls.161/165); Selma Fonseca da Silva (fls.191/195); Sonia Maria Nunes (fls.207/211); Suzi Kimiko Yamada Magkawa (fls.212/216) e Terezinha Ferreira Brandão(fl.217/221), por haverem revertido à atividade e considerar legais para fins de registro os demais atos constantes deste processo, considerando a reestruturação das carreiras abrangidas pela Medida



Provisória nº 440/2008, as quais passaram a ser remuneradas sob a forma de subsídio, perdendo o objeto qualquer discussão anterior sobre parcelas anteriormente consideradas irregulares por este Tribunal, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-026.731/2008-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abel Cardoso Coelho (035.054.486-72); Abelardo de Oliveira (013.477.306-30); Aíde Ferreira Serrão Dilon (194.193.926-00); Bernardino Sena Chagas (154.704.826-34); Carlos Augusto de La Rocque Romeiro (059.254.607-15); Celina Pinto Pinheiro (044.805.976-20); Edson Ribeiro (264.965.267-53); Emanuel Guerra Vasconcelos (034.249.606-91); Evilásio Martins Coelho (011.989.396-72); Fernando Guilherme Bussinguer (008.794.286-00); João Ignacio da Silva (202.490.127-15); João Otoni Vilela Naves (030.903.296-20); Jose Carlos Pires de Arruda (135.624.366-53); Jose Carlos Veloso (221.585.026-49); João Gualberto de Souza Netto (013.844.226-68); Luiz Benedito Lyra de Almeida (148.985.196-87); Luiz Sergio Fonseca Soares (082.426.076-72); Marco Antonio Vargas de Siqueira (228.960.588-34); Marcos de Castro Borges (014.712.526-04); Maria Elizabeth Vilaverde Machado (186.829.366-15); Maria Jose de Gouveia (000.520.946-34); Maria Virginia Marques de Oliveira (582.687.406-63); Maria de Fatima Cerqueira Leite Oliveira (083.221.804-97); Marilda da Conceição de Oliveira (356.167.846-72); Mary Rosalina Gonçalves (216.974.506-87); Milton José Salomão Bruck (055.418.246-72); Mituo Ishihara (001.822.816-04); Nadia de Castro Franco Macedo (163.273.736-15); Nestor Hallais França (002.812.126-00); Omar Milagre Ladeira (119.041.436-87); Oraldo de Moraes Chaves (000.125.996-20); Paulo Pereira da Silva (008.021.046-20); Raquel Vilela Santana (007.466.306-20); Renato Rocha Lima (002.000.006-59); Reynaldo Adami (029.791.446-49); Selma Fonseca da Silva (222.765.136-91); Seraphim José da Pádua (000.078.466-49); Sirene Gomes da Silveira (000.895.246-91); Sonia Maria Nunes (198.730.856-53); Suzi Kimiko Yamada Magkawa (860.429.478-34); Terezinha Ferreira Brandão (102.216.116-49); Therezinha Rebello Horta (012.160.586-87); Vera Brito Sacca (845.280.958-15); Wanderley de Souza Franco (066.010.817-87); Wilda Maurício da Silva (013.001.996-87); Zelia Teresa Nogueira Mendes (006.728.666-68); Zilah da Silva Rezende (139.285.626-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2598/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, apreciação do mérito dos atos de aposentadoria de Anna Lucia Carada Padilha (fls. 2/6) e Iara Loeser Miola (fls. 68/72), por haverem revertido à atividade e considerar legais para fins de registro os demais atos constantes deste processo, considerando a reestruturação das carreiras abrangidas pela Medida Provisória nº 440/2008, as quais passaram a ser remuneradas sob a forma de subsídio, perdendo o objeto qualquer discussão anterior sobre parcelas anteriormente consideradas irregulares por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.740/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anna Lucia Carada Padilha (163.806.900-00); Celia Maria Nogueira Oluchi (300.092.787-53); Celia Maria Torrens Brenneisen (248.526.789-87); Claudio Tadeu Netto Dornelles (089.576.810-00); Dorival Ario Kudo (013.682.909-06); Edgard D'ambrosio (656.920.638-91); Francisco Hoff de Moraes (019.175.449-87); Francisco Vicente Moreira (839.445.839-49); Iara Loeser Miola (485.234.530-91); Jacy Therezinha Dalcanale Tesser (425.075.299-20); Jose Cabral Barreto (274.930.597-72); Jose Cirt Araujo Lima (005.897.309-59); Luciano Moraes Coelho (003.190.902-72); Maria de Fatima Oliveira Silva (040.964.282-72); Pedro Bittencourt da Rosa (063.648.969-87); Rubisval Garcia de Borba (047.348.909-00); Zoia Sales Cavalcante (414.046.967-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SC - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2599/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.714/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edgar Vieira Sarmento Junior (833.573.940-49); Eduardo Martins de Oliveira (369.510.727-87); Elaine Cristina Mangas (075.283.358-86); Elias Celestino Cavalcante (387.415.388-62); Elisa Schier (030.520.899-35); Elizabeth Candida Gonçalves Violante Monteiro (067.980.568-06); Elson Emmel (059.580.789-50); Emerson Araujo Ferreira (096.085.427-40); Erick Nogueira da Silva (066.174.476-03); Erika Pereira Mattos Fiedler (644.913.582-49); Evandro Cardoso Oliveira (040.501.899-17); Fabiana Augusta Pereira Dutra (733.493.131-91); Fabio de Castro Fabis (374.278.368-80); Felipe Dimov (369.973.518-40); Fernanda Aparecida de Almeida Ramos (051.097.056-74); Fernando Marcelo Pai-

xão Andrade (093.978.478-56); Fernando Ribeiro Antunes (049.467.069-09); Flavia Cristian Lima Bueno (085.241.786-12); Gabriel Henrique Batista dos Santos (048.641.619-41); Gabriel Mirabile Pinheiro (369.221.178-32); Gabriel Silva Freitas (099.966.417-40); Gabriela de Paula Couto (106.734.647-33); George Henry Nelson (104.096.838-41); Gisele Teixeira Mota (044.913.086-08); Grazielle Voltolini (034.838.979-50); Guilherme Fernando Correia Albino (039.806.629-93); Guilherme Francisco Carvalho Gonçalves (031.346.681-57); Gustavo Chielle (660.127.673-15); Helder Mendonça Andrade (345.144.278-70); Henrique Cesar Cerceau (717.382.741-87); Iacana Favero (032.957.869-33); Jairo Monteiro Borges (778.645.730-53); Jaison Cassol (030.148.429-58); Janaina Ramos Martins (044.592.086-60); Jander Gabriel Martins de Oliveira (089.174.616-11); Jemina Kessia Pinheiro Rodrigues (446.743.682-00); Jessica Aparecida Zanette (051.103.919-04); João Batista Guimarães (416.517.820-91); João Carlos Teixeira Junior (614.260.753-91); João Felipe Matos Martins (037.967.206-50); João Marcelo de Faria Moraes (059.565.066-01); Joelma Soares Macedo Dias (051.389.566-39); Jose Euripedes da Silva (496.110.546-53); Juciane da Cunha Menezes Galinari (043.609.926-88); Juliana Gomes Furieri (077.651.887-98); Juliana Pena de Carvalho (674.436.486-34); Karin Marcia Lopes da Silva (035.725.729-40); Lazaro da Silva Rodrigues (119.302.297-55); Lea Maria de Souza Mota (696.602.394-91); Leandro Wolfart (054.207.709-46); Luciano Kafer Rosa (805.412.400-72); Ludhiana Priscila Martins (096.891.456-06); Luis Fernando de Sena Carita (395.590.358-35); Marcelo Maria Rodrigues (101.154.288-95); Marcos Vinicius Campos e Campos (054.280.777-78); Marcos Vinicius Gaspar Ribas (729.038.999-91); Maria Aparecida Ferreira Neto Oliveira (762.778.796-34); Maria Camila Bassi Bortoloto (368.353.538-56); Maria do Carmo Bethonico Fontes (415.912.246-91); Mariele Valandro (060.854.579-10); Marina Tannus Astolphi (057.686.636-90); Marlon Augusto Lazzarotti (041.046.749-90); Mauricio Felipe Clemente (365.108.918-59); Maurileia Valeria de Medeiros (031.042.986-29); Oswaldo Martins Filho (112.232.338-71); Patricia Barony Silva Ribeiro (094.313.406-40); Paulo Burack (808.688.359-00); Paulo Cesar Barbosa Junior (047.421.139-85); Paulo Henrique Maia (039.913.106-00); Paulo Henrique Nogueira Freitas (368.953.878-54); Paulo Sergio Duete de Sousa (668.820.609-91); Priscila Gomes de Oliveira (095.869.357-95); Rafael Augusto Philippsen (056.653.879-24); Rafael Fuscilli Pytel (350.298.678-99); Rejaine Nunes Silva (625.315.221-15); Ricardo Gesser Leal (043.497.649-09); Ricardo Kosuzi (486.740.529-91); Rita de Cassia Scaldini (052.152.716-31); Roberta de Oliveira Bezerra Silva (044.573.574-05); Robinson Vicente Procópio (088.939.198-00); Rodrigo Mendes de Faria (359.780.688-01); Rodrigo Pilatti (030.219.599-89); Ronaldo Boanova da Silva (827.689.350-34); Rosana Maria Rodrigues de Paula (035.891.579-17); Rosana Valadão Zabukas (060.443.688-23); Samantha de Jesus Sabino Gonçalves (031.937.521-85); Sebastião Roberto de Queiroz Tavares (520.732.118-87); Sergio Augusto Jurado Cabrera (068.043.058-09); Sergio Ricardo Gonçalves (086.720.858-92); Sergio Soares Medeiros Pinto (824.207.421-68); Sheila Maria da Silva (363.119.948-10); Silvio Diego Maradona Leite (349.359.378-31); Silvio Weirich Medeiros (708.143.769-91); Sohan Dakar Perdomo Moreira (057.231.889-84); Suziane Ferreira de Carvalho (566.555.171-68); Talita Correa do Nascimento (389.071.018-25); Tarcisio Pereira da Silva Brito (089.712.156-23); Tatiane Ferreira Garcia (053.365.047-00); Thais Rabello Silva (353.887.488-39); Thiago Mariano de Souza (054.893.147-02); Vera Cristina Ferreira (082.322.527-58)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2600/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.092/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Barbetta O Amarantand (027.218.249-45); Eron Gomes de Oliveira (944.875.100-15); Henrique Olivier Brand (008.982.730-99)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2601/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.617/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Hashimoto de Medeiros (882.881.962-68); Iomilson de Paula Silveira (994.340.831-68); Mark Jackson de Sousa Vasconcelos (521.768.192-68); Natalia e Silva Azevedo (965.259.323-00); Nilton Dall'agnol (454.918.010-20); Renato de Castro Suga (067.458.356-65); Samuel dos Santos Batista (070.353.247-20); Thiago de Souza Barbosa (925.147.071-53)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2602/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.154/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelenia Moraes de Oliveira (054.807.026-10); Adilson Fernandes de Sousa Lobato (974.133.809-00); Adilton Angelo Seixas Magalhães (002.454.245-80); Adriana Okamura Coutinho (844.995.672-20); Adriana Porto (555.980.640-49); Adriane Maria Zanchetta (223.965.938-62); Adriano Jose Medeiros (076.972.548-16); Adriano Sanches (015.121.669-01); Adriano de Melo Costa (087.429.384-73); Adrineli Amorim de Sousa (066.528.284-21); Aldo Lins e Silva Pires (009.544.964-77); Alexandre Augusto Fanini (848.949.386-34); Aliene Fabiana Fagioni (008.474.259-32); Aline Campos Barreto (860.136.295-87); Aline Paula dos Santos Ribeiro (324.188.698-06); Aline Reis de Moura (018.347.171-75); Aline Verrengia de Brito (352.497.048-67); Alysson Pires Moreira (471.721.501-04); Alynne Monteiro Fernandes da Silva (961.961.903-00); Alysson Augusto Aragão Oliveira (575.709.063-49); Amanda Santos Braga (018.439.011-70); Ana Cristina Aoiama (884.847.341-53); Ana Paula Fernandes do Nascimento Ferreira (117.299.087-56); Ana Paula Garcia de Sousa Evaristo (724.737.971-53); Ana Paula Gretter (038.587.739-05); Ana Paula Magalhães Alves (009.115.414-62); Ana Paula Nogueira e Silva (013.445.810-99); Ana Paula Pedron Machado (023.331.231-50); Anderson Chicoria Jardim (251.243.918-63); Andre Fernando Antunes Dias (796.814.506-63); Andre Just Meller (064.641.259-07); Andre Kraemer Goes (013.357.756-25); Andre Lopes Pigiani (286.993.288-00); Andre Luis Magalhães da Silva (032.236.367-57); Andre Viana Oliveira (779.896.351-00); Andre de Azevedo Lemos (474.899.012-00); Andreia de Oliveira Coelho (021.680.729-81); Angela Amelia Affonso de Carvalho Machado (360.934.597-72); Antonio Gilberto de Araujo Segundo (005.772.133-50); Bernadete Cunha Reuter (034.885.999-65); Berta Barbosa Santos (010.036.705-47); Bianca Chaves de Lima (104.383.377-35); Bruna Soares Dias de Moraes (012.313.764-06); Bruno Ferreira Paz (833.490.142-91); Bruno Mallmann (007.784.050-01); Bruno Sacre de Castro (095.624.627-30); Carlos Claudio Souza Silva (952.969.995-68); Carlos Eduardo da Veiga (005.528.279-24); Carlos Roberto Pereira (129.539.706-49); Carolina Iracema Carioni (030.782.849-21); Carolina da Fontoura Klafke (006.581.470-30); Carolina da Silva (344.302.418-13); Caroline Maldaner (002.908.600-08); Cassio Medeiros da Costa Silva (011.854.004-19); Catia Matias (064.708.929-73); Cecilia Dantas Nardeli Pinto Campos (711.692.021-87); Celia de Fatima Pinheiro (115.981.928-92); Charles Goudinho Vieira (004.592.299-31); Cintia Alonso Fenalli (905.810.242-49); Cintia dos Santos Rocha (077.497.617-99); Delfino Gomes Curado Filho (011.422.371-84); Francisco Jose Gomide Romulo (561.736.369-72); Gabriel Gregorio de Azevedo (007.845.570-71); Gerson Walter Kraemer (601.002.819-15); Girreze Henrique Alves dos Santos (065.320.104-48); Gleiciane Aparecida Gonçalves (011.656.976-02); Henrique Haruki Arake Cavalcante (974.043.061-91); Hugo Amaral Paceliuka (011.587.841-63); Igor Costa Carvalho Pereira (005.001.231-28); Ilana Kelly Bezerra da Silva (876.987.734-34); Iris Luna Macedo (728.172.673-20); Italo Alves Galvão Junior (018.356.995-45); Ivan Ricardo Polizel (022.000.429-30); Janduy Monroe de Araujo (009.614.283-92); Jasson Pierre Firme (670.021.021-68); Jeferson Luis dos Santos Mello (810.926.440-91); Jessica Scheifler Moreira (837.399.120-49); Jhony Silva de Andrade (955.556.922-34); João Paulo do Nascimento (023.394.263-75); Joelson Severo dos Santos (001.202.331-00); Jorge Alexon Oliveira do Nascimento (938.985.175-00); Jorge Barroso Braga Aguiar Filho (008.470.563-92); Jose Alberto Mello Gonçalves Costa (077.224.247-08); Juliana Carlos Seixas (033.920.021-94); Juliana da Silva Rezende (805.802.891-68); Juliano Morosini Muller (004.061.000-47); Julio Grandão Pedrosa (721.145.501-25); Kelly Pizzolito Batael (345.361.848-30); Kleber Silva Costa (051.114.964-67); Leandro Nichele Pereira (018.569.680-57); Lenon Antunes Leopoldo Bier (006.995.120-93); Leonardo Jose Rodrigues Pereira (002.992.501-05); Leonardo Silveira Aguiar (716.719.191-49); Luciana Fernanda Moreira (318.255.928-10); Luciana Paganella Osorio Marques (996.999.310-00); Luciane Aparecida de Carvalho Pinto (158.455.048-13); Luciano Zubiaurre Almeida (099.923.307-67); Luciano da Fonseca Alves (705.829.715-00); Luiz Carlos do Bomfim (038.176.634-98); Luiz Henrique Teodoro Neves (384.629.821-20)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2603/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.155/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriela Bervian Brand (005.695.190-63); Gabriela Tiecher (833.101.260-72); Geiza de Castro Varela (915.356.623-87); Gilney Jose Nogueira Nunes (068.231.804-39); Gisleine Pilat Machado (037.201.159-41); Guilherme Berith Rios Freire (013.638.015-89); Hermes Luiz Bolinelli Junior (079.046.618-02); Israel Rodrigo Faria (006.500.341-12); João Paulo Carvalho Colu de Queiroz (034.519.006-88); Klaymer Alves de Amorim Paz (997.446.431-53); Leonardo Zandona (464.216.100-72); Lidia Regina Martins (256.244.258-05); Ligia Maria Lazaro Souza (034.597.409-30); Ligia Varejão Marinho (085.093.497-46); Lindival Lopes (608.017.949-00); Livia Montezuma Chagas Rios (004.643.650-23); Lorena de Almeida Mesquita Marques (108.649.137-88); Loy Marques Ribeiro Junior (909.605.990-53); Luciana Delgado Baptista (012.547.017-70); Marcelo Rangel Bezerra de Sousa (665.545.191-49); Mario Sergio Fujikawa Ferreira (809.625.801-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2604/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.179/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Patrulinho Augusto Leite (046.608.622-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2605/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.196/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Felipe Ribeiro Vieira (110.341.467-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.210/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Elias Franca (964.904.891-04); Ana Zoraya de Oliveira Monteiro (036.295.124-10); Bruno Eduardo Barros Silva (721.510.131-20); Carla Alessandra Milanez da Silva (539.725.031-72); Carol Mendonça de Abreu (990.540.193-87); David Borges Godinho (702.097.071-00); Diego Pereira Agnes (820.598.020-91); Evaldo Gonçalves Fahd (251.789.543-00); Greilhie Cabral Assis (061.397.986-98); Haislan Marcio Silva Lopes (015.577.091-81); Heleno da Costa Rohn (043.853.609-60); Josafa Carvalhedo Ferreira (538.918.641-91); Jose Nunes de Farias Junior (755.839.254-34); Kenia Rocha Cerqueira (797.751.281-53); Leticia Regia Castro Borges (913.636.593-91); Mayra Kaled Moreira (699.188.722-68); Milton Nogueira da Cruz Saldanha (694.551.121-91); Paula Carolina de Jesus Costa Nasharti (002.884.781-42); Roberto Correia de Melo Junior (691.281.031-49); Viviane Figueiredo do Lago (619.765.631-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2607/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.212/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Avelino Pereira (761.695.531-20); Alexandre Demicheli Ricardo de Albuquerque (049.069.416-05); Alexandre Dias de Carvalho (000.975.557-89); Alexandre Marcolino Lemes (255.573.548-83); Andre Luis Pereira Nunes (459.835.500-04); Andre Rodrigues (097.213.097-70); Andrea Cristina Rosa Mendes (533.073.301-44); Andreia de Moraes Kafuri (359.709.281-00); Angelo Vinicius Alves do Nascimento Azevedo Roda (274.260.718-80); Antonio José Correa Junior (716.914.481-68); Bruno Teixeira Andrade (043.661.546-09); Carla Leal Lourenço de Miranda (893.637.521-00); Carlos Alberto Sobral Coimbra Junior (718.137.301-30); Dacio Gonçalves Moreira (910.609.076-15); Daniel Silva Boson (036.590.456-24); Debora Silveira Porto Oliveira (643.548.303-53); Diana Magalhães de Souza Coutinho (898.794.571-53); Dino Antunes Dias Batista (258.656.438-35); Douglas Fayban Mota Meira (019.077.214-01); Eduardo Frade Rodrigues (539.375.031-53); Edward Torres Maia (039.753.146-05); Emmanuel Lopes Tobias (723.084.941-15); Evandro Rodrigues Bandeira Filho (869.743.353-34); Fabiana Aguilar Guimarães (945.820.763-00); Fernanda Felicio Mathias da Silva (024.402.764-13); Fernanda Neves Cardoso (825.409.265-68); Flavia Helena de Oliveira Duque (549.995.106-34); Francisco Antonio Ferraz de Souza (493.953.604-10); Gustavo Oliveira dos Anjos (995.733.501-49); Gustavo Pereira Angelim (605.610.761-20); Ioneide Barbosa Rodrigues (081.263.643-00); Isabella Christina Albuquerque Pinto (858.012.244-91); Jair Gonçalves da Silva (605.904.161-20); Joana D'arc Couto Soares (489.950.296-68); João Paulo de Resende (014.856.696-00); Jose Edival Moraes Filho (030.730.834-05); Jose Guimarães Filho (069.128.855-00); Jose Vladimir da Silva Brito (420.067.243-04); Juarez Augusto Maranhão Gama (748.242.288-91); Juliano Luiz Pinzetta (037.603.369-06); Laerte Davi Cleto (484.445.029-87); Leandro de Oliveira Coelho (775.115.819-00); Leonardo Jose Nascimento Reis (912.537.725-68); Luciano Pinheiro Costa (789.222.325-87); Luiz Fernando de Souza Rodriguez (897.083.424-91); Mara Aparecida de Souza Ribeiro Martins (471.558.501-44); Marcel Olivi Gonzaga Barbosa (689.448.701-44); Marcello Cavalcanti Barra (197.257.348-90); Marco Antonio Carvalho Natalino (093.053.457-35); Marcos André Vieira Flores (693.365.551-20); Marluce de Jesus Pereira (261.323.033-91); Monica Ribeiro de Moraes (830.944.401-00); Nelson do Vale Oliveira (879.582.871-00); Oscar Armando de Miranda Guedes Junior (757.461.155-68); Paula de Faria Neves Ferreira (709.383.004-82); Pedro Helena Pontual Machado (635.670.161-72); Pericles Soares de Moura (628.916.263-20); Pietro Andre Aquino (405.594.243-53); Regiane Lazzari Fernandes (644.155.893-91); Renato Gaudie Ley Lagoeiro de Magalhães (081.631.517-57); Rita de Cassia Saraiva de Sousa (847.268.651-53); Roberta Patricia Marinho Braga (635.648.821-20); Robson Castanho (692.000.331-72); Rodrigo Ferreira de Almeida (878.564.501-00); Rosileni Nunes Klein Nogueira (024.565.287-60); Simone Gueresi de Mello (590.483.360-15); Tatiana Nique Franz (000.522.110-29); Vera Lucia Mayumi Tsuda (432.868.011-00); Yedda Beatriz G. de Almeida D. da Cruz Seixas Singer Afonso (099.296.327-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2608/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.546/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliane Alves Alípio (714.782.301-00); Jerry Adriani Ramos Cirqueira (607.008.151-04); Luciana da Costa Vieira (910.203.951-68); Marcia Cristina Beltrão da Silva Travassos (992.396.041-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2609/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.965/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiza de Resende Mendes (596.591.656-68); Vanusa Rodrigues Silva Tonoli (156.766.638-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2610/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.979/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ada Barbosa Mariani da Silveira (779.956.605-10); Ana Gonçalves de Macedo Santos (857.343.901-78); Ana Paula Lima Caixeta Braga (029.253.656-98); Carlos Eduardo Coutinho Nogueira (669.832.661-53); Carolina Carrazzoni de Menezes Cesar (033.313.354-44); Caue Corezzi (722.750.811-00); Cristine Mattos Rincon (942.137.631-53); Evandro Franca Dias (052.678.127-06); Flavia Silva Azevedo (046.424.486-24); Gabriela Amorim de Santana (017.065.955-06); Livia Maria de Sousa (615.532.393-34); Luiz Sergio Jordão Romariz Junior (584.200.101-20); Nadja Cristina Pedrosa de Vasconcelos (661.727.304-44); Renato Ottoni Nepomuceno (938.992.541-04); Ronaldo Ruffo Bartolomazi (171.036.188-36); Thiago Lemos de Andrade (043.430.126-46); Wellington Divino Marques de Oliveira (479.752.701-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2611/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.808/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Helena Ozaki Rivera Castillo (001.961.831-03); Ana Lucia Costa Torralba (754.737.639-87); Ana Lucia Matheus (076.832.228-60); Anderson Luiz Prestes Gomes (270.848.718-37); Anderson Silveira de Araujo (001.483.916-48); Andre Felipe Silva Macedo (983.530.043-72); Andre Gustavo Mignoni (015.923.999-08); Andre Luiz Pereira Lopes (004.348.866-88); Andre Luiz da Penha Volpato (077.616.317-51); Andre de Araujo Rodrigues (071.531.857-80); Claudio Nobrega de Moraes (020.550.218-00); Clecius Rafael Santos Fernandes (828.625.911-49); Cleide Lisboa Anselmo Toledo (254.549.258-29); Clevio Rocha de Jesus (004.565.901-02); Cynthia Maria Costa Magalhães (065.859.186-06); Dane Ellen Kristine Franca Oliveira (082.165.596-58); Daniel Haase Machado (053.365.517-08); Daniel Newman Krebsky (338.890.108-22); Daniel Rocha de Souza (023.630.451-81); Daniel Rodrigues Ribeiro (717.315.471-53); Daniel Tank Borges de Almeida (295.332.268-03); Daniel de Castro Freitas (930.220.506-15); Daniela Bertazzo Mota (002.969.711-54); Daniela Cristina de Barros Teodosio (021.988.994-50); Daniela Levy Salim (918.009.276-49); Daniela Lumberras Monteiro (072.921.017-04); Daniela de Lima (226.486.338-20); Daniele Lucena Ribeiro (791.101.851-00); Daniele Ribeiro de Lima Reis (063.707.346-08); Danielle Cristina Paes Rocha (299.555.898-33); Danielle Machado Campos (086.555.717-92); David Antonio Sbrissa Junior (220.417.451-34); David Bastos (035.696.196-64); Davis Zelzer (779.128.617-34); Dayane Ferreira Melotto (324.208.268-09); Debora Araujo Baldez (059.405.236-09); Debora Costa e Silva (083.258.606-42); Denis Cicero da Silva (218.989.558-83); Diana Cristina Silva Cunha (067.408.566-30); Diego Barreto de Souza e Silva (017.717.421-86); Diego Carlos de Lacerda (060.873.626-06); Diego Carraro (345.233.118-03); Diego Fernandes Bernardes (085.591.296-00); Diego Henrique Souza Praes (108.103.866-74); Diego Moreno Dias de Soares (312.117.138-06); Dimas Bueno (084.622.038-56); Douglas Belo Silva (073.044.416-31); Edilaine Cristina Simão Bueno (362.992.028-40); Edilaine Cristina de Amorim (035.779.586-50); Edimar Antonio Pimenta (443.715.196-87); Edith Cristina Alves Demian (872.687.876-34); Edmundo Henrique Majeau (505.263.596-68); Edson Francisco Pegoraro (319.600.758-88); Eduardo Henrique Magiano Perdigao Lima Cardoso Ferro (020.592.271-60); Eduardo Santana dos Santos (336.407.888-26); Eduardo Sturlini (165.485.038-13); Edvart Antonio Giraudo Costa (712.144.881-53); Elaine Eli Matejecz Naufal (052.773.079-31); Elaine de Melo Wong Leite (021.767.594-86); Elcio Katsuhiko Nakashima (161.749.398-80); Eliane Batista de Barcelos (970.796.696-34); Elizabeth Camargo Innocentini Martins (156.257.168-03); Elizabeth Hroch Carneiro (054.597.667-70); Elter Paulo Ferreira (350.414.868-32); Emely Beidac (055.091.119-76); Emiliano Pereira (045.778.959-00); Fabiana Cancado Couto Cardoso (033.149.826-07); Fabiana Coutinho Gloria Magalhaes (910.786.017-04); Fabiane Madalena Matheus (095.973.328-09); Fabiano de Oliveira Carvalho (024.324.541-62);



Fabio Almeida Rangel (039.483.817-39); Fabio Issamu Ivasita (74.683.259-87); Rodrigo Filippi (029.932.929-19); Rodrigo Gomes Cesar de Albuquerque (045.856.394-38); Rodrigo Lemos Poggi de Carvalho (010.626.714-06); Rodrigo Leyser Pinto (054.866.079-46); Rommel Gabriel Gonçalves Ramos (029.717.956-08); Romulo Marques Ribeiro (058.150.876-96); Ronaldo de Marchi Faria (014.306.516-52); Ronan Vieira Teixeira (078.022.987-84); Roneilda Maria Ramos das Graças (304.849.912-87); Roner Ornellas Sobreira (000.766.987-93); Rosa Helena Michelotti (666.449.500-78); Rosa Irene de Amorim Gomes (512.958.905-00); Tatiana de Rezende Zanotti Pizol (751.294.187-00); Tatiane Lawall Arнемann (003.958.480-16); Tauan Ibis da Silva Paula de Oliveira (110.553.047-70); Tayguara Marques Moreira (000.850.100-90); Teli Telma Domacoski Cordeiro (029.468.889-75); Telma Mendonça Flores Mariano (326.044.122-72); Telma Xavier do Nascimento (591.740.487-91); Teresinha Nieverowski (454.119.640-91); Thais Barroso de Araujo Gontijo (050.321.266-08); Thais Cristina Ferreira Barbosa (102.657.357-26); Thaise Vieira Oliveira (076.853.936-62); Thomas Hegenberg (050.820.499-25); Tiago Felipe Taffner Bezerra (002.619.181-41); Tom Araujo (269.084.176-20); Tomaz Edson Lyra Pimentel (012.522.844-97)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2612/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.866/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alvani Pontes do Nascimento (022.878.554-59); Aulus Fabiano Bosi (003.526.639-28); Carlos Fabiano de Oliveira Moraes (021.917.974-31); Carolina Paulino Tavares (011.183.751-06); Diego Alexandre Frutuoso Lerbach (726.918.241-87); Job Ben Hur de Almeida (855.962.991-20); Jose Jairo Lino da Silva (391.116.522-68); Karine Paula de Sousa Filadelpho (878.071.731-49); Lazaro Levi Mendes Ferreira (990.776.631-34); Luis Cesar Lasta Kodama (114.938.068-31); Mario Jorge Lacerda da Silva (940.843.861-20); Paula Sasaki (006.656.219-81); Roberto Luiz Soares Di Santo (054.518.457-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2613/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.321/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Cleiton dos Santos Marques (070.678.297-63); Anderson Soares Portes (080.912.787-30); Andre Luiz Laucas de Campos (010.804.307-09); Angelica Thurler Oliveira Carvalho (042.441.377-93); Antonio Carlos de Oliveira (536.808.127-87); Breno Gonçalves Arman (087.361.637-59); Camila de Campos Alves (057.409.557-85); Carlos Eduardo Duarte da Gloria (054.789.067-27); Carlos Henrique Renzler Fraga (073.166.767-01); Clayton Campos Marques (052.850.997-73); Divaldo Oliveira Santos Junior (900.815.367-04); Fabio Alves da Silva (035.495.247-14); Fabio Apolinario Escobar (116.237.767-40); Fabio Bezerra Chaves (078.516.877-05); Fernanda de Souza (051.629.017-76); Fernando Rangel Segalote Alves (085.237.617-05); Flavia Balbino da Costa (032.816.867-02); George Veiga de Arruda (052.157.007-70); Gilmar Vieira da Silva (984.396.777-15); Guilherme Monteiro do Carmo (091.932.127-55); Iracema da Silva Labre (612.444.577-87); Jessica Monteiro Dias (100.514.707-80); Katia Cavalcanti de Almeida (056.507.507-18); Leandro Garios Simões (074.786.757-78); Leonardo Martins de Oliveira Santos (103.155.407-61); Luciano Henrique Antonio (011.048.557-20); Luciano Lustosa Barreto (079.261.967-62); Lucio Mauro Abreu Cerqueira (011.502.747-51); Marcelo Alves Failde de Souza (092.866.897-56); Marcelo Cristian Tavares (032.508.247-20); Marco Antonio Barros Dantas (900.078.247-34); Marcos Antonio Oliveira de Souza (009.266.277-32); Michel Sharlie Dias da Costa (102.502.097-99); Oliveira Pereira da Silva Junior (026.763.347-51); Paulo Roberto Pereira Junior (108.362.247-10); Ricardo de Souza Barcelos (037.387.147-31); Roberto Carlos Barbosa (930.269.437-20); Wallace Correa de Mello (057.536.577-37); Warley Moreira da Conceição (073.101.247-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2614/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.389/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Gonçalves Machado (614.943.210-68); Alci Ricardo (727.921.080-53); Ana Claudia Nascimento de Oliveira (710.593.260-00); Ana Elise Tolla (295.395.870-34); Carla Soeli da Rosa Rodrigues (602.089.370-72); Carlos Augusto Andrades de Bairros (583.733.730-04); Claudia Rejane Rodrigues Ferreira (620.663.400-06); Cleci Cabral dos Reis (626.864.100-00); Darci Aimore de Oliveira Moraes (292.017.210-72); Elaine da Silva Furtado (712.786.210-91); Elena Maria Soares Fernandes (238.189.990-15); Francisca Celia Rodrigues Rocha (421.426.953-53); Ines Edilia Barboza de Souza (916.217.040-68); Ines Medianeira Machado (560.622.810-68); Ivone Machado Boeira (466.800.630-00); Jaime de Andrade Mousquer (560.890.660-87); Jorge Martinho Moreira (419.092.240-49); Laureci Vieira Paim (476.622.980-00); Liliane Azeredo Friedl (293.539.390-20); Luciane Francisca Figueiredo Maia (669.617.420-68); Luciane da Silva Vargas (602.206.350-72); Mara Rozane Regis dos Santos (306.604.080-15); Marlene Margaret Lopes de Oliveira (477.879.610-15); Marlene de Fatima Ferreira de Campos (559.385.820-91); Marli Weber Balbueno (501.451.180-53); Nadia Silvia Dulesko de Souza (584.180.240-20); Olanda Matilde Hubner (324.191.200-00); Patricia Grabinski Saldanha Sardiglia (681.977.480-04); Patricia de Oliveira Brum (635.261.310-15); Paulo Cesar Figueiredo Peixoto (478.726.080-49); Rosana Solange Azevedo Nascimento (738.676.160-00); Rosane da Graça de Paula Abreu (428.428.160-72); Sandra Conceicao Dutra Pereira (623.996.400-04); Silvia Regina Damasceno Bilher (438.849.970-68); Vanessa Dresch (920.478.400-82); Vera Lucia Barros (601.807.067-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2615/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.593/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Vial Roehé (729.961.450-20); Adriano Martins Coutinho (670.811.000-82); Bertrand Freund (001.867.770-35); Cleci Teresinha Kettner (488.731.790-53); Cristina Elisabeth Beninca Pereira (929.773.400-68); Cristina Irene Kienzle (758.174.620-87); Diego Nunes Neves (821.959.270-20); Gerson Luis Ferraz (676.363.300-91); Isabel dos Santos Ainhanha (501.625.000-68); Jessica Fronza da Silva (021.461.090-09); Jose Herve Diel Barth (914.250.340-04); Juliana Koetz Davids (476.588.510-00); Juliano Siqueira da Silva (988.621.380-91); Leandro Benetti (754.701.950-15); Maria Elenice da Silva Rodrigues (431.232.280-53); Maria Marta Borba Orofino (362.525.140-04); Regina Lydia Rodrigues Jaeger (218.433.170-87); Rodrigo Lopes Tavares (001.103.910-80); Rosana de Costa Ligabue (988.098.140-53); Sergio Silva Schmidt (360.058.350-68); Tatiana da Silva Garcia (917.725.080-04); Tatiane Flores (004.803.940-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2616/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinações e recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.261/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Ademar Passos Veiga (127.395.101-87); Alexandra Reschke (066.195.378-55); Alexandre Penner (912.071.777-68); Aline Dieguez Barreiro de Meneses Silva (504.680.571-53); André Luiz de Souza (052.116.488-54); Antonio de Souza Beltrão (020.139.247-04); Bolivar Tarrago Moura Neto (543.836.500-82); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Carlos Antonio de Brito (003.215.401-15); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Carlos Gomes Sampaio de Freitas (137.387.046-04); Carlos Kawall Leal Ferreira (043.046.308-14); Cidice Hasselmann (771.109.357-87); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Fernando Nogueira da Costa

(144.145.466-72); Francisco Egidio Pelucio Martins (241.383.473-72); Fábio Lenza (238.544.131-49); Gustavo Pedrosa de Maia Gomes (532.404.728-72); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); José Lopes Coelho (135.126.761-20); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Karla Handréa Faray Melo (381.120.941-87); Lillian Cristina Cavallare Vieira (121.852.992-04); Lucio de Oliveira Freitas Junior (008.956.446-49); Luis Inacio Lucena Adams (465.336.800-72); Luiz Antonio de Castro (084.491.391-04); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcelo Estrela Fiche (018.510.107-00); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Maria da Penha Loureiro Rangel Neves (471.403.307-78); Marluce dos Santos Lima (284.974.221-04); Mauricio Borges Guimarães (595.980.777-72); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Nelson Machado (004.364.701-44); Osvaldo Correa Fonseca (028.739.828-53); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Rogerio de Santos Caldas (617.350.437-53); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Silvio Carlos do Amaral e Silva (018.466.984-72); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Vera Melo Araujo (175.848.686-49); Wellington Moreira Franco (103.568.787-91); Willian dos Reis Saffir (560.135.237-20); Zarak de Oliveira Ferreira (284.995.491-87); Álvaro Arantes Sobrinho (105.547.267-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Compensação de Variações Salariais - BACEN/MF
- 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendação:
 - 1.5.1 determinar ao Administrador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a Caixa Econômica Federal (CAIXA), que apresente, nas contas do FCVS relativos ao exercício de 2008: a) demonstrativo do quantitativo e respectivos custos de recursos humanos atualmente alocados para análise de contratos do FCVS e do CADMUT, bem como explicitie os motivos da evolução dessas despesas a partir do exercício de 2007; b) informações acerca da metodologia de apropriação de valores no balanço patrimonial do fundo, no item "Recuperação de Despesas - novação", relativas ao volume de novações realizadas pelo Tesouro Nacional, cujo valor é substancialmente menor do que o informado pela Secretaria do Tesouro Nacional de Assunção e Reestruturação de Passivos - acompanhamento da novação de dívidas do FCVS, disponível à página http://www.tesouro.fazenda.gov.br/divida_publica/downloads/fcvs_dvidas_reconhecidas;
 - 1.5.2. recomendar ao Conselho Curador do FCVS (CCFCVS) que, em conjunto com a CAIXA, estabeleça metas claras e compatíveis com a viabilidade de novações de títulos em cada exercício, incluindo no referido indicador o volume de contratos efetivamente encaminhados ao Tesouro Nacional no exercício em referência ou o volume efetivamente novado/securitizado de títulos pela STN no mesmo exercício;
 - 1.5.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente, nas contas relativas ao exercício de 2008, os motivos que o levaram a não concluir os processos de novação do FCVS nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, em montante compatível com o orçamento pelo Conselho Curador do FCVS e o constante dos Anexos de Riscos Fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os respectivos exercícios.

ACÓRDÃO Nº 2617/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável (eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.213/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Alexander Lopes da Cunha (476.626.380-49); Antonio Alves de Souza (114.302.901-10); Antonio Carlos de Oliveira Teixeira (381.669.410-15); Claudio Xavier Seefeldter Filho (250.070.878-07); Clori Araujo Pinheiro da Costa (566.654.230-34); Elismar dos Santos (504.573.060-68); Elton Jose Melo (314.431.170-72); Felipe Rodrigues da Silva (489.833.570-53); Gilberto Barichello (521.012.829-68); Helena de Oliveira Freitas Amorim (289.775.210-68); Honorio Marques dos Santos (263.828.810-15); Jaime Nunes Bezerra (280.601.050-00); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Jose Gomes Temporão (487.471.497-87); João Constantino Pavaní Motta (202.954.560-00); João Paulo Baccara Araujo (097.966.816-68); Julimar Roberto Rotta (364.864.770-91); Jurema Bastos de Almeida (387.552.970-72); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04); Neury João Moretto (307.849.990-15); Paulo Roberto Barbosa Soares (248.230.070-34); Pedro Gus (000.753.450-72); Roger Cardoso Pires da Rosa (408.031.710-72); Rogério Amoretti (125.507.100-10); Rogério Santanna dos Santos (237.270.630-68); Rozinha Topanotti Trentin (257.247.890-00); Tiago de Moraes Xausa (371.003.270-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)



1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. ao Hospital Cristo Redentor S.A. a adoção das seguintes medidas:
1.5.1.1. observar, em todos os setores, os dispositivos legais e os termos das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas, relativos a duração da jornada de trabalho, objetivando em especial:
- a redução do volume de horas-extras não contratuais prestadas;

- que as horas extraordinárias contabilizadas no sistema de compensação horárias sejam gozadas no período de seis meses e, caso não o forem, sejam pagas em espécie aos empregados;
- a concessão de descansos semanais e de intervalos de repouso mínimo entre as jornadas;

1.5.1.2. registrar todos os contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, cumprindo as determinações anualmente renovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as instruções do Decreto nº 1.094/94 e das Portarias SLTI/MPROG nº 2/2000 e 4/2005.

ACÓRDÃO Nº 2618/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.266/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Cesar Jorge Saad (378.695.157-87); Eduardo Hitiro Nakao (535.211.108-34); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Gedeon de Souza Mouta (388.195.467-87); Helio Costa Abrantes (348.059.317-87); Isabele Delpino Pereira (074.017.337-57); Luiz Tavares Pereira Filho (254.794.407-30); Manoel Morais de Araujo (065.181.175-91); Marcia Cristina do Nascimento (500.874.607-34); Otacilio Caldeira Junior (081.075.726-53); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Sergio Caruso (042.426.617-20); Severino Jose de Lima Filho (037.470.934-34); Vandro Ferraz da Cruz (496.070.817-49); Vanessa Rafael Vieira (079.626.127-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR/MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2619/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.112/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agenor Cardoso Vieira Neto (316.676.609-00); Cleide Lúcia Paganni (394.295.989-53); Geraldo Gussela Filho (233.835.189-49); Hélio Rissio Júnior (519.058.259-00); Izidio da Cruz (183.633.699-34); José Luiz da Silva Júnior (519.857.219-53); João Padilha dos Santos (184.340.379-04); Marize do Rocio Buchmann (491.626.679-04); Mauro Nicolossi (819.551.389-15); Neri Carvalho Terra (239.400.939-04); Realino Paulino de Araujo Filho (320.257.269-53); Regina Maria Lovato de Oliveira (456.994.539-20); Renata Ferreira dos Santos (004.054.069-32)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2620/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.971/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aparecido Briante (045.704.809-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-7)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, OAB/MT 4997; Sérgio Marcos Lermen, OAB/MT 8052.

1.5. Determinação:

1.5.1 à 7ª Secex para encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 377/387 para adoção das providências dela decorrentes.

ACÓRDÃO Nº 2621/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.214/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis :Ana de Fatima Rosario Souza Matos (131.706.275-20); Eliene Regina Borges Santos (187.584.795-20); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Iara Alves Eugenio da Silva (185.704.105-49); Maridalva Santos Abreu (369.379.595-91); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Tereza Catarina Cerqueira Campos (066.156.355-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Regional de Treinamento da ESAF - BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2622/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-000.752/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Orobó - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1 à Secex/PE para:

1.5.1.1. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhada de cópia da instrução de fls. 50/52 e enviar cópia integral destes autos à Secretaria da Receita Federal em Pernambuco, para conhecimento;

1.5.1.2.encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE cópia dos presentes autos, para que, à luz dos seus elementos, avalie a prestação de contas do Convênio nº 807943 (Siafi nº 528621), firmado com a Prefeitura Municipal de Orobó (PE);

1.5.1.3. arquivar o presente processo, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento da determinação do item 1.5.2;

1.5.2.ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado dessa avaliação, bem como as medidas saneadoras que serão adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados.

ACÓRDÃO Nº 2623/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, deixando de fazer determinações a respeito, uma vez que as providências administrativas vêm sendo adotadas no âmbito dos órgãos concedentes, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, acompanhada de cópia da instrução de fls. 62/63:

1. Processo TC-007.015/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2624/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, haja vista que foi comprovada a irregularidade de acumulação de aposentadorias da Sra. Célia Maria da Silva Magalhães, mandar fazer a determinação proposta, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-012.606/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - RO(SE-CEX-RO)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia - GRA/MF que efetue o registro no Sisac da aposentadoria da servidora Célia Maria da Silva Magalhães e encaminhe à Controladoria-Geral da União para emissão de parecer quanto à legalidade do ato de concessão da aposentadoria, conforme art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 44, de 2 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO Nº 2625/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e 17, inciso VI, 143, inciso V, 250, inciso II, do Regimento Interno, mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.897/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - PE - MJ

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1.à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde:

1.5.1.1.em relação aos recursos repassados "fundo a fundo", no exercício de 2006, ao Município de Bezerros/PE, para atender aos programas federais na área de saúde, que priorize procedimento de auditoria, por meio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, para que, à luz da documentação encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal em Pernambuco, apure eventuais práticas irregulares daquele município, concernentes à utilização de recursos do fundo para pagamentos indevidos ao Instituto Guarapes de Ciência, Tecnologia e Ação Social, CNPJ n.º 06.086.266/0001-85, adotando, se for o caso, as medidas administrativas cabíveis: instauração de tomada de contas especial e comunicação ao Ministério Público Federal de práticas tipificadas como ilícitos criminais;

1.5.1.2. comunique a este Tribunal o resultado da auditoria, bem como das medidas adotadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação;

1.5.2. à Secex/PE para:

1.5.2.1.encaminhar cópia deste processo à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, para auxiliar na realização da auditoria;

1.5.2.2.arquivar os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 2626/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo da determinação proposta, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao DNIT e à 5ª Secex, de acordo com a instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-023.703/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União - SPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1 à Secretaria do Patrimônio da União-SPU, que adote medidas necessárias para assegurar a integridade do próprio federal, informando no próximo relatório de gestão a situação e o estado do mencionado imóvel.

ACÓRDÃO Nº 2627/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 235 da citada norma, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:



1. Processo TC-027.100/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Surubim - PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEx-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1 à Secex/PE para:
1.5.1.1. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 295/297;

1.5.1.2. encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE cópia dos presentes autos, para que, à luz dos seus elementos, observando-se o disposto nos artigos 5º e 11 da IN TCU nº 56/2007, avalie a prestação de contas do Convênio nº 1.187/1996 (Siafi nº 302256);

1.5.1.3. encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - MAPA cópia dos presentes autos, para que, à luz dos seus elementos, observando-se o disposto nos artigos 5º e 11 da IN TCU nº 56/2007, reavalie a prestação de contas do Convênio nº PE 000600/1996 (Siafi nº 310732);

1.5.1.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das determinações dos itens 1.5.2 e 1.5.3;

1.5.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da análise da prestação de contas do Convênio nº 1.187/1996 (Siafi nº 302256), bem como as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados;

1.5.3. à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - MAPA que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da reanálise da prestação de contas do Convênio nº PE 000600/1996 (Siafi nº 310732), esclarecendo-se as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE são suficientes para alterar o posicionamento anterior pela aprovação da prestação de contas.

Ata nº 16/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária

c) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 13):

ACÓRDÃO Nº 2628/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.981/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eva Rosa de Oliveira (592.356.327-49)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra - MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2629/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.534/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Magnólia Filgueiras de Souza Ferreira (176.263.664-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PB - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2630/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.812/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Dias Bazilio (072.223.177-67); Bianca Gomes Fontenelle (091.064.247-83)
1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2631/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.918/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Aposos: 026.252/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Adriana Brandao Magalhães da Rocha (342.686.181-04); Alexandre Silva Vaz (373.720.501-97); Cid Moreira (606.338.671-87); Eduardo Alberto de Moraes Oliveira (037.432.336-49); Fernando Machado Coelho (416.784.191-68); Fátima Orbage de Brito (266.454.401-20); Jacqueline Lapagesse Blumenberg (506.396.929-15); José Maria Brisenio (058.873.723-20); José de Assis Marques (151.615.281-68); Lécio Resende da Silva (076.656.281-68); Manoel Carlos dos Anjos (248.124.711-68); Marcia de Sousa Torres (611.022.961-04); Marcos Bittencourt de Oliveira (480.241.551-68); Nelly Aparecida Saad (409.911.641-72); Renato Silva Filho (259.633.921-87); Rosemary Esteves Torres (309.837.111-00); Valdir Ferreira de Moura (256.393.233-53); Vera Lucia Ferreira da Silva Lopes (225.876.671-00); Wilton Rosa da Silva (515.875.561-20); Ênio Gonçalves de Almeida (247.476.451-87)
1.3. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2632/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", e 211 do Regimento Interno, e no art. 10 da Instrução Normativa TCU 56/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão 208-1ª Câmara, Relação nº 1/2009, de 3/2/2009; dar-lhes provimento; considerar as contas ilíquidáveis e ordenar o trancamento e o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.601/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ademir Barbosa da Cunha (054.057.694-87); José Castro de Resende (079.805.074-87)
1.2. Órgão: Município de Paulista/PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2633/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.644/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Antonio Armando Amaral de Castro (124.386.002-25)
1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Marituba - PA (01.611.666/0001-49)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Pará (143 Municípios)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2634/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, deixando de fazer as determinações a respeito, uma vez que foram adotadas as medidas pertinentes no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e determinar o arquivamento, dando ciência à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.608/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco (184 Municípios)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEx-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2635/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, inciso VI, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.230/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Guilherme Fausto da Cunha Bastos (039.608.971-20)
1.2. Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos no DF (03.656.576/0001-08)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Ministério das Relações Exteriores que observe rigorosamente as disposições legais relativas às atribuições de cada cargo do quadro de pessoal daquele Ministério, abstendo-se de cometer atribuições estranhas ao cargo ocupado pelo servidor, à exceção dos casos expressamente previstos em lei.

ACÓRDÃO Nº 2636/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e ordenar o arquivamento, dando ciência à Superintendência Regional do Ibama no Estado do Paraná e à Floresta Nacional de Irati/PR, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.975/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Ibama - Superintendência. Estadual/PR - MMA (03.659.166/0016-99)
1.2. Interessado: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (08.829.974/0001-94)
1.3. Órgão/Entidade: Ibama - Superintendência. Estadual/PR - MMA
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar:
1.6.1. à Superintendência Regional do Ibama no Estado do Paraná que conclua a elaboração do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Irati/PR, informando ao TCU quando da conclusão;
1.6.2. à Secex/PR, para que informe ao representante, encaminhando cópia dos relatórios e Acórdãos pertinentes, que:
a) no tocante ao cometimento de possíveis irregularidades na conversão de multas em bens e benfeitorias por parte do Ibama, o TCU já deliberou sobre o assunto no Acórdão nº 275/2004-TCU-Plenário;
b) no tocante ao cometimento de possíveis irregularidades na retirada e venda ilegal de madeira da Floresta Nacional de Irati/PR, o TCU já deliberou sobre o assunto no Acórdão nº 1.764/2009 - TCU-1ª Câmara.

Ata nº 16/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária

d) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 14):

ACÓRDÃO Nº 2637/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-004.215/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Batista de Amorim Sobrinho (080.847.421-91); Maria Rosario Aparecida Orquiza (607.314.438-53); Wilson Paula da Silva (073.021.698-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT- MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2638/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Antônio Luiz da Rocha Barbosa, e, com base no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito do ato da Sra. Margot Medeiros Amaro, em razão de seu falecimento.

1. Processo TC-007.025/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Luiz da Rocha Rodrigues Barbosa (017.612.930-87); Margot Medeiros Amaro (187.426.100-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2639/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-005.201/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: João Andre Santos de Oliveira (039.375.744-76); Rubem Pedreira de Souza (625.791.345-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA- MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2640/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-005.934/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Novais (006.825.989-17); Aline Aricia Steimbach (035.060.309-06); Andre Luis Trevisan (046.967.799-63); Anibele da Silva de Paula (035.199.429-76); Carlos Antonio Taschetto (100.436.080-00); Cesar Augusto Moreira Amendola (167.784.458-23); Cesar Manuel Vargas Benitez (050.240.339-06); Cristiano Brunetti (023.824.869-02); Eduardo Jedliczka (018.703.739-60); Elvira Barbosa da Silva (484.980.929-49); Fernanda Castelhana de Souza (047.577.879-01); Fernando Kuss (933.376.550-68); Gino Capobianco (008.213.398-00); Gylles Ricardo Stroher (008.191.129-76); Janeci Teresinha da Silva (045.841.699-18); Jeferson Basso (047.374.769-35); Joana D'arc Martins Pupo (514.521.709-91); Joel Fernando Nicoletti (159.359.088-16); Jonathan Rui de Lima (051.911.899-57); Josefa Surek de Souza de Oliveira (032.400.039-10); José Carvaldo Brandão Junior (223.085.044-04); Juliano Swiech Ciesielski (040.189.659-58); Liliane Cristina Ramos de Andrade (307.718.209-25); Luana Cristina Medeiros de Lara (066.147.339-23); Manoel Messias Alvino de Jesus (019.988.839-65); Maria Cristina Ferreira (002.288.917-52); Maria do Carmo Carvalho Faria (878.116.509-91); Marise Janke Butzke (665.647.199-49); Michele Luvison dos Santos (960.397.440-49); Michele Potrich (030.331.099-50); Mikio Mori (583.362.069-49); Nelio Pinheiro (528.804.949-15); Pablo Ornelas Rosa (026.527.899-61); Pauline Balabuch Goes (007.874.719-84); Renato Peres da Silva (842.044.277-15); Rogerio Eduardo Cunha de Oliveira (248.596.148-44); Simone Ribeiro Alves (003.495.229-28); Tania Eidam (043.740.159-65); Vanessa Elvira Bonometo (005.451.439-85); Vanessa Vivian de Almeida (034.708.019-75); Vicente Beur Miranda Lima (026.896.029-11).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFPR-MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2641/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão constante dos autos.

1. Processo TC-005.939/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Leonardo Bresseghe Zoccal (270.996.098-23).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI- MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2642/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-005.947/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Targino da Soledade (853.463.734-20); Aline Marinho Picanço (881.747.002-34); Antonio Germiniano Vilas Boas Queiroz (033.949.238-40); Claudia dos Santos Lima (291.312.272-87); Clélio Figueiredo Rolim (054.628.432-91); Eliana Ofélia Llapa Rodriguez (229.792.828-98); Emanuel da Conceição Cardoso (615.806.432-72); Francisca da Silva Pinto (200.436.512-91); Hélida do Nascimento Lourenço (671.771.742-49); Ingrid Olimpio Castelo Branco (239.215.522-49); Jarbas Jakson Dinkhuysen (056.527.660-34); Kathiene Silva Leite (087.123.437-81); Lene Valéria Pereira Machado (701.632.510-53); Lilian Macedo Bastos (596.640.022-91); Luciene Aguiar de Souza (455.850.402-00); Magdiel Medeiros Aragão Neto (726.510.914-72); Marcos Amaral de Noronha (184.227.468-67); Maria Andrea Rocha Escobar (780.619.544-00); Maria Ezilene Soares Baraúna (651.705.712-91); Marlessa Danielle Assis Vidal (659.429.572-15); Mary Andréa Almeida de Souza (599.112.042-00); Milanez Silva de Souza (004.820.052-20); Naira de Souza Gomes (708.615.282-04); Neila Soares Picanço (276.421.782-04); Nilomar da Silva Portela (609.485.402-06); Raimundo Inácio da Costa Pinto (148.588.602-30); Raimundo Luiz Mascarenhas Garcia (073.767.822-49); Rita de Cassia Saraiva Nunomura (609.519.582-91); Wisller Jefferson de Oliveira Ferreira (886.297.322-53); Ângela Bernadete Correa dos Santos (224.699.662-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - FUAM- MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2643/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-005.976/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Wladia Silva de Lima (831.256.474-87); Bruno Xavier da Silva Barros (034.146.234-98); Edison Vicente Oliveira (482.432.990-68); Fernanda Jorge Guimarães (011.125.534-10); Fernando Silva Albuquerque (007.636.344-92); Jaqueline Galdino Albuquerque (668.209.363-20); Luiz Augustinho Menezes da Silva (887.542.434-91); Marcos Buccini Pio Ribeiro (021.417.694-00); Maria Odete Holanda Mariano (666.434.654-00); Roberta de Albuquerque Bento (043.865.774-83); Simone Machado Santos (666.502.164-53); Zailde Carvalho dos Santos (390.403.304-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE- MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2644/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-006.814/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Scariot (029.962.689-03); Celso Dalastra (746.622.289-72); Edson Tavares de Camargo (028.268.519-77); Fabio Dallavecchia Rocha (595.095.629-04); Franciele Beal (027.456.169-78); Keli Cristina Maurina (031.465.789-48); Lucio Paulo Nunes (529.931.679-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFPR- MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2645/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259 a 263; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-006.865/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bernardo Fonseca Nunes (000.992.540-69); Cacinele Mariana da Rocha (007.192.380-21); Camila Ardaís Medeiros Pujol (995.665.400-00); Carolina Fernandes (005.006.500-98); Claudio Antonio Giglio da Silva (473.302.440-15); Claudio Primo Delanoy (620.860.060-04); Cleudes Teresinha Maffei Barcellos (335.544.710-20); Cristiane Krause Santin (668.223.600-00); Cristiane Teresinha Domingues de Souza (517.962.100-30); Dania Maria de Castro Moreira (541.687.750-20); Deise Cristine Friedrich (001.830.220-33); Diogo Mazzotti (953.327.400-00); Elise Botteselle de Oliveira (962.300.880-53); Ely Jose de Mattos (816.710.590-34); Evelise Fonseca dos Santos (001.647.540-24); Fernanda Ullmann López (931.476.190-87); Gabriela Cristina Schmitt (958.743.130-87); Guilherme Gonçalves Pretto (926.440.900-91); Gustavo Javier Zani Nuñez (802.505.560-49); Gustavo Vinicius Viegas (005.473.510-62); Heron Kleber de Sá Schelp (982.810.700-72); Juliana Sartori Ziebell (014.462.260-26); Júnior Saccon Frezza (058.668.729-78); Leila Finger (003.407.770-79); Leticia Pires D Andrea (964.578.210-49); Leandro Rogério Pinheiro (737.080.030-04); Liciane Sabadin Bertol (002.514.970-97); Lizandra Brasil Estabel (675.476.560-72); Lorena Avellar de Muniagurria (989.165.210-68); Luiz Felipe Velho (826.612.190-72); Mateus Pereira Gonzatto (001.417.150-30); Patrícia Fernanda Duarte (938.624.230-34); Rosandra Santos Mottola Lemos (921.070.520-34); Sílvia Margonei Tamborim Takeuchi (929.193.830-00); Sinara Regina Sandri (552.465.320-20); Sonia Gabriela Petit Flamant (892.364.590-72); Susana de Azeredo (916.578.490-15); Taise Matte Manhabosco (968.272.030-34); Tiago Luis Gil (957.466.410-49); Vanderlei Manica (007.004.370-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS-MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2646/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-008.329/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karine Nunes de Moraes (786.923.691-87); Kariny Vieira Soares (881.618.381-00); Karlla Antonieta Amorim Caetano (000.900.511-06); Kathleen Rossi Geraldini (800.591.551-91); Katia Suely de Santana (821.660.991-49); Keilla Carrijo de Paula (782.336.901-04); Kátia Regina Felipe Bomfim (547.622.001-15); Laena Patricia Andrade de Sousa (931.262.981-68); Laine Gomes Chaveiro (799.102.621-34); Laize dos Santos Leite (002.695.971-23); Larissa Leandro Pires (862.728.961-15); Lazara Maria de Jesus (147.535.961-68); Leandro Borges de Velasco (920.516.851-34); Leonardo Ferreira Caixeta (576.399.731-04); Leonardo Hernandez Santos Soares (708.131.081-87); Leonardo Roberto Perim (950.910.331-49); Leonardo Victor de Carvalho (014.627.161-05); Leonardo da Cunha Brito (832.849.151-68); Leuzimar Maria da Silva Alves (778.880.651-04); Liamar Marques da Silva (365.047.771-87); Liliane da Rocha Siriano (508.395.511-34); Lindomar Paniago Praxedes (437.952.341-15); Lorena Costa Ribeiro (002.331.581-46); Lourenço Matias (040.506.098-00); Lozangeles de Souza Oliveira (248.748.681-34); Luciana Rosa Oliveira (727.301.611-04); Luciano Gonçalves de Matos (782.366.221-34); Lucileia Moura Antonio Ponce (588.573.701-00); Lucilene Alves Pequeno de Queiroz (246.602.131-53); Lucilene Maria Pereira de Moraes Correa (989.167.851-20); Lucilene Xavier da Costa (764.900.921-15); Lucilia Kato (176.545.398-43); Luiza Adriana Teles do Reino (664.436.011-49); Luiza Ribeiro Rosa (377.492.691-34); Luiza Rufina Correia (213.257.231-34); Luzia Dantas Cunha (351.303.261-72); Luzinete Rezende da Incarnação (487.506.461-68); Magno Belem Cirqueira (846.711.301-49); Manoel da Silva Melo (833.874.631-20); Marcelena de Oliveira (813.865.671-91); Marcellus Isaac Lemos Gomes (762.247.911-04); Marcelo Barbosa Silva (257.369.118-76); Marcelo Quitero Rosenzweig (548.735.411-15); Marcia Neide de Souza (861.052.211-34); Marcia Rosângela de Sousa Barbosa (760.781.831-68); Marciene Vieira Silva (785.889.521-49); Marcio Caliarí (533.715.939-91); Marcio Rodrigues Costa (804.945.521-15); Marcus César Augusto Sabino Alves (613.058.041-04); Márcio Medeiros Oliveira (860.196.601-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG- MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2647/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-008.333/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Aurélio Fernandes Neves (944.281.071-53); Marco Túlio Braga de Moraes (026.133.469-73); Marco Túlio da Silva Lima (938.114.381-15); Marcos André de Matos (059.797.466-76); Marcos Aurélio Batista (484.955.816-04); Marcos Hyczy da Costa (356.258.489-04); Margarida Vieira Gomes (575.692.901-00); Maria Abadia Mamede Nogueira (280.596.461-68); Maria Aparecida Coelho Dias (565.320.401-34); Maria Aparecida Ferreira (235.780.761-04); Maria Aparecida Reis (323.182.001-49); Maria Aparecida Silva Vitor (851.526.921-04); Maria Aparecida Silva dos Anjos (827.847.361-72); Maria Aparecida dos Santos (379.409.531-68); Maria Cristina Tavares Pessoa (402.744.031-53); Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega (141.050.968-00); Maria Gracina Marques Batista (842.114.901-68); Maria Helena de Almeida Felipe (280.332.991-34); Maria Inez Pinheiro de Oliveira (142.429.402-97); Maria José Alves dos Santos (783.868.371-87); Maria José de Carvalho Faleiro (191.432.731-49); Maria José do Espírito Santo Silva (392.208.261-00); Maria Madalena Soares de Moraes (328.486.333-87); Maria Madalena de Freitas Rosa (186.969.021-49); Maria Vilma Pereira (456.103.551-68); Maria da Conceição Silva (341.693.691-49); Maria de Fátima Rosa Lopes (262.293.071-20); Maria de Fátima de Souza Terto (269.902.128-88); Maria de Lurdes Granja da Silva Avelino (409.623.501-68); Maria do Carmo Pedrosa (931.919.956-68); Mariana Felix Gonçalves de Matheus (014.317.451-70); Marilda Aparecida do Nascimento (394.325.991-91); Marilda Cardoso Santos (389.193.541-20); Marileide Palma de Andrade (497.584.201-78); Marinete da Silva Rocha (833.412.501-15); Marinez Sousa Maciel (565.751.061-53); Marisa de Barros (361.334.851-91); Marlene Maria de Rezende Fragoço (217.371.501-15); Marlize Maria Gomes de Carvalho Ribeiro (430.599.611-15); Massoiacy Pereira Marques (550.525.841-72); Maxwell Lizete da Silva (665.846.041-87); Melry Iara de Assis (950.726.081-15); Michele Ferreira Martins (954.276.941-53); Milton Justiniano de Souza (208.716.351-00); Miriam Fabia Alves (546.915.241-34); Mirian Borges Almeida dos Anjos (860.309.141-20); Moacir Alves Bittencourt (644.608.781-00); Moisés Araújo dos Santos (517.904.831-15); Mário Henrique Bernado de Oliveira (711.796.231-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG-MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2648/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil constantes dos autos.

1. Processo TC-003.655/2009-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Viana Falson (017.005.750-07); Ana Lídia Silva de Andrade (026.720.950-94); Carlos Falson (418.148.860-87); Climerio Alves da Gama (028.502.657-72); Dalka Silva Machado (068.668.007-30); Dirce Pinheiro Luiz (548.036.327-15); Elza da Silva Eugênio (221.211.531-87); Francisco das Chagas Ferreira (223.974.691-20); Geneci Flora Chaves (467.492.410-34); Josiane Medeiros de Andrade (015.184.390-20); Laura Regina Siqueira Guirland (231.671.570-20); Maria Thereza de Azevedo Mercadante (060.105.398-20); Natasha Araújo Ferreira (023.434.761-95); Regina Sauwen Gonçalves Agra (099.497.417-50); Ricardo Ferreira Araújo (731.548.491-49); Sônia do Nascimento Bandeira (052.493.417-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2649/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito do ato pensional do Sr. Luciano Mendes Soares, tendo em vista que o beneficiário atingiu a maioridade e, de consequente, passou a não mais perceber proventos, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil abaixo relacionados, de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.926/2004-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Honorina Costa de Souza (004.397.439-23); Luciano Mendes Soares (777.732.925-15); Maria de Lourdes Aquino Silveira (822.897.199-00); Natalia dos Reis Sprotte (891.817.439-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - MMA (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2650/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados e, com base no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato do Sr. Acyr Andrade Cescatto, em razão de seu falecimento.

1. Processo TC-032.001/2008-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Acyr Andrade Cescatto (109.677.029-68); Amália Fressato Ligmansovski (855.584.009-00); Ana Maria de Paula Soares (478.831.119-49); Eduardo dos Santos Correia Rosa (070.222.869-90); Elizangela Beatriz Klug (836.100.229-49); Glaidy da Conceição Gama Franca (646.446.429-91); Harlete Tha Torres de Miranda (033.886.449-00); Iris Eppinger (087.690.369-34); Josiane Correia Rosa (049.426.549-39); Lydia Kruger Alberti (050.657.279-02); Maria do Carmo Ferreira Soares de Lima (319.039.169-68); Nilda Pereira Mendes (875.757.879-68); Pauline da Silva Santos (064.367.699-60); Paulino Pereira dos Santos Netto (069.683.239-90); Rosana do Rocio da Silva Santos (025.356.799-81).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2651/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.396/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Coutinho Barbosa (944.028.847-72); Antonio Roberto da Silva (510.308.377-91); Flavio Amaral (021.406.258-97); José Ricardo Roriz Coelho (210.373.021-68)

1.2. Órgão/Entidade: Pramoia Participações S.A. (MME - vinculador).

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2652/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas do Sr. Helmut Schwarzer, dando-lhe quitação plena, e regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.513/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Delubio Gomes Pereira da Silva (274.991.971-15); Helmut Schwarzer (630.495.549-91); Isaias Albertin de Moraes (042.544.266-74); Leondina Pires Santana (690.602.741-72); Luciana Ribeiro Guedes (605.599.931-53); Marivaldo Pereira (247.954.961-53); Monica Cabanas Guimaraes (408.976.210-34); Otoni Gonçalves Guimarães (183.642.841-34); Rogério Wagner Nunes Borges (289.371.391-20); Romeu Rodrigues da Silva (084.571.151-20).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS (MPS - vinculador).

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2653/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.538/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Paulo Ismael (121.403.846-87); Lélcio Gomes (310.615.088-20); Município de Campos do Jordão - SP (45.699.626/0001-76).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Campos do Jordão/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2654/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Jair Antonio Meneguelli, Carlos Wilson Caminha Viana e Carla Rosana de Paula, dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-013.400/2008-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alcantaro Correa (003.791.239-91); Alfredo Fernandes (002.598.101-34); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Carla Rosana de Paula (423.724.101-72); Carlos Alberto Mees Stringari (447.145.729-20); Carlos Wilson Caminha Viana (332.496.877-15); Cleude Gomes da Silva Mauro (149.409.221-20); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Eduardo Machado Silva (521.102.657-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Euzebio Andre Guareschi (307.140.449-20); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (019.870.894-72); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Gilberto Antonio Pupe Junior (480.285.411-00); Jair Antonio Meneguelli (326.768.838-87); Jorge Lins Freire (002.817.005-91); Jorge Machado Mendes (000.601.273-68); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Nasser (013.379.122-04); João Francisco Salomão (277.793.949-72); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Maria Neuma Lopes de Sales (471.767.171-68); Maria das Graças Dantas Tavares (056.174.211-15); Mario dos Santos Barbosa (580.267.468-72); Mauro Mendes Ferreira (304.362.301-00); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Proença de Macedo (001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Robson Carlos Gomes (490.581.181-34); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Victor Hugo da Silva Gomes (213.860.481-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional - SESI - CN - MDS (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2655/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em essência, o expediente da exordial comporta matéria alheia à competência constitucional e legal afeta a esta Corte de Contas, consoante se deflui da instrução de fls. 4/8 dos autos;

Considerando, nada obstante, oportunas as ponderações da unidade técnica de que, em prol do resguardo dos recursos federais, pertinente se lhe afigura o endereçamento de determinação à Universidade Federal do Piauí para que, previamente à celebração de contratos e convênios com sua fundação de apoio (Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX), observe a legislação regente das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as entidades fundacionais de apoio, bem como o disposto no Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea a, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer da Representação, por veicular matéria que refoge à competência deste Tribunal, e em arquivar os autos, sem prejuízo da determinação abaixo especificada e do envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução e parecer às fls. 4/8 e 9, respectivamente, à interessada.



1. Processo TC-002.568/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Procuradoria Geral de Justiça (05.805.924/0001-89).
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinação:
1.4.1. à Universidade Federal do Piauí que verifique, preliminarmente à celebração de contratos e convênios com a FADEX, bem como à transferência de recursos federais àquela Fundação, o atendimento do disposto no Acórdão nº 2731/2008-P, prolatado na Sessão de 26/11/2008, inserido na Ata nº 50/2008-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2656/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a inexistência de informações acerca da eventual adoção, por parte da Fundação Nacional de Saúde, de medidas saneadoras das irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 1308/2002, firmado com a Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, consoante notícia a instrução insere às fls. 12/13 destes autos;

Considerando, nesse contexto, a razoabilidade da proposta de fixação de prazo àquela entidade fundacional para que instaure, se ainda não o fez, a competente tomada de contas especial, objetivando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, com o seu posterior encaminhamento a esta Corte por meio da Secretaria Federal de Controle Interno;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a; 235, caput; e 237, inciso III; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo da determinação abaixo especificada e do envio de cópia deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-008.663/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Francisco Antônio de Sousa Filho (287.954.823-34).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina/PI.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde que instaure, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso ainda não saneadas as irregularidades na prestação de contas do já mencionado Convênio nº 1308/2002, a competente tomada de contas especial, com seu posterior encaminhamento a este Tribunal por meio da Secretaria Federal de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 2657/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade técnica constatou a inexistência de repasse de recursos federais, ao Estado e aos Municípios de Sergipe, nos exercícios de 2007 e 2008, destinados especificamente à prevenção e combate à dengue, e, conseqüentemente, de irregularidades na sua gestão, consoante se depreende da instrução insere às fls. 33/113 destes autos;

Considerando que, no essencial, as determinações e recomendações aventadas nos itens 2 a 8 da Proposta de Encaminhamento, insere às fls. 56/57, refogem à competência constitucional e legal desta Corte de Contas e estão inseridas na esfera da discricionariedade dos gestores estaduais e municipais, tornando desnecessárias as providências constantes dos itens 9, 10 e 12 daquela proposta;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235; 237, inciso VII; e 250, inciso I; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar o processo, após o envio de cópia deste acórdão ao interessado.

1. Processo TC-009.004/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Mendonça Prado, Deputado Federal.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais de Aracaju e das seguintes cidades do Estado de Sergipe: Laranjeiras, Nossa Senhora do Socorro, Pinhão, Umbaúba; e Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Sergipe (SECEX-SE).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2658/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, caput e 237, inciso I; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em expedir as determinações abaixo especificadas.

1. Processo TC-019.890/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Procuradoria-Geral da República no Estado de Sergipe; Luiz Antonio Souza da Eira; Ministério da Integração Nacional; Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE; Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SE.

1.2. Responsável: Gilson dos Anjos Silva.
1.3. Órgão/Entidade: Município de Barra dos Coqueiros/SE.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:

1.6.1. ao Ministério da Integração Nacional para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure, instrua e remeta ao órgão de controle interno processo de tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 203/99, comprovando perante este Tribunal as medidas adotadas, tendo em vista as conclusões alvitadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.017816/2008-48, da Controladoria-Geral da União, que apurou pagamentos irregulares, no âmbito do Contrato nº 9/92, por meio de sobrepreço, no valor de R\$ 684.169,35, bem como reajustes contratuais indevidos da ordem de R\$ 768.868,84, além de ausência de recolhimento de contribuições para o INSS, que montam a quantia de R\$ 215.899,88, totalizando um prejuízo ao Erário de R\$ 1.668.938,07, em valores originais, quando da execução das obras de Canalização e Retificação do Rio Guaxinim, no Município de Barra dos Coqueiros/SE;

1.6.2. o apensamento dos presentes autos à tomada de contas especial que vier a ser instaurada para apuração das irregularidades acima mencionadas;

1.6.3. o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao Ministério Público da União no Estado de Sergipe, à Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Sergipe e à Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

ACÓRDÃO Nº 2659/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 132, inciso VI; da Resolução TCU nº 191/2006; 143, inciso III; 237, inciso VI; 243; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em converter a presente Solicitação em processo de Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em adotar as medidas abaixo especificadas, consoante a proposta da unidade técnica às fls. 53/55 destes autos.

1. Processo TC-004.441/2009-7 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da União no Estado de Sergipe - AGU/SE.

1.2. Responsável: Jerônimo de Oliveira Reis (CPF 068.278.455-91).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Lagarto/SE.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias aos seguintes órgãos e entidades federais para que instaurem, instruem e remetam ao Controle Interno as tomadas de contas especiais alusivas aos respectivos convênios em situação de inadimplência efetiva ou suspensa:

1.6.1.1. Fundação Nacional de Saúde - DF (Convênio nº SIAFI 353706);
1.6.1.2. Fundo Nacional de Assistência Social (Convênio nº SIAFI 397623);
1.6.1.3. Fundo Nacional do Meio Ambiente (Convênio nº SIAFI 392479);
1.6.1.4. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Cultura (Convênio nº SIAFI 379101);

1.6.2. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para que providencie, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 5º da IN/TCU nº 56/2007, a inclusão no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, do nome do responsável pela inadimplência da parcela de R\$ 8.106,00 do Convênio nº SIAFI 485774, e verifique se há outros débitos do mesmo responsável perante essa entidade cujo somatório exceda o valor de R\$ 23.000,00 (inciso III do § 1º do art. 5º c/c o art. 11 da referida IN), situação em que deverão ser consolidados em um mesmo processo de tomada de contas especial para posterior encaminhamento ao Tribunal dentro do mesmo prazo fixado;

1.6.3. fixar o prazo de 60 (sessenta) para que a Secretaria Federal de Controle Interno emita os respectivos certificados de auditoria e encaminhe a este Tribunal os autos das tomadas de contas especiais mencionadas no subitem 1.4.1 retro;

1.6.4. determinar à SECEX/SE que monitore o cumprimento deste Acórdão.

Ata nº 16/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 16):

ACÓRDÃO Nº 2660/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e autorizar o desentranhamento, pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU, das cópias das sentenças de fls. 8/41 do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.301/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jacy da Silva Ferreira (429.946.917-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2661/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.479/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Alexandre da Silva Pinheiro Dantas (010.800.513-50); Frederico Jerffeson Paz Lima Filho (004.534.833-21); Luiz Pedro Gonçalves da Silva (042.710.584-67); Rodrigo Alves Diamantino (101.129.907-03); Zarif Abdala (072.432.466-64)
1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2662/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.086/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eliud Provedel Martins (285.449.998-08).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG - JE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2663/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.087/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Larissa de Barros Pontes (806.766.502-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA - JE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2664/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.088/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Correa de Sa e Souza (015.869.307-88); Ismar Vitor Pinheiro (032.529.447-07); Juliana Doro Rodrigues (054.337.927-22); Paula de Souza Costa (088.698.747-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2665/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.111/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alex Souza Reis (813.184.721-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2666/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.321/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marco Túlio Pinheiro Machado Teixeira (000.266.861-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2667/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.322/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Marcelo Rosa (886.109.269-15); Angela Cristiane Sosnowski Cardoso (819.343.439-00); Aydil Luciane Sydney Fonseca Turra (766.699.719-15); Carolina de Souza Lopes (034.943.839-01); Crithian George Jenzura (838.536.009-30); Edmilson Silva Leão (021.842.919-35); Giane dos Santos Valente (024.046.559-81); Jair Cortez Montovani Filho (295.626.288-25); Jaina Sachetim de Almeida (029.420.599-31); Jose Jovelino de Aruda (514.893.768-87); Katia Scrimin Lisboa (029.898.579-90); Loreane Larissa Klabunde Pissai (003.527.879-02); Lucianna Maria de Araujo Sampaio (028.549.429-57); Luis Cleber Gomes (028.773.139-13); Marcos Haruo Mogami Tanaka (048.349.759-24); Maria Carolina Marques Gomes (963.297.009-82); Marnie Favali da Silva (025.453.099-07); Michele de Almeida (020.196.269-18); Monica Adriana Vieira Martins (945.104.156-72); Márcia Veiga Mattos (546.604.089-49); Nilton Luiz Drabeski Dudziak (820.026.149-20); Renan Felipe Gonçalves (004.717.929-50); Rosana do Carmo Godoy (616.448.549-53); Shalimar Wassilevski (699.611.589-20); Simone Vieira (049.123.669-78); Suzane Bueno (025.067.819-51); Thomaz Akimura (596.316.861-91); Tullio Costa Ferreira (021.830.509-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2668/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.172/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adam Luis Peixoto de Miranda (134.986.677-69); Adeleon dos Santos (106.698.557-07); Ailton Correa Pereira (057.234.847-96); Alexandre Nunes Eudorico Netto (121.522.997-60); Anderson Perpetuo Patricio (110.723.897-89); Andre Luiz da Silva Derosa (119.883.567-25); Andre Ramos Moraes (124.957.377-73); Andre da Costa (083.458.966-42); Antonio Carlos França Cagido (121.376.337-10); Bruno Antonio da Silva (090.829.556-10); Bruno Benevides de Oliveira (114.037.387-00); Bruno Gouveia Pereira (060.816.596-40); Bruno Loureiro de Souza (111.129.607-32); Bruno Mendes Nunes (135.143.567-18); Bruno Menezes Tavares (131.078.497-31); Carlos Alberto de Oliveira Lopes (056.465.927-47); Carlos Felipe Mendes Vieira (106.287.697-09); Clecio Bernardo Bragança (115.818.807-23); Cristiano Leite da Cruz (132.484.017-02); Daniel Luiz da Silva Sargaceira (109.337.237-09); Derique Machado Diniz (113.355.657-44); Diego Cavalcante Souza de Athayde (124.711.647-65); Diego Dutra Santana (115.301.737-79); Diogo Carvalho da Silva (117.649.467-82); Diogo dos Santos da Silva (058.277.487-06); Douglas Martins Tiburcio (116.479.917-73); Eduardo Augusto de Andrade (059.017.596-30); Eduardo Pereira do Nascimento (113.624.047-05); Elivelton Carvalho de Andrade Teixeira (105.758.607-23); Evandro Cesar Dias Filho (091.203.906-02); Fagner Henrique de Moraes (089.635.956-50); Gabriel Lourenço Azevedo (125.180.787-97); Gerson Bruno Santiago Leal (056.997.864-57); Igor Francisco Andrade dos Santos (112.452.787-70); Igor Neves Araujo (124.288.197-20); Isaias Pereira de Melo (104.259.017-69); Jakson Aparecido da Silva (089.573.546-62); Jefferson Rodrigo Lobato Batista (123.120.097-90); Joao Liberato Ferreira Barroso (058.492.026-17); Jonathas de Souza Almeida (111.437.227-79); Jose Carlos do Carmo Felicio (125.346.757-96); Leandro Luiz Souza Amaral (057.514.507-28); Leandro Martins da Silva Ferreira (111.775.027-20); Lua Silva de Mendonça (114.981.587-65); Luan da Silva Pedrosa (059.133.727-43); Lucas Santiago da Silva (060.486.466-31); Luiz Augusto Ramos da Silva Torres (122.440.037-28); Luiz Eduardo Vianna Santore (106.858.067-40); Luiz Fernando Caetano (089.994.606-22); Luiz Fernando Soares Ribeiro (136.247.287-50); Luiz Henrique Amorim Carvalho (111.912.947-81); Marcongekson Martins da Silva (107.777.107-06); Mario Jorge Menezes de Moura (121.860.807-29); Oliveira Jacinto de Souza Filho (114.134.907-86); Petrucio Silva Abreu (133.966.187-00); Ramon Pires Finamore (058.928.817-25); Renato dos Santos Pozes (105.542.307-98); Ricardo Oliveira Almeida Coelho (094.771.626-20); Rodrigo Torregrosa Oliveira (124.257.647-98); Rodrigo da Silva Goutinho Maciel (136.761.237-35); Roger Barreto de Souza (121.353.257-40); Ronaldo Gomes da Silva (068.408.856-82); Ronaldo Pereira da Silva Junior (113.099.077-06); Thiago de Almeida Andrade (125.168.437-80); Tulio Alves da Silva (083.120.206-83); Vitor Francisco Resende (086.629.716-28); Wallasse Santana Ferreira Rodrigues (064.528.124-75); Wander Costa Gomes (115.051.057-90); Wesley Werneck Barros (107.650.437-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2669/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.333/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Salomão Fernandes de Freitas Júnior (429.969.702-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2670/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que as beneficiárias Janete de Paiva Marques, Maria Alderez de Oliveira e Gislene de Mello foram excluídas da folha de pagamento por não preencherem mais os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.373/1958, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e com o art. 6º, § 1º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.023/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Andre Lucas Aparecido Barboza (378.969.968-39); Angelina dos Santos Barboza (282.585.288-07); Anna Ramos de Barros (081.150.872-20); Benedicta Garcia da Silva Mello (150.209.058-95); Carlos Augusto Ricelle de Lima (959.704.604-00); Claudete Novaes dos Santos (975.846.308-04); Eni de Freitas Marques (898.686.177-15); Geralda Terezinha Marques (454.898.586-72); Gislene de Mello (138.315.208-01); Helena Apa-

recida de Mello (071.211.508-08); Hilda de Souza Poltroniere (057.722.062-49); Iolanda Bonfim Moreno (022.032.637-17); Isaurides dos Santos Lima (023.336.887-69); Janete de Paiva Marques (963.156.956-04); Josefa Alves de Lima (326.068.934-68); Josefa Teodora de Oliveira (034.558.154-72); Judite Pereira dos Santos Lima (419.463.167-68); Juliana dos Santos Matos (647.262.157-87); Leila de Paiva Marques (987.338.936-91); Leonila Maria do Monte (988.948.464-15); Leonor de Melo Oliveira (199.137.528-09); Luiz Flávio de Castro André (607.313.707-91); Luzia Soares dos Santos (006.794.787-52); Maria Alderez de Oliveira (080.352.454-49); Maria Elza da Silva Araújo (020.983.814-09); Maria Ivonete de Carvalho Maldonado (573.092.217-53); Maria Jacinto dos Santos (443.646.444-04); Maria Lucinda Marques Tobias (199.153.358-65); Maria Regina de Mello (109.655.008-37); Maria da Glória Ribeiro da Silva (052.346.378-24); Maria da Penha Malfacini Medeiros (458.373.927-34); Maria de Fátima Pereira (638.537.366-53); Maria do Carmo do Monte (018.254.104-53); Maria do Nascimento Santos (138.311.848-52); Matilde Freire Coutinho (379.143.834-49); Michel de Paiva Marques (829.744.466-04); Nair de Souza Poltroniere (096.845.732-00); Rosa Capelli Macini (031.542.878-33); Sandra Maria Bonfim Moreno (042.577.247-06); Teresa de Jesus Silva (051.730.858-43); Teresinha Costa da Silva (019.220.608-79); Tereza Maria da Conceição Toledo (330.171.826-49); Therezinha Alda Barana Antonelli (127.555.848-82)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2671/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.487/2009-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Angelina Dinapoli Persson (289.545.727-15); Antonia Valéria Dinapoli (681.414.327-53); Cleusa Maria Torres de Noronha Limaq (076.008.498-01); Denizia da Penha (297.402.077-15); Helena Lopes de Lima (666.444.884-04); Ismaelina Santos da Silva (438.905.477-53); Izalva Rogrigues Nobre (321.906.034-04); Jarana Torres de Noronha Lima (857.055.608-00); Leda Maria Dinapoli (534.856.377-34); Marta Lucia Dinapoli (338.329.607-59); Neusa Torres de Noronha Pinto (519.579.061-20); Rosengela Neves Guedes (467.922.017-15); Sandra Indiana Neves Passos (662.142.897-91); Tania Neves Pereira (625.361.927-68); Vera Lucia Dinapoli Selva (992.448.707-97); Yara Telma Torres de Noronha (676.843.948-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2672/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.090/2009-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alencar Gomes Braga (018.484.966-72); Anderson Viana Salgado (230.034.567-68); Custodio Teixeira Rangel (230.308.607-87); Fernando Augusto de Almeida e Silva (039.334.317-00); Floriano da Sila Naje (030.531.802-00); Hermi Kurtz da Silva (049.379.887-00); Hugo Vieira de Mélo Degani (039.598.727-04); João Olímpio Filho (013.353.243-72); Jodel Carvalho Moncks (449.532.757-72); Joel de Freitas Nogueira (130.085.957-15); Jorge Alipio Carvas (054.593.547-49); Jorge Nogueira da Silva (105.006.007-59); Josefa Barbosa da Silva (203.819.487-49); Jose Cardoso (227.234.047-49); Jose Carlos Alvim Padilha (269.813.277-91); Jose Carlos de Souza (107.072.477-72); Jose Carneiro de Oliveira (009.291.747-04); Jose Luiz Mathias (102.513.757-49); Jose Mathias (096.735.637-72); Jose Umbelino Nunes (095.970.347-00); José Carlos João (019.077.862-87); José Eduardo Gaspar dos Santos (214.926.207-00); Lauro Antonio Rosin (153.242.309-87); Luiz Gonzaga Neto (296.440.627-87); Marcio Costa (025.047.587-15); Nilton Jose Ferreira (068.913.577-72); Raimundo Bezerra da Silva (078.664.022-72); Raimundo Pinheiro Portela (051.914.752-91); Rezende Guimarães (003.960.879-49); Ricardo da Silva (041.972.116-94); Roberto Machado de Oliveira Mafra (025.937.347-87); Rodolfo Ervin Meurer (125.733.539-15); Valter dos Santos (090.849.087-91); Waldemir Barranco (621.591.608-06); Walter Luiz Bonfim (057.508.227-53); Wilem da Silva Barros (019.071.587-15); Wilson Cristovão Colombo de Mendonça (006.143.271-72); Wilson Vieira Santos (407.503.707-00); Zenon Alves dos Santos (054.192.717-53)



- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2673/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.092/2009-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aduary Brandao Alvim (010.104.686-34); Adonias Florencio de Oliveira (014.718.056-20); Alencar Dias de Moraes (063.938.537-00); Aloisio Lewandowski (044.026.930-04); Altibano Aldo Manica (002.549.590-91); Antonio Eustachio Loureiro Gabínio (074.847.471-49); Antonio Guilherme da Silva Becker (031.917.960-53); Antonio Nunes de Souza (110.147.419-04); Antonio Salvino de Araujo (112.587.488-00); Argentino de Souza Bueno (029.650.116-68); Carlos Roberto da Silva Gouveia (103.529.704-30); Edison Boscacci Guedes (009.616.470-00); Francisco Antonio de Oliveira (081.387.450-53); Francisco Rodrigues (047.318.830-91); Geraldo de Almeida Rios (010.389.236-20); Gilberto Carvalho (329.395.828-15); Gonçalves Rodrigues de Borba (031.540.680-15); João Carlos Chagas Marins (001.058.130-87); Joaquim Pinheiro (092.025.287-72); Jorge Antonio de Souza (256.867.477-68); Jose Alves de Sene (517.481.938-72); Jose Antonio de Melo (015.882.736-87); Jose Maria de Andrade Pinto (022.017.556-04); Jose Pio Bravo Neto (040.996.211-20); Jose Santana (224.231.177-87); Jose Theodoro de Carvalho (030.209.916-68); Lourival Antonio de Oliveira (105.410.637-15); Luiz Benedito (109.836.197-00); Marcolino Ferreira Soares (037.407.657-04); Newton Meyer Azevedo (012.611.936-87); Odilon Nogueira de Assis (014.327.106-72); Orlando da Silva Baptista (091.923.447-04); Osvaldo da Silva Lopes (291.031.007-82); Osvaldo Marques dos Santos (240.596.177-68); Paulo Bosco Teodoro Paes (129.275.117-72); Paulo Cezar Brasil Lira (033.783.577-20); Paulo Luis da Silva (102.566.877-49); Zoelzio Marques Ribeiro (134.979.877-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2674/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.093/2009-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Aragão Nunes (002.358.222-72); Antonio Martins de Carvalho Neto (021.351.082-00); Armando Moreira (003.081.459-68); Benedito dos Santos (264.492.938-53); Carlos Moraes Guedes (072.150.537-68); Edilio Paiva da Rocha (065.908.102-49); Edinaldo Jose dos Santos (258.466.717-72); Eliseu Gomes dos Santos (211.772.797-20); Isaías Lopes da Silva (003.640.370-91); Ivan da Cruz Mendes (160.344.227-87); Ivan de Aquino Brito (006.943.985-00); Jarbas da Rocha Carvalho (004.390.104-20); José Carlos Duarte (002.001.829-00); Luiz Milagre (067.117.077-53); Manoel da Penha Alves (004.371.074-34); Mário Aita (004.956.700-49); Nereu Manoel Augusto dos Santos (042.261.277-49); Orosmao Roiano Maruri (054.934.710-00); Osmar Miranda da Silva (014.233.806-06); Osvaldo Pinto dos Santos (038.907.750-04); Pedro Antonio Curvalao (125.740.749-04); Platon Brum da Palma (045.062.780-20); Raimundo Galvão Alves (060.779.787-87); Roberio Machado de Assis (299.463.287-04); Rogerio Ribeiro Carvalho (007.744.136-20); Rosaldo Pereira da Silva (048.218.660-72); Sadi Sebastião Garcia da Silva (020.719.320-72); Samuel de Moraes (018.599.946-87); Sebastiao de Oliveira Souza (019.003.236-72); Serafim Muniz da Silveira (105.408.737-72); Sydney Adolpho Pupo (105.727.248-53); Temistocles Gonçalves Vaz (108.382.367-15); Vidal Baptista de Mello (027.911.530-04); Waldemar Rodrigues do Nascimento (055.991.807-00); Walter Felix Cardoso (000.016.941-20); Walter da Silva Moraes (051.909.757-20); Walter dos Santos Ximenes (027.878.067-91); Wilson Santos (018.710.216-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2675/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Aurelio Barvik, Oscar Acselrad, João Alziro Herz da Jornada, Jorge Luiz Seewald, Wilibaldo de Sousa Junior, Antonio Carlos Godinho Fonseca, Patricia Pinheiro Barros Ferreira, Jandira Abadia Nedino de Sá, Argemiro Antônio Fontes Mendonça, Misael Roque Alcides, Gilmar de Togni, Mauricio Moreira de Carvalho, Sérgio Brum, Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang, Roselene da Silva, Heitor Francisco Hubner, Luiz Carlos Gomes dos Santos, Alvaro Luiz Borges Baião, Joseph Brais, Gilson da Silva Almeida regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

- 1. Processo TC-014.957/2006-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); Alvaro Luiz Borges Baião (697.785.157-00); Antonio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34); Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang (381.477.507-49); Antony Espindola da Silva (026.842.579-57); Argemiro Antônio Fontes Mendonça (252.234.101-49); Aurelio Barvik (017.073.109-04); Carlos Eduardo Vieira Camargo (092.368.057-87); Carlos Valois Maciel Braga (425.561.477-68); Cesar Luiz Leal Moreira da Silva (102.478.157-72); Dayse Sandra Albuquerque Alves (764.058.507-49); Edson Luiz de Aquino (409.831.967-53); Eleonora Fuhrmeister Serau (534.563.609-59); Elias Otacilio Pereira (578.386.239-87); Elizabeth dos Santos Cavalcanti (551.190.007-97); Fernando Antonio Leite Goulart (026.010.847-23); Francisco Eduardo Leitão Sampaio (001.601.417-02); Gilmar de Togni (365.767.430-68); Gilson da Silva Almeida (890.180.877-34); Heitor Francisco Hubner (401.282.450-34); Humberto Siqueira Brandi (241.063.647-00); Jandira Abadia Nedino de Sá (228.956.471-00); João Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); Joel Magele Braga (699.159.547-00); Jonas Cavalcante (520.420.578-00); Jorge Luiz Seewald (166.510.900-97); Jose Autran Teles Macieira (260.492.877-91); Jose Carlos de Freitas (480.864.797-49); Joseph Brais (831.982.028-68); João Carlos Antunes de Souza (349.503.547-87); Julieta Simas da Silveira Soares (734.503.087-34); Leila Emiliane Gasiglia de Souza (656.240.767-20); Luiz Carlos Gomes dos Santos (533.947.207-87); Luiz Fernandes da Silva (581.233.347-53); Marcelo Silveira Martins (264.549.710-15); Maria Emilia Goulart de Araujo (505.637.007-00); Maria Ines Viana Mazzillo (775.280.777-04); Maurício Moreira de Carvalho (373.506.927-49); Mayard Samis Zolotar (003.647.807-54); Misael Roque Alcides (328.588.257-34); Neusa Gonçalves Vieira (395.926.937-49); Nilton Gonçalves Vieira (357.123.177-53); Oscar Acselrad (036.941.197-87); Patricia Pinheiro Barros Ferreira (224.927.631-53); Paulo Roberto Coscarelli de Carbalho Junior (021.484.017-42); Paulo Sergio Ferracioli da Silva (192.640.546-34); Regina Celia Rodrigues da Silva (417.589.007-68); Ricardo Leopoldo de Menezes (348.507.087-49); Ricardo de Oliveira (339.026.157-53); Rita de Cassia Tudinho dos Santos Ribeiro (003.954.387-05); Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72); Rodrigo Leandro Pereira (029.242.187-72); Roselene da Silva (382.308.957-91); Sergio Ballerini (978.373.938-72); Sergio Brun (375.474.887-49); Sonia Gomes da Silva (506.570.207-10); Sérgio Dutra de Carvalho (256.467.967-68); Tania Cevolo Gonçalves (702.563.657-68); Vanderli Leite (424.574.597-53); Walter Luis Figueiredo (360.144.787-87); Wilibaldo de Sousa Junior (191.912.601-59).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - MDIC.
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial que:
 - 1.5.1.1. adote todas as providências necessárias para obter o ressarcimento junto à Fundação José Pelúcio Ferreira dos valores pagos indevidamente no âmbito do Contrato n. 188/2003, descritas como "*despesa com INSS referente a contratações retroativas a abril/2004*" e "*encargos retroativos*" abaixo discriminados, instaurando, caso necessário, tomada de contas especial, inclusive quanto à responsabilização dos servidores do Inmetro que deram causa ao dano:

Nota	Data	Valor da despesa	Natureza
20124	24/08/2005	R\$ 135.000,00	Despesa com INSS
20143	27/09/2005	R\$ 135.000,00	Despesa com INSS
20158	25/10/2005	R\$ 135.000,00	Despesa com INSS
20199	21/12/2005	R\$ 106.595,00	Encargos retroativos
20179	24/11/2005	R\$ 106.595,00	Encargos retroativos

- 1.5.1.2. estabeleça mecanismos de controle suficientes e adequados para verificação do efetivo recolhimento, pelas empresas contratadas, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relativos aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no Inmetro;

- 1.5.1.3. adote providências para obter o ressarcimento junto à Fundação Bêncãos do Senhor dos valores pagos indevidamente a título de vale-transporte em desacordo com a planilha de custos apresentada, no âmbito do Contrato n. 026/2004 (processo n. 5.365/2003), conforme consignado no subitem 5.3.3.1 do Relatório de Auditoria n. 175763 da CGU - Regional no Rio de Janeiro/RJ, instaurando, caso necessário, tomada de contas especial, inclusive quanto à responsabilização dos servidores do Inmetro que deram causa ao dano;

- 1.5.1.4. calcule e busque os ressarcimentos junto à Fundação Bêncãos do Senhor e à empresa MI Montreal Informática Ltda. dos valores pagos a maior, relativamente às repactuações de preços concedidas nos processos de ns. 5.365/2003 e 5.526/2003, conforme descritos pela CGU - Regional no Rio de Janeiro/RJ no subitem 8.2.3.1 do Relatório de Auditoria n. 175763, referente a estas contas, instaurando, caso necessário, tomada de contas especial, inclusive quanto à responsabilização dos servidores do Inmetro que deram causa ao dano;

- 1.5.1.5. adote as providências cabíveis para obter o ressarcimento do valor de R\$ 56.013,74 junto à Fundação José Pelúcio Ferreira, referente a despesas indevidas e não comprovadas, descritas como "*Despesas gráficas e viagens*", no âmbito do Contrato n. 188/2003, conforme relatado no subitem 4.1.3.4 do Relatório de Auditoria n. 175763/2006 da CGU - Regional no Rio de Janeiro/RJ, instaurando, caso necessário, tomada de contas especial, inclusive quanto à responsabilização dos servidores do Inmetro que deram causa ao dano; e

- 1.5.1.6. cumpra com rigor as recomendações alvitradas pela CGU - Regional no Rio de Janeiro/RJ, em especial aquelas registradas no Relatório de Auditoria n. 175763/2006 referente a estas contas;

- 1.5.2. à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que informe nas próximas contas da entidade sobre:

- 1.5.2.1. o atendimento, tanto pelo Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe - ITPS como pelo Inmetro, das determinações deste Tribunal constantes do Acórdão n. 1.293/2005 - Plenário;

- 1.5.2.2. as medidas saneadoras adotadas pelo Inmetro quanto às recomendações consignadas no Relatório de Auditoria n. 175763/2006, bem como acerca das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 2676/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Marcelo Aparecido Moreno, Jussara Alessandra de Carvalho, Marcelo Corado de Albuquerque, Hélio Cardoso Derenne, Pedro Sales dos Reis, Maria Izabel Maciel Ferreira, Sérgio Max Bastos Lins, Adriane Cristina Braumann Tosch e Ângela Martins Antoneli Albino regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.077/2007-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

- 1.1. Responsáveis: Adriana Camera (672.047.160-00); Adriane Cristina Baumann Toschi (389.119.652-00); Ailton Martins Cardoso (094.994.235-91); Aleksander Dias Lopes Tavares Reis (285.035.201-25); Alex Raniery de Freitas Santos (746.538.063-49); Alisson Nava Nunes (989.940.341-53); Alvarez de Souza Simões (349.927.312-87); Alvino José Leite (226.733.771-15); Amirce Ferreira (333.999.801-91); Edmilson de Oliveira Costa (067.744.901-15); Erinaldo Rodrigues Roberto (605.965.891-15); Giovanni Bosco Farias Di Mambro (380.029.491-53); Givaldo Medeiros da Silva (020.357.784-17); Henrique Araújo de Lima (000.504.141-43); Hélio Cardoso Derenne (087.619.309-20); Josemar Monteiro Barros (163.934.064-53); José Altair Gomes Benitez (130.175.350-53); José Domingos Andrade Alves (041.900.091-72); José Onofre Pereira (017.776.818-55); Jussara Alessandra de Carvalho (493.883.552-53); Luiz Gustavo Ancine de Castro (182.363.081-20); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcelo Aparecido Moreno (017.208.089-45); Marcelo Corado de Albuquerque (001.538.461-60); Marcos Antonio Basilio da Silva Rocha (429.029.083-34); Maria Aparecida Barbosa de Andrade (462.114.701-34); Maria Izabel Maciel Ferreira (296.913.031-91); Neemias Gonçalves de Carvalho (365.520.031-53); Pedro Sales dos Reis (221.099.002-53); Ricardo Max de Oliveira



Pereira (973.930.969-00); Ronaldo Carvalho Monte Negro (504.399.441-04); Rubens Portugal Bacellar Filho (842.615.601-00); Sergio Ricardo Honda (483.905.421-53); Sérgio Max Bastos Lins (367.957.987-04); Wanderley Pereira de Moraes (264.518.086-87); Ângela Martins Antonelli Albino (994.317.506-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF - MJ.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

1.5.1.1. atente para o cumprimento do estabelecido nas Decisões Normativas do TCU que dispuserem, para os exercícios vindouros, sobre organização e apresentação dos processos de contas, especialmente quanto à indicação, na Declaração da Unidade de Pessoal, se cada um dos responsáveis arrolados está ou não em dia, perante a respectiva unidade de pessoal, com a obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei n. 8.730/1993;

1.5.1.2. adote medidas para agilizar a instrução dos Processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, de modo a julgá-los tempestivamente e evitar a prescrição da penalidade, eventualmente aplicável;

1.5.2. ao Controle Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

1.5.2.1. informe, nas próximas contas da unidade, sobre:

1.5.2.1.1. a decisão de mérito do Processo n. 2006.36.00.005462-6-/classe 1900 e as medidas adotadas pelo DPRF em relação ao cumprimento do Acórdão n. 229/2006 - 2ª Câmara;

1.5.2.1.2. a restituição do notebook Pentium III, versão PLZ320, marca Looger, série n. 9800000130, patrimônio n. 004036-00;

1.5.2.1.3. a adoção das medidas propostas para sanar impropriedades relativas à frequência, jornada de trabalho e auxílio-transporte, bem como acerca da reposição ao erário dos valores de auxílio-transporte pagos a maior;

1.5.2.1.4. a reposição ao erário dos valores de diárias pagos a servidor em período de férias, relativos à Proposta de Concessão de Diárias n. 731;

1.5.2.2. avalie, nas próximas contas da unidade, em item específico, o cumprimento das recomendações consignadas nos itens do Relatório de Auditoria n. 174759, relativo às contas do exercício de 2005, a seguir relacionados:

1.5.2.2.1. item 4.1.1.10: atrasos nos pagamentos das faturas de despesas fixas;

1.5.2.2.2. item 5.1.2.3: impropriedades na aplicação e comprovação de suprimentos de fundos, com utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal;

1.5.2.2.3. item 5.2.1.3: ausência de providências para responsabilização e recolhimento de gastos com telefonia celular que extrapolaram os limites autorizados;

1.5.2.2.4. item 5.3.3.2: pagamento indevido de juros e multas em faturas de serviço de telecomunicação móvel;

1.5.2.2.5. item 6.2.1.17: fragilidade no controle de viaturas;

1.5.2.2.6. item 7.2.1.1: existência nos registros cadastrais do Siape de instituidores de pensão com mais de um vínculo inacumulável.

ACÓRDÃO Nº 2677/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.223/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alvino José Leite (226.733.771-15); Antonio Carlos da Silva Viana (252.121.923-15); Antonio da Graça Costa (215.904.273-00); Carlos Carvalho Sobrinho (831.305.863-34); Claudio Coelho Lima (872.559.958-53); Clyton Eustaquio Xavier (928.132.596-91); Emmanuel Francisco da Costa Ribeiro (279.589.901-97); Ester Santana de Carvalho Santos (158.818.493-53); Fernando Antonio Ribeiro Campelo (124.862.643-53); Fernando Cesar Seixas Abreu Matos (945.166.503-04); Francisco Leonidas Gomes da Silva (101.765.861-72); Fábio Almeida Teixeira

(703.243.523-87); Gustavo Ferraz Gominho (052.546.392-53); Ivan Silva Lima (530.619.343-91); Jose Carlos Martins de Sousa (100.393.173-15); Jose Ribamar de Melo Bonfim (079.378.493-04); Josias Ferreira Pereira (075.407.103-06); José Augusto da Silva Bezerra (128.197.353-04); José Carlos Gomes (115.517.631-68); José Roberto Lopes Caula (103.115.214-87); João Carlos de Lemos Malleiro (076.738.682-53); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Manuel de Carvalho Reis (025.449.203-78); Maria Gorette Silva da Cunha (128.330.023-00); Marinaldo Barbosa de Moura (138.914.054-72); Nair Pereira de Padua Sousa (080.684.373-04); Raimundo Nonato Pereira Kzam (136.988.693-49); Rosane Meireles Lopes (129.374.283-04); Sheila Maria Silva Santos (254.592.283-87); Valdeide Santos Amaral (269.705.383-20); Walber Cutrim Santos Filho (106.614.253-04); Wilson Castelo Branco Magalhães (250.717.773-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Maranhão - SR/DPF/MA - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex/MA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2678/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 465/473 e desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.539/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia (07.573.287/0001-49); Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06).

1.2. Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal - STDHS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF).

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB-DF n. 14.853; Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB-DF n. 5.276; Hermam Barbosa, OAB/DF 10.001, Henrique de Souza Vieira, OAB/DF 12.913, Luciana Ferreira Gonçalves, OAB/DF 15.038, Alex Bahia Ribeiro, OAB/DF 6.898/E; Lise Reis Batista, OAB/DF 7.093/E; e Leonardo Santos de Moura, OAB/DF 23.564.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2679/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Claudionor da Silva Melo, Daniel Gomes Sampaio, Juliano Cristóvão Ferreira, Romero Luciano Lucena de Menezes e Valmir Lemos de Oliveira regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.758/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alvino José Leite (226.733.771-15);

Claudionor da Silva Melo (250.934.874-49); Daniel Gomes Sampaio (097.087.901-68); Geraldino Chaves da Rocha (121.524.041-49); Helio Alves Borges (112.964.701-30); Jose Carlos Pinto Policarpo

(116.524.701-15); João Luis Rodrigues Nunes (313.755.451-91); Juliano Cristóvão Ferreira (025.560.026-70); Lindoraci Dias de Sousa (178.584.453-91); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Maria Vanusa Sales da Silva (578.235.291-49); Paulo Raimundo Azeredo Lago (159.295.585-15); Roldão de Oliveira Barros (225.795.321-53); Romero Luciano Lucena de Menezes (131.686.814-15); Valmir Lemos de Oliveira (313.834.401-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal - SR/DPF/DF - MJ.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal que:

1.5.1.1. com fundamento no art. 68 da Lei n. 4.320/1964, abstenha-se de utilizar suprimento de fundos de caráter sigiloso para despesas que possam se subordinar ao processo normal de execução, a exemplo da manutenção de equipamentos (impressoras, nobreaks, monitores), ainda que de uso dos setores ligados à inteligência policial, salvo se demonstradas, no caso concreto, as circunstâncias que inviabilizariam a utilização de modalidades de execução ostensiva da despesa, inclusive a eventual concessão de suprimento de fundos de caráter não sigiloso;

1.5.1.2. no deslocamento de servidores a serviço, efetue o pagamento de diárias antecipadamente, salvo nas hipóteses autorizadas pelo art. 5º do Decreto n. 5.992/2006, em que a situação de urgência referida nesse dispositivo seja devidamente demonstrada no ato;

1.5.1.3. nas próximas contratações de serviços ou aquisições de bens:

1.5.1.3.1. ao realizar procedimentos licitatórios e de contratação de fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços, publique o extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial em atendimento ao disposto no art. 13 da IN/Mare n. 8/1998;

1.5.1.3.2. mantenha, no processo referente à licitação, a documentação relativa ao certame, inclusive a habilitação entregue pelos licitantes e as respectivas propostas apresentadas, em atendimento ao art. 38 da Lei n. 8.666/1993;

1.5.1.4. informe, nas próximas contas ou, se dispensada de apresentá-las, no relatório de gestão a que se refere a IN/TCU n. 57/2008, o resultado das providências adotadas para regularização da situação patrimonial dos 10 aparelhos Ipod 30 GB adquiridos por meio do Pregão n. 10/2006, conforme informações constantes do Ofício n. 28/2008 - Selog/SR/DPF/DF, de 27/5/2008;

1.5.1.5. abstenha-se de prorrogar os contratos celebrados em situação de emergência, em vista da expressa vedação contida no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, a fim de evitar situação como a verificada quando da suspensão da Concorrência n. 2/2005 e da impugnação do Pregão Eletrônico n. 13/2006, referentes à contratação de serviços de telefonia;

1.5.1.6. em observância aos arts. 50, inciso VIII, e 53 da Lei n. 9.784/1999, adote as providências necessárias com vistas à anulação ou revogação de licitações objeto de ação judicial cujos argumentos sejam relevantes e à demora na apreciação pelo Judiciário ocasionem sucessivos contratos emergenciais, como verificado quando da suspensão cautelar da Concorrência n. 2/2002.

ACÓRDÃO Nº 2680/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso IV, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 281/284 e desta deliberação ao representante, ao Deputado Estadual Yulo Oiticica, à Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros/BA e à Câmara Municipal de Presidente Jânio Quadros/BA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-005.239/2002-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/PU/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:



1.5.1. Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros/BA que, quando da gestão de recursos provenientes do Fundeb, caso ainda não o tenha feito:

1.5.1.1. viabilize meios de transporte compatíveis com as necessidades, conforto e segurança dos estudantes do ensino básico;

1.5.1.2. evite atrasos no pagamento dos servidores da rede pública de educação básica;

1.5.1.3. aperfeiçoe o Conselho de Acompanhamento e Controle Social de ensino básico;

1.5.1.4. promova a alteração no referido Conselho, no sentido de que o representante da Secretaria Municipal de Educação não ocupe a presidência do colegiado, de forma a observar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização dos recursos do ensino básico;

1.5.1.5. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão, sobre o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 2681/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 53/54 ao interessado, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-005.320/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Torino Informática Ltda. (03.619.767/0001-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2682/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 56/58 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-009.035/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/55 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 508/2002, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2683/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 160/162 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-009.039/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/159 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 786/2001, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2684/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 37/39 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-009.041/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/36 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 173/2003, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2685/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 44/46 e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-009.042/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Nova/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/43 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 72/2000, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2686/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte

determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 88/90 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-009.046/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/87 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 204/2001, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2687/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 3.288/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/10/2008, Ata n. 36/2008, relativamente ao seu subitem 1.1, onde se lê: "Wilton Gomes Machado (096.418.074-04)", leia-se: "Wilton Gomes Machado (046.189.124-72)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.492/1999-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 004.630/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.629/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Wilton Gomes Machado (046.189.124-72); Armando Braulio Silva (289.038.114-53); Bartolomeu Fagundes de Lima (188.426.404-25); Odilon Ernestino Barbalho (791.828.444-53).

1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Goianinha/RN (08.162.687/0001-73).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2688/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 49/51 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.723/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/48 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia, para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 534/2002, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.



ACÓRDÃO Nº 2689/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 52/54 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.727/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cansanção/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/51 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 271/2001, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2690/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 44/46 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.729/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/43 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 68/2001, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2691/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 49/51 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.730/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itagibá/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/48 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 106/2002, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2692/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 50/52 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.733/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cansanção/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/49 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 525/2002, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2693/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 41/43 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.734/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/40 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 513/2002, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2694/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 47/49 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.738/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itagibá/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que desentranhe os documentos de fls. 1/46 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia, para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 106/2003, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 2695/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 278/280 e desta deliberação à interessada, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-031.166/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo da Bahia - Setre.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/TCU que desentranhe os documentos de fls. 1/277 e os encaminhe à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo do Estado da Bahia - Setre, para que componha, juntamente com as prestações de contas de outros municípios, a prestação de contas consolidada do Convênio n. 530/2002, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.

Ata nº 16/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 16, em 18 de maio de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2696 a 2729, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º, 10 e 14, inciso V; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 006.650/2006-1, 012.996/2003-8, 001.409/2009-6, 004.179/2009-8 e 005.075/2009-8, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;

b) Procs. nºs 010.250/2008-2, 024.483/2008-6, 026.865/2008-9, 012.521/2006-0, 027.631/2007-6, 029.334/2008-9 e 021.932/2008-0, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

c) Procs. nºs 021.208/2006-0, 016.104/2008-1, 025.486/2006-6, 022.679/2008-5 e 018.883/2005-8, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

d) Procs. nºs 008.391/2006-7, 010.497/2004-7, 016.560/2005-8, 006.651/2009-3, 012.407/2008-1, 027.418/2008-1, 001.579/2009-6 e 004.168/2009-4, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

e) Procs. nºs 002.905/2007-2, 011.627/2002-1, 011.903/2002-6, 019.358/2004-4, 016.047/2008-3 e 002.425/2009-4, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 023.872/2008-0, 005.007/2009-8 e 026.705/2007-7, relatados pelo Auditor Weder de Oliveira.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS UNITÁRIOS):

ACÓRDÃO Nº 2696/2009 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 010.250/2008-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO (01.634.030/0001-12).

4. Responsável: Nilson Gonçalves Lopes (169.344.581-68).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Nilson Gonçalves Lopes, ex-prefeito de Santa Terezinha do Tocantins/TO, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força do Convênio nº 94704/98 - FNDE destinado a construir e equipar escolas municipais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Nilson Gonçalves Lopes - CPF 169.344.581-68, ex-prefeito municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, com base no § 3º do artigo 202 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.2 julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 e em débito o responsável Nilson Gonçalves Lopes - CPF 169.344.581-68, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 78.844,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros a contar de 15/10/1998, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma de legislação em vigor;

9.3 aplicar ao mesmo responsável, com amparo art. 57 da Lei nº 8.443/92, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, com espeque no art. 26 da Lei nº 8.443/92, o parcelamento do valor do débito e da multa aplicados, em até vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, se solicitado pelo responsável, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os correspondentes encargos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar ao responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e



9.7 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a amparam, ao responsável e ao MPF/Procuradoria da República no Tocantins, para as providências que entender cabíveis, na forma do disposto no § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2697/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.521/2006-0 (c/ 1 vol. e 1 anexo [com 1 volume])
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2005.
3. Responsáveis: Willians Alberto Campos Rocha (Ordenador de Despesa) - CPF: 025.492.867-66; José Carlos Costa Antonino (Encarregado do Setor Financeiro e Ord. de Desp. Substituto) - CPF: 338.861.217-04; Edson Dias Pinheiro (Coordenador do Setor de Contabilidade) - CPF: 539.867.507-97; Wagner Vilas-Boas de Souza (Coordenador do Setor de Contabilidade) - CPF: 647.213.611-49; Ângela Araújo dos Santos (Chefe do Setor de Recursos Humanos) - CPF: 647.143.657-20; Maria Edleide da Silva Nunes (Substituta Eventual da Chefia do Setor de Recursos Humanos) - CPF: 240.613.014-20; Orlando Moreira Alves (Chefe do Setor de Orçamento e Finanças) - CPF: 347.781.957-87; Nilda Fernandes de Souza (Encarregada do Almoxarifado) - CPF: 156.922.727-68; Maria da Conceição do Nascimento Gomes (Chefe da Secretaria da Representação MEC/RJ) - CPF: 598.837.587-15; Jerônimo Murilo de Souza (Gestor de Patrimônio) - CPF: 350.730.637-91; e Luiz Carlos de Moraes Reis (Presidente da Comissão de Licitações) - CPF: 309.976.237-724. Entidade : Representação do MEC no Rio de Janeiro.
4. Unidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro - REMEC/RJ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das deliberações objeto do Acórdão nº 2428/2008 - TCU/Primeira Câmara, endereçadas à Representação do MEC no Estado do Rio de Janeiro - REMEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com amparo nos arts. 1º, I e 4º da Lei nº 8.443/92, em:

9.1 determinar à Secex/RJ que monitore a atuação da Representação do MEC no Rio de Janeiro no tocante:

9.1.1 ao cumprimento do determinado nos itens 9.3.5.4, 9.4.6, 9.4.7 e 9.4.8 do Acórdão nº 2428/2008 - TCU/Primeira Câmara;

9.1.2 à adoção de providências para:
9.1.2.1 comprovação de recolhimento pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, do valor de R\$ 2.820,85 (dois mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) referente à cessão do servidor Francisco Tadeu Bastos Correa, identificada na documentação integrante do Ofício nº 779/2008 relativa ao subitem 9.3.4 do Acórdão 2428/2008 - TCU/Primeira Câmara;

9.1.2.2 identificação adequada, com menção a nome completo e CPF, dos responsáveis arrolados no Processo Administrativo nº 23000.001595/2004-58, bem como a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores constantes do Relatório de Valores encaminhado pela unidade relativamente ao subitem 9.3.5.2 do Acórdão 2428/2008 - TCU/Primeira Câmara; e

9.1.2.3 efetiva reversão ao erário dos valores relativos a pagamentos efetuados após falecimento de servidores e pensionistas constantes da tabela encaminhada pela unidade em relação ao subitem 9.3.5.3 do Acórdão nº 2428/2008 - TCU/Primeira Câmara; e

9.2 arquivar estes autos.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2698/2009 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 026.865/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Araçoiaba - PE (01.613.860/0001-63).
4. Responsável: Hildemar Alves Guimarães (328.049.544-04).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do ex-prefeito de Araçoiaba/PE, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante omissão de prestação de contas dos recursos relativos aos Convênios nºs 4776/97 e 41747/98 - Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, as presentes contas irregulares e em débito o responsável Hildemar Alves de Guimarães - CPF 328.049.544-04, ex-prefeito municipal de Araçoiaba/PE, condenando-o ao pagamento das quantias originais de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) e R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros a contar de 7/11/1997 e 1º/10/1998, respectivamente, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantia aos cofres da Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma de legislação em vigor;

9.2 aplicar a este responsável, com amparo no art. 57 da Lei nº 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, com espeque no art. 26 da Lei nº 8.443/92, o parcelamento do valor do débito e da multa aplicados, em até vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, se solicitado pela responsável, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os correspondentes encargos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar ao responsável de que o não-recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do inciso II, do art. 28, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.6 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a amparam, ao responsável e ao MPF/Procuradoria da República em Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, na forma do disposto no § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente).
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2699/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.932/2008-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessados: Mirthes Bartolomei Parentoni (viúva, CPF 329.742.558-09, instituidor: Fernando Guedes Parentoni), Iraci Guiomar Meireles Ceribelli (viúva, CPF 742.820.858-00, instituidor: José Antonio Ceribelli) e Delmira Ferreira dos Anjos (viúva, CPF 133.013.758-20, instituidor: Manoel Severino dos Anjos).
4. Unidade jurisdicionada: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (GRA/MF-SP).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, e ordenar o registro dos atos concessórios relativos às pensões civis em favor de Mirthes Bartolomei Parentoni (viúva, CPF 329.742.558-09, instituidor: Fer-

nando Guedes Parentoni), Iraci Guiomar Meireles Ceribelli (viúva, CPF 742.820.858-00, instituidor: José Antonio Ceribelli) e Delmira Ferreira dos Anjos (viúva, CPF 133.013.758-20, instituidor: Manoel Severino dos Anjos);

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada (GRA/MF-SP).

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2700/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.483/2008-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), e Carlos & Filho (CNPJ 03.442.798/0001-10).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC (CNPJ 84.306.463/0001-76).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em nome de Itamar Pereira de Sá, ex-prefeito de Marechal Thaumaturgo/AC, em razão de inconsistências na execução do objeto do Convênio nº 672/2001 - MIN, destinado a realizar a eletrificação rural em três comunidades rurais do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II e 18 da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalvas as contas de Itamar Pereira de Sá - CPF 749.992.907-82, ex-prefeito de Marechal Thaumaturgo/Acre e da empresa Carlos & Filho - CNPJ 03.442.798/0001-10, dando-lhes quitação;

9.2 determinar à administração da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/Acre a observância à legislação que rege os convênios, notadamente as disposições da IN STN nº 1/97; e

9.3 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto condutores, aos responsáveis e à prefeitura municipal de Marechal Thaumaturgo/Acre.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2701/2009 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 027.631/2007-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Antônio Alves de Almeida (703.000.118-49); Antônio Carlos Giffoni Júnior (185.392.548-91); Antônio de Jesus Chaves (941.724.558-91); Dured Fauaz (191.153.188-34); Eder Guglielmin (962.877.218-04); Francisco Geraldo Furtado (133.147.506-68); Gabriel Antônio Von Sonnleitner Gama (522.470.318-20); Jayme de Paula Gonçalves (184.498.088-04); José Arthur Lessa (608.625.568-72); José Lourenço de Souza Netto (073.632.698-74); João Carvalho (040.158.608-10); Maria José Santos Loscher (070.814.408-00); Natan Kogos (344.367.908-00); Ng Jeuk Pong (608.527.988-49); Orlando D'incão Gaia (012.075.208-53); Romeu Uehara (221.176.528-91); Rubens Barbieri Leme da Costa (026.398.408-78); Sinobu Matsumoto (235.011.978-53); Walter Ribeiro Dias (810.235.968-49)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:



9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria de Antônio Alves de Almeida, Antônio de Jesus Chaves, Eder Guglielmin, José Arthur Lessa, Maria José Santos Loscher, Natan Kogos, Orlando D'incão Gaia, Romeu Uehara, Rubens Barbieri Leme da Costa, Sinobu Matsumoto e Walter Ribeiro Dias, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/7, 14/18, 24/34, 47/51, 68/79 e 91/119;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria de Antônio Carlos Giffoni Júnior, Dured Fauaz, Gabriel Antônio Von Sonnleithner Gama, Jayme de Paula Gonçalves, José Lourenço de Souza Netto, João Carvalho e Ng Jeuk Pong, apesar de conterem parcela referente à vantagem instituída pela Lei nº 10.698/2003 de forma integral, tendo em vista que, com a correção feita, os pagamentos irregulares não mais subsistem, e ordenar o registro dos atos de fls. 8/13, 19/23, 35/46, 52/62 e 80/85;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Francisco Geraldo Furtado, e recusar o registro do ato de fls. 29/34;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.5. determinar ao NEMS/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.5.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.5.3. retificar o cálculo da aposentadoria de Francisco Geraldo Furtado para que corresponda à proporção de 75%, nos termos do art. 8º, § 1º, inc. II, da Emenda Constitucional nº 20/1998;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.7. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao NEMS/SP.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2702/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.334/2008-9.

2. Grupo II- Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alfredo Costa de Sousa Neto (CPF 044.897.563-72), Eunice Mizuta Takayama (CPF 929.221.398-91) e Maria de Lourdes Nery Mendonça de Sousa (CPF 143.602.411-00).

4. Unidade jurisdicionada: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão - GRA/MF-MA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, as concessões de aposentadoria em favor de Alfredo Costa de Sousa Neto (CPF 044.897.563-72), Eunice Mizuta Takayama (CPF 929.221.398-91) e Maria de Lourdes Nery Mendonça de Sousa (CPF 143.602.411-00), e negar o registro dos respectivos atos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dê conhecimento aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4. orientar a GRA/MF-MA no sentido de que atente para a coerência que deve haver entre os dados informados nos formulários de concessão, especialmente entre o tempo de serviço para aposentadoria (campo 28) e aquele constante do anexo I (discriminação dos tempos de serviço e averbações), para então aplicar a correta proporcionalidade nas aposentadorias, a teor do art. 8º da EC nº 20/1998;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que adote medidas para que seja monitorado o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões ora consideradas ilegais, representando ao Tribunal se necessário;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2703/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 008.391/2006-7 (2 volumes, 6 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: João Arcanjo Ribeiro.

4. Entidade: 11ª Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, no Estado do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Zaid Arbid (OAB/MT 1.822-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. João Arcanjo Ribeiro contra o Acórdão nº 1.211/2008 - Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito, solidariamente com os Srs. Gilton Andrade Santos, Francisco Campos de Oliveira e Alter Alves Ferraz, aplicando-lhe, ainda, multa pecuniária;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. João Arcanjo Ribeiro, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.211/2008 - Primeira Câmara;

9.2. enviar, para conhecimento do recorrente, cópia do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.3. após as comunicações, restituir os autos ao gabinete do Relator sorteado para examinar os recursos de reconsideração interpostos.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2704/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.104/2008-1.

1.1. Apenso: 003.903/2006-4; 028.478/2008-4

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessada: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - Abrati.

4. Órgão: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Matsuda Nagel, OAB/SP 197.304; Maurício Ricardo da Silva, OAB/DF 18917; Cesar Caputo Guimarães, OAB/MG 88788; Fernando Ferreira Araújo, OAB/GO 21601; Henrique Matsuda Nagel, OAB/DF 28916.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 211/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento e tornar insubsistente o Acórdão 211/2009 - 1ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Desestatização, para analisar os reflexos das alterações inseridas no art. 42 da Lei 8.987/1995 pela Lei 11.445/2007, sobre as autorizações especiais que atualmente legitimam a continuidade dos serviços;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada, à ANTT e ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Santa Catarina - Setpesc, e informar a essas entidades da perda de objeto dos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 211/2009 - 1ª Câmara.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2704-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2705/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.883/2005-8.

2. Grupo I - Classe - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (13.170.790/0001-03).

3.2. Responsáveis: Ivo Santana (057.106.425-68); Luiz Antonio Barreto (056.873.305-34); Luiza Cristina Guedes Magalhães (234.706.745-15); Lídia Souza Santana (171.146.085-00); Núbia Fernanda Andrade Noronha (265.300.745-20).

4. Órgão/Entidade : Governo do Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, dando conta de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Convênio nº 14/98, celebrado entre a Secretaria de Educação a Distância (Ministério da Educação e do Desporto) e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Sergipe (SEED).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU e no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as Razões de Justificativa apresentadas pelo senhor Luiz Antônio Barreto, CPF: 056.873.305-34;

9.3. aplicar ao senhor Luiz Antônio Barreto, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação pertinente;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

9.6. Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2706/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.208/2006-0
1.1. Apenso: 020.558/2007-2
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessado: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF 121.337.283-68.
4. Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21359; Leonardo Carneiro Vilhena, OAB/DF 6560-E; Paula Pires Parente, OAB/DF 23668.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2306/2009 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento;
9.2. acolher as razões de justificativa de Francisco Danilo Bastos Forte;
9.3. atribuir ao item 9.1. do Acórdão 2306/2009 - 1ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. rejeitar as razões de justificativa de Valdi Camarcio Bezerra e Paulo de Tarso Lustosa da Costa e aplicar-lhes multa no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2706-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2707/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.679/2008-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado:Ministério das Relações Exteriores (10.000.000/2000-00).
3.2. Responsável:Ludmilla de Barros Henriques (505.894.741-20).
4. Órgão/Entidade : Escritório Financeiro Em Nova York - MRE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pela Coordenação-Geral de Finanças da Secretaria de Estado das Relações Exteriores para apurar indícios de irregularidades na conta atinente à Renda Consular na Embaixada do Brasil em Berlim,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Ludmilla de Barros Henriques, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 25.875,14 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e catorze centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 03/03/2008 até o dia da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 210 do Regimento Interno/TCU;
9.2. aplicar à responsável a multa prevista no do art. 57, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Ministério da Relações Exteriores, caso não atendidas as notificações, que providencie o desconto parcelado das dívidas na remuneração da servidora, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso infrutíferas as medidas anteriores;
9.5. recomendar ao Ministério da Relações Exteriores que adote, em todos os postos da Rede Consular, sempre que possível, o pagamento por meio de transferências bancárias ou depósitos como forma de arrecadação da Renda Consular.
9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2708/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.486/2006-6.
1.1. Apenso: 025.087/2006-1
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
3. Recorrente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -DF.
4. Entidade : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -DF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Oliveira Costa - OAB/DF nº 17.137.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -DF, contra o Acórdão 3677/2008-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Recorrente.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2708-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2709/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-004.168/2009-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ana Gleci Backes Ferreira (CPF nº 255.308.609-15).
4. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciado ato de aposentadoria de servidora da Universidade Tecnológica Federal do Paraná,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal o ato de aposentadoria de interesse de Ana Gleci Backes Ferreira (fls. 2/7), concedendo-lhe registro;

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-16/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2710/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.651/2009-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José César de Carvalho (CPF 349.629.483-34), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Sigefredo Pacheco/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, contra o Sr. José César de Carvalho, ex-prefeito do Município de Sigefredo Pacheco/PI, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2002, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José César de Carvalho e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor (R\$)
29/4/2002	10.260,00
19/6/2002	6.840,00
17/7/2002	3.420,00
12/11/2002	10.260,00
14/4/2003	10.260,00

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria Regional da República no Estado do Piauí/PI, para as providências cabíveis, nos termos do §6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2711/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.407/2008-1 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Itacir Detofol, CPF nº 477.431.589-34 (ex-prefeito).
4. Unidade: Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor de R\$ 21.876,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e seis reais), transferidos ao município de Santa Terezinha do Progresso/SC, por meio do Convênio nº 55.160/98, celebrado com o FNDE, objetivando promover o atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, garantindo pelo menos uma refeição diária, com cerca de 350 quilocalorias e 9 gramas de proteínas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Itacir Detofol ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$) Data

3.898,00 25/6/1998
3.544,00 29/6/1998
2.480,00 24/7/1998
3.366,00 5/9/1998
3.721,00 28/10/1998
3.189,00 21/11/1998
1.678,00 29/12/1998

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.4. determinar a remessa de cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República em São Miguel do Oeste/SC, à vista do que consta no Ofício nº 802/2008-PRM/SMO, firmado pela Sra. Maria Rezende Capucci, Procuradora da República.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2712/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-016.560/2005-8 (1 volume, 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Carlos Eduardo Lazzaro Traversa, CPF nº 806.210.828-72 e Antônio Fernando Pereira de Carvalho, CPF nº 236.205.365-20 (gestores do SENAC/SE).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Sergipe - SENAC/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.508/2007 - TCU - Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2712-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2713/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.579/2009-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Darcy Pires de Matos Pinheiro (CPF 066.148.845-49), Ellen Melo dos Santos Ribeiro (CPF 286.358.765-04), Eny Marinho e Souza (CPF 072.431.545-49), Eugênia Maria Galeffi (CPF 082.043.655-00), Marcelo Ferreira Duarte Guimarães (CPF 000.699.575-68), Maria da Conceição Leite Ribeiro Pessoa (CPF 123.207.575-20), Maria Rita Miranda (CPF 104.272.605-15), Ruy Adroaldo Mendes Moreira (CPF 163.861.830-53), e Wellington Ferreira Silva (CPF 127.698.945-87).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 12/17, 18/22, 23/29, 40/44, 45/49, 50/54, 65/69 e 75/80, ordenado-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de fls. 70/74, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.4.1. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2713-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2714/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-010.497/2004-7 (2 volumes, 1 anexo)

2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

4. Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas em que se aprecia embargos de declaração interpostos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento contra o Acórdão 407/2009-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los, dando ao subitem 9.3 do Acórdão 407/2009-Primeira Câmara, a seguinte redação:

"9.3. determinar à Ceagesp que promova a instauração de tomada de contas especial visando a responsabilização dos envolvidos nos prejuízos suportados pela Ceagesp com as baixas dos valores de R\$ 1.802.671,49 e R\$ 53.172,30, resultantes de prejuízos à companhia, conforme recomendação da CGU/SP no Relatório nº 117.283, referente às contas de 2002".

9.2. dar ciência desta deliberação ao Embargante.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2714-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2715/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.418/2008-1 (e/ 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adalberon de Moraes Barros, CPF nº 087.783.884-49; José Zezito Costa, CPF nº 036.499.034-15; e Cícera Pereira da Silva, CPF nº 144.740.344-49.

4. Entidade: Município de Satuba/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Advogados constituídos nos autos: Wandec Veloso Neto, OAB/AL nº 5.507; Cícero Fernandes de Oliveira, OAB/AL nº 1.313; Cristiano dos Santos Santana, OAB/AL nº 6.148; José Roberto Omena Souza, OAB/AL nº 5.194.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome em decorrência da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Satuba/AL por força do plano de ação aprovado pelas Portarias MDS nºs 80/2004 e 369/2004, no valor total de R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte



reais), objetivando a execução de ações no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti durante o exercício de 2004, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

- 9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Adalberon de Moraes Barros;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Zezito Costa e a Sra. Cícera Pereira da Silva, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor (R\$)
29/03/2004	2.835,00
29/03/2004	2.835,00
29/06/2004	2.835,00
27/07/2004	2.835,00
26/10/2004	2.835,00
26/10/2004	2.835,00
26/10/2004	2.835,00
26/10/2004	2.835,00
26/10/2004	2.835,00
23/11/2004	2.835,00
31/12/2004	2.835,00
31/12/2004	2.835,00

- 9.3. aplicar ao Sr. José Zezito Costa e e à Sra. Cícera Pereira da Silva, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2715-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2716/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 002.425/2009-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Especial (ex-Combatente).
3. Interessadas: Berenice Coelho Correa, Malvina Moro e Sandra Dias Lima.
4. Unidade: Primeira Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões especiais instituídas por ex-combatente, concedidas pela Primeira Região Militar do Comando do Exército, com fundamento no art. 5º, incisos II e III, da Lei n. 8.059/1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões em favor de Berenice

Coelho Correa, Malvina Moro e Sandra Dias Lima e recusar registro ao ato de n. 1-000340-1-06-2006-000173-7;

- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula/TCU n. 106;
- 9.3. determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão:
- 9.3.1. dê conhecimento do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no subitem 9.1 acima, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
- 9.3.2. faça cessar o pagamento decorrente dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

- 9.4. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no item 9.3.2. supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;
- 9.5. esclarecer ao órgão instituidor que poderá emitir novo ato concessório, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo a este Tribunal, contemplando apenas a companheira, Sra. Malvina Moro.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2716-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2717/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.905/2007-2.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Alves de Oliveira, CPF 210.511.865-87, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Bonito/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, tendo como responsável o Sr. José Alves de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Bonito/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao mencionado Município durante o ano de 1994, por força do Convênio n. 1.002/1994, no valor de R\$ 132.659,96, tendo por objeto a construção de uma casa de parto e uma lavanderia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Alves de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Bonito/BA, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 132.659,96 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/11/1994 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor;
- 9.2. aplicar ao mencionado Responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

- 9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2717-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2718/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.627/2002-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sr. Ildon Marques de Souza, CPF n. 003.025.111-72, e empresa Imprecol Indústria de Premoldados de Concreto Ltda., CNPJ n. 23.425.762/0001-35.
4. Entidade: Município de Imperatriz/MA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Oziel Vieira da Silva, OAB/MA n. 3.303; Thaís Yukie Ramalho Moreira, OAB/MA n. 5.816; Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA n. 5.166; Mário de Sousa e Silva Coutinho, OAB/MA n. 2.876; Milson de Sousa Coutinho Filho, OAB/MA n. 7.496; Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho, OAB/MA n. 8.131; Leonardo Luiz Pereira Colácio, OAB/MA n. 8.133; Leandro Santos Viana Neto, OAB/MA n. 2.355; Ana Tereza Reis Ferreira, OAB/MA n. 7.307.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em face da não-aprovação da prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio n. 40/2000, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH/MMA, e o Município de Imperatriz/MA, para a elaboração de projetos e o levantamento de estudos para a criação de um banco de dados, com a finalidade de recuperar a vegetação nativa da região e implementar a política ambiental no Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Ildon Marques de Souza, ex-Prefeito Municipal de Imperatriz/MA, condenando-o solidariamente com a empresa Imprecol Indústria de Premoldados de Concreto Ltda. ao pagamento do valor original de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. aplicar aos responsáveis identificados no subitem anterior, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
- 9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à SRH/MMA, à Procuradoria Geral do Município de Imperatriz/MA e à Procuradoria da República no Maranhão.
10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2718-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2719/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 016.047/2008-3.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Joathan de Farias Reis, José Alves de Moura e Humberto Costa Vasconcelos.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco - TRE/PE.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria aos Srs. Joathan de Farias Reis, José Alves de Moura e Humberto Costa Vasconcelos, ex-servidores do TRE/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Joathan de Farias Reis e ordenar o registro do ato de n. 2-077910-0-04-1998-000006-7;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato n. 2-077910-0-04-1998-000026-0, referente ao Sr. Humberto Costa Vasconcelos, haja vista a expedição de ato posterior, com o n. 2-077910-0-04-2006-000002-2, apreciado pelo Tribunal por meio do Acórdão n. 308/2007 - 1ª Câmara (Relação n. 22/2007 - Gab. Auditor MBC);

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao Sr. José Alves de Moura e recusar registro ao ato de n. 2-077910-0-04-1998-000032-6;

9.4. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. que comunique ao interessado constante do subitem 9.3 supra a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. que proceda à reversão do Sr. José Alves de Moura;

9.6. determinar à Sefip que verifique o cumprimento da medida constante do subitem 9.5.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2719-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2720/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.358/2004-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Iron Marques da Silva, ex-Secretário da Saúde do Estado de Tocantins, CPF n. 085.716.861-49; Anabán Eduardo da Silva, ex- Diretor do Hospital Distrital de Augustinópolis/TO, CPF n. 175.689.863-49; Riúza Ferreira Jacevicius, ex- Diretora do Hospital Distrital de Augustinópolis/TO, CPF n. 320.475.331-04; e Estado do Tocantins.

4. Entidade: Governo do Estado de Tocantins.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Escritório de Representação do Ministério da Saúde em Tocantins - EREMS/TO, em razão de irregularidades constatadas na aplicação de recursos federais destinados à área de saúde (SIA/SIH/SUS), repassados ao Hospital Distrital de Augustinópolis/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Iron Marques da Silva, ex-Secretário da Saúde do Estado de Tocantins, da presente relação processual;

9.2. com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, dar quitação ao Estado de Tocantins, ante a comprovação de recolhimento do débito;

9.3. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, III, todos da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Anabán Eduardo da Silva e da Sra. Riúza Ferreira Jacevicius, respectivamente ex-Diretor-Geral e ex-Diretora Administrativa do Hospital Distrital de Augustinópolis/TO, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, I, da aludida norma legal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem o subitem anterior, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2720-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2721/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 011.903/2002-6.

2. Grupo II - Classe II - Natureza: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Antonio Barbosa Lemos, CPF 213.876.057-04, e Pedro Jorge Cherene, CPF 176.984.567-49, ex-Prefeitos.

4. Entidade: Município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Jamilton Moraes Damasceno, OAB/RJ n. 46.420.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Previdência e Assistência Social, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, por conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Pedro Jorge Cherene da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, e 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Antonio Barbosa Lemos e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor;

DATA	VALOR DO DÉBITO
24/03/1999	R\$ 44.550,00
03/12/1999	R\$ 44.550,00
28/12/1999	R\$ 178.200,00

9.3. aplicar ao Sr. José Antonio Barbosa Lemos a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2721-16/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2722/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.007/2009-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Tereza Ferreira da Cruz Rodrigues (120.944.391-00).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apreciação de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal, com negativa de registro, o ato de concessão de pensão do instituidor Edvone Barreira Rodrigues, em favor de Tereza Ferreira da Cruz Rodrigues (120.944.391-00);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, conforme o disposto na Súmula nº 249 deste Tribunal, pela pensionista do instituidor citado no item 9.1;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:

9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da fração indevida da vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698/2003, referente ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. proceda, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, à emissão de novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à nova apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, *caput*, também do RI/TCU.

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2722-16/09-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2723/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.872/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: José Zito Gonçalves Siqueira (179.335.871-00).
4. Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos esses autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. José Zito Gonçalves de Siqueira, relativa ao Convênio nº 751321/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Águas Lindas/GO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Zito Gonçalves de Siqueira, ex-Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar perante o Tribunal o respectivo recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar multa ao responsável, Sr. Zito Gonçalves de Siqueira, ex-Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO, conforme artigo 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2723-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2724/2009 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 026.705/2007-7.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda. (03.231.368/0001-59); José Antonio Silva Coutinho (000.323.526-20).
3.2. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); José Antonio Silva Coutinho (000.323.526-20); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-

00); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00).

4. Órgão/Entidade : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)/MT.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, constituídos em cumprimento à determinação constante do item 9.7 do Acórdão nº 1.904/2007-TCU-Plenário, cuja finalidade é apurar as irregularidades referentes à execução do Contrato GERADMI-AD002/2002-00 e aos pagamentos efetuados sem cobertura contratual, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, incisos IX e XVI, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da representação, por preencher todos os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 237, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU), c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Carlos Cotta e do Sr. José Antônio Silva Coutinho quanto ao questionamento sobre a ausência de adoção de medidas tempestivas com vistas à renovação da vigência do Contrato GERADMI-AD002/2002-00, celebrado com a empresa T&S Telemática e Engenharia de Sistemas Ltda., o que resultou na efetuação de pagamentos sem instrumento contratual, no período de 17/7/2003 a 14/10/2003, com inobservância ao disposto nos arts. 2º e 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. acolher as razões de justificativa do Sr. Luziel Reginaldo de Souza e do Sr. Alexandre Silveira de Oliveira pela não-realização da licitação cabível, ensejando o pagamento de serviços sem a devida cobertura contratual à empresa T&S Telemática e Engenharia de Sistemas Ltda., no período de agosto a novembro de 2005, com inobservância ao disposto nos arts. 2º e 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.4. acolher as razões de justificativa dos Srs. Luziel Reginaldo de Souza, José Henrique Coelho Sadok de Sá e Mauro Barbosa da Silva, quanto ao questionamento sobre a ausência de adoção de medidas para realização da licitação cabível, ou para a apuração efetiva da responsabilidade, conforme proposto pela Procuradoria-Geral Especializada/DNIT, pelo pagamento de serviços sem a devida cobertura contratual, após o vencimento do Contrato Emergencial nº 201/2005, a partir de maio de 2006, com inobservância ao disposto nos arts. 2º e 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.5. acolher as razões de justificativa do Sr. Hideraldo Luiz Caron pela assinatura do Contrato Emergencial nº 201/2005, evidenciando possível falta de planejamento e programação;

9.6. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Luziel Reginaldo de Souza pela assinatura do Contrato Emergencial nº 201/2005, evidenciando possível falta de planejamento e programação, e em desacordo com parecer da Procuradoria-Geral Especializada, do DNIT, que identificou a inobservância do art. 24, inciso IV e do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.7. aplicar ao Sr. Luziel Reginaldo de Souza, com fundamento no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art.28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão, até a data do recolhimento, caso não sejam atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e

9.9. encaminhar cópia desta decisão à 1.ª Secex, para subsidiar o exame das contas dos exercícios pertinentes;

9.10 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2724-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2725/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.409/2009-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessadas: Juraci Rocha da Silva Gois (CPF 475.454.371-87), Loide Kapteinat (CPF 529.175.761-20), Maria Aparecida Santana (CPF 557.321.278-87) e Maria Eugênia Alves Rondon (CPF 175.173.111-15)
4. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Dourados/MS
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Dourados/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Loide Kapteinat e Maria Eugênia Alves Rondon e ordenar o registro dos atos de fls. 7/11 e 17/21;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Juraci Rocha da Silva Gois e Maria Aparecida Santana e recusar o registro dos atos de fls. 2/6 e 12/16;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas inativas, com base na Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Dourados/MS que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas que tiveram os atos considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhe ao Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, os atos de alteração das concessões iniciais de aposentadoria das inativas Juraci Rocha da Silva Gois, Maria Aparecida Santana e Maria Eugênia Alves Rondon;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2725-16/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2726/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.650/2006-1 (com 4 anexos)
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ
4. Embargante: Alair Francisco Corrêa (CPF: 082.548.507-04), ex-prefeito
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça



6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Setembrino Márquez de Almeida (OAB/RJ nº 31.564), Marcos Teixeira de Menezes (OAB/RJ nº 136.677), Hugo Napoleão do Rego Neto (OAB/RJ nº 15.538), Eduardo Antônio Leão Coelho (OAB/DF nº 10.628), Wilson Roberto Theodoro (OAB/DF nº 10.644), Wilson Roberto Theodoro Filho (OAB/DF nº 20.147), Carlos José Campbell Brisolla (OAB/DF nº 8.007), Marcelo Fontes (OAB/RJ nº 63.975), Bruno Calfat (OAB/RJ nº 105.258), Marcelo Gonçalves (OAB/RJ nº 108.611) e Raphael Montenegro (OAB/RJ nº 130.864)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de Tomada de Contas Especial, agora em fase de análise de embargos de declaração contra o Acórdão nº 540/2008 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, com base nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/92, mantendo-se os termos do Acórdão nº 540/2008 - 1ª Câmara;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 3.333/2006 - 1ª Câmara; e

9.3. notificar o embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2726-16/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2727/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.996/2003-8 (com 10 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE
4. Responsáveis: Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais (CPF: 140.453.463-68), ex-Prefeita, e Maria de Fátima Feitosa Gonçalves (CPF: 045.678.703-87), ex-Secretária Municipal de Educação
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente recurso de reconsideração interposto pela Sra. Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais contra o Acórdão nº 1.120/2008 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-a à multa do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 em decorrência da aplicação de recursos do Fundef em atividades não enquadradas como sendo de manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente apresentado pelo Sra. Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais, ex-Prefeita de Campos Sales/CE, como recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para no mérito dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.2 do Acórdão nº 1.120/2008 - 1ª Câmara;

9.2. julgar as contas das Sras. Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais e Maria de Fátima Feitosa Gonçalves regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 12, § 2º, 18 e 23, inciso II, da mesma Lei;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2727-16/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2728/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.179/2009-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessadas: Elieci Fátima Martins (CPF 285.931.621-34), Lenir Teixeira Matos (CPF 037.085.782-87), Maria Ângela da Silveira (CPF 607.424.611-49), Maria Aparecida Amâncio Lima (CPF 219.824.221-49), Maria Francisca de Araújo (CPF 118.299.661-20), Raimunda Marques da Silva (CPF 147.881.011-49) e Rosa Maria Santos Marinho (CPF 080.067.335-20)

4. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Elieci Fátima Martins, Lenir Teixeira Matos, Maria Ângela da Silveira, Maria Aparecida Amâncio Lima, Maria Francisca de Araújo, Raimunda Marques da Silva e Rosa Maria Santos Marinho e recusar o registro dos atos de fls. 2/36;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas inativas, com base na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2728-16/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2729/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.075/2009-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Jasiva Freire de Barros (CPF 196.467.471-91), João Francisco de Sousa (CPF 085.971.031-91), Nice Marta Carvalho Timóteo (CPF 279.671.401-25), Nivia Eumenia de Almeida (CPF 495.686.206-72), Renato Posterli (CPF 002.502.011-00) e Sônia Maria Machado de Souza (CPF 159.916.011-00)

4. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Jasiva Freire de Barros, João Francisco de Sousa, Nice Marta Carvalho Timóteo, Nivia Eumenia de Almeida, Renato Posterli e Sônia Maria Machado de Souza e recusar o registro dos atos de fls. 2/31;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos, com base na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 16/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2729-16/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 001.118/2003-0, 004.240/2009-9 e, no transcorrer da sessão, em face de solicitação oral, o processo nº 018.625/2005-3.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e sete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 27 de maio de 2009.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Câmara



2ª CÂMARA		
EXTRATO DA PAUTA Nº 17/2009 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 2 de junho de 2009, às 16h		
Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.		
PROCESSOS RELACIONADOS		
- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER		
72)	TC-000.183/2005-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Recurso de Reconsideração Unidade: Prefeitura Municipal de Carmópolis - SE Interessado: Theotonio Narcizo da Cruz Netto (038.784.655-	TC-007.648/2007-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério Público Federal - MPU Interessados: Américo Alves Faria (002.088.501-63) e ou-
	Advogados constituídos nos autos: José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23656), Flávia Helena dos Santos Argolo (OAB/SE 3458), Geraldo Resende Filho (OAB/SE 1666), Madson Lima de Santana (OAB/SE 3863), Genisson Cruz da Silva (OAB/SE 2094)	Advogado constituído nos autos: não há.
MEC	TC-001.473/2009-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa -	TC-007.999/2009-8 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Unidade: Serviço Social do Comércio - SESI - Adminis-
	Interessado: Antonio Campos (252.319.287-04) Advogado constituído nos autos: não há.	tração Regional-RO Interessado: SR Administração e Serviços Ltda (34.724.500/0001-98) Advogados constituídos nos autos: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO nº 3.888), Maria Raquel dos Santos Rocha (OAB/RO nº 1.343), Rodrigo Luciano Alves Nestor (OAB/RO nº 1.644)
Regional/RJ	TC-002.254/2009-5 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI-Departamento	TC-028.514/2006-6 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Unidade: Fundo de Investimentos do Nordeste/Finor Interessado: Controladoria-Geral da União/PE Advogado constituído nos autos: não há
	Interessado: Johnson Health Tech Brasil Ltda (08.229.340/0001-09) Advogados constituídos nos autos: José Roberto Borges (OAB/RJ 56635), Carlos Magalhães Massena (OAB/RJ 27164), Jean Alves Pereira Almeida (OAB/RJ 99403), Gisela Pimenta Gadelha (OAB/RJ 111202)	TC-030.882/2008-6 Natureza: Pensão Militar Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Coman-
MEC	TC-003.196/2009-4 Natureza: Pensão Civil Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho -	do da Aeronáutica - Área Militar Interessados: Adriana Duarte Barbosa (028.900.067-00) e
	Interessados: Dayanna Cristina da Silva (074.801.226-59); Leonor Rezende da Silveira (065.590.256-24); Pedro Souza Silva (010.410.966-15) Advogado constituído nos autos: não há.	outros Advogado constituído nos autos: não há.
Catarina - MEC	TC-003.335/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ
	Interessado: Berenice da Silva Junkes (551.545.909-10) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-000.396/2004-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Dirlene Bastos Cabral Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto Advogado constituído nos autos: não há
e outros	TC-004.059/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério da Educação Interessados: Adriana de Oliveira Barbosa (645.601.551-00)	TC-003.581/2009-3 Natureza: Pensão civil Interessados: Conceição de Souza Pereira e outros Entidade: Departamento de Polícia Federal Advogado constituído nos autos: não há
	Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.582/2009-0 Natureza: Pensão civil Interessados: Adriano Silva dos Santos Pimentel de Souza e
TC-005.096/2003-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI Responsável: Elias João Ramos (105.882.483-04) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.583/2009-8 Natureza: Pensão civil Interessados: Alva Maria de Andrade Novais Dantas e ou-	Entidade: Departamento de Polícia Federal Advogado constituído nos autos: não há
	TC-006.824/2009-7 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Es-	TC-003.593/2009-4 Natureza: Pensão civil Interessados: Ana Damasceno Santos e outros Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal Advogado constituído nos autos: não há
pírito Santo - MEC	Interessados: Anete Silva dos Santos Ferreira (098.692.167-	TC-003.633/2009-1 Natureza: Pensão civil Interessados: Beatriz Maciel Abath e outros Entidade: Fundação Oswaldo Cruz Advogado constituído nos autos: não há
	06) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.645/2009-2 Natureza: Pensão civil Interessados: Antonio Tonhoque Rei e outros Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ Advogado constituído nos autos: não há
logia de Pernambuco	TC-006.826/2009-1 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno-	TC-003.646/2009-0 Natureza: Pensão civil Interessados: Cleide Siqueira de Melo e outros Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ Advogado constituído nos autos: não há
	Interessados: Alexandre Valença do Nascimento Silva (038.221.584-29) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.648/2009-4 Natureza: Pensão civil Interessados: Alice Maria de Souza e outros Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ Advogado constituído nos autos: não há
(034.809.724-70) e outros	TC-007.325/2009-1 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC Interessados: Anne Carolline da Silva de Gouveia	TC-003.843/2009-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio César Bitencourt Loureiro e outros Entidade: Departamento de Polícia Federal Advogado constituído nos autos: não há
	Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-004.307/2009-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Osvaldo Dalben Júnior e outros Entidade: Departamento de Polícia Federal Advogado constituído nos autos: não há		
TC-005.619/2009-1 Natureza: Pensão civil Interessado: Vera Lúcia Schuch Yepes Entidade: Departamento de Polícia Federal Advogado constituído nos autos: não há		
TC-006.199/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Fernando Amorim e outros Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal Advogado constituído nos autos: não há		
TC-006.495/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: João Batista Klautau Leão Entidade: Universidade Federal do Pará Advogado constituído nos autos: não há		
TC-006.637/2009-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alice Yuriko Shinohara Hassano e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ Advogado constituído nos autos: não há		
TC-007.193/2009-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Antonio Daud Júnior e outros Órgão: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há		
TC-008.239/2009-6 Natureza: Atos de admissão Interessada: Alessandra Sado Entidade: Defensoria Pública da União Advogado constituído nos autos: não há		
TC-010.428/2008-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Teixeira da Silva e outro Entidade: Universidade Federal de Lavras Advogado constituído nos autos: não há		
TC-012.374/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Esmeralda Silva e outros Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo Advogado constituído nos autos: não há		
TC-017.649/2008-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Amaury Abrantes Pinto de Oliveira e outros Entidade: Universidade Federal da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há		
TC-023.209/2008-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio da Silva Santos e outros Entidade: Universidade Federal da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há		
TC-027.713/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Iris da Silva Salles Nascimento e outros Entidade: Universidade Federal da Bahia Advogado constituído nos autos: não há		
TC-028.331/2008-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Amadeu Cury e outros Entidade: Fundação Universidade de Brasília Advogado constituído nos autos: não há		
TC-029.812/2008-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andressa Tomazini Borghardt e outros Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo Advogado constituído nos autos: não há		
TC-029.834/2008-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Flávio Couto Bernardes e outros Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há		
TC-030.196/2008-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Eliza Raymunda de Almeida Entidade: Universidade Federal de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há		
qTC-030.225/2008-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Francisco Delfino Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa Advogado constituído nos autos: não há		



do Sul	TC-032.795/2008-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Arnaldo Alves Paniago e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	45) e outros	TC-008.631/2008-1 Natureza: Prestação de Contas Responsáveis: Renato da Silveira Martini (CPF 006.059.087-45) e outros Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - PR	Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.543/2009-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aida Rangel Corrêa (444.211.767-53) e outros
	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO				Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
Ltda.	TC-000.484/2005-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Recorrente: Construtora SP Indústria, Comércio e Serviços	Geral dos Trabalhadores do Brasil	TC-009.826/2009-5 Natureza: Representação Interessado: Heraldo Gomes Andrade - Diretor da Central Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - Codesp	Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.581/2004-2 Apenso: TC 012.128/2005-0 Natureza: Representação Interessados: Controladoria Geral da Uniao - CGU (05.914.685/0001-03); Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - MP; Ministério da Defesa (vinculador); Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT (02.578.421/0001-20)) Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero Advogado constituído nos autos: Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668)
Baracho	Unidade: Município de Salinas/MG Advogados constituídos nos autos: José Alfredo de Oliveira Júnior (OAB/MG 55.150), Emílio Peluso Neder Meyer (OAB/MG 88.345), Bárbara Coutinho de Godoi (OAB/MG 107.420)		TC-010.624/2009-2 Natureza: Representação Interessado: Maria Clara da Silveira Monteclaro Cesar Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - Codesp	Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.331/2009-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Iloana Peyroton da Rocha (034.575.736-03) Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS Advogado constituído nos autos: não há.
15)	TC-000.773/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Marisete José de Ataíde (CPF 835.520.301-15)		TC-010.787/2009-8 Natureza: Representação Interessado: Visual Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda. Unidade: Ministério dos Transportes Advogado constituído nos autos: não há.		TC-010.446/2009-9 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ
ECT	Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-011.015/2009-5 Natureza: Representação Interessado: Localfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp	Advogado constituído nos autos: Manesco, Ramires, Perez e Azevedo Marques, Advocacia (OAB/SP 1963)	Unidade: Prefeitura Municipal de São João de Meriti - RJ Advogado constituído nos autos: não há.
Controle	TC-002.445/2009-7 Natureza: Representação Interessado: Valdir Agapito Teixeira - Secretário Federal de Controle Interno Unidade: Município de Mamonas/MG Advogado constituído nos autos: não há.		TC-011.488/2002-6 Apenso: TC-006.415/2002-9 (SOLICITAÇÃO) Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2001 Responsáveis: Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00) Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRH/MMA		TC-017.084/2006-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2005 Responsáveis: Adalberto Aleixo Teixeira e outros Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-002.464/2009-2 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Santa Luzia/MG Advogado constituído nos autos: não há.		Advogados constituídos nos autos: Alexander Matsuda Nagel (OAB/SP 197.304), JOÃO Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442)		TC-018.837/2007-1 Apenso: TC 021.210/2005-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2006 Responsáveis: Aguinaldo Coelho da Silva (297.441.997-68)
	TC-002.848/2009-0 Natureza: Representação Interessado: Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG Unidade: Município de Lagoa Santa/MG Advogado constituído nos autos: não há.		TC-015.350/2006-4 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2005 Responsáveis: Agenor de Oliveira Mattos (184.731.807-04); e outros	e outros	Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Secretaria	TC-004.343/2009-6 Natureza: Representação Interessado: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Secretaria da Segunda Vara-Comarca de São Francisco-MG Unidade: Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há		TC-015.765/2008-5 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Antônio Fernando Decnop Martins (675.919.307-53) e outros Unidade: Controladoria-Geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.
20)	TC-005.674/1996-4 Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria) Recorrente: Maria de Lourdes de Souza Costa (132.834.994-20)		TC-018.750/2008-6 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Ana Claudia Cordeiro Correia Lima (351.867.391-20) e outros Unidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região Advogado constituído nos autos: não há.	53) e outros	TC-020.587/2008-2 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Aníbal Sebastião Alves Filho (301.665.861-53) e outros Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC
da Paraíba	Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba Advogados constituídos nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9.582), Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14.271)		TC-021.463/2006-3 Natureza: Pensão Civil Interessado: Brig. Int. Alberto Tavares de Oliveira - Sub-secretário da SUAUD, Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-006.223/2009-7 Natureza: Representação Interessados: Unimed Norte/Nordeste- Confederação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)		TC-029.315/2007-5 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas da União Unidade: Município de Maracanaú/CE Advogado constituído nos autos: não há.		TC-031.684/2008-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Augusto França Nunes (106.465.903-91); Geraldo Correa de Miranda (033.307.292-87); Manuel Leite dos Santos (033.620.192-34) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogados constituídos nos autos: Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Daniel Andrade de Souza (OAB/DF 26.382), Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos (OAB/DF 28.583), Bruno Caetano Amancio Coimbra (OAB/DF 28.584)		- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA	TI	- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTE
	TC-007.241/2009-0 Natureza: Representação Interessado: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit - MT				TC-005.908/2009-4 Natureza: Representação Interessado:Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogados constituídos nos autos: Nelson Guarnieri de Lara (OAB/SP 8.820), Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), AlesandroLima Amaral (OAB/SP 137.642), Andréia Wakai Duechas (AOB/SP 204.489), Chrissi Carlos Hagemeister (AOB/SP 251.533), Gustavo Henrique Silva Martins (AOB/SP 278.280), Monica Raboni Faxina (AOB/SP 276.336)				TC-010.708/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável:Hilton de Oliveira Peixoto (109.011.787-64) Órgão/Entidade: Batalhão de Artilharia de Fuzileiros Navais
	TC-008.086/2004-4 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2003 Responsáveis: Haroldo Araujo do Nascimento (765.815.357-53) e outros				Advogado constituído nos autos: não há.
53) e outros	Unidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS Advogado constituído nos autos: não há.				TC-020.215/2006-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Demilton Alcantara de Medeiros (046.440.424-04) e outros Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
					Advogado constituído nos autos: não há.
					TC-020.931/2008-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados:Evertton Luiz Pereira Martins (184.535.878-33) e outros
					Órgão/Entidade: Escola de Administração do Exército Advogado constituído nos autos: não há.



e outros	TC-021.302/2007-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Adalberto de Souza Coelho (000.735.555-68)
	Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - Mct Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-022.105/2006-8 Natureza: Aposentadoria Interessados:Moacir Antonio Ritter (198.558.340-20) e outros
tros	Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- Mj	Advogado constituído nos autos: não há.
381.912	TC-033.443/2008-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Responsáveis: Andrea Maura Saldanha Alves (CPF 022.022-04); e outros
	Interessada: Controladoria-Geral da União/RR Unidade: Estado de Roraima Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
	TC-000.971/2009-5 Natureza: Aposentadoria Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha Interessados: Adilson Boechat da Silva (274.999.107-25); Angela Maria Corrêa Monteiro (389.789.977-91); Ary Macedo (281.889.857-91); Aurélio Ferreira (481.659.057-91); Benedito Cunha do Nascimento (037.528.872-49); Benedito da Silva Clymaco (249.441.067-34); Carlos de Oliveira (255.575.727-91); Celia Regina Vianna Rossi Pereira (275.198.727-34); Celina Leite (403.092.407-78); Célia Bretas Netto (221.726.881-34); Dilmá Maria Monteiro Carvalho (665.986.647-72); Esmeralda Goulart Dias (437.294.527-20); Eunice Araújo Campelo (329.093.737-20); Georgete Wolf Von Arcosy (313.156.587-04); Gloria Maria Paulon Milon (370.647.117-53); Manoel José da Silva (273.187.107-53); Maria de Lourdes Martins (181.088.907-30); Maricele Oliveira Bandeira da Mota (271.198.746-91); Mario Machado dos Santos (245.050.807-49); Nelson Fernandes Correia (108.819.137-15); Paulo Crispim de Santana (196.712.535-04); Rosemary Affonso de Paula (198.688.717-00); e Valdemir de Azevedo Coutinho (173.675.907-82)
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-000.972/2009-2 Natureza: Aposentadoria Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha Interessados: Armando Francisco da Silva Vieira (031.830.767-72); Caio Cintra Ribeiro (042.008.297-20); João Baptista Rocha (366.549.817-15); Kouiti Navate (191.630.298-04); Luiz Costa de Oliveira (079.107.205-30); Maria Ilma da Silva Monteiro (344.428.477-20); Maria Leonor de Oliveira Silva (672.009.077-15); Marina Nunes (276.061.047-00); Raimunda Amelia de Sousa Vieira (038.804.942-15); Romualdo de Castilho Melo (387.371.837-53); Rose Dias de Souza Cordon (556.048.037-15); e Valdemir de Oliveira (000.479.022-72)
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-006.545/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador) Interessados: Adriana Nadur Motta Clemente (502.519.376-15); Adriano Reis Souza Pinto (854.557.176-34); Alexandra Penedo de Pinho (012.477.847-03); Alfredo Eduardo Anastacio de Paula (451.491.946-20); Ana Carla Leite de Almeida (645.498.101-06); Andre Pessoa de Araujo (318.071.862-53); Antonio Jose Beserra de Macedo (635.398.881-87); Claudia Maria Mello Rosa (261.786.211-91); Daniel Guimarães Bolsonaro Penteado (216.067.038-38); Daniel Pereira Ribeiro (047.256.086-70); Daniella Azevedo de Albuquerque Costa (905.563.804-87); Danielle Chalub Martins (603.156.281-20); Danielle Eulalia Lelis dos Santos (710.377.721-72); Edimar Sousa Bacerlar (102.132.361-68); Eduardo Alberto Gomes Campos (647.991.151-20); Eduardo Coelho da Costa (539.704.971-91); Edy Carlos de Araujo (835.653.451-87); Fabiana Nepomuceno Perdigão (966.540.316-87); Fabio Miranda da Rocha (764.469.131-68); Fernando Perdigão Fernandes Caixeta (796.198.006-72); Giane Oliveira Wanderley Lins (455.129.221-49); Gilberto Koji Nagata (097.004.708-81); Gilmar do Amaral (801.093.220-53); e Helena Machado Cabral Coimbra Araujo (444.079.551-04)
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-007.512/2009-4 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Município de Canindé - CE Interessado: Antonio Josimar Almeida Alves - Juiz de Direito da 1ª Vara - Comarca de Canindé/CE
	Advogado constituído nos autos: não há
reito da	TC-007.574/2009-7 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Município de Canindé - CE Interessado: Antonio Josimar Almeida Alves - Juiz de Direito da 1ª Vara - Comarca de Canindé/CE
	Advogado constituído nos autos: não há

MCT	TC-008.230/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. -
	Interessados: Alessandra Silva de Assis (088.813.527-02); Ana Cristina da Silva Gambarde (730.615.147-91); Aumi Barbosa da Silva (441.342.826-91); Beatriz Aparecida Silva de Oliveira (074.364.767-00); Cristiano Ribeiro Paes (015.619.977-73); Cristina de Souza Barra (725.069.547-91); Daisy Martins da Silva (963.581.577-87); Denison Granata de Andrade (071.549.747-29); Eduardo Nunes Jasmim (073.324.237-58); Elias Barbosa dos Santos (025.392.027-21); Frederico Silva Azevedo Ribeiro (079.128.637-10); Gerson Martins Costa (813.925.247-68); Guilherme Amaral Tepedino (073.842.777-28); Jairo Machado de Oliveira (023.850.387-90); Jose Renato Ferreira (992.751.807-25); Josue Silva (857.475.307-63); Leonardo Salema Nogueira de Souza (095.188.377-16); Ludmilla Lucena Azeredo de Souza (081.676.287-28); Luis Gustavo Macedo Ribeiro (055.436.977-08); Luiz Fernando Lima Dias (109.806.207-83); Luiz Guilherme Pereira Ricardo (042.859.237-69); Maria Aparecida Gasparoni Pinto (025.296.637-69); Marilene Cardoso Neves (080.894.557-27); Patricia Oliviera de Souza (100.913.037-45); Pedro Ivo Guimarães de Vasconcelos (081.171.867-05); Rafael Figueiredo Sampaio (087.412.977-09); Rafael Lobo de Souza (095.228.487-19); Raphael Basilio Pires Nonato (290.339.298-64); Ricardo Alexandre Freitas de Souza (070.003.117-03); Ricardo Luis Aguiar da Silva (736.381.027-34); Roberto Paulo Fernandes (022.416.037-08); Thais Carolina Pires Mazzeo (097.249.617-37); Valdete Couto (854.075.857-15); Vera Lucia Santos Monteiro (839.749.897-49); Viviane Montebello Carvalhosa (070.525.717-73); Wendel do Valle Costa (077.275.747-08); e Willian Silveira Russo (090.746.837-38)
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-008.710/2009-5 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador) Interessados: Alexandre Almeida Albuquerque (659.442.671-00); Daniel Barbosa Cardoso (009.542.461-01); Juliana Santana de Sousa (102.982.007-40); Juliana de Almeida Vasconcellos Beber Sales (705.073.761-53); Júlio César Winckler Jaskulshi (003.995.640-71); Karina de Vasconcellos Silva (079.520.277-60); Lyara Apostólico de Azevedo (213.832.738-80); Maria Izabel Maciel Ferreira (296.913.031-91); Márcio José de Oliveira (696.022.122-68); Naara Chavante Souza (005.777.391-23); Patricia Antoniazzi Saldanha (367.521.180-00); Patricia Franco (620.710.501-00); Pedro Junqueira Pessoa (054.763.656-30); Priscila Pimentel de Abreu (086.120.687-89); Rose Rodrigues Figueiredo (701.894.391-49); Simone Nascimento Mourão (010.756.637-09); Susana Chaima Ribeiro (051.515.916-65); e Thais Borges da Silva Pinho Werneck (717.704.101-04)
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-009.185/2009-8 Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha Interessada: Emilia Lourdes Pinheiro (365.169.107-15)
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-010.067/2009-7 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Município de Barroquinha - CE Interessada: Controladoria Geral da União - CGU/CE
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-010.556/2009-0 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador) Interessada: Fundação Bial de São Paulo (60.991.585/0001-80)
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-011.694/2006-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade: Município de Itaguatins/TO Responsável: José Dias Carneiro (025.182.361-04)
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-012.397/2007-5 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Distrito Federal - SENAC/DF - MTE
	Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Ana Alice de Souza (291.490.021-04); Antonio Carlos Pires de Araujo (033.988.971-34); Antonio Jose Matias de Sousa (001.526.411-49); Carlos Roberto Bernardes (010.423.351-68); Carlos Roberto Chamelete (073.009.481-20); Cassia Maria Gonçalves Seixas (351.904.501-04); Celina de Souza Leupize (646.621.018-91); Cesar Augusto Gonçalves (232.604.247-68); Daryelle Laurine Cardozo Borges (768.166.484-04); Edy Elly Bender Kohnert Seidler (009.681.701-10); Elaine Furtado (311.731.951-49); Estevão Morelo (804.551.741-72); Evandro de Paula (259.488.811-72); Francisco Valdenir Machado Elias (086.666.361-49); Francisco da Conceição Menna Barreto Reis (001.459.551-68); Franklin Roosevelt de Oliveira (008.583.901-91); Fábio de Carvalho (046.256.331-68); Geralda Godinho de Sales (335.366.001-15); Glaucio Diniz de Souza (759.639.904-59); Gleisson Cardoso Rubon (605.814.921-53); Henrique Pizzolante Cartaxo (496.658.636-49); Jaime Fernandes de Araujo Junior (573.478.671-34); Joaquim Pereira Borges (008.212.841-34); Jose Aparecido da Costa Freire (329.692.791-34); Jose Geraldo Dias Pimentel (448.927.806-34); Jose Pedro Alencar (112.785.361-91); José Carlos

	de Ulhôa Fonseca (015.117.181-53); Luiz Otávio da Justa Neves (035.835.704-72); Luiz Carlos do Rego (144.315.051-72); Luiz Eduardo Passeado Barbosa (358.514.221-49); Marcelo Pereira da Silva (099.301.751-72); Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10); Noeli Trindade Daisson Santos (154.154.571-00); Odenofre Ferreira Lôbo (018.609.766-20); Oscar Perne do Carmo (001.977.691-87); Paolo Orlando Piacesi (001.417.391-34); e Rogério Tokarski (093.985.541-00)
	Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: Marcelo Barbosa Coelho, OAB/DF 8.558
	TC-014.324/2008-6 Natureza: Prestação de Contas Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Amazonas - SESCOOP/AM - MTE Responsáveis: Aldenoura Felício de Castro (184.054.362-00); Almir D'Antona Muniz (026.232.002-97); Asdrúbal Francisco Epaminondas de Melo (075.866.802-30); Dilenildes Costa da Silva (160.795.312-91); Edsomar Soares de Mendonça (290.801.342-87); Eliana Medeiros do Carmo (654.070.672-34); Heládio de Souza Gomes (335.728.522-34); José Merched Chaar (036.912.842-72); Manoel Pedro Braga Paes (119.643.672-04); Maria do Socorro Guedes Araújo (275.275.492-20); Márcio Fleury Mendes (456.633.782-00); Mário Francisco Caldas Ono (175.039.062-00); Nickson Lopes (387.791.292-34); Petrúcio Pereira de Magalhães Junior (444.736.562-68); Renato Flávio Persilva (014.095.656-53); Roberto Guerrero de Carvalho (168.907.958-49); Sebastião Nascimento Cabral (060.396.422-20); e Valderi Cruz de Andrade (180.714.572-72)
	Exercício: 2007 Advogado constituído nos autos: não há
	TC-015.116/2008-8 Natureza: Tomada de Contas Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR - MTE Responsáveis: Aldo Adelio Willy (403.770.599-00); Eliane Debarba (553.021.579-34); Eloisa do Rocio Pereira (470.620.539-53); Geraldo Seratiuk (360.145.919-15); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Jose Vicente Ramos Pontes (106.778.952-91); João Alberto Graça (756.713.609-00); Leila Maria Raboni (479.366.229-34); Marilda Scomação Vanhoni (480.183.419-15); Mary Inez Giacomelli Barbosa (374.505.739-20); Regina Eliana de Figueiredo (090.611.262-15); Ricardo Alexandre Honório Alves (018.801.049-11); Sérgio Silveira de Barros (462.586.719-34); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Vilmara Jane de Oliveira (859.715.709-78); e Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15)
	Exercício: 2007 Advogado constituído nos autos: não há
	TC-018.165/2006-0 Natureza: Prestação de Contas Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ - JE Responsáveis: André Borges Arisa (892.136.617-20); Carlinda Marques Dias Pires (759.778.267-53); Fernando José da Fonseca (012.219.107-28); Marcus Antonio de Souza Faver (016.302.377-87); Marlan de Moraes Marinho (034.563.667-87); Paulo Silvestre Tavares Corte (574.080.687-91); Roberto Wider (015.230.157-72); Taciana Ferreira da Costa (962.437.327-20); e Teresa Cristina Santos Barreto (845.435.827-72)
	Exercício: 2005 Advogado constituído nos autos: não há
	TC-018.702/2008-9 Natureza: Prestação de Contas Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Goiás - SENAC/GO - MTE Responsáveis: Adolfo Sérgio Furtado da Silva (374.884.651-72); Aledino Luiz Jacinto Montes (239.501.536-91); Alvaro Falanque (002.728.411-53); Antônio Cardoso da Silva (086.087.501-63); Arnaldo Bastos Santos Neto (441.464.421-68); Arquivaldo Bites Leão Leite (133.670.801-87); Carlos Alberto de Almeida (044.226.866-15); Carlos José de Castro (037.357.961-68); Custódio Alves Filho (081.488.481-49); Dário Roberto Costa (295.790.741-00); Edson Cândido Pinto (231.508.151-34); Elir Costa (036.839.741-68); Eurípedes Cândido de Melo (061.151.441-91); Eurípedes Ferreira dos Santos (014.325.241-00); Felicidade Maria de Faria Melo (035.727.221-87); Fernando Lima Sousa (260.965.951-20); Florestano Tibery de Queiroz (004.649.611-49); Francisco Álvares (021.645.581-20); Geovar Pereira (017.714.931-00); Gilberto Batista de Lucena (251.575.901-72); Hélio Capel Galhardo (002.731.801-00); Jairo Neves (273.365.816-68); João Alves Cambota (032.352.031-68); João Lázaro Ferreira (002.822.601-10); José Aparecido da Silva (196.720.631-72); José Epaminondas Costa (013.299.521-20); José Evaristo dos Santos (036.011.961-15); José Sérgio Sarmiento García (228.316.141-04); Marcelo Baiocchi Carneiro (370.340.221-00); Marco Aurélio Ferro Azevedo (430.263.031-00); Marusálio Alberto de Rezende (158.013.731-87); Maurício Rezende de Almeida Pontes (372.188.087-00); Narses Goianino do Sul (002.675.621-87); Paulo Albernaz Rocha (003.638.981-15); Paulo César Pereira (310.845.081-68); Pedro Adalberto Tasinaffi (071.476.351-91); Pedro Borges (125.174.451-68); Pedro José Schamovski (104.105.950-49); Rachel de Oliveira Motta (049.876.751-53); Sebastião Divino de Souza (039.940.741-34); Valéria de Castro Santana e Silva Pereira (377.659.141-20); Victor Manoel de Oliveira Torres (526.547.021-20); Victor Raul Rosales Galarza (063.031.534-53); Weber Tavares da Silva Júnior (029.465.337-60); e Wellington Mendanha (485.112.931-91)



Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.133/2008-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - INCRA/MT - MDA
Interessada: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.623/2006-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: 1º Depósito de Suprimento - 1ª Região Militar - Comando do Exército
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.552/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Bom Jesus da Lapa/BA
Responsáveis: Nilzo Ribeiro Maciel (004.178.075-20) e Município de Bom Jesus da Lapa/BA (14.105.183/0001-14)
Advogados constituídos nos autos: Emanuel Brandão da Silva, OAB/BA 6243; e André Luís Rehem de Almeida, OAB/RJ 106.421

TC-023.577/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano - Éden
Responsáveis: Daniela Fernandes Martins dos Anjos Soares (471.422.351-87); Haidée de Souza Neves (119.932.431-00); Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano (26.444.950/0001-07); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); e Pedro Celso (150.275.621-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.333/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN - JT
Interessados: Emília Mello Costa (007.755.984-37); Jefferson Barbosa Costa (422.871.624-53); Maria Luzia de Lima (785.052.914-68); Maria Suzete de Souza (392.882.504-68); Maria Suzete de Souza (392.882.504-68); Maria Suzete de Souza (392.882.504-68); Marina Mello Costa (007.755.974-65); e Paulo Roberto Valente de Medeiros (010.565.564-39)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.368/2008-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS
Interessado: Goldnet T I S/A (01.536.701/0001-02)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe I - Recursos

TC-325.311/1997-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC 021.130/2006-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS
Recorrente: Hospital e Maternidade São Pedro Ltda. (CNPJ 02.841.310/0001-64).
Advogado constituído nos autos: Valdemar Parreira Alves - OAB/GO 5406, Aurelino Ivo Dias - OAB/GO 10737, Geraldo Bonfim de Freitas Neto - S/N OAB

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.212/2006-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo - PSDB/ES
Responsáveis: Luzia Alves Toledo (CPF 049.120.807-30) e Marcus Antônio Vicente (CPF 316.931.137-91)
Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Pimentel Mello (OAB/ES 1388); Amúlio Finamore Filho (OAB/ES 1418) e Octavio Luiz Guimarães (OAB/ES 6798)

TC-006.295/2008-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN
Responsáveis: José Carlos da Costa (CPF nº 044.216.554-49) e Construtora e Pavimentadora São Rafael Ltda. (CNPJ nº 70.034.681/0001-94)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.876/2005-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Bragança Paulista/SP
Responsável: José Lavelli de Lima (CPF: 024.149.868-53)
Advogado constituído nos autos: Luiz Adriano de Lima (OAB/SP 145.892)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.677/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
Interessado: Dora Alvina Lemos Sólha (199.252.008-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.660/2007-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério de Minas e Energia
Interessados: Lucília Tristão (118.660.067-54); Maria Ferreira Xavier (021.518.603-61); Maria Mota Trintini (504.633.497-68); Maria Rosália Gomes da Silva (816.960.781-72); Marisa Neiva Gazzolla (359.350.811-72); Nancy Machado da Silva (387.234.847-72); Rita Luduvina de Freitas Pereira (210.074.461-53); Thiago Luiz Gazzolla (053.310.084-45)
Advogado constituídos nos autos: não há.

TC-021.538/2006-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
Interessados: Celina Brendel (Chefe do Setor de Administração de Pessoal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo) Giovanni Paolo Farias da Fonseca (103.017.067-35); Irany Ayres Farias da Fonseca (576.996.407-30)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-015.080/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessados: AATA Drogaria Ltda. e Cafés Finos S/A
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA nº 1.963)

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-002.941/2004-4
(com 1 anexo)
Apenso: TC 004.069/2006-1 e TC 004.071/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Itororó/BA
Recorrente: Edineu Oliveira dos Santos (CPF 062.818.505-72), ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.470/2005-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura de Porto da Folha/SE
Recorrente: José Júlio Nunes de Santana Gomes, ex-prefeito (CPF 085.601.615-20)
Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814)

TC-004.144/2004-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE
Recorrentes: José Viana de Carvalho, ex-diretor-geral (CPF 015.452.304-63), Jairson Marcos Batista dos Santos, ex-diretor (CPF 283.753.514-15)
Advogados constituídos nos autos: Cristiane Maia Lustosa (OAB/PE 23.501), Antonio Ricardo Accioly Campos (OAB/PE 12.310), Arthur Carvalho (OAB/PE 2.837) e Carlos Carvalho (OAB/PE 13.238)

TC-012.621/2007-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 8 anexos com 8 volumes)
Apenso: TC-007.547/2004-9 (com 1 volume e 1
Apenso: TC-003.265/2005-0)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
Recorrente: Conselho Curador do FGTS, por intermédio de seu presidente, Carlos Roberto Lupi, ministro de estado do trabalho e emprego
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.031/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Breves/PA
Responsável: Gervásio Bandeira Ferreira, ex-Prefeito (CPF 005.010.002-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.158/2005-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA
Responsáveis: Espólio de Benedito Odival de Oliveira Gomes e Laércio Rodrigues Pereira (CPF: 094.127.512-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.123/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Responsável: Nion Albernaz (002.939.201-25)
Interessado: Ministério da Ação Social (26.445.171/0001-18)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Aires da Silva (OAB-GO nº 19.106) e Luciano Ayres Barbosa (OAB-GO nº 18.468)

TC-023.262/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios); Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE
Responsáveis: Associação Beneficente Cearense de Reabilitação (07.271.240/0001-70); Fortalmed - Equipamentos Hospitalares Ltda. (05.455.385/0001-03); Francisco Océlio Paz de Oliveira (273.106.803-59); Maria Carmélia Pereira D'Alencar (507.348.223-91); Maria Gorete Pereira (081.874.523-15); MF Equipamentos Médicos Ltda. (02.800.248/0001-62); Pedro Façanha Ratts (049.939.343-00); Pedro Iran Rocha (135.325.293-00); Renato Ponce de Leão (090.409.943-15); Sandro Stasio Senra (264.319.498-54); Wagner de Jesus Martins (631.600.057-04)
Interessados: Associação Beneficente Cearense de Reabilitação (07.271.240/0001-70); Associação Comunitária Beneficente Educacional e Cultural do Ceará (00.514.343/0001-74)
Advogados constituídos nos autos: Claudio de Albuquerque Grandmaison, OAB/SP 138.330; Manoela Vasconcelos Macedo Sá, OAB/CE 15.897; Viviane Ferrer Almada Rodrigues, OAB/CE 14.640

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-017.642/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI
Interessados: Arlindo Luiz de Carvalho (CPF 077.782.283-00), João de Deus Lopes de Oliveira (CPF 065.944.843-20), Maria dos Humildes Ernesto da Costa Braga (CPF 047.285.993-53), Marilene de Castro Macedo Lima (CPF 207.959.473-72) e Otávio Monteiro da Silva (CPF 014.584.503-68)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-030.652/2008-6
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC
Responsável: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-001.165/2005-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 anexos)
Natureza: Pedidos de Reexame (Aposentadorias)
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 37/2008)
Órgão: Tribunal de Contas da União
Recorrentes: Ministério Público Junto ao TCU (representado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado) e Nílcio Rodrigues Dias (CPF 003.248.411-91)
Interessados: Nílcio Rodrigues Dias (CPF 003.248.411-91), Alzenita Pereira Peixoto (CPF 035.704.601-34), Ângela Maria Chagas Araújo (CPF 483.487.087-15), Denise Pereira Pires (CPF 059.616.371-15), Florence Green Koettker (CPF 245.276.709-30), Haide Mostardeiro Weiberich (CPF 002.214.811-68), João Pereira da Silva (CPF 023.364.301-00), José Marcelo dos Santos (CPF 008.254.841-20), Maria das Dores Rodrigues (CPF 009.458.466-49), Maria de Nazaré da Costa Pinto (CPF 872.524.308-04), Maria Nilce Vale da Rocha (CPF 101.898.661-87), Martim Paulo de Oliveira (CPF 167.871.709-63), Niude Pereira Espírito Santo (CPF 049.141.121-91), Pedro Biu dos Santos (CPF 115.762.511-87), Sérgio Vellozo Venturini (CPF 039.760.417-34), Wilson Ribeiro Viana (CPF 112.839.801-00) e Yayoi Konichi Lopes (CPF 301.255.708-30).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-004.300/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Con-
tas Especial)
Entidade: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
de Salvador - APAE Salvador
Interessado: Renato José Teixeira Monteiro, ex-Presidente
Advogados constituídos nos autos: Adriano Hiran Pinto Se-
púlveda (OAB/BA 23133) e Geraldo Otacílio Rocha Ramos
(OAB/BA 23205)

TC-019.223/2004-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério da Cultura
Recorrente: Cassiana Lícia de Lacerda Carollo (CPF nº
017.343.859-87)
Advogados constituídos nos autos: Antonio Pinto Munhoz da
Rocha Netto (OAB/PR nº 27.044), Frederico Augusto Munhoz da
Rocha Lacerda (OAB/PR nº 38.512), Rolf Koerner Junior (OAB/PR
nº 6.247), João Eurico Koerner (OAB/PR nº 34.748) e Anamaria
Jorge Batista e David (OAB/PR nº 35.250)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.553/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
(ECT)
Responsável: Joyce Karine Jardim Santos Sobral (CPF nº
013.422.716-61)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.151/1997-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do
Seguro Social no Ceará - INSS-CE/MPs
Interessados: Angela Maria Fernandes Lopes; Donatila Cha-
gas Leite; Francisco Nilber Muniz Dantas; Janaina Lopes da Costa;
Josana Maria Mesquita de Oliveira; Jose Mario Bernardino Lima;
José Alenisio Carvalho Júnior; José Alécio Carvalho; Leila Muniz
Dantas; Lígia de Aguiar Soares; Margarida Maria Santos; Maria
Aguiar Soares; Maria da Penha Menezes; Maria Guiomar Barbosa
Araipe; Maria Neci Oliveira da Pascoa; Marina Carvalho do Prado;
Marlene Ribeiro de Carvalho; Maycon Carvalho do Prado; Nilson
Moreira Dantas; Paulo Araipe Farias; Pedro Araipe Farias; Pedro da
Cunha Filho; Raimunda da Mota Goncalves; Renato Carvalho do
Prado; Robson Goncalves de Oliveira; Romulo Bernardino Lopes da
Costa; Taciana Araipe Farias; Terezinha Azevedo de Sousa; Thiago
Carvalho do Prado.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.805/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Denilda dos Santos Paula (CPF 946.965.867-
15), Dilma Maria de Jesus Souza (CPF 525.601.475-72), Inêz Pereira
(CPF 024.021.156-10), Joanisia Silva Souza (CPF 320.681.075-20),
Maria Aparecida de Almeida Torres (CPF 318.673.086-49), Rawdery
Rodrigues Torres (CPF 068.149.266-01), Rômulo Vinicius Fé Souza
(CPF 015.240.695-66), Sueli de Souza Mello (CPF 670.520.537-72) e
Tony Vinicius Fé Souza (CPF 015.240.435-08).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.489/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Interessado: Raimundo Arcanjo Ribeiro (CPF 111.617.608-
49)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.443/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia -
DR/RO
Responsável: Anderson Luciano de Souza
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
ECT.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.048/2008-9
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG
Responsável: Antônio Ernesto Timo Silva (ex-Prefeito, CPF
nº 147.160.466-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.062/2008-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Itinga - MG
Responsável: Heitel Roberto Rodrigues Pego, ex-Prefeito
(CPF nº 433.792.066-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.800/2000-0
(com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de
Saúde na Bahia - Funasa/BA
Responsáveis: Ana Lídia da Silva Villas Boas (CPF
258.436.135-34), Cleuson Marques dos Anjos (CPF 348.329.635-20),
Marcleide Marques dos Anjos (CPF 411.150.745-04) e Maristela
Marques dos Anjos (CPF 248.802.305-10)
Advogado constituído nos autos: Geraldo Jerônimo Bastos
(OAB/BA 3980)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.265/2005-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão -
MEC
Interessados: Antonia Soares Bizerra (CPF nº 125.347.063-
49); Eline Pinheiro Almeida (CPF nº 054.955.473-49); José Ribamar
Farias (CPF nº 023.566.943-15); Maria Cecilia Cantanhede Dutra
(CPF nº 035.576.263-34); Maria Niraci Maia Costa (CPF nº
040.509.753-00); Maria das Graças Santos (CPF nº 027.588.223-34);
Nielza da Conceição Oliveira Soares (CPF nº 075.485.163-04); Níl-
ton Lima de Ornelas (CPF nº 076.550.026-49); Raimunda Nonata
Cabral Costa (CPF nº 068.560.553-15); Regina Jorge Dino Tavares
(CPF nº 100.497.703-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.777/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AC - MS
Interessados: Jose de Souza Maciel (308.766.482-00); Pedro
Filho (028.185.742-34); Sebastião Teixeira da Rocha
(025.938.312-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.192/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
- CEFET/BA
Interessados: Geraldo Jose Ramos Pimentel (049.057.335-
53); Maria Alice Santana Araujo (107.358.605-72); Nemesio Neo-
pomuceno Costa (093.803.105-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.424/2008-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Amazonas
Interessados: Jucineide Trindade da Silva (022.244.962-49) e
dos Reis Ferreira Bentes (111.945.702-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.782/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia -
MEC
Interessado: Eurípedes Carlos Bruneli (211.117.406-82)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

Classe I - Recursos

TC-007.988/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -
DPRF
Embargantes: José Antônio Oliveira Santana, Paulo César
dos Santos, e Alexandre Borges Andrade.
Advogados constituídos nos autos: Cassandra Lena Dorneles,
OAB/RS 58.232 e Thaís Gomes Duranti, OAB/RS 68.672

TC-007.989/2006-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 5 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -
DPRF
Embargantes: Darcy Antônio Schallenberguer, Lothar Ar-
mino Rediess, José Renato Gomes Medeiros, e Luiz Renato Fer-
nandes Silveira.
Advogados constituídos nos autos: Cassandra Lena Dorneles,
OAB/RS 58.232 e Thaís Gomes Duranti, OAB/RS 68.672

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.986/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Atalaia do Norte/AM
Responsável: Marcos Monteiro da Silva (CPF 027.938.732-
68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.543/2005-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Campestre do Mara-
nhão/MA
Responsável: José Teixeira de Miranda (CPF 127.238.943-
04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.968/2007-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidades: Município de Amarante do Maranhão/MA e Fun-
do Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Responsável: José Ribamar de Azevedo (CPF 125.652.371-
20)
Advogado constituído nos autos: Valdméz Ferreira de Mi-
randa (OAB/TO 500)

TC-010.459/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São João do Sóter/MA
Responsável: Ivan Santos Magalhães (CPF 064.649.803-78)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.848/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça
(SE/MJ)
Responsável: Arlindo da Silva Vasconcelos (CPF
816.258.807-82)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-004.380/2006-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Nacional de Artes - MinC
Interessados: Arialdo Félix de Paiva e Regina Célia de Cas-
tro Alvarez.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.682/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Comando do Exército da Décima Região Militar
Interessados: Isabel Pereira Silva de Paula (CPF
708.523.673-68), Débora Silva de Paula (CPF 616.896.703-63), De-
vânia Silva de Paula (CPF 631.298.333-15), e Tereza Maria da Silva
(CPF 673.572.453-49).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-016.204/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Unidade: Município de Serrolândia/BA
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da
Bahia - TCM/BA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.800/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pracuúba/AP
Responsáveis: Helga Engenharia Ltda., CNPJ
02.068.769/0001-77; Jonildo do Rosario Teixeira, CPF 179.791.532-
00
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.259/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fórum de Ongs Aids do Estado do Goiás
Responsável: Maria das Dores Dolly Soares (CPF
347.548.731-49)
Advogado constituído nos autos: não há



TC-006.633/2008-7
Apenso: TC-000.062/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Bela Vista/MS
Responsáveis: Espólio de Geraldo Pinheiro Murano (CPF 062.062.391-87); José Afonso Dias Palmejani (CPF 847.063.258-20); Marcos Câmara de Moraes (CPF 249.786.471-34); e Com - Construtora de Obras Matogrossense Ltda. (CNPJ 03.887.510/0001-10)
Advogados constituídos nos autos: Marco Túlio Murano Garcia (OAB/MS 6.322) e Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB/MS 11.125)

TC-012.736/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Contendas do Sincorá/BA
Responsável: Lourival dos Santos Silva (207.274.455-53), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.948/2007-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de São Paulo.
Responsáveis: Amauri Elias Xavier (CPF 071.224.038-15); Braz Agostinho Albertini (CPF 724.499.508-34); Eduardo de Mesquita (CPF 270.904.008-59); Eunizio Malagutti (CPF 030.824.318-87); Faesp (CPF 60.595.451/0001-40); Fábio de Salles Meirelles (CPF 133.080.338-87); Geraldo Gontijo Ribeiro (CPF 157.453.926-49); Humberto Breanza Sobrinho (CPF 022.217.808-68); Irineu de Andrade Monteiro (CPF 381.587.448-34); Jaír Kaczinski (CPF 088.215.468-02); Jose Candêo (CPF 032.067.858-04); José Domingos Fogaça (CPF 144.303.398-72); José Horta Martons Conrado (CPF 896.811.858-20); José Octávio Costa Auler (CPF 015.748.338-04); José Roberto Francisco (CPF 983.261.988-20); João Campos Granado (CPF 070.195.568-68); Luiz Sutti (CPF 071.217.098-72); Marcelo Gomes Aranha de Lima (CPF 030.775.978-45); Maria Cristina Coelho da Silva (CPF 081.916.218-35); Maurício Cordeiro Alves (CPF 057.242.618-63); Oscar Dias Lino (CPF 445.395.508-10); Pedro Arroyo Escrivano (CPF 327.493.768-15); Pedro Augusto Marcello (CPF 071.930.398-22); Ricardo do Nascimento (CPF 189.668.338-02); Sergio Luiz de Oliveira (CPF 128.432.088-07); Sergio Perrone Ribeiro (CPF 539.271.178-20); Vicente José Rocco (CPF 016.105.628-87); Waldomiro Cordeiro (CPF 204.655.488-49).
Exercício: 2006.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Ramos Albuquerque, OAB/SP 201.176.

TC-027.683/2006-4
Apenso: TC 004.383/2000-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Arraias/TO
Responsáveis: Antônio Aires Franca (042.000.801-25); Pavitec - Pavimentação, Terraplenagem e Construção Civil Ltda. (38.131.389/0001-87) e Pentec - Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda (01.733.795/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.604/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Borrazópolis/PR
Responsáveis: Maria de Lourdes Pereira (CPF 805.917.959-49) e C. P. de Camargo e Cia Ltda. (CNPJ 05.277.509/0001-08)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.241/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho/TST
Interessados: Jose de Azevedo Melo (CPF 087.001.171-53) e Severino Antonio Duarte (CPF 076.119.941-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-005.423/2008-5
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Advogados constituídos nos autos: Andressa Castro, OAB/SC 23.802; Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837

Secretaria das Sessões, 28 de maio de 2009.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

ATA Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2009
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora, Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 15, da Sessão Extraordinária realizada em 19 de maio corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 2562 a 2675, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 11);

ACÓRDÃO Nº 2562/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado.

1. Processo TC-001.403/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cleide Maia Pinto (275.319.707-59)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2563/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

1. Processo TC-002.355/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aderruan Rodrigues Tavares (015.564.901-94); Daniel Martins Ferreira (692.997.651-20); Jorge Henrique Menezes Mendes (991.652.281-20); Levi Rodrigues Arruda (345.309.658-48); Maria Lucia Ramos Ventura Lagasse (799.170.201-44); Maria Lucia Rodrigues (541.784.366-00); Mônica David de Sousa (721.223.401-00); Pedro Henrique de Pádua Amorim (049.284.936-64); Suzana Batista dos Santos (691.689.031-20)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado.

1. Processo TC-032.849/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Contreiras São Pedro (054.034.587-35)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2565/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, julgar **regulares com ressalva** as contas de Willamy Moreira Frota, diretor-presidente da CEAM; e Anselmo de Santana Brasil, diretor-administrativo da CEAM, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, dando-se-lhes quitação com determinação, e **regulares** as contas dos demais responsáveis, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.017/2007-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Ana Tereza Holanda de Albuquerque (399.406.401-53); Anselmo de Santana Brasil (749.779.467-15); Aristoteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond (026.939.257-20); Arthur Obino Neto (332.630.947-34); Astrogildo Fraguglia Quental (010.513.538-07); Camilo Gil Cabral (048.310.968-14); Eduardo Nelson de Souza Toledo (não consta); Flávio Cals Dolabella (605.659.001-10); Fábio Gino Francescutti (109.447.707-97); Jair Antônio Esteves da Silva (439.648.347-34); Joao Alderi do Prado (522.657.300-68); Jose Carlos Gomes Costa (263.982.227-68); João Vicente Amato Torres (835.931.107-25); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); Tony Hikari Yoshida (602.033.901-72); Vinicius Pinto de Menezes (471.560.151-68); Vânia Alves Ferreira (211.908.797-00); Wenceslau Abtíbol (075.299.372-00); Willamy Moreira Frota (077.141.652-00)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletrobras - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação: Secex-AM
1.5.1. determinar à CEAM que, de acordo com norma constitucional, prescrita no "caput" do art. 37, observe fielmente o princípio da publicidade em todas as fases de concurso público para preenchimento de seus empregos públicos, publicando todos atos referentes aos futuros certames no Diário Oficial da União;
1.5.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2566/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar **regulares com ressalvas** as contas do Sr. Ronaldo Schuck , dando-se-lhe quitação, e **regulares** as contas dos demais responsáveis, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.176/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Abdon Tavares Reis (212.523.941-87); Andre Ramon Silva Martins (847.901.566-72); Elizane Vellozo Costa (524.514.701-78); Francisco Antunes Sperandeo (604.141.978-87); Gerson de Oliveira Forte (383.748.460-20); Heloiza Laurentino de Lima Souza (296.552.261-15); Joao Fernandes Moraes (113.178.840-00); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Ricardo Spanier Homrich (291.899.260-72); Ronaldo Schuck (172.125.450-15)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Energia Elétrica - MME
1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 10 (§ 1º); 12 (inc. III) 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, acolhidas as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Hypérides Pereira de Macedo (CPF nº 013.238.903-78); Jorge do Carmo Pimentel (CPF nº 054.931.021-53) e; João Carlos Corrêa Salas (CPF nº 163.631.750-20), considerando que as mesmas elidiram as irregularidades que lhe eram imputadas; ACORDAM, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-015.454/2005-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 019.569/2005-7 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alexandre Luis Cesar (487.552.141-34); Altemar de Paula Oliveira (943.238.527-20); Ana Elizabete Santiago Teixeira (179.598.101-68); Antonio Carlos Filgueira Galvao (185.466.171-04); Athos Magno Costa e Silva (253.766.911-87); Carlos Augusto Gabrois Gadelha (884.047.737-34); Cassio Tadeu Maciel (400.990.161-68); Ciro Ferreira Gomes (120.055.093-53); Eliel de Sousa Mendes (181.418.543-72); Expedito Lopes Bandeira (113.293.191-68); Hyperides Pereira de Macedo (013.238.903-78); Jorge do Carmo Pimentel (054.931.021-53); José Arnor Brito Silva (150.837.561-53); José Marcelo de Oliveira Campos (640.342.083-68); João Carlos Correa Salas (163.631.750-20); Lucia Galdino Chaves (259.634.141-72); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34); Tania Bacelar de Araujo (002.549.674-34)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Ministério da Integração Nacional

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: TCU/Secex-4

1.6.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional, que abstenha de assinar/firmar convênios, quando não houver declaração formal, do ente conveniado, de que os recursos repassados, inclusive a contrapartida, serão movimentados, apenas, em conta específica do convênio, conforme estabelece o artigo 20 da IN/STN nº 01/97

1.6.2. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 2568/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.668/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adilson Luiz Costa (437.793.957-20); Alexandre Aldir Soares Paes (521.080.316-34); Alessandro Almeida de Oliveira (074.952.457-00); Alynne Paranhos Araujo (093.714.557-21); Andre Gomes de Magalhaes (954.547.807-15); Dante Cunha de Serpa Brandao (033.699.808-27); Eduardo de Almeida Silva (035.523.347-93); Flavia Silva Guimaraes (082.718.887-06); Gestor de Pessoal (005.373.568-43); Geyson Humberto Madureira Verezes (069.382.627-48); Gisele Ramos Fonseca Trigo (014.201.997-65); Hamilton Luiz Ribeiro (929.762.558-49); Ivana do Prado Sandino (006.613.477-37); Joao Borges Lopes (929.429.628-87); Jose Antonio Quadros (016.203.598-55); Lea Blanco dos Santos Neta (218.879.458-30); Luciano Joaquim Mariano (698.591.597-34); Luiz Gonzaga Junior (789.752.638-00); Luiz Henrique Rodrigues (975.942.108-91); Marcelo Santos de Oliveira (000.705.677-00); Marcos Manuel Furtado da Costa (844.482.457-72); Mauro Sergio Ribeiro de Oliveira (520.994.906-00); Merenice Dias Pimentel (665.451.707-59); Moises Gomes da Motta (071.182.937-33); Oswaldo Machado Carlos de Souza (016.203.648-59); Rafaela Moura Fernandes de Azevedo (090.230.337-60); Roberta Moraes Meireles (052.799.887-74); Rogerio dos Santos Ferreira (080.859.957-78); Ross Bispo de Lisboa (918.761.847-87); Sergio Rodrigues da Silveira (975.951.448-68); Sergio de Souza Cabral (698.645.517-87); Sheila Berbat de Andrade (077.036.717-89); Sidnei Otavio Vicente Franco (003.350.517-90); Silvio Alexandre Abreu da Silva (904.117.577-68); Sylvio Elvis da Silva Barbosa (249.756.928-21)

1.2. Órgão/Entidade: Parque de Material Bélico da Aeronáutica - Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2569/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.677/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alex Orcay Reis (612.417.846-04); Alvaro Knupp dos Santos (121.581.941-20); Antonio Carlos Stangherlin Rebelo (084.605.234-20); Fernando de Almeida Vasconcelos (026.382.077-72); Jamesson Gomes da Silva (109.942.037-72); Joao Bosco de Sales (245.430.047-87); Jorge Martins Barbosa (033.708.478-50); Jose Eduardo Xavier (448.953.648-87); Julio Cesar de Oliveira Lopes (076.897.720-72); Lino Braz da Cruz (242.814.177-53); Neimar Diegues Barreiro (007.564.230-15); Paulo Norberto Prates de Oliveira (163.555.047-53); Rossine Luiz do Nascimento (010.233.571-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2570/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.669/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alex Orcay Reis (612.417.846-04); Alvaro Knupp dos Santos (121.581.941-20); Jamesson Gomes da Silva (109.942.037-72); Joao Bosco de Sales (245.430.047-87); Jorge Martins Barbosa (033.708.478-50); Rossine Luiz do Nascimento (010.233.571-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - Fundo Aeronáutico

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2571/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.750/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Luis Himmelspach Ribeiro (737.591.717-53); Almir Pinto de Lima (758.012.807-15); Alvaro Luiz Pinheiro da Costa (715.461.038-72); Angelo Nascimento Maroso (601.440.846-00); Antonio Carlos de Barros (715.464.058-87); Carlos Alberto Maffei Gallo (532.302.057-15); Carlos Eduardo Silva Barbedo (521.081.556-00); Carlos Vuyk de Aquino (967.646.868-15); Claudio Alves Baptista (037.408.767-94); Claudio dos Santos Eduardo (521.082.016-53); Elcio Picchi (715.608.408-97); Eliezer Negri (540.001.738-04); Eliseu Rodrigues de Moraes (337.748.547-34); Eric de Azevedo Bastos (033.700.198-76); Fatima Cristina Conceicao de Gouvea (033.675.807-32); Fernando de Souza Chaves (612.428.616-53); Flavio de Oliveira Lencastre (025.743.817-34); Gotardo Bezerra Martins Junior (929.446.048-72); Jairo Oliveira Costa (408.376.617-49); Jorge Kersul Filho (869.411.608-10); Jorge Luiz Michelin (715.470.968-53); Jose Carlos Rodrigues (403.619.427-53); Jose Estevao Borges (484.363.307-06); Jose Roberto Machado e Silva (440.443.567-34); José Américo dos Santos (033.857.957-53); Lilian Rosa Gonzaga de Souza (012.987.587-26); Lislaine Link Gama (024.716.419-46); Luiz Carlos Moreira Lima (016.207.588-06); Luiz Carlos Simoes Vieira (097.487.257-15); Luiz Henrique Carrilho Chaves (062.996.408-47); Marcelo Barão Corgozinho (044.452.317-03); Marcelo de Souza Maciel (033.708.868-39); Marcus Vinicius Silva Coutinho (601.457.576-68); Margareth Fonseca dos Santos de Queiroz (990.281.237-68); Milton Batista (159.126.717-04); Misael Pereira do Carmo (964.149.608-53); Nicodemos Pereira de Araujo (511.983.557-00); Paulo Cesar da Costa Bruno (372.202.177-49); Paulo Ferreira Bispo (788.997.377-20); Paulo Hortênsio Albuquerque e Silva (282.970.408-87); Ramon Borges Cardoso (448.999.128-20); Ricardo Senra de Oliveira (667.194.377-04); Roberto Mendonca da Silva (049.979.438-94); Robson Gomes Patrocínio (601.462.306-04); Rodrigo de Sampaio Lemos (218.879.238-61); Rosana do Patrocínio (880.637.556-34); Sergio Almeida de Paula e Silva (048.506.858-38); Sergio Martins da Silva (519.627.137-68); Stefan Egon Gracza (963.858.988-49); Sérgio Correa de Souza (963.847.948-53); Thomas de Melo Souto (400.987.377-91); Valmir Felizola de Oliveira (361.792.567-72); Wagner Calmon Monteiro (017.057.868-20); Walter Mesquita Caldas (740.729.788-68); Wilson Nunes Vieira (964.149.958-00); Wilton Castro de Assis (426.875.437-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2572/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.753/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ailton dos Santos Mendes (033.699.998-46); Alexandre da Silva Lessa (076.612.207-76); Andrea Botelho Franco (627.329.273-68); Antonio Francisco Gioia Soares Junior (093.886.047-09); Ari Fernando da Silva Souza (033.520.837-11); Carlos Alberto da Costa Barbosa (752.630.927-68); Carlos Henrique Santoro (017.058.808-43); Cicero Augusto Meira de Vasconcelos (033.700.088-31); Edmilson Leite Guimaraes Filho (049.977.978-98); Eduardo Medeiros Ferreira da Gama (016.714.747-16); Elias Afif Elossais (612.427.056-00); Ernandi Oliveira da Guia (975.934.868-34); Fernando Muro (696.873.667-53); Herman Rubens Walenkamp (261.746.007-00); Ildefonso Miguel de Souza (474.704.616-04); Joao Paes da Costa Filho (715.467.908-53); Joao Paulo Boia (529.634.467-72); Joao Pinto da Fraga (975.939.828-15); Jorge Ricardo Cardoso

Silva (601.449.126-00); Josiane Moraes de Souza (036.879.247-18); Leticia Ferreira Leite (046.965.177-64); Lourival Vieira Ransatto (995.624.057-53); Manoel Jose Manhaes Ferreira (924.898.858-04); Marconi Bentes Mangabeira Rocha Junior (601.456.336-91); Mario Monteiro Teixeira (060.264.728-27); Nalto Crocamo Mendes (094.634.207-54); Nicanor Santana Vasques (608.683.257-91); Renato da Silva Ricardo (886.250.608-20); Roberto Alex Ramos de Assis (049.979.418-40); Sergio Tarsia de Almeida (967.651.278-87); Silvia Amelia Paixao de Paula (082.546.147-25); Vicente de Lima Moreira Santana (967.655.508-87); Waldir Dias de Miranda (399.690.707-97)

1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro - MD

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2573/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.762/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aloma Aparecida de Campos Souza de Mesquita (539.362.801-34); Ana Lucia Carrijo Ferreira (258.301.121-91); Hilton Muniz de Almeida (101.588.711-20); Humberto Noriyuki Okawachi (635.249.291-68); Kelma de Sousa Costa (281.690.851-87); Leonardo Azeredo Bandarra (368.786.851-68); Maria Aparecida Donati Barbosa (042.476.711-20); Moises Antonio de Freitas (471.631.946-68); Warllen Nery Jonas da Silva (185.067.041-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2574/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, acolher as alegações de defesa e julgar regulares com ressalvas as contas a seguir relacionada e dar quitação ao responsável, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.759/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Carlos Octaviani (799.095.748-53)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Agudos/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: à Secex/SP

1.5.1. determinar ao Município de Agudos/SP; nos convênios firmados com a União, manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

1.5.2. dar ciência desta deliberação ao responsável;

1.5.3. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 2575/2009 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto contra Acórdão n. 3016/2007, mantido pelo Acórdão nº 1902/2008 - 2ª Câmara, pela Construtora Engecol Ltda.;

Considerando que conforme consta nos autos, a data de notificação da deliberação é 28/8/2008 (fl. 519, v.2.) e a data de protocolização do recurso é 25/3/2009 (fl. 2, anexo 3), portanto, intempestivo;

Considerando que o responsável não demonstrou a existência de fatos novos capaz de suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando, ainda, que as manifestações em uníssono da Secretaria de Recursos e do MP/TCU pelo não conhecimento do presente recurso;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e art. 285, § 2º, do RI/TCU.

1. Processo TC-010.893/2004-0 (TCE) - Recurso de Reconsideração

1.1. Aposos: 022.873/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.874/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: Construtora Engecol Ltda (05.697.719/0001-47)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupá - PA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.5. Advogado constituído nos autos: Evandro Antunes Costa (OAB/PA 11138), Raimundo Maurício Pinto (OAB/PA 2222), Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB/PA 2774), Gervásio Bandeira Ferreira (OAB/PA 2385),



1.6. Determinação: à Secex-PA
1.6.1. enviar cópia desta deliberação bem como cópia de fls. 21/25, vol. do anexo 3, ao recorrente, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 2576/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionada, com ressalvas, e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.822/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Flávio Martins dos Santos (044.403.662-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2577/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, §§ 3º e 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir relacionadas, com ressalvas, dando-se-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-575.481/1996-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Aquarius - Segurança e Vigilância Ltda. (40.381.584/0001-07); Maria Aparecida Stalliviere Neves (152.992.790-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Celso Joppert Gomes de Souza (OAB/RJ 20653), Jane Marina de Paiva Rio Camargo (OAB/RJ 20927)
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2578/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.696/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
- 1.1. Responsáveis: Claudio Luiz dos Santos Pinheiro (734.464.917-91); Elisângela Rangel Araujo (018.661.597-39); Flavio Garcia Netto Machado (022.317.407-61); Jose Ronaldo da Cova Lyra (000.439.007-55); Larissa Carolina Rodrigues Andrade (078.530.087-24); Leandro Ladislau de Souza (034.210.007-60); Ronaldo Costa da Silva (612.446.356-34); Sebastião Elder Caminha de Avellar (544.504.467-04); Waldair dos Santos (050.261.008-56); Wilson Chaves Costa (040.972.368-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2579/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.401/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Goldnet TI S/A (01.536.701/0001-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Aline Duarte da Silva Figueira (OAB/SP 252175)
- 1.5. Determinações: à Secex-PE
- 1.5.1. enviar cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 32/36, vol. Principal, bem como cópia deste acórdão à empresa Goldnet TI S/A, para ciência;
- 1.5.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2580/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer da Representação por não preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.388/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Xapuri - AC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Secex-AC
- 1.5.1. enviar cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 43/44, vol. Principal, bem como do acórdão proferido nos autos, ao Sr. Juiz Federal do Trabalho de Epitaciolândia - AC;
- 1.5.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2581/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, ACORDAM, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.391/2002-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Inaldo Ferreira dos Santos (003.865.374-53); Rolnei de Souza Tosi (317.322.081-15)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Barreiros/PE
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação: à Secex-PE:
- 1.6.1. enviar cópia da instrução de fls. 213/216 do vol. 4, bem como cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 2582/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 40, V, da Resolução TCU nº 191/2006, ante os esclarecimentos prestados por Furnas, e, considerando que este processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, ACORDAM, por unanimidade, ordenar seu arquivamento, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.645/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Positive Idiomas Ltda
- 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação: Secex-RJ
- 1.5.1. enviar cópia da instrução da unidade técnica de fls. 125/130, vol. Principal, bem como do acórdão proferido nos autos a Furnas Centrais Elétricas; ao autor da Representação - Positive Idiomas Ltda.; bem como aos licitantes SENAC ARRJ e Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental.

ACÓRDÃO Nº 2583/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.713/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Secex-RJ
- 1.5.1. determinar ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho que informe, quando do próximo Relatório de Gestão, sob a forma de planilha, o montante total dos valores referentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC) que foram passíveis de segregação e, portanto, da aferição de seus efetivos ressarcimentos pelo SUS; e o montante total dos valores referentes às APAC que não puderam ser segregados, informando ainda, no primeiro caso, o percentual aproximado de ressarcimentos superiores a 90 (noventa) dias, e, no segundo caso, prováveis causas e medidas planejadas ou adotadas para a correção do problema;
- 1.5.2. recomendar ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho quanto às aquisições de insumos médico-hospitalares mediante adesão a Ata de Registro de Preços sob amparo do art. 8º do Decreto n.º 3.931/2001, que, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, aplicam-se aos instrumentos firmados as disposições aplicáveis aos contratos expressas nos arts. 55 e 67 da mesma lei;

1.5.3. determinar ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho que, em cumprimento ao disposto no art. 1º e §§ da Portaria MEC n.º 4, de 29/04/2008 (fls. 83/84), proceda, na condição de Unidade Gestora Executora (UG), à contabilização de todos os créditos orçamentários, previstos no § 2º da aludida Portaria, para OCC (outras despesas correntes e de capital) com destino ao hospital federal de ensino no sistema SIAFI, ajustando, obrigatoriamente, todos aqueles que não possibilitem a obtenção de informações segregadas quando da renovação ou da nova contratação (§ 3º da referida Portaria);

1.5.4. dar ciência deste acórdão à Procuradora da República Roberta Trajano S. Peixoto, responsável pelo Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.0000865/2008-16, bem como à Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ.

1.5.5. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2584/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno/TCU, não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade e com fulcro no art. 136 da Resolução TCU nº 191/2006 determinar seu arquivamento e dar ciência ao interessado desta deliberação.

1. Processo TC-004.790/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sindicado das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (78.380.714/0001-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Toledo - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2585/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8666/93 c/c o art. 237, parágrafo único do RI/TCU para, no mérito, julgar parcialmente procedente, do Regimento Interno/TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.629/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Claudio Roberto Ferreira Construções ME (CNPJ 68.214.428/0001-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional SP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603)
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Secex-SP
- 1.5.1. determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional de São Paulo que:
- 1.5.1.1. preveja, no instrumento convocatório, a possibilidade de o profissional indicado na comprovação de capacitação técnico-profissional ser vinculado à licitante por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (Acórdãos 2.297/2005-TCU-Plenário, 361/2006-TCU-Plenário, 291/2007-TCU-Plenário; 597-TCU-Plenário, 1110/2007-TCU-Plenário);
- 1.5.1.2. evite fixar no edital, a título de garantia da proposta, tipo não expressamente definido no artigo 27 da Resolução SESC nº 1102/2006;
- 1.5.2. enviar cópia da Instrução da Unidade Técnica de fls. 105/113, vol. principal, bem como do acórdão proferido nos autos às partes interessadas, para ciência;
- 1.5.3. arquivar o processo, com fundamento no artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2586/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da Representação, com fundamento no art. 132, inciso IV, da Resolução-TCU nº 191/2006, c/c o art. 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.883/2002-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Acre (04.035.135/0001-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre; Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre e Superintendência da Zona Franca de Manaus
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Edcélio da Silva Firmino (OAB-AC 257583)
- 1.5. Determinações: Secex-AC
- 1.5.1. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, sem prejuízo de que seja feita a seguinte determinação ao Governo do Estado do Acre:
- 1.5.1.1. que, na execução de convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que contem com aporte de recursos federais, observe, na lavratura de contratos originados a partir do regular procedimento licitatório, os valores homologados e adjudicados na licitação, e, quando achar mais conveniente firmar instrumentos



contratuais em montante inferior ao licitado, abstenha-se de formalizar posteriores termo (s) aditivo (s) em valores superiores ao percentual previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, mesmo que o montante total (contrato + aditivo) guarde relação com os valores inicialmente licitados, conforme observado nos Contratos/DERACRE 053-A/99, 053-B/99, 053-C/99, 053-D/99, 053-E/99, e 053-F/99, firmados a partir da Concorrência nº 001/99;

1.5.2. dar ciência desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Acre.

ACÓRDÃO Nº 2587/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, não sendo necessária, no momento, a atuação corretiva deste Tribunal, tendo em vista que o órgão responsável pela transferência dos recursos realizou medidas saneadoras iniciais.

1. Processo TC-006.583/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Jupi - PE (10.140.978/0001-02)
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Jupi - PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 127 e 128, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado.
1.5.2. Arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 2588/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso III, c/c art. 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação formulada pela Prefeita do Município de Pombos para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.381/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Pombos - PE (11.049.848/0001-21)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombos - PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Secex-PE
1.5.1. encaminhar à Prefeitura Municipal de Pombos cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 11/12, vol. Principal, bem do Acórdão proferido nos autos à Prefeitura Municipal de Pombos, informando que as medidas visando à suspensão da inadimplência e à liberação do município para receber novos recursos federais devem ser tomadas junto ao órgão repassador, em conformidade com o previsto no art. 5º da Instrução Normativa STN nº 01/1997;
1.5.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2589/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c art. 143, do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, considerando que as determinações já foram supridas no âmbito do TC 018.901/2006-6, ACORDAM, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se a comunicação ao interessado.

1. Processo TC-009.483/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (28.483.014/0001-22)
1.2. Órgão/Entidade: Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP/ES
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex-ES que dê ciência ao interessado desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2590/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 169, inc. IV do Regimento Interno/TCU, considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, ACORDAM, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se a recomendação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.370/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: EBCO Systems Ltda (40.235.871/0001-09)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio Gerace (OAB/SP 122.584), Lauro Ferreira (OAB/SP 54057)
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Secex-3
1.5.1. recomendar à INFRAERO, nos termos do art. 250, inc. III do Regimento Interno do TCU - RI/TCU -, para que, quando de seus procedimentos licitatórios cujos objetos se destinem à contratação de serviços que são regulados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, exija que os licitantes estejam certificados para o exercício da atividade junto àquela Comissão.

ACÓRDÃO Nº 2591/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 250, inciso I do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.670/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobrás - MME
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: TCU/Secex-RS

1.4.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE que faça constar informações específicas sobre o andamento da Ação Cível nº 001/1.07.0207693-0 (5ª Vara Cível de Porto Alegre), movida contra o Banco KfW, nos Relatórios de Gestão das Prestações de Contas Anuais dos próximos exercícios, em atenção ao disposto nos itens 13 e 17 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 94, de 3/12/2008, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno;

1.4.2. determinar à Controladoria Geral da União que preste informação específica acerca da determinação à CGTEE, nos Relatórios de Auditoria de Gestão das prestações de Contas Anuais da Entidade, nos termos previstos no item 6 do Anexo VI da Decisão Normativa TCU nº 94, de 3/12/2008, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno;

1.4.3. enviar cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 140/145, vol. Principal, bem como do Acórdão proferido nos autos, ao Ministério de Minas e Energia e a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

ACÓRDÃO Nº 2592/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer da presente Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida no pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.415/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações: Secex-PE
1.5.1. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 103/104, vol. Principal, bem como cópia desta decisão, para ciência.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 16);

ACÓRDÃO Nº 2593/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de alteração de aposentadorias considerada ilegal por intermédio do Acórdão 2.236/2005 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que, ao rever de ofício o referido acórdão, este Colegiado determinou à UFMS que passasse a "efetuar o pagamento das parcelas de 'quintos de FC', a que fizeram jus os inativos da entidade, sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido em 1º/11/1991, data de eficácia da Lei 8.168/1991, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo", ao tempo em que manteve a irregularidade dos atos impugnados (Acórdão 1529/2007 - TCU - 2ª Câmara, Ata 19/2007, sessão de 12/6/2007);

considerando que, notificada em 4/7/2007 do teor do Acórdão 1529/2007, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul ingressou em 25/7/2007 com recurso inominado contra os termos da determinação a ela endereçada;

considerando que em processos de atos sujeitos a registro é facultado à parte interpor Pedido de Reexame, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92;

considerando que o recorrente apresentou sua peça recursal fora do prazo previsto no art. 33, **in fine**, da Lei 8.443/92, sendo portanto intempestivo;

considerando a inexistência de fato novo, capaz de suplantar a intempestividade observada, para que o recurso seja conhecido, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Orgânica;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público, pelo não conhecimento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo relator, em não conhecer do presente pedido de reexame, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, devendo-se dar ciência ao recorrente da presente deliberação.

1. Processo TC-010.387/2005-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.
1.2. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
1.7. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.615/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Abeçolom Ribeiro de Moura (CPF 160.647.711-00).
1.2. Entidade: Prefeitura de Vila Boa - GO.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212, do Regimento Interno/TCU, e no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 59/61 dos autos, ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MP e ao responsável, de acordo com o parecer da Secex/GO.

1. Processo TC-002.621/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Tito Coelho Cardoso (CPF 013.608.171-15).
1.2. Entidade: Prefeitura de Itapuranga - GO.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.522/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Estrutural Edificações Ltda (25.148.727/0001-41); Paulo Guilherme do Carmo Schelb (089.755.076-53); Tarcisio Humberto Parreiras Henriques Filho (521.252.036-34).
1.2. Entidade: Prefeitura de Cataguases/MG.
1.3. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Maia (OAB/MG 106.605), Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis (OAB/MG 97.482) e Hudson Vinícius Monteiro Silva (OAB/MG 69.852).

ACÓRDÃO Nº 2597/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 51/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 29/1/2008, Ata 1/2008, relativamente ao subitem "9.3", onde se lê: "Cláudio Roberto Scolari", leia-se: "Cláudio Roberto Scolari Pilon", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.425/2002-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Antonio Bento do Nascimento (204.187.602-68); Auriciema Rodrigues de Lima (315.715.062-68); Bader Massud Jorge Badra (000.969.622-91); Celio Targino de Melo (537.929.124-49); Charles Crispim Karantino (316.801.862-72); Cláudio Roberto Scolari Pilon (075.767.938-21); Cleude Zeed Esteveao (024.988.472-00); Francisco Matias dos Santos (676.424.702-15); J.b. Comércio Ltda (04.277.814/0001-29); Julio Antonio Mesquita do Nascimento (521.192.387-15); Julio Perez Antelo (349.234.622-72); Lindalva Rodrigues da Silva (286.766.102-15); Luiz Antonio Moraes Filho (136.071.758-70); Nilson Coelho de Melo (462.513.914-72); Paulo de Tarso Nery (094.816.528-66); Prefeitura Municipal de Guajará-mirim - RO (05.893.631/0001-09); S.b. Comércio Ltda (04.429.478/0001-92); Solange Machado Benvido (486.175.044-04)



1.2. Entidade: Prefeitura de Guajará-Mirim - RO.
1.3. Advogado constituído nos autos: Advogado constituído nos autos: Whanderley da Silva Costa (OAB/RO 916).

ACÓRDÃO Nº 2598/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.080/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Joaquim Silveira Duarte (077.032.521-15).

1.2. Entidade: Prefeitura de Campo Limpo de Goiás - GO.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional a retirada do nome do Município de Campo Limpo de Goiás - GO do Cadastro de Inadimplência Efetiva no Siafi; e

1.4.2. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 255/259 e 267 dos autos à Prefeitura de Campo Limpo de Goiás - GO para que, se for o caso, adote providências no sentido de reaver a importância recolhida aos cofres da União em 23/10/2008, relativa ao Convênio 275/2002/MI (SIAFI 468537).

ACÓRDÃO Nº 2599/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, parágrafo único; e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.116/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Rio Grande do Sul.
1.2. Advogado constituído nos autos: não há.
1.3. Determinação:
1.3.1. determinar à Secex/RS que dê ciência da presente deliberação à Ouvidoria, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria 121/2005.

ACÓRDÃO Nº 2600/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, dispensando-se a efetivação de recomendações e/ou determinações, ante o saneamento das impropriedades, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência aos representantes.

1. Processo TC-002.869/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Igor Alves de Souza, presidente da Comissão de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do NEMS/SC.
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina - NEMS/SC. 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2601/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.864/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPF.
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que, doravante, faça constar dos editais de licitações de obras e serviços de engenharia informações a respeito da forma de mensuração dos gastos com energia elétrica e de água (se terão controles específicos ou não) e como esses gastos serão compensados no contrato (à conta da Universidade ou do contratado);

1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 35/37 dos autos, à Procuradoria da República no Município de Serra Talhada, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 2602/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, parágrafo único; e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.931/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região.

1.2. Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - Funape/UFPB.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Secex/PB que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 6/9 dos autos, ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa.

ACÓRDÃO Nº 2603/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.490/2005-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência no Estado de São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Corregedoria Regional do INSS em São Paulo que restrinja o deslocamento de servidores a serviço aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens.

ACÓRDÃO Nº 2604/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, parágrafo único; e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.658/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: TRGroup Tecnologias de Informação Ltda.

1.2. Entidade: Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento - PNUD e Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Secex/SP que:

1.4.1.1. encaminhe cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

1.4.1.2. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 127/129 dos autos, ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2605/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1235/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 31/3/2009, Ata 9/2009, onde se lê: "de acordo com o parecer da Secex/MT", leia-se: "de acordo com o parecer da Secex/RS", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.213/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Universidade Federal de Santa Maria (95.591.764/0001-05).

1.2. Interessados: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

1.3. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, parágrafo único; e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.522/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2607/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, juntá-la às contas da entidade referentes ao exercício de 2008, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-016.629/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Max dos Passos Palombo, Procurador da República.

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal de Pelotas que não promova ações com fundamento em convênio ou acordo genérico, revendo todos os atos em vigor expedidos com base no Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Católica de Pelotas, de modo que cada programa ou projeto realizado em conjunto tenha a aprovação formal dos setores competentes da universidade, bem como esteja formalizado em instrumento próprio no qual estejam definidos, no mínimo, o objeto, o prazo, as obrigações das partes, os custos e sua repartição entre as instituições envolvidas, os resultados esperados e os mecanismos de avaliação.

1.4.2. determinar à Secex/RS que dê conhecimento da presente deliberação, juntamente com reprodução das fls. 722/729 dos autos, ao Procurador da República - Max dos Passos Palombo.

ACÓRDÃO Nº 2608/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1239/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 31/3/2009, Ata 9/2009, relativamente ao subitem "1.4.1.", onde se lê: "Univale", leia-se: "Univasf", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.598/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPF.
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2609/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, incisos II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.942/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Goiás - Secex/GO.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Itauçu - GO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

1.4.1.1. verifique se o Município de Itauçu/GO vem respeitando o art. 1º da Portaria 1.234, de 19/6/2008 - Ministério da Saúde, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis para que o município regularize as impropriedades porventura constatadas;

1.4.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o cumprimento da determinação precedente;

1.4.2. determinar à Secex/GO que:

1.4.2.1. encaminhe cópia integral dos autos à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; e

1.4.2.2. dê ciência da presente deliberação à Ouvidoria do TCU, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria 121/2005; e

1.4.2.3. monitore o cumprimento da presente deliberação.



ACÓRDÃO Nº 2610/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação já apreciada por este Colegiado por intermédio do Acórdão 5635/2008 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que, na oportunidade, a Caixa Econômica Federal interpõe Pedido de Reexame contra os termos da referida deliberação, que rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelo Presidente e Vice-Presidente de Gestão de Pessoas da entidade, sem, contudo, aplicar-lhes multa;

considerando que o referido Acórdão deixou de fazer determinações à entidade, tendo em vista que as determinações cabíveis já tinham sido adotadas no âmbito do TC 005.312/2007-8;

considerando que a recorrente não demonstrou qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito subjetivo próprio em decorrência da decisão atacada, motivo pelo qual lhe falta interesse ou legitimidade para interpor o presente recurso;

considerando que o parecer da Serur é pelo não-conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo relator, em não conhecer do presente pedido de reexame, e determinar o encaminhamento de cópia das fls. 1/17 do anexo 3 ao gabinete do relator do TC-005.312/2007-8, visando auxiliar no monitoramento das determinações proferidas por intermédio do Acórdão 2.085/2005 - Plenário.

1. Processo TC-026.623/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

1.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF.

1.3. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

1.7. Advogados constituídos nos autos: Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22.400) e Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701).

ACÓRDÃO Nº 2611/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, **caput** e parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno, em receber o expediente encaminhado pelo então Senador Casildo Maldaner como representação e determinar o seu arquivamento, devendo ser comunicado ao representante que o entendimento do TCU acerca do relacionamento das IFEs com suas fundações de apoio está consolidado no Acórdão 2731/2008 - TCU - Plenário, de 26/11/2008, encaminhando-lhe cópia da referida deliberação, para conhecimento.

1. Processo TC-031.603/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Casildo Maldaner.

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 13);

ACÓRDÃO Nº 2612/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituídas por ex-servidores da Câmara dos Deputados;

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o falecimento dos interessados, tendo em vista que constam como instituidores de pensão de atos constantes do sistema Sisac;

Considerando que o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, pelo falecimento dos favorecidos, o Tribunal poderá considerar os atos prejudicados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU-206, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento de todos os interessados.

1. Processo TC-005.704/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Costa Figueira (001.884.681-53); Antônio Francisco de Andrade (073.043.821-04); Cícero Lucas de Barros (037.958.701-78); Dirce Benedita Ramos Vieira Alves (010.279.131-72); Djalma Bezerra Pereira (008.144.661-68)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2613/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituídas por ex-servidores da Câmara dos Deputados;

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o falecimento dos interessados, tendo em vista que constam como instituidores de pensão de atos constantes do sistema Sisac;

Considerando que o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, pelo falecimento dos favorecidos, o Tribunal poderá considerar os atos prejudicados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU-206, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento de todos os interessados.

1. Processo TC-005.711/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Paulo Gonçalves de Freitas (000.485.421-72); Sebastião Corrêa Côrtes (000.556.541-34); Waldir de Oliveira Sanchez (008.408.741-20); Zeula Naves (004.417.671-68); Zeula Naves (004.417.671-68)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2614/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.689/2008-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Maria dos Santos Ferreira de Andrade (203.903.946-53); José Martinho Fraga da Rocha (119.612.286-53); Léia Diniz Fonseca Teano (648.087.778-00); Maria Alice Estragues Moles (250.744.746-04); Maria Aparecida Mazoni (209.205.716-20); Sonia Carlota de Seixas Godoy (064.980.606-97); Taiza Dias Barbosa (311.912.156-87); Tácio Guimarães Sobrinho (056.003.676-00)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/SPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2615/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.233/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anna Lucia Vidal Soares (013.812.297-00); Neide Maria Vieira (605.022.587-72); Sonia de Aguiar Leite e Sá (034.727.957-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2616/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.270/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdemir de Medeiros Nobrega (003.800.754-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2617/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias, instituídas por ex-servidores da Advocacia-Geral da União - PR;

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o interessado já faleceu, pois foi enviado ato de pensão civil, por conseguinte, não percebe mais proventos de aposentadoria;

Considerando que no exame dos atos cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, pelo falecimento do favorecido, o Tribunal poderá considerar os atos prejudicados;

Considerando o parecer do Ministério Público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do servidor.

1. Processo TC-033.233/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lucas Lelis (084.757.257-91)

1.2. Unidade: Advocacia-geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2618/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.748/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Souza Cardoso (837.653.601-04); Alexandre Caxito Santos (051.477.246-80); Alexis Turazi (796.572.571-15); Aline de Sousa Correia (895.072.661-00); Alisson Fernandes Praciano (846.419.831-00); Allan Gustavo Medeiros da Costa (961.986.211-20); Amsterdan da Silva Belo (053.033.654-50); Ana Claudia Resende Jarnalo (954.741.021-00); Ana Crispim de Sousa (115.478.711-72); Bráulio Clementino Martins Mendes Soares (980.873.983-00); Bruno Henrique Fernandes Fonseca (994.968.441-20); Marianne Resende Moraes (847.236.291-49); Pedro Horacio Borges de Assis (299.467.598-61); Wagner Viana Dourado (579.299.041-72); Washington Luis Batista Barbosa (261.246.023-34); Wilson Henrique Santos Gomes (862.916.961-34); Wilton Fidelis do Nascimento Moraes (578.960.541-91); Yael Vanessa Trindade de Oliveira (697.853.761-68); Zenon Frota de Macedo (044.378.466-30)

1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefip para que oficie aos órgãos a seguir relacionados notificando-os da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac os atos de admissão anteriores aos arrolados neste processo, providência indispensável ao exame da matéria por esta Corte de Contas:

a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE/MEC - ALLAN GUSTAVO MEDEIROS DA COSTA no cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e de Projetos Educacionais;

b) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ALINE DE SOUSA CORREIA no cargo de Técnico Administrativo; e ao

c) Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT - ALEXANDRE CAXITO SANTOS no cargo de Técnico de Suporte em Infra-Estrutura de Transportes; e ALISSON FERNANDES PRACIANO, no cargo de Analista Administrativo.

ACÓRDÃO Nº 2619/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.698/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Quindere Tavares Batista (825.309.472-87); Hercules Tavares Filho (170.142.202-68); José Airtton Mota de Castro Filho (772.872.822-91); José Rodrigo Santana Pinho (662.527.092-04); Lício Mota da Rocha (799.642.902-25); Marcio Costa de Souza (692.087.862-34); Miguel Aluizio Pereira Belo (575.146.902-04); Mário João Gama dos Santos (327.791.862-91); Rainer Neves Nunes (596.924.722-72); Ramon Cezar Nunes Souto (823.555.092-04); Raul Júnior Pinheiro Lima (305.825.712-00); Thaise Magalhães Miranda (002.233.893-40); Walbert Otávio Xavier da Silva (696.978.092-91); Walter Afonso Neves Figueiredo (595.289.072-53)



1.2. Unidade: Companhia Docas do Pará - MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-SEFIP para que oficie ao Banco do Brasil-BB, alertando-o da necessidade de disponibilizar no sistema Sisac os dados da admissão de Rainel Neves Nunes, no emprego de Escriturário, tendo em vista a necessidade de apreciação do ato por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 2620/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.391/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados:Antonia Erivelta Pereira de Souza (731.173.902-00); Antonio Carlos Castro dos Santos (637.195.682-53); Bras Sebastião de Oliveira (176.572.962-91); Celso Emídio Tóres de Moraes (319.640.282-72); Cleomar Vieira de Souza (402.757.792-20); Edivaldo Marcos de Souza (428.362.802-63); Felipe Travassos Vieira (702.791.521-91); Jorkdean de Vilhena Silva (610.508.302-53); Jose Valci Barradas Vieira (686.507.602-87); José Almir da Silva (573.723.222-00); Lúcia Pantoja Gonçalves (460.655.552-15); Marilse Maria Martins de Aquino (342.262.732-49); Onelia de Souza Cesar (595.916.172-91); Ronaldo Fernandes de Oliveira (738.067.572-91); Rubens Maia Gentil (040.114.222-15); Verônica Reis de Castro (891.995.451-87)

1.2. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip para que oficie à DR ECT/PA - Diretoria Regional da ECT no Pará, para que, no prazo de trinta (30) dias, disponibilize no Sistema Sisac os dados de desligamento dos cargos de Carteiro I, Atendente Comercial I, Técnico Operacional JR e Operador de Triagem e Transbordo I, exercidos respectivamente por Celso Emídio Tóres de Moraes - CPF 319.640.282-72, Verônica Reis de Castro - CPF 891.995.451-87, Onélia de Souza César - CPF 595.916.172-91, Cleomar Vieira de Souza - CPF 402575792-20, José Almir da Silva - CPF 573.723.222-00 e Jorkdean de Vilhena Silva - CPF 610.508.302-53, em razão de suas investiduras em outros cargos público inacumuláveis.

ACÓRDÃO Nº 2621/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.444/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados:Ademir Rodrigues Evangelista (922.655.101-49); Adriano Gonzaga Silva (926.367.991-68); Agnaldo da Silva Macedo (002.455.481-22); Antonio Carlos dos Santos (851.918.091-49); Arnaldo Souza Seidenfuss (465.140.661-00); Débora Farias Moreno (011.874.781-99); Eda Marcia Mendes da Silva (356.661.371-15); Edson Luiz Teles de Sousa (200.181.261-20); Fernando Moisés Leguisamon (338.270.011-53); Francisco Gomes de Lima Filho (780.462.031-49); Juliano Wender Romano Domingos (002.021.061-28); Jéssica Donizeth de Oliveira (014.173.881-29); Liel Rodrigues (390.000.011-53); Luiz Felipe Blanco de Alencar (831.896.961-87); Luzia Godinho Amaral (585.573.420-04); Norma Freitas Chaves Martins (408.683.381-68); Onilce Machado Palhano (691.230.801-59); Patrícia Ferreira de Souza (707.202.311-91); Paulo Henrique da Silva Augusto (992.083.691-53); Paulo Roberto Martins Montandon (960.391.081-34); Paulo Roberto de Souza da Silva (223.797.638-44); Renata Aparecida da Silva (814.676.561-00); Renato Franco (014.060.291-73); Roberto Bernardo Lopes (502.121.091-20); Roberto Ferreira da Silva (902.337.941-15); Rogerio Vieira Lopes (421.379.002-97); Rosane Florentino Barbosa (002.040.251-17); Rute Alves de Almeida Uchoas (057.881.718-73); Ruy Machado da Silva Junior (055.634.228-36); Sheila Souza Chagas (719.425.801-34); Silvania Oliveira Mattoso Chaves (890.757.811-72); Silvio Jose Oliveira da Silva (917.901.311-20); Sonia Paim dos Santos (528.443.821-34); Valdenir Soares de Carvalho (658.212.205-30); Vera Lucia de Oliveira (287.440.458-67); Vânia Ribeiro Dias (992.828.441-53); Wagner Arruda Ferreira (724.723.241-20); Walquiria Correa de Oliveira (812.934.021-68); Wendell Luis da Silva (001.990.971-35); Weslei Veloso Pereira (817.289.301-97); Wilson Fernando Maksoud Rodrigues (000.192.281-55); Zenaide Uhde Hammarstron (975.229.611-49)

1.2. Unidade: Diretoria Regional da ECT Em Mato Grosso do Sul - DR/MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2622/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.555/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados:Adler Eduardo Caixeta Silva (039.569.241-50); Ana Cristina Pinheiro Campos (639.412.607-15); Ana de Aquino Barros Braga (032.760.311-91); Caetano Ferraz da Paixão Ribeiro (746.949.441-34); Celuta Alkmim (009.093.781-34); Cleide Rocha da Silva Pimentel (078.750.614-15); Edith de Castro Gouveia (528.225.916-87); Helena Cristina Ribeiro Silva (042.414.221-01); Jean Louis Theodule Pichard (665.217.777-34); Julieta dos Santos Martins da Silva (083.763.365-68); Licionina Maria Salviano Barreto (292.898.071-72); Maria Zilda da Silva Rocha (695.267.961-87); Nancy Portinho da Silva (012.101.577-72); Neire Aparecida Caixeta Silva (372.078.221-20); Paulo Bruno da Silveira (278.920.696-15); Ruth Rian Alves Batista (099.162.371-15); Wesley Soares Sanchez (137.100.837-02); Yvonne Paes de Carvalho (009.909.651-04)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2623/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.557/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anna Peleja de Souza Oliveira (143.846.631-53); Arlete Araújo de Andrade (093.357.491-68); Brida Caroline Prates Marques Ximenes Melo (031.785.121-79); Eleonora de Azeredo Vieira (000.417.691-04); Elisabeth Ruas de Almeida (611.439.791-68); Elizabeth Maria de Sousa (868.263.011-72); Ernayde Vieira de Carvalho (001.849.691-15); Francisca Maria de Souza Silva (221.503.661-34); Jose Felype Prates Marques Ximenes Melo (031.785.081-47); Jovelina Antunes Vieira (606.463.811-72); Judith Ribeiro da Silva (023.960.747-33); Luana Siqueira de Sousa (013.896.751-22); Luara Siqueira de Sousa (030.082.601-01); Lucio de Gusmão Lobo (000.019.451-49); Maria Elena de Salles Silva (352.119.461-20); Maria Irene Silva (023.417.511-72); Maria Madalena Caputo Barreto (183.999.671-49); Maria de Fátima Vieira Trindade (221.746.211-34); Neuraci Maria do Couto (314.703.271-04); Sálma Barbosa Fonseca dos Santos (364.185.871-20); Sebilla Carlota Busch Magalhães (196.631.028-53); Thais Galdina do Couto (011.551.651-44); Victor Barbosa Fonseca dos Santos (032.683.091-00)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2624/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.640/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados:Antonio Erasmo Caetano de Castro (030.371.347-04); Arlete Stutz Pires (414.285.287-68); Berenice Miranda de Oliveira (775.942.667-49); Caroline de Castro Botelho Loth (129.933.437-77); Joao Pedro Braga das Dores (121.396.757-03); Juliano Alves Thimoteo (114.773.397-01); Lisiane Heinen Fernandes (002.267.390-31); Maria Carolina Gonçalves da Silva (026.660.017-41); Maria Jose de Castro Meireles (511.447.197-04); Pedro Cavalcanti Treiguer (058.552.777-63); Rosa Maria Dias de Souza (666.443.487-34); Sylva Cavalcanti Treiguer (109.807.557-94); Wilma Helena Tavares Alves (529.399.797-15)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2625/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.658/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlene Silva de Souza (413.242.692-00); Elizabeth Gomes Nôvo (200.837.692-34); Juliane Schmitz Bezerra (836.045.372-15); Maria das Graças de Souza Gomes (068.471.292-04); Renato Bezerra da Silva (236.817.056-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/am

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2626/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.661/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados:Doralice Costa Sampaio (005.049.343-41); Eneida Maria Ferreira Gomes Fontenele (656.784.863-49); Maria Célia Furtado Costa Lima Cavalcante (059.483.803-78)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2627/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil, instituídas por ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região - JT;

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando que nenhuma falha relevante foi detectada nos atos de fls. 13/15, 26/28 e 29/31;

Considerando que os atos de fls. 02/05, 06/08 e 09/12, verificou-se a ausência da descrição das vantagens remuneratórias concedidas aos pensionistas;

Considerando o parecer do Ministério Público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicados, por inépcia, os atos de fls. 02/05 (Carmen Lúcia Schafrum Macedo - instituidora), fls. 06/08 (Cezar Luiz Kostascki - instituidor) e fls. 09/12 (Diva Kuniko Pereira - instituidor), nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007; e

b) Considerar legais os demais atos deste processo.

1. Processo TC-003.667/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alessandra Lis Bezner Kostascki (033.435.019-05); Ivete Santos Pereira (307.900.699-20); Mariana Maria da Conceição Alves (065.305.669-96); Roberto Pereira (024.428.339-72); Rosa de Fátima de Souza (524.753.289-91); Ruben César Macedo (233.325.819-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2628/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 62, inciso III, 143, inciso I, 208, 207 e 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e regulares, dar quitação aos responsáveis e fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.337/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alvino José Leite (226.733.771-15); Amirce Ferreira (333.999.801-91); Ana Claudia Proença Freire da Silva (778.182.291-91); Angela Maria Mascarenhas Melis (151.773.431-20); Clerismar da Silva Lira (761.733.641-15); Danilo Moreira da Silva (608.028.805-25); Getúlio Ribeiro da Silva (183.375.891-91); Gustavo Brito (798.294.903-78); Hélio Cardoso Derenne (087.619.309-20); Jairo Simão de Melo (145.585.991-53); Joao Bosco Garcia (146.818.701-53); José Altair Gomes Benitez (130.175.350-53); José Carlos Gomes (115.517.631-68); Ligia Cristina de Mesquita Santos Camargo (117.307.491-00); Luiz Roberto de Souza Cury (444.128.516-72); Marcia Seroa da Motta Brandão (491.201.827-91); Maria Izabel Maciel Ferreira (296.913.031-91); Maria José Vieira Feres (117.007.696-34); Raufer Rodrigues Gonçalves (703.789.081-20); Renata Maria Braga Santos (091.815.631-91); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87); Sergio Jamal Goti (540.081.821-87); Sérgio Max Bastos Lins (367.957.987-04); William Andrey Dias (690.572.061-53)

1.2. Unidade: Secretaria Nacional de Juventude - PR

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. **Julgar regulares com ressalva** as contas do senhor Luiz Roberto de Souza Cury (CPF 444.128.516-72), em razão das falhas apontadas no item 6.4.3 da instrução de fls. 108, dando-se quitação ao responsável, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 16, inciso II, art. 18 e art. 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal que não resultaram dano ao erário;



1.6. **Julgar regulares** as contas dos senhores: Alvinio José Leite (226.733.771-15); Amirce Ferreira (333.999.801-91); Ana Claudia Proenca Freire da Silva (778.182.291-91); Angela Maria Mascarenhas Melis (151.773.431-20); Clerismar da Silva Lira (761.733.641-15); Danilo Moreira da Silva (608.028.805-25); Getúlio Ribeiro da Silva (183.375.891-91); Gustavo Brito (798.294.903-78); Hélio Cardoso Derenne (087.619.309-20); Jairo Simão de Melo (145.585.991-53); Joao Bosco Garcia (146.818.701-53); José Altair Gomes Benitez (130.175.350-53); José Carlos Gomes (115.517.631-68); Ligia Cristina de Mesquita Santos Camargo (117.307.491-00); Marcia Seroa da Motta Brandão (491.201.827-91); Maria Izabel Maciel Ferreira (296.913.031-91); Maria José Vieira Feres (117.007.696-34); Raufer Rodrigues Gonçalves (703.789.081-20); Renata Maria Braga Santos (091.815.631-91); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87); Sergio Jamal Gotti (540.081.821-87); Sérgio Max Bastos Lins (367.957.987-04); William Andrey Dias (690.572.061-53); nos termos do art. 1º, inciso I, art. 16, inciso I, art. 17 e art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

1.7. **Determinar** à Secretaria Nacional de Juventude/PR que:

1.7.1. Atenda, de forma integral e em tempo hábil, as solicitações do controle interno, mediante a apresentação de manifestações, justificativas, documentos e informações que possibilitem a análise e a formação de opinião acerca dos assuntos examinados, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei 10.180, de 6/2/2001;

1.7.2. Registre no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias (SICONV) as informações relativas aos contratos e convênios, respectivamente, em atenção ao disposto no art. 19 da Lei 11.768, de 14/8/2008 (LDO vigente);

1.8. **Determinar** à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR que informe nas próximas contas da Secretaria Nacional de Juventude/PR sobre a implementação das recomendações do Relatório de Fiscalização 28/2007, referente ao Convênio 02/2005 (Siafi 526395);

1.9. Encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado da presente instrução (fls. 107 a 111), à Secretaria Nacional de Juventude e à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República;

2.0. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2629/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 5.712/2008- 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 03/12/2008, Ata nº 44/2008, relativamente ao item 3. do Acórdão, assim como no preâmbulo que antecede o Relatório, para que, onde se lê "(CPF 575.687.327-04)", leia-se "(CPF 575.678.327-04)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, e encaminhando ao relator ad quo para prosseguimento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.386/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ubaldo Martins de Souza (575.678.327-04)

1.2. Unidade: Município de Bom Jesus do Norte/ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2630/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM quanto ao processo a seguir relacionado, considerando que a questão foi elidida ainda em âmbito administrativo interno, conforme respostas à impugnação feita pela ora Representante e considerando que a revogação do procedimento licitatório, que se encontrava em fase inicial, não trouxe prejuízo a direito subjetivo de terceiro ou ao Erário, com fundamento nos arts. 143, V "a", 237, VII e parágrafo único, e 235, do RI/TCU, c/c o artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, não restando medidas a serem adotadas por esta Corte, arquivando a presente Representação e dando ciência deste Acórdão à Visual Locação Serviço e Construção Civil e Mineração Ltda. e à Companhia Nacional de Abastecimento, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.792/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Visual Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2631/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; fazer a determinação sugerida no parecer emitido nos autos e cientificar o interessado do presente Acórdão:

1. Processo TC-009.632/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Djaick de Oliveira e Silva, Gerente de Divisão de Administração de Pessoal - DIAPES da CDRJ

1.2. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à CDRJ que, se ainda não o fez, instaure imediatamente procedimento administrativo e, se necessário, tomada de contas especial, com vistas apurar a extensão da irregularidade comunicada na CI-DIPES nº 1442/2009, bem como, se for o caso, identificar os responsáveis, quantificar o dano e recuperar os valores malversados, consoante determina o art. 1º da IN/TCU nº 56/2007, encaminhando a este Tribunal, no prazo máximo de 60 (dias), os documentos comprobatórios das medidas adotadas e dos resultados obtidos.

ACÓRDÃO Nº 2632/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 237, IV, 235 e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos, e considerá-la procedente, fazendo a seguinte determinação sugerida nos pareceres, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco cópia deste Acórdão e arquivar os presentes autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser efetuado pela Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco:

1. Processo TC-018.766/2004-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

1.2. Unidade: Município de Jaqueira/PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Departamento de Gestão Interna, Coordenação-Geral de Convênios, do Ministério da Integração Nacional que dê continuidade às medidas administrativas que vêm sendo adotadas para fins do saneamento das prestações de contas dos Convênios nºs 547/99 (Siafi nº 389685) e 569/99 (Siafi nº 389251), observando o disposto no § 4º do art. 5º da IN/TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, bem como informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito da situação das respectivas prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº 2633/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 237, VI, 235, 143, V "a" e 169, IV, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, comunicar este Acórdão à Ouvidoria do TCU e ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.413/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2634/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 143, V "a", 237, VII e 250, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação, dar ciência deste Acórdão ao Representante e arquivar o presente processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

1. Processo TC-031.380/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Diretoria Regional do Amazonas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que em futuras licitações para a aquisição de combustíveis ou objeto semelhante, caso seja exigido no edital que a empresa licitante possua unidade de abastecimento situada a uma distância máxima da sede da entidade, seja justificado no processo da licitação o valor estabelecido como distância máxima entre a sede da entidade e a unidade de abastecimento da empresa licitante.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 12);

ACÓRDÃO Nº 2635/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.198/2008-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Pinto Dias (361.254.906-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2636/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.846/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Marques Pereira (839.340.571-87); Camila de Almeida (029.245.964-59); Carlos Arthur Doherty Lassance Júnior (638.251.397-00); Carlos Daniel Pereira de Souza (741.780.919-72); Carolina Flavia Freitas de Alvarenga (716.503.341-68); Catia Pereira Martins (564.692.681-53); Célio José da Silva (595.347.612-49); Claudinei da Rocha Correia (794.465.582-04); Cleber Cezar de Oliveira (938.309.121-53); Cristina Lino Gomes (859.127.511-04); Cybelle Araújo de Carvalho (008.397.354-05); Deborah Freitas Veras (827.124.091-91); Dijasmio Martins Gomes Júnior (692.835.081-49); Ederson Costa Gritti (514.510.692-00); Eduarda Sobral de Menezes (720.105.921-15); Elias Arcanjo Sampaio (579.353.276-53); Elise Sueli Pereira Gonçalves (013.527.351-05); Emmanuel Serodio (883.198.301-68); Eraldo dos Santos Araújo (905.444.042-20); Fabiana Gomes Costa (989.370.575-49); Fabiana da Silva Guimarães Milhomem (017.136.401-55); Fábio Luís Godoy Mariani (154.126.178-08); Fabrício Santos Cardoso (008.270.551-88); Fernanda Helena de Medeiros Fernandes (052.152.944-10); Flavia Pompeu de Souza Perez (373.210.801-53); Flavio Ribeiro de Resende (438.703.841-15); Fleber Aracaqui de Sousa Lima (802.451.611-04); Francisca Mercado Joaquim (525.128.272-91); Francisco Ferreira (452.419.106-20); Gerson Vicente de Paula Júnior (635.086.481-68); Gilderson Glauber Almeida de Sousa (947.317.212-53); Gilmar Luiz da Silva (278.324.651-15); Gilvan Neri Almeida (654.719.032-34); Gladis Márcia Lindner (021.847.439-33); Gustavo Lordello Santagelo Santos (784.624.605-49); Hederson Pereira dos Santos (764.515.851-49); Herika Cristiane de Oliveira Rosa (802.517.301-15); Hertha Santos de Oliveira (720.094.971-04); Hugo Leonardo Gomes de Sousa (785.535.471-91); Humberto Alexandre Maia Vieira (083.100.608-07); Ibero Pinheiro de Oliveira (512.793.551-15); Irinete Lima Souza Nogueira (658.615.072-87); Jairo Brandão de Santana (602.126.081-34); Janaina Indiano Girao Mota (852.348.931-20); Janaina Martins Leal dos Santos (583.202.962-34); Janaina Silva de Barros Cobra (000.328.776-92); João Carlos Magalhães Vilela (963.949.356-20); Joílto Santos Bonfim (343.266.341-20); José Marmos Ferreira (421.087.302-06); Josemar Rodrigues Penha (663.178.352-68); José da Cruz dos Santos (598.750.202-06); Juliana Alcântara Andalo (910.115.311-00); Juliana de Farias Nunes (691.615.691-00); Juliane Carvalho Barreto Bitencourt (707.690.601-53); Karoline Brasileiro Quirino Lemos (035.175.724-46); Katia Staretz (688.737.351-34); Kledson Ramos Alves (344.260.511-34); Lilian Suyany de Brito Carvalho (865.623.471-49); Lino Augustus Rodrigues Bandeira (573.625.051-91); Lisane Campana da Silva (804.863.801-06); Livia Knop Henriques Modesto (000.246.521-30); Luciane Benetti (607.610.409-00); Luciano Monti Favaro (220.483.468-80); Luciano Pereira de Castro (620.043.281-34); Marcelo Antônio Leandro da Rocha (184.565.961-91); Marcelo Souza Campos (025.416.466-82); Marcelo do Nascimento Carvalho Pereira (711.760.801-30); Marcio Coelho Marques (820.430.781-00); Maria Cristina de Oliveira (803.831.651-72); Maria Marly Vieira de Sousa (316.520.771-20); Maria da Conceição Aragão Martins (444.481.801-82); Mariana Franco da Silveira (691.432.771-87); Paulo Henrique Dantas Narcizo (436.122.371-87); Paulo Rogério Rodrigues de Castro (265.818.251-15); Pedro Henrique Barreto Marrocos (776.938.332-34); Rafael Pivetta Balbuena (701.789.841-91); Ramon Xavier de Oliveira (709.311.001-00); Raquel Inácio Sandano (947.647.602-82); Raul Ramos de Sousa (292.695.044-68); Renata Souto Valente Motta (343.548.591-49); Ricardo de Moura Meneses (770.119.291-34); Roberto Durante Spigolon (923.566.051-34); Roberto Tadahiko Kayano Júnior (016.572.999-61); Rogério Wilson Lelis Caixeta (488.321.381-15); Roniclei Vitor Coelho (779.164.922-53); Rosângela da Silva Queiroz (586.107.071-72); Rubem Falcão Souza Júnior (375.993.645-87); Sandra Harumi Noda Bueno (799.386.209-49); Sandra Miyuki Yamauaki (125.025.838-37); San-



dro Augusto Farias Lopes (929.865.524-04); Silas Pereira Costa (935.825.601-04); Suzana Camargos Bernardes (539.490.561-49); Tais D Almeida Silva (792.273.505-78); Terezinha Tavares Ribas (276.923.532-04); Trajano Vilela Reis (204.180.866-72); Vagner Frago de Oliveira (261.871.241-20); Vandessa de Araújo Nunes (698.104.351-34); Walter Moraes Júnior (027.133.186-02); e Walysa Faria Silveira Lopes (994.901.102-72).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2637/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.415/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Ferreira de Oliveira (979.061.156-00); Aida Cristina do Nascimento Silva (598.948.905-63); Aldineia Ferreira de Sousa (456.580.485-91); Alex Urtado Abreu (090.753.397-39); Aline Monte de Mesquita (082.328.547-23); Ana Carolina Rios Barbosa (911.136.011-91); Andréa Campos dos Reis (090.532.447-19); André Luiz Andrade (162.703.978-39); Bruno Carmo Ipiranga (087.969.087-93); Bruno Catroli da Silva (088.280.607-60); Carmen Letícia Pinto dos Santos (721.439.167-87); Caroline Garcia Pinto (076.741.937-56); Catia Mantini (054.335.036-31); Cristiana Ferreira Alves (832.032.304-53); Cristiano Santos Oliveira (038.164.327-19); Daniele Ferreira Pamplona (576.732.332-15); Daniella Freitas Garcia (783.109.621-34); Danielle Mello de Souza (074.194.547-95); Fabiana Souza de Mello (028.286.877-16); Flavia Roberta Alves Nunes Gomes (087.926.377-60); Gilberto da Silva Pessoa (404.995.537-72); Gustavo Reis da Silva (052.514.297-54); Hercio Maurício Weibel Gonçalves Segundo (900.558.297-91); Ires Sebastiana Teixeira Trindade (578.822.315-68); Jacqueline Alves Torres (083.033.547-10); Jacqueline Tavares de Lima (361.476.562-87); Jairo Silva Lima (014.439.367-07); Janine Santana (095.823.057-97); Jorge Luiz Pinho (737.502.207-00); José Estevam Lopes Cortez da Silva Freitas (265.244.328-35); José Airton Vale de Queiroz (118.911.903-00); João Benjamin de Campos Amaro (107.951.668-93); Juliana Peixoto Pereira (075.141.697-50); Julio César Tinoco Alves (736.519.907-53); Leandro da Silva Soares (077.874.537-61); Liziane Peter da Silva (923.768.860-15); Lizzie Karen do do Carmo Neri (076.709.277-55); Luiz Antônio Nolasco de Freitas (836.061.657-49); Márcio Dias de Carvalho (094.918.827-16); Marco Aurélio de Almeida Queiroz (029.213.527-02); Maria Rachel Jasmine de Aguiar (092.105.847-08); Mariana de Souza Silva (100.251.057-01); Michelle Mello de Souza Rangel (074.298.127-40); Mirella Amorim Araújo (023.949.897-69); Odaléia Araújo Neres Ferreira (023.764.624-28); Oswaldo Gomes de Souza Junior (088.015.837-96); Patrícia Maria da Silva Lopes Vieira (093.916.637-29); Patrícia Nascimento Góes (029.266.037-54); Paula Daniela Bezerra de Medeiros (888.513.114-04); Paulo Coelho Ventura Pinto (079.281.337-50); Rafael Pedreira Vinhas (085.336.897-05); Regina Celli Silva de Oliveira (089.184.037-04); Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano (021.905.284-02); Renata Nacif de Toledo Piza (071.292.157-55); Ricardo Fabiano Ponte Nunes (021.443.504-00); Roberto Luiz Pinel Dias (045.462.077-27); Rodrigo Rodrigues de Aguiar (103.575.627-71); Simone de Oliveira Pereira Melo (011.256.067-97); Tatiana Barros da Hora (072.454.047-47); Ursula Raquel Fidalgo Pereira (042.864.127-09); Viviane Möller de Carvalho (089.363.047-04); Washington Pereira da Cunha (073.160.047-97); e Wladimir Eugênio de Souza (068.544.707-30).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à SEFIP que oficie aos órgãos a seguir relacionados, notificando-os da necessidade de disponibilizarem no sistema SISAC, os atos de admissão anteriores aos arrolados nos presentes autos, providência indispensável ao exame da matéria por este Tribunal:

a) Universidade Federal Fluminense - Jairo Silva Lima, no cargo de Contador;

b) Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás - ELETRONUCLEAR - Hercio Maurício Weiber Gonçalves Segundo, no cargo de Especialista em Segurança de Área Protegida de Usina Nuclear; e ao

c) IRB - Brasil Resseguros S.A. - Regina Celli Silva de Oliveira e Ursula Raquel Fidalgo Pereira nos cargos de Analista - Nível Superior.

ACÓRDÃO Nº 2638/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.237/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adão Aloisio de Moura (061.220.326-38); Alberto Carvalho dos Santos (049.345.676-74); Alexandre Luiz Sete Inácio (051.732.776-70); Alison Jonathan Gonçalves da Silva (086.446.056-23); Danillo Ferreira de Souza (062.027.516-22); Fábio Henry Cardoso Subotin (080.843.426-81); Fernando de Aquino Figueiredo (013.194.526-20); Geraldo Alves de Oliveira (031.721.066-16); Gustavo Dias de Sena (012.521.626-26); Gustavo de Fuccio Moreira (069.188.206-13); Gutemberg José da Silva (076.595.346-37); João Batista de Matos (645.040.266-00); João Roberto Mesquita (069.459.046-01); José Carlos Oliveira (038.655.676-81); José Carlos Pereira (767.647.026-91); José Fabio Ferreira Ramos (072.556.316-81); Leandro Guimarães de Souza (097.626.076-00); Leandro de Araújo Baldez (059.206.686-01); Luiz Carlos da Silva (073.103.696-45); Marcelo José Hilario de Matos (797.571.977-34); Mauro Celso Madureira Martins (506.955.686-04); Nathalia Sudano Pires Novaes (079.661.546-29); Paola Jackelline de Oliveira Pereira (065.219.446-06); Paulo Henrique Moreira Barbosa (026.090.576-36); Renato de Freitas Almeida (086.050.166-39); Ricardo Lúcio das Graças (049.333.486-69); Ringley Rodrigues dos Santos (089.985.456-75); Rodrigo Ferreira dos Santos Gonçalves (080.999.386-40); Rose Mayre Bragança (489.388.076-49); Sirley de Oliveira Vidal (575.522.746-20); Sônia Pereira Lage (062.917.136-08); Tales Fraga Brandão (088.992.616-60); Thales Fernandes Rodrigues (035.985.586-51); Tiago Ferreira da Silva (065.755.496-08); Vânia Lúcia Ferreira da Silva (500.932.826-72); Wagner Rômulo de Almeida (056.465.636-40); e Zeli Cardoso das Neves (067.693.546-08).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2639/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.723/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jacqueline Matos Pereira (092.408.917-22)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2640/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.429/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Cunha Machado (019.391.014-41); e Cristine Gonçalves de Castro (815.651.274-04).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas que, ao prorrogar os concursos que vier a realizar, atente para que a data de publicação no Diário Oficial da União do ato de prorrogação se dê na vigência dos certames, em obediência ao princípio constitucional da publicidade.

ACÓRDÃO Nº 2641/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007 e item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões do processo abaixo especificado, da forma que se segue:

a. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessões dos instituidores Alcides Olavo Espíndola, (223.330.539-68 - fls. 2/6), Ireno Martins Júnior, (245.586.219-49 - fls. 43/46), Leomar Anatólio Valente, (246.324.659-68 - fls. 55/58), Maurino de Novais, (380.653.989-87 - fls. 59/61) e Osmar José Cipriani, (244.979.329-15 - fls. 71/74), com a determinação adiante especificada;

b. considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, os atos de concessões dos instituidores Antônio Sartori Neto, CPF n.º 245.400.059-87 (fls. 10/12) e Lauro Pacheco, CPF n.º 910.488.699-20 (fls. 51/54); e

c. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados abaixo relacionados:

1. Processo TC-003.571/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alaide Maria Davila (055.943.819-29); Altair de Mello Formighieri (711.704.569-87); Amaro Nicolau de Abreu Neto (046.415.299-22); Ângela Souza Silva (015.421.539-21); Comelia Leandro Marcos (923.933.579-04); Cristiane Pereira Lummertz (028.167.619-40); Geraci Barcelos da Silva (416.503.449-53); Guilherme Vieira Wollinger (008.349.109-00); Ida Souza Bravo (005.789.809-08); Ivanete Pamplona Cardoso (008.117.189-72); Lúzia Olívia de Abreu (789.735.979-49); Maria Helena de Souza Vieira Wollinger (485.631.969-87); Therezinha Schmidt (014.370.269-66); e Ursula dos Santos (895.609.229-04).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Santa Catarina - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à FUNASA - Coordenação Regional em Santa Catarina que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento a este Tribunal, pelo sistema SISAC, de novos atos concessórios para os instituidores constantes do item "a" acima, devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 2642/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.973/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Jorge Luís Pinto (225.189.753-49); José de Ribamar Gomes Silva (249.949.013-68); Luis Henrique de Nazaré Bulcão (044.015.303-49); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Zeno Farias Dominici (216.353.153-87)

1.2. Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/MA - MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2643/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 601/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/3/2008 - Ordinária, Ata n.º 5/2008 - 1ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

9.1. (...) abatendo-se, na execução, a importância já recolhida, em 18/6/2003, aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor (...)

leia-se:

9.1. (...) abatendo-se, na execução, a importância já recolhida, em 18/6/2003, o valor de R\$ 23.639,81 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor (...)



1. Processo TC-014.536/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: TC 025.810/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsável: José Edy Monteconrado Gomes (013.617.912-68)
 - 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé - AM
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2644/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 199/2009 - 2ª Câmara, que, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas da senhora Rosália Rodrigues França, ex-Prefeita de Santa Brígida/BA, aplicando-lhe multa.

Considerando que a recorrente foi notificada da decisão recorrida em 27/2/2009 e a protocolização do recurso se deu em 17/3/2009;

Considerando que esta Corte de Contas não admite o recebimento de recursos via correios, uma vez que o rito processual seguido pelo Tribunal é o disposto em sua Lei Orgânica e demais normativos internos, e não o Código de Processo Civil;

Considerando que, ainda que se admitisse o recebimento de recursos pela via postal, a data considerada para fins de interposição de recurso seria a de entrada no protocolo da Sede ou das Secretarias de Controle Externo regionais, e não a data de postagem do recurso na agência dos correios, na esteira da jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

Considerando não ter o recorrente apontado em sua peça recursal a superveniência de fatos novos a ensejar o afastamento da intempestividade do recurso;

Considerando, por fim, a instrução levada a cabo pela Secretaria de Recursos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os Arts. 143, inciso IV, alínea "b" e 285, 2º do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer do Recurso de Reconsideração, por intempestivo;
- b) dar ciência da decisão ao recorrente;
- c) restituir os autos à Secex-BA, para as providências pertinentes.

1. Processo TC-015.816/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Rosália Rodrigues França (055.249.705-34)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Brígida/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - (SECEX-BA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 10);

ACÓRDÃO Nº 2645/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.463/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alcides Eulálio Nunes (310.850.911-04); Andre Holanda Felix (660.767.224-87); Carlos Frederico Rodrigues de Oliveira (868.692.481-68); Cristian Moterani (163.846.508-86); Dimas Vieira da Silva (486.231.568-20); Eduardo Henrique Alves Vieira (012.109.194-51); Felipe Hoffmann Munoz (971.164.320-00); Fernanda Furtado Alexandre (096.137.967-70); Guilherme Marcondes de Aquino (304.173.118-50); Joice Carvalho Pinheiro (012.969.975-61); Kamy Lima Formiga Ponce (910.505.454-00); Laerte Melo Barros (346.990.312-34); Manoel Rafael de Arruda Neto (039.609.084-23); Marcelene Nascimento Brito (015.987.421-16); Marcio Diego de Oliveira Carvalho (025.263.025-44); Marco Antonio Pedrosa (103.190.694-00); Marina Pereira dos Santos Molon (052.728.246-44); Mario Henrique Pimenta Lopes (055.465.617-50); Paulo Alexandre Vieira Moco (136.698.098-05); Rivelino Andrighetti de Almeida (836.121.301-53); Ronaldo Adilson da Silva (322.319.709-53); Uelson Evangelista Soares (932.751.701-63); Wagner Luiz Taques da Rocha (006.155.421-90); Wilton Oliveira Arruda (584.498.331-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2646/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.876/2008-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Clara Uchôa (034.088.723-09); Conceição Maria de Souza Uchôa (213.882.613-91); Edith Pinheiro Sales (379.759.603-06); Francisca Vieira de Sousa (118.767.003-00); Maria Cleonice de Oliveira Dias (075.923.407-80); Maria Florisvaldina de Souza Facó (429.952.643-00); Maria José Feitosa Araújo (768.287.943-20); Maria Valda de Lima (256.433.043-68); Maria das Graças Reinaldo dos Anjos (468.602.403-00); Maria de Lourdes Terto Madeira Martins (433.446.583-87); Rosa Castelo Branco Lima Mourão (276.168.273-49); Simone Maria Sousa Pereira (722.224.763-72); Urenilse de Souza Uchôa (110.869.578-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2647/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.632/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Augusto Cesar de Lima (499.157.707-15); Carlos Cordeiro da Silva Santos (569.164.427-00); Denio Santos Azevedo (548.903.655-91); Dilson do Espírito Santo Filho (614.644.305-00); Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68); Gildasio Ferreira Felix de Santana (769.500.187-20); Jose Candido de Oliveira (239.065.105-49); Jose Geraldo de Almeida Melo (356.772.605-68); Marcio Zabaleta Mariano da Fonseca (612.438.336-53); Milton Jose Goncalo de Oliveira (263.856.435-49); Odilton Medeiros Carneiro (808.836.217-20); Washington Prudencio de Jesus (006.190.957-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 6ª Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2648/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de prestação de contas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, relativas ao exercício de 2005.

Considerando que as falhas reportadas nos autos são consideradas formais ou de reduzida repercussão e materialidade, de modo que podem ser objeto tão-somente de ressalvas, com expedição de determinação à unidade responsável;

Considerando, que a unidade técnica e o Ministério Público, ao emitirem seus pronunciamentos nos autos, foram unânimes em considerar regulares com ressalva a gestão de alguns responsáveis e regulares as de outros, alvitando-se a exclusão de responsabilidade relativa aos coordenadores de ação, indevidamente arrolados, vez que não enquadrados ao disposto no art. 12, § 2º, da IN/TCU 47/2004, bem assim, tendo em vista o disposto no art. 143, inciso I, alínea "a",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) excluir da relação processual os responsáveis Srs. Miguel Libório Cavalcante Neto (CPF 006.626.488-03), Marcelo Ottoni Durante (CPF 003.739.416-92), Eurídice Maria da Nobrega e Silva Vidigal (CPF 149.409.731-15), João Francisco Goulart dos Santos (CPF 415.308.880-34), Cristina Gross Villanova (CPF 627.495.790-15), Juliana Márcia Barroso (CPF 754.776.703-63) e Maurício Porciúncula Garrido (CPF 839.575.701-82),
- b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Dagoberto Albernaz Garcia (CPF 133.367.110-53), Emi Kiuchi (CPF 119.619.451-34), Laudimar Córdova Lustosa (CPF 145.674.151-91), Luiz Fernando Corrêa (CPF 303.187.690-34), dando-lhes quitação, sem prejuízo de se efetuar as determinações abaixo discriminadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, § 1º, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;
- c) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste acórdão, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, § 1º, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-016.459/2006-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Cristina Gross Villanova (CPF 627.495.790-15); Daelson Oliveira Viana (CPF 503.456.307-00); Dagoberto Albernaz Garcia (CPF 133.367.110-53); Emi Kiuchi (CPF 119.619.451-34); Eurídice Maria da Nobrega e Silva Vidigal (CPF 149.409.731-15); João Batista Mendes (CPF 209.816.431-91); João Francisco Goulart dos Santos (CPF 415.308.880-34); Juliana Márcia Barroso (CPF 754.776.703-63); Laudimar Córdova Lustosa (CPF 145.674.151-91); Luiz Fernando Correa (CPF 303.187.690-34); Luzia Rocha da Silva (CPF 424.420.446-68); Marcelo Ottoni Durante (CPF 003.739.416-92); Maurício Porciúncula Garrido (CPF 839.575.701-82); Miguel Libório Cavalcante Neto (CPF 006.626.488-03); Raul Silva Sales (CPF 920.702.721-68); Robson Robin da Silva (CPF 432.604.200-10); Sandra Maria Dantas Pires (CPF 179.683.561-72); Sidnei Borges Fidalgo (CPF 351.428.981-68)

- 1.2. Unidade: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça que:
 - 1.5.1.1. adote as providências necessárias para estruturar o quadro de pessoal da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ, assegurando a realização de suas atribuições regimentais por efetivo próprio;
 - 1.5.1.2. atente para o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90, para conclusão dos processos de sindicância, coibindo os atrasos contumazes identificados pelo Controle Interno na apuração de responsabilidade de bens desaparecidos;
 - 1.5.2. à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que:
 - 1.5.2.1. faça constar dos processos de concessão de diárias os comprovantes de devolução de indenizações não utilizadas ou pagas a maior, bem como informações acerca das providências adotadas para a devolução/crédito dos valores relativos a bilhetes de passagens emitidos e não utilizados;
 - 1.5.2.2. faça constar do processo de concessão de diárias, no caso de servidor em período de férias, documentos que assegurem as situações previstas no art. 80 da Lei 8.112/90, de forma a comprovar a interrupção ocorrida;
 - 1.5.2.3. indique nas minutas dos convênios encaminhadas para parecer jurídico a indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa com a futura transferência de recursos, ante as previsões estabelecidas no art. 7º, § 2º, inciso III, c/c art. 14 da Lei 8.666/93, c/c os arts. 24, § 3º e 30, inciso VIII, da Portaria Interministerial 127/2008;
 - 1.5.2.4. abstenha-se de aprovar prestações de contas antes da análise das justificativas apresentadas pelo conveniente sobre falhas identificadas na execução do convênio, a exemplo do ocorrido nos Convênios 026/2000 (Siafi 401647), 029/2000 (Siafi 401677) e 027/2000 (Siafi 401584);
 - 1.5.2.5. abstenha-se de conceder diárias a título de colaborador eventual a servidores com vínculo com a Administração Pública Federal, por falta de amparo legal;
 - 1.5.2.6. regularize a cessão da servidora Eurídice Maria da Nobrega Vidigal do Serpro, caso ainda seja necessária sua atuação junto à Senasp;
 - 1.5.2.7. ao efetuar pagamentos de diárias no âmbito de acordo de cooperação técnica, sob a modalidade de execução nacional, adote a tabela usada pela Administração Pública Federal, ante o disposto no art. 1º, § 5º, do Decreto 5.151/2004 e em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade;
 - 1.5.2.8. elabore o relatório anual de gestão com os elementos estabelecidos nas decisões normativas deste Tribunal, evitando as ocorrências relacionadas no subitem 7.2.3.2 do Relatório 174780/SFC, relativo às contas de 2005;
 - 1.5.2.9. informe, nas próximas contas, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações constantes dos subitens 3.1.12.3 e 3.1.12.4, alínea "a", do Relatório de Auditoria 175057 do Projeto AD/BRA/98/D32 e subitens 3.1.12.4, 3.1.12.5, 3.1.12.6, 3.1.12.7, 3.1.15.2- alíneas "b" "c" e 3.1.17.1 do Relatório de Auditoria 175060 do Projeto BRA/04/29 - fase II;
 - 1.5.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que noticie nas próximas contas da Secretaria Nacional de Segurança Pública as providências adotadas acerca do seguinte:
 - 1.5.3.1. devolução dos valores pagos a maior, relativos aos PCD 7708, 8812 e 8817, conforme relatado no Relatório de Avaliação de Gestão/SFC 174780;
 - 1.5.3.2. ocorrências mencionadas nos Relatórios de Fiscalização 28/2003 e nos Relatórios de Auditoria 088.234, 101.393, 101.394, 101.395, 101.397, 101.402, 101.407, 101.419, e 101.437, abordados nos subitens 4.1.2.1 e 4.1.3.1 do Relatório de Gestão 139.874, em cumprimento ao estabelecido no Acórdão 2.250/2005-2ª Câmara, que se encontravam inconclusas segundo o Relatório de Avaliação de Gestão 174780;
 - 1.5.3.3. cumprimento do subitem 1.1.1.1 do Acórdão 2.250/2005-2ª Câmara.

1.5.2. à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que:

- 1.5.2.1. faça constar dos processos de concessão de diárias os comprovantes de devolução de indenizações não utilizadas ou pagas a maior, bem como informações acerca das providências adotadas para a devolução/crédito dos valores relativos a bilhetes de passagens emitidos e não utilizados;
- 1.5.2.2. faça constar do processo de concessão de diárias, no caso de servidor em período de férias, documentos que assegurem as situações previstas no art. 80 da Lei 8.112/90, de forma a comprovar a interrupção ocorrida;
- 1.5.2.3. indique nas minutas dos convênios encaminhadas para parecer jurídico a indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa com a futura transferência de recursos, ante as previsões estabelecidas no art. 7º, § 2º, inciso III, c/c art. 14 da Lei 8.666/93, c/c os arts. 24, § 3º e 30, inciso VIII, da Portaria Interministerial 127/2008;
- 1.5.2.4. abstenha-se de aprovar prestações de contas antes da análise das justificativas apresentadas pelo conveniente sobre falhas identificadas na execução do convênio, a exemplo do ocorrido nos Convênios 026/2000 (Siafi 401647), 029/2000 (Siafi 401677) e 027/2000 (Siafi 401584);
- 1.5.2.5. abstenha-se de conceder diárias a título de colaborador eventual a servidores com vínculo com a Administração Pública Federal, por falta de amparo legal;
- 1.5.2.6. regularize a cessão da servidora Eurídice Maria da Nobrega Vidigal do Serpro, caso ainda seja necessária sua atuação junto à Senasp;
- 1.5.2.7. ao efetuar pagamentos de diárias no âmbito de acordo de cooperação técnica, sob a modalidade de execução nacional, adote a tabela usada pela Administração Pública Federal, ante o disposto no art. 1º, § 5º, do Decreto 5.151/2004 e em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade;
- 1.5.2.8. elabore o relatório anual de gestão com os elementos estabelecidos nas decisões normativas deste Tribunal, evitando as ocorrências relacionadas no subitem 7.2.3.2 do Relatório 174780/SFC, relativo às contas de 2005;
- 1.5.2.9. informe, nas próximas contas, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações constantes dos subitens 3.1.12.3 e 3.1.12.4, alínea "a", do Relatório de Auditoria 175057 do Projeto AD/BRA/98/D32 e subitens 3.1.12.4, 3.1.12.5, 3.1.12.6, 3.1.12.7, 3.1.15.2- alíneas "b" "c" e 3.1.17.1 do Relatório de Auditoria 175060 do Projeto BRA/04/29 - fase II;

1.5.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que noticie nas próximas contas da Secretaria Nacional de Segurança Pública as providências adotadas acerca do seguinte:

- 1.5.3.1. devolução dos valores pagos a maior, relativos aos PCD 7708, 8812 e 8817, conforme relatado no Relatório de Avaliação de Gestão/SFC 174780;
- 1.5.3.2. ocorrências mencionadas nos Relatórios de Fiscalização 28/2003 e nos Relatórios de Auditoria 088.234, 101.393, 101.394, 101.395, 101.397, 101.402, 101.407, 101.419, e 101.437, abordados nos subitens 4.1.2.1 e 4.1.3.1 do Relatório de Gestão 139.874, em cumprimento ao estabelecido no Acórdão 2.250/2005-2ª Câmara, que se encontravam inconclusas segundo o Relatório de Avaliação de Gestão 174780;
- 1.5.3.3. cumprimento do subitem 1.1.1.1 do Acórdão 2.250/2005-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 2649/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.442/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Almir Silva de Avila (156.666.971-53); Antonio Carlos de Santanna Correa (843.256.237-87); Bento Ferreira dos Santos Neto (374.938.410-04); Carlos Dionísio Tomazela (568.681.467-87); Dario Jose Passarini (002.576.028-95); Diogo de Souza Marinho da Silva (003.370.611-57); Edil Rubens Chaves Ribeiro (024.912.571-49); Eduardo Carvalho de Souza (131.530.055-91); Eleuterio Sebastiao dos Santos (430.404.036-72); Estarch Pereira Motta (063.025.548-29); Gilberto Afonso Bicalho Gomes (102.956.316-00); Joao Batista de Araujo (499.062.757-15); João Ângelo Marrara (769.508.407-72); Nelson Pereira de Oliveira (569.289.807-10); Paulo Gerson Camargo Serafini (500.208.547-49); Paulo Roberto Correa Bastos (509.039.857-72); Paulo Sergio de Almeida (987.241.347-91); Ricardo Correa Leao (719.137.697-04); Ser-



gio Retumba Carneiro Monteiro (178.161.067-34); Silmara Vilanova Valério Urquiza (653.371.821-53); Wellington Luiz de Paula (921.493.757-53)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 9ª Região Militar

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Comando da 9ª Região Militar que, após esgotadas as providências administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, adote medidas com vistas à imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 1º da IN/TCU nº 56/2007, relativamente aos procedimentos administrativos que tenham apurado dano ao erário, cujos valores forem iguais ou superiores à quantia fixada pelo Tribunal para esse efeito, notadamente aqueles mencionados no relatório das presentes contas, a saber: a) Inquérito Policial Militar - IPM nº 025/05, instaurado pela portaria nº 001-Asse Jur/9, de 9/2/2005; b) IPM nº 026/05, instaurado pela portaria nº 002-Asse Jur/9, de 14/2/2005; c) IPM nº 049/05, instaurado pela portaria nº 005-Asse Jur/9, de 10/6/2005, e processo administrativo instaurado pela portaria nº 001-Sec Fin, de 23/11/2005; d) IPM nº 033/00, instaurado pela portaria nº 28-SSJ/9, publicado no Boletim Reservado Especial da 9ª Região Militar nº 025, de 17/10/2000.

ACÓRDÃO Nº 2650/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.515/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: André Jansen do Nascimento (137.885.578-77); Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06); Danilo Cezar Aguiar de Souza (601.135.107-72); Fabiano de Moura Fontes (844.289.457-87); Joao Roseni Oliveira Branco Jr (450.255.179-15); Jorge Abrao (060.322.651-53); Jose Maria Fernandes de Amorim (318.478.117-87); Jose Mauricio Sa Fernandes (074.251.618-00); José Pedro dos Anjos (075.206.033-34); Paulo Campanha Santana (011.014.347-75); Regino Alves dos Santos (133.949.163-04); Romulo Bezerra Marques (569.169.737-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gabinete do Comandante do Exército

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2651/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pelo Sr. Lauro Falcão Carneiro, Prefeito do Município de Riachão do Jacuipé/BA acerca de supostas irregularidades na gestão de recursos federais transferidos ao município no âmbito dos programas PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAIF (Programa de Atenção Integral às Famílias), no exercício de 2004.

Considerando que as irregularidades delatadas correspondem à omissão no dever de prestar contas dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para atividades do PDDE e do PNAE em 2004, bem como possíveis desvios de recursos transferidos pelo então Ministério da Assistência Social, para ações do PAIF, mediante convênio, no mesmo exercício,

Considerando que a unidade técnica efetuou várias diligências aos órgãos repassadores de recursos, com vistas à verificação das providências adotadas quanto ao exame das respectivas prestações de contas dos recursos transferidos, além de pesquisas aos registros deste Tribunal sobre a entrada de processos de tomada de contas especial,

Considerando que, quanto ao Programa Dinheiro Direto na Escola, a Secex/BA identificou a existência de processo de tomada de contas especial visando a apuração das irregularidades no referido programa, no ano de 2004 (TC-022.665/2007-1),

Considerando que relativamente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar a secretaria identificou o cumprimento do dever de prestar contas mediante o envio e aprovação da prestação de contas perante o FNDE, responsável pela transferência dos recursos,

Considerando que no tocante ao PAIF há relatos oriundos da atual gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Riachão do Jacuipé/BA de que o projeto previsto no Plano de Trabalho do Convênio 503/MAS/2003 não foi executado, de que não foi localizado o imóvel onde deveria funcionar a "Casa da Família" nem o cadastro das famílias beneficiadas, de que uma das instituições previstas no Plano de Trabalho não existe, e de que não foram encontrados registros de profissionais da equipe técnica,

Considerando que referidas irregularidades podem dar ensejo à instauração de tomada de conta especial com vistas à identificação de responsável e quantificação de dano, bem como citação ao recolhimento de valores ao erário,

Considerando, entretanto, que após reiteradas diligências efetuadas à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a última informação prestada pela Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, mediante o Ofício 829/08 - GAB/SNAS/MDS, protocolado neste Tribunal em 8/9/2008, é de que por omissão ou ausência de informações requisitadas à municipalidade e ao representante do espólio do ex-prefeito, "estarão sendo adotadas medidas administrativas com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE",

Considerando, dessa forma, que o órgão responsável pelo exame das contas do convênio afirma já estar adotando providências necessárias à instauração de TCE,

Considerando, assim, que em vista das apurações efetuadas propõe a Secex/BA que o Tribunal conheça da representação, a considere parcialmente procedente, expeça determinação à Secretaria Nacional de Assistência Social para que informe, no próximo relatório de gestão sobre as medidas adotadas com vistas à apuração das irregularidades e instauração de tomada de contas especial relativa ao Convênio 508/MAS/2003, dando-se ciência dos fatos ao representante,

Considerando, ainda, que a Secex/BA efetuou consulta ao sítio do TCU na Internet e concluiu, após a pesquisa, que transcorridos seis meses desde a última manifestação do ministério, inexistiu, até o momento, autuação de processo de tomada de contas especial correspondente,

Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade para o conhecimento da matéria como representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer a presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) enviar cópia do inteiro teor deste acórdão ao interessado, Sr. Lauro Falcão Carneiro, informando-lhe, ainda, que a prestação de contas da aplicação dos recursos do PNAE durante o exercício de 2004 foi aprovada pelo concedente, bem como que a omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos oriundos do PDDE durante o mesmo exercício resultou no processo de tomada de contas especial de nº 022.665/2007-1, em curso neste Tribunal;

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-013.900/2005-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Valfredo Carneiro de Matos (CPF 099.214.515-53)

1.2. Interessado: Município de Riachão do Jacuipé - BA

1.3. Unidade: Município de Riachão do Jacuipé - BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

1.6.1. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, as providências com vistas à conclusão dos exames da prestação de contas do Convênio 508/MAS/2003, instaurando, nesse prazo, tomada de contas especial, se for o caso, remetendo-a em seguida à Secretaria Federal de Controle para posterior remessa ao Tribunal;

1.6.2. informe, no próximo relatório de gestão relativo às contas anuais, sobre as medidas adotadas (inclusive instauração de TCE, se for o caso) em razão das supostas irregularidades verificadas na execução do objeto do Convênio 508/MAS/2003, Siasi 494663, firmado entre o Ministério da Assistência Social e o Município de Riachão do Jacuipé/BA, sem prejuízo de que sejam prestadas, ao término do prazo referido no subitem anterior, informações sobre as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 2652/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-019.729/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Paulo César Justo Quartiero (177.974.030-15)

1.2. Interessados: Ageu Florencio da Cunha (153.283.332-68); Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS, Ministério Público de Roraima (40.125.330/0001-83); Prefeitura Municipal de Pacaraima - RR (01.612.675/0001-54)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Roraima (15 Municípios)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2653/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, sem prejuízo de comunicar à Procuradoria da República que a Fundação Nacional de Saúde e o Fundo Nacional de Saúde informaram que foram instauradas as tomadas de contas especial relativas aos Convênios 565/01-Funasa e 781/02-FNS, remetendo cópia das fls. 8/28, para subsidiar ao processo de representação nº 1.13.000.000658/2005-21, arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.898/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Nazare do Socorro G.do Rosario Zuardi (219.414.242-87)

1.2. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Município de Beruri - AM (04.628.111/0001-06); Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Beruri/AM

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2654/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - Jt (02.578.421/0001-20), originado a partir do envio do Ofício TRT-GAB-JFGF nº 60/08, de 17 de novembro de 2008, da lavra do Exmº. Desembargador Jorge F. Gonçalves da Fonte, por meio do qual são encaminhadas cópias do Processo RO nº 02241-2000-010-01-00-3 - Reclamação Trabalhista de Suely Silva Branco contra a Finep.

Considerando que esta Representação trata de reclamação trabalhista individual contra entidade da Administração Pública Federal e que foi encaminhada a esta Corte em atendimento a requerimento do Ministério Público do Trabalho;

Considerando que a lide trabalhista em tela trata de controvérsias jurídicas em contrato de trabalho submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho e que a entidade contratante agiu tempestivamente para defender os interesses jurídicos da Administração;

Considerando que a documentação encaminhada não traz indícios de irregularidades praticadas pelos gestores responsáveis pela Finep, o que implica o não preenchimento de um dos requisitos de admissibilidade desta Representação, conforme previsto no parágrafo único do art. 235 do RITCU.

Considerando a manifestação da Secex/RJ pelo não conhecimento da presente Representação por ausência de requisito de admissibilidade, devido à ausência de indícios concernentes a irregularidades ou ilegalidades;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer desta Representação por ausência de requisito de admissibilidade previsto no art. 235, *caput*, do RITCU, tendo em vista que o expediente encaminhado não trouxe indícios concernentes a irregularidades ou ilegalidades;

b) dar ciência desta deliberação ao representante;

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-031.818/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 14).

ACÓRDÃO Nº 2655/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.545/2009-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana de Magalhães Figueiredo (053.934.597-00); Cacilda Paixão de Oliveira Telles (693.702.227-15); Divina Soares Ferraz (082.612.367-81); Euclides dos Santos Costa (027.915.697-90); Maria de Lourdes Pinto de Oliveira (503.907.757-20); e Patrícia Maria de Oliveira (053.897.007-32).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2656/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de João Evangelista Filho, CPF nº 041.776.814-15 (fls. 11/3); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo da recomendação proposta, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:



1. Processo TC-022.195/2008-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: João Evangelista Filho (041.776.814-15); Luiz Inácio de Araújo Filho (860.856.038-00); Luiza Daniela de Toledo Araújo (055.780.894-45); Rodolfo de Toledo Araújo (055.780.874-00); e Rodrigo de Toledo Araújo (055.780.844-86).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendações:

1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB que:

1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac do ato de João Evangelista Filho, CPF nº 041.776.814-15, tendo em vista que não foram informados os dados das funções e/ou dos cargos exercidos pelo instituidor da pensão;

1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias, ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2657/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara , ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Gerson dos Santos Peres, Dário Antonio Bastos de Lemos, Marcelo Fernando Turllel Dias, Maria Auxiliadora Siqueira Carvalho, Neilton Carneiro do Nascimento, Paulo Sérgio Barroso, Agostinho Alencar Martins, Antonio Guilherme Santos Reis e Maria Nadege Saraty de Carvalho, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.040/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Agostinho Alencar Martins (252.490.962-04); Antonio Emanuel Guimarães Nasser (106.117.112-49); Antonio Emil dos Santos Lourenço Castanheira Macedo (431.218.967-68); Antonio Guilherme Santos Reis (181.815.112-04); Arnildo de Souza Brito (157.891.792-15); Dário Antonio Bastos de Lemos (152.775.932-68); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); Elias Gomes Pedroza Neto (302.047.122-20); Ernesto de Lucena Marçal (036.535.872-04); Eunice Lea de Moraes (038.272.322-87); Fernando Alberto Cabral da Cruz (123.709.592-15); Fábio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos (876.471.337-72); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); Jadir Seramucin (250.986.082-87); Jose Castilho Levy (008.129.512-04); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Jacy Ribeiro Aires (001.350.382-00); Julio Alexandre Recski (007.139.450-87); Leônidas Ernesto de Souza (057.426.412-49); Lúcia Maria Peres de Souza (042.234.462-15); Luciano Antunes Correa (859.084.798-53); Luiz Otavio Rei Monteiro (267.921.412-91); Manoel Antonio Quaresma Rodrigues (086.151.602-87); Marcelo Fernando Turllel Dias (442.690.802-72); Maria Auxiliadora Siqueira Carvalho (127.166.772-04); Maria Nadege Saraty de Carvalho (402.338.802-59); Marivaldo Nazareno Vieira da Silva (057.803.142-68); Neilton Carneiro do Nascimento (584.836.242-49); Paulo Sergio Barroso (158.194.002-59); Raimundo Dario Batista Ramos (043.654.022-34); Rosana Calderaro Alvarez (311.931.882-53); e Vanderléia Júlia do Socorro Silva Mota (236.906.402-10).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Pará - SENAI/PA - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Pará - SENAI/PA que:

1.5.1.1. acompanhe as medidas administrativas adotadas visando apurar o desaparecimento de bens da Entidade e, caso esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, seja providenciada a imediata instauração de tomada de contas especial, observando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

1.5.1.2. preencha o formulário "Movimento Diário de Veículos-MDV" por veículo e promova o acerto contábil para que a conta "Veículos" apresente saldo real;

1.5.1.3. cumpra as determinações feitas, recentemente, pelo Acórdão nº 3.215/2008 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 30/9/2008, das contas referentes ao exercício de 2005;

1.5.2. à Controladoria Geral da União/PA que acompanhe o cumprimento das determinações efetuadas, registrando no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas as providências adotadas pelo SENAI/PA.

ACÓRDÃO Nº 2658/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis João Batista Ferreira dos Santos e Herbert Cavalcante de Lima, dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.462/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alfredo Schmidt (982.234.107-53); Antonio Teodoro Costa Vilhena (223.708.891-87); Edileusa e Silva dos Santos (505.685.741-68); Francisco José do Nascimento Rocha (225.261.881-72); Herbert Cavalcante de Lima (128.930.562-53); João Batista Ferreira dos Santos (045.054.412-53); Lilian Santos de Araujo Leão (807.014.341-04); Maria Solange Tavares dos Santos (143.224.473-68); Renato José Vaz Lordello (048.790.665-91); e Wilder da Silva Santos (259.304.941-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Distrito Federal e do Entorno - INCRA/DF - MDA

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2659/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "d", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.137/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Abrahão Oliveira Melo (056.278.422-53); Elaine Cristina Gonçalves Pinheiro (588.926.992-53); Erivaldo de Jesus Araújo (002.672.102-30); Francisco Jose Rego Magalhães (104.697.533-15); Helena Taddei de Souza Miranda Mendes (039.887.402-68); Jalvo Hermínio Chucair Granhen (000.492.122-49); Kátia Regina Portal Mello (135.366.722-72); Leila Mourão (653.928.848-49); Luiz Antonio Almeida Serique (050.145.812-34); Marcio Zanuto (171.688.641-49); Maria do Socorro dos Santos Figueiredo (334.060.572-68); e Renato Rocha Araújo (140.988.652-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Paraná - SESCOOP/MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2660/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo da determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.359/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alzir Bocchi (104.643.529-91); Amaro Fernando José Paskowski (005.175.939-04); Angelo Jose de Medeiros Baptista (857.215.657-72); Antonio Augusto Esteves (499.483.939-53); Antonio Baréa (028.885.729-15); Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34); Arthur Leal Neto (084.730.059-53); Baptista Cherobim (005.558.949-91); Benno Kreisel (351.759.319-20); Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); Darci Piana (008.608.089-04); Ede-nir Zandoná Júnior (254.544.129-53); Edmundo Knaut (072.030.129-72); Eliane Maria Cornelsen (586.676.449-00); Elias Martins (264.300.377-20); Fabricio Monteiro Kleinibing (027.711.979-01); Francisco Leite (322.122.839-20); Geraldo Serathiuk (360.145.919-15); Itacir Antoninho Baldissera (494.673.449-04); João Alberto Graça (756.713.609-00); José Alex Gonçalves Figueira (084.371.328-35); Julio Inácio Correia (348.434.939-53); Luiz Fernando Mamede Mendes (626.229.609-30); Luiz Gonzaga Fayzano Neto (002.721.679-91); Luiz Rodrigo Schruher Milano (752.814.499-15); Luiz Sérgio Wozniaki (274.487.979-72); Magda Machado de Castro (454.588.559-49); Manoel Ribeiro Junior (691.766.719-68); Marcio Américo Strini (210.105.369-15); Marcus Aurelius Stier Serpe (316.810.859-68); Maria Deli Medeiros de Medeiros (743.070.029-20); Neiva Pasini (451.186.639-20); Nelson Jose Bizoto (203.400.799-91); Nelson Pires de Moraes Junior (779.786.337-72); Nilton Alberto da Silva Oliveira (158.236.289-00); Osnei José Simões Santos (580.379.509-72); Paulo

Cesar Nauaiack (320.771.659-87); Renato Merolli (000.421.109-04); Roberto Hernando Barco (463.220.519-20); Sebastião Tonett (275.080.489-20); Sergio Luiz Chiquim (253.435.569-49); Sérgio Gilberto Bonocielli (007.203.050-04); Sergio Silveira de Barros (462.586.719-34); e Vitor Salgado Monastier (061.315.149-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Paraná - SENAC/PR - MTE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Controle Interno que verifique nas próximas contas se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Paraná - SENAC/PR completou os estudos e implementou as medidas quanto à licitação dos serviços de informática, de modo a alcançar o completo cumprimento das determinações contidas no Acórdão 3736/2007 - TCU - 1ª Câmara (item 1.4), que julgou as contas de 2005.

ACÓRDÃO Nº 2661/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.227/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Ferreira de Carvalho Sobrinho (304.787.313-53); Arnaldo Boson Paes (354.718.325-15); Ayla Cristina de Melo Gomes de Carvalho (473.746.911-49); Cristiane Lages Ribeiro (432.986.213-15); Edson Roberto Rasia (623.548.926-91); Fernando José Matos de Freitas (692.682.823-72); José Rodrigues Ribeiro (130.111.543-68); Manoel Edilson Cardoso (135.973.373-68); Nadege Albuquerque de Oliveira (234.846.913-87); Ricardo Rafael Freitas Rego (321.043.083-72); e Wellington Jim Boavista (011.767.903-82).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2662/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Maria Angela da Silva Batista e Raimundo da Costa Sobrinho, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.211/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adhemar Lopes de Almeida (008.025.888-32); Cristian Affonso Silveira dos Santos (821.233.140-72); Dino Sandro Borges de Castilhos (686.184.929-49); Eduardo Antônio Lobo (096.473.681-00); Eugenio Conolly Peixoto (194.299.914-34); Gervânia Aparecida da Silva Lobo (266.558.451-49); Janio Luis da Rosa (233.959.820-68); João Leonel dos Anjos (971.152.908-49); Maria Angela da Silva Batista (442.825.246-34); Maria Helena Lopes Campos Sales (354.194.315-72); Nilzênia Lino Barreto (102.275.801-25); Olga Priscila Lima de Souza (680.410.982-15); Patricia Camila Oliveira Nogueira (702.489.311-72); Raimundo da Costa Sobrinho (671.632.974-91); Remo Nonato (007.897.767-31); Renan Lisboa Saldanha (044.524.077-65); Valéria Grilanda Rodrigues Paiva Dantas (480.221.791-91); e Vanessa Rodrigues Gaspary (712.872.561-04).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA/MDA

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secretaria Executiva - SECEX/MDA e à Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA/MDA que regularizem a situação de convênios com prazo de vigência expirado, mas com registro no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI de valores em situação de "a comprovar" e "aprovar".



ACÓRDÃO Nº 2663/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Oto Guimarães Mourão, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão constante da Relação nº 24/2001 - 1ª Câmara, Sessão Ordinária de 20/11/2001, Ata nº 42/2001, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.134/2000-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Oto Guimarães Mourão (001.741.736-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - MCT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor original do débito: NCz\$ 46.423,00
Data de origem do débito: 16/02/1990
Valores recolhidos Datas dos recolhimentos:
R\$ 144,85 30/03/2003
R\$ 144,85 30/04/2003
R\$ 144,85 30/05/2003
R\$ 144,85 30/06/2003
R\$ 146,04 30/07/2003
R\$ 146,04 30/08/2003
R\$ 146,04 30/09/2003
R\$ 152,02 30/10/2003
R\$ 152,02 30/11/2003
R\$ 152,02 30/12/2003
R\$ 152,02 30/01/2004
R\$ 152,02 28/02/2004
R\$ 191,76 30/03/2004
R\$ 191,76 30/04/2004
R\$ 191,76 30/05/2004
R\$ 192,02 30/06/2004
R\$ 192,02 30/07/2004
R\$ 210,18 30/08/2004
R\$ 210,18 30/09/2004
R\$ 210,18 30/10/2004
R\$ 210,18 30/11/2004
R\$ 210,18 30/12/2004
R\$ 210,18 30/01/2005
R\$ 210,18 28/02/2005
R\$ 210,18 30/03/2005
R\$ 210,18 30/04/2005
R\$ 210,18 30/05/2005
R\$ 210,18 30/06/2005
R\$ 210,18 30/07/2005
R\$ 210,18 30/08/2005
R\$ 210,18 30/09/2005
R\$ 210,18 30/10/2005
R\$ 208,80 30/11/2005
R\$ 32,17 30/12/2005
R\$ 251,67 30/06/2007
R\$ 251,67 30/07/2007
R\$ 251,73 30/08/2007
R\$ 251,73 30/09/2007
R\$ 251,73 30/10/2007
R\$ 251,73 30/11/2007
R\$ 251,73 30/12/2007
R\$ 251,73 30/01/2008
R\$ 251,73 28/02/2008
R\$ 251,73 30/03/2008
R\$ 251,73 30/04/2008
R\$ 251,73 30/05/2008
R\$ 337,13 31/12/2008
R\$ 337,13 31/01/2009
R\$ 42,08 28/02/2009

ACÓRDÃO Nº 2664/2009 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a juntada da Guia de Recolhimento da União - GRU - comprovando o recolhimento da multa aplicada por meio do Acórdão nº 4744/2008 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 4/11/2008, Ata nº 40/2008, ao Sr. João César da Silva Cáffaro;

Considerando a proposta de expedição de certificado de quitação sugerida pela Secex/RJ quanto à multa, dando-se prosseguimento ao curso processual com a adoção das medidas cabíveis para a constituição do processo de cobrança executiva e remessa da documentação necessária para a interposição da competente ação de cobrança;

Considerando que a cobrança do débito imputado prescinde da expedição de quitação da multa recolhida, e com o objetivo de dar maior celeridade na prática das providências necessárias à recuperação do prejuízo sofrido pelo Erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. João César da Silva Cáffaro, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada e fazer a seguinte recomendação à Segecex, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.228/2000-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: João César da Silva Caffaro (358.499.917-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Itaboraí - RJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Jair Torres Soares, OAB/RJ nº 1.899.
 - 1.5. Recomendação:
 - 1.5.1. à Segecex que oriente as Unidades Técnicas quanto à necessidade de, tão logo certificado o trânsito em julgado das decisões proferidas por este Tribunal, sejam ultimadas as providências para a formalização dos processos de cobrança executiva, desde que inexistentes outros motivos impeditores.

Valor original da multa: R\$ 8.000,00 Data de origem da multa: 4/11/2008
Valor recolhido: R\$ 8.000,00 Data do recolhimento: 3/12/2008

ACÓRDÃO Nº 2665/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c os arts. 5º, § 1º, inciso III, e 11, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 220/1, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao responsável, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-027.141/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Flávio Monteiro de Mello (055.803.239-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Associação Evangélica e Beneficente de Londrina/PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2666/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 3417/24, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.169/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); e Serviço Social da Indústria /SESI - Departamento Regional do Distrito Federal (03.803.317/0001-54).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria /SESI - Departamento Regional do Distrito Federal - MDS
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2667/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.725/2008-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Adilcélia Inocêncio (455.196.509-00); Adilcio Pedro Pazetto (245.763.879-49); Angelita Aparecida Griss (690.393.569-04); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Emerson Cardozo Gava (003.999.849-50); Francine Iagher (034.501.709-96); Geci Pugam (178.673.047-20); Geraldo Gontijo Ribeiro (157.453.926-49); Gilmar Antônio Zanluchi (556.281.179-00); Gilson Angnes (692.786.959-04); Hilário Gottselig (386.961.009-30); Jane Stefanis Domingues (469.128.199-15); João Francisco de Mattos (030.683.239-91); José Walter Dresch (430.178.359-87); Jose Zeferino Pedrozo (003.151.929-68); Maria das Graças Felisberto Daros (341.638.679-54); Matias Weber (167.412.269-15); Neivor Canton (163.531.459-34); Nelson Rogério de Souza (006.105.189-68); Rita Marisa Alves (417.238.809-49); Sebastião Rosa (379.243.119-04); Tatiane Mecabô (026.593.759-09); e Vanessa de Souza Inácio (006.138.429-10).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional - SENAR - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao Senar/SC que notifique o MPF/SC, para fins do procedimento previsto no art. 3º, inciso "b", da Lei nº 8.730/1993, de que o Conselheiro Geraldo Gontijo Ribeiro, CPF 157.453.926-49, não entregou a declaração de bens e rendas no exercício de 2007 (ano-base 2006), devendo comprovar perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio da apresentação de cópia da notificação, o cumprimento da medida.

ACÓRDÃO Nº 2668/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de objeto; e fazer as seguintes determinações à Secex/AM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.191/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas / Maternidade da Cidade Nova - Dona Nazira Daou
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secex/AM que:
 - 1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia de instrução de fls. 110/2, à Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Amazonas para conhecimento e ao interessado;
 - 1.5.1.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2669/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do objeto; e fazer as seguintes determinações à Secex/AM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.194/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas / Unidade Mista de Manicoré/AM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secex/AM que:
 - 1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 113/5, à Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Amazonas para conhecimento e ao interessado;
 - 1.5.1.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2670/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; e fazer as seguintes determinações à Secex/AM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.095/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Jutai/AM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secex/AM que:
 - 1.5.1.1. informe à Superintendência da Polícia Federal no Amazonas que a Funasa instaurou tomada de contas especial referente ao Convênio 1382/2003 celebrado entre aquela fundação e a Prefeitura Municipal de Jutai/AM, objeto do Inquérito Policial 560/2008-SR/DPF/AM, e remeta cópia do Acórdão 5233/2008-TCU-2ª Câmara e da instrução de fls. 62/5 do TC 010.732/2008-1;
 - 1.5.1.2. apense o presente processo ao TC 010.732/2008-1.



ACÓRDÃO Nº 2671/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e fazer as seguintes determinações à 8ª Secex, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.611/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA/MMA
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à 8ª Secex que:
 - 1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 9/11, à Ouvidoria deste Tribunal e à Agência Nacional de Águas - ANA;
 - 1.5.1.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2672/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara , ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.941/2005-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Câmara de Vereadores do Município de Amapá (04.194.494/0001-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Amapá - AP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2673/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 260/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 10/2/2009, Ata nº 3/2009, relativamente ao seu subitem 1.5.1.2, onde se lê: "a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do **Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos** e do Sr. José Pedro de Araújo Filho, respectivamente, **Procurador Regional** e ex-Superintendente do INCRA/PI,...", leia-se: "a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do **Dr. Manoel de Moura Filho** e do Sr. José Pedro de Araújo Filho, respectivamente, **Procurador Regional à época dos fatos** e ex-Superintendente do INCRA/PI,...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PI, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.969/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Piauí/PI
- 1.2. Órgão/Entidade: INCRA - Superintendência Regional/PI - MDA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2674/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 304/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 10/2/2009, Ata nº 3/2009, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela empresa Comercial Portolegrense de Máquinas de Calculadoras Ltda. contra o Acórdão 1.554/2008-TCU-2ª Câmara,"; leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela empresa Comercial Portolegrense de Máquinas de Calculadoras Ltda. contra o Acórdão 5.435/2008-TCU-2ª Câmara," mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RS, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.461/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Comercial Portolegrense de Máquinas de Calculadoras Ltda. (87.138.145/0001-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Rio Grande do Sul - CRMV/RS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2675/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e apensar os autos ao TC 009.483/2009-0 (Tomada de Contas Especial), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.734/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul / Serviço de Auditoria do Denasus/MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 022.470/2008-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 16, organizada em 19 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2676 a 2720, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, Voto Revisor e Declaração de Voto, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 018.941/1996-6, 001.753/2002-3, 017.442/2003-2, 029.351/2006-3, 001.820/2008-7, 013.134/2008-7 (com o Apenso nº 000.291/2005-7) e 031.194/2008-3, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
- b) Procs. nºs 020.311/1991-5, 012.794/2003-2, 002.164/2004-5, 010.110/2004-9, 011.816/2004-5, 016.060/2006-9, 017.407/2006-8, 011.999/2007-8, 019.887/2007-8, 017.059/2008-9, , relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
- c) Procs. nºs 003.369/2005-5, 017.810/2006-5, 015.527/2008-3, 016.552/2008-0, 021.849/2008-2 e 023.900/2008-6, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
- d) Procs. nºs 009.282/2005-9, 011.224/2007-9, 018.769/2007-0, 022.139/2007-4 e 025.180/2007-4, relatados pelo Ministro José Jorge;
- e) Procs. nºs 016.171/2005-0, 017.209/2005-3, 008.581/2006-1, 010.550/2006-2, 019.626/2006-3, 017.186/2007-3, 031.321/2007-0, 012.153/2008-8, 014.641/2008-3, 020.650/2008-8, 000.453/2009-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e
- f) Procs. nºs 015.720/2001-6, 012.735/2004-0, 006.120/2005-7, 017.232/2005-1, 027.913/2008-2 e 030.993/2008-5, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2676/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.164/2004-5 (com 4 volumes)
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maria da Glória Oliveira Santos (CPF: 039.256.682-68)
4. Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Pará
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: José Acreano Brasil (OAB/PA 1.717)
- 8.1. Interessado em sustentação oral: José Acreano Brasil (OAB/PA 1.717)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Srª Maria da Glória Oliveira Santos, ex-titular da Secretaria de Estado de Educação do Pará - Seduc/PA, instaurada em virtude de irregularidades verificadas na execução do Convênio 1.814/1994, celebrado, em 20.06.1994, entre a então Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e o Estado do Pará, que tinha por objeto *"promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar, garantindo pelo menos uma refeição diária como o mínimo de 9 gramas de proteína e 350 kcal, destinados aos alunos matriculados no pré-escolar, ensino fundamental, das entidades filantrópicas, das escolas da rede municipal, estadual, federal, das zonas urbana e rural"*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

- 9.1. julgar as presentes contas irregulares e aplicar à Srª Maria da Glória Oliveira Santos a multa prevista no art. 58, I, II e III, da citada Lei c/c o art. 268, incisos I, II e III, do Regimento Interno, no valor de R\$ 34.825,94 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.3. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2676-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2677/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.816/2004-5
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Responsável: Aloísio Teixeira, Reitor (CPF 385.691.087-53)
4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Ex^{mo} Sr. Juiz Federal da 19ª Seção Judiciária/RJ, com vistas a apurar a prática de possíveis irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1 com fundamento no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c 268, § 3º, do Regimento Interno, aplicar ao Reitor da UFRJ, Sr. Aloísio Teixeira, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face do não atendimento, sem motivo justificado, do disposto nos itens 7.1.6 e 7.1.7 do Acórdão nº 455/2008 - TCU - 2ª Câmara, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.2 determinar à UFRJ, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da multa imputada da remuneração do responsável, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/90;
- 9.3 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação e na impossibilidade de desconto em folha da multa aplicada, a cobrança judicial dos valores;
- 9.4 determinar à Secex/RJ que reitere os termos das diligências, com vistas ao saneamento do processo, alertando o responsável que a falta de atendimento poderá ensejar a aplicação de nova sanção;
- 9.5 alertar o Sr. Aloísio Teixeira que o não cumprimento das determinações contidas nos itens 7.1.6 e 7.1.7 do Acórdão nº 455/2008 - TCU - 2ª Câmara poderá ocasionar seu afastamento cautelar, nos termos do art. 44 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.



10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2677-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2678/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.794/2003-2
1.1. Apenso: 011.427/2005-5
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Responsável: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (CPF: 112.796.566-20)
4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF (MEC)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Drª Elena Urbanavicius Marques, Procuradora da República em Juiz de Fora - MG, quanto à regularidade da aplicação dos recursos federais vinculados ao SUS pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1 com fundamento no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c 268, § 3º, do Regimento Interno, aplicar ao Reitor da UFJF, Sr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face do não atendimento, sem motivo justificado, do disposto no item 13.1.29 do Acórdão nº 405/2007 - TCU - 2ª Câmara, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 determinar à UFJF, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da multa imputada da remuneração do responsável, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.3 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação e na impossibilidade de desconto em folha da multa aplicada, a cobrança judicial dos valores;

9.4 determinar à Secex/MG que reitere os termos das diligências, com vistas ao saneamento do processo, alertando o responsável que a falta de atendimento poderá ensejar a aplicação de nova sanção;

9.5 alertar o Sr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho que o não cumprimento das determinações contidas no item 13.1.29 do Acórdão nº 405/2007 - TCU - 2ª Câmara poderá ocasionar seu afastamento cautelar, nos termos do art. 44 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2678-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2679/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.059/2008-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Alfredo Arantes da Rocha (CPF 340.874.781-49) e Ipácio Divino de Oliveira (CPF 329.201.561-87), ex-prefeitos municipais
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Doverlândia/GO
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que os Sr^{es} Alfredo Arantes da Rocha e Ipácio Divino de Oliveira, ex-prefeitos municipais, são arrolados como responsáveis solidários pela omissão quanto ao dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Doverlândia/GO, no exercício de 2004, objetivando atender as despesas com as ações do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, conforme Informação nº 483/2006-DICIN/AUDIT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas a e c, e § 3º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a revelia dos Sr^{es} Alfredo Arantes da Rocha e Ipácio Divino de Oliveira, condenando-os solidariamente ao pagamento dos valores a seguir relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI-TCU) o recolhimento dos valores ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

Data da OB	Valor (R\$)
28/04/2004	3.622,67
05/06/2004	3.622,67
25/06/2004	3.622,67
28/07/2004	3.622,67
13/09/2004	3.622,67
11/10/2004	3.622,67
10/11/2004	3.622,67
24/12/2004	3.622,67
28/12/2004	3.135,96
Total	32.117,32

9.2. aplicar individualmente aos dois responsáveis supracitados a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, III, a, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Goiás para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2679-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2680/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.407/2006-8 (com 17 volumes e 3 anexos c/4 volumes).

1.1. Apensos: TC 012.109/2005-5, 015.976/2005-5 (c/2 anexos c/2 volumes), 016.873/2005-2 (c/2 anexos c/3 volumes) e 021.913/2007-7 (apensado ao TC 015.976/2005-5).

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas, exercício 2005.

3. Responsáveis: Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15), Adjailton Muniz de Sousa (CPF 032.053.314-00), Adriano Pessoa Bezerra (CPF 021.758.862-04), Adão da Silva (CPF 125.357.294-15), Agnaldo Aparecido de Jesus (CPF 021.501.988-19), Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951-68), Albino Alves de Souza (CPF 066.876.282-91), Alcides Pereira de Souza (CPF 047.782.512-53), Alfredo Schmidt (CPF 982.234.107-53), Alfredo Zampier Lacerda (CPF 200.067.486-00), Amaury Silva Junior (CPF 682.568.179-68), Amelia Augusta Lobo Raposo (CPF 221.002.531-15), Ana Maria da Costa Rodrigues (CPF 134.221.702-00), Ana Regina Ferreira dos Santos (CPF 207.378.152-72), Ananias Marques da Silva (CPF 100.245.142-68), Angelo Guido Menegat (CPF 133.132.400-97), Antelmo Marques Alves (CPF 025.578.942-49), Antonio Chrisostomo de Sousa (CPF 023.714.133-72), Antonio Ferreira de Souza (CPF 013.759.032-68), Antonio Luiz Cardoso Benevides (CPF 098.077.215-04), Antonio Pereira de Almeida (CPF 469.320.701-20), Antonio Pereira de Oliveira (CPF 048.792.362-68), Antonio Ventura Torres Neto (CPF 181.765.503-53), Antonio Vicente da Silva (CPF 055.028.533-49), Antonio de Moraes Lôbo (CPF 041.830.611-72), Arcediago Alves Neves (CPF 228.902.466-04), Argemiro Braga Guara (CPF 003.107.513-49), Arnaldo Firmino dos Santos (CPF 690.234.418-34), Augusto Cesar Lima Bispo (CPF 591.320.275-91), Avilmar Rosa Cabral (CPF 126.073.981-34), Benedito Sergio Ferreira (CPF 033.037.052-91), Berenice Kran de Oliveira (CPF 099.650.921-68), Bernadete Ten Caten (CPF 332.576.040-68), Caio Julio Cesar Giordano (CPF 256.849.142-68), Carlos Alberto Franca de Oliveira (CPF 074.857.943-53), Carlos Almeida da Silva

(CPF 432.383.867-00), Carlos Antonio Bosenbecker Junior (CPF 661.242.550-49), Carlos Antônio de Siqueira Fontenele (CPF 132.276.611-87), Carlos Augusto Lima Paz (CPF 190.402.616-87), Carlos Augusto de Almeida (CPF 516.057.671-15), Carlos Cavalcanti Catão (CPF 110.404.754-34), Carlos Mario Guedes de Guedes (CPF 606.955.950-91), Cecilia Marcovich da Silva Rossoni (CPF 027.858.917-08), Celia Regina Maciel de Souza (CPF 161.028.352-04), Celso Lisboa de Lacerda (CPF 557.390.089-72), Cesar Bilck (CPF 378.019.709-00), Cesar Jose de Oliveira (CPF 660.174.754-87), Cicero Gomes Correia (CPF 138.643.194-04), Claire Fatima Moreira Leal (CPF 322.270.941-68), Claudemira Silva de Oliveira (CPF 259.653.014-72), Claudimiro Cabral de Abreu (CPF 101.150.301-82), Cristovão Batista da Silva (CPF 043.089.642-53), Daniel Roffe de Vasconcelos (CPF 866.096.964-20), Delano Geraldo Camargos (CPF 224.693.541-53), Derly Gil Daros (CPF 036.877.597-68), Djalma Rodrigues Porto (CPF 804.815.158-87), Edila Ferreira Duarte Monterio (CPF 057.713.902-91), Edilson Castro de Araujo (CPF 139.418.522-72), Edinar Ferreira Araujo (CPF 093.880.013-20), Edmar Araujo de Moura Fe (CPF 185.298.443-00), Ednaldo Pires da Silva (CPF 731.933.644-87), Eduardo Martins Barbosa (CPF 036.880.298-10), Elenice Helena Fracasso Conti (CPF 296.026.960-87), Eliane Conceição Araujo (CPF 074.762.212-49), Elielson Pereira da Silva (CPF 615.362.102-34), Elisabeth Galvão (CPF 184.391.360-72), Elza de Oliveira (CPF 144.961.001-34), Emerson Clayton Arantes (CPF 040.079.146-30), Emerson Jocaster Negri Scherer (CPF 701.379.000-15), Ercilia Sales Noleto (CPF 196.066.481-68), Erilson da Costa Lira (CPF 083.256.344-72), Ernesto Rodrigues (CPF 332.495.049-04), Eunice Costa Torres Leal (CPF 130.145.953-49), Eva Maria de Souza Sardinha (CPF 289.159.251-49), Eva de Araujo Abreu (CPF 351.699.741-91), Francisco Clession Dias Monte (CPF 091.200.333-20), Francisco Escolastico Sobreira (CPF 423.959.926-15), Francisco Ferreira da Silva (CPF 022.924.322-34), Francisco Raimundo de Araujo Chaves (CPF 105.180.103-68), Francisco das Chagas Menezes Melo (CPF 044.901.183-68), Frederico Augusto Tavares de Melo (CPF 377.594.934-87), Geminiano Alves de Souza Pinto Neto (CPF 022.582.001-30), Genaldo Nunes de Vasconcelos (CPF 189.320.105-87), Geni de Barros Franco (CPF 175.527.531-53), Gil-da Diniz dos Santos (CPF 281.822.605-82), Gilvan da Cruz Abreu (CPF 714.173.035-49), Gino Cesar Meneses Paiva (CPF 411.872.454-53), Gregorio Francisco Borges (CPF 350.299.513-34), Guilherme Cyrino Carvalho (CPF 210.515.198-10), Gustavo Souto de Noronha (CPF 004.866.567-30), Heloína Amoras da Silveira Tavora (CPF 032.636.062-04), Heloisa Helena Araujo Junges (CPF 112.170.902-82), Henrique Cezar da Silva Santos (CPF 024.156.504-98), Herbert Grejn (CPF 437.862.439-72), Herlito de Souza Menezes (CPF 190.699.955-49), Hilton Francisco Batista (CPF 171.115.101-78), Humberto Barata do Amaral Maciel (CPF 050.192.062-53), Ildefonso Fernandes Filho (CPF 431.953.779-34), Inocencio Renato Gasparim (CPF 299.632.579-68), Irene Coelho de Souza Lobo (CPF 318.102.929-72), Ivanise Corsino do Nascimento Silva (CPF 108.712.684-34), Ivete Lucia Vilar Barbosa (CPF 207.251.401-00), Ivete de Lucena Medeiros (CPF 288.199.504-72), Jacob Fuks (CPF 046.316.767-87), Jailson Vicente da Silva (CPF 036.065.074-02), Joaquim Rodrigues dos Santos Filho (CPF 153.775.551-04), John Erickson Formiga Cartaxo (CPF 123.712.464-68), Jorge Guillerme Picanco do Nascimento (CPF 024.425.312-91), Jose Alves Pereira (CPF 406.293.767-00), Jose Cardoso (CPF 590.921.228-15), Jose Duarte Novaes (CPF 039.889.294-68), Jose Geronimo Brumatti (CPF 797.535.907-68), Jose Henrique Ferreira (CPF 342.119.349-53), Jose Luiz da Costa Filho (CPF 399.931.082-00), Jose Raimundo de Souza Campos (CPF 012.442.993-91), Jose Ribamar Reis Freire (CPF 124.748.003-87), Jose Ronaldo da Silva Meirelles (CPF 038.994.462-91), Jose Sinval Marques (CPF 160.185.242-87), Jose Vieira Leal Filho (CPF 176.200.155-15), Jose dos Santos (CPF 244.719.339-49), José Bruno Lemes (CPF 065.276.981-00), José Candido Costa Rezende (CPF 324.585.926-00), José Cristiano Martins Nunes (CPF 595.777.462-68), João Augusto Neto (CPF 067.608.131-20), João Batista Ferreira dos Santos (CPF 045.054.412-53), João Bosco de Moraes (CPF 161.458.601-20), João Darks Moraes Brandão (CPF 015.426.992-15), João Francisco da Costa (CPF 222.106.013-04), João Jose de Souza Cruz (CPF 144.907.491-04), João Paulo Lajus Strapazzon (CPF 295.408.289-53), João Pedro Gonçalves da Costa (CPF 041.161.782-68), João Pereira de Andrade Junior (CPF 653.377.944-34), Juares Antonio Martins (CPF 195.248.629-72), Júlio Cezar Ramalho Ramos (CPF 075.262.104-15), Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt (CPF 001.201.787-61), Ladislau João da Silva (CPF 074.971.995-87), Leda Maria Calhau da Silva (CPF 002.346.215-91), Leonel Wohlfahrt (CPF 309.742.240-49), Leonísio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63), Lillian Santos de Araujo Leão (CPF 807.014.341-04), Lindalva Almeida de Freitas (CPF 135.138.342-68), Lucimeri Selivon (CPF 571.436.250-00), Luiz Al-



fredo Dantas (CPF 171.502.485-00), Luiz Carlos Bonelli (CPF 328.797.849-72), Luiz Carlos Quintino Borges (CPF 328.828.079-53), Luiz Carlos Silva de Oliveira (CPF 116.101.742-91), Luiz Sancho Malcher (CPF 029.375.812-34), Luzia Ary de Medeiros Peixoto (CPF 808.210.573-91), Ma Vie Uchoa Arruda (CPF 858.236.353-20), Madson Eustaquio Ferreira (CPF 070.014.526-53), Manoel de Vasconcelos Castilho (CPF 010.320.382-68), Marcelino Antonio Martins Galo (CPF 124.405.665-00), Marcelo Cardona Rocha (CPF 438.945.000-00), Marcelo Rabelo de Araújo (CPF 266.959.285-68), Marcelo Reiff Mortani (CPF 300.159.877-87), Marcia Fernandes Peixoto Silva (CPF 221.007.922-53), Marcia Marques Brandão (CPF 095.057.844-49), Marcilene de Souza Santos (CPF 043.345.822-49), Marco Aurelio Pavarino (CPF 540.016.501-00), Marcos Alexandre Kowarick (CPF 002.293.138-41), Marcos Helenio Leoni Pena (CPF 074.457.846-91), Marcus João Chaves de Aragão Lisboa (CPF 177.546.314-15), Marcus Vinivius Valois de Melo (CPF 122.547.464-72), Margareth Batista Damasco Teixeira (CPF 347.155.251-00), Maria Augusta Sales Azevedo (CPF 333.317.822-20), Maria Celeste Farias Araujo (CPF 209.415.015-15), Maria Consuelo Bernardo de Moura (CPF 138.388.812-49), Maria Consuelo Gomes da Silva (CPF 347.969.084-04), Maria Cristina do Rosário Almeida (CPF 251.416.192-49), Maria Dalva Galvão Dantas (CPF 031.448.282-20), Maria Denise Silva Aragão (CPF 205.114.853-87), Maria Glaucima Pariz Deolindo (CPF 619.452.697-15), Maria Gomes de Fatima (CPF 204.362.384-20), Maria Jose Carneiro (CPF 928.248.624-91), Maria Jose de Souza Leite (CPF 207.176.012-34), Maria Lucia Felicio Costa (CPF 033.439.778-29), Maria Rosa Froz (CPF 889.033.621-87), Maria Teresa da Silva Servio (CPF 156.387.403-25), Maria da Conceição Almeida (CPF 099.607.404-04), Maria das Graças Moreira Beltrão (CPF 455.101.806-68), Maria de Fatima Alves Fontinele de Lima (CPF 037.719.542-15), Maria de Fatima Damasceno Moura Fe (CPF 069.084.973-72), Maria de Fatima Gomes Brandalise (CPF 292.106.150-34), Maria de Lourdes Amorim Castro Brito (CPF 086.610.064-49), Maria de Oliveira (CPF 201.893.119-91), Maria do Livramento Alves (CPF 036.822.343-49), Maria do Socorro Freire de Oliveira (CPF 185.967.381-34), Mario Lucio Machado Melo Junior (CPF 634.940.787-34), Marisa Vissini Arend (CPF 492.818.529-34), Marli Zavala de Bogona Mattos (CPF 184.012.398-26), Marta Rocha da Silveira Silva (CPF 417.844.131-00), Mauricio Carvalho de Araujo (CPF 561.038.162-20), Maurílio dos Santos (CPF 339.249.538-72), Meire Solange de Castro Souza (CPF 221.515.751-87), Miguel Emile Abi Abib (CPF 027.569.862-91), Neuza Maria Saraiva de Mello (CPF 675.295.340-68), Nildete Virgínia Turra Ferreira (CPF 317.507.027-20), Nilson Alves Teixeira Silva (CPF 103.254.172-53), Odimilson Soares Queiroz (CPF 067.777.911-91), Olavo Nienow (CPF 089.755.900-20), Oscar Cardoso de Vilhena (CPF 051.202.252-68), Osmarina Ereira Barros (CPF 063.001.542-20), Osvaldo Santos Oliveira (CPF 318.539.865-34), Osvaldo de Azevedo Junior (CPF 553.576.957-68), Paixão Benedito Guimarães Caldas (CPF 241.468.891-20), Paraclito Jose Brazeiro de Deus (CPF 237.512.660-20), Patricia Soneghet Baiocco Andrade Nascimento (CPF 776.584.007-00), Paulo Brasileiro do Valle Filho (CPF 008.257.601-78), Paulo Maione (CPF 167.652.811-34), Paulo Roberto Leite Campos (CPF 168.741.025-91), Paulo Sidney Gomes Silva (CPF 897.342.034-87), Pedro Aquino de Aquino (CPF 224.125.492-49), Pedro Duarte Filho (CPF 094.771.872-91), Pedro Feliciano Cordeiro (CPF 104.566.274-72), Pedro Henrique de Franca (CPF 161.922.141-15), Petroníla Rebouças Bezerra (CPF 048.413.362-49), Raimundo Cruz Pinto (CPF 154.417.173-00), Raimundo Ferreira Barbosa Junior (CPF 227.672.583-49), Raimundo João Amorim Pereira (CPF 095.096.823-49), Raimundo Monteiro dos Santos (CPF 124.865.073-53), Raimundo Otavio Alexandre dos Santos (CPF 048.083.392-34), Raimundo Pires Silva (CPF 022.766.778-64), Raimundo da Silva Soares (CPF 052.355.532-68), Raimundo de Araújo Lima (CPF 045.052.552-04), Renato José Vaz Lordello (CPF 048.790.665-91), Roberto Kiel (CPF 424.832.390-72), Rodrigo Soares de Vasconcelos (CPF 787.149.313-20), Rodson Sousa (CPF 025.299.983-53), Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04), Roosevelt Motta (CPF 299.032.701-00), Rosana Maria Pawlaski Jeremias (CPF 252.961.672-87), Salvimar Vizeu Alexandre Ferreira (CPF 416.902.497-49), Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira (CPF 214.435.212-72), Sebastião da Silva (CPF 047.629.242-53), Silvestre Jose Martins (CPF 096.889.786-04), Silvio Carneiro de Carvalho (CPF 038.315.822-20), Sonia Mara Lisboa da Cunha (CPF 093.657.372-49), Stanley Sampaio de Araujo (CPF 620.065.093-49), Sueli Aparecida Rocha Pirollo (CPF 210.964.579-20), Suzete Stelmak Pacheco (CPF 470.579.989-53), Ulisses Melo Lobo (CPF 225.845.602-91), Valdemor Oliveira dos Santos (CPF 042.164.903-87), Valdez Adriani Farias (CPF 712.114.540-53), Valdir Perius (CPF 332.165.250-15), Vanda Maria de Assis (CPF 274.044.556-34), Vera Lucia Alves Pontes (CPF 044.498.512-34), Vinicius Ferreira de Araujo (CPF 322.833.774-04),

Viviane Sgarzi Coimbra Silva (CPF 369.033.021-15), Wagner Ribeiro Conceição (CPF 888.219.605-44), Wanderley de Oliveira Brito (CPF 008.419.168-61), Wesley Teixeira Rodrigues de Menezes (CPF 967.713.485-04), Wilder da Silva Santos (CPF 259.304.941-34), William dos Santos Ramos Coimbra (CPF 137.245.333-49).

- 4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra relativas ao exercício de 2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. sobrestar as contas dos responsáveis indicados abaixo até a apreciação final dos processos a eles relacionados:

RESPONSÁVEIS	PROCESSOS
Edinar Ferreira de Araújo	TC 013.299/2006-0
Leonísio Lopes da Silva Filho	TC 011.754/2005-9
Paulo Sidney Gomes Correia	TC's 003.329/2008-4 e 003.331/2008-2
Raimundo Monteiro dos Santos	TC 011.754/2005-9
Roberto Kiel	TC 013.299/2006-0
Rolf Hackbart	TC's 027.424/2006-2 e 027.429/2008-5
Vinicius Ferreira de Araujo	TC's 003.329/2008-4 e 003.330/2008-5

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs Raimundo João Amorim Pereira (CPF 095.096.823-49), Marcelo Cadona Rocha (CPF 438.945.000-00), César José de Oliveira (CPF 660.174.754-87), Oswaldo de Oliveira Júnior (CPF 553.576.957-68), José Cristiano Martins Nunes (CPF 595.777.462-68), Eduardo Martins Barbosa (CPF 036.880.298-10), Maria de Oliveira (CPF 201.893.119-91), Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951, 68), Marcelino Antônio Martins Galo (CPF 124.405.665-00), Marcos Helenio Leoni Pena (CPF 074.457.846-91), Mário Lúcio Machado Melo Júnior (CPF 634.940.787-34), Raimundo Pires Silva (CPF 022.766.778-64), Guilherme Cyrino Carvalho (CPF 210.515.198-10), Celso Lisboa de Lacerda (CPF 557.390.089-72), Ângelo Guido Menegat (133.132.400-97), Leonel Wohlfahrt (CPF 309.742.240-49), Raimundo Cardoso de Freitas (CPF 190.402.616-87), Luiz Carlos Bonelli (CPF 328.797.849-72), Olavo Nienow (CPF 089.755.900-20), Júlio César Ramalho Ramos (CPF 075.262.104-15), Maria Cristina do Rosário Almeida (CPF 251.416.192-49), Gino César Menezes Paiva (CPF 411.872.454-53), Carlos Antônio Siqueira Fontenelle (CPF 132.276.611-87), Ladislau João da Silva (CPF 074.971.995-87), João Batista Ferreira dos Santos (CPF 045.054.412-53), Francisco Clesson Dias Monte (CPF 091.200.233-20), José Cardoso (CPF 590.921.228-15), Bernadete Tem Caten (CPF 332.576.040-68), Renato José Vaz Lordello (CPF 048.790.665-91) e Abelardo Andes Siqueira (CPF 258.630.374-15), dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.4. determinar ao Incra que:
9.4.1. atente, nos procedimentos que visem à comprovação de exclusividade para efeito de inexigibilidade de licitação, para a conformidade das certidões de exclusividade, com o disposto nos arts. 3º, caput, e § 1º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. disponibilize os instrumentos necessários (legislação, treinamentos e acompanhamento) para que se instauem tempestivamente as Sindicâncias, os PADs e as TCEs, bem como que sejam cumpridos os prazos legais e que se apurem devidamente os fatos e se apliquem as devidas penalidades, quando for o caso, de acordo com as disposições da Lei 8.112/90, Decreto 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, e IN/TCU 56/2007;

9.4.3. promova, se ainda não o fez, a reintegração de posse dos lotes do Projeto de Assentamento localizado no Município de Planaltina de Goiás/GO onde se constatou a extração de areia, ou qualquer outra atividade que esteja em desacordo com as regras estabelecidas para utilização dos lotes da Reforma Agrária, consoante disposto na alínea **b** do inciso III do § 1º do art. 19 da IN nº 22/2005 do Incra;

9.5. determinar à Controladoria-Geral da União que informe, nas próximas contas a serem prestadas pelo Incra, o cumprimento das presentes determinações.

- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2680-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2681/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 020.311/1991-5 (com 1 anexo)
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
- 3. Recorrente: Ricardo Muniz Rangel.
- 4. Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal - DAMF/DF.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogado constituído nos autos: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Ricardo Muniz Rangel, contra a Decisão 017/2000 - 1ª Câmara, que considerou ilegais e negou registro aos atos de concessão e alterações de aposentadoria do referido servidor, em razão da indevida inclusão em seus proventos da parcela denominada URP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 c/c os art. 32, Parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento Interno:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame em apreciação para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. informar à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal - DAMF/DF que:
9.2.1. a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, somente alcança os valores recebidos até a data da ciência da Decisão 017/2000 - 1ª Câmara, devendo ser ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;
- 9.2.2. os presentes atos de concessão e alterações de aposentadoria poderão prosperar desde que excluída do cálculo dos proventos do servidor a parcela questionada, devendo, nesse caso, serem emitidos novos atos e submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2681-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2682/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 010.110/2004-9.
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.
- 3. Recorrente: Estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dorgival Veras de Carvalho, e pelo Procurador do Estado Bruno Homem de Melo.
- 4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secex/MT.
- 8. Advogado constituído nos autos: Gladston Ferreira da Silva (OAB-PR 28.311 B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se apreciam embargos de declaração contra o Acórdão 1457/2009-TCU-2ª Câmara (itens 9.1 e 9.1.1).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos art. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, mediante o encaminhamento de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2682-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2683/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.999/2007-8 (com 2 anexos em 4 volumes)
- 1.1. Apenso TC 020.999/2004-4
 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
 3. Responsáveis: Geraldo Barbosa Leão Júnior (CPF 560.534.446-34), ex-Prefeito, e Município de Campos Altos/MG (CNPJ 18.298.190/0001-30)
 4. Entidade: Município de Campos Altos/MG
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais
 8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731), Alcécia Paolucci nº Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Ana Flávia Santos Patrus de Souza (OAB/MG 98.000) e Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, originada de processo de representação, de responsabilidade do Sr. Geraldo Barbosa Leão Júnior, Prefeito de Campos Altos/MG, em função de irregularidades cometidas na aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b; 19, parágrafo único; 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Geraldo Barbosa Leão Júnior;

9.2. julgar irregulares as contas do referido responsável e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. excluir da relação processual o Município de Campos Altos/MG;

9.5. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do presente relatório, voto e acórdão, para as providências de sua alçada.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2683-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2684/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.060/2006-9 (c/2 volumes e 1 anexo em 13 volumes)
2. Grupo II - Classe VI - Representação
 3. Responsável: Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.
 4. Entidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secex/RS
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Leonardo Martins Cardoso, Secretário Municipal de Qualidade Ambiental de Pelotas - RS, apontando possíveis irregularidades na execução do Convênio MMA/FNMA nº 02/2004 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e do Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Município de Pelotas para execução do Projeto "Construindo a Agenda 21 de Pelotas".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA que, no prazo máximo de 30 dias, esgote os meios administrativos necessários para o ressarcimento do débito apurado e, caso não haja justificativa consistente para a não-execução do convênio nº 02/2004 por parte da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, promova, imediatamente, a instauração da tomada de contas especial;

9.2. alertar o responsável pela referida unidade que o descumprimento da determinação ora proferida, sem causa justificada, ensejará a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. manter o sobrestamento dos presentes autos até o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial relativa ao convênio nº 02/2004, celebrado entre o Fundo Nacional do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Pelotas, ou até a remessa de informações do FNMA a respeito de eventual recolhimento do débito subsistente; e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Pelotas e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2684-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2685/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.887/2007-8.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessada: Josefa Luci Maia (CPF 046.116.323-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.
8. Advogada constituída nos autos: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes (OAB-MA 4646).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a pedido de reexame interposto pela Srª Josefa Luci Maia contra o Acórdão 1.931/2008-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2685-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2686/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 003.369/2005-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE
3. Recorrente: José Cardoso da Silva Filho (CPF nº 054.679.773-34)
4. Entidade: Município de São Domingos do Azeitão (MA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA nº 7.061-A e OAB/DF nº 24.678), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF nº 24.563), Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF nº 24.569), Débora Coelho Costa (OAB/MA nº 6.700) e Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8.063-A) e Joaquim Pedro de Barros Neto (OAB/MA nº 7.923)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Cardoso da Silva Filho, contra o Acórdão nº 713/2008-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à Justiça Federal de 1º Grau no Estado do Maranhão (Subseção Judiciária de Caxias - Vara Única).

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2686-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2687/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.527/2008-3
2. Grupo I - Classe de assunto V - Pensão Civil
3. Interessadas: Ambrozina de Souza Raupp (CPF 017.959.849-02), Ana Maria Paranhos de Oliveira (CPF 512.246.236-49), Anna Mileski Raffo (CPF 051.738.379-93), Arlete Madureira Marques (CPF 372.014.766-53), Catharina Therezinha Orsi Groggia (CPF 121.775.848-84), Fernanda da Fonseca dos Santos (CPF 856.436.457-34), Ivonete Cavalcante de Souza (CPF 058.946.067-64), Lindomar Alves de Santana (CPF 123.159.904-91), Marli Ramos Escora (CPF 217.957.528-90)
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciadas pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados ao Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do RI/TCU; e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de a concessão de pensão civil referentes às beneficiárias Ambrozina de Souza Raupp, Ana Maria Paranhos de Oliveira, Anna Mileski Raffo, Arlete Madureira Marques, Catharina Therezinha Orsi Groggia, Fernanda da Fonseca dos Santos, Ivonete Cavalcante de Souza, Lindomar Alves de Santana, Marli Ramos Escora (fls. 2/29), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelas beneficiárias, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, consoante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerado ilegais, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência deste Acórdão às beneficiárias, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não as eximirá, em caso de não provimento, da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação;

9.4. informar ao Ministério das Comunicações que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderão ser emitidos novos atos de pensão civil, desde que livre das irregularidades apontadas nos autos, devendo ser submetidos a nova apreciação desta Corte, na forma do artigo 260, **caput**, do Regimento Interno; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.3.1, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2687-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2688/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.552/2008-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luzia Cunha Saldanha (CPF 136.700.853-00)
4. Entidade: Município de Jagaterama/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DE-LIQ/MP), em atendimento à determinação contida no item 8.1, alínea "c", da decisão nº 243/94 - TCU - 2ª Câmara (fls. 54/55 - Volume Principal) em razão do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio nº 158/GM/SNS/92 (fls. 32/39 - Volume Principal), celebrado entre a União, por meio do extinto Ministério da Ação Social, e o Município de Jaguaterama/CE, cujo objeto era a implantação do sistema de abastecimento de água no bairro Nossa Senhora da Conceição, com a perfuração de um poço amazonas e execução de 2.956 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis) metros de rede de distribuição e uma caixa d'água com chafariz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar, com base nos §§4º e 5º do art. 5º da IN-TCU nº 56/2007, o arquivamento dos presentes autos; e
- 9.2. dar conhecimento deste acórdão aos interessados.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2688-16/09-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2689/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-017.810/2006-5 (9 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233), Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP 240.758), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Andréa Damiani Maia (OAB/RJ 113.985), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361), Cláudio Victor de Castro Freitas (OAB/RJ 140.239), Danielle Cristina Uemura (OAB/SP 234.990), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115-759), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329), Fábio Melhorce de Jesus (OAB/RJ 125.026), Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895), Guilherme Nilo Miranda de Vasconcelos Chaves (OAB/RJ 56.739), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338), Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414), Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422), Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090), Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492), Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226), Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ 121.248), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.316), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Janaina Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393), Gustavo Cortês Lima (OAB-DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB-DF 12.652); Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB-DF 16.845); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB-RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB-RJ 109.690); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB-RJ 121.235); Marco Antonio Cavalcante da Rocha (OAB-PE 2.940); Meg Montana Kebe (OAB-RJ 124.440); Rodrigo Muguet da Costa (OAB-RJ 124.666); Zilto Bernardi Freitas (OAB-RJ 97.299).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - contra o Acórdão 1.854/2009 - Segunda Câmara, em que este Tribunal, ao apreciar pedido de reexame interposto pela mesma interessada contra o Acórdão 3.360/2007 - Segunda Câmara (Relação 52/2007 - Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz), referente a relatório de inspeção, conheceu do feito e deu-lhe provimento parcial, mantendo, contudo, o entendimento quanto à sujeição da Petrobrás à Lei 8.666/93, enquanto não editada a lei prevista no art. 173, §1º, inciso III, da Constituição Federal, ou enquanto não houver deliberação de mérito do Supremo Tribunal Federal sobre constitucionalidade do Decreto 2.745/98, ressalvadas as hipóteses em que a aplicação daquele estatuto constituir óbice intransponível à atividade negocial da empresa, devidamente justificado nos autos do processo licitatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petrobras contra o Acórdão 1.854/2009 - Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2689-16/09-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2690/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 021.849/2008-2
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Ana Cecília Mendonça de Souza (CPF 444.470.784-49)

4. Entidade: Justiça Federal de 1ª e 2ª Graus da 5ª. Região/PE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de aposentadoria de magistrado vinculado à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor da Sra. Ana Cecilia Mendonça de Souza (CPF 444.470.784-49), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento decorrente das parcelas impugnadas no subitem anterior, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, de que poderá proceder a emissão de novo ato, livre da irregularidade assinalada, a fim de submetê-lo a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, *caput* do Regimento Interno;

9.5. recomendar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que dê ciência da presente deliberação a Sra. Ana Cecília Mendonça de Souza, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2690-16/09-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2691/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.900/2008-6
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Martin Soares Costa (CPF 073.304.641-04) e Miguel Pompeu Campos de Almeida (CPF 084.633.791-68)

4. Órgão: Imprensa Nacional - PR
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Imprensa Nacional-PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor dos Srs. Martin Soares Costa (CPF 073.304.641-04) e Miguel Pompeu Campos de Almeida (CPF 084.633.791-68), recusando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 249 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Imprensa Nacional, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento decorrente das parcelas impugnadas (subitem 9.1 supra), contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. dar ciência à Imprensa Nacional, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, de que poderá proceder a emissão de novos atos dos interessados mencionados no subitem 9.1 supra, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, *caput* do Regimento Interno;

9.5. recomendar à Imprensa Nacional que dê ciência da presente deliberação aos Srs. Martin Soares Costa e Miguel Pompeu Campos de Almeida, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2691-16/09-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2692/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.224/2007-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Ilario Ernesto de Souza (056.357.801-72); José Okumura (042.834.731-20); Maria Barreto de Figueiredo (115.915.361-20); Raymundo Nonato de Souza (126.511.841-87); Valdemar da Paixão Gomes (066.767.743-72).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria dos Srs. Ilario Ernesto de Souza, José Okumura, Maria Barreto de Figueiredo, Raymundo Nonato de Souza e Valdemar da Paixão Gomes, ex-servidores da Fundação Nacional de Saúde, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Ilario Ernesto de Souza, José Okumura, Maria Barreto de Figueiredo, Raymundo Nonato de Souza e Valdemar da Paixão Gomes, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente os interessados sobre a possibilidade de comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, ainda que posterior à prestação do trabalho rural, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.3.3. comunique os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.3.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2692-16/09-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO N.º 2693/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-025.180/2007-4
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados: Adão Nunes de Moraes (CPF n.º 167.759.100-53); Alexson Correa do Nascimento (CPF n.º 154.873.958-88); Ana Paula Schiavi (CPF n.º 691.991.400-04); Andrea Cristiane da Silva Pinheiro (CPF n.º 904.402.690-91); Eliane Langes do Nascimento (CPF n.º 627.518.750-68); Elisabeth Lino da Cunha (CPF n.º 363.900.460-49); Gislaine da Rosa Zenger (CPF n.º 566.915.990-04); Ivan da Silveira Mello (CPF n.º 316.362.250-04); Jacson Engler Feck (CPF n.º 481.226.020-53); Jones Rohrs (CPF n.º 954.931.660-20); Jussara da Silva Cruz (CPF n.º 252.831.890-15); Laura Regina dos Santos Dela Valle (CPF n.º 608.994.840-34); Luciana Serpa (CPF n.º 578.587.130-00); Luis Fernando Souza Judeh (CPF n.º 933.428.020-49); Marcia Fabiana Rodrigues Machado (CPF n.º 692.713.800-53); Marcia Porto da Conceição (CPF n.º 554.885.440-20); Marlene de Matos Lucrecio (CPF n.º 387.170.340-00); Milton Oliveira (CPF n.º 164.133.000-78); Ricardo Sagastume Vieira (CPF n.º 896.745.290-04); Solange Fagundes Inacio (CPF n.º 681.936.610-87)
4. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de apreciação de atos de admissão dos servidores Adão Nunes de Moraes, Alexson Correa do Nascimento, Ana Paula Schiavi, Andrea Cristiane da Silva Pinheiro, Eliane Langes do Nascimento, Elisabeth Lino da Cunha, Gislaine da Rosa Zenger, Ivan da Silveira Mello, Jacson Engler Feck, Jones Rohrs, Jussara da Silva Cruz, Laura Regina dos Santos Dela Valle, Luciana Serpa, Luis Fernando Souza Judeh, Marcia Fabiana Rodrigues Machado, Marcia Porto da Conceição, Marlene de Matos Lucrecio, Milton Oliveira, Ricardo Sagastume Vieira e Solange Fagundes Inacio, praticados no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais os atos de admissão de Adão Nunes de Moraes (fls. 2/3), Ana Paula Schiavi (fls. 6/7), Gislaine da Rosa Zenger (fls. 14/5), Luciana Serpa (fls. 26/27) e Marcia Porto da Conceição (fls. 32/33), fazendo-se os respectivos registros;
- 9.2. considerar ilegais os atos de admissão de Alexson Correa do Nascimento (fls. 4/5), Andrea Cristiane da Silva Pinheiro (fls. 8/9), Eliane Langes do Nascimento (fls. 10/11), Elisabeth Lino da Cunha (fls.12/13), Ivan da Silveira Mello (fls. 16/17), Jacson Engler Feck (fls. 18/19), Jones Rohrs (fls. 20/21), Jussara da Silva Cruz (fls. 22/23), Laura Regina dos Santos Dela Valle (fls. 24/25), Luis Fernando Souza Judeh (fls. 28/29), Marcia Fabiana Rodrigues Machado (fls. 30/31), Marlene de Matos Lucrecio (fls. 34/35), Milton Oliveira (fls. 36/37), Ricardo Sagastume Vieira (fls. 38/39) e Solange Fagundes Inacio (fls. 40/41), negando-lhes os respectivos registros;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias recebidas pelos interessados em decorrência da contraprestação de serviços;
- 9.4. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta decisão, cesse pagamentos decorrentes dos atos acima considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata n.º 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2693-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2694/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 009.282/2005-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Ana Maria Teixeira e Silva (207.959.713-20); Damiana Pereira de Oliveira Lopes (684.467.723-53); Irene Bezerra Batista (038.468.573-00); Joaquim Alves de Sousa (029.972.823-49); Luiz Duailibe Fernandes (008.657.023-49); Manoel de Alencar Bezerra (013.043.303-97); Maria Oliveira Lima (003.161.483-34); Maria do Carmo Cardoso Matos (014.593.843-34); Maria do Rosario de Fatima Franco Batista (066.314.523-68); Maria do Socorro Martins de Araújo Lima (277.569.047-53); Rita de Cássia Sousa dos Anjos (066.442.523-20).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Damiana Pereira de Oliveira Lopes (fls. 7/11) e de Joaquim Alves de Sousa (fls. 17/21), promovendo-lhes o respectivo registro;
- 9.2. considerar legal o ato da aposentadoria de Luiz Duailibe Fernandes (fls. 22/27), ressalvando que a parcela da URP constante no ato não é mais percebida pelo interessado, promovendo-lhe o respectivo registro.
- 9.3. considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria do Socorro Martins de Araújo Lima (fls. 49/53);
- 9.4. considerar ilegais os atos das aposentadorias de Ana Maria Teixeira e Silva (fls. 2/6), Irene Bezerra Batista (fls. 12/16), Manoel de Alencar Bezerra (fls. 33/37), Maria do Carmo Cardoso Matos (fls. 44/48), Maria do Rosario de Fátima Franco Batista (fls. 28/32), Maria Oliveira Lima (fls. 41/43) e Rita de Cássia Sousa dos Anjos (fls. 54/58), recusando os respectivos registros.
- 9.5. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.5.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, e uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos dos inativos Ana Maria Teixeira e Silva (fls. 2/6), Irene Bezerra Batista (fls. 12/16), Manoel de Alencar Bezerra (fls. 33/37), Maria do Carmo Cardoso Matos (fls. 44/48), Maria do Rosario de Fátima Franco Batista (fls. 28/32), Maria Oliveira Lima (fls. 41/43) e Rita de Cássia Sousa dos Anjos (fls. 54/58), cujas concessões foram consideradas ilegais, promova, nos termos dos arts. 46 ou 47 da Lei n.º 8.112/1990, conforme o caso, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração do Mandado de Segurança Coletivo n.º 2005.40.00.000458-9, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão por esta corte de contas;

9.5.3. faça incidir o percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, apenas sobre o vencimento básico, devendo a referida parcela ser considerada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes dos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do presente Acórdão, representando ao Tribunal no caso de não-atendimento.

10. Ata n.º 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2694-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2695/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 018.769/2007-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Ângelo de Souza (026.372.197-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Ângelo de Souza, CPF 026.372.197-34, ex-servidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal, em considerar prejudicado o exame do ato de Ângelo de Souza (026.372.197-34).

10. Ata n.º 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 2696/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 022.139/2007-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada (exercício 2006)
3. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Iran de Oliveira Souza (107.434.212-72); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lucimar Sacramento de Lima (072.952.272-53); Maria do Socorro Rodrigues dos Santos (180.862.332-00); Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional no Estado do Amapá - FUNASA/CORE-AP
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Coordenação-Regional da Funasa no Estado do Amapá - CORE/AP referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Abelardo da Silva Oliveira e Maria Lucimar Sacramento de Lima;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Abelardo da Silva Oliveira e da Sra. Maria Lucimar Sacramento de Lima, dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 02 e 03 do vol. principal;

9.4. determinar à Coordenação-Regional da Funasa no Estado do Amapá que:

9.4.1. adote providências junto ao Governo do Estado do Amapá com vistas a obter o ressarcimento dos valores eventualmente devidos a título de cessão de servidores àquele ente ou, se for o caso, promova o término das respectivas cessões, nos termos dos §§2º e 3º do art. 4º do Decreto 4.050, de 2001;

9.4.2. leve ao conhecimento de todos os seus servidores e faça cumprir no âmbito da entidade os normativos que tratam da prestação de contas nos Processos de Concessão de Diárias e Passagens, em especial o disposto no art. 3º da Portaria/MPOG n.º 98, de 2003, e no Decreto n.º 5.992, de 2006 (arts. 2º e 8º);

9.4.3. atenda tempestivamente, quando solicitado, às diligências expedidas pela Controladoria Geral da União, conforme dispõe a IN/TCU n.º 44, de 2002, em seu art. 11, §2º;

9.4.4. atente para os procedimentos licitatórios estabelecidos no respectivo Manual Operativo, Vol. 5 - Licitações do Projeto Vigisus II, especialmente quanto:

9.4.4.1. à necessidade de se buscar, no âmbito das aquisições realizadas por meio da **Shopping**, 3 (três) propostas válidas, não se admitindo como tal aquelas relativas às empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou às propostas desclassificadas, salvo se devidamente justificado;

9.4.4.2. às formalidades exigidas pelo referido manual na formulação dos pedidos de propostas ou cotação de valores;

9.4.5. promova uma correta programação de suas aquisições, evitando, assim, o fracionamento irregular de despesas;

9.4.6. providencie junto ao servidor beneficiário das diárias excedentes no Processo 25115.006.298/2006-07, a comprovação do reembolso das diárias recebidas em excesso, e caso não as tenha devolvido, promova o desconto em folha;

9.5. alertar a Presidência da Fundação Nacional de Saúde quanto à necessidade regularizar a situação dos laudos ambientais das respectivas unidades da Entidade, mormente das Coordenações-Regionais, consoante a Orientação Normativa SRH/MP n.º 04, de 2005;

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Secex que avalie a oportunidade e a conveniência de instaurar procedimento com vistas à avaliação dos procedimentos de licitação estabelecidos no Manual Operativo do Projeto Vigisus II, vol. 5 - Licitações, em especial das modalidades Shopping e Três Cotações, com ênfase para os aspectos da constitucionalidade, legalidade e legitimidade das regras estabelecidas;

9.7. encaminhar à Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá cópia do presente Acórdão, bem assim do Relatório e do Voto que o fundamentam, para que realize o acompanhamento do cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4, informando a respeito nas próximas contas da CORE/AP;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata n.º 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2697/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.120/2005-7.
1.1. Apenso: 003.358/2004-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Hipérion de Oliveira Silva (CPF 144.462.432-68); Hamilton da Silva & Cia. Ltda. (CNPJ 01.874.045/0001-58); Município de Pacaraima/RR (CNPJ 01.612.675/0001-54).
4. Entidade: Município de Pacaraima/RR.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, em razão da execução parcial do Convênio nº 23/2000, celebrado com o Município de Pacaraima/RR, que objetivava a construção de 10 (dez) casas de farinha em diversas comunidades do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Hipérion de Oliveira Silva e pela empresa Hamilton da Silva & Cia. Ltda., com fundamento no art. 1º, inciso I, 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixando-lhes novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa da importância de R\$ 4.950,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos), atualizada monetariamente a partir de 2/1/2002, na forma da legislação em vigor;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o Município de Pacaraima/RR efetue e comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa da importância de R\$ 49.323,76 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), atualizada monetariamente a partir de 24/11/2002, na forma da legislação em vigor;

9.3. informar aos mencionados responsáveis que a liquidação tempestiva dos débitos acima indicados, atualizados monetariamente, sanará o processo, e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, e que a falta de liquidação tempestiva ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares com imputação de débito, além de aplicação de multa aos responsáveis.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2698/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.735/2004-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eládio Borges Lima, (ex-prefeito), CPF 105.628.265-72.
4. Entidade: Município de Sapeaçu/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Neirilande Ferreira Dias, OAB/BA 16.686.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional da Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Eládio Borges Lima, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao município de Sapeaçu/BA à conta do Convênio nº 2.017/1998, celebrado com o objetivo de financiar a implantação de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar o Sr. Eládio Borges Lima ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termo do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valores repassados (em R\$)	Datas das Ordens Bancárias
75.543,75	9/11/1998
19.263,66	22/12/1998
19.263,66	5/2/1999
75.543,75	2/3/1999
5.543,75	10/3/1999
75.543,75	1º/4/1999
31.472,68	12/4/1999

9.2. aplicar ao Sr. Eládio Borges Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º (parte final), do RITCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.5.2. ao Juiz Federal Substituto Marcos Antônio Garapa de Carvalho, da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA - Vara Única.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2699/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.720/2001-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilson José Fernandes Marcelino (003.548.564-72) e Medimp - Sociedade de Importação e Exportação de Produtos Médicos (02.660.116/0001-82).
4. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Sesap/RN.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Liana Maia de Oliveira, OAB/RN nº 4.373, Lailson Vieira de Medeiros, OAB/RN nº 2.629-E e Francisco Jadir Farias Pereira, OAB/RN nº 906.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 8.1 da Decisão nº 604/2002-2ª Câmara, proferida nos autos do relatório de auditoria realizada, pela Secex/RN, no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e no Hospital Luiz Antônio/Liga Norte Grandense Contra o Câncer, por meio da qual foram detectados indícios de superfaturamento, na aquisição de equipamentos hospitalares, no âmbito da Concorrência Pública Internacional nº 1/1999, promovida pela Sesap/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/RN que proceda à nova citação dos responsáveis, desta feita endereçada aos membros da comissão de licitação e ao Sr. Jaime Mariz de Faria Júnior, autoridade homologadora do certame, os quais deverão ser questionados pelos atos praticados, no âmbito de suas respectivas competências;

9.2. restituir os autos à unidade técnica, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2700/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.232/2005-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rildo Alaor Teixeira da Silva (CPF: 182.150.412-72).
4. Entidade: Município do Amapá/AP.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Rildo Alaor Teixeira da Silva, ex-prefeito de Amapá/AP, em decorrência do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio 3.949/2001, celebrado pelo município e o Ministério da Saúde, tendo por objeto ações visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", e § 2º, 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Rildo Alaor Teixeira da Silva ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original
04/07/2002	R\$ 6.420,00
14/12/2006	R\$ 4.512,42

9.2. aplicar ao Sr. Rildo Alaor Teixeira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República da União no Estado do Amapá, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º (parte final), do RITCU.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 2701/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.913/2008-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Roberto Gonçalves de Almeida (339.627.400-82).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Roberto Gonçalves de Almeida, ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instaurada ante a não apresentação de comprovante de retorno e permanência no Brasil, para aplicação dos conhecimentos adquiridos com sua formação, conforme disposições do Termo de Compromisso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Roberto Gonçalves de Almeida, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 252.612,90 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais e noventa centavos), em valores de 5/9/2005, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

9.2. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o § 6º do art. 209 do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2702/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.993/2008-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Maria Helena de Arruda Gomes Pinto, CPF 126.053.528-20; Realino Ferreira, CPF 040.281.558-00; Therezinha Cruz Aguilar, CPF 112.039.738-37; Therezinha Fernanda Garcia, CPF 090.673.308-17.
4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo - DRT/SP.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de pensão civil a beneficiários de ex-servidores da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo - DRT/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões iniciais de pensão civil em favor de Maria Helena de Arruda Gomes Pinto (fls. 6/9), Realino Ferreira (fls. 2/5), Therezinha Cruz Aguilar (fls. 14/17) e Therezinha Fernanda Garcia (fls. 10/13), negando-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelos beneficiários, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, de modo a fazer cessar, em seguida, os pagamentos deles decorrentes, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, após escoimadas das irregularidades apontadas, com a emissão de novos atos, que podem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do RIT-CU;

9.3.2. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações ora expendidas, representando ao Tribunal, se necessário.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2703/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.453/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Gilvan Rodrigues Bezerra (CPF 332.666.541-53); Jairton Castro da Silva (CPF 328.601.371-49).
4. Unidade: Município de Bom Jesus do Tocantins/TO.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF contra o Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra, ex-Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO e seu sucessor, Sr. Jairton Castro da Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao município por força do Contrato de Repasse 0140.950-45/2002, celebrado com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, objetivando a construção de 13 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Morar Melhor,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condenar solidariamente os responsáveis Srs. Jairton Castro da Silva e Gilvan Rodrigues Bezerra, Prefeito e ex-Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins/TO, respectivamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Inter-

no/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
18/05/2004	48.502,12
15/07/2004	28.134,40
02/09/2004	29.906,91
22/11/2004	13.456,57

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Jairton Castro da Silva e Gilvan Rodrigues Bezerra, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2704/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.153/2008-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Espólio da Srª Antonia Pereira Silva, ex-Prefeita (CPF 290.302.263-15).
4. Unidade: Município de São Roberto/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), contra a Srª Antonia Pereira Silva (falecida), ex-Prefeita do Município de São Roberto/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos, no valor de R\$ 22.856,00 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), transferidos à municipalidade em 3/7/2002, com fundamento no Convênio 2984/2001, objetivando a construção de um sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o espólio da Srª Antonia Pereira Silva, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), da importância de R\$ 22.856,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 3/7/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.3. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.



- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2704-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2705/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-014.641/2008-3
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Raimundo Nonato Jansen Veloso, ex-Prefeito (CPF 008.000.153-04)
- 4. Unidade: Município de Pio XII/MA
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade técnica: Secex/SC
- 8. Advogados constituídos nos autos: Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991); Alexandre Cavalcanti Pereira (OAB/MA 6.257); Vanderley Ramos dos Santos (OAB/MA 7.287); Alterado de Jesus Neris Ferreira (OAB/MA 6.556)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Raimundo Nonato Jansen Veloso, ex-Prefeito do Município de Pio XII/MA, em razão de irregularidades na aplicação de recursos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), transferidos em 8/5/2002, com fundamento no Convênio 2158/2001, que objetivou a construção de sistema de abastecimento de água nas localidades de Palheiros e Arame,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Raimundo Nonato Jansen Veloso, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 8/5/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Jansen Veloso a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
13.038,40	4/11/1998	29,80	29/7/1999	43.000,00	7/6/2000
2.000,00	22/1/1999	36.376,75	1º/12/1999	66.895,00	12/9/2000
2.285,00	15/7/1999				

9.2. aplicar ao Sr. José Genésio Mendes Soares a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2706/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-016.171/2005-0 (com 1 anexo)
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Raimundo Nonato e Silva, Prefeito (CPF 066.034.833-00).
- 4. Unidade: Município de Barão do Grajaú/MA.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Américo Dias Vieira (OAB/MA 705); Daisy Mario dias Vieira (OAB/MA 2001).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato e Silva, Prefeito do Município de Barão de Grajaú/MA, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por força do Convênio 42.914/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o citado município, objetivando "garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de vinte alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condenar o Sr. Raimundo Nonato e Silva, Prefeito Municipal Barão de Grajaú/MA, ao pagamento da quantia de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e

acrescida dos juros de mora calculados a partir 23/9/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato e Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2706-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2707/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-017.186/2007-3
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito (CPF 055.696.723-20).
- 4. Unidade: Município de Pinheiro/MA.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade técnica: Secex/SC.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em decorrência de irregularidades apuradas na execução e na prestação de contas do Convênio 2946/98, que tinha por objeto custear o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti*,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. José Genésio Mendes Soares, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

ACÓRDÃO Nº 2708/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-017.209/2005-3
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Harolfran Alves de Melo, ex-Prefeito (CPF 078.981.183-91).
- 4. Unidade: Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade técnica: Secex/MA.
- 8. Advogado constituído nos autos: Victorio de Oliveira Ricci (OAB/MA 919).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Harolfran Alves de Melo, ex-Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, em decorrência de irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos ao município por meio do Convênio 02/1996, objetivando o atendimento ao Programa de Alimentação Escolar para alunos da pré-escola e ensino fundamental da rede municipal de ensino, das zonas rural e urbana daquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:



9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Harolfran Alves de Melo e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (em R\$)	Data de ocorrência
118.930,00	8/2/1996
118.930,00	26/7/1996

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2708-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2709/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.650/2008-8
2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Antônio Moraes da Silva, ex-Prefeito (CPF 197.199.223-20).
4. Unidade: Município de Bela Vista do Maranhão/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão por meio do Convênio 614/2001-Funasa, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Antônio Moraes da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 20/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à responsável Luíza Bezerra Silva, ex-Secretária Municipal de Saúde de Poção de Pedra/MA, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, e
9.6. dar ciência deste acórdão ao Município de Poço de Pedras/MA e à Srª Luíza Bezerra Silva.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-16/09-2.

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Antônio Moraes da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e
9.4. remeter cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2710/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.321/2007-0
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Luíza Bezerra Silva, ex-Secretária Municipal de Saúde (CPF 242.841.143-87); e Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA (CNPJ 06.202.808/0001-38).
4. Unidade: Município de Poção de Pedras/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência de irregularidades na utilização dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, nos exercícios de 2003 e 2004, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, detectadas pela Controladoria-Geral da União durante a execução do 9º Programa de Fiscalização por Sorteio Público, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, 210 e 214, do Regimento Interno/TCU;
9.2. condenar o Município de Poção de Pedras/MA ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
570,00	16/07/2003	530,00	08/10/2003	971,40	18/11/2003
195,00	22/08/2003	120,00	10/10/2003	529,00	12/01/2004
180,00	02/09/2003	3.493,87	13/10/2003	1.438,95	22/01/2004
3.493,87	12/09/2003	313,75	15/10/2003	78,84	24/01/2004
1.320,00	06/10/2003	1.073,71	16/10/2003	51,70	30/01/2004
1.590,00	07/10/2003	2.688,00	17/11/2003		

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2711/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.581/2006-1
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Hermano Albuquerque Baumert (059.701.805-72) e Raimundo Gabriel de Oliveira (020.278.285-91).
4. Unidades: Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos, por meio do Convênio nº 751175/2003, celebrado entre aquele FNDE e o Município de Maragogipe/BA, em 23 de dezembro de 2003, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Hermano de Albuquerque Baumert, CPF 059.701.805-72;
9.2. com fundamento no art. 19, parágrafo único, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, aplicar ao Sr. Carlos Hermano de Albuquerque Baumert multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira, CPF 020.278.285-91, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 5/1/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar ao Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, e

9.6. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei nº 8.443/92.

- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2712/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC-019.626/2006-3
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
- 3. Responsável: José Edmundo Seixas Dócio, ex-Prefeito (CPF 075.898.835-49).
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Igrapiúna/BA.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: não atuou.
- 8. Advogado constituído nos autos: Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA 9672)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Edmundo Seixas Dócio, ex-Prefeito do Município de Igrapiúna/BA, contra o Acórdão 1085/2008-2ª Câmara, que apreciou representação encaminhada pela Procuradoria Seccional da União em Ilhéus/BA, versando sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Fundef por parte da prefeitura municipal no exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento, e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2712-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2713/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.134/2008-7.
- 1.1. Apenso: 000.291/2005-7
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Sr. Pantaleão Estevam de Medeiros, ex-Prefeito (CPF 098.100.644-20) e Sra. Gerlândia do Nascimento Dantas (CPF 036.310.594-85).
- 4. Entidade: Município de Carnaúba dos Dantas - RN.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial resultantes da conversão de processo de representação, efetuada por meio do Acórdão nº 817/2008 - Plenário, em razão de irregularidades praticadas na gestão dos recursos oriundos do Convênio nº 203/2002, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e o Ministério da Integração Nacional (MIN), com recursos federais no montante de R\$ 126.978,82, que tinha por objetivo a construção de 3 (três) passagens molhadas, naquela localidade; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno/TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Pantaleão Estevam de Medeiros;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Pantaleão Estevam de Medeiros e da Sra. Gerlândia do Nascimento Dantas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, condenando-os ao pagamento da importância de R\$ 126.978,82 (cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/11/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:
- 9.3. aplicar aos responsáveis, Srs. Pantaleão Estevam de Medeiros e Sra. Gerlândia do Nascimento Dantas, individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.
- 9.5. remeter cópia do acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2713-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2714/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.442/2003-2.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
- 3. Interessados: Alfredine Poitevin Gomes (095.190.330-68); Belmira Silva do Amaral (414.840.290-20); José Nilton Rodrigues Dorneles (218.272.060-04); Marcos Valdemar Ruffo Goulart (150.773.650-91); Rubem Aniceto de Almeida Corrêa (162.026.000-04).
- 4. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - MEC.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal a aposentadoria de Alfredine Poitevin Gomes e determinar o registro do ato de fls. 2/6;
- 9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Belmira Silva do Amaral, José Nilton Rodrigues Dorneles, Marcos Valdemar Ruffo Goulart e Rubem Aniceto de Almeida Corrêa e negar registro aos atos de fls. 7/11, 12/15, 16/20 e 21/25;
- 9.3. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos servidores mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
- 9.4. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Alegrete que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.4.1. notifique os servidores Belmira Silva do Amaral, José Nilton Rodrigues Dorneles, Marcos Valdemar Ruffo Goulart e Rubem Aniceto de Almeida Corrêa do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.4.2. suspenda o pagamento de benefícios efetuado com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.5. esclarecer à Escola Agrotécnica Federal de Alegrete que:

9.5.1. em virtude das exclusões do tempo de serviço rural e tempo de aluno-aprendiz, os servidores Belmira Silva do Amaral, José Nilton Rodrigues Dorneles, Marcos Valdemar Ruffo Goulart e Rubem Aniceto de Almeida Corrêa, há necessidade de os ex-servidores retornarem à atividade, com vistas a completarem pelo menos o tempo mínimo exigido para a obtenção da aposentadoria proporcional por tempo de serviço;

9.5.2. o servidor Marcos Valdemar Ruffo Goulart poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do art. 40 da Cosntituição Federal, em sua redação original, se restar demonstrado, por meio de certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o tempo de empresa privada constante de seu ato concessório de aposentadoria;

9.5.3. a servidora Belmira Silva do Amaral poderá computar o tempo de serviço rural da se restar demonstrado o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4.

- 10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2714-16/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2715/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.351/2006-3.
- 2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Silval Moreira da Cunha (240.361.611-72).
- 4. Entidade: Sindicato Rural de Campinápolis/MT
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados mediante convênio para o Sindicato Rural de Campinápolis/MT, tendo por objeto o apoio ao Programa de Capacitação de Produtores em Agropecuária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ""c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Silval Moreira da Cunha, condenando-o em débito pela quantia de R\$ 28.234,64 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, acrescido de atualização monetária e juros de mora, contados a partir de 06/12/2002;
- 9.2. aplicar ao Sr. Silval Moreira da Cunha, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2715-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2716/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 001.753/2002-3
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Nauro Luiz Scheufler, (CPF 238.535.731-34), Celso Luiz Barreto dos Santos (CPF 023.633.137-04), Ernane Domingos Lagares (CPF 057.334.721-20), Tácito Furtado Silva (CPF 225.302.901-72), Sérgio Otero Ribeiro (CPF 008.241.271-53), Wolney Mendes Martins (CPF 184.958.931-34), Raimundo Nonato da Costa (CPF 096.575.841-91), Carlos Luiz Moreira de Oliveira (CPF 260.410.737-68), Nabuco Francisco Barcelos da Silva (CPF 009.668.860-20), Kleber Campos Rodrigues Filho (CPF 225.831.301-53), Nancy de Araújo Vieira (CPF 270.151.817-20), Luiza de Marilac Fernandes Koshino (CPF 186.559.121-15), Gerimias Cardoso Dourado (CPF 029.234.831-20), João Lucas (CPF 662.986.798-04), Roberto Duarte Pontual de Lemos (CPF 244.463.001-72), Vanice Olívia da Silva Rodrigues (CPF 025.572.358-06), José Roberto Machado (CPF 064.167.738-30), Sueli Ester da Cunha (CPF 851.974.408-72), Antônio Varella Neto (CPF 872.409.048-49), Décio Cudmane (CPF 376.998.818-34), Paulo César Caldeira Brantes (CPF 064.401.398-27), Vera Lúcia da Silva Oliveira (CPF 032.325.598-16) e Empresa PROLAN Soluções Integradas S.A. (CNPJ 65.668.311/0001-79).
4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Frederico Henrique Viegas de Lima (OAB/DF 6448), Suzana Borges Viegas de Lima (OAB/DF 15452), Augusto Henrique Nardelli Pinto (OAB/DF 1193), Dixmer Vallini Netto (OAB/DF 17845), Marcelo Gregol (OAB/DF 18914), Vilmar Medeiros Simões (OAB/DF 17480) e Flávio Luiz Medeiros Simões (OAB/DF 16453).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de conversão de Relatório de Inspeção realizada no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com o objetivo de examinar os contratos celebrados entre a referida entidade e a Empresa PROLAN Soluções Integradas S.A., em cumprimento ao Acórdão nº 1404/2004 - Segunda Câmara (Relação 67/2004, Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, Ata 30/2004 - 2ª Câmara).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 16, I, e 17, da Lei nº 8443/92, regulares as contas dos Srs. Gerimias Cardoso Dourado, João Lucas, Roberto Duarte Pontual de Lemos, Vanice Olívia da Silva Rodrigues, José Roberto Machado, Sueli Ester da Cunha, Antonio Varella Neto, Décio Cudmane, Paulo Cesar Caldera Brantes e Vera Lúcia da Silva Oliveira, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ernane Domingos Lagares, com fundamento no arts. 16, III, alínea "c" c/c o § 2º, e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, e condená-lo solidariamente com a empresa Prolan Soluções Integradas S/A ao pagamento da quantia de R\$ 228.429,93 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), correspondente ao reajuste indevidamente concedido nos contratos RG 27.409 e 27.410, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 18/12/1997, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem perante o Tribunal (art. 23, III, alínea "a" da mesma Lei), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;

9.3. aplicar ao Sr. Ernane Domingos Lagares e à empresa Prolan Soluções Integradas S/A, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4. julgar, com fulcro nos arts. 16, III, alínea "b" e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Carlos Luiz Moreira de Oliveira, Celso Luiz Barreto dos Santos, Kleber Campos Rodrigues Filho, Nabuco Francisco Barcelos da Silva, Sr. Nauro Luiz Scheufler, Raimundo Nonato da Costa, Sérgio de Otero Ribeiro, Tácito Furtado Silva, Wolney Mendes Martins, Luiza de Marilac Fernandes Koshino e Nancy de Araújo Vieira;

9.5. aplicar aos responsáveis arrolados no subitem 9.4 supra, a multa prevista no art. 58, inc. I da Lei nº 8443/92, nos valores abaixo estipulados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

- 9.5.1. Srs. Celso Luiz Barreto dos Santos, Tácito Furtado Silva, e Nauro Luiz Scheufler, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 9.5.2. Srs. Sérgio de Otero Ribeiro, Wolney Mendes Martins, Raimundo Nonato da Costa e Carlos Luiz Moreira de Oliveira, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 9.5.3. Srs. Nabuco Francisco Barcelos da Silva, Kleber Campos Rodrigues Filho, Luiza de Marilac Fernandes Koshino, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e
- 9.5.4. Sra. Nancy de Araújo Vieira, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação para pagamento.

9.7. enviar cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, bem como à Exª Sra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento, Procuradora da República, em atendimento ao Ofício nº GAB PR/DF/RB nº 045/06;

9.8. apensar os presentes autos ao processo de contas anuais do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, referentes ao exercício do ano de 1996; e

9.9. juntar cópia da presente decisão aos processos de contas anuais do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, referentes aos exercícios dos anos de 1997 a 2002.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2716-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2717/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.820/2008-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão civil
3. Interessados: Camila Sousa Ferreira (086.913.114-10); Jaqueline Barcelos do Nascimento (653.444.997-87); João Vitor Sousa Ferreira (086.913.134-63); Juliana Barcelos do Nascimento (058.626.877-42); Maria Eridan Castelo Branco de Oliveira (011.071.068-18); Rodrigo Sousa Ferreira (089.472.714-11); Tertulina Lima de Araújo (216.276.902-63); Vera Lúcia dos Reis Israel (438.779.407-06); Walquirio Conceição das Virgens (033.629.065-91); Walquirio Conceição das Virgens Júnior (018.837.445-04); Érica Joselene Sousa Nascimento Ferreira (861.986.454-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as pensões instituídas por Antônio Roberto de Araújo, Cleonaldo Ferreira Santos, José Luiz Costa Israel, e Sivaldina Maria Silva das Virgens e determinar o registro dos atos de fls. 2/5, 6/10, 11/14 e 24/28;

9.2. considerar ilegais as pensões instituídas por José Vicente de Oliveira Neto, José Augusto do Nascimento e negar registro aos atos de fls. 15/18 e 19/23;

9.3. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos instituidores mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar ao Ministério Público Federal que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.4.1. notifique os beneficiários Maria Eridan Castelo Branco de Oliveira e Juliana Barcelos do Nascimento do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subseqüentes, o comprovante de notificação;

9.4.2. suspenda o pagamento de benefícios efetuado com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.5. orientar o Ministério Público Federal sobre a possibilidade de virem a prosperar as concessões ora consideradas irregulares com a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades apontadas e a consequente correção dos pagamentos efetuados.

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2717-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2718/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.941/1996-6.
- 1.1. Apenso: 016.744/2001-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência no Distrito Federal - LBA/DF
4. Interessado: Inácio Gomes de Assis (CPF nº 225.800.851-49)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 5ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que o Sr. Inácio Gomes de Assis, notificado por meio do Ofício nº 1.384/2008-TCU/Secex-5 acerca do teor de acórdão condenatório inserto na Relação nº 75/1998-2ª Câmara, Ata nº 33/1998, encaminhou a este Tribunal expediente por meio do qual solicita a exclusão dos juros e o parcelamento da dívida que lhe fora imputada, no valor original de Cz\$ 71.062,00 (setenta e um mil e sessenta e dois cruzados).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. autorizar o Sr. Inácio Gomes de Assis a saldar a dívida atualizada monetariamente desde o dia 8/10/1987 até a data do pagamento, acrescida dos juros de mora calculados desde o dia 8/10/1987 até o dia 1/10/1998, data em que foi prolatado o Acórdão condenatório;

9.2. deferir, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU e Súmula TCU nº 192, o pedido de parcelamento da dívida imposta ao Sr. Inácio Gomes de Assis, por meio do Acórdão inserto na Relação nº 75/1998-2ª Câmara, Ata nº 33/1998, em 24 (vinte e quatro) parcelas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias;

9.3. alertar o Sr. Inácio Gomes de Assis de que o não recolhimento de qualquer das prestações importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, § 2º, do RITCU, com a constituição do competente processo de cobrança executiva e posterior remessa à Advocacia Geral da União;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o seu efetivo pagamento (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.5. determinar à Unidade Técnica competente que, ao notificar o responsável da deliberação concessiva do parcelamento, faça constar expressamente do ofício os procedimentos para recolhimento dos valores devidos;

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2718-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2719/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.194/2008-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Alfredo Garrido Rodrigues (028.852.397-00); Carlos Gonzaga da Silva (510.925.309-91); Jacinto Rodrigues Bacelar (660.908.817-91); Jorgino Lemes dos Santos (788.578.218-20); Marina da Silva Nascimento (495.104.957-00).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Alfredo Garrido Rodrigues, Carlos Gonzaga da Silva, Jacinto Rodrigues Bacelar, Jorgino Lemes dos Santos e Marina da Silva Nascimento e determinar o registro dos atos de fls. 1/6, 7/11, 18/22, 23/27 e 28/32;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2719-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2720/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.550/2006-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maria Gardênia Santos Ribeiro Gonçalves (CPF 375.357.573-91)
4. Entidade: Município de São Luís - MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Revisor: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Souza Coêlho (OAB/MA 3810) e Sônia Maria Lopes Coêlho (OAB/MA 3811)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Maria Gardênia Santos Ribeiro Gonçalves, ex-prefeita do Município de São Luís/MA, face a omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos, em 24/10/1988, no montante de Cz\$ 180 milhões, do extinto Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social, por meio do Convênio 417/88, para a realização de obras de pavimentação de baixo custo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em arquivar o presente processo, com fulcro nos arts. 5º, § 4º, e 10, da Instrução Normativa TCU 56/2007, e do Acórdão 2.647/2007 - Plenário, dando-se ciência dessa medida à responsável.

10. Ata nº 16/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2720-16/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Revisor).
13.2. Ministro que não participou da votação: Benjamin Zymler.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.4. Auditor com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.5. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 002.164/2004-5 (v. Ata nº 16/2007 - 2ª Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Aroldo Cedraz e

informou que, como revisor, concordava com a posição do Relator, havendo a Segunda Câmara aprovado, por unanimidade, o Acórdão nº 2676/2009. Informou, ainda, que o Dr. José Acreano Brasil, notificado por meio da publicação da pauta desta sessão no Diário Oficial da União, não compareceu para produzir a sustentação oral que havia solitado.

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 010.550/2006-2 (v. Ata nº 11/2009 - 2ª Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, concedeu a palavra ao Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti e a seguir ao Revisor, Ministro José Jorge, havendo a Segunda Câmara aprovado, por maioria, o Acórdão nº 2720/2009, tendo sido voto vencido o Relator. Não participou da votação o Ministro Benjamin Zymler. O Ministro Raimundo Carreiro apresentou declaração de voto.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesesseis horas e quarenta e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES
DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 27 de maio de 2009.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2009

Abre no Orçamento Fiscal da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 58, § 1º, inciso I, da Lei Nº 11.768, de 14/08/2008, e ainda com base no art. 4º, inciso II, da Lei Nº 11.897, de 30/12/2008, e no art. 1º, parágrafo único, da Portaria Nº 01/SOF, de 12/01/2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei Nº 11.897, de 30/12/2008), em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado MICHEL TEMER

ANEXO

ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00										
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0553 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS												6.000.000
01 126 01 126	0553 2003 0553 2003 0001	ATIVIDADE										6.000.000 6.000.000 6.000.000
		AÇÕES DE INFORMÁTICA										
		AÇÕES DE INFORMÁTICA - NACIONAL										
				F	3	2	90	0	100			
TOTAL - FISCAL												6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												6.000.000

ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS										6.000.000
01 126 01 126	0553 2003	ATIVIDADE								
		AÇÕES DE INFORMÁTICA							6.000.000	
	0553 2003 0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA - NACIONAL							6.000.000	
			F	4	2	90	0	100	6.000.000	
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000.000

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2009

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado MICHEL TEMER

ANEXO		
UNIÃO - PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2008 A ABRIL/2009		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Maio/2008 a Abril/2009)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.465.970.696,32	232.868.531,24
Pessoal Ativo	1.736.814.118,20	152.656.754,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	729.011.219,94	80.171.617,95
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	145.358,18	40.158,70
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	335.981.986,73	138.727.581,14
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.798.560,70	315.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.106.742,21	134.288.581,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	310.076.683,82	4.124.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.129.988.709,59	94.140.950,10
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIb)	2.224.129.659,69	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	420.877.832.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,528450	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	5.092.621.767,20	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	4.837.990.678,84	
Fonte: Receita: STN; Despesa: SIAFI GERENCIAL.		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

BEATRIZ DE FÁTIMA E SILVA MEZENCIO
Secretária de Controle Interno

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

SENADO FEDERAL

ATO Nº 202, DE 28 DE MAIO DE 2009

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2009.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, Alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro corrente, compreendendo a consolidação dos dados de maio/2008 a abril/2009, na forma do Anexo, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador JOSÉ SARNEY

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares	DESPESA COM PESSOAL	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS maio/2008 a abril/2009	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.317.841	0
Pessoal Ativo	1.601.867	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	715.974	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	603.900	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.688	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	199.390	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	395.822	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.713.941	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.713.941
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	420.877.832	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,41	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 20 da LRF)	0,86%	3.619.549
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,82%	3.451.198

FONTE: SIAFI, SSCONT/SF e Portaria STN nº 276, de 19 de maio de 2009.

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Foram computados no cálculo da despesa bruta com pessoal ativo, os gastos com auxílio-creche, registrados no período de janeiro a abril de 2009, no valor de R\$ 1.124.744,24.

EDVAL FERREIRA SILVA
Diretor Financeiro

SHALOM EINSTOSS GRANADO
Diretor da Secretaria de Controle Interno

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 71, caput e seus § 1º e § 3º da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e na Mensagem nº 338, de 20 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 27 de março de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Min. GILMAR MENDES
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. CARLOS AYRES BRITTO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. CÉSAR ASFOR ROCHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

Órgão		Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	16.036.175
11.000	Superior Tribunal de Justiça	4.048.220
12.000	Justiça Federal	25.908.997
13.000	Justiça Militar	777.993
14.000	Justiça Eleitoral	29.411.585
15.000	Justiça do Trabalho	33.783.210
16.000	Justiça do DF e Territórios	9.659.833
Total		119.626.013

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2009, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2008 A ABR/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	252.673	19.720
Pessoal Ativo	163.563	19.116
Pessoal Inativo e Pensionistas	89.110	604



Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	76.287	16.720
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.798	16.719
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	71.488	1
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	176.387	3.000
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		179.387

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,042622%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%	310.296
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,070040%	294.782
FONTE: SIAFI E PORTARIA 82/2005 - STF	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI
Secretária de Controle Interno

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 338, DE 28 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pela RA nº 1.295/2008 e no Processo TST nº 503.098/2009-1, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009, nos termos do art.55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquida- das	Inscritas em Restos a Pa- gar não Pro- cessados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	485.093	670	485.763
Pessoal Ativo	369.693	650	370.343
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	197		197
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Ad- ministração Direta)			0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	369.496	650	370.146
Pessoal Inativo e Pensionistas	115.400	20	115.420
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	112.996	4	113.000
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	35		35
Decorrentes de Decisão Judicial	197		197
Despesas de Exercícios Anteriores	18.793		18.793
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	93.971	4	93.975
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	372.097	666	372.763
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,088410%	0,000158%	0,088568%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,182102%		766.427
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,172997%		728.106

FONTE: SIAFI - DICONT/COFIN/SEAOF/TST

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças
Substituta

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle da Justiça do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso de suas atribuições regimentais (art. 19, incisos XVI e XLI), tendo em vista o disposto nos artigos 18, § 2o, 54, caput, inciso III e parágrafo único e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

I - tomar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009;

II - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de maio de 2009.

Desembargador Arquilau de Castro Melo

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A BRIL DE 2009

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	LIQUIDADAS (a)	INCRITAS EM RES- TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	26.255	111
- Pessoal Ativo	24.006	111
- Pessoal Inativo e Pensionistas	2.250	
- Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos e terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	3.669	
- Indenizações por demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
- Decorrentes de decisão judicial		
- Despesas de exercício anteriores	1.588	
- Inativos e pensionistas com recursos vinculados	2.081	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.586	111
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		22.698
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		420.877.832
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,005393
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,008454		35.581
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,008031		33.801
FONTE: SIAF E COFIC/SOF/TSE		
* Valores referentes à Portaria STN n. 276, de 19/05/2009.		

Nota: Durante o exercício somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não líquidas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. ARQUILAU DE CASTRO MELO
Presidente do Tribunal

SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA
Diretor-Geral

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO
Secretário de Administração

JOSÉ WILIBALDO SAVINO CARVALHO
Coordenador de Controle Interno
Em exercício

Antônia Geanne Araújo de Sousa
Coordenadora de Orçamento e Finanças

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 100, de 28-5-2009, Seção 1, pág. 104, com incorreção no original



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 375, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, do período de maio/2008 a abril/2009.

Des. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	58.296	-	
Pessoal Ativo	52.627	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.669	-	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.176	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.649	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.527	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	51.121	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		51.121	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	420.877.832		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,012146		
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,016696	70.270		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,015861	66.755		

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN n.º 276, de 19/05/2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, escritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Presidente do Tribunal

JOSÉ RENATO FRAZÃO CRESPO

Diretor-Geral

PEDRO CÉSAR DA SILVA BATISTA

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

NABIHA MONASSA ABINADER DA ROCHA

Coordenadora de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 184, DE 28 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de maio de 2.008 a abril de 2.009, anexo a esta Portaria.

Des. DÁCIO VIEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2.008 A ABRIL DE 2.009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.647	178
Pessoal Ativo	40.674	178
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.973	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.325	73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.457	73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.868	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	38.322	105
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIb)		38.427
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,009130
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023607		99.357
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022427		94.390

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/5/2.009.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

JOÃO GUILHERME MEDEIROS CARVALHO
Coordenador de Controle Interno

JULIANO EMANUEL DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Diretor-Geral

Des. DÁCIO VIEIRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 248, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Publicar o Relatório do Primeiro Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2009, desta Corte, constituído de um anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JÚLIO PAULO NETO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	Inscr. Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	77.154	-
Pessoal Ativo	65.540	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.614	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.866	-
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.402	-



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.465	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	64.288	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(III a + III b)		64.288
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LE-GAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	420.877.832	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)x100	0,015275	
LIMITE MÁXIMO (incs. I, II e III do art. 20 da LRF) % 0,022319	93.936	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) % 0,021203	89.239	
FONTE: SIAFI2008/2009 , COFIC/SOF/TSE e COF/SAO/TRE-PB		
¹ Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.		

Notas: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63, da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

Des. JÚLIO PAULO NETO
Presidente do Tribunal

RANULFO LACET VIEGAS DE ARAUJO
Secretário de Administração e Orçamento

HUMBERTO CORREIA DE ATAÍDE
Coordenador do Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 176, DE 26 DE MAIO DE 2009

O DESEMBARGADOR JESUS SARRÃO, PRESIDENTE, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, No uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, os relatórios de gestão fiscal desta Corte, em anexo.

JESUS SARRÃO

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

LRF, art. 55 - Inciso I, alínea "a" e Portaria STN 577/2008 R\$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA MAIO/2008 A ABRIL/2009	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PES-SOAL (I)	142.222	1
Pessoal Ativo	118.286	1
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.936	-
Outras Despesas de Pessoal de-correntes de contratos de tercei-rização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTA-DAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	28.556	-
Indenizações por Demissão e In-centivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrente de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Antero-res	5.056	-
Inativos e Pensionistas com Re-cursos Vinculados	23.500	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I-II)	113.666	1
DESPESA TOTAL COM PES-SOAL - DTP(IV) = (III a +III b)		113.667
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LI-QUIDA-RCL- (V)	420.877.832	
% DO TOTAL DA DESPE-SA COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL = (VI) = (IV /V) x 100	0,027007	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II E III do art. 20 da LRF)- 0,042004 %	176.786	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)- 0,039904 %	167.947	

Fonte: SIAFI/SERPRO - COFIC/SOFC/TRE-PR/COFIC/SOF/TSE

1 - Portaria STN nº 276, de 19/05/2009

NOTAS

Fonte: SIAFI/SERPRO - COFIC/SOFC/TRE-PR/COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 276 de 19/05/09

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No en-cerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,con-sideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Des. JESUS SARRÃO
Presidente do Presidente

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

SÔNIA MARIA DOS SANTOS PRESTES
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE MAIO DE 2009

A Desembargadora Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º Quadrimestre de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2008 A ABRIL/2009	
	LIQUID (a)	INSCRITAS EM RES-TOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS. (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Pessoal Inativo e Pensionista Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	79.202 66.750 12.452 -	366 366 - -
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º, da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrente de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	14.492 - - 3.441 11.050 -	9 - - 9 - -
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	64.710	357
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV)=(III a + III b)	65.067	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹		420.877.832
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,015460
LIMITE MÁXIMO (incisos I do art. 20 da LRF) - % 0,026622		112.046
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - % 0,025291		106.444

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valor referente à Portaria STN n.º 276, de 19/05/2009.

NOTA:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No en-cerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SIDNEI ANTUNES RIBEIRO
Gestor Financeiro

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA MAGALHÃES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria
Substituto

ROBERTO VIEIRA FORTES
Diretor-Geral

Des^a EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES N. PINHEIRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE MAIO DE 2009(*)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998 e nos termos do artigo 54, §2º, e do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 19 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Valor da Receita Corrente Líquida, conforme divulgação da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, por meio da Portaria STN nº 276, de 19 de maio de 2009, publicada no D.O.U de 21/05/2009; resolve:

Art. 1º Torna público o Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa com Pessoal, deste Tribunal, em anexo a esta Portaria, tendo como referência o período de MAIO/2008 a ABRIL/2009.

Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado na Avenida Presidente Dutra n. 1889, Bairro Areal, nesta Capital, bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS
		Últimos 12 meses
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.324	-
Pessoal Ativo	40.099	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.225	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.351	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	583	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.738	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	1.030	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	36.973	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		36.973
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		420.877.832
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,008785
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) -<%>		52.618
0,012502		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>		49.988
0,011877		

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE/ e COFC/SAOFC/TRE-RO

¹Valores referentes à Portaria STN nº 276, de 19/05/2009.

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64;

JOSÉ AURIMAR MACHADO DE ALMEIDA
Gestor Financeiro
Substituto

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO
Coordenador de Controle Interno

De acordo. Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

HEDSON MATSUSUKE TATIBANA
Diretor-Geral

De acordo.

Nos termos do art. 54, § 2º e do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Porto Velho, 25 de maio de 2009.

Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
Presidente do Tribunal

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 100, de 28-5-2009, Seção 1, págs. 144 e 145, com incorreção.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 189, DE 27 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inc. III do art. 54 e §2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1.º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de maio/2008 a abril/2009, constante no demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I e Portaria STN nº 5772008 R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.706	0
Pessoal Ativo	40.727	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.979	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.909	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	1.054	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.854	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	39.798	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		39.798
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		420.877.832
% DA DESEPSA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V * 100)		0,009456
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,012419		52.269
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,011798		49.655

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 276 de 19/05/09, D.O.U de 21/05/09.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente do Tribunal

ALFREDO AUGUSTO CURADO F. NETO
Diretor-Geral

LUCIANO MORAES RODRIGUES
Secretário de Administração e Orçamento

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 584, DE 27 DE MAIO DE 2009

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e regimental, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 887/2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2009, na forma do demonstrativo anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES



ANEXO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.135.520	601	1.136.121
Pessoal Ativo	917.968	208	918.176
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	36.126		36.126
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Ativo	881.842	208	882.050
Pessoal Inativo e Pensionistas	217.552	393	217.945
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	296.018		296.018
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	87.648		87.648
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	208.202		208.202
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	839.670	601	840.271
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU- RAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,199465%	0,000143%	0,199647%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,275000%		1.157.414
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,261250%		1.099.543

FONTE: SIAFI, Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15.10.2008, e Portaria STN nº 276, de 19.05.2009, que divulga a RCL, disponível no site da STN.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) As Despesas de Exercícios Anteriores não computadas devem ser de competência anterior ao período de apuração do RGF. Desta forma, visando garantir a exatidão dos dados, foi considerada apenas a execução, no elemento de despesa 92, relativa ao período de maio a dezembro de 2008.

3) As despesas não computadas, relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados, correspondem à execução nas fontes 156/169.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Presidente do Tribunal

IVANA H. UEDA RESENDE

Secretária-Geral

CID MOREIRA

Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

RAQUEL SOARES BUGARIN ARAÚJO

Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE MAIO DE 2009

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2009, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	931.016	2.093	933.109
Pessoal Ativo	677.334	2.092	679.426
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	3.175	0	3.175
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	12.252	2.074	14.326
Demais Despesas com Pessoal Ativo	661.907	18	661.926
Pessoal Inativo e Pensionistas	253.682	1	253.683
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-)Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	283.933	2.074	286.007
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	15.427	2.074	17.500
Despesas de Exercícios Anteriores	26.016	0	26.016

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	242.490	0	242.490
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	647.083	19	647.102
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU- RAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V)= / (III/IV) x 100	0,153746%	0,000005%	0,153751%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			1.408.586
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)			1.338.156

FONTE: SIAFI 2008/2009

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) No item "Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)", o valor de R\$7.617 (em milhares de reais) refere-se a Precatórios e R\$6.709(em milhares de reais) refere-se a Sentenças de Pequeno Valor (SPV).

3) Este Regional executou, em milhares de reais, R\$1.154 referente a Precatórios da Administração Indireta - Autarquias e Fundações, que recebeu através de destaque no orçamento e que, neste relatório, não estão incluídos na despesa com pessoal.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art.54, III, parágrafo único da LRF)

Des. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Presidente do Tribunal

LINA MARIA PINTO GONÇALVES

Ordenadora de Despesas

HERCE MARTINS PONTES

Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

FERNANDO DE CASTRO CÉSAR

Assessor de Controle Interno

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.451, DE 27 DE MAIO DE 2009

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante do anexo desta Portaria

CARLOS ALBERTO ROBINSON

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2008 a ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	810.034	106	810.140
Pessoal Ativo	558.514	90	558.604
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	12.911		12.911
Demais Despesas com Pessoal Ativo	545.603	90	545.693
Pessoal Inativo e Pensionistas	251.520	16	251.536
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	272.080	9	272.089
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	12.977		12.977
Despesas de Exercícios Anteriores	9.792		9.792
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	249.311	9	249.320
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	537.954	97	538.051
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU- RAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV) x 100]	0,127817%	0,000023%	0,127840%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%			1.006.470
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,227179%			956.147

FONTE: SIAFI e SOF/SECOF/TRT 4ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;



b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) No total do item "Sentenças Judiciais com Precatório", estão computados R\$ 4.384 mil referentes a Precatórios da Administração Direta e R\$ 8.526 mil referentes a Sentenças de Pequeno Valor (SPV), cuja dotação pertence ao orçamento deste Órgão.
3) Em atendimento à determinação contida no Acórdão 346/2006 TCU - Plenário e Manual do RGF - 7ª Edição, no total das despesas com Pessoal Ativo, não foram somados R\$ 65.411 mil de Precatórios da Administração Indireta, cuja dotação não pertence ao orçamento deste Órgão.

CARLOS ALBERTO ROBINSON
Presidente do Tribunal
Em exercício

SUSANA TERESINHA MILESKI
Ordenadora de Despesas

TATIANA PEDRADOSA SEVERO
Diretora do Serviço de Orçamento e Finanças
Substituta

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Auditoria
(Controle Interno)

7ª REGIÃO

ATO Nº 62, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal e anexos, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009, para divulgação e conhecimento público.

Des. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I			R\$ Milhares
Despesas Executadas (últimos 12 meses)			
DESPESA COM PESSOAL	Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	197.485	577	198.062
Pessoal Ativo	145.618	576	146.194
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	1.997	151	2.148
Demais Despesas com Pessoal Ativo	143.621	425	144.046
Pessoal Inativo e Pensionistas	51.867	1	51.868
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-)Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	59.032	151	59.183
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.997	151	2.148
Despesas de Exercícios Anteriores	5.586		5.586
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	51.449		51.449
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	138.453	426	138.879
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,032896%	0,000101%	0,032997%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928%			323.773
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082			307.584

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/DSOFC/TRT 7ª Região

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) O item "Sentenças Judiciais com Precatório" é a soma de R\$ 248.308,39 relativo a Sentenças de Pequeno Valor, Ação 0625 e Precatório da Administração Direta, Ação 0005, R\$ 1.899.877,68.

3) Este Relatório não inclui o valor de R\$ 18.039.716,65 (R\$ 11.309.370,41 - inscritos em Restos a Pagar não processados) referente destaque para pagamento de precatórios de Órgãos da Administração Pública Indireta, conforme art. 29 da Lei 11.768/2008 (LDO/2009).

4) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Fortaleza, 22 de maio de 2009.
Des. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor-Geral
Ordenador da Despesa

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora da Diretoria do Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Assessora de Controle Interno

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.287, DE 27 DE MAIO DE 2009

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre de 2009, correspondente ao período de maio de 2008 a abril de 2009.

Desª VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Em exercício

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO/2008 A ABRIL/2009			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Insc. em Restos a Pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	859.037	16	859.053
Pessoal Ativo	836.607	0	836.607
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	680.887		680.887
Demais Despesas com Pessoal Ativo	155.720		155.720
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.430	16	22.446
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	706.194	0	706.194
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	680.887		680.887
Despesas de Exercícios Anteriores	4.651		4.651
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.656		20.656
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	152.843	16	152.859
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420877832
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,036315 %	0,000004%	0,036319%
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF) 0,063158%			265.818
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,060000%			252.527

FONTE: TRT14ªREGIÃO/SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA/SIAFI OPERACIONAL 2009/2008 E SIAFI GERENCIAL (PLANILHAS ENVIADAS PELA DICONT)

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;



b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Nas Sentenças Judiciais não foram considerados os Precatórios da Administração Indireta (R\$ 8.043 mil), tendo sido computados os Precatórios de Outros Órgãos da Administração Direta (R\$ 680.289 mil) e as Requisições de Pequeno Valor (R\$ 598 mil).

Desª VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Presidente do Tribunal
Em Exercício

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
Substituto

WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE MAIO DE 2009

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão, do Anexo I - Demonstrativo de Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal de que trata os artigos 54 e 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de Maio/2008 a Abril/2009, na forma do Quadro anexo.

Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.219	0	107.219
Pessoal Ativo	98.104	0	98.104
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	13.094		13.094
Demais Despesas com Pessoal Ativo	85.010		85.010
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.115		9.115
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, §1º da LRF) (II)	23.491	0	23.491
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	13.094		13.094
Despesas de Exercícios Anteriores	1.356		1.356
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.041		9.041
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	83.728	0	83.728
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,019894%	0,000000%	0,019894%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,026353%		110.914
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,025035%		105.368

FONTE: SIAFI -CONOR / SIAFI GERENCIAL

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) As Sentenças de Pequeno Valor (SPV) totalizaram R\$ 1.279 mil e os Precatórios da Administração Direta totalizaram R\$ 11.815 mil.

Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Presidente do Tribunal

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO
Diretor-Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Diretora de Orçamento e Finanças

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Chefe do Serviço de Controle Interno

MAURO FABRÍCIO SOARES PEREIRA
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 567, DE 26 DE MAIO DE 2009

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Desª WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	139.419		139.419
Pessoal Ativo	124.849		124.849
Sentenças Judiciais Sem Precatório(do próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	8.022		8.022
Demais Despesas com Pessoal Ativo	116.827		116.827
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.194		14.194
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização(Art. 18,§ 1º da LRF)	376		376
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	(25.304)		(25.304)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	(8.022)		(8.022)
Despesas de Exercícios Anteriores	(3.173)		(3.173)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(14.109)		(14.109)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	114.115		114.115
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,027114	0,000000	0,027114
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037679%			158.583
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035795%			150.653

FONTE: SIAFI2008 / 2009 e SEOFI/TRT17ª R.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2- Receita Corrente Líquida extraída de www.tesouro.fazenda.gov.br. (Portaria STN nr 276/2009)

3 - No grupo "Pessoal Ativo" não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta pois essas despesas serão informadas no RGF do Poder Executivo, conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário, e página 28 do Manual de elaboração do RGF. As referidas despesas totalizaram R\$1.590 (em milhares).

4 - Do total do grupo "Sentenças Judiciais com Precatórios (...)" R\$120(em milhares) corresponde a Precatórios da Administração Direta e R\$7.902 (em milhares) a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, único da LRF):

Desª WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI
Presidente do Tribunal

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral de Secretaria

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor do Núcleo de Controle Interno



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 27 DE MAIO DE 2009

Institui o Símbolo do Biólogo e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o aprovado na CXV Reunião Ordinária e 213ª Sessão Plenária realizada em 25 de outubro de 2008; resolve: Art. 1º Fica instituído o Símbolo do Biólogo, conforme disponibilizado no site dos Conselhos Federal e Regionais de Biologia. Parágrafo único. Este Símbolo quando acrescido da sigla "Sistema CFBio/CRBios" somente deverá ser utilizado pelos Conselhos Federal e Regionais de Biologia. Art. 2º O uso do Símbolo do Biólogo em peças de divulgação fica condicionado à autorização do Conselho Federal de Biologia. Art. 3º O Símbolo ora instituído, obedecerá as especificações do seu manual, disponibilizado nos Conselhos Federal e Regionais de Biologia, podendo ser utilizado nas cores originais ou em preto e branco. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro Nº: 1961. Data de Registro: 25 de maio de 2009. Processo: CF-0944/2006. Requerente: Diniz Pereira Gonçalves, CPF: 062.996.028-30. Co-autores: Eng. de Aeronáutica Wagner Farias da Rocha, CPF: 050.261.188-01 e Eng. de Mecânica Aeronáutica Diniz Pereira Gonçalves, CPF: 062.996.028-30. Identificação da Obra: "Projeto AWS Pára-Brisa Aeronáutico Blindado". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto do pára-brisa blindado AWS314, especialmente projetado para ser integrado na aeronave AL-X.

Registro Nº: 1960. Data de Registro: 22 de maio de 2009. Processo: CF-1611/2005. Requerente: José Octacílio de Saboya Ribeiro, CPF: 164.223.337-49. Co-autores: Arq. José Octacílio de Saboya Ribeiro, CPF: 164.223.337-49 e Arq. Alexandre José de Saboya Ribeiro, CPF: 075.452.047-19. Identificação da Obra: "Urbanização Praia do Anil, e Paisagismo". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto paisagístico e de reurbanização para a Praia do Anil e áreas adjacentes, Angra dos Reis - RJ.

Registro Nº: 1962. Data de Registro: 25 de maio de 2009. Processo: CF-0942/2006. Requerente: Ruanita de Mendonça Fernandes, CPF: 045.596.536-66. Autora: Arq. Ruanita de Mendonça Fernandes, CPF: 045.596.536-66. Identificação da Obra: "Centro Juvenil de Inclusão Social". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de pré-projeto para a construção, na cidade de Brasília - DF e Região, de um centro juvenil de inclusão social.

Registro Nº: 1963. Data de Registro: 26 de maio de 2009. Processo: CF-0239/2006. Requerente: Jarbas Bela Karman, CPF: 006.935.708-06. Co-autores: Arq. Jarbas Bela Karman, CPF: 006.935.708-06 e Arq. Domingos Marcos Flavio Fiorentini, CPF: 402.672.298-87. Identificação da Obra: "Sociedade Assistencial Bandeirantes - Hospital Bandeirantes". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto arquitetônico para a construção do Hospital Bandeirantes, localizado na Rua Galvão Bueno nº 271, 277, 281, 287, 293, 295 e 297, Liberdade, São Paulo - SP, com área de 13.516,26 m².

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4334-089/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5392-041/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 01 de abril de 2009. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente; ANTÔNIO CLEMENTINO DA CRUZ JUNIOR, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7199-157/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 0453/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM

os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o recorrido, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 01 de abril de 2009. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1662-061/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 0012/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o Apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro Dardeg de Sousa Aleixo. Brasília, 15 de abril de 2009. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2747-065/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 0006/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. (data do julgamento) CLOVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2790-067/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 415/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do Recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2913/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 4746/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2506/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 020/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. FRANCISCO BARREIROS NETO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3946/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0312/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4202/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5259/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5499/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 066/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo

apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de fevereiro de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6778/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 450/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7311/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 108.504/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7906/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 115.758/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8107/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 48275/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. FRANCISCO BARREIROS NETO, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8580/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 8578/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de fevereiro de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8774/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 105821/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de fevereiro de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9743/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 108439/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de fevereiro de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10351/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0300/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. FRANCISCO BARREIROS NETO, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

Brasília-DF, 28 de maio de 2009
PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor